



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 47/2008 – São Paulo, segunda-feira, 10 de março de 2008**

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

##### **2ª VARA CÍVEL**

###### **2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO**

**D<sup>ra</sup> ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Bel<sup>a</sup> Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

**Expediente Nº 1746**

###### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.020924-3 - KAREN CRISTINA DAMAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Mantenho a sentença de fls. 154-155, por seus próprios fundamentos. Defiro o pedido de justiça gratuita, conforme requerido (fls. 45), nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nos termos do art. 296, Parágrafo único do Código de Processo Civil, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

###### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0001206-3 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP022697 MANOEL LUIZ ZUANELLA E ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA E PROCURAD JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP084005 MARILENE BARBOSA LIMA CODINA LOPEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)**

Oficie-se à CEF, para que informe os saldos atualizados dos depósitos efetuados pelas empresas TRANS-BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e ALEXANDRE QUAGGIO & CIA LTDA na conta 0265.005.00146062-8. Sem prejuízo, intime-se a filiada ALEXANDRE QUAGGIO & CIA LTDA da penhora realizada no rosto dos autos. Int.

**94.0004400-3 - INCASE IND/ MECANICA DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)**

Após vista à União Federal, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 352, conforme requerido às fls. 357. Int.

**94.0006030-0 - SALOMAO ABDALLA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP014803 SALOMAO ABDALLA SOBRINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**

Tendo em vista a manifestação do BACEN às fls. 325, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**94.0007295-3** - JUREMA ANUNCIATA CAMILO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência à parte autora da juntada dos documentos de fls. 158/506, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**95.0003001-2** - ERICH GIRHARD HAUSCH (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 121: Expeça-se o ofício requisitório, mediante RPV, no valor de R\$ 4.179,28 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), com data de novembro/2003, a título de principal e de honorários advocatícios, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho de Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

**95.0003555-3** - ADEMIR APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP085764 JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP254200 RENATA STRUZANI DE SOUZA)

Ciência ao co-réu Banco Itaú S/A, do cancelamento do alvará de levantamento 33/2008, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**95.0005747-6** - RUI MARCONI PFEIFER (ADV. SP099484 JOAO CARLOS AMARAL DIODATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tendo em vista a manifestação do BACEN às fls.296, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**95.0010347-8** - EDNEY MALAVAZZI (ADV. SP049646 LUIZ CARLOS LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Após intimação do BACEN, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 238, conforme requerido às fls. 242/243. Int.

**95.0040643-8** - INTER ELETRONICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) Diante do recolhimento das custas judiciais iniciais, intime-se a parte autora para que complemente o recolhimento do preparo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**98.0036939-2** - MARTHA DE JESUS SIQUEIRA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que esclareça o depósito judicial de fls. 223, a título de honorários advocatícios, apresentando planilha de cálculos com os valores a serem levantados pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.002159-0** - GUILHERME MARCONE SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 1304/2007, encaminhado à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta da parte autora, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

**1999.61.00.031572-0** - FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Fls. 227/230: Tendo em vista a informação supra, cumpra-se o acórdão de fls. 166, tornando os autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.00.009050-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006800-8) ANTONIO PAULO GOMES E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE

ORTOLANI)

Ante o lapso temporal decorrido, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que o autor cumpra a segunda parte do despacho de fls. 324, sob pena de ser declarado deserto o recurso de apelação interposto. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região. Silente, tornem os autos conclusos, com urgência. Int.

**2000.61.00.025280-4** - SALACIER BARBALHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante da inércia do autor quanto ao despacho de fls. 232, intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

**2000.61.00.029252-8** - MARLY FATIMA RODRIGUEZ PEREZ (ADV. SP136307 REGINA APARECIDA A DE PAULA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Fls. 174: Defiro a expedição de ofício apenas à Delegacia da Receita Federal. Int.

**2001.61.00.024482-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022094-7) BANCO INDL/ DO BRASIL S/A (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.00.033679-0** - RODRIGO LUZ (ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.001542-3** - EDUARDO GUERINO RONDINO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.004613-4** - JOSE VICENTE DE PAULA ALVES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 154: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 611,81 (seiscentos e onze reais e oitenta e um centavos), com data de 12 de Fevereiro de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**2005.61.00.005458-5** - SUELI LOCATELLI DUO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X ATILIO DUO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 189/191, requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**2005.61.00.011175-1** - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.028183-8** - FAL 2 INCORPORADORA LTDA (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

**2006.61.00.006247-1** - CROMEX S/A (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247-264: Ciência à parte autora do cumprimento da parte ré, conforme requerido. Intimem-se.Após, venham conclusos para sentença.

**2006.61.00.012138-4** - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.020392-3** - SALVADOR JOAO LIPI E OUTRO (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.010008-7** - HF IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP254831 THYAGO SALUSTIO MELO FORSTER) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2007.61.00.020623-0** - PANIFICADORA JARDIM MACEDONIA LTDA-EPP (ADV. SP200167 DANIELLE COPPOLA VARGAS) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

**2007.61.00.027622-0** - JOSE DE SOUSA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP172054 REGIANE CARDOSO DOS SANTOS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

**2007.61.00.029465-9** - JOSE VICENTE DE PAULA NEVES E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls: 148: Por ora, recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.031044-6** - EVANDRO DA CUNHA (ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE E ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

**2008.61.00.000115-6** - JOAO RODRIGUES MORGADO E OUTRO (ADV. SP092074 ANTONIO CARLOS GALINA E ADV. SP221574 AURÉLIO PANÇA GALINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

**2008.61.00.000679-8** - GILDA GAGLIANONI (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B

LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da distribuição dos presentes autos. Ratifico os atos anteriormente praticados. Recolha o autor as custas devidas no prazo de dez dias. Sem prejuízo, requeiram as partes no mesmo prazo o que entenderem de direito. Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.00.002569-0** - PATRICIA ALVES DOS SANTOS ALONSO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 129-134 em seus regulares efeitos. Mantenho a sentença de fls. 123-126, por seus próprios fundamentos. Nos termos do art. 296, Parágrafo único do Código de Processo Civil, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Int.

**2008.61.00.004742-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a autora a inicial, recolhendo as custas devidas no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.00.006452-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X FLAVIO DUARTE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP177410 RONALDO DOMINGOS DA SILVA)

Diante da certidão de fls. 101, informe a parte autora o endereço correto da ré. Após, com o cumprimento, providencie a secretaria a expedição de novo mandado nos termos do despacho de fls. 97. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.019886-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL NACOES UNIDAS (ADV. SP165092 HUDSON JOSÉ SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 108/109 : Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.717,41 (hum mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), com data de setembro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, intime-se a autora pessoalmente para que pague as custas devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.001362-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.007866-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X DOMINGOS DE PAOLA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.62-68 ). Int.

**2004.61.00.028465-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005360-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CIAMEL ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR LTDA (ADV. SP023713 LUIZ GONCALVES E ADV. SP092533 MARILENE MORELLI DARIO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo dos autos, bem como do pólo passivo dos autos principais, incluindo UNIÃO FEDERAL, e excluindo o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.016505-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCIO CARLOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/56: Defiro a suspensão do feito por 120 dias, conforme requerido. Após, manifeste-se a exequente, independente de nova intimação. Int.

**2008.61.00.001076-5** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X FERRAMENTARIA OLIANI IND/ COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER OLIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIMARA

PEDROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante as certidões da Oficiala de Justiça às fls. 39, 41 e 44, requeira a exequente ao que entender de direito. Com a informação de novos endereços, providencie a secretaria a expedição de novos mandados conforme despacho de fls. 33. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. int.

**2008.61.00.002463-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante as certidões da Oficiala de Justiça Às fls. 29 e 31, requeira a exequente o que entender direito. Com a informação de novos endereços, providencie a secretaria a expedição de novos mandados conforme despacho de fls. 21. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034816-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ORLANDO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 36, requeira a parte autora o que entender de direito. Após, com a informação de novo endereço, providencie a secretaria a expedição de novo mandado conforme despacho de fls. 32. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.020428-2** - DOORWAY INVESTMENTS LTDA (ADV. SP146479 PATRICIA SCHNEIDER) X SMV PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP155421 ANTONIO VELLOSO CARNEIRO E ADV. SP234202 BRUNNA CALIL DOS SANTOS ALVES)

...Fls. 133: Tendo em vista a informação supra, consigno que a advogada da parte autora, Dr<sup>a</sup> Patrícia Schneider, não recebeu as publicações atinentes aos presentes autos devido às reiteradas informações equivocadas quanto ao seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, promova a Secretaria as modificações necessárias no sistema processual, assim como republique-se o despacho de fls. 127: Desapensem-se dos presentes a exceção de incompetência nº 2007.61.00.020429-4. Ciência às partes da distribuição do feito a este Juízo Federal. Ratifico os atos processuais anteriormente praticados no Juízo estadual, devendo a parte Autora trazer aos autos, em 05 (cinco) dias, comprovante do recolhimento das custas judiciais, bem como certidão de inteiro teor, no prazo de 30 (trinta) dias, do processo de homologação de sentença estrangeira em curso no Superior Tribunal de Justiça, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Oportunamente, ad cautelam, dê-se vista ao Ministério Público Federal para, querendo, apresentar o seu parecer. Int.

#### **PETICAO**

**2008.61.00.000721-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000720-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO RESERVA SAO FRANCISCO (ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ E ADV. SP174760 LÍBERO LUCHESI NETO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.00.002169-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000720-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONDOMINIO RESERVA SAO FRANCISCO (ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ E ADV. SP174760 LÍBERO LUCHESI NETO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 15 para os autos principais, após, arquivem-se os presentes autos observadas as formalidades legais.

#### **Expediente Nº 1751**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0046389-0** - WILLIAM JOSE CASSEMIRO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0021762-0** - ANA DE CASSIA ROCHA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0036171-5** - DROGARIA PRISCO LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Julgo procedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de determinar que o Réu reconheça a responsabilidade técnica do oficial de farmácia, bem como que anule os autos de infração lavrados em decorrência do não reconhecimento da responsabilidade do oficial de farmácia.

**98.0045210-9** - JOSE MARIA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Sendo que os embargos de declaração somente são admissíveis em três hipóteses obscuridade, contradição e omissão (CPC, art. 535). Este recurso tem a função de integrar coerentemente o provimento jurisdicional, devendo abarcar todo o thema decidendum, porém, não se presta à rediscussão da causa ou à solução de dúvidas hermenêuticas, seja a propósito do Direito aplicado, seja da própria decisão jurisdicional. Desta forma, não se verificando a situação de efetiva contradição, mas sim discordância do julgado, não há que se atribuir o pleiteado efeito infringente, posto que a via apropriada não é a de embargos de declaração. Assim, conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente opostos, mas nego-lhes provimentos. P. R. I.

**1999.61.00.010891-9** - ALBINA GIORA SCHIAS - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.056633-8** - MANOEL REAL NETO E OUTROS (ADV. SP163290 MARIA APARECIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.021473-6** - EDILENE GENUINO DOURADO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.012358-9** - ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098510 VLAMIR SERGIO D EMILIO LANDUCCI E ADV. SP151528 MARIA JOSE MARQUES DE ARAUJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PAULO CESAR RUFINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a pagar ao Autor a indenização por danos materiais deverá aproveitar os gastos comprovados na inicial, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dividido por dois, uma vez que cabe ao Réu o pagamento de metade do valor gasto. Em relação aos danos morais, fixo em R\$ 10 000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo IPC desde a data da sentença e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde o trânsito em julgado até a data do efetivo pagamento.

**2001.61.00.015109-3** - NILTON GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.015770-8** - ORLANDO CERRI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.028396-9** - HAROLDO BORGES CAETANO (ADV. SP118741 JOSE PAULO RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Desta forma, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Caixa Econômica Federal a restituir os valores relativos ao PIS do Autor, indevidamente transferidos para a conta poupança aberta com seus documentos roubados, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e corrigido monetariamente pelo IPC.

**2001.61.00.029120-6** - QUART COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a Ré efetue a restituição dos valores pagos a maior mediante a compensação dos valores recolhidos indevidamente, com os débitos relativos a tributos administrados pela Receita Federal, corrigidos monetariamente de acordo com as Súmulas 46 do E. TFR e 162 do STJ e, ainda, o Provimento nº 24/97 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, com juros da taxa SELIC a partir de 01 de janeiro de 1996, até a data da efetiva compensação, com os expurgos inflacionários seguintes: 42,72% em janeiro de 1989, 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991 (sumula 41/trf 1. região), respeitando-se a prescrição decenal.

**2001.61.83.001594-7** - LUIZ ROBERTO TELLAROLI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA )

Posto isto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa, a ser pago pelo Autor.

**2003.61.00.005474-6** - DROGARIA DROGAZINI LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Assim, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI do CPC, em relação ao auto de Infração n.º 129108. Julgo procedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de determinar que o Réu reconheça a responsabilidade técnica do oficial de farmácia, procedendo a devida anotação, bem como que anule os autos de infração lavrados em decorrência do não reconhecimento da responsabilidade do oficial de farmácia.

**2003.61.00.013143-1** - NEUSA MARIA RAMOS (ADV. SP195708 CINTIA MARIA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Desta forma, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença até a data do efetivo pagamento.

**2003.61.00.022868-2** - BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL



TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)  
Conheço dos embargos declaratórios e DOU PROVIMENTO AO RECURSO para sanar o erro material, na forma acima explicitada, nos termos do artigo 535 e incisos, do Código de Processo Civil. P.R.I.O

**2004.61.00.006016-7** - UMESP - UNIDADE MEDICA ESPECIALIZADA LIMA PREARO S/C LTDA (ADV. SP149036 ALESSANDRA LANGELLA MARCHI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2005.61.00.027971-6** - MARIA AVANDI PIRES BATISTA (ADV. SP089790 JOSE APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Desta forma, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos morais, o valor de R\$ 38 000,00 (trinta e oito mil reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença.

**2006.61.00.003919-9** - ROBERTO PEREIRA NUNES (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Desta forma, caso a tutela concedida, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.023602-3** - WLADIMIR PAIV GEBRIN (ADV. SP187249 LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Desta forma, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença até a data do efetivo pagamento.

**2007.61.00.014023-1** - ARCHANGELA EMMA THEREZINHA MUSACCHIO (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987; b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. c) abril/90 (44,80%); d) maio/90 (7,87%).

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2004.61.00.003315-2** - MARIA VILMA RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP122099 CLAUDETE SALINAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROSUCESSO EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a ilegitimidade passiva ad causam da ré extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2001.61.00.016767-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0059834-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X JOSE PEREIRA DUTRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargada em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege, sem verbas honorárias. Traslade-se cópias desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Com o advento do trânsito em julgado, remetam-se estes ao arquivo. P.R.I

**2002.61.00.026234-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0001018-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X HIDRAULICA JAU LTDA (ADV. SP029386 CLOVIS GOULART FILHO)

Isto posto, Julgo parcialmente procedente os presentes embargos, acolho os cálculos da Contadoria Judicial, às fls. 46, totalizando o montante de R\$ 16.712,35 (dezesesseis mil, setecentos e doze reais e trinta e cinco centavos), para o mês de setembro de 2007 e extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, em face da parcial procedência. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

**2005.61.00.002767-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011940-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X GENEROSA GALVAO DO NASCIMENTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

Diante do exposto, acolho o parcialmente o pedido da Embargante para que o valor da verba honorária seja calculado sobre o valor da causa atualizado, sem a incidência dos juros de mora. Por consentâneo, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

**2005.61.00.016157-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060488-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ARIUDE SOARES ROCHA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Por conseguinte, reconheço a parcial procedência dos embargos e acolho os cálculos apresentados pela embargante, no montante de R\$ 39.072,24 (trinta e nove mil, setenta e dois reais e vinte quatro centavos) atualizados até abril de 2004. Acolho, também os valores apresentados pela embargada, no montante de R\$ 970,66 (novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), atualizados até maio de 2004, devendo serem atualizados até o efetivo pagamento, a título de verba honorária do co-autor que firmou acordo. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, sem verbas honorárias. Traslade-se cópias desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Com o advento do trânsito em julgado, remetam-se estes ao arquivo. P.R.I.

**2005.61.00.020271-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0020574-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X CBTCIA/ BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDL (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP046165 FERNANDO BERNARDES PINHEIRO E ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Por tais motivos, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no montante de R\$ 15.079,79 (quinze mil, setenta e nove reais e setenta e nove centavos) atualizados até junho de 2007. Julgo pprocedente os presentes embargos e em consequência extingo o presente processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento. Custas isentas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, prossiga-se na execução. P.R.I.

**2005.61.00.023948-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032223-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X GONCALO RODRIGUES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, sem verbas honorárias. Traslade-se cópias desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Com o advento do trânsito em julgado, remetam-se estes ao arquivo. P.R.I.

**2006.61.00.002759-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030293-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA (ADV. SP253313 JOAO FERNANDO DE SOUZA HAJAR E ADV. SP182162 DENNIS OLIMPIO SILVA)

Diante do exposto, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA PELA EMBRAGADA, e extingo o processo por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizados até o efetivo pagamento. P.R.I.S

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.030205-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043997-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X MARISTELA DE FATIMA ATTAB LAMBERTI (ADV. SP060849 MARISTELA DE FATIMA ATTAB LAMBERTI)

Isto posto, julgo procedente os presentes embargos e extingo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa em sua distribuição. P.R.I.

## **Expediente Nº 1752**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0001547-0** - JOSE BATISTA COSTA (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª região. Cumpra-se a r. decisão de fls. 191/193, remetendo-se os autos ao 2º Ofício de Acidentes do Trabalho da Justiça Estadual/SP, observadas as formalidades legais, após a baixa na distribuição. Intimem-se.

**95.0004783-7** - ERNANE GONZAGA DE AZEVEDO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0011619-7** - VITORIO RINO GIUSTI E OUTRO (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES E ADV. SP099686 MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência à parte autora do depósito judicial de fls. 163, para que requeira o que entender de direito, consignando que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, deverá trazer aos autos o CPF, RG e OBA do seu Advogado. Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, após a vista da União, nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, expeça-se o alvará de levantamento. Liquidado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**95.0025953-2** - ANTONIO CARLOS ALVES CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREDA CLEMENCIO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência à parte autora e à Caixa Econômica Federal - CEF, da expedição dos alvarás de levantamento, deferidos às fls. 272, a serem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silentes, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento dos alvarás. Após, cumpra-se o item final do despacho de fls. 273. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0028740-4** - DE VILLATE INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Constata-se da análise dos autos que a executada restou intimada, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez) por cento (fls. 123). Em decorrência de referida intimação, foi apresentada impugnação à execução, sem a comprovação do recolhimento do valor devido (fls. 126/132), tendo sido recebida no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, parágrafo 2º, do CPC (fls. 133). Dessa forma, verifico que a impugnação em questão foi apresentada em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o parágrafo 1º do art. 475-J do CPC permite a sua apresentação somente após a intimação do auto de penhora e avaliação, lavrado com base no valor executado acrescido de multa de 10% (dez) por cento. Portanto, intime-se a executada para que traga aos autos comprovante do depósito judicial do montante em execução, até o valor previsto na r. decisão de fls. 123, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Silente, dê-se vista à União, para que apresente o valor executado atualizado e com o acréscimo da multa 10% (dez) por cento. Cumprido, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

**95.0039797-8** - VALDIR SARZI (ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA E ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº

186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**95.0045662-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X NELSON ROSA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP053778 JOEL DE ARAUJO)  
Arquivem-se os dando, com baixa na distribuição.Intimem-se.

**95.0053139-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050063-9) HERIVELTO ALVES E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF sobre a petição e mandados de fls. 344/359, e requeira o que entender de direito.

Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.

**96.0004233-0** - SERRA & SILVA CONSTRUCOES E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP100283 FERNANDO CAMARGO SOARES FILHO E ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Constata-se da análise dos autos que a executada restou intimada, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento). Em decorrência de referida intimação, foi apresentada impugnação à execução e ofertados títulos da dívida pública, a título de garantia do juízo (fls. 157/183). Dessa forma, verifico que a impugnação em questão foi apresentada em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o parágrafo 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil permite a sua apresentação somente após a intimação do auto de penhora e avaliação, lavrado com base no valor executado acrescido de multa de 10% (dez) por cento.Portanto, por ora, deixo de receber a impugnação apresentada, e determino a abertura de vista dos autos à União para que se manifeste sobre a garantia da execução ofertada. Prazo: 10 (dez) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**97.0004330-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001027-9) FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP) X CHALLENGE AIR CARGO INC (ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Assim, recebo os embargos de declaração de fls. 489/491, por serem tempestivos e dou-lhes provimento em parte para aclarar os efeitos do recebimento dos recursos de apelação interpostos quer na presente medida cautelar, quer nos autos principais, nos seguintes termos: Recebo o recurso de apelação de fls. 472/486 dos presentes autos, no efeito meramente devolutivo, por força do disposto na segunda parte do art. 520 e seu inciso IV do Código de Processo Civil. E, recebo o recurso de apelação de fls. 632/645 dos autos principais, em ambos os efeitos de direito, e no efeito devolutivo na parte em que restou confirmada a liminar concedida, nos termos do art. 520, inciso VII, do mesmo codex.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Após, vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**1999.03.99.080176-1** - FILIZOLA BALANCAS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Trata-se de pedido da União Federal, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de já ter realizado diligências administrativas, sem sucesso, com vistas a reaver os seus créditos.O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 537. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que efetue o pagamento espontâneo, nos termos da petição de fls. 537/540 no prazo de quinze dias.Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para retificação do polo passivo conforme alí requerido. In albis tornem os autos conclusos.

**1999.61.00.001291-6** - DIEGO LUIZ RODRIGUEZ LAMARTIN E OUTROS (PROCURAD HUMBERTO BICUDO DE

MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento, deferido às fls. 288, a ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a partir desta publicação. Silente, decorrido o prazo, providencie a Secretaria o cancelamento do alvará. Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.020371-0** - CLAUDETH MOREIRA COUTO E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Trata-se de execução de sentença, no valor de R\$ 32.744,23, com data de março/2006. A CEF apresenta a impugnação de fls. 184/186, e junta aos autos o comprovante do depósito judicial de R\$ 2.692,49, valor que entende devido, como garantia do juízo (fls. 187). Dessa forma, verifico que a impugnação em questão foi apresentada em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o parágrafo 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil permite a sua apresentação somente após a intimação do auto de penhora e avaliação, lavrado com base no valor executado acrescido de multa de 10% (dez por cento). Portanto, por ora, deixo de receber a impugnação apresentada, devendo a CEF promover a complementação do depósito efetuado, até o valor de R\$ 32.744,23, apurado em março/2006, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Silente, dê-se vista ao exequente para que apresente o valor em execução atualizado e com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento). Cumprido, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

**2000.61.00.026199-4** - ADA BLANCA DUARTE (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que informe o saldo atualizado da conta 00204169-6, agência 0265. Com o cumprimento, se em termos, expeçam-se os alvarás de levantamento, conforme requerido às fls. 225. No mais, aguarde-se a designação de dia/hora para a realização de audiência de conciliação das partes, no mutirão do Sistema Financeiro da Habitação. Int.

**2003.61.00.009989-4** - ANTONIO HORTENCIO DE SOUZA (ADV. SP116043 MARILUCIA ESPINOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a sentença de fls. 276/278 estar sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.023907-2** - SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO E ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Defiro vista dos autos fora do Cartório, conforme requerida pela parte autora às fls. 232. Oportunamente, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.004349-2** - ALDO GERALDES E OUTRO (ADV. SP203641 ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X GEVIM IMOVEIS (ADV. SP036980 JOSE GONCALVES TORRES E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Diante das alegações da co-ré Cooperativa Habitacional PROCASA, em preliminares, às fls. 535/550, intimem-se os Autores para para que, em 10 (dez) dias, comprovem nos autos o negócio jurídico firmado com a co-ré Caixa Econômica Federal-CEF (contrato de mútuo pelo SFH). Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

**2006.61.00.021974-8** - PAULO CESAR PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP180989 NILTON MENDES DO NASCIMENTO E ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Assim, à luz do princípio da economia processual, acolho a preliminar aventada e declino de minha competência. Determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual - Comarca da Capital, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.00.032530-9** - IND/ FRIGORIFICA LIMTOR LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, concedo parcialmente a antecipação da tutela e determino a suspensão da exigibilidade das contribuições cujos fatos geradores ocorreram em 1997. Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

**2008.61.00.004787-9** - ESPOLIO DE ANTONIA GUSMAN SCORSOLINI TRANSPORTES (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos cópia autenticada do termo de nomeação de inventariante, a fim de regularizar a sua representação processual, bem como cópia autenticada ou declaração de autenticidade do documento de fls. 23, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 295 do CPC). Intime-se.

**2008.61.00.004874-4** - JANETE MARIA ROZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro a antecipação da tutela requerida. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.004844-6** - RESIDENCIAL VILA DAS FLORES (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 17 de abril de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se, nos termos do art. 277, caput, e do parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se pessoalmente as partes, inclusive o representante legal da parte autora.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.012103-0** - PAULO DE JESUS SAEZ (ADV. SP166209 CLAUDIO ALEXANDER SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens.

**2007.61.00.020412-9** - MARTA BRAGA NUNES (ADV. SP201787 EDNILSON VITOR DA SILVA E ADV. SP206647 DAILTON RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens.

**2007.61.00.021365-9** - RENATO PINTO FERREIRA LIMA (ADV. SP036804 LUIZ GONZAGA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens.

**2007.61.00.021501-2** - MARCIA PACHECO E OUTRO (ADV. SP172727 CRISTIANE DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens.

**2007.61.00.024774-8** - VALDELI DOS SANTOS GOMES (ADV. SP151460 PAOLA FURINI PANTIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.014736-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021020-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X THEREZA DE JESUS RODRIGUES MALENA E OUTROS (ADV. SP134643 JOSE COELHO PAMPLONA NETO E ADV. SP141413 RODRIGO DANTAS GAMA)

Fls. 30: Defiro, pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos à União.Intimem-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.00.005204-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004349-2) ALDO GERALDES E OUTRO (ADV. SP203641 ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X GEVIM IMOVEIS (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE E ADV. SP036980B JOSE GONCALVES TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ANTONIO LUCAS DOS ANJOS (ADV. SP189045 MILTON VIEIRA COELHO)

Por ora, suspendo a realização da audiência designada para o dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas, haja vista a necessidade de os embargados, Aldo Geraldes e Elaine de Andrade Geraldes, dar regular cumprimento às diligências determinadas nos autos principais. Diante disso, determino que as partes comuniquem esta decisão às suas testemunhas arroladas nos presentes. Intimem-se.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0001027-9** - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP) X CHALLENGE AIR CARGO INC (ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) (...). Assim, recebo os embargos de declaração de fls. 489/491, por serem tempestivos e dou-lhes provimento em parte para aclarar os efeitos do recebimento dos recursos de apelação interpostos quer na presente medida cautelar, quer nos autos principais, nos seguintes termos: Recebo o recurso de apelação de fls. 472/486 dos presentes autos, no efeito meramente devolutivo, por força do disposto na segunda parte do art. 520 e seu inciso IV do Código de Processo Civil. E, recebo o recurso de apelação de fls. 632/645 dos autos principais, em ambos os efeitos de direito, e no efeito devolutivo na parte em que restou confirmada a liminar concedida, nos termos do art. 520, inciso VII, do mesmo codex.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Após, vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2006.61.00.003545-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042037-1) BIANKA MARIE RIED (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 20/27: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

## **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

### **Expediente Nº 1773**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0032687-2** - PASEA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI E ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP113874 SERGIO DE MATOS MARQUES E ADV. SP057172E ANDREA KARINA BARBOSA GUIRELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

DESPACHO DE FLS. 214:J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º., da Resolução CJF n.º. 438/2005, sujeito á retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004.Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**93.0035574-0** - MAURICELIA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD JANDYRA MARIA

GONCALVES REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Ciência ao autor do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**93.0036977-6** - CELSO ZANUTO E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E PROCURAD JOEL LUIZ THOMAZ BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquite-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

**94.0001065-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036050-7) USINA CRESCIUMAL S.A. (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao autor do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**94.0013086-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010672-6) STARRETT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Tendo em vista que não foram efetuados depósitos à ordem deste juízo, não há valores a serem transferidos para conta em guia específica prevista na Lei 9.703/98, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao arquivo (sobrestado), na hipótese de nada se requerido pelo autor quanto à execução da verba honorária. Int.

**94.0015505-0** - A.G. REBELO - MAQUINAS PARA BARES E RESTAURANTES LTDA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP250882 RENATO CARLET ARAUJO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Comprove a autora, documentalmente, a alteração de sua denominação social. Após, tornem conclusos. Na omissão, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**94.0018680-0** - DARCILIO DE CASTRO RANGEL E OUTRO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

DESPACHO DE FLS. 347:J. a petição, sendo certo que o dcto. mencionado como anexo não a acompanhou. Regularize-se em 05 dias. Int.

**94.0020276-8** - POTREIRO AGRO-PECUARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP014856 KEYLER CARVALHO ROCHA E ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

J. Desarquite-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

**94.0023724-3** - FIDELIS ROSSINI NETO E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Ciência à União Federal e ao Bacen do retorno dos autos do Egrégio Tribunal



Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**94.0026299-0** - ELAGE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP079778 ROSANA DE CASSIA FARO E MELLO FERREIRA E ADV. SP078795 VERA CECILIA VASCONCELLOS ARRUDA AIRES E ADV. SP058500 MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

**94.0031667-4** - NEGRA - IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP187951 CÍNTIA MACHADO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**95.0000031-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032454-5) UNIFINA IMOBILIARIA E PARTICIPACOES LTDA - GRUPO ITAU E OUTROS (PROCURAD FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E PROCURAD SELMA NEGRO CAPETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Ciência ao autor do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**95.0011548-4** - VALTER PRIOLI E OUTRO (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

**95.0013820-4** - CELSO LUIZ AZEVEDO (ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Ciência aos réus do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**95.0014032-2** - HALIM HADDAD (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**95.0025759-9** - AGOSTINHO DA SILVA RELVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP108836 ELIZA DENDA YAMAMURA E ADV. SP212493 ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**95.0035272-9** - DIONYSIO BINDO GUIMARAES (ADV. SP103956 PAULO SIGAUD CARDOZO E ADV. SP208026 RODRIGO PRADO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**95.0038521-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0036587-1) EMBRAL EMPRESA BRASILEIRA DE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**95.0040113-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034175-1) MECANOPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência do retorno do Eg. TRF - 3ª Região. Intime-se o autor para que regularize sua representação processual, sob pena de extinção, de acordo com o disposto no parágrafo 2º da cláusula oitava de seu Contrato Social. Após cumprimento, cite-se, se em termos. No silêncio ou não cumprida integralmente a determinação, tornem conclusos para extinção. Int.

**95.0046743-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040094-4) SUMARE INDUSTRIA QUIMICA S/A (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES E ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018739 LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

**95.0053223-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0049668-2) CONAB CONSERBOMBAS LTDA (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA E ADV. SP036201 NEWTON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

DESPACHO DE FLS. 204: J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF n.º. 438/2005, sujeito á retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**95.0061860-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057730-5) KRAUS-NAIMER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**96.0017974-3** - JOAO VERZIGNASSI (PROCURAD MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Reconsidero o r. despacho de fls. 236, proferido por equívoco. Trata-se de ação ordinária na qual o autor formulou pedido de aplicação de juros progressivos sobre o saldo de sua conta vinculada ao FGTS. O v. Acórdão de fls. 164/175 reduziu a r. sentença de fls. 100/109, considerada ultra petita, aos limites do pedido, para reconhecer a falta de interesse de agir do autor, tendo em vista a opção efetuada durante a vigência da Lei 5.107/66. Foi negado seguimento ao recurso especial interposto pelo autor (fls. 213/215) e em sede de decisão com trânsito em julgado (fls. 234), proferida em agravo regimental (fls. 230/232), foi dado provimento ao recurso especial do autor, com a inversão do ônus da prova, a fim de que a CEF comprove que já foram creditados os juros progressivos na conta fundiária do autor. Assim sendo, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado no v. acórdão. Int.

**97.0007834-5** - CELSO LUIZ GASTALDI E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado

sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**97.0020196-1** - CIA/ TEXTIL RAGUEB CHOEFI (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP026462 ANTONIO RAMPAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

O autor, conforme r. decisão de fls. 169/179, transitada em julgado, teve reconhecido o direito de compensar os tributos pagos a maior e não o de repetí-los. Sendo assim, esclareça a autora seu pedido de fls. 367/370, uma vez que o único crédito do autor nestes autos refere-se tão somente a verba honorária. Oportunamente, venham-me os autos conclusos. Int.

**97.0028030-6** - MANUEL LESSA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

J. Desarquite-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**97.0040183-9** - HEINZ PETER CLAASSEN (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquite-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**97.0047242-6** - LEIDE ALVES DE MELO E OUTROS (ADV. SP088674 ANTONIO DONIZETI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

**97.0058075-0** - ANTONIO ROBERTO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência aos autores do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**97.0059787-3** - AGUINALDO QUARESMA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

J. Desarquite-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**98.0019734-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010610-3) FERROVALE IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP154418 CESAR JACOB VALENTE E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**98.0039801-5** - ESTEVAM AFANACI DIAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 181:J. Reporto-me à r. sentença de extinção da execução disponibilizada em 11.02.08. Ao arquivo (findo). Int.

**1999.03.99.015878-5** - IVONNE BECHIR SHKEIR (ADV. SP111248 CARLA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP112726 NAIR ZAVATINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**1999.03.99.075803-0** - COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X ACOS VILLARES S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do V. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADIN nº 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas do tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int.

**1999.61.00.012430-5** - GILVAM FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP013997 ARLINDO SORGE E ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**2000.03.99.001455-0** - PEDRO BOLETINI E OUTROS (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP122443 JOEL LUIS THOMAZ BASTOS E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**2000.03.99.045238-2** - 16 REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP163623 LÍGIA MARIA TOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

**2000.61.00.004308-5** - MANOEL CORREIA LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providenciem os autores seus respectivos números de PIS, bem como, cópias para instrução do mandado citatório (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado. Após, cite-se a CEF, nos termos do art. 632 do CPC, assinalando prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento da obrigação de fazer. No silêncio ou não cumprido integralmente, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**2000.61.00.030403-8** - IZABEL FELIZARDO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

**2001.61.00.004565-7** - TOMAKI NAGAI (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Considerando que o requerido pela contadoria do Juízo (fls. 149) permanece desatendido, ao arquivo, sobrestados. Int.

**2001.61.00.011021-2** - PAULO SERGIO KLEIN E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Reconsidero o r. despacho de fls. 565 para indeferir o pedido de fls. 562/563 e de fls. 570, tendo em vista que os valores depositados na c/c 192703-8 foram integralmente levantados pela CEF, conforme alvará liquidado de fls. 399/400 e extrato de fls. 567/568. Ao arquivo (findo). Int.

**2001.61.00.013129-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.003439-8) MARCO ANTONIO

MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES E ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**2002.61.00.010400-9** - REINALDO VALEIRO GARCIA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Ciência ao autor do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**2002.61.00.012632-7** - ODAIR DESTRO (ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Manifeste-se o autor quanto ao interesse na execução do julgado, apresentando as cópias simples necessárias para instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) e o número de inscrição no PIS. Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para que, no prazo de trinta dias, proceda à atualização dos valores depositados na conta de FGTS do Autor, caso ainda esteja ativa e até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento. Determino, ainda, que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo. No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados. P.I.

**2004.61.00.012590-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000520-0) CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZA HELENA SIQUEIRA)

J. Providencie a Secretaria o cancelamento do alvará 106/2007 (NCJF 1641882). Manifestem-se as partes sobre as alegações do Sr. Perito. Int.

**2004.61.00.017283-8** - ANTONIO HENRIQUE RABELO DE SOUZA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DESPACHO DE FLS. 327:J. Ciência ao autor, nos termos do artigo 398 do CPC. Int.

**2004.61.00.032907-7** - JOSE DANTAS DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**2005.61.00.025774-5** - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE KUMITE (ADV. SP067425 LUIZ EDUARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo, nos termos do v. acórdão de fls. 541. Ciência à CEF do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0036050-7** - USINA CRESCIUMAL S.A. (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao autor do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**93.0036727-7** - PATY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP041079B JOSE JONAS DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

**94.0010672-6** - STARRETT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E PROCURAD DANIELA SALDANHA PAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Tendo em vista que não foram efetuados depósitos à ordem deste juízo, não há valores a serem transferidos para conta em guia específica prevista na Lei 9.703/98, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao arquivo (sobrestado), na hipótese de nada se requerido pelo autor quanto à execução da verba honorária.Int

**95.0036587-1** - EMBRAL EMPRESA BRASILEIRA DE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**95.0040094-4** - SUMARE IND/ QUIMICA S/A (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES E ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à requerente do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

**95.0057730-5** - KRAUS-NAIMER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD MARCOS ROBERTO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ciência ao autor do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**2001.61.00.003439-8** - MARCO ANTONIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES E ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência ao (s) autor (es) do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int..

#### **Expediente Nº 1777**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0033777-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030371-8) SLOTTER IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IONE DE PIERRES)

Ciência à autora do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**95.0032950-6** - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP100715 VERA LUCIA SILVEIRA PEIXOTO E ADV. SP082593 MAIRA SILVIA DUARTE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Fls. 237: Nada a considerar, tendo em vista que não há valores a serem levantados nestes autos.Retornem os autos ao arquivo, findo.Int.

**95.0040625-0** - BRASWEY TRADING S/A (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao 4º parágrafo do despacho de fls. 250.No silêncio ou não cumprida integralmente a determinação, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

**97.0003351-1** - MANOEL JOSE DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findo.Int.

**97.0017518-9** - LUIZ MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E PROCURAD DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reconsidero o despacho de fls. 293, proferido por equívoco. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**97.0052101-0** - ROBERTO DE BENEDETTO E OUTRO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP050875 LEDA INES GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores, conforme decisão dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.011202-4, devendo o advogado beneficiário fornecer os dados necessários à expedição (RG, CPF e OAB). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

**98.0015549-0** - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência aos autores do desarquivamento dos autos. Cumpram os autores ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS GOMES DA ROCHA, ROBSON DE SOUZA ARANHA e VITORINO PEREIRA DOS SANTOS a determinação de fls. 212, parágrafos 2º e 3º. Após, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do CPC. Na omissão, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

**1999.61.00.047236-8** - MARIA DAS DORES CARDOSO BARROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo E. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art. 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº 438/2005, sujeito à retenção de IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.00.014004-6** - AUTTEL SERVICOS E TELEMARKETING LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI E ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência aos exequentes da devolução das respectivas cartas precatórias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

**2002.61.00.004318-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023285-9) JOSE PEREIRA LEAL FILHO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 176/177: Manifestem-se os autores. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.00.010475-4** - TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA (ADV. SP042101 RUY BONELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Ciência ao autor do retorno do autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**2004.61.00.014651-7** - AUTO POSTO AGUAPEI ARACATUBA LTDA (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL E ADV. SP156208 ALEXANDRA SIMONE CALDAROLA E ADV. SP194496 MARCO AURÉLIO ROSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KHEDI)

O comprovante de fls. 478 refere-se à verba honorária devida à União Federal, e já havia sido apresentado às fls. 471. No entanto, apesar de intimada, conforme certidão de fls. 472, a autora não efetuou o pagamento dos honorários advocatícios devidos à Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS, conforme memória de cálculo de fls. 465/466. Providencie a autora, portanto, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o pagamento da quantia devida à co-ré Eletrobrás, em guia de depósito à ordem judicial. Na

omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

**2004.61.00.034750-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GIARDINO COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP119906 OSWALDO BIGHETTI NETO)

Fls: 138: Verifico que a advogada indicada para figurar como beneficiária do alvará de levantamento não possui procuração nestes autos. Intime-se, portanto, a autora para regularizar sua representação processual. Após, tornem conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

**2007.61.00.011414-1** - MARCELO MORAIS (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Verifico que os autores recolheram as custas de preparo do recurso de apelação sob código de receita incorreto, conforme comprovante de fls. 626. Assim sendo providenciem o recolhimento das custas sob o código correto, sob pena de deserção. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.024966-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VIVIANE NICACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado subscritor das petições de fls. 44 e 46 a juntada de procuração outorgada pela autora em seu nome. Esclareça a autora se pretende a desistência da ação. Em caso positivo, a procuração a ser juntada aos autos deverá conter expressamente poderes especiais para desistir. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0030371-8** - SLOTTER IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência à requerente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

### **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**  
**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2750**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0001972-1** - DIMAS ANTONIO SIMONETTI E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vista às partes acerca da proposta dos honorários periciais.

**2000.61.00.028089-7** - ANA MARIA BATISTA FERREIRA CZECH E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 231: Defiro o prazo de sessenta dias requerido pela parte autora.

**2001.61.00.027477-4** - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP191384B JULIÃO GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Manifeste-se o autor José Luiz de Souza acerca da contestação de fls. 97/105. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2002.61.00.013394-0** - DIRIA PORTOS GARCIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Vistos, Considerando que se trata de ação de natureza previdenciária, que versa sobre complementação de aposentadoria e, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999 do CJF-3ª Região, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta. Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2002.61.00.015062-7** - ISAURA VEGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Vistos, Considerando que se trata de ação de natureza previdenciária, que versa sobre complementação de aposentadoria e, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999 do CJF-3ª Região, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta. Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2002.61.00.029103-0** - CARMEM LUCIA DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA)

Recebo as apelações da autora e da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2003.61.00.006912-9** - FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 375: Dê-se vista à AGU. Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região.Intime-se à CEF para que apresente o valor constante dos depósitos destes autos para expedição de alvará.

**2004.03.99.023645-9** - YULI SMELAN LOPES (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Considerando que se trata de ação de natureza previdenciária, que versa sobre complementação de aposentadoria e, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999 do CJF-3ª Região, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta. Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2004.61.00.015460-5** - SERGIO NARCISO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Promova a parte autora o recolhimento das custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto.

**2004.61.00.030687-9** - JOSE DA COSTA HENRIQUE (ADV. SP046296 JOSE DA COSTA HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP090834 LUZIA TORREAO DE MELO REGO)

Vistos, Considerando que se trata de ação de natureza previdenciária, que versa sobre complementação de aposentadoria e, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999 do CJF-3ª Região, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta. Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2005.61.00.015735-0** - CICERO DE SOUZA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.000765-4** - STIG ARILD HUBERT HAAPALAINEN E OUTRO (ADV. SP125293 LUCIANA DE SOUZA FRANQUEIRA E ADV. SP125920 DANIELA JORGE) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Admito a União Federal como assistente simples, recebendo o processo no estado em que se encontra. Ao SEDI para anotação. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

**2006.61.00.002406-8** - RIOVALDO TRINDADE CRUZ (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Considerando que se trata de ação de natureza previdenciária, que versa sobre complementação de aposentadoria e, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999 do CJF-3ª Região, redistribua-se o presente feito àquele Juízo, em face de sua competência absoluta. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.007428-0** - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da proposta de honorários periciais.

**2006.61.00.022751-4** - VALTER GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Revedo o entendimento deste juízo, tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.001776-7** - IMPALA BRASIL GRAFICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 182 por seus próprios fundamentos. Vista à ré para contra minuta.

**2007.61.00.009501-8** - ASSOCIACAO PAULISTA DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL - APAFISP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.012093-1** - VANDA ROMERO MARTINS (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.012095-5** - CREUZA TERESINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.012979-0** - GIUSEPPE MAZZARELLA E OUTRO (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.013128-0** - MARIA JOSE MADEIRA (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que já encontram-se acostados à estes autos os extratos das contas pleiteadas nesta ação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.00.017723-0** - HOSPITAL PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.021523-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP065364 PAULO FRANCISCO BASTOS VON BRUCK LACERDA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 2765**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0666391-5** - TETSUO NOMURA (ADV. SP029934 CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO)

Vista às partes acerca da proposta de honorários periciais.

**92.0059696-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X MARIA CARVALHO LISBOA E OUTROS (PROCURAD EDUARDO HAMILTON MARTINI)

Fls. 110/112: Vista à CEF.

**1999.61.00.060338-4** - ASSAKO TANAKA WAKISAKA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2000.61.00.033603-9** - ANDREA PRISCILLA BASSIN BARBOSA E OUTRO (ADV. SP149743 PATRICIA MARIA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência, a fim de que as autoras, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam qual o valor pretendido a título de danos materiais, justificando-o, uma vez que o pedido deve ser certo e determinado. Int.

**2002.61.00.014609-0** - LEDA MARIA PINTO E SILVA E OUTRO (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Vista às partes acerca da proposta de honorários periciais.

**2003.61.00.004376-1** - MARY ANGELA CORREA CINTRA (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X AUTO POSTO BOM PASTOR LTDA (ADV. SP134295 ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES E ADV. SP109982 IRENE MAHTUK FREITAS)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a notícia de falecimento da autora, bem como o teor da petição de fls. 111/113, intime-se a parte autora, através do advogado constituído a fls. 113, para que proceda à devida regularização da demanda, com a juntada dos documentos necessários (termo de inventário, formal de partilha, nomeação de inventariante etc.) e requeira o que de direito para o prosseguimento do feito. Int.

**2003.61.00.019009-5** - IND/ PLASTICA AZULPLAST LTDA (ADV. SP053563 FERNANDO LUIZ HIAL E ADV. SP132464 JOSE EDUARDO GUEDES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Vista às partes acerca do laudo apresentado pelo Sr. Perito.

**2006.61.00.002091-9** - MARCELO CUEVAS SARILHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.007006-6** - FRANCISCO LIMA FEITOSA (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Fls. 165/166: Vista ao autor.

**2006.61.00.008218-4** - MAYZA FONTES CONSENTINO E OUTRO (ADV. SP082892 FAUSTO CONSENTINO E ADV. SP240927 MANAYRA FONTES CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185115 MAYZA FONTES CONSENTINO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.010635-8** - FRANCISCO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.027962-9** - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 1238 por seus próprios fundamentos.Vista à parte contrária para contra minuta.

**2006.63.01.033661-4** - JOSE CARLOS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos,Baixo os autos em diligência. Fls. 250/251: Ciência às partes.Determino a realização de prova pericial contábil, para análise do desenvolvimento contratual, no que pertine aos índices utilizados para correção do saldo devedor e das prestações mensais, incidência de juros e outras verbas. Nomeio como perito o Sr. Waldir L. Bulgarelli, CRC n 93.516, que deverá ser intimado para que apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo os autores ser intimados para que procedam ao depósito de tal valor no prazo de 10 (dez) dias.Faculto às partes a apresentação de quesitos e apontamento de perito assistente, no prazo legal. Desde logo, formulo os quesitos do Juízo:1. As prestações mensais foram atualizadas de acordo com os índices do aumento salarial da categoria profissional?2. Caso o quesito anterior tenha resposta negativa, qual seria o valor devido para a prestação mensal, durante o período do contrato?3. Foram utilizados no reajustamento do saldo devedor os índices contratuais (TR)?4. O CES foi aplicado de acordo com o contrato?5. Os valores atualmente devidos, tanto relativos à prestação mensal, quanto ao saldo devedor, estão de acordo com os índices gerais estipulados no contrato? Comunique-se o teor desta decisão ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (A.I n.º 2007.03.00.085531-9).Intimem-se.

**2007.61.00.002012-2** - FARMACIA BIOFORMULA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP056922 OSWALDO PINHEIRO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.005676-1** - JONAS DE CAMARGO FARIA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para

sentença.

**2007.61.00.021057-9** - YARA DELAMARE LOPES (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.025676-2** - LUIS CARLOS PEREIRA CALDAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.030032-5** - FRIEDRICH FRANZ GOLZ (ADV. SP128403 GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR E ADV. SP235960 ANGELO DE MELLO ANANIAS E ADV. SP250238 MAURO DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.031019-7** - GERALDO DA SILVA (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.12.003796-4** - SASSOM - SERVICO DE ASSISTENCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIARIOS (ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.025119-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031247-0) MARIA APARECIDA TOLEDO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 2767**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0000954-8** - COML/ E AGRICOLA COMERAG LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vista às partes acerca da proposta de honorários periciais.

**97.0034393-6** - CARLOS RODRIGUES MARTINS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**1999.61.00.044809-3** - JOSE EDVALDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor.

**1999.61.00.046843-2** - MAXIMILIANO JOSE PICCOLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo do Sr. Perito.

**1999.61.00.058746-9** - LUIS ANTONIO SCHLINDWEIN E OUTRO (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ante o silêncio do autor determino a remessa dos autos ao arquivo até ulterior provcação da parte interessada.Int.

**2000.61.00.040209-7** - DELMAR ANTONIO ROCHA - ESPOLIO (VALNICE XAVIER DA SILVA) (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP173416 MARIO APARECIDO MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2001.61.00.028505-0** - NELSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Fls. 659/660: Vista à CEF e a Caixa Seguradora.Após, dê-se vista à Sra. Perita para que esclareça o determinado às fls. 643.

**2001.61.00.032361-0** - EDICENA SANCHES SCHAFFER (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora.

**2002.61.00.018947-7** - FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA E OUTROS (ADV. SP094763 MAURIZIO COLOMBA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP111290 CRISTINA MAURA SANCHES DE REZENDE E ADV. SP109952 AIRTON LISLE C LEITE SEELAENDER E ADV. SP092110 CRISTINA DE FREITAS CIRENZA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2003.61.00.026056-5** - C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP048652 OSWALDO MASSOCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho as alegações da União Federal.Declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito tendo em vista a Emenda Constitucional 45 que alterou o artigo 144 da Constituição Federal.Remetam-se os presentes autos à Justiça do Trabalho, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.00.029548-8** - BERTA PIOVESANA MONTINI E OUTROS (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES E ADV. SP174853 DANIEL DEZONTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vista às partes acerca da proposta de honorários periciais.

**2005.61.00.006457-8** - BRUNO PETRONI E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (TELESP) (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO)

Manifestem-se os autores requerendo objetivamente o que de direito.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.00.012180-0** - ERZSBET ZOLCSAK E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA

NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Manifestem-se os autores requerendo objetivamente o que de direito.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2005.61.00.019835-2** - APARECIDA PATULO (ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dou por prejudicada a apresentação da réplica vez que não interposta no momento processual adequado. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.00.900217-0** - EDILENE ROSA DE SOUZA SANTIAGO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES E ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X JOAO SILVA SANTIAGO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 188/89, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração.Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração.Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.São Paulo, 30 de janeiro de 2008. TAÍS BARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade

**2007.61.00.002474-7** - EDEVILSON CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP159002 KARINA LEANDRO MASSUD)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.009302-2** - JOSE ANTONIO ROSCONI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.010585-1** - RODOLPHO BALESTER RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP069805 TANIA REGINA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.024352-4** - RAFAEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

#### **Expediente N° 2846**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.028172-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Tendo em vista a certidão exarada pela sra. Oficiala de Justiça às fls. 170, preliminarmente, comprove a autora que a empresa ré está atualmente inativa, bem como que à época dos fatos narrados na na exordial,o/a sra. ELAINE APARECIDA BATISTA, possuía

capacidade para representar legalmente em juízo a empresa MT SERVIÇOS LTDA.Int.

**2005.63.01.013276-7** - THOMAZ HUMBERTO SALETTI FILHO (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Por derradeiro, intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 297.Após, venham conclusos.

**2006.61.00.018377-8** - PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 118/119.Int.

**2006.61.00.024173-0** - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juízo Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.

**2007.61.00.002223-4** - MARCO ANTONIO DE BARROS PENTEADO (ADV. SP135366 KLEBER INSON E ADV. SP188497 JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES E ADV. SP228413 NATALIA DOS SANTOS MALLAGOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por derradeiro, cumpra o autor o determinado às fls. 72.Silente, venham conclusos.Int.

**2007.61.00.006077-6** - REGINALDO TENORIO CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO - COOPERATIVA PRO HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, tendo em vista certidão negativa exarada às fls. 95, pelo sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte autora para que decline novo endereço para citação da co-ré COOPERMETRO DE SÃO PAULO COOPERATIVA PRO-HABITAÇÃO DOS METROVIÁRIOS.Após, expeça-se carta precatória para a citação de CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA.Int.

**2007.61.00.019445-8** - FLORENTINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP099990 JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA E ADV. SP254363 MICHELLE KOGAN COPAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 31 (verso), venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.019820-8** - PANIFICADORA FAFENSE LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por derradeiro, cumpra o autor no prazo de 10 (dez) dias, o determinado às fls. 39, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284 do CPC.Int.

**2007.61.00.022943-6** - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

**2007.61.00.025476-5** - FRANCISCO PAISANI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP029482 ODAIR GEA GARCIA E ADV. SP032376 JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fls. 62.Tendo em vista a configuração de continência entre as ações, determino a imediata reunião dos processos, ante a possibilidade de decisões contraditórias.Isto posto, solicito a conversão em diligência da ação nº.

2007.61.00.007456-8, para apensamento à presente demanda.Após, dê-se normal prosseguimento ao feito.Int.

**2007.61.00.026822-3** - ELI PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA



FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por derradeiro, cumpra o autor o determinado às fls. 27.Silente, venham conclusos.Int.

**2007.61.00.031935-8** - WALDOMIRO JAYME FILHO (ADV. SP137846 ANTONIO VALDIR JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.(...)Logo, determino a remessa dos autos ao SEDI para que proceda a distribuição do presente feito como ação ordinária. Int.

**2007.61.00.033080-9** - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP243683 BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.109/136: Recebo a apelação (do autor), nos seus efeitos legais. Cite-se a União Federal para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.002062-0** - ANDERSON MOREIRA ROVITO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 94/96: Por não ter sido noticiado nenhum fato jurídico novo, mantenho a decisão de fls. 89/90, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Prossiga-se com a citação da ré.Int.

**2008.61.00.002076-0** - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica, com pedido de antecipação de tutela, proposta por MEDIAL SAÚDE S/A em face de AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.Notícia a Autora que a Ré vem exigindo, nos termos da 9.656/98, o ressarcimento de despesas médicas decorrentes de atendimento de beneficiários do plano de saúde da Autora, nos hospitais públicos ou particulares integrantes do Sistema Única de Saúde - SUS.Alega ser inconstitucional o ressarcimento ao SUS. Além disso, alega que no processo administrativo onde foram apurados os débitos não foram observados os princípios constitucionais relativos ao devido processo legal. Por fim, alega que não é possível a exigência do ressarcimento em relações a contratos anteriores à Lei 9.656/98.(...). Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ora requerida.Intime-se. Cite-se.

**2008.61.00.003028-4** - PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista o noticiado pelo Juízo da 7ª Vara Federal Cível, intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, o ajuizamento da presente demanda.Int.

**2008.61.00.003029-6** - JOSE ULIANA - ESPOLIO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o noticiado na inicial, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da homologação da partilha, bem como do trânsito em julgado.Tendo em vista que na Certidão de Óbito acostada às fls. 13, no campo das observações constou que o de cujus deixou filhos, regularize a parte autora, em igual prazo, sua representação processual.Int.

**2008.61.00.004028-9** - ANTONIO CELSO DAMANTE QUINTA REIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por se tratar de litisconsórcio ativo, considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juízo Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJP nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.004242-0** - ABRIGO DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ E ADV. SP248793 SILVANE DA SILVA FEITOSA) X SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autore(s) o prazo de dez dias para

sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.004749-1** - MANOEL VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP156494 WALESKA CARIOLA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, com base na fundamentação acima, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente ação, e determino sua remessa à Justiça Estadual de São Paulo, para que seja distribuída a uma de suas varas cíveis e prossiga regularmente em seu andamento. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

**2008.61.00.004972-4** - MARIA SILVIA MAIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o Provimento Coge n.º 68, de 08/11/2006, passo a análise da prevenção (...). Em relação aos autos da ação ordinária n.º 95.0011407-0, em trâmite na 11ª Vara Federal Cível (fls. 75/81), intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão proferido e certidão de trânsito em julgado, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.032508-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003940-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X WILLIAMS AMARAL OURO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Diante do exposto, ACOELHO a presente Exceção de Incompetência, e declaro este Juízo incompetente para processar e julgar a ação ordinária n. 2007.61.00.003940-4, devendo os autos ser remetidos à Justiça Federal de Santo André, para distribuição a uma de suas Varas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.032512-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018126-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X MARIA ZELIA MADUREIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA)

Intime-se a IMPUGNANTE acerca do alegado pela autora às fls. 10/12, no que tange ao valor atribuído à causa.

**2007.61.00.032514-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008683-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X SEBASTIAO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP186823 JOSE VALDIR DE LIMA)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa, mantendo o valor atribuído pelos autores na inicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.018113-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004725-5) ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA) X ISMAEL ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA)

Tendo em vista o alegado pelo IMPUGNANTE às fls. 02/03, intime-se o IMPUGNADO para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sua última declaração de imposto de renda.

**2007.61.00.032528-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008683-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X SEBASTIAO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP186823 JOSE VALDIR DE LIMA)

Tendo em vista o alegado pela Caixa Econômica Federal, intime-se a impugnada para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da última declaração de imposto de renda dos autores SEBASTIÃO BEZERRA e SUELI DAMACENO DA SILVA. Int.

**Expediente N° 2849**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0010828-6 - RENATO PRAZERES CASTRO (ADV. SP037333 WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO SOUZA AGUIAR)**

Expeça-se o Ofício Requisitório nos termos dos cálculos de fls. 442. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Intimem-se.

**87.0008904-4 - SANCHES BLANES S/A IND/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS (ADV. SP070774 SELMA SANTIAGO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)**

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agrado regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agrado regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 246/249. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**89.0042396-7 - JOSE PEREIRA BORGES - ESPOLIO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)**

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agrado regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agrado regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 157/159. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0014348-0 - DYNACAST DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)**

1. Fls. 308/310: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. 2. Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. 3. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10

(dez) dias.4. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. 5. Após a liquidação, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**91.0016344-9** - RAPHAEL SEPPE NETO (ADV. SP068930 OSWALDO CORREA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 215/218, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração.Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração.Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

**91.0671275-4** - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

1. Considerando as assertivas de fls. retro, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF nº 1678769. 2. Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls. retro, arquivando-se em pasta própria. 3. Tendo em vista o ofício acostado às fls. 294/295, requeira o autor o que de direito. 4. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Cumprido o item supra, e se em termos, expeçam-se os alvarás de levantamento. 6. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0704975-7** - VENTILADORES BERNAUER S/A (ADV. SP024016 ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNQUEIRA E ADV. SP151571 EDELEUSA DE GRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista a manifestação da União Federal às fls. 159, indefiro o pedido de fls. 152/154. Expeça-se ofício requisitório observando-se que deverá constar como beneficiário o autor.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Int.

**92.0006073-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0738423-8) ISP DO BRASIL LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0059136-1** - BERNARDINO DELGHINGARO NETO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

**93.0004901-1** - SERGIO DEL ARCO PINHATO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado às fls. 242/243, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**97.0059830-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047400-3) AMAURI FERNANDES MACHADO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CLAUDIO VERA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 357: Nada a deferir haja vista a revogação de poderes acostadas aos autos.Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 295.

**98.0031590-0** - JACIRA DE ALMEIDA DOMINGUES (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Com razão a Caixa Econômica Federal em sua manifestação de fls. 208/209.Defiro o levantamento da penhora realizada às fls.

156/158, conforme requerido pela ré, devendo a ré manifestar-se acerca do cumprimento da determinação supra. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 171, observando-se os dados declinados pelo autor.

**2000.61.00.026214-7** - ANTONIO DA CUNHA MARTINS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.035721-3** - SALETE DEODATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 294: Cumpra a CEF integralmente o julgado, sob pena de incidência de multa diária. Int.

**2000.61.00.043242-9** - DELCA DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Arquive-se.

## **Expediente Nº 2852**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0011210-0** - MARCELINO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP005295 ENNIO SANDOVAL PEIXOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

**00.0129839-9** - TOYOBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA E ADV. SP215302 SUZANE OLIVEIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

**89.0040867-4** - MAGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 297/298: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Fls. 299/300: Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**91.0730359-9** - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP113853 CLORINDA LETICIA LIMA S DE AMORIM E ADV. SP170367 LUCIANA VEIGA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0014030-6** - EMILIO PIAZZA E OUTRO (ADV. SP062000 FRANCISCA ROSA PIAZZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO SIQUEIRA E ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**97.0025835-1** - CIRILO HONORATO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

**97.0049218-4** - APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878

PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**98.0027759-5** - EDSON NISHINO E OUTROS (PROCURAD ENOQUE TELES BORGES E ADV. SP169282 JOSÉ GOMES JARDIM NETO E ADV. SP125125 FERNANDO PESSOA SANTIN E ADV. SP146510 TATIANA CONCEICAO ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos. Conforme é possível depreender-se dos autos, consta documentos emitido pela CEF onde há informação de que o autor HÉRCULES aderiu ao acordo da LC 110/01 em 06/08/2002, pela internet. A adesão pela internet, por ser um dos meios previstos pelo Decreto 3.913/01, é plenamente válida, mas para que seja comprovada em juízo não basta a apresentação de impresso pela CEF, mas deve ser acompanhado este dos extratos onde conste o efetivo creditamento dos valores respectivos. Pois bem, o conjunto probatório no presente caso não leva a uma certeza quanto à realização da adesão pelo co-autor mencionado. De fato, analisando a documentação trazida pela ré, verifico que ali consta a adesão na data de 06/08/2002, mas há creditamentos e saques em datas anteriores a referida adesão (07/2002), não tendo a CEF apresentado qualquer justificativa, apesar de instada a expressamente se manifestar sobre o fato. Desta forma, não há como considerar válido o ato jurídico de adesão alegado pela ré, pelo que deve esta cumprir integralmente a sentença proferida nos presentes autos. Assim, intime-se a CEF para que realize os depósitos dos valores decorrentes da sentença transitada em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2002.61.00.006433-4** - MARIA LINDINALVA DO AMARAL (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0028859-6** - JOSE BENEDITO PINTO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Por primeiro, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para informe a este juízo o valor atualizado da conta nº 0265.005.00111698-6. Com a vinda da informação, defiro a expedição de alvará de levantamento e ofício de conversão em renda conforme requerido pelo autor. Informe a União Federal o código da receita para conversão. Após, expeça-se. Int.

#### **Expediente Nº 2853**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0000899-4** - CAETANO MARASCO E OUTROS (ADV. SP031324 DIVAL DE MORAES LEME E ADV. SP105445 MAURO BIALOWAS E ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI E ADV. SP095990 ROSANA FERRARO MONEGATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 429/430: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Fls. 431/449: Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**90.0047842-1** - DANIEL PECANHA DE MORAES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP096567 MONICA HEINE) X ANTENOR RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X ARISTIDES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP138141 ALEXANDRE MARIANI SOLON) X ARNALDO CORREIA AMARAL E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X FERNANDO ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP145197 WILLIAM ANTONIO SIMEONE) X JOSE LUIZ DE ALMEIDA PRADO WEISS E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X PAULO CESAR FRAGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP048955 LADISLAU ASCENCAO) X VANDERLEI PAES MANSO (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X VICENTE SIMOES BERNARDO E OUTROS (ADV. SP190028 JANAINA CAPRARO) X YUNKO OKA E OUTROS (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X SERGIO LUIZ DEBONI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA E ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP140249 MARCIO BOVE E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV.

SP155406 AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E ADV. SP138141 ALEXANDRE MARIANI SOLON E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP144799 CESARIO DE PIERI JUNIOR E ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP184287 ÂNGELA DEBONI E ADV. SP132763 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRETO E ADV. SP166514 DAVIS GENUINO DA SILVA E ADV. SP171859 ISABELLA LÍVERO MORESCHI E ADV. SP011952 RUY DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP122891 MARIA FERNANDA MASSINI E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP183414 LEANDRO MADEIRA BERNARDO E ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA E ADV. SP184287 ÂNGELA DEBONI E ADV. SP048955 LADISLAU ASCENCAO E ADV. SP190028 JANAINA CAPRARO E ADV. SP113044 PEDRO PAULO FERRAZ MARTORANO E ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 1609, aguardando-se no arquivo. Int.

**93.0013800-6** - ADALBERTO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP151930 CLARICE APARECIDA DOS SANTOS) X DOMINGOS S HOMEM DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X ELIANA MARIANI E OUTROS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X LUIZ ANTONIO AZZINI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Preliminarmente, publique-se o despacho de fls. 3752, qual seja: Dê-se vista ao autor acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fls. retro. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int..

**94.0025724-4** - BAYER CROPSCIENCE LTDA (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 181/182: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Fls. 183/184: Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**95.0050523-1** - METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP051665 MANUEL CARDOSO FERNANDES E ADV. SP118907E DOGLAS BATISTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Fls. 483/484: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Fls. 485/486: Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**95.0702231-7** - HELIA TAVARES DONATO E OUTROS (ADV. SP013064 LUIZ ALBERTO ISMAEL E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2000.61.00.012011-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651526-6) GERALDO PEDROSO MAGNANELLI (ADV. SP031945 MARIO DE MENDONCA NETTO E ADV. SP126956 MAURICIO GUSMAO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP115872 ELIZA MIEKO MIYASHIRO E ADV. SP103997 NIVALDO DE SOUZA PORTO)

Cumpra o autor o r. despacho de fls. 281. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

#### **Expediente N° 2856**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0024937-0** - PALMAS DE MALLORCA SERVICOS DE TURISMO E HOTELARIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE

ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)  
Haja vista a data da publicação do despacho de fls. retro, redesigno o leilão para o dia 06/05/2008, às 15:00 hs para o primeiro leilão, se negativo, o dia 20/05/08, às 15:00 hs, para o segundo leilão. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado. Int.

### **5ª VARA CÍVEL**

**Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo**

**Expediente Nº 4671**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.009355-7** - NADIA DE CASTRO CONSULTORIA DE CREDITO IMOBILIARIO S/C LTDA (ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
(...) Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 07 de maio de 2008, às 14:30 horas. As partes devem indicar as testemunhas que pretendem ser intimadas por mandado com o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data da audiência, a fim de viabilizar a prática do ato. Intimem-se, por mandado, as partes e testemunhas.

### **6ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

**Expediente Nº 1878**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.017628-9** - FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO (PROCURAD MARIA LUCIA DA C HOLANDA) X UNIMED SUDESTE PAULISTA (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP236118 MARIA ESTHER KUNTZ GALVÃO DE BARROS)  
VISTOS. Fls. 310/381: Digam as partes. Após, tornem os autos conclusos. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0015055-3** - SN CREFISUL S/A SOCIEDADE CORRETORA E OUTROS (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Folhas 246/247: Defiro a expedição da certidão de inteiro teor pleiteada pela parte impetrante, conquanto a mesma compareça em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, com o pagamento das custas, para marcar a data de sua retirada. No silêncio ou após a expedição da certidão, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.020930-9** - ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em diligência. Esclareça a impetrante os atos que formalizou no período de vigência da Medida Provisória nº 303/2006, com a manifesta intenção de aderir ao parcelamento excepcional (PAEX). Após, à conclusão. I.C.

**2008.61.00.001015-7** - MINERACAO MATHEUS LEME LTDA (ADV. SP132543 ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, visando a expedição de Certidão Negativa de Débitos, bem como a



exclusão dos débitos ora impugnados do relatório de informações de apoio emitido pela Receita Federal. Sustenta que os débitos impeditivos para expedição da referida certidão estão regularmente garantidos e quitados integralmente...Assim, presentes os requisitos necessários à concessão da medida postulada, razão pela qual DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR para determinar a imediata expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, desde que inexistentes quaisquer outros débitos além dos noticiados nos autos. Notifique-se as autoridades coatoras, para que prestem as informações que entenderem cabíveis, no prazo legal, intimando-as também desta decisão. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.I.C.

**2008.61.00.004739-9** - PALOMA MARIZEFA DE LIMA (ADV. SP225386 ANA CÁSSIA SANTOS MATHIAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Considerando que a fixação do juízo competente, em se tratando de mandado de segurança, é fixada pelo local da sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, impugnando-se ato em tese praticado pelo Diretor/Reitor da UNIBAN (Universidade Bandeirantes de São Paulo), com sede em São Bernardo do Campo (v. fls. 02), encaminhem-se os autos para redistribuição à 14ª Subseção Judiciária de São Paulo, com a possível brevidade.I.C.

**2008.61.00.005588-8** - ADRIANO MELCOP DE CASTRO E SOUZA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) complementando a contrafé com a cópia da procuração, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) complementando as custas nos termos da legislação em vigor; a.3) fornecendo as cópias dos documentos pessoais da parte impetrante(três vias, uma para os autos e as outras para as contrafés); a.4) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos, inclusive a procuração) destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da AGU, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0029772-0** - ANTONIO CARLOS GASPARETTI E OUTROS (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em inspeção.Suspendo o andamento dos presentes autos tendo em vista a oposição dos embargos à execução nº 2008.61.00.004938-4 em 21 de fevereiro de 2008.Int.

**2008.61.00.005151-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021951-0) ANDRE LUIZ MENDES MERGULHAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte autora a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando a contrafé para instruir o mandado a ser expedido à parte ré; a.2) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido independentemente da apreciação do pedido de Justiça Gratuita; a.3) fornecendo a procuração e os documentos necessários para instruir a exordial, principalmente para apreciação da liminar; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.005547-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013837-8) URSULA KLEY FREIRE (ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo-as, nos termos da legislação em vigor; a.2) fornecendo as cópias dos documentos pessoais da parte autora;b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.004938-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0029772-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X ANTONIO CARLOS GASPARETTI E OUTROS (ADV. SP099885

**7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2976**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0014038-1** - TARCISIO MASSAKATU NAKASHIMA E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Regularize o I. patrono da Ré a petição de fls. 679/682, subscrevendo a peça de contra-razões, eis que apócrifa, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra e, se em termos, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2002.61.00.011211-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009116-7) EMIDIO TEIXEIRA FILHO (ADV. SP045631 HELIO CARREIRO DE MELLO E ADV. SP140533 PATRICIA ADRIANA FIORUSSI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X COBANS S/A - CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2002.61.00.022802-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019280-4) MIQUEIAS GOMES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2003.61.00.003986-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028650-1) JEFFERSON MARCOS DE PIERI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X COBANS CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2003.61.00.012616-2** - ERNESTO BERNARDO DURRE E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Fls. 404: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2005.61.00.002106-3** - RUBIA RITA SANTANNA (ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158763 CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ) X CIBELE SAYURI SANTANNA SHINZATO (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se os réus da sentença proferida, bem como desta decisão, observando-se a

intimação pessoal do Curador Especial nomeado a fls. 137.Int.

**2005.61.00.006010-0** - JOSE CLAUDIO DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 276: Aguarde-se o trânsito em julgado. Fls. 280: Anote-se. Recebo a Apelação da parte autora em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2005.61.00.010797-8** - LLOYDS TSB BANK PLC (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Considerando a juntada das contra-razões a fls. 232/255, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2005.61.00.029632-5** - TRANSAP TRANSPORTES SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP162999 EDER WANDER QUEIROZ E PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formallidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.900929-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se pessoalmente o réu, através de sua Procuradoria, da sentença proferida e desta decisão.Int.

**2006.61.00.023152-9** - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034790 MARIA OLIVIA CRUZ MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.024672-7** - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.027723-2** - SINVAL COELHO DE MELO - ESPOLIO (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.004979-3** - ADEMIR FLORENCIO BARROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.009849-4** - M&G FIBRAS E RESINAS LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Considerando a juntada das contra-razões a fls. 7409/7431, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.016922-1** - CESARIO CHRISTO (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.019571-2** - PAULO SERGIO HERCULANO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.019586-4** - PAULO ROBERTO COTRIM E OUTRO (ADV. SP255226 PATRICIA CRISTINA DE SOUZA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se o despacho de fls. 182. Int. Despacho de fls. 182: Fls. 181: Aguarde-se o trânsito em julgado da snetença proferida.

#### **Expediente Nº 2984**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0020149-2** - ROSANGELA MARIA BATTAGLIA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS CESAR NAJJARIAN BATISTA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2000.61.00.012357-3** - NIVALDO APARECIDO ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2000.61.00.040183-4** - ANA ROSA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.00.026817-5** - RR INSETCENTER CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA (ADV. SP150259 TATIANA ODDONE CORREA) X ABC EXPURGO SERVICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.006510-4** - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO - CASAFORTE (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.035486-2** - JANETTE SANCHES LEMOS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E.

**2006.61.00.010338-2** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.012945-0** - SEBASTIAO PALHARES E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP242775 ERIKA APARECIDA SILVERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.014749-0** - CECILIA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP143482 JAMIL CHOKR E ADV. SP211455 ALINE ANNIE ARAUJO CARVALHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.00.015527-8** - UNIBANCO ASSET MANAGEMENT BANCO DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.015713-5** - M C R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME (ADV. SP147326 ANA CRISTINA NEVES VALOTTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2006.61.00.020657-2** - LABORATORIO CLINICO ENDOMED LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.027580-6** - PROA NORTE COM/ DE BEBIDAS E TRANSPORTE LTDA (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações das partes, em seus regulares efeitos de direito.Considerando a juntada das contra-razões da União Federal a fls. 1.461/1.485, dê-se vista à parte autora. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.011017-2** - MARIA EUNICE IOST (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 96.Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.023277-0** - CINTIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.024797-9** - EDEVAL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.033242-9** - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.024444-1** - JOSE BULLA JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP163031 JOSÉ BULLA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **Expediente Nº 2996**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0718258-9** - ACACIO AUGUSTO BEZELGA (ADV. SP086947 LINDOLFO JOSE VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Primeiramente, recolha a parte autora as custas referentes ao desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, requeira o que de direito. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**91.0729418-2** - DIMAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento. Fls. 230: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**93.0020341-0** - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP095361 LISIANE DE ALCANTARA BASTOS E ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Defiro a expedição de certidão de objeto e pé requerida às fls. 223, mediante o prévio recolhimento da taxa devida, no importe de R\$ 8,00. Int.

**98.0008056-2** - ADEMIR PEDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento. Fls. 224: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.007647-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X AGELAND CORPORATION SOCIEDAD ANONIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 3007**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0057139-3** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES) X NATIVA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079978 TIAGO JOSE DOS SANTOS)

Não assiste razão aos expropriados em suas alegações de fls. 681/682. O Ofício Precatório foi expedido em 08 de outubro de 1993, data em que o 1º do Artigo 100 da Constituição Federal ainda vigorava com sua redação antiga, qual seja: Art. 100. à exceção dos

créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.(...)Antes de 2000 não era concedida a correção monetária de tais valores, contemplada com a edição da Emenda Constitucional n 30/00, que deu nova redação ao dispositivo: 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)Assim, realmente houve pagamento a maior por parte da administração pública, que deverá ser devolvido, sob pena de enriquecimento ilícito dos expropriados. Eventuais diferenças deverão ser requeridas mediante Precatório Complementar. Nesse sentido, vale citar a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 174758, publicado no DJU de 06.04.2005, página 293, relatado pela Excelentíssima Senhora Juíza Regina Costa, conforme ementa que segue:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. NOVA CITAÇÃO. DESCABIMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO IMEDIATO. IMPOSSIBILIDADE. HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 30/00. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.I - Em se tratando de mera atualização relativa a prestações continuadas, descabe nova citação nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.II - É vedada a expedição de requisição para pagamento imediato da complementação de quantia paga mediante precatório (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal - item 4.1.1, p. 20).III - Precatórios apresentados antes da edição da Emenda Constitucional n. 30/00, que alterou a redação do 1º, do art. 100 da Constituição Federal. Possibilidade de incidência dos juros de mora e correção monetária mediante expedição de precatório complementar.IV - Pagamento foi efetuado no prazo estabelecido pela Constituição da República, ou seja, até o final do exercício seguinte à sua inclusão, não sendo aplicáveis os juros de mora nesse período. V - Atualização monetária dos valores requisitados tão somente até a data da inclusão da verba no orçamento. Devida a correção monetária utilizando-se o IGP-DI até 01.07.00, nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e, a partir de então, o IPCA-E, conforme a Resolução n. 258/02, do Conselho de Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.VI - Agravo de instrumento parcialmente provido.Assim, determino o estorno dos valores excedentes e a liberação apenas da quantia inscrita na Proposta Orçamentária de 1995 - jul/1994, na forma do documento de fls. 624, deixando consignado que eventuais diferenças deverão ser requeridas mediante Precatório Complementar.Expeça-se Alvará de Levantamento do valor de R\$ 12.984,23 (doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) em favor dos expropriados, que deverão fornecer o n do RG e do CPF do procurador autorizado a efetuar o levantamento.Oficie-se à Presidência do E. TRF da 3ª Região, para as providências cabíveis.Intime-se.

**00.0057154-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) X MARIO GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP014369 PEDRO ROTTA E ADV. SP201640 WALKER YUDI KANASHIRO) X ANTONIO JAYR MARAN E OUTROS (ADV. SP126789 ARLETE ZANFERRARI LEITE)**

A decisão de fls. 801 não indeferiu a expedição da carta de adjudicação, mas somente determinou que as partes esclarecessem o destino das duas cartas anteriormente expedidas. Diante do informado, determino a expedição da 3ª via da carta de adjudicação, em favor da expropriante, mediante a apresentação das cópias (autenticadas) necessárias à sua expedição, pelo expropriante, no prazo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao DD. Desembargador Relator dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069875-5 o teor desta decisão. Descabida a alegação da União Federal de irregularidade na representação processual dos co-expropriados ANTÔNIO JAYR MARAN, MARIA DA CONCEIÇÃO MARAN NOVAES e MONICA MARAN NOVAES, uma vez que não decorreu lapso temporal tão grande desde a juntada dos instrumentos de fls. 603 e 604. Cabe asseverar que ANTONIO JAYR MARAN acostou outra procuração a fls. 660.Dessa forma, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor dos expropriados das quantias depositadas a fls. 800, respeitado o quinhão correspondente a cada um, devendo as partes indicarem os números de RG e CPF dos procuradores autorizados a efetuar o levantamento das quantias.Fls. 854/855: Manifestem-se as partes.Intime-se.

**00.0057170-9 - CIA/ DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA TIETE (ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP241168 CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP190704 LUCIANA OUTEIRO PINTO) X FRANCISCO MARITAN (ADV. SP007436 OLAVO TAUFIC E ADV. SP027555 ARMANDO VERRI JUNIOR E PROCURAD VICENTE GERMANO NOGUEIRA NETO)** Providencie a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da ata de eleição da diretoria no período em que o instrumento foi outorgado. Cumprida a determinação acima e verificada a regularidade da representação, remetam-se estes autos ao

SEDI para a retificação do pólo ativo, onde deverá constar AES TIETÊ S/A. Após, considerando que já houve levantamento dos valores, bem como a expedição e registro da Carta de Adjudicação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**00.0057266-7** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X WALKIRIA FIRMINO LARANJEIRA DE NOVAES (ADV. SP068789 HORACIO PADOVAN NETO E ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN)

Ciência às partes do pagamento da quantia relativa ao Requisitório de Pequeno Valor à ordem do beneficiário. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**00.0057270-5** - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP016010 JOSE DIONISIO DO PATROCINIO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X JOSE FRANCISCO NATALI (ADV. SP005185 ZAELI MOURA DOS SANTOS)

Considerando que a expropriante já cumpriu com todas as suas obrigações no presente feito, tendo inclusive depositado o valor da indenização, não há como obrigá-la a aguardar a manifestação do expropriado para que somente após o levantamento dos valores seja efetuado o devido registro da servidão no Cartório de Registro de Imóveis Competente. Assim, determino a expedição da Carta de Constituição de Servidão em favor da expropriante, que deverá ser registrada independentemente de qualquer providência dos expropriados. Para tanto, deverá a parte expropriante promover, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada, aos autos, das cópias autenticadas, necessárias à expedição da aludida Carta. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde-se provocação dos interessados no arquivo. Intime-se.

**00.0057353-1** - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP016010 JOSE DIONISIO DO PATROCINIO E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X ELVIO CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a expropriante já cumpriu com todas as suas obrigações no presente feito, tendo inclusive depositado o valor da indenização, não há como obrigá-la a aguardar a manifestação do expropriado para que somente após o levantamento dos valores seja efetuado o devido registro da servidão no Cartório de Registro de Imóveis Competente. Assim, determino a expedição da Carta de Constituição de Servidão em favor da expropriante, que deverá ser registrada independentemente de qualquer providência dos expropriados. Para tanto, deverá a parte expropriante promover, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada, aos autos, das cópias autenticadas, necessárias à expedição da aludida Carta. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde-se provocação dos interessados no arquivo. Intime-se.

**00.0117569-6** - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X GERALDO PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP019997 THARCIZO JOSE SOARES E ADV. SP013091 TITO ROBERTO LIBERATO E ADV. SP071534 HELIO MIGUES RODRIGUES E ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE)

Considerando que a expropriante já cumpriu com todas as suas obrigações no presente feito, tendo inclusive depositado o valor da indenização, não há como obrigá-la a aguardar a manifestação do expropriado para que somente após o levantamento dos valores seja efetuado o devido registro da servidão no Cartório de Registro de Imóveis Competente. Assim, determino a expedição da Carta de Constituição de Servidão em favor da expropriante, que deverá ser registrada independentemente de qualquer providência dos expropriados. Para tanto, deverá a parte expropriante promover, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada, aos autos, das cópias autenticadas, necessárias à expedição da aludida Carta. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde-se provocação dos interessados no arquivo. Intime-se.

**87.0000127-9** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X PEDRO RAMINEZI (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MATHILDE REZK MARCHE (ADV. SP049690 SILVIA REGINA DE PAULA VIEIRA) X ROSA REZK GABRIOLLI (ADV. SP180020 PRISCILA REGINA DE PAULA VIEIRA) X SUCENA SHKARADA RESK (ADV. SP049690 SILVIA REGINA DE PAULA VIEIRA) X ALBERTO REZK JUNIOR (ADV. SP180020 PRISCILA REGINA DE PAULA VIEIRA)

Providenciem os autores as certidões atualizadas dos lotes 01,02,04 e 05, bem como a juntada das certidões negativas de débito dos imóveis objeto da demanda. Sem prejuízo, considerando que o expropriante já cumpriu todas as suas obrigações no presente feito e que não pode ser prejudicado pela desídia dos expropriados, expeça-se a Carta de Adjudicação em relação ao Lote n 01 e as Cartas



de Constituição de Servidão Administrativa relativas aos Lotes nº 02, 03, 04 e 05, em favor da expropriante, mediante a apresentação das cópias (autenticadas) necessárias à sua expedição, pelo expropriante, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**88.0010097-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LAURO GUILHERME (ADV. SP125849 NADIA PEREIRA REGO E ADV. SP240739 PAULO CATINGUEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não assiste razão ao expropriado em suas alegações de fls. 528, uma vez que não utilizou os critérios corretos para a elaboração dos cálculos e nem ao menos considerou o depósito efetuado em 20 de abril de 2007, o que impediria o cálculo dos juros sobre tais valores.Cumpra ressaltar, ainda, que os valores depositados pelo expropriante também não estão corretos, tendo em vista que os mesmos foram atualizados até fevereiro de 2007 (fls. 520), tendo sido efetuado o depósito somente em 20 de abril de 2007 (fls. 521).Assim, passo a efetuar o cálculo dos valores efetivamente devidos na data do depósito efetuado:PROCESSO Nº 88.0010097-0DESAPROPRIAÇÃOValor da oferta inicial abr/88 62.371,00Valor da oferta atualizada 04/1988 a jan/05 655,63Valor da Indenização jan/05 28.726,00Diferença 28.070,37Diferença atualizada 01/05 a 04/07 31.028,97Juros compensatórios 03/88 a 04/07 230% 71.694,62Juros moratórios (trânsito em julgado março/07) 03/07 a 04/07 0,5% 155,14Honorários Advocatícios 5% 5.143,94 108.022,67juros compensatórios80% do valor da oferta inicial 524,5080% do valor da oferta inicial atualizado abr-07 579,74Valor da indenização abr-07 31.751,32Diferença 31.171,57juros compensatórios 03/88 a 04/07 230% 71.694,62Assim, determino à expropriante o depósito da diferença entre o valor aqui apurado, qual seja, R\$ 108.022,67 (cento e oito mil, vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), e aquele depositado a fls. 521, devidamente atualizada.Cumpra o expropriado, integralmente, o despacho de fls. 525, acostando aos autos, ainda, a certidão de objeto e pé atualizada dos autos do inventário, a fim de confirmar a legitimidade do inventariante para o levantamento dos valores, conforme requerido pela expropriante a fls. 540/541.Intime-se.

**88.0034838-6** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ONOFRE ASTINFERO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Na forma do demonstrativo de fls. 282, não há outros valores a serem depositados. Verifica-se que a expropriante, inclusive, depositou valores a maior.Expeçam-se os editais para conhecimento de terceiros, conforme determina o Artigo 34 do Decreto-lei n 3365/41.Após, considerando que FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A já cumpriu todas as suas obrigações neste feito, expeça-se a Carta de Constituição de Servidão Administrativa em seu favor, mediante a apresentação das cópias (autenticadas) necessárias à sua expedição, pelo expropriante, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde-se provocação dos interessados no arquivo.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

**88.0039266-0** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X IBRAHIM MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP089246 ROSANGELA PENHA F DA SILVA E VELHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se a Carta de Constituição de Servidão Administrativa em favor do expropriante, independentemente do levantamento do depósito efetuado, uma vez que a inércia do expropriado não pode prejudicar a parte adversa, que cumpriu todas as suas obrigações processuais.Para tanto, deverá a parte expropriante promover, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada, aos autos, das cópias autenticadas, necessárias à expedição da aludida Carta. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde manifestação dos interessados no arquivo.Intime-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0424467-2** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP077576 LUIZ YUKIO YAMANE) X WALTER SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP042882 ABEL BENEDICTO B DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP029904 MARLEI PINTO BENEDUZZI)

Primeiramente, determino ao expropriado a juntada aos autos da Certidão Negativa de Débitos do imóvel objeto da presente demanda, bem como da Certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, na forma do disposto no Artigo 34 do Decreto-lei nº 3365/41.Sem prejuízo, expeçam-se os editais para conhecimento de terceiros.Expeça-se a competente Carta de Constituição de Servidão em favor da expropriante, uma vez que o expropriado já concordou com o valor depositado.Para tanto, deverá a parte expropriante promover, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada, aos autos, das cópias autenticadas, necessárias à expedição da aludida Carta.Decorrido o prazo supra, sem manifestação, aguarde-se provocação dos interessados no arquivo.Intime-se.

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3958

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0743080-9** - ISABEL XAVIER GAROFALO (ADV. SP055591 ALFREDO GAROFALO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em face da manifestação da União Federal de fl. 167, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Requeira a autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**00.0744027-8** - KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP102207 PATRICIA FERES TRIELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fl. 109. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 102, mediante a apresentação de petição que informe o número do RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, conforme Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

**91.0696561-0** - JOSE ANGELO MARINO E OUTROS (ADV. SP075082 MANUEL CASADEVALL BARQUET E ADV. SP106199 ROSANGELA VARGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 215 - Concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

**91.0733114-2** - PREMYER-VEICULOS PECAS E SERVICO LTDA (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. O réu pede a fixação judicial da forma de correção de depósito judicial na Caixa Econômica Federal. Preliminarmente, conheço do pedido. Conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula 271, A correção monetária dos depósitos judiciais independe de ação específica contra o banco depositário. No que diz respeito ao mérito do pedido é de todo improcedente. Os depósitos judiciais feitos na Caixa Econômica Federal tem a forma de correção fixada em lei. Nos termos do artigo 7.º, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei 1.737, de 20.12.1979, os depósitos em dinheiro, relativos aos feitos de competência da Justiça Federal, realizados na Caixa Econômica Federal, eram atualizados segundo os índices de correção monetária estabelecidos para os débitos tributários, e não pelos índices de remuneração dos depósitos em caderneta de poupança. Somente a partir de 5.7.1996, por força do artigo 11, 1.º, da Lei 9.289/1996, os depósitos efetuados em dinheiro na Caixa Econômica Federal à ordem da Justiça Federal passaram a observar as mesmas regras das cadernetas de poupança, no que se refere à remuneração básica e ao prazo. O depósito em dinheiro na Caixa Econômica Federal, realizado à ordem da Justiça Federal, não rendia juros remuneratórios, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei 1.737, de 20.12.1979 (Os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-lei não vencerão juros). Não se aplica à espécie o artigo 1.º, 3.º, inciso I, da Lei 9.703, de 17.11.1998, segundo a qual os depósitos à ordem da Justiça Federal renderão juros na forma do 4.º do artigo 39 da Lei 9.250, de 26.12.1995, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mais 1% no mês do saque. Os valores depositados foram corrigidos monetariamente pela CEF na forma da legislação vigente ao tempo do depósito, na forma das normas legais acima referidas e conforme informado às fls. 830/831. Publique-se.

**92.0000045-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732528-2) CEIBEL COML/ E INCORPORADORA LTDA E OUTRO (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP139853 IVANDRO MACIEL SANCHEZ JUNIOR) X BRANFER EMPREENDEIMENTOS LTDA E OUTROS (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 433/434 - Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**92.0039004-8** - CHAVEL CHAVANTES VEICULOS LTDA (ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Chavantes - SP, informando-se-lhe que nestes autos foi expedido ofício requisitório no valor de R\$ 10.971,12 (maio de 2005), sendo R\$ 9.973,75 em favor da parte autora e R\$ 997,37 em favor do advogado. Informe-se-lhe ainda que, para pagamento do ofício requisitório foram realizados depósitos nos valores de R\$ 10.068,59 (julho de 2005) e R\$ 1.006,85 (julho de 2005), em favor da autora e do advogado dos quais foram levantadas, respectivamente, as quantias de R\$ 9.434,60 (julho de 2005) e R\$ 943,46 (julho de 2005), permanecendo o saldo remanescente (R\$ 697,38 para julho de 2005, sendo que, destes, R\$ 63,39 são de titularidade do advogado da parte autora) à ordem deste juízo, tendo em vista a interposição de agravo de instrumento pela União em face da decisão que determinou a aplicação de juros de mora até a data de expedição dos ofícios requisitórios. Solicite-se-lhe, finalmente, informação sobre se há interesse na manutenção da penhora no rosto destes autos, tendo em vista o levantamento quase que integral dos depósitos realizados nos autos. Publique-se. Intime-se.

**92.0078510-7** - ON LINE TECNOLOGIA E COM/ EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO E ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora informar os números da inscrição da OAB, RG e do CPF do advogado que efetuará o levantamento, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição do alvará de levantamento

**96.0018464-0** - AMICIL S/A IND/ COM/ IMP/ (ADV. SP063335 JOSE LOPES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 221/224: Indefiro. A memória de cálculo apresentada pela parte autora viola a coisa julgada ao incluir a SELIC, cuja aplicabilidade não foi determinada pelo título executivo judicial. Além disso, o acórdão não reformou a sentença de fls. 125/133 que determinou a incidência de juros de mora de 1% ao mês contados do trânsito em julgado e de correção monetária. Como a SELIC tem natureza jurídica híbrida, sendo composta de juros e de atualização monetária, não pode ser aplicada em conjunto com outros índices de correção monetária e de juros de mora. 2. Determino à parte autora que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente nova memória de cálculo, bem como as cópias necessárias para instrução da contrafé. A memória de cálculo deverá especificar os índices de correção monetária, o período de incidência, o termo inicial e final dos juros e, em caso de aplicação do IPC, os períodos em que foram aplicados. Publique-se. Intime-se a União Federal.

**97.0001724-9** - FAST - ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em face da petição da União Federal de fl. 346, certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Requeira a autora o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**97.0058415-1** - DIVA FATIMA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu(s) advogado(s), para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.232/2005. Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora ou arresto e de avaliação dos bens do executado, nos termos dos artigos 475-J, 1.º a 3.º, e 659 e seguintes, do Código de Processo Civil. Publique-se.

**2000.61.00.025283-0** - RIGA ORGANIZACAO COML/ DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação (fls. 807/808). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

**2003.61.00.010260-1** - MAXDEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093556 RENE CARLOS SQUAIELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante atualizado da condenação (fls. 901/902). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

**2004.61.00.035490-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASBF REVISTAS TECNICAS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP215196 VALERIA ROCCO)

Requeiram as partes o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.018724-3** - DROGARIA CELI LTDA - ME (ADV. SP167250 ROBSON RIBEIRO LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP140766 LUIS RENATO MARANGONI ZANELATO)

Requeiram as partes o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0080327-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004961-3) FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 234/235 - Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido pela Eletrobrás. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

#### **Expediente Nº 3962**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0749442-4** - PROQUINTER IND/ COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E PROCURAD ANTONIO V. B. TEXEIRA DE CARVALHO) Fl. 397 - Concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**91.0668358-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664205-5) BANCO SOGERAL S.A. E OUTROS (ADV. SP028229 ANTONIO CARLOS MUNIZ E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Fl. 738: Defiro. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**92.0020609-3** - ANA PATRICIA FERNANDES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 149 (verso), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**92.0041902-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016732-2) MADEIREIRA MADEIPINUS LTDA E OUTRO (ADV. SP007537 ADRIANO SEABRA MAYER E ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 352 (verso), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**93.0017423-1** - CARMINE SANTO BRUNO (ADV. SP050624 JORGE GONSALES BADIN E ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito

**97.0059619-2** - ROSANGELA DOMINGUES BUENO HONORIO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ

ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 308 (verso), arquivem-se os autos.Publique-se.

**2000.61.00.007228-0** - LUIZ ANTONIO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP025973 IARA ANTONIA BRAGA JARDIM E ADV. SP130328 MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Homologo o pedido de desistência. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se a União (AGU).

**2001.61.00.007608-3** - DORIVAL LOMBARDI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Defiro o prazo requerido pelos autores.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2001.61.00.024578-6** - ARQUITETURA, ADMINISTRACAO E CONSTRUTORA K E K LTDA (ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 663/665: Manifeste-se o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, dê-se vista dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Publique-se.

**2002.61.00.027793-7** - DURANA TECNICA EM PLASTICO LTDA (ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Arquivem-se os autos.Publique-se.

#### **Expediente Nº 4078**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0020809-8** - ROMILDO SOUZA FRANCISCO (ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000182. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**89.0037000-6** - ERMELINDA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP042568 WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP045618 HELIO DE ANDRADE FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s).Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será(serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**91.0654407-0** - MARIA CECILIA XAVIER DE VECCHI (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000191. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**91.0677526-8** - JOSE ANESIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP065746 TACITO LUIZ AMADEO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000168 E 2008.0000169.Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do

artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF. Decisão de fl. 525:1. Fls. 521/522 - Defiro. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo, fazendo constar, no lugar de Riccardo Leonelli, seus sucessores MARIO LEONELLI, CPF n.º 331.446.508-46 e MARCIA DA SILVA LEONELLI, CPF n.º 010.104.058-02.2. Após, expeça-se ofício para pagamento da execução em relação ao crédito destes autores.3. Fl. 457 - Promovam os sucessores dos autores Nelson Koki Makiyama e Antonio Paulo Francisco Lanfranchi a regularização de sua representação processual, juntando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos sucessores.4. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 512/513.5. Defiro a expedição de alvará de levantamento, mediante a apresentação de petição que indique o número do RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.6. Na ausência de cumprimento dos itens 3 e 5, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento do ofício requisitório a ser expedido em favor dos autores Mario Leonelli e Márcia da Silva Leonelli. Publique-se. Intime-se.

**91.0741986-4** - JOSE CARLOS DE ARTHUR (ADV. SP090702 ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS E ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000175. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0001326-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731883-9) SONIA MARIA AGRICULTURA LTDA (ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000174. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0019913-5** - M. S. G. PECAS E COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA - EPP (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000186. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0024534-0** - MARGARIDA MORETTO (ADV. SP097242 CRISTIANA DA ROCHA PAES E L ROMERO E ADV. SP051080 LUIZ CARLOS LYRA RANIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000192. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0029403-0** - ELI DE BRITO E OUTROS (ADV. SP103863 REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000188, 2008.0000189 E 2008.0000190. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0029498-7** - VERA LUCIA VAIANO (ADV. SP128254 CARMEM VICENTINA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP065161 FRANCISCO PAULO LINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000200. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da

**92.0039577-5** - MALVINA MENDES ESTREMER (ADV. SP090702 ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS E PROCURAD WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000177. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0059499-9** - MAKOPIL EMPREENDIMENTOS DE OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP081663 IVAN CARLOS DE ARAUJO E ADV. SP086478 AMELIA DE FATIMA AVERSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000176. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**92.0085642-0** - ANTONIO CARLOS MADEIRA E OUTROS (ADV. SP087428 AMAURI GOMES FARINASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

PA 1,7 Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000170. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**94.0006692-9** - ROBERTO DE BENEDETTO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP050875 LEDA INES GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000179. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**94.0017907-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078554-9) HELIO HILARIO BIONDI E OUTROS (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000193, 2008.0000194, 2008.0000195, 2008.0000196, 2008.0000197 E 2008.0000198. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**94.0018490-5** - TIBUR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP130775 ANDRE SHODI HIRAI E ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000201 E 2008.0000202. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**95.0042604-8** - MARLOK CALCADOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fl. 390. As requisições de pagamento devem ser encaminhadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico, nos termos da Resolução n.º 154/2006 da Presidente daquele E. Tribunal. 2. Providencie a Secretaria o cancelamento do ofício requisitório n.º 272/2007 ainda não enviado ao TRF-3, e expeça-se novo ofício para pagamento da execução. 3. Após, encaminhe-se

ao TRF-3 o ofício a ser expedido, assim como o ofício precatório n.º 20070000037 na forma do disposto no item I desta decisão.4. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia quanto ao pagamento dos valores a serem requisitados. Publique-se. Intime-se a União.

**96.0014265-3 - VELUPAN TECIDOS S/A (ADV. SP104809 REGINA ELENA SAMPAIO MORO E ADV. SP061190 HUGO MESQUITA E PROCURAD LUCIO MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000199. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF. Decisão de fl. 341: 1. Fl. 339: Defiro. Expeça-se ofício para pagamento da execução com base nos cálculos apresentados pela autora (fl. 317).2. Após, dê-se vista às partes. 3. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se.

**96.0036238-6 - LN IMPRESSOS PADRONIZADOS LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Fls. 310 - Não conheço do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que já houve citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício para pagamento da execução, nos termos dos cálculos de fls. 289/293, com base nos quais a União foi citada e não opôs embargos à execução. Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento. Publique-se. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000171. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**1999.03.99.091748-9 - GRANI TORRE IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000178. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0743864-8 - CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000187. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

**00.0833735-7 - COML/ E DISTRIBUIDORA PLUS LTDA E OUTROS (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s) n.º(s) 2008.0000183, 2008.000184 E 2008.0000185. Na ausência de impugnação, o(s) ofício(s) será (serão) encaminhado(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.

#### **Expediente Nº 4091**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0037761-2 - DELFIM DOS SANTOS ALMOSTER (ADV. SP001883 SEBASTIAO PORTUGAL GOUVEIA) X COORDENADOR DO NUCLEO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - NESAF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**



Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do agravo de instrumento.

**90.0034096-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA (ADV. SP037743 OZILDES AGOSTINHO RODRIGUES E ADV. SP065593 ENIO VASQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**92.0043585-8** - MARQUART & CIA LTDA (ADV. SP099960 WALDIS MARQUART FILHO) X DELEGADO DA SUNAB - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO EM SAO PAULO/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**95.0060983-5** - STAY IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**97.0047902-1** - RINO PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES E ADV. SP029684 SALATIEL SARAIVA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**98.0000351-7** - SID INFORMATICA S/A (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**1999.61.00.009711-9** - PLASTICOS MUELLER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o julgamento do agravo de instrumento.

**1999.61.00.014235-6** - SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA E OUTRO (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP066309 ALDEMIR ALVES DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do agravo de

instrumento.

**1999.61.00.015015-8** - VERA LUCIA ALVES DE LIMA (ADV. SP078430 PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO) X DIRETOR GERAL DA ADMINISTRACAO DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2 REGIAO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Decorrido este prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

**1999.61.00.018008-4** - ABN AMRO BRASIL PARTICIPACOES S/A (ADV. SP107966 OSMAR SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do agravo de instrumento.

**1999.61.00.020291-2** - DIVA CONTI BERGAMO E OUTROS (ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA) X DIRETOR DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO E PATRIMONIO PUBLICO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CHEFE DA SECAO DE RECURSOS HUMANOS DO DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Decorrido este prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

**1999.61.00.022502-0** - SINSPREV/SP - SIND DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Decorrido este prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

**1999.61.00.023893-1** - PATEO PARTICIPACOES E CONSULTORIA DE COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP113143 DARCY TEIXEIRA JUNIOR E ADV. SP147512 EVANDRO FERNANDES DE PONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do agravo de instrumento.

**2000.61.00.002590-3** - CRISTINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP089969 ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP122823 CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATAROZZO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Decorrido este prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2001.61.00.004137-8** - CHRISTIAN RICARDO BIZAROLI (ADV. SP097352 TELBAS KLEBER MANTOVANI JUNIOR E PROCURAD VAGNER DEZANI LEMOS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CAPITAL - UNICAPITAL (PROCURAD ADRIANO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Decorrido este prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2001.61.00.021983-0** - JULIANA PEDERSOLI PISCITELI (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR E ADV. SP159379 DANIELA PREGELI) X REITOR DA UNIAO SOCIAL CAMILIANA - UNISC (ADV. SP112729 RICARDO DO AMARAL TUCUNDUVA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Decorrido este prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2001.61.00.025809-4** - IVONIR PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP115354 FRANCISCO DIAS DE BRITO E ADV. SP128409 WILSON PEREIRA DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2002.61.00.006664-1** - RHODIA POLIAMIDA LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP175463 LUIZ CARLOS SALEM BOUABCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do agravo de instrumento.

**2002.61.00.017001-8** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP083778 MARIA EMILIA FARIA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SANDRA SORDI E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Decorrido este prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2003.61.00.014704-9** - MARCIO XAVIER LUCAS FERREIRA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Decorrido este prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2003.61.00.022496-2** - LUCILENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do agravo de instrumento.

**2004.61.00.003237-8** - MARIA CARMEN MORENO SILVEIRA (PROCURAD LILIAN M M DE MESSA) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIFMU (ADV. SP196592 ADRIANA MARINHO BITENCOURT)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Decorrido este prazo, os autos serão remetidos ao arquivo.

**2004.61.00.006406-9** - MARFRIG FRIGORIFICO E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do agravo de instrumento.

**2004.61.00.026474-5** - CLINICA MEDICA ARAUJO PINTO S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP141222 KATIA SILENE LONGO MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o julgamento do agravo de instrumento.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2000.61.00.021258-2** - SIND DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICON (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD SILVIA AP. TODESCO RAFACHO E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o julgamento do agravo de instrumento.

#### **Expediente Nº 4092**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0135347-0** - JOAO BATISTA VILLAS BOAS FILHO (ADV. SP099470 FERNANDO MARTINI) X PRESID/ DO CONS/ REG/ DE ENGENH/ ARQUIT/ E AGRON/ DE SAO PAULO-CREAA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o resultado do agravo de instrumento.

**89.0014860-5** - VIACAO NASSER S/A (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivam-se os autos.

**96.0034257-1** - SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA INDL/ E BANCARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - AG LAPA (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivam-se os autos.

**2001.61.00.006366-0** - EEC LATIN AMERICA S/C LTDA (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do

Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2001.61.00.008045-1** - HAMILTON CANDIDO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2002.61.00.001806-3** - JORGE BALDUINO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2002.61.00.003084-1** - ROSANA AIRES TEIXEIRA (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP093353 RITA MARCIANA ARROTEIA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2002.61.00.014884-0** - JANETE LUGLI GIBIN E OUTRO (ADV. SP157813 LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL) X COMANDANTE DA 2a REGIAO MILITAR - MEX (PROCURAD SANDRA SORDI E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2002.61.00.016290-3** - ANDREIA ELAINE DOS SANTOS (ADV. SP176683 DERNIVAL DE OLIVEIRA) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2002.61.00.020933-6** - EUROFLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - SECAO GRAF/SANTANA (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2002.61.00.020958-0** - SMOTORS COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2003.61.00.005632-9** - FERNANDO TOME ARAB (ADV. SP126351 VANESSA HASSON DE OLIVEIRA CROQUER) X

DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2003.61.00.026367-0** - FREDERICO JORGE MOTA RABELO FERREIRA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2003.61.00.029972-0** - SERGIO LUIZ ALVES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2004.61.00.003507-0** - DROGARIA SANTA CRUZ DE ITU LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2004.61.00.013507-6** - A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2004.61.00.017504-9** - FARMA CONEGO 700 LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2004.61.00.021174-1** - COALHOBRAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP159322 MARLENE RODRIGUES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2004.61.00.023247-1** - GESSULLO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP193418 LUCIENE DE LUCA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2005.61.00.007337-3** - SOUTH AMERICA SERVICOS E ASSESSORIA LOGISTICA LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2005.61.00.013618-8** - COLEGIO PALMARES S/A (ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2005.61.00.900948-5** - ASSOCIATED BOOKEEPERS CONSULTORIA LTDA - EPP (ADV. SP211430 REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP168076 RAQUEL SEABRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2006.61.00.011572-4** - DROGARIA ANDRE LUIZ LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

#### **Expediente Nº 4093**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.030796-4** - JURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP235072 MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA) X PRESID COMISS ESPEC LICIT DA CONCORR DO COMANDO 2a REG MIL EXERC BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em razão da afirmação da União, de que a impetrante requereu e levantamento do valor da caução para participação na Concorrência n.º 01 Patr2/2007 (item 9, alínea e do edital), dia a impetrante, no prazo de 05(cinco)dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e em que persiste esse intresse. 2. Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal(fls. 2843/2845), de intimação da autoridade apontada coatora para que informe a data da conclusão do procedimento licitatório tratado nos presentes, no prazo de 10(dez)dias.3. Instrua-se o ofício com cópia da petição inicial e do parecer do Ministério Público Federal.4. Após a manifestação da autoridade apontada coatora e da impetrante, nos termos do item 1 acima, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.5. Em seguida, abra-se conclusão para sentença.Publique-se.

### **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**Juíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal **Substituto****MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 4341**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.021925-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) NATALIA VEIGA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E ADV. SP137274B ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 96: Concedo a dilação de prazo requerida pela embargante, em caráter improrrogável, para o cumprimento do despacho de fl. 94, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.00.021927-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) VERA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 127: Concedo a dilação de prazo requerida pela embargante, em caráter improrrogável, para o cumprimento do despacho de fl. 125, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.00.024715-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 99: Concedo a dilação de prazo requerida pelo embargante, em caráter improrrogável, para o cumprimento do despacho de fl. 97, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.00.026582-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) NORMA VIVEIROS GUIMARAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 99: Concedo a dilação de prazo requerida pela embargante, em caráter improrrogável, para o cumprimento do despacho de fl. 97, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.00.027315-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) LILIAN CRISTINA CAVALHEIRI (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KRONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada pela parte embargante. Citem-se os demais embargados. Int.



**2007.61.00.029015-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MAGDA BRAZ ALVES (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fl. 73: Concedo a dilação de prazo requerida pela embargante, em caráter improrrogável, para o cumprimento do despacho de fl. 71, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.00.032170-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) DULCE HELENA NOGUEIRA SANTOS GALVAO E OUTRO (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL TOMAZ COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISMAEL MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 75: Concedo a dilação de prazo requerida pela embargante, em caráter improrrogável, para o cumprimento do despacho de fl. 73, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.00.034037-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.027929-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD ANDRE DE CARVALHO RAMOS) X PAULO THEOTONIO COSTA (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG E ADV. SP130202 FLAVIO CROCCE CAETANO) X MARISA NITTOLO COSTA (ADV. SP056407 MARISA NITTOLO COSTA) X MANOEL TOMAZ COSTA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X ISMAEL MEDEIROS (PROCURAD ISMAEL MEDEIROS OAB MS 6267) X ACIDONEO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER) X KROONNA CONSTRUCAO E COM/ LTDA (PROCURAD JOSE AMILTON DE SOUZA OAB MS 4696) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP061298 JOSE MARIA TREPAT CASES E ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT) X ARACY GARCIA TERRA (ADV. SP243873 CLAUDIO ROCHA DE ARAUJO) Fl. 69: Concedo a dilação de prazo requerida pela embargante, em caráter improrrogável, para o cumprimento do despacho de fl. 67, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0036546-9** - IND/ DE TECIDOS HOBBLYN LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o v. acórdão (fls. 81/84). Providencie a impetrante: 1) A emenda da petição inicial, especificando os períodos que pretende eximir-se do recolhimento da contribuição ao Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, juntando documentos relativos ao direito alegado; 2) A retificação do pólo passivo, indicando a qualificação completa da autoridade coatora, nos termos do artigo 282, II, do CPC, aplicado de forma subsidiária ao rito mandamental; 3) cópias de duas contrafés, sendo uma para notificação da autoridade coatora, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51, e a outra para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.00.035191-6** - SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP234110 RICARDO CARRIEL AMARY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Destarte, intime-se a autoridade impetrada da realização do depósito judicial referente à diferença da exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, encaminhando cópia das guias de depósito de fls. 2215, 2218 e 2219, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos

conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

**2008.61.00.000098-0** - ACINDAR DO BRASIL LTDA (ADV. SP122821 AFFONSO SPORTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção do Juízo da 22ª Vara Federal Cível, ante a distinção de objeto discutida nas demandas. Considerando que as informações de apoio para emissão de certidão apontam pendência na PGFN, retifique a impetrante o pólo passiva da demanda para inclusão do Procurador da Fazenda Nacional em Osasco, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.001341-9** - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP182870 PEDRO RIBEIRO BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/86: Considerando as informações de fls. 68/76, defiro a inclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil de Fiscalização em São Paulo/SP no pólo passivo da presente demanda. Notifique-se a nova autoridade apontada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da autoridade acima indicada no pólo passivo da presente demanda. Int.

**2008.61.00.001614-7** - LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA (ADV. SP259614 TITO LIVIO MOREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, proceda a Secretaria as alterações necessárias junto ao Sistema de Acompanhamento Processual, e após, republique-se o despacho de fl. 15. Int. DESPACHO DE FL. 15: Providencie o impetrante: 1) A emenda da petição inicial, com os requisitos insertos no inciso II do artigo 282 do Código de Processo Civil; 2) Documento que comprove o alegado ato coator; 3) A complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51; 4) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.002886-1** - GFS EQUIPAMENTOS E AUTOMACOES LTDA-EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento das contribuições sociais destinadas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS) com a inclusão dos valores referentes ao Imposto sobre serviços (ISS) nas respectivas bases de cálculo, até ulterior decisão a ser proferida neste mandamus. Notifique-se a autoridade impetrada para o cumprimento da presente decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

**2008.61.00.004134-8** - EFFECTUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA ADM TRIBUT SECRET DA RECEITA FED S CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante acerca da redistribuição do presente feito. Fixo a competência para o julgamento da presente demanda nesta 10ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP. Providencie a impetrante a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.004522-6** - BRASCROW IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136309 THYENE RABELLO) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar às autoridades impetradas (Procurador Regional da Fazenda Nacional em São Paulo/SP e Delegado da Receita Federal de São Paulo), ou quem lhes façam às vezes, que procedam à expedição de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN), desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não os mencionados na presente demanda. Notifiquem-se as autoridades impetradas para o cumprimento da presente decisão, bem como para prestarem suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se ofício, por meio eletrônico, ao MM. Juízo Federal da 8ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção

Judiciária de São Paulo, informando sobre a existência dos depósitos efetuados nestes autos (fls. 121/123), aparentemente relacionados com os débitos que são objetos dos processos autuados sob os nºs 2005.61.82.028314-8 e 2006.61.82.036968-0. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), a fim de que seja incluído no pólo passivo da presente demanda o Delegado da Receita Federal em São Paulo. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se

**2008.61.00.004763-6 - SERGIO CANTELLI ARAUJO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, para excluir da incidência do imposto de renda retido na fonte pagadora do impetrante as verbas relativas às férias vencidas e proporcionais, bem como os respectivos terços constitucionais, oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido com a empresa BCP S/A. Notifique-se a autoridade impetrada para a ciência e o cumprimento imediato da presente decisão, bem como para prestar suas informações, nos prazo de 10 (dez) dias, Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Oficie-se à empresa BCP S/A, para que cumpra a presente decisão, procedendo ao depósito judicial, em conta vinculada a este processo, dos valores referentes ao imposto de renda sobre as férias vencidas e proporcionais e aos respectivos terços constitucionais do impetrante, conforme as rubricas lançadas no termo de rescisão do contrato de trabalho (fl. 23). Entretanto, indefiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária ao impetrante, eis que os valores descritos na respectiva rescisão de contrato de trabalho indicam o recebimento de salário em quantia que permite o pagamento das custas processuais da presente demanda. Ademais, no mandado de segurança não há condenação em honorários de advogado (Súmula nº 512 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 105 do Colendo Supremo Tribunal Federal), razão pela qual remanescem apenas as referidas custas processuais ao sucumbente, cujo montante, neste caso, não é gravoso o bastante para impedir o sustento do impetrante ou de sua família. Assim sendo, efetue o impetrante o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

**2008.61.00.004804-5 - DROGA GEN COML/ LTDA - ME (ADV. SP262415 LUIZ EDUARDO GIACOMO BUONO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Solicitem-se informações acerca das partes, objeto e eventual sentença proferida no processo relacionado no termo de prevenção de fl. 26, conforme o Provimento COGE nº 68/2006. Providencie a impetrante: 1) Cópia do contrato social; 2) A emenda da petição inicial, indicando o seu pedido final; 3) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.004809-4 - COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP014055 UMBERTO MENDES E ADV. SP167376 MELISSA TONIN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Providencie a impetrante procuração original e cópia do seu Estatuto Social, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.004816-1 - BEIMAR MANQUILO VIVAS (ADV. SP045978 JARBAS DE PAULA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Providencie o impetrante a retificação do pólo passivo, fazendo constar a autoridade responsável pela prática do alegado ato coator, em conformidade com o §1º do artigo 1º, da Lei nº 1.533/1951. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.004871-9 - JUPIRA MARIA BUENO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Providencie a parte impetrante: 1) A inclusão da Drogaria Jequirituba Ltda-ME no pólo ativo da presente demanda, considerando os pedidos formulados na petição inicial; 2) A regularização processual da nova co-impetrante apontada; 3) A emenda da petição inicial, com o nome completo do co-impetrante Carlos Alcantara Oliveira Souza, de acordo com o documento de fl. 15; 4) A retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas. 5) A

complementação da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51a de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.005140-8** - BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Solicitem-se informações acerca das partes, objeto e eventual sentença proferida nos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 421/428, conforme o Provimento COGE nº 68/2006. Sem prejuízo, providencie a impetrante cópia da petição inicial e de eventual sentença proferida nos processos nºs 00.0521823-3, 91.0701825-8, 92.0048984-2, 93.0022177-9, 93.0028705-2, 97.0007220-7, 98.0004380-2, 1999.61.00.009936-0, 1999.61.00.009937-2, 1999.61.00.013059-7, 1999.61.00.013691-5, 1999.61.00.013692-7, 2004.61.00.012140-5, 2004.61.00.018764-7, 2004.61.19.000854-0, 2004.61.19.000855-1, 2004.61.19.002461-1, 2005.61.00.010533-7, 2005.61.00.010862-4, 2005.61.00.021380-8, 2006.61.00.024013-0, 2006.61.05.006064-0, 2006.61.05.006065-2, 2006.61.19.002219-2, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. .

#### **Expediente Nº 4349**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0667121-7** - REPUBLICA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS (PROCURAD FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO E PROCURAD SERGIO ROBERTO RONCADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**00.0667614-6** - ALCOOL FERREIRA S/A (ADV. SP046532 JULIO ANTON ALVAREZ E ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105437 JULIO DAVID ALONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**00.0668903-5** - SEAMAID S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**00.0675643-3** - FINANCEIRA ALFA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**00.0758373-7** - AGENCIA GERAL TOUR BRASIL DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS E OUTROS (ADV. SP057180 HELIO VIEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP018675 NOBUO KIHARA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**00.0758948-4** - MARIO HOLDEREGGER E OUTRO (ADV. SP045473 AUGUSTO GALIMBERTI E ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**89.0017120-8** - RAFAEL GALLARDO TENA E OUTROS (ADV. SP060619 ZENIA CELENE SAMPAIO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**90.0014956-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0000520-0) ALCINDO MONTANHEIRO E OUTROS (ADV. SP026952 JOSE JORDAO DE TOLEDO LEME E ADV. SP012891 JULIO DE TOLEDO FUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO ABRANDI ADAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**91.0094094-1** - GUIDO DE COLA (ADV. SP016303 BERTOLINO LUIZ DA SILVA E ADV. SP031517 AUREO ANTONIO TREVISAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**91.0658575-2** - ODETTE ROLIM AYRES (ADV. SP064208 CONRADO FORMICKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**91.0659194-9** - DURVAL DUBBIO VALVERDE MARTINS (ADV. SP082334 HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias,

sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0044764-3** - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**89.0001212-6** - SIDNEI GALERA E OUTROS (ADV. SP008011 DIRCEU AGUIAR E ADV. SP084484 EPAMINONDAS AGUIAR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**89.0002681-0** - ERNESTO STRAUSS (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**89.0008598-0** - LUIZ ANTONIO DE LAMOS (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**89.0016250-0** - FATIMA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**89.0042949-3** - OTAVIO JAIR CIARETTA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**90.0015276-3** - ADOLFO RAMOS BARREIROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**90.0047423-0** - ROSELY LEVIN (ADV. SP010938 LUIZ FISCHER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

**91.0000376-0** - PRIMO ROBERTO SEGATTO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP087281 DENISE LOMBARD BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Em caso de concordância ou no silêncio, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

## 11ª VARA CÍVEL

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2909**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0036325-5** - ADILSON DE FREITAS FRAZAO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP019090 LUCIA BRAGA NEVES E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

1. Fls. 605: Comprove a Ré, o recolhimento dos honorários advocatícios relativos aos créditos efetuados nas contas fundiárias dos autores: ADILSON DE FREITAS FRAZÃO, CLÁUDIO HENRIQUE FAZENDA BRAGA e EDELMA KRUGER DE CAMPOS. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Fls. 621: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 537. Int.

**95.0003858-7** - LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA MAIA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X LILIAN MARA DA SILVA ASSIS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) autor(es): LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA (docs. fls. 30-31), LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA MAIA (PIS 10633482290), LUIS ANTONIO FERREIRA (docs. fls. 46-48), LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA (docs. fls. 54-56), LUCIANO FARABELLO (docs. fls. 58-61) e LUIZ GONZAGA SALVATE (docs. fls. 63-68). Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

**95.0009880-6** - MANOEL SILVA ORTEGA E OUTROS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa:

aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. Prazo de 30 dias.3. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora.4. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0010647-7** - CARLOS HUMBERTO VOLPON FILHO E OUTROS (ADV. SP099529 PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON E ADV. SP071925 SUELI APARECIDA MANCINI MARTINS CABRERA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 20 (vinte) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**95.0025068-3** - ADELAR MONTESCHIO E OUTROS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3.2. Forneçam os autores os números de seu PIS ou data de nascimento, nome da mãe e número da Carteira Profissional de ADIMICIR PANIZZALLONGO, CASSIMIRO DA SILVA, DANIEL GEORGES BOUELLE e ERNESTO FERREIRA DA SILVA. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Após, encaminhem-se os dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60(sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.4. Informado o cumprimento, dê-se ciência a(os) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**95.0028586-0** - JOAO CASTILHOS E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

1. Forneça a autora NADIR IOLANDA GUESSE CAMPONEZ, no prazo de 15 (quinze) dias, o seu número de PIS ou número da Carteira Profissional, nome da mãe e data de nascimento para possibilitar o encaminhamento dos dados deste processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente, no prazo de 60(sessenta) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada.2. Cumprida a determinação, pela parte autora, intime-se a Ré eletronicamente.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**97.0028252-0** - ABIMAEI MARQUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da determinação de fl. 308, quanto ao autor ALONSO CUEVAS PALÁCIO. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

**97.0046233-1** - APARECIDO ALVES LACERDA E OUTROS (ADV. SP093557 RICARDO BELLIZIA APOSTOLICO E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU E ADV. SP196626 CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL E ADV. SP178191 IVANILDO RIBEIRO DE ANDRADE E ADV. SP089133 ALVARO LOPES PINHEIRO E ADV. SP040173 LUIZ CARLOS NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) autor(es): RICARDO ALBARELLO e ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE (docs. de fls. 58 e 42, respectivamente). Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

**1999.61.00.035213-2** - FIDEL RODRIGUES XAVIER E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fl. 260: A questão quanto aos honorários advocatícios já foi apreciada na decisão de fl. 244.2. Observe, a Caixa Econômica Federal, que a adesão noticiada à fl. 251 refere-se a pessoa homônima, haja vista o número de PIS e nome da mãe serem diversos do que constam dos documentos fornecidos pelo autor.3. Manifeste-se a Ré quanto a alegação do item 2, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.



**1999.61.00.048775-0** - JESUS PEREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es) indicados às fls. 207; b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão.2. Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado, no mesmo prazo supra.3. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora.4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.050309-6** - MARIO ROBERTO MOTTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 237-246: Vista à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Oportunamente, arquivem-se.Int.

**2001.61.00.010131-4** - MANOEL FERNANDES DALBERTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF a diferença de valores apurada pela Contadoria Judicial (fls. 261-267), na conta fundiária do co-autor MANUEL FERREIRA).Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2001.61.00.021531-9** - JORGE WASHINGTON DE SOUSA ALVES (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Assiste razão a Caixa Econômica Federal - CEF, quanto a incidência de crédito referente ao Plano Verão (janeiro/89), pois conforme os extratos apresentados na inicial não havia saldo na conta do fundo de garantia do autor em dezembro/1988 (fl. 33).2. Esclareça a Ré o cálculo utilizado no saldo base para cálculo, conforme extrato de fl. 37. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2001.61.00.028368-4** - ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094517 EDINA MARIA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 60 (sessenta) dias.Int.

**2002.61.00.026913-8** - CLEIDE NARCIA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, o cumprimento da obrigação em relação ao(s) autor(es): CLEIDE NARCIA DA SILVA, observando-se que o número do PIS que consta para a conta vinculada do FGTS, refere-se a sua falecida mãe QUITERIA ARAUJO DA SILVA, conforme atesta a certidão de óbito de fl. 18. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Informado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Int.

**2003.61.00.018826-0** - VERA LUCIA INOJOSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

## **Expediente Nº 2916**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0019339-1** - JOSE RUBENS PUPO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.309-310: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora promover a habilitação do espólio nos termos do artigo 1060 do CPC.Decorrido o prazo supra, sem manifestação, façam os autos conclusos para sentença.Int.

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.027431-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0007538-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005031-5) AURORA RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN E ADV. SP111585 MARIA REGINA SCURACHIO SALES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**95.0039934-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031249-0) TANIA MARISA COTRIM DONATO (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**96.0005414-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003100-2) NATHANAEL ANTONIO FIDLAY E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**96.0016977-2** - LUIZ ROBERTO MARTINS PEDROSO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 228-255: Requer a parte autora o pagamento das custas para interposição de recurso de apelação somente após a satisfação da execução ou, a concessão dos benefícios da assistência judiciária. A Lei indicada no preâmbulo das razões recursais pelo peticionário dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para órgãos da União Federal. A Lei 9289/96, a qual regulamenta os pagamentos das custas judiciais no âmbito da Justiça Federal, não prevê o requerido pela parte autora, portanto, indefiro o requerido por falta de amparo legal. 1,5 Indefiro o pedido de assistência judiciária. Não é crível que não se disponha de recursos para custear as despesas do processo, tanto que foi contratado advogado particular. Embora a Lei n.º 1060/50 contentava-se com a declaração de hipossuficiência para o deferimento do pedido, não está o Juiz obrigado a decidir com base nela se mostra inverossímil o seu teor. Acrescento determinar a CF, art. 5º, LXXIV, que o benefício pretendido é reservado àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, sem condições financeiras, que estejam em situação de miserabilidade. Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**96.0036865-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024827-3) JOSEFA ANDRADE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**96.0036869-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024834-6) CRISTINA JULIETA DE SENA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**96.0036873-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024830-3) LAERCIO FREIRE SOARES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**98.0000236-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0053258-5) MARCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Fls. 162-189: Requer a parte autora o pagamento das custas para interposição de recurso de apelação somente após a satisfação da execução ou, a concessão dos benefícios da assistência judiciária. A Lei indicada no preâmbulo das razões recursais pelo peticionário dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para órgãos da União Federal. A Lei 9289/96, a qual regulamenta os pagamentos das custas judiciais no âmbito da Justiça Federal, não prevê o requerido pela parte autora, portanto, indefiro o requerido por falta de amparo legal. Indefiro o pedido de assistência judiciária. Não é crível que não se disponha de recursos para custear as despesas do processo, tanto que foi contratado advogado particular. Embora a Lei n° 1060/50 contentava-se com a declaração de hipossuficiência para o deferimento do pedido, não está o Juiz obrigado a decidir com base nela se mostra inverossímil o seu teor. Acrescento determinar a CF, art. 5º, LXXIV, que o benefício pretendido é reservado àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, sem condições financeiras, que estejam em situação de miserabilidade. Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**98.0008311-1** - WAGNER DOMINGOS DAS NEVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP077374E KELLY GOMES DE ALMEIDA VAZ E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 239-240: Prejudicado o pedido em razão da sentença. Certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**98.0017590-3** - VERA LUCIA DA SILVA DINIZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**98.0042593-4** - ERICA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.057652-6** - RAMON CARRASCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Indefiro o pedido de assistência judiciária. Não é crível que não se disponha de recursos para custear as despesas do processo, tanto que foi contratado advogado particular. Embora a Lei n° 1060/50 contentava-se com a declaração de hipossuficiência para o deferimento do pedido, não está o Juiz obrigado a decidir com base nela se se mostra inverossímil o seu teor. Acrescento determinar a CF, art. 5º, LXXIV, que o benefício pretendido é reservado àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, sem condições financeiras, que estejam em situação de miserabilidade. Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**2000.61.00.020653-3** - NELSON PRIMO FELICIANO FILHO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**2001.61.00.016760-0** - WILKENS PANTOJA SILVA E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529

TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de assistência judiciária. Não é crível que não se disponha de recursos para custear as despesas do processo, tanto que foi contratado advogado particular. Embora a Lei n° 1060/50 contentava-se com a declaração de hipossuficiência para o deferimento do pedido, não está o Juiz obrigado a decidir com base nela se se mostra inverossímil o seu teor. Acrescento determinar a CF, art. 5°, LXXIV, que o benefício pretendido é reservado àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, sem condições financeiras, que estejam em situação de miserabilidade. Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**2002.61.00.027447-0** - CLAUDIO ANTONIO LOTITO (ADV. SP134393 LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

**2002.61.00.027699-4** - ADEMIR GOMES DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Regularize a subscritora da petição de fls. 359-388, sua representação processual, nos termos do artigo 37 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2006.61.00.025033-0** - OPUS LTDA PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação prestada pela Secretaria, intime-se a parte autora para dizer sobre o ocorrido, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.011704-0** - MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP189309 MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.015676-7** - YVONNE WERNER (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 20-26: Prejudicado o pedido em razão da sentença. Certifique-se o trânsito em julgado e após, ao arquivo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.004667-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006253-2) CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP093719 PASQUALE BRUCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.017794-1** - CONDOMINIO EDIFICIO SAN RAFAEL (ADV. SP071118 RUI PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.026330-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.012183-2** - LIDIA SANAE TAKAHASHI (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio ou em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.010185-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ADAO SOARES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a parte autora a distribuição da carta precatória no Juízo Deprecado de Itaquaquecetuba, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.030579-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS ALBERTO PRADO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio ou em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2007.61.00.030586-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARIA FRANCISCA DE PAIVA CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS JOEL FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a proceder a retirada dos autos, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio ou em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.63.01.029362-7** - ANTENOR MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP069023 FRANCISCO ABDALAH LAKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **Expediente Nº 2917**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0024824-7** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP199550 CRISTIANE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

1. Recebo as Apelações da parte autora e parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista às partes contrárias para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**95.0052729-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043956-5) JOSE AURELIO GONCALVES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**95.0057637-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0054141-6) SERGIO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Fl. 134: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**97.0017803-0** - SANDOVAL COSTA GALVAO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após,

remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.021520-7** - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CABRAL E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.043724-1** - ALBERTO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**1999.61.00.059150-3** - ROSELI BONISI PASSOS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Fl. 246: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2000.61.00.006091-5** - PAULO ROBERTO ALEIXO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2000.61.00.050351-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.036625-1) ANTONIO CESAR DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP143564A NELSON MANSO SAYAO FILHO E ADV. SP107775 CLAUDETE ALVES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Recebo a Apelação dos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.025735-1** - JOAO TADEU DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP172054 REGIANE CARDOSO DOS SANTOS E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.026837-3** - MANOEL MARCOLINO DE ARAUJO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Fls. 259-260: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.029920-5** - JOSE EYMAR TEIXEIRA PARENTE (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.003401-2** - ANGELA MARIA GOBBETE (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.013455-9** - CARLOS ROBERTO LAUDENSACK E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.035515-1** - VALMIR BOVO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Fls. 158-160: Prejudicado o pedido, pois não há trânsito em julgado da sentença. 2. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.021556-4** - CARLOS ROBERTO LAUDENSACK E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.003709-9** - ROBERTA GIMENEZ DAMASCENO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.030482-3** - ZACARIAS PANTA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.031943-7** - ROSEMARI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.000219-7** - LUIS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

## **Expediente N° 2918**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.031215-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X REGINA DE OLIVEIRA AQUINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar de imóvel situado na cidade de Póá-SP. Conforme disposto no contrato o foro eleito é a Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre a localidade onde está situado o

imóvel.Os Provimentos 129/2006 e 189/2006, alterado pelo 192/2006, estabelecem a Subseção Judiciária de Guarulhos com competência territorial sobre a cidade de Póá. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa destes autos à 19ª Subseção Judiciária em Guarulhos.Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.000091-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CAMILA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar de imóvel situado na cidade de Guarulhos-SP. Conforme disposto no contrato o foro eleito é a Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre a localidade onde está situado o imóvel. Os Provimentos 129/2006 e 189/2006, alterado pelo 192/2006, estabelec em a Subseção Judiciária de Guarulhos com competência territorial sobre a cidade de Guarulhos. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa destes autos à 19ª Subseção Judiciária em Guarulhos. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.000824-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDIO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY BATISTA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar de imóvel situado na cidade de Mogi da Cruzes-SP. Conforme disposto no contrato o foro eleito é a Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre a localidade onde está situado o imóvel. Os Provimentos 129/2006 e 189/2006, alterado pelo 192/2006, estabelec em a Subseção Judiciária de Guarulhos com competência territorial sobre a cidade de Mogi da Cruzes. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa destes autos à 19ª Subseção Judiciária em Guarulhos. Dê-se baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.035618-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023571-5) ANDREA STAPF E OUTROS (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 221-227: Intime-se pessoalmente os autores da sentença proferida.2. Fls.219-220: Aguarde-se a devolução do mandado de intimação.3. Com a resposta, dê-se vista a ré para requerer o que entender de direito.4. Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2002.61.00.014869-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009031-0) RICARDO GODOI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.029118-1** - VILMA TINTINO DE LIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo o agravo retido. Anote-se.2. Mantenho a decisão agravada pelas razões nela expendidas.3. Dê-se vista a ré nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, CPC, pelo prazo de 10 (dez) dias.4. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.036620-3** - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X NEW CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA HABITACIONAL VITORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 256-258: O extrato apresentado é referente a situação cadastral perante a Receita Federal do Brasil e não da Junta Comercial de São Paulo.Indefiro a expedição de ofício como requerido, cabendo tal diligência a parte, como fato consitutivo de seu direito.Promova a parte autora o necessário para citação da COOPERATIVA HABITACIONAL VITÓRIA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.



**2006.61.00.000427-6** - MAURICIO LIPPI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Autos recebido do JEF. Ratifico os atos decisórios realizados naquele Juízo, inclusive pelo indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2006.61.00.013293-0** - ALCEU FLORENTINO BUENO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Autos recebido do E. Tribunal Regional Federal por decisão o qual deu provimento ao recurso de apelação da parte autora, nos termos do artigo 577, caput e parágrafo 1º do CPC, a fim de determinar o regular prosseguimento do feito. Emende a parte autora a petição inicial, a fim de apresentar cópia do CPF/MF, nos termos do provimento 64/2005 COGE, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cite-se a CEF conforme requerido. Int.

**2007.61.00.023878-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO ALMEIDA CHAGAS FILHO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2007.61.00.025757-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X MARCUS VINICIUS CAMPOS BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Face a decisão proferida no agravo de instrumento n. 2007.03.00.090866-5 e o interesse da CEF na realização de audiência de tentativa de conciliação, comunique-se a COGE para inclusão deste feito em pauta do esforço concentrado do SFH. Informado o dia, intime-se as partes por mandado da audiência designada. Int.

**2007.61.00.026059-5** - MARTINHA GIMENEZ MONTOVANELLI E OUTRO (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A parte autora propôs a presente ação pelo rito ordinário, pretendendo a condenação da ré ao pagamento da diferença do valor creditado, em razão da atualização monetária de suas cadernetas de poupanças nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, nos respectivos índices de 84,32% e 44,80%. Devidamente citada, a ré apresentou contestação às fls. 38-46 e por decisão à fl. 34, juntou os extratos da conta-poupança (fls. 51-63). Argüiu, preliminarmente, a incompetência absoluta, pois o valor da causa é inferior a 60 salários mínimos, tendo em vista que o valor atribuído deverá ser por autor. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. A ré alega a incompetência absoluta deste Juízo, pois o valor atribuído à causa é inferior a 60 salários mínimos. Razão assiste a ré. Nos termos do artigo 301, compete ao réu, antes de discutir o mérito, alegar as matérias previstas neste artigo. O benefício econômico que deve ser o valor atribuído à causa é para cada autor individualmente. Conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, para que haja proveito econômico igual ou superior a 60 salários mínimos, supõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de R\$ 405.000,00 no mês de julho de 87, sem retirada da respectiva conta pela parte autora, para aplicação dos índices de julho/87 e janeiro/89. Em análise dos autos, dos extratos apresentados pela parte autora, referente ao período de jun/87, corresponde a um valor de R\$ 2.223,27 (conta 10025333-3). Logo, realizando a somatória dos saldos em conta-poupança da parte autora em separado, demonstra ser insuficiente o mínimo necessário para fixação absoluta desde Juízo. A Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, estabeleceu que a competência desses Juizados tem natureza absoluta e que, em matéria cível, obedece como regra geral a do valor da causa: são da sua competência as causas com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º). Por isso, altero, de ofício, o valor dado à causa, para fazer constar em R\$ 2.223,27 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos). Em decorrência disso, declaro a incompetência deste Juízo em face do artigo 3º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2.001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.026303-1** - JOAO MANOEL BORGES (ADV. SP192309 ROBSON CHARLES SARAIVA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2007.61.00.029096-4** - JAQUELYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP205706 MARIA CRISTINA LIMA E ADV. SP222418 ANTONIO FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2007.61.26.004566-0** - MARIA GOMA GOMES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.002118-0** - REINALDO FERNANDES PIMENTA (ADV. SP179273 CRISTIANE RUTE BELLEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.002323-1** - AMELIO PERES (ADV. SP250656 CLAUDIA APARECIDA GALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.002752-2** - LUIZ CRESPO FRANCO - ESPOLIO (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial para: a) apresentar cópia do CPF/MF nos termos do provimento 64/2005 COGE da inventariante; b) apresentar certidão atualizada do inventário, autos n. 583.00.1998.013726-7 em trâmite perante a 7ª Vara de Família e Sucessões da Capital a fim de comprovar atualmente que é inventariante dos bens deixado pelo espólio; Prazo: 10 (dez) dias. Após, se termos, cite-se. Int.

**2008.61.00.003227-0** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.003386-8** - FRANCISCA CARVALHO LEAL DA ROCHA (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.003524-5** - GILMAR BERALDO - ESPOLIO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga o autor cópia da inicial e decisões proferidas nos autos das ações 2002.61.00.014312-2 e 2002.61.00.018135-1. Após, cls.Int.

**2008.61.00.004137-3** - EMANUEL AMARO DE SOUZA (ADV. SP231730 CARLOS EDUARDO RÉDUA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.024578-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024577-7) MACAO FURUNO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no polo passivo a Caixa Econômica Federal. 2. Intime-se a CEF da decisão de fl. 195. Int. DESPACHO DE FL. 195: Manifestem-se as partes, em 10(dez) dias, sendo os cinco primeiros para o embargado, se pretendem produzir provas, especificando-as e declinando sua pertinência. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.009031-0** - RICARDO GODOI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

De uma análise dos autos, verifico que foi proferida sentença em conjunto com o processo n. 2002.61.00.014696-4; logo, não há em favor da parte vencedora a possibilidade jurídica de requerer o cumprimento da sentença pois o recurso de apelação interposto pela parte autora nos autos principais abrange toda a sentença (cautelar e ordinário). Diante do exposto, indefiro a execução dos honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.017404-2** - MARIO MONTEIRO ALVARES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2007.61.00.024662-8** - ROBERTO MARCELINO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a prova de que cientificou o mandante sobre a renúncia, não sendo possível ao Juízo conferir se realmente ocorreu esta situação. Assim, se algum prejuízo advier à parte pela falta de regular cientificação da renúncia do(a) patrono(a), por ele responderá o(a) advogado(s). Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 2919**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2002.61.00.016131-5** - ISMAEL RODRIGUES PEREIRA (ADV. DF019105 SANDRO PEREIRA DE CASTRO E PROCURAD NELSON AGUIAR CAYRES OAB/DF 11424) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora a indicar o nome do advogado a proceder o levantamento da quantia depositada em alvará de levantamento, indicando nome, RG e CPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.009766-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RODRIGO PONTES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 49: Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.013427-3** - VALDECYR MARQUES DE ALENCAR (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

X FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (ADV. SP150680 ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.009315-2** - IMOPLAN H EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA E ADV. SP081383 LUIS ANTONIO MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

1. Intime-se a CEF a subscrever a petição de fls. 1116-1135 pois a mesma encontra-se apócrifa, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Fls. 1115-1135: Indefiro os quesitos suplementares, pois a parte que não apresentou quesitos no momento oportuno não pode complementá-los.3. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito referente aos honorários periciais.4. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.00.015450-2** - EMERSON APARECIDO MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Do teor da certidão retro, intimem-se a partes a apresentarem cópia da petição protocolizada no prazo de 5 (cinco) dias para a juntada nos autos.Após, façam os autos conclusos para admissibilidade do recurso interposto pela parte autora.Int.

**2004.61.00.032662-3** - DOCES E CHOCOLATES ARIANE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP011985 ANNIBAL VICENTE ROSSI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Fls. 290-294: Indefiro, uma vez que não se trata de pedido de esclarecimentos, mas sim de quesitos novos. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, intimando-o para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.016102-3** - CATIA APARECIDA MARIANO MARTINS E OUTRO (ADV. SP103548 IVAN LOPES MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Manifeste-se o réu, nos termos do artigo 398 do CPC, sobre os documentos apresentados pela parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias.Oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.031152-9** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP149197 DENISE GASPARINI MORENO) X ANTENOR FIRMINO SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência à parte autora sobre a redistribuição do feito.2. Promova o recolhimento das custas processuais nos termos da Lei 9289/96. 3. Tendo em vista a falta de citação da parte ré ANTENOR SILVA JUNIOR e MARIA APARECIDA SILVA, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. 4. A citação da CEF somente será determinada após a citação dos réus originários.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.002668-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO ANDARAI (ADV. SP182566 NILSON KAZUO SHIKICIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar do artigo 275, b, do CPC prever a observância do procedimento sumário nas ações de cobrança de condomínio, a adoção deste rito nas ações nas quais a CEF é ré, não tem alcançado o objetivo pretendido que é a possibilidade de conciliação entre as partes, antes da contestação.Desta forma, para se agilizar o trâmite, determino o processamento do feito pelo rito ordinário.Informe o autor se o imóvel encontra-se ocupado e quem são os ocupantes. Prazo : 05 (cinco) dias.Com ou sem a resposta, expeça-se mandado para citação da ré para, querendo, apresentar contestação. Prazo : 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.00.003223-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar do artigo 275, b, do CPC prever a observância do procedimento sumário nas ações de cobrança de condomínio, a adoção deste rito nas ações nas quais a CEF é ré, não tem alcançado o objetivo pretendido que é a possibilidade de conciliação entre as partes, antes da contestação.Desta forma, para se agilizar o trâmite, determino o processamento do feito pelo rito ordinário.Informe o

autor se o imóvel encontra-se ocupado e quem são os ocupantes. Prazo : 05 (cinco) dias.Com ou sem a resposta, expeça-se mandado para citação da ré para, querendo, apresentar contestação. Prazo : 15 (quinze) dias.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.002115-5** - ERIC HODAMA (ADV. SP163973 ALINE HODAMA E ADV. SP098290 MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, se em termos, cite-se , nos termos do artigo 1105 do CPC, a fim de responder o pedido no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 1106 do CPC). Com a resposta, façam os autos conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.031398-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ASael SOARES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGDA MARIA APARECIDA MENDES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.031409-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LEONARDO FANIN SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.031419-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HENRIQUE DE ASSIS ZUCCOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE BUENO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.033759-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X FLAVIO TRELLES DE LIMA MIGUEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.033777-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X LUIS ALVARO CALLIGARIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA YOSHIE OSUGI CALLIGARIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha

discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.033956-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X NELSON FERRAREZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA OLIVEIRA FERRAREZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORIVAL NUNES FERRAREZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034028-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VITALINA DIONISIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034163-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MAURO CASANOVA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN LUCIA CASANOVA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034297-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X DARQUES MARFIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONOR APPARECIDA MARFIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034300-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MAURICIO ROGERIO MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE LINS RACHID GOULART (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034315-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X NAIDE MITSUE SHINMACHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034322-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PAULO TOBARUELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA TOBARUELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034391-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JORGE SEIJI MATSUNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA YOSHIE KURA MATSUNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034513-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SIDNEY LEH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034526-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCO ANTONIO DONATELLO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034608-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO LUIZ DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA DE FATIMA PELOSO FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e

seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034613-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCIO GARCIA LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034671-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X ELAINE CECILIA CORREA FUZARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034697-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOEL SCALA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORMA APARECIDA GARCIA SCALA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034737-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X WILSON ROBERTO KINDERMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034810-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ETEVALDO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2007.61.00.034811-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EREBALDO FERREIRA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIDELIA FERREIRA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)



O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2008.61.00.000574-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE FERNANDES MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDA ACENSO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2008.61.00.000578-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE ALEXANDRE ISNARD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE BARAUNA ISNARD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2008.61.00.000592-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO CARLOS MEDICI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2008.61.00.000617-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OSORIO MORAES ZALLITT E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

**2008.61.00.000629-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FRANCIEDNA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO PINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O requerente interpõe recurso de apelação e pede a apreciação do recurso nos termos do artigo 296 do CPC, apresentando planilha discriminativa com a indicação do valor do débito inadimplente. Tendo em vista a juntada pelo requerente da planilha discriminativa do débito reformo a decisão que indeferiu o pedido de protesto. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do CPC. Expeça-se o necessário ao cumprimento. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição (artigo 872 do CPC).

Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 1º e 2º e 219 do CPC. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.011207-1** - MILTON SOARES E OUTROS (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 169-172: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **PETICAO**

**2000.61.00.050319-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013427-3) FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP150680 ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA E ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERA VOLO DE MENDONCA E ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO) X VALDECYR MARQUES DE ALENCAR (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **Expediente Nº 2962**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.031574-2** - RONILSON DUQUE SILVA (ADV. SP181328 OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência a parte autora da redistribuição do feito. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 3. Retifico o polo passivo para fazer constar Caixa Econômica Federal - CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para recastramento. Emende a parte autora a petição inicial para: a) se atualmente encontra-se inscrito na cadastro de inadimplentes, apresentado certidão atualizada do órgão de proteção ao crédito; b) juntar o CPF/MF nos termos do Provimento 64/2005 COGE; c) esclarecer quanto ao alegado na inicial do não conhecimento do protesto, conforme documento juntado pela parte autora, a inscrição no cadastro de inadimplentes foi realizada a mais de 2 anos do ajuizamento da ação; d) realizar o pedido de liminar requerido à fl. 04, item 7, nos termos do artigo 273 do CPC. 4. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.00.004756-9** - BRADESCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP155443 DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.004767-3** - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Junte a autora cópia de seu estatuto social, no prazo de 15 (quinze) dias. Atendida a ordem, cite-se. Int.

**2008.61.00.004788-0** - SCORSOLINI & MARCHINI LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Junte a autora demonstrativo de que o representante legal da empresa que firmou a procuração de fl. 19 detinha poderes para constituir advogado, à vista da cláusula sexta de seu instrumento constitutivo. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.031243-1** - ANTONIO PACHECO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC e do Provimento 64/2005 COGE a fim de apresentar cópia do RG e CPF/MF. 2. Informar se foi anotado o fim do vínculo, uma vez que com a baixa pode sacar diretamente na CEF. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.031245-5** - OBETES GOMES SOBRINHO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC e do Provimento 64/2005 COGE a fim de apresentar cópia do RG e CPF/MF. 2. Informar se foi anotado o fim do vínculo, uma vez que com a baixa pode sacar diretamente na CEF. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.031250-9** - SANDRA APARECIDA COELHO ROBINSON (ADV. SP162969 ANEZIO LOURENÇO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC e do Provimento 64/2005 COGE a fim de apresentar cópia do RG e CPF/MF.2. Esclareça a parte autora a hipótese de saque de acordo com a Lei 8036/90, em consonância com o pedido formulado.3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.032464-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CLOVIS ASSUNCAO ROCHA LEITE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC, a fim de apresentar planilha discriminativa dos débitos inadimplentes objeto do contrato de mútuo a ser protestado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.032472-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS APARECIDO MADONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCINEIA MARIA MADONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ROGERIO MADONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC, a fim de apresentar planilha discriminativa dos débitos inadimplentes objeto do contrato de mútuo a ser protestado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

### **12ª VARA CÍVEL**

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO** Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

#### **Expediente Nº 1520**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**94.0023657-3** - PEDRO LUIS SORATO E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO FERNANDO SARAIVA (ADVO)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em despacho.Ciência à parte ré do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.00.022026-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CICERO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP158522 MARCO ANTONIO DE CARVALHO GOMES E PROCURAD CLAUDIA A.SIMARDI(PAJ) E ADV. SP185547 SIRLEI MARIA MAIA)

Vistos em despacho.Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.I. C.

**2004.61.00.014320-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X GLAUCY ELOY DE OLIVEIRA (ADV. SP208392 JEFERSON CASADEI)

Vistos em despacho.Desentranhe-se a petição de fls. 115/116, devolvendo-a ao subscritor mediante recibo nos autos.Assevero que, tendo em vista que não foi cumprido o art. 45 do CPC, continuará o Sr. Advogado a representar a ré.Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2006.61.00.027574-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANDRE BATISTA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. SP232841 REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA CAMPOS SILVA)

Vistos em despacho.Fls.115/116. A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve

ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos. Assim, pelos fundamentos expostos, defiro parcialmente o pedido. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que esta informe APENAS o(s) endereço(s) constante(s) de seus registros. Quanto ao pedido de cópia da Declaração de Imposto de Renda, INDEFIRO, pois o interesse patrimonial do credor, não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida. (REsp nº 144062/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Int.

**2007.61.00.005071-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X DEBORA VILLELA PETRIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o prazo de quinze dias requerido pela autora à fl. 59. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2007.61.00.006358-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LIGIA RUEDA E OUTRO (ADV. SP177991 FABIANE TORRES GARCIA ZORNEK)

Vistos em despacho. Defiro o prazo de quinze dias requerido pela autora à fl. 134. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

**2007.61.00.006725-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BLEIZER IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DE CASTRO PIMENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA HARUMI HINOKUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 54: Indefiro o pedido de expedição de ofícios para a localização da ré Mônica, visto que não cabe a este Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Concedo à autora o prazo de quinze dias para dar regular prosseguimento ao feito, inclusive quanto aos réus já citados. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.008058-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JORGE RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 57/58: Indefiro o pedido de expedição de ofícios para a localização do réu, pois não cabe a este Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Concedo à autora o prazo de quinze dias para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.026693-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANAMARIA FERGUSON DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.029660-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X IVANI PASQUIM GRANGEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCINO RODRIGUES GRANGEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a localização dos réus, pois não cabe ao Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Concedo à autora o prazo de quinze dias para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**2007.61.00.031530-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LINO COML/ DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO LINO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA BISTON DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do cadastro das partes, tendo em vista que o réu Osvaldo consta no termo de autuação como co-autor. Diante da certidão de fl. 66, estando ausente de manifestação(ões) do(s) réu(s) no prazo legal, converto o mandado monitorio em mandado executivo nos termos do artigo 1.102.C do Código de Processo Civil. Prossiga-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, devendo o (a) autor (a) requerer o que de direito, nos termos dos arts 475-I e ss. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.00.031641-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X EDMAR ROCHA FURTADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.55. Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. Int.

**2008.61.00.001208-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FABIO JOSE RODRIGUES SERRAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0051258-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044809-6) MARIO KASUYUKI NAKAYAMA E OUTROS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Vistos em despacho. Fls.293/295. Concedo à ré pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca dos esclarecimentos do laudo do Sr. Perito. Int.

**98.0027831-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019693-5) DOMINGOS CILIBERTO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em despacho. Fls.299/302. Concedo ao(s) autor(es) pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca dos esclarecimentos do laudo do Sr. Perito. Int.

**2001.61.00.024836-2** - VERA LUCIA LOBRIGATTI DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Intime-se a ré, para que cumpra o despacho de fl. 168, esclarecendo se houve cumprimento ao acordo firmado em audiência, no prazo de dez dias. No silêncio, intime-se pessoalmente, para cumprimento em cinco dias. I. C.

**2002.61.00.018733-0** - NATANAEL BARBOSA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Fls.308/325. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Int.

**2004.61.00.031439-6** - PAULA CRISTINA DIAS MACHADO (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD GISELA LADEIRA BIZARRA)

Vistos em despacho. Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença proferida simultaneamente nestes autos, bem como nos autos da ação cautelar n.º 2005.61.00.019534-0. Às fls. 291/305 endereçou o autor do recurso de apelação às duas ações, quer seja, a ação ordinária n.º 2004.61.031439-6 e a ação cautelar n.º 2005.61.00.019534-0, tendo em vista que fora proferida a sentença de forma simultânea. Dessa forma, recebo a apelação de fls.291/305, referente aos autos da ação cautelar (n.º 2005.61.00.019534-0) no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do CPC, e, em relação aos autos da ação ordinária (n.º 2004.61.00.031439-6), em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem resposta e observadas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.003941-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020703-1) NORAI DA SILVA MARTELLO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Defiro aos autores o prazo de cinco dias, para carga dos autos. Após, remetam-se os autos à perícia. I. C.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.00.031300-7** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANGATURAMA (ADV. SP108948 ANTONIA GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Vistos em despacho. Tendo em vista que os valores calculados pelo autor e pela ré são iguais, não subsistindo controvérsia quanto ao

valor devido, defiro o levantamento pela parte autora de R\$64.238,98, devendo o restante do saldo da conta judicial ser apropriado pela ré. Cumpridas as formalidades legais, expeça-se. I. C.

**2004.61.00.024228-2** - GUILHERME MARTINS FREIRE (PROCURAD GUILHERME MARTINS FREIRE) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Tendo em vista a petição de fls. 129/131, apresente o autor cópia de seu hollerit ou qualquer outro documento que comprove a sua situação de pobreza. Prazo 5 (cinco) dias. No silêncio, reconsidero o deferimento de justiça gratuita, devendo o autor proceder ao recolhimento das custas iniciais devidas, no prazo de cinco dias.

**2004.61.00.032920-0** - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA HELENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP157732 FRANCO MESSINA SCALFARO)

Vistos em despacho. Fls. 119/125: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.00.023263-0** - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 151/152. Aguarde-se decisão final do agravo de instrumento n.º 2007.03.091695-3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.020201-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043033-9) CELSO TADEU MAREGA E OUTRO (ADV. SP073819 CLAUDIA JUNQUEIRA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP077120 LUCIA PIMENTEL DE S GOES MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Vistos em despacho. Fls. 71/88: Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Vista ao embargado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.002836-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013721-5) BSW ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Considerando que a Lei n.º 11.382, de 06 de dezembro de 2006, entrou em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação (07/12/2006), vale dizer, em 21 de janeiro de 2007, sua aplicação atinge os atos processuais subsequentes à sua existência. Nesse sentido, o prazo de 15 (quinze) para oposição dos Embargos à Execução, segundo o disposto na nova redação do artigo 738, do C.P.C., tem de ser contado a partir de 21 de janeiro de 2007, encerrando-se seu termo em 05 de fevereiro de 2007, que corresponde à data da protocolização da presente ação (fl. 02). Impede salientar que até então, sequer transcorria o prazo para oposição dos Embargos à Execução, de acordo com a legislação anterior (antiga redação dos artigos 737 e 738, do C.P.C.), pois o juízo estava garantido pela penhora. Dessa feita, afasto a alegação do embargado de intempestividade dos presentes Embargos à Execução. De outro lado, o 5º, do artigo 739-A, do C.P.C., instituído pela Lei n.º 11.382/2006, imputa, quando o excesso da execução for fundamento dos embargos, o dever do executado de instruir a petição inicial com o valor que entende correto, mediante a apresentação da memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não reconhecimento desse fundamento. Trata-se, assim, de uma exigência legal, de um ônus para o embargante, que, no caso de descumprimento, acarreta a rejeição liminar dos embargos. Logo, reputo infundada a argumentação dos embargantes de que não dispõem de condições para declarar o valor da execução que entendem correto, visto que podem se valer dos serviços de um profissional habilitado para a elaboração desse cálculo, não podendo a perícia judicial assumir essa obrigação. Posto isso, à luz do disposto no artigo 125, inciso I, c.c. artigo 616, do Código de Processo Civil, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que os embargantes supram a falta de memória de cálculo. Apresentada a memória, dê-se vista ao embargado para manifestação.

**2007.61.00.030231-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011073-7) ANTONIO CARLOS DE

GAMA E SILVA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS)

Vistos em despacho.Tendo em vista o teor da decisão de fls. 126/129 dos autos principais, e considerando que estes embargos referem-se ao mérito da execução, determino a suspensão deste feito, pelos mesmos fundamentos da referida decisão.Promova-se vista dos autos à embargada, para ciência do despacho de fl. 39. Após, aguarde-se decisão final da Ação Civil Pública nº 98.0036590-7.I. C.

**2007.61.00.030500-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023874-7) REFILAM IND/ E COM/ DE METAIS (ADV. SP195106 PAULO DA SANTA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Vistos em despacho. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 739 do Código de Processo Civil, inicialmente, promova a embargante a juntada aos autos da memória dos cálculo que entende correto, já que os presentes embargos se fundam em excesso de execução. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.031175-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021353-2) ALEXANDRE DE MOURA AMORIM (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Vistos em despacho. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 739 do Código de Processo Civil, inicialmente, promova a embargante a juntada aos autos da memória dos cálculo que entende correto, já que os presentes embargos se fundam em excesso de execução. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.002889-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019687-6) SONIA MARIA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução com efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A parágrafos 1º e 3º, do CPC (Lei n.º 11382/06), somente em relação à executada SÔNIA MARIA COELHO.Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2000.61.00.022665-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043033-9) SEBASTIAO VICENTE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP140079 MARIA REGINA CALDEIRA TROISE E ADV. SP015391 RUBENS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Vistos em despacho. Tendo em vista a planilha de folha 605, complemento a apelante, Caixa Econômica Federal, o seu preparo. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.022674-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043033-9) ENRICO BATTANI (ADV. SP015391 RUBENS DE ALMEIDA E ADV. SP140079 MARIA REGINA CALDEIRA TROISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Vistos em despacho. Fls.594/599: Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos.Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2000.61.00.034966-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043033-9) JOSE MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP066760 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA WOLF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Vistos em despacho. Fls.248/255: Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos.Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2000.61.00.034967-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043033-9) SEBASTIAO VICENTE DE

BARROS E OUTRO (ADV. SP066760 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA WOLF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)  
Vistos em despacho. Fls.250/256: Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos.Vista ao embargante para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0034638-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X FAMA COM/ DE TAMBORES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Providencie a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2003.61.00.011073-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X ANTONIO CARLOS DE GAMA E SILVA (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI)

Vistos em despacho.Primeiramente, cumprida a determinação de arresto para garantia da execução, observo que o presente feito está suspenso por força da decisão de fls. 126/129.Atente o advogado do executado para o protocolo das petições nos autos correspondentes, tendo em vista que a petição de fls. 241/246, protocolada nestes autos, refere-se aos autos dos Embargos à Execução em apenso.A fim de que não se alegue prejuízo posteriormente, determino o desentranhamento da petição de fls. 241/246, para juntada nos autos dos embargos em apenso.Após, aguarde-se decisão final da Ação Civil Pública nº 98.0036590-7.I. C.

**2006.61.00.001287-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X ANA CRISTINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.135/136. Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerida pela exequente. Int.

**2006.61.00.013724-0** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X DINIZ TERRAPLANAGEM LTDA (ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO) X CELSO FERREIRA DINIZ (ADV. RJ111561 ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X MARIA LILIANA SOARES DINIZ (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X ALEXANDRE SOARES DINIZ (ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO)

...Em face do exposto, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oferecida pelos réus em desfavor do BNDES. Prossiga-se na execução, observando-se o rito anterior à edição da Lei 11.382/06, a fim de evitar tumulto processual nos autos, tendo em vista que a propositura da presente ação se deu em momento anterior. Nesses termos, determino o desentranhamento da carta precatória expedida ao Juízo de Caçapava a fim de que seja cumprida sua parte final, efetuando-se a penhora de bens suficientes a permitir a interposição dos embargos execução, se a parte devedora assim desejar, nos termos da legislação anterior às alterações promovidas pela Lei 11.382/06. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.00.018747-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PAULO SIERRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls.156/158. Manifeste-se a exequente acerca da Certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.018749-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DALLIFER COM/ DE FERRO E METAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Providencie a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

**2007.61.00.029323-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X OHANA COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA REGINA OHANA UNISSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO KENHITI UNISSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Indefiro o pedido de expedição de ofício para a localização dos devedores, pois não cabe a este Juízo diligenciar



no interesse das partes.Indefiro, também, o pedido de bloqueio de valores, tendo em vista que ainda não houve citação.Concedo à exeqüente o prazo de quinze dias para dar regular prosseguimento ao feito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.032688-0** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X BORDON IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0042298-0** - PITOLO IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Observe que a verba sucumbencial exigida pela União refere-se especificamente a estes autos, e não aos autos principais.Assim, tendo em vista o acórdão de fl. 184, é devida a verba honorária pelo sucumbente.Considerando que o autor não depositou o valor cobrado no prazo legal, deve incidir a multa de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Intime-se a credora União, para a providências que entender cabíveis.I. C.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2002.61.00.022067-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X TIRRENO VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

### **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

#### **Expediente Nº 3192**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.036498-9** - CIA/ ELDORADO DE HOTEIS E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI)

Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.00.007427-0** - JOAO ANTONIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para acrescentar à fundamentação da sentença o quanto acima exposto quanto à inclusão dos nomes dos autores em órgãos de restrição ao crédito e, ao dispositivo, o seguinte parágrafo:Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido também para reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 5 de março de 2008.

**2005.61.00.007481-0** - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO E PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.São Paulo, 4 de março de 2008.

**2006.61.00.007849-1** - AMARIA APARECIDA DE JESUS SILVA (ADV. SP027434 MARIA DA PENHA S.L.GUIMARAES E ADV. SP233115 MAURÍCIO RODRIGUES CAZUMBÁ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Face a todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido.CONDENO a autora, sucumbente, ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que observará, quanto à cobrança, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 5 de março de 2008.

**2007.61.00.004789-9** - ALVORADA BEER LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a realização da prova pericial deferida para evitar nulidade, bem como cerceamento de defesa.Entretanto, rejeito os quesitos 2 e 3 da petição de fls. 218/219, pois a questão da legalidade foge do escopo pericial.Intime-se a União Federal para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo legal.Após, tornem conclusos.

**2007.61.00.009025-2** - ROSANGELA DO SOCORRO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Fls. 312 ; anote-se.Designo o dia 24/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta.Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

**2007.61.00.009843-3** - ANNA MORA NOBRE (ADV. SP170095 ROBERTA MORA DELGADO DE AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.A autora foi intimada para esclarecer o tipo de prova que pretende produzir, mas, não obstante, deixou de se manifestar.Desse modo, considerando que as provas já carreadas aos autos são suficientes para o deslinde da causa, indefiro o pedido de produção de outras provas requerido pela autora.Defiro o pedido de retificação do valor da causa para R\$ 60.000,00 (fls. 66), encaminhando-se os autos à SEDI para as devidas anotações.Int.São Paulo, 5 de março de 2008.

**2007.61.00.016315-2** - EUNICE PETRILLO SCAVONE (ADV. SP047758 ROBERTO PAVANELLI E ADV. SP153917E RAPHAEL ORNAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de junho de 1987 no percentual de 26,06%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s).A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros.Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.São Paulo, 5 de março de 2008.

**2007.61.00.024300-7** - ODUALDO VARGAS RODRIGUES (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento para acrescentar à fundamentação da sentença o quanto acima deliberado acerca do pedido de condenação da requerida nas penas da litigância de má-fé.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 5 de março de 2008.

**2007.61.00.031014-8** - LUIS MOLIST VILANOVA E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s).A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção

monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 5 de março de 2008.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.008677-7** - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I - 3a ETAPA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Face ao exposto e considerando os critérios de correção monetária, juros e multa a seguir fixados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida ao pagamento das despesas condominiais apontadas na inicial, acrescidas daquelas que se vencerem no decorrer do processo. A atualização monetária se dará pela variação do INPC do IBGE. Os juros de mora incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês ao mês a partir da citação, ex vi do disposto na Convenção de Condomínio (fls. 25) c.c. os artigos 219 do Código de Processo Civil e 405 e 1336, 1º, do atual Código Civil. A multa moratória incidente na espécie é de 20% (vinte por cento) até a entrada em vigor do novo Código Civil, conforme estipulação posta na Convenção de Condomínio (fls. 25) e, após a vigência do novo Estatuto, à razão de 2% (dois por cento), conforme determinação do art. 1.336, 1º. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 5 de março de 2008.

**2007.61.00.033377-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAS PARQUE DO CARMO (ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e condeno a requerida ao pagamento das despesas condominiais apontadas na inicial, relativas ao mês de maio/2001; julho/2001 a dezembro/2001 e o período compreendido entre março/2002 e junho/2005, acrescidas daquelas que se venceram no decorrer do processo. A atualização monetária se dará pela variação do INPC do IBGE. Os juros de mora incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês ao mês a partir da citação, ex vi do disposto na Convenção de Condomínio (fls. 23/36) c.c. os artigos 219 do Código de Processo Civil e 405 e 1336, 1º, do atual Código Civil. A multa moratória incidente na espécie é de 2% (dois por cento), conforme determinação do art. 1.336, 1º, do novo Código Civil. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Dou por publicada a sentença em audiência, dela saindo as partes regularmente intimadas. Registre-se. Nada mais havendo, pelo MMº. Juiz Federal foi determinado o encerramento da presente audiência, do que para constar lavrei o presente termo. Eu, ....., Laura de Souza Silva - RF 2775, Técnica Judiciária, digitei e assino

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.023818-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059776-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X DENIS ROBERTO MOLDENHAUER E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Face ao exposto, em relação aos autores Denis Roberto Moldenhauer e Eduardo Trezza, acolho os cálculos por eles elaborados, e fixo o valor da condenação em R\$ 2.486,90 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), atualizados até setembro de 2006 e com relação à co-autora Jussara de Oliveira, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos e fixo o valor da condenação no que diz com os honorários advocatícios em R\$ 3.111,27 (três mil, cento e onze reais e vinte e sete centavos), atualizado até fevereiro de 2008. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I. C. São Paulo, 4 de março de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.010911-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003433-9) CARLOS ROBERTO RANDI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA ELIAS PAVANI)

Face a todo o exposto JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, arquivando-se o presente feito. P.R.I.C. São Paulo, 4 de março de 2008.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.003433-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA ELIAS PAVANI) X CARLOS ROBERTO RANDI (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51/68: Defiro a conversão do arresto em penhora. Dispensar a publicação de editais, considerando que o executado opôs embargos à execução, tendo, portanto, comparecido espontaneamente a Juízo, manifestando ciência inequívoca do arresto. Outrossim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que indique outros bens para o reforço da penhora, nos termos do artigo 685, II do Código de Processo Civil. Int. São Paulo, 3 de março de 2008.

**2007.61.00.005236-6** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ANTONIO CARLOS FRUGIELE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O exequente inicia a presente execução de título extrajudicial, visando o recebimento do valor que indica, decorrente do inadimplemento do acordo firmado entre as partes para pagamento de contribuições devidas ao Conselho requerente. Citado, o executado deposita os valores questionados. Intimado, o exequente pede o levantamento dos valores depositados, o que restou deferido por este Juízo. Alvará de levantamento expedido e liquidado. Posteriormente, o exequente informa que remanesce débito pendente, pleiteando a intimação do executado para o adimplemento. Intimado, o executado faz novo depósito judicial no montante do valor exigido. Assim, em face do pagamento do débito pelo executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente dos valores depositados a fls. 58, conforme dados anteriormente fornecidos (fls. 41). Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 5 de março de 2008.

**2007.61.00.032601-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CRISTIANE SOBRAL BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA DUBIEUX KUCHLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de cópias, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, com exceção do instrumento de procuração, que permanecerá nos autos. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 5 de março de 2008.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.009814-7** - ANNA MORA NOBRE (ADV. SP170095 ROBERTA MORA DELGADO DE AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pela autora, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, arquivando-se com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 5 de março de 2008.

### **14ª VARA CÍVEL**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3467**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0677711-2** - FRANCISCO CINTRA FRANCO E OUTROS (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP223007 SIMONE KEIKO TOMOYOSE E ADV. SP111895 SIDNEY PASSERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

**93.0004883-0** - MEIRE APARECIDA LENK DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA

NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (PROCURAD ROSANA COVOS ROSSATTI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP071743 MARIA APARECIDA ALVES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Mediante provocação, expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado às fls.453 e 461. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**93.0022551-0** - CIA/ ANTARTICA PAULISTA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS E OUTROS (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP003553 CELSO NEVES E ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP018976 ORLEANS LELI CELADON E ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

**95.0002748-8** - FABRICA DE LINHAS SETTA S/A (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

**95.0034976-0** - JOAO BAPTISTA SKINNER (ADV. SP104780 JOAO BAPTISTA SKINNER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

**95.0039656-4** - BASILIO ALVES E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E PROCURAD CATIA CRISTINA S MARTINS RODRIGUES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

**96.0036222-0** - LUIZ PRADO VIEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Tendo em vista a discordância manifestada pela parte exequente às fls. 542, não deve prosperar, eis que sem fundamento, pois os cálculos do contador foram corretamente elaborados e aplicado os índices concedidos de jan/89 e abr/90, nos exatos termos do julgado. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

**97.0015698-2** - ALIBERIO MOREIRA DO LIVRAMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**98.0021195-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005037-0) GALERIA DAS PRATAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

**2000.03.99.075418-0** - RAPHAEL NEME E OUTRO (ADV. SP029467 LUIZ RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP086256 EDISON ANTONIO TOLEDANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Tendo em vista o requerido à fl. 286, expeça-se alvará de levantamento do valor de fls. 280. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I..

**2000.61.00.030464-6** - BENTO PEREIRA ROCHA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Tendo em vista a expedição do alvará de levantamento com relação a verba honorária depositada, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

**2000.61.00.031295-3** - ELIEZER VIEIRA ROCHA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Isto exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, extinguindo o processo nos termos do art. 794, II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**2000.61.00.031304-0** - RUBENS DRULIS E OUTROS (ADV. SP123070 JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista o requerido à fl. 245, expeça-se alvará de levantamento das guias de fls. 236 e 237. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

**2000.61.00.047138-1** - HELIO BORGES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**2002.61.00.022915-3** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BORGES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

**2002.61.00.026860-2** - ROGERIO HILDEBRANDO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

## 16ª VARA CÍVEL

**Expediente Nº 6805**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.020361-7** - RUBENS FORTE (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/06/2008 às 15:00 horas, após o que decidirei sobre a pertinência das provas requeridas pelo autor a fls. 385. Int.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.018152-0** - RUBENS FORTE (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE)

(fls. 645/647) Ciência às partes. Proferi despacho nos autos da ação ordinária n.º. 2007.61.00.020361-7 em apenso. Prossiga-se naqueles autos. Int.

**Expediente Nº 6807**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.020932-9** - HORTENCIA PINTO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para exclusão do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO do pólo ativo da ação. Emende o autor a inicial adequando o valor da causa com o benefício econômico almejado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.021287-0** - ARLINDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para exclusão do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO do pólo ativo da ação. Emende o autor a inicial adequando o valor da causa com o benefício econômico almejado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.021289-4** - FRANCISCO VITORIANO SOB E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para exclusão do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO do pólo ativo da ação. Emende o autor a inicial adequando o valor da causa com o benefício econômico almejado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.000983-0** - ELDA CIOLA DE OLLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Proceda ao recolhimento das custas iniciais de redistribuição no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.029200-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X WILSON ROBERTO CARDOSO FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para que se manifeste acerca da certidão de fls. 69 verso, comunicando a este Juízo o atual endereço do réu. II - Fica, por ora, PREJUDICADA a audiência designada para o dia 13/03/2008 às 15:00 horas. III - Publique-se com urgência.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0635013-5** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SAFRICO S/A FRIGORIFICO CONCHENSE (ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP052424 EDUARDO BRACKS E ADV. SP073547 DEJANIRA DE JESUS GALHARDO DE MENEZES E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E ADV. SP071907 EDUARDO MACHADO SILVEIRA E ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO E ADV. SP033065 AIRTON LYRA FRANZOLIN E ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E PROCURAD LUIZ ROZATTI E ADV. SP009822 FLAMINIO SILVEIRA AMARAL E ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP021103 JOAO JOSE PEDRO FRAGETI E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR)

(Fls.1480) Anote-se. Aguarde-se eventual manifestação do Exeqüente no arquivo-geral. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.028626-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024722-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X VERA ELENA HOEXTER ESAU (ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO)

...Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.005540-2** - CLAUDIO FALCONE JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...II - Isto posto, DEFIRO a liminar, oficiando-se ao empregador no endereço de fl. 14 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias vencidas, férias proporcionais indenizadas e dos respectivos terços constitucionais. Autorizo, outrossim, que a verba em questão seja incluída no informe de rendimentos do ano calendário 2008 como Rendimentos Isentos e Não-tributáveis. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e officie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao MPF e, com o parecer, venham conclusos para sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**87.0020154-5** - CONFAB INDUSTRIAL S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

DESENTRANHE-SE a petição de fls.1348/1375 entregando-a ao seu subscritor mediante recibo, posto que estranha aos autos. Intime-se a ELETROBRAS a retirar e dar o devido encaminhamento ao alvará de levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 6809**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0041570-9** - JOSE DARCILIO ARMELIN E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 2004.03.00.046201-1, sobrestados no arquivo.

**91.0672383-7** - ROBERTO DA SILVA CORTES (PROCURAD EDNA SALES DE MESQUITA FONSECA E PROCURAD ANDRE LUIZ TORRES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)  
Nos termos do V. Acórdão de fls.93/97, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0674170-3** - DORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP144096 VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA E ADV. SP128884 FAUZER MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.154) Aguarde-se por 30(trinta) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0014569-8** - TETSUO MIYASAKI E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE



SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0037511-2** - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**1999.03.99.009652-4** - XIMANGO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP012740 LUIZ VANTE E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Regularize a parte autora sua representação processual juntando aos autos procuração com poderes especiais de receber e dar quitação, bem como comprovando que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade em juízo. Prazo: 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**1999.61.00.053034-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048407-3) FABIO ANDREOTTI RAMOS (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição Int.

**2000.61.00.018473-2** - ELIANE AREGYELAN DE BRITO (ADV. SP109320 MARIO SERGIO PEREIRA ROCCO E ADV. SP143234 DEMETRIUS GHEORGHU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.020837-0** - ALVARO NOVAIS ROCHA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) TERESINHA TERUMI MATSUZAKI, HELIO ALVES DE BARROS, PEDRO CAMARGO COSTA, e CACIO CONTINI, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**89.0008512-3** - JUSSARA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP061626 MARTHA TRIANDAFELIDES CAPELOTTO E ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresentem os autores planilha dos valores que entendem corretos, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, e após o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.00.022578-5** - RUTH DE ANDRADE HORTA (ADV. SP053730 NEUSA ANDRADE HORTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**98.0004566-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014569-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS) X TETSUO MIYASAKI E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.012643-0** - JULIA CAMILA CONTI (ADV. SP020955 CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA E ADV. SP176826 CRISTIANO DINIZ DE CASTRO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC).

Vista ao requerente para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.014077-2** - CARMELITTA MERCATELLI (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista ao requerente para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.015728-0** - VICENTE DE PAULA FERRAZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP179606 ROBERTO MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista ao requerente para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.048407-3** - FABIO ANDREOTTI RAMOS (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Face ao acordo homologado nos autos principais, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.001720-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018473-2) ELIANE AREGYELAN DE BRITO (ADV. SP109320 MARIO SERGIO PEREIRA ROCCO E ADV. SP143234 DEMETRIUS GHEORGHU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4968**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005225-0** - MARIA CRISTINA MADRID E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH A. LEISTER)

Fls. 485: Defiro o prazo de 10 dias para a ré, Caixa Econômica Federal. Int.

**94.0007335-6** - ALFREDO LUIS ALVES (ADV. SP115261 WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI E ADV. SP068976 OLIPIO EDI RAUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a conta apresentada pelo contador, no prazo de cinco dias. Int.

**95.0020269-7** - ITAMAR BIANCHINI E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA E PROCURAD

MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 296/7: A subscrição pelo trabalhador, do termo de adesão branco implica sua aceitação às condições de crédito estabelecidas na LC nº 110/2001 e não constitui óbice à homologação de transação, ainda que esteja em litígio judicial com a CEF, inclusive pela sua natureza transacional. Assim, homologo o termo de adesão do autor Itamar Bianchini para que surte(m) o(s) efeito(s) legais de LC 110/2001. 2. Intime-se a CEF para que no prazo de dez dias, deposite a verba de sucumbência, conforme estabelecido no acórdão (fls. 193/4). 3. Fls. 299/309: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Silente, ou concorde, ao arquivo. Int.

**96.0026286-1** - ANA MAGALI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Fls. 417: A manifestação da CEF encontra-se juntada às fls. 411/2. 2. Cumpra-se a parte autora o item 2 do despacho de fls. 405, no prazo alí assinalado. 3. Fls. 419: Anote-se. Int.

**97.0001174-7** - ALFREDO THADEU TESTA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Concedo o prazo de 10 dias para que a ré comprove o cumprimento da obrigação, sob pena de execução forçada. Int.

**97.0006912-5** - JOSE RAIMUNDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Os juros moratórios são devidos a teor do artigo 293 do CPC e Súmulas 254 do STF e 176 do STJ, ainda que omissos na Sentença, com ressalva dos casos em que foram expressamente afastados. 2- Assim, concedo à CEF o prazo de cinco dias para que proceda ao crédito na(s) conta(s) do FGTS do(s) autor(es), calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação até a entrada em vigor da lei 10.406/2002, e, a partir daí juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), sob pena de fixação de multa diária. Intimem-se.

**97.0022189-0** - ARNOLDO RONALDO DITTRICH (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD EZIO PEDRO FULAN E PROCURAD MATILDE DUARTE GONALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos se de acordo com a Sentença/Acórdão no prazo de dez dias. Com o retorno, intimem-se as partes para manifestar-se no prazo de cinco dias. Int.

**97.0036937-4** - IVO BATISTA MENDES E OUTROS (ADV. SP071115 REGINALDO RIO BRANCO DOS SANTOS PATERNOSTRO E PROCURAD ZENILDO BORGES DOS SANTOS E PROCURAD ROSANGELA MARIA DE PAULA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os depósitos de fls. 270 e 354 a título de honorários, tendo em vista que a fixação da sucumbência em 10% sobre o valor dado a causa, conforme se verifica na sentença de fls. 125/140 e mantidos pelo v. acórdão de fls. 217/222, no prazo de cinco dias. 2. Esclareça a ré a petição de fls. 372/373 tendo em vista o extrato juntado às fls. 339 informando a adesão do autor LEONARDO FERNANDES, no prazo de cinco dias. 3. Após, expeça(m)-se alvar(s) de levantamento, conforme indicado às fls. 360/361, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 4. Após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**98.0006966-6** - DORALICE DOS SANTOS NUNES E OUTROS (ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA)

1- Os juros moratórios são devidos a teor do artigo 293 do CPC e Súmulas 254 do STF e 176 do STJ, ainda que omissos na Sentença, com ressalva dos casos em que foram expressamente afastados. 2- Assim, concedo à CEF o prazo de cinco dias para que proceda ao crédito na(s) conta(s) do FGTS do(s) autor(es), calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação até a entrada em vigor da lei 10.406/2002, e, a partir daí juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), sob pena de

fixação de multa diária. Intimem-se.

**98.0006983-6** - JOAO FRANCHINI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Publique-se o despacho de fls. 223. 2. Ciência à parte autora do depósito de fls. 254, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

**98.0039448-6** - RUBENS BOIANI E OUTROS (ADV. SP082740 EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 221/2: Ciência à parte autora do depósito de fls. 222, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

**2000.61.00.002838-2** - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP018677 ADOLPHO FREDDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.139: Recebo os presentes embargos posto que tempestivos para, no mérito, rejeitá-los. Não vislumbro a alegada omissão, na medida em que a Caixa Econômica Federal apresentou relatório e memória de cálculos dos valores creditados na conta do autor, e a parte autora requereu atualização dos mesmos e que fosse o crédito efetuado à ordem do Juízo, questão esta tratada na decisão de fls. 136. Assim, ante as alegações de fls. 143, manifeste-se a CEF, acerca da atualização requerida pela autora no item 2. Int.

**2000.61.00.027352-2** - JOSE MARIA NUNES (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 254, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.

**2000.61.00.035151-0** - JORGE FERNANDES LAHAM E OUTROS (ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 257/258: Tendo em vista a informação de fls. 237, manifeste-se a Caixa Econômica Federal em cinco dias. Int.

**2000.61.00.050339-4** - MARISA APARECIDA BERGAMIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se, expressamente, a ré, sobre a alegação da autora MARISA APARECIDA ZARPELON, no prazo de cinco dias. Após o decurso de prazo da ré, diga a parte autora em cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo. Int.

**2001.03.99.052828-7** - JOAO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107304 PAULO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a ré em cinco dias. Int.

**2001.61.00.007464-5** - IVAN LOURENCO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 282/285 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2002.61.00.017875-3** - CECILIA WEY BERTI SORBARA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.023567-8** - ARNALDO BEZERRA TORRES (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 82: Razão assiste à ré, tendo em vista que conforme os documentos juntados às fls. 14 e fls. 23/29, o vínculo empregatício do autor, no período pleiteado, era com a empresa CISPERS IND COM S/A, e o relatório dos créditos efetuados, juntados às fls. 65/68, comprovam o cumprimento da obrigação. Assim, nada mais sendo requerido, satisfeita a obrigação, ao arquivo, com baixa na

distribuição. Int.

### **Expediente Nº 5083**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.023301-3** - CERQUEIRA LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP140008 RICARDO CERQUEIRA LEITE E ADV. SP142316 DOUGLAS DE CASTRO E ADV. SP168460 DANILO LUIZ ORTIZ GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 305. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

### **Expediente Nº 5090**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.029477-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X JORDANA PAULA DE AZEVEDO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO FELIX DONOFRIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0014946-4** - TEREZA TAKANO (ADV. SP100606 CARLA MARIA MEGALE GUARITA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Pelo acima exposto, acolho a presente impugnação, para determinar a exclusão do índice de 3,5% aplicado à época. Expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, referente ao valor de R\$ 99.230,86 (Noventa e nove mil, duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) apurados em dezembro de 2005, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**95.0007965-8** - YOLANDA DA SILVA SOARES E OUTROS (ADV. SP025548 NELSON MENDES E ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**1999.61.00.003255-1** - CARLOS ALBERTO GOMES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo acima exposto, acolho a presente impugnação, para determinar a exclusão dos juros de mora sobre a verba honorária. Expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**2000.61.00.028270-5** - JOSE ELIPIDIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Pelo acima exposto, sendo devida a verba honorária, e diante da concordância da parte autora quanto aos valores depositados às fls. 182, rejeito a presente impugnação. Expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**2005.61.00.010894-6** - VARBA S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, REJEITO os presentes embargos. P.R.I. Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.011616-2** - WALDTRAUT STEINWANDT (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária para a conta poupança nº 013.00036975-8 - agência 0239, relativa ao mês de junho de 1987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, cuja renovação deu-se até o dia 15/06/87, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987. Condene a ré, ainda, em relação à conta supra mencionada, ao pagamento da diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Cada parte arcará com os honorários dos respectivos patronos. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2007.61.00.013235-0** - MARIA ANTONIETA LANCELOTTI DEL PRIORE (ADV. SP166765 FERNANDO TADEU RODRIGUES VICTORINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, na conta poupança nº 013-00002497-1, agência 1005 de titularidade da parte autora, cuja renovação deu-se até o dia 15/06/87, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987. Condene ainda a ré ao pagamento da diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condene a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2007.61.00.013332-9** - VALENTINA ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Diante da sucumbência mínima, condene a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2007.61.00.013567-3** - THEREZINHA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP177659 CLOVIS CLEMENTE DINIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1.987, no percentual do IPC de

(26,06%) e o índice creditado (18,02%), somente com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, na conta poupança nº 013.00083732-6, de titularidade da parte autora, cuja renovação deu-se até o dia 15/06/87, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetuados os créditos até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2007.61.00.015834-0 - JOAO DE OLIVEIRA MATTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP211614 LEANDRO DAVID GILIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1.987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), somente com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, nas contas poupanças nº 00042779-0, 99001962-6, 00028571-6 e 00027867-1, de titularidade da parte autora, cuja renovação deu-se até dia 15/06/87, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetuados os créditos até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (artigo 21 do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2007.61.00.021599-1 - MAURICIO ELMANO AULISIO VELLOSO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, no percentual do IPC (42,72%) e o índice creditado à conta-poupança (22,36%), com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/01/1989 na conta poupança nº 99000898-4. A diferença apurada deverá ser corrigida monetariamente desde a data em que deveria ter sido efetuado o crédito até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.020327-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021064-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X CAULDRON CALDERARIA TECNICA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)**

Assim, diante da inexistência de omissão e obscuridade a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2006.61.00.024472-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032871-1) EDNALDO AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP124059 ADRIANA LUZIA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)**

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para declarar nula a penhora, afastar a aplicação da taxa de rentabilidade de 6% a.a. e a capitalização trimestral. Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará como os honorários advocatícios dos respectivos advogados (artigo 21 do Código de Processo Civil). Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. P.R.I.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.018611-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007796-0) ABIGAIL MIGUELINA BRAGA (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação, atribuindo aos Embargos à Execução nº 2007.61.00.007796-0, o valor de R\$ 21.799,85 (vinte e um mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). Em razão do artigo 7º da Lei nº 9.289/96, os Embargos à Execução não se sujeitam ao pagamento de custas. Traslade-se cópia desta decisão para os autos Embargos à Execução nº 2007.61.00.007796-0. Após o trânsito em julgado desta, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.021909-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP091272 CLAUDIO MONTEIRO GONZALES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, inexistindo omissão no julgado, REJEITO os embargos. Intime-se.

**2006.61.00.008308-5** - CIMPOR BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131903 EDNEY VIEIRA E ADV. SP176848 ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, inexistindo omissão no julgado, REJEITO os embargos. Intime-se.

**2006.61.00.010640-1** - HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP173481 PEDRO MIRANDA ROQUIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, inexistindo omissão no julgado, REJEITO os embargos. Intime-se.

**2006.61.00.019266-4** - HAMILTON KAMADA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos, devendo constar da sentença de fls. 190/197 que a inexigibilidade do imposto de renda no período de vigência da Lei nº 7.713/88, está limitada ao montante que já foi pago à época. P.R.I.O. e Retifique-se o registro anterior.

**2006.61.00.022306-5** - YUKIHIKO NAKA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos, devendo constar da sentença de fls. 161/169 que a inexigibilidade do imposto de renda no período de vigência da Lei nº 7.713/88, está limitada ao montante que já foi pago à época. P.R.I.O. e Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.017883-0** - RAMIRO LOPES (ADV. SP095743 RAMIRO LOPES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos, devendo constar da sentença de fls. 95/102 que a inexigibilidade do imposto de renda no período de vigência da Lei nº 7.713/88, está limitada ao montante que já foi pago à época. P.R.I.O. e Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.018590-1** - TERESA SANCHES FERREIRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos, devendo constar da sentença de fls. 145/153 que a inexigibilidade do imposto de renda no período de vigência da Lei nº 7.713/88, está limitada ao montante que já foi pago à época. P.R.I.O. e Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.031897-4** - CRISTIANO DE SOUZA MOLTOCARO (ADV. SP184644 EDSON ALEIXO DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido pelo que denego a segurança pleiteada. Em face da Súmula n 512 do STF incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo



com baixa na distribuição.P.R.I.O.

**2007.61.00.033234-0** - SWANNY PORTO RIBEIRO TANAKA (ADV. SP242188 BRUNO BONASSI RIBEIRO) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP124499 DORIVAL LEMES E ADV. SP239411 ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES)  
Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, e revogo a liminar concedida às fls. 28/31.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.00.034103-0** - XR AUDIOVISUAL DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS E ADV. SP190064 MATEUS LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, REJEITO os presentes embargos declaratórios.P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

**2007.61.00.034751-2** - DROGALIS ESTRELA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, DENEGANDO A ORDEM requerida.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.00.000208-2** - CARLOS ALBERTO LUVIZOTTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de eximir o impetrante de recolher o imposto de renda sobre a indenização paga a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, férias proporcionais sobre o aviso prévio e os respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias. Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula n 512 do STF. Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei n 1.533/51.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F da 3ª Região.P. R. I. O.

**2008.61.00.000837-0** - LOGIC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES E ADV. SP108670 JOSE LUIZ GERMANO MARTINS) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)  
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Incabível condenação em honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do STF. Custas na forma da lei.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.O.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.006861-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0723921-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE E PROCURAD TANIA NIGRI) X SUMIKO KAMAKURA (ADV. SP072110 JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR E ADV. SP110819 CARLA MALUF ELIAS)  
Ante o exposto, entendo ser o exequente carecedor da execução por falta de título executivo e JULGO EXTINTO O PREOCESO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Sem condenação em honorários advocatícios.Traslade-se a cópia da sentença para os autos principais e desapensem-se.Após o trânsito em julgado, proceda-se a citação do réu nos autos 91.0723921-1, remetendo-se estes ao arquivo.P.R.I.

**2007.61.00.007796-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010456-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ABIGAIL MIGUELINA BRAGA (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO)  
Ante o exposto, julgo procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I e II do Código de Processo Civil.Prossiga-se na execução pelo valor apurado conforme conta da embargante, devendo ser atualizado monetariamente. Custas na forma da lei.Em virtude da sucumbência, arcará a embargada com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa nestes embargos.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 33/34 para os autos da Ação Ordinária nº

94.0010456-1, e, após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daqueles.P.R.I.

### **Expediente Nº 5093**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0022550-6** - MAURILIA CARUSO BERNARDI DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD E PROCURAD TITO LIVIO CARUSO BERNARDI E PROCURAD MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 671: Retornem os autos ao Contador para que se manifeste sobre as alegações de fls. 663, refazendo os cálculos, se o caso, no prazo de dez dias. Int.

**1999.61.00.030835-0** - ACOFLEX IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 223: Fls.220: Indefiro, conforme decidido nos embargos à execução com sentença já transitada em julgado, cabe o contribuinte - credor e- fetuar a compensação por sua conta em risco, por meio de lançamento es- critural e de acordo com os parâmetros de sentença, não havendo neces- sidade de recorrer-se às autoridades, sejam administrativas ou judi- ciais desde de que sejam tributos ou contribuições da mesma espécie. Requeiram o que de direito quanto a verba da sucumbência, no silêncio ao arquivo. Int.

**2001.61.00.003186-5** - ANDRE BOLGAR E OUTRO (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, do valor às fls. 155/156. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequirente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2001.61.00.004787-3** - ANTONIO COUTO SANTOS E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 317/320.2. Expeça-se ofício ao 11º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, como determinado às fls. 320, cientificando-o de que o Sr. Paulo Guarapari Ribeiro Pacheco, gerente da GITER/SP, com endereço na Praça da Sé, 111, 5º andar, Centro - SP/SP, tel: 11-8200-1105 é o fiel depositário do imóvel objeto da dação em pagamento pactuada. 3. Após a vinda da resposta do ofício expedido para o Cartório, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.00.002937-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA) X EDINALDO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA PERITA ÀS FLS. 302 COM ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS PARA MANIFESTAO DAS PARTES E DESPACHO DE FLS. 298: Defiro a realização da perícia requerida e nomeio como perita Rita de Cássia Casella que em dez dias deveestim.PA 1,8 Ainda, no mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, posteriormente ao cumprimento do depósito pericial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**94.0010069-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0016930-5) EVANDOR GEBER FILHO E OUTRO (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA

FAVORETTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

No prazo de cinco dias traga o exequente a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do artigo 475-B. Após, ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: . Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**2001.61.00.008061-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027210-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X LOMBARDA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI)  
À embargada para ciência e manifestação acerca dos cálculos da contadoria em dez dias. Int.

**2006.61.00.008677-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087669-2) RONALDO MARTINS BEXIGA E OUTRO (ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENER)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS EMBARGADOS E DO DESPACHO DE FLS. 10: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de dez dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante, do embargado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante. Utilizar o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

**2006.61.00.016034-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030416-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA E ADV. SP153646 WAGNER AFFONSO) X NEUSA DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE E ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

1. Desentranhe-se os RPVs juntados às fls. 467/471, juntando-os aos autos da AO 96.13236-4, juntamente com cópia deste despacho. 2. As alegações dos embargados às fls. 465/466 de erro nos nomes dos embargados já foram supridas com a remessa dos autos ao SEDI, conforme certidão de fls. 391. 3. Intime-se a UNIFESP, para manifestação no prazo de dez dias, do despacho de fls. 391 e petição dos embargados de fls. 393/398. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0016930-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X EVANDOR GEBER FILHO E OUTRO (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR)  
Indique a exequente quem deverá ser nomeado depositário do bem penhorado, no prazo de dez dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0680088-2** - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP097569 EDMO COLNAGHI NEVES E ADV. SP059262 LIELSON SANTANA) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

CIENCIA AO IMPETRANTE DO DESPACHO DE FLS. 184: 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 0265.005.00077126-3, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. 2. Após, expeça-se ofício para a CEF, determinando a transformação total dos depósitos realizados nos autos, no código de receita 2796, em pagamento definitivo a favor da União, no prazo de dez dias. 3. Com a vinda do ofício de conversão devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.007802-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0016489-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X OCTAVIO RUAS ALVARES E OUTROS (PROCURAD LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI E PROCURAD DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO E PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP138995 RENATA FRANZINI PEREIRA CURTI)  
Ante a certidão de fls.467, concedo o prazo de dez dias para os embargados cumprirem o despacho de fls. 461, apresentando de forma específica quais os meses e os embargados que não obtiveram as diferenças sobre as férias, gratificações, etc., indicando quais os documentos dos autos principais e destes que comprovam tal alegação.Int.

**2008.61.00.003585-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0743936-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X METALURGICA SCAI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)  
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02 PARA MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA: Distribua-se por dependência, após diga a embargada, no prazo de dez dias.

## **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR**Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 3129**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0015702-4** - FRANCISCO ZAMBONI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**97.0018686-5** - JOSE CANDIDO DA COSTA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Fls. 502: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 513: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**1999.61.00.014954-5** - GILDETE DE SOUZA ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)  
Fls. 340/348: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2000.61.00.030074-4** - FRANCISCA CRISTINA DE MATOS FEITOSA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2001.61.00.008586-2** - MARCOS ANTONIO PICHECO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)  
J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2002.61.00.028777-3** - SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP017914 SAMIR GATTAZ CURY E ADV. SP162385 FABIO CARUSO CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)  
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 217/225: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2003.61.00.029740-0** - ANNICK FLORENCE RYSER SERRA - ESPOLIO (PAULA RYSER SERRA) (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ACÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 218/223: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2004.61.00.004817-9** - FRANK SANTIAGO SOARES DE SOUZA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 181/191: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2004.61.00.006203-6** - ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 287/321: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2005.61.00.900167-0** - WALDEMAR NAVARRA (ADV. SP068522 SILVIO ILK DEL MAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.030097-0** - JORGE GETULIO VEIGA FILHO E OUTRO (ADV. SP241314A RENATO FARIA BRITO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD MARILISA AZEVEDO WERNESBACH GRIMBERG)

ACÇÃO ORDINÁRIA - FLS. 149/320: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões). (CONTESTAÇÃO DA CVM)

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.004884-2** - NEW CAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 232/255: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int. Fls. 256/260: Vista ao MPF. J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

**2004.61.00.033455-3** - MAURICIO LUSTOSA TEIXEIRA (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO)

Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.010479-2** - LUIZ GONZAGA AMSTALDEN E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 125/132: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.012088-8** - JOSE LOURENCO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 268/275: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.015276-2** - NEUSA GIOSA (ADV. SP197390 GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA E ADV. SP194937 ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 111/118: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.015580-5** - LEONARDO GOMES MELIM - ESPOLIO (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 106/113: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.016738-8** - CATSUCO KOBE (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 111/120: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.016740-6** - SATIKA KOBE (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 114/123: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.017022-3** - CECILIA MICHICO SIMONO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 100/107: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.017135-5** - MARIA ANTONIA DA COSTA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.017137-9** - MARIA CRISTINA DE FIGUEIREDO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 100/107: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.019444-6** - JOSE AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP148252 ANA PAULA SCATOLO AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 95/102: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

### **Expediente Nº 3131**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0002576-1** - EUGENIO RAMACIOTTI (ADV. SP102326 MAURICIO CARLOS AGUIARO) X EUGENIO RUBENS RAMACIOTTI E OUTRO (ADV. SP168316 ROSELI DA SILVA E ADV. SP166904 MÁRCIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP169294 ROBERTO REBOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao co-Autor EUGÊNIO RAMACIOTTI sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício(s) de fls. 160/161, do E. TRF/3ª Região: Providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. III - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o Ofício de fls. 160/161. IV - Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**90.0039912-2 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

Vistos, etc. I - Ofício(s) de fls. 248/249, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o Ofício de fls. 248/249.V - Posteriormente, com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0701636-0 - ALTINO PEDRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

Vistos, etc. I - Ofício(s) de fls. 222/223, do E. TRF/3ª Região:Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o Ofício de fls. 222/223.V - Posteriormente, cumpra-se o despacho de fls. 210, no tocante à expedição de ofícios requisitórios. Int.

**91.0703146-7 - KAZUKO OKABAYASHI RAMOS (ADV. SP020838 PEDRO RAMOS E ADV. SP026142 HIROSHI AKAMINE E ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

Vistos etc.I - Ofício(s) de fls. 109/110, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0741058-1 - JOSE RICARDO COSTA E OUTROS (ADV. SP098027 TANIA MAIURI E ADV. SP101017 LESLIE MELLO GIRELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

Vistos etc.I - Ofício(s) de fls. 144/147, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0002854-3 - ESTRUTECNICA CONSTRUCOES E GESTAO PATRIMONIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO E ADV. SP012232 CARLOS NEHRING NETTO E ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

Vistos, etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre o ofício de fls. 484/485, do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0023332-5 - FELIPE PRIETO CABELLO E OUTROS (ADV. SP075906 JOSE CYRIACO DA SILVA E ADV. SP106763 ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)**

Vistos etc.I - Ofício(s) de fls. 189/195, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, cumpra-se o despacho de fls. 180, no tocante à expedição de ofício requisatório para o co-autor FELIPE PRIETO CABELLO.Int.

**92.0028848-0 - EMANUEL LAPORTA E OUTROS (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI E ADV. SP106310 CELSO**

ANISIO CIRIACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Ofício(s) de fls. 243/245, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0035856-0** - MILTON TAKAMASSA YOSHIMOTO (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP108416 HAYDEE DA COSTA VIEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
Vistos etc.I - Ofício(s) de fls. 170/171, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0047318-0** - TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP252479A CRISTIANO WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 396: Vistos etc.Petições da autora de fls. 363/377 e 378/390:Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL da cessão de crédito informada pela autora.Após, dê-se ciência à autora do teor do Ofício do E. TRF da 3ª Região, de fls. 394/395, comunicando a liberação de parcela do Precatório nº 2005.03.00.022909-6. Int.

**92.0080595-7** - JUNTEC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159420 MARCIO OSÓRIO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)  
FL. 287: Vistos etc.I - Petição da ELETROBRÁS de fls. 281/282:Indefiro o pedido de levantamento do depósito de fl. 275 (R\$1.077,01), nos termos em que requerido às fls. 281/282, uma vez que o Dr. Rogério Feola Lencioni, OAB/SP 162.712, não foi constituído, ou substabelecido, nestes autos, conforme Procuração juntada à fl. 94/94vº. Sanada a irregularidade supra, compareça o d. patrono da ELETROBRÁS, em Secretaria, para agendar data para a retirada do alvará de levantamento do depósito de fl. 275.2 - Compareça o d. patrono da autora em Secretaria, para agendar data para a retirada do alvará de levantamento do depósito de fl. 230 (R\$346,83), em seu favor, cuja expedição foi determinada à fl. 283.3 - Cumpridas as determinações supra, abra-se vista à UNIÃO FEDERAL (PFN), para ciência da sentença de fl. 283.4 - Oportunamente, arquivem-se os autos.

**93.0008427-5** - WAGNER NOGUEIRA REGIS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 538/539:Indefiro o pedido de creditamento de juros de mora, tendo em vista o teor da coisa julgada.Venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.0007910-0** - ANTENOR ANTONIO SUZIM E OUTROS (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E PROCURAD RUBENS RONALDO PEDROSO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP251739 LUCIANA NEMES ABDALLA)

Vistos, etc.I - Tendo em vista a baixa dos autos dos Agravos de Instrumento nºs. 2005.03.00.031976-0, 2005.03.00.031977-2 e 2005.03.00.033565-0, manifestem as partes seu interesse no prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.II - Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

**95.0023931-0** - RICARDO KORUS (ADV. SP163357 ALESSANDRA KORUS BULBOVAS) X SIDNEI RAMOS PRADELLA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho.Petições de fls. 466/467 e 468/470: Intime-se a ré a efetuar o depósito dos honorários de sucumbência, devidos



aos autores RICARDO KORUS e SIDNEI RAMOS PRADELLA, que aderiram ao acordo instituído pela LC n.º 110/01, nos termos das sentenças de fls. 208/210 e 226/229, respectivamente, transitadas em julgado. Prazo: 10 (dez) dias. Em igual prazo, intime-se a ré a juntar os extratos dos valores pagos aos referidos autores, em razão do referido acordo.Int.

**95.0049177-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045292-8) OSWALDO CARVALHO QUIRINO (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X PAULO CESAR ABREU (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X MARIA CRISTINA GALLO ABREU (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO) X BANCO BRADESCO (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) ORDINÁRIA 1 - Expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 468, 494, 557 e 661.2 - Intime-se o Sr. Perito a se manifestar, conforme determinado no item 2 da decisão de fls. 635.3 - Após, tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 98.03.052768-1 (cópia às fls. 644/649), remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da CEF do pólo passivo do feito, bem como posterior remessa dos autos à Justiça Estadual. Int.

**96.0015060-5** - ANTONIO CELSO PINHEIRO FRANCO (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) Vistos etc.Petição de fls. 261/265, do Réu:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**96.0027296-4** - BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) Vistos, etc.Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 417, apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**97.0011984-0** - CARLOS ALBERTO DUARTE E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) ORDINÁRIA Intime-se a autora ANTÔNIA SOARES BRUSTELO a esclarecer a divergência de seu nome, face à informação da ré de fl. 305.Após, cumpra-se a determinação de fl. 274, com relação a essa autora. Int.

**97.0059558-7** - AICLER MERCIA OLIVEIRA BALILLA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NEUSA FARIA SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) Vistos, etc.I - Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0007319-1** - LINCOLN GATTI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) Vistos, em despacho.Petições de fls. 605/607:1-Conforme extratos de fls. 488/554, a CEF já fez a recomposição da conta fundiária dos autores, tendo, portanto, condições de efetuar os cálculos quanto aos índices de maio/90, junho/90, julho/90 e fevereiro/91. Ademais, com a edição da Lei 8.036/90, de 11.05.1990, as contas fundiárias foram centralizadas pela CEF, passando a ser de sua responsabilidade a movimentação das mesmas.Assim, cumpra a CEF o despacho de fl. 576 quanto aos referidos índices.2-Juntem os autores os extratos relativos a junho/87.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**98.0009834-8** - MARIA MOREIRA HORMAIN (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) Vistos, etc.Petição de fls. 300/302:I - Dê-se ciência à Autora.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0022105-0** - DIRCEU RAMOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 300/301: em que pese a afirmação inverídica da CEF, tendo em vista o extrato de movimentação processual, defiro a devolução de prazo para sua manifestação quanto ao despacho de fl. 292.Int.

**98.0030724-9** - AGOSTINO COCCO E OUTROS (PROCURAD AGOSTINO COCCO E ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, para que manifestem seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.009394-1** - METALURGICA JOIA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 435/438:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro a tentativa de bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Em caso positivo, declaro convertido o bloqueio em penhora da quantia equivalente ao débito da execução e autorizo a transferência imediata para conta judicial, intimando-se a devedora quanto ao prazo para oferecimento de embargos.Existindo apenas quantia ínfima em relação ao débito, proceda-se à liberação do valor que possa ter sido eventualmente bloqueado.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.São Paulo, data supra

**1999.61.00.009497-0** - MT GONCALVES FILHO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP083085 MIGUEL SERRANO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Petição de fls. 423/426, do Réu:Proceda o co-autor PHOENIX COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**2000.61.00.009612-0** - APARECIDO DA SILVA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos, bem como sobre a petição de fls. 455/462, da Caixa Econômica Federal - CEF.II - Oportunamente, retornem ao arquivo.Int.São Paulo, data supra.

**2000.61.00.045283-0** - AUTO POSTO LOTUS LTDA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc.Petição de fls. 546/553, da Ré:Procedam os Autores ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foram condenados nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**2001.61.00.021992-1** - BRASSINTER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP155956 DANIELA BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Vistos, etc.Petições de fls. 614/616 e 617/618:I - Dê-se ciência ao Autor.Petição de fls. 610, do co-réu SEBRAE:I - Defiro o pedido de expedição de Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o Alvará.II - Posteriormente, com o retorno do Alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.014246-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X EUROSSAT SISTEMAS ELETRONICOS E INSTALACOES S/C LTDA (PROCURAD REVELIA - FL. 55)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 65/67:Intime-se a ré, pessoalmente, por mandado, a proceder ao recolhimento dos valores a que foi condenada nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**2004.61.08.003840-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008367-2) LIGA BAURUENSE DE FUTEBOL AMADOR E OUTRO (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Petição de fls. 549/551:Tendo em vista o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro a tentativa de bloqueio de eventuais contas bancárias ou aplicações financeiras em nome da executada, através do sistema BACEN JUD. Em caso positivo, declaro convertido o bloqueio em penhora da quantia equivalente ao débito da execução e autorizo a transferência imediata para conta judicial, intimando-se a devedora quanto ao prazo para oferecimento de embargos.Existindo apenas quantia ínfima em relação ao débito, proceda-se à liberação do valor que possa ter sido eventualmente bloqueado.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.São Paulo, data supra

**2006.61.00.004302-6** - DAHER & ARRUDA CLINICA MEDICA S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 163, do Réu:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.00.008100-7** - SYLVIO GUIMARAES LOBO (ADV. DF016286 ANTONIO CORREA JUNIOR E ADV. DF015266 PATRICIA CARRILHO CORREA GABRIEL FREITAS E ADV. SP219223 PATRICIA CARVALHO DO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, em despacho.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 58/65, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

**2007.61.00.009335-6** - MARIA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP066217 SILVIA MARIA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em decisão.1 - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 48/54 e a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico e, ainda, que a autora já forneceu o seu número de inscrição no PIS, às fls. 191/192, encaminhem-se, eletronicamente, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.2 - Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa (Dr. Rogério ou quem o substitua), para as providências cabíveis.3 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da conta vinculada do autor, mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequenda.Int.

**2007.61.00.019964-0** - FRIGORIFICO BORDON S/A (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ação Ordinária - Vistos etc.Petição de fl. 155:Defiro pelo prazo requerido.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0040591-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015875-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ANTONIO CARLOS AGUILERA (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP090821 JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.030952-9, conforme decisão às fls. 165/177.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.023970-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030724-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X AGOSTINO COCCO E OUTROS (PROCURAD AGOSTINO COCCO E ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)

Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do arquivo, bem como sobre a decisão dos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.048013-0, às fls. 96/100.II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0741812-4** - ROMATEL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos, etc.I - Manifeste-se a Autora sobre a petição de fls. 287/294, apresentada pela União Federal, e, também, apresente a documentação requerida à fl. 288.Prazo: 15 (quinze) dias.II - Oportunamente, voltem-me os autos conclusos.Int.

**92.0052571-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051392-1) DE LANTIER VINHOS FINOS LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 139: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**93.0007539-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045756-8) UNICEL SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO E ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 89: Dê-se ciência ao Autor.Int.São Paulo, data supra.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.003710-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0026894-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X PETER DANCS GUERRA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime(m)-se o(s) credor(es) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.00.003712-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022912-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SC011736 VALERIA GUTJAHR)

EMBARGOS À EXECUÇÃO Recebo os presentes Embargos. Intime(m)-se o(s) credor(es) para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3147**

#### **ACAO POPULAR**

**91.0712564-0** - ROGERIO CEZAR DE CERQUEIRA LEITE (ADV. SP023117 MIGUEL ORLANDO VULCANO E ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA E PROCURAD ADRIANA C. RIBEIRO DE MELO) X CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO CNPQ (PROCURAD ALVARO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO E PROCURAD AIRTON ROCHA NOBREGA E PROCURAD ALMERITA FERREIRA DOS SANTOS) X INTER-TRADE INC (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X ADRIAN RICARDO LEVINSON (ADV. SP094318 FERNANDO PAVAN BAPTISTA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X DAGOBERTO ANTONIO REDOSCHI (ADV. SP026565 MASATO NINOMIYA E ADV. SP018647 LUIZ MACHADO FRACAROLLI) X KURT POLITZER E OUTROS (ADV. SP056592 SYLVIO KRASILCHIK E ADV. SP121268 LYNA RIN MARCOS ALBINO) X JOSE CARLOS CALDEIRA BORGHI (ADV. SP037114 EDEBURGES ISABEL DE MELLO COVIZZI) X MIGUEL TAUBE NETO (ADV. SP033603 CARLOS ANTONIO DE CASTRO SOARES) X MARIA DO CARMO ALVES GEREZ (ADV. SP063109 MARCOS ANTONIO PICONI) X FELIZARDO PENALVA DA SILVA (ADV. SP094318 FERNANDO PAVAN BAPTISTA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X CRODOWALDO PAVAN (ADV. SP094318 FERNANDO PAVAN BAPTISTA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES)

J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária. Int.

### **21ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 2279**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0037249-0** - DISCONICO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP088115 RENATO VICENTE ROMANO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**90.0031288-4** - JEREMIAS DE PAULA MARTINS (ADV. SP076160 JUVENAL GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**91.0655489-0** - ODAIR ONOFRE DE OLIVEIRA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502975929 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**91.0661078-1** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP139333 MARCO ANTONIO BEVILAQUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502969210 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**91.0678522-0** - VALTER FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.012381-5 de fls. 228/230 e a informação de fl. 241, acolho os cálculos de fls. 242/244. Expeça-se ofício de estorno ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região referente aos valores de R\$ 2.447,08 para 21/01/2008 com relação ao autor Ilmo da Costa e de R\$ 2.083,37 para 21/01/2008 com relação ao autor Valter Francisco. Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 80,30 para 21/01/2008 em favor do autor Ilmo da Costa e de R\$ 67,61 para 21/01/2008 em favor do autor Valter Francisco. Intimem-se.

**91.0692237-6** - LUIZ LASKANI (ADV. SP031258 JOAQUIM DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**92.0007152-0** - COPABO IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA E ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP020635 MIGUEL CAFARO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Considerando os alvarás de levantamento anteriormente cancelados e o despacho de fls. 391, informe a parte autora o nome, os números de inscrição na OAB, CPF e RG do advogado que efetuará levantamento dos valores depositados às fls. 342, 368, 381 e 398. Após, expeça-se alvará de levantamento em nome do advogado informado pela autora. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da autora, intimando-se pessoalmente o representante legal para retirada do alvará,

no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de cancelamento. Intimem-se.

**92.0039730-1** - COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP116611 ANA LUCIA DA CRUZ E ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR E ADV. SP127082 DEBORA HANAE ANZAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Considerando o termo de renúncia juntado aos autos, expeça-se carta precatória para a Juízo em Guarulhos, para intimação das autoras, a fim de que indiquem os dados para expedição do alvará de levantamento, tendo em vista o depósito comunicado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, relativo ao precatório nº 200003000190947.

**92.0042122-9** - RODRIGO ANTONIO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Promova o apelante o recolhimento das custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Int.

**92.0052523-7** - TIDLAND INDL/ DO BRASIL LTDA (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**92.0057303-7** - ROBE INDL/ LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**93.0001347-5** - ITAUTEC INFORMATICA S/A GRUPO ITAUTEC (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**93.0001647-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093084-0) METALURGICA FPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP015646 LINDENBERG BRUZA E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**93.0002334-9** - LUIZ ANTONIO FACONTI DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Indefiro a expedição de ofício requisitório, pois já houve depósito nos autos. Regularize a autora CASA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA a sua representação processual, conforme determinação de fl. 277, no prazo de dez (10) dias. Desapensem-se destes autos os Embargos à Execução nº 98.0020533-0. Em face da certidão de fl. 298, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classificação da autora CASA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA para pessoa jurídica e incluir o nº do CNPJ. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**94.0008123-5** - ESIO DE JESUS DRESSANO (ADV. SP038040 OSMIR VALLE E ADV. SP100533 ERDI DA SILVA CAVADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD JOAO AUGUSTO FAVERY DE A. RIBEIRO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**94.0009552-0** - PASQUAL MORONE CARDOSO (ADV. SP111275 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP111360 LUIZ GUSTAVO AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**95.0021238-2** - WALDEMAR CARDOSO SANTANNA (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**98.0001962-6** - FAMILY HOSPITAL S/C LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**98.0002221-0** - LENITA DE SALVI BULGARELLI (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO E ADV. SP030170 PAULO CESAR SAMPAIO MENDES E ADV. RJ117560 MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**98.0021251-5** - AMELIA BORREGO DE OLIVEIRA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP192143 MARCELA FARINA MOGRABI E ADV. SP121774 SILVIA BELLANDI PAES DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z.G.M COELHO)

Fls. 445/446 - Verifica-se que não consta dos autos transação em relação aos autores Amélia Borrego de Oliveira, Marlene Schiller Gaiera e Munir Anderi. Assim, manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da sentença em relação à estes autores. Intimem-se.

**98.0031960-3** - RAIMUNDO NERIS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresentem os autores os cálculos com os valores que entendem devidos e não pagos pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.009792-6** - ROMANO ANCELMO FONTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP168419 KAREN BRUNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2000.61.00.043269-7** - WILSON ANTONIO SEXTO E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 317/319, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.00.030687-8** - EDNA DA SILVA SANTOS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 259/261, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.00.019067-8** - MARIA DE FATIMA INACIO FELISBERTO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 274/276, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.00.033435-4** - NOBEL MARCAS E PATENTES LTDA (ADV. SP027947 JOSE BARONE DE FELISBERTO NETO E

ADV. SP094792 GERALDO EVANDRO PAPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.096897-7, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2006.61.00.006425-0** - RICARDO CICATO ENDO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.012237-6** - CELIA REGINA COMUNALLE ZAGUI (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.014670-8** - LESCHACO - AGENTE DE TRANSPORTE E COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP176608 ANGELO IOANNIS TSUKALAS E ADV. SP246085 JOSE FRANCISCO PEIXOTO GALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista o não recolhimento das custas de preparo da apelação de fls. 398/403, julgo-a deserta, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil Recebo a apelação da PARTE RÉ nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a Região. Intimem-se.

**2006.61.83.007786-0** - PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.63.01.026543-7** - LILIAN ARANHA DOS SANTOS (ADV. SP197532 WASHINGTON LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.019993-6** - PRISCILA RODRIGUES BARDO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0042228-4** - TATENO COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP076444 CELESTE SOBRAL ZIMBRES FRANZOLIN E ADV. SP116483 FRANCISCO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.043058-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009552-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X PASQUAL MORONE CARDOSO (ADV. SP111275 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP111360 LUIZ GUSTAVO AGUIAR)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**



**2007.61.00.004801-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059529-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X JOAO MAIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo a apelação da EMBARGANTE em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.003007-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0065345-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CLOVIS VIDAL POLETO E PROCURAD TANIA NIGRI) X LENICE ANGELIM DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

## **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.** Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

**Expediente Nº 2952**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0016446-3** - MARCO AURELIO INCONTRI EXNER (ADV. SP010460 WALTER EXNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**92.0026582-0** - IRMAOS W D OLIVEIRA LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0082711-0** - SOCOABA SOCIEDADE COML/ DE AUTOMOVEIS BARIRI LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.61.00.054834-8** - UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP107993 DEBORA SAMMARCO E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP044202 JOSE MARTINS PORTELLA NETO E PROCURAD RUBENS LAZZARINI E ADV. SP106675 ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ) X ETE - EQUIPAMENTOS DE TRACAO ELETRICA LTDA (ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETI E ADV. SP083943 GILBERTO GIUSTI) X CEGELEC ENGENHARIA S/A (ADV. SP023639 CELSO CINTRA MORI E ADV. SP096965 MARLENE FERRARI DOS SANTOS) X SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGEM (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA (ADV. SP095829 ROBERTO DELLA GIACOMO JUNIOR E ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2000.03.99.023981-9** - JOSE CARLOS LEONCIO DE SOUZA BISPO E OUTRO (PROCURAD SERAFIM TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do agravo de instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso, aguarde-se a decisão final no arquivo. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0023055-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017975-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X ALVARO VOLPI E OUTROS (ADV. SP037369 MILTON ALVES E ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial.Int.

**1999.61.00.018824-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082711-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X SOCOABA SOCIEDADE COML/ DE AUTOMOVEIS BARIRI LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2000.03.99.059691-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0016446-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X MARCO AURELIO INCONTRI EXNER (ADV. SP010460 WALTER EXNER)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**2001.03.99.013631-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026582-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X IRMAOS W D OLIVEIRA LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Manifestem-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.00.008882-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014972-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X RUSALEN PRATAS COM/ E IND/ DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOBILISTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS E ADV. SP096335 OTHON GUILHERME BASTOS PADILHA)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

**2002.61.00.020292-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728629-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP053962 ANTONIO CARLOS DE LARA DIAS)

Fls. 93 - Ciência à parte embargada.Requeira o que de direito no prazo de (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2002.61.00.026055-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020865-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X EDUARDO JOSE OSTUNI (ADV. SP066940 ANA MARIA PAPPACENA LOPES)

Homologo os cálculos elaborado pela contadoria judicial às fls. 79/87, para que produza os regulares efeitos de direito.Decorrido o prazo recursal, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.007612-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687123-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO MAURO DE MEDEIROS) X RICARDO FRANCISCO DUSSE (ADV. SP114050 LUIZ EDUARDO RIBEIRO MOURAO)

Manifestem-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.00.012766-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.023981-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X JOSE CARLOS LEONCIO DE SOUZA BISPO E OUTRO (PROCURAD SERAFIM TEIXEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em face do agravo de instrumento interposto, conforme certidão de fls. 105, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

**2005.61.00.017621-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015609-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JOAO RICARDO BECK (ADV. SP087594 SUELI TOMAZ MARCHESI E ADV. SP065296 ROSA MARIA DE CAMPOS FREITAS)

Intime-se o devedor (embargado) para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação.No silêncio, expeça-se mandando de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

**2006.61.00.005315-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0007588-7) CLAUDIA REGINA VITTORINO FORTES (PROCURAD ADRIANA NUNCIO DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte embargada.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.022453-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021693-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ADEGINA GUAICURU DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2006.61.00.022458-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.027329-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO POLINI (ADV. SP019817 FLAVIO DEL PRA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2000.61.00.034379-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.025789-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP044202 JOSE MARTINS PORTELLA NETO E ADV. SP050383 CACILDA HATSUE NISHI SATO) X ETE - EQUIPAMENTOS DE TRACAO ELETRICA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL S/A (ADV. SP083943 GILBERTO GIUSTI E ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETI E ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.025789-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054834-8) ETE - EQUIPAMENTOS DE TRACAO ELETRICA LTDA E OUTROS (ADV. SP083943 GILBERTO GIUSTI E ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETI E ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP044202 JOSE MARTINS PORTELLA NETO E ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.008755-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739113-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X DECIO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO E ADV. SP042360 JAIR DA SILVA)

Manifestem-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente N° 2954**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.035039-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ELIZABETE FERNANDES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do informado e requerido às fls. 52/56, cancelo a audiência designada para o dia 02/04/2008, às 16:00 horas.Defiro o sobrestamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, tornem os autos

conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.027367-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X HDI SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.00.033619-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SILVIO EUCLIDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos constantes da letra b da Tabela I, constante da Tabela de Custas prevista na Portaria nº1 de 30/05/2000, do Conselho da justiça Federal, reconsidero o despacho de fls.27, para determinar a intimação do (s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil.Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.00.033793-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARY ALBUQUERQUE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.00.034119-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HARLEY DE CASTRO MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRLA SILVA DE CASTRO MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.00.034703-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X PEDRO RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA ELOI DA MOTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

#### **Expediente Nº 2964**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.007967-0** - CONDOMINIO EDIFICIO PIAZZA DI FIORI (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP252555 MARINA GATTI DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido pelo autor as fls. 107/110 e designo Audiência de Instrução para o dia 30 de abril de 2008, às 15:00 horas.

Citem-se os responsáveis pela co-ré Armonia Servios Temporários e Terceirizados Ltda. no endereço constante à fl. 106 e intinem-se-os da audiência, bem como aos demais pessoalmente.

### **23ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

#### **Expediente Nº 2345**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.031650-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X JUCIARA SILVA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Desta forma, com fundamento no artigo 926 do Código de Processo Civil, defiro a tutela liminar, determinando a expedição do competente mandado de reintegração de posse do apartamento nº 611, tipo P, localizado no 6º andar, do Edifício Riskallah Jorge, situado na Avenida Prestes Maia, nº 297, esquina com a Rua Rizkallah Jorge, nº 50, Santa Efigênciã, São Paulo. Diante do desconhecido paradeiro da requerida, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo as medidas de direito que entender cabíveis. Intime-se

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.016784-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X LOCARAUTO LOCACAO DE VEICULOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 362: Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre/RS, solicitando informações atualizadas acerca do processo falimentar n.º 01197091679, no qual foi decretada a falência de Locarauto Locação de Veículos Ltda. Intime-se.

**1999.61.00.048115-1** - SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS E OUTROS (ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int-se.

**1999.61.00.056211-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X GRAHAM BELL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora o endereço atualizado da ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2003.61.00.026228-8** - GILVANETE NAZARE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092087 ALEX UCHOA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Intime-se as partes da redesignação da audiência no Juízo Deprecado para 9 de abril de 2008, às 16h 45min. (Comarca de Casa Branca - 1º Ofício).

**2005.61.00.005812-8** - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS DO SETOR DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO-COOPERSETRA (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o recurso adesivo interposto pela autora. Com efeito, interposto o recurso de apelação, o que foi julgado intempestivo (fl. 193), não há possibilidade de interposição de recurso adesivo em virtude da ocorrência da preclusão consumativa. Ademais, em uma interpretação teleológica do instituto, conclui-se que a interposição do recurso autônomo e do recurso adesivo implicaria a renovação da irresignação, quando o legislador buscou não estimular a devolução da matéria ao julgamento pela instância superior. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ADESIVO SUBSTITUTIVO DE APELAÇÃO INTEMPESTIVA. INADMISSIBILIDADE. A JURISPRUDENCIA NÃO TEM ADMITIDO RECURSO ADESIVO QUANDO INTERPOSTO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO DE APELAÇÃO DECLARADO INTEMPESTIVO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. STJ, REsp 39303/SP, Rel. Min. Assis Toledo, 5ª Turma, J. em 05/12/1994, DJ de 06/02/1995, p. 1.363) Certifique-se o decurso de prazo para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.00.010256-7** - IOLANDA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP105965 IRINEO SOLSI FILHO E ADV. SP117741 PAULO DE JESUS GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico a decisão de fls. 321, proferida pela Justiça Estadual, absolutamente incompetente, à época, par o julgamento do feito, tendo em vista o princípio da economia processual e da instrumentalidade das formas. No sentido da possibilidade de ratificação dos atos praticados por juiz absolutamente incompetente, confira-se o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: PROCESSUAL CIVIL. RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ANULADA. COMPETÊNCIA. A decisão que foi anulada em razão da incompetência do juízo que a prolatou pode ser ratificada pelo juízo competente. Agravo de instrumento desprovido. (AG

1999.04.01.061873-5/RS, Rel. Desembargador Federal João Surreaux Chagas, Sexta Turma, DJU 19.1.2000, p. 266). Intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito.

**2005.61.00.900644-7** - JOSE VIEIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X LUIZ DIAS BITTENCOURT (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X JOSE BUCHOLZ - ESPOLIO (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X LEONOR DOS SANTOS BUCHOLZ E OUTRO (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X LUIZ CARLOS ARANTES E OUTRO (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X ELIO DE FIGUEIREDO LIMA - ESPOLIO (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X HELAINE MARGARIDA DE FREITAS LIMA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Verifica-se que às fls. 89 houve decisão judicial reconhecendo a competência do Juizado Especial Federal, a qual não foi devidamente cumprida, tendo o processo seguido seu trâmite normal até o final da fase postulatória. Desta forma, cumpra-se a decisão de fls. 89 e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal. Intimem-se.

**2005.61.16.001240-4** - UNIMED DE ASSIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP217588 CAROLINA RIBEIRO GARCIA E ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, dando-se baixa na distribuição. (...)

**2006.61.00.010611-5** - CENTRAL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deferida a antecipação de tutela (fls. 112/113) e comprovada a realização do depósito judicial do montante controvertido (fls. 124), a União Federal nada opôs quanto à suspensão da exigibilidade do débito inscrito na dívida ativa da União sob o nº 80.6.06.05188-01. Desta forma, suspensa a exigibilidade do débito supracitado, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, não poderá o mesmo ensejar a inclusão da parte autora no CADIN. Nesse contexto, defiro a medida requerida às fls. 207/211, para que o Banco Central do Brasil assegure, no prazo de 24 horas, a exclusão da parte autora do CADIN, desde que ausentes outros óbices fiscais. Oficie-se, com urgência, ao Banco Central do Brasil, comunicando o teor da presente decisão. Intime-se.

**2006.61.00.016470-0** - INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP140083 MEURES ORILDA CORSATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da União (fl. 292), indefiro o pedido de emenda da inicial. Tornem os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.019248-2** - AMC ESPORTES LTDA (ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações formuladas pela autora às fls. 561/562, devendo promover o imediato cumprimento à decisão de fls. 475 ou justificar as razões do seu descumprimento. Intime-se.

**2006.61.00.024101-8** - BANCO ITAU - BBA S/A E OUTROS (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a União Federal da sentença. Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

**2007.61.00.007572-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X EXXYL EXTRATOS IN NATURA LTDA (ADV. SP101651 EDJAIME DE OLIVEIRA E ADV. SP135390 ANA CRISTINA MAZZINI)

Providencie a secretaria a alteração do nome do advogado da parte autora, para fins de publicação, devendo constar o nome da

advogada Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura - OAB/SP n.º 28.835, conforme requerido à fl. 5; bem como a inclusão dos nomes dos advogados da parte ré. Após, publique-se novamente o despacho de fl. 1.054: Manifeste-se o autor sobre a contestação. Intime-se.

**2007.61.00.022677-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020527-4) NATRIELLI QUIMICA LTDA (ADV. SP166857 ELIANA YOSHIKO MOORI E ADV. SP079594 PEDRO TOMISHIGUE MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X IND/ MECANICA MOCOCA LTDA (ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO)  
Providencie a secretaria a inclusão do nome do advogado da ré Indústria Mecânica Mococa Ltda. no sistema ARDA. Intime-se o advogado Nelson Marcondes Machado, OAB/SP 75.818 a comparecer em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de regularizar a petição de fls. 126/129, apondo a sua assinatura, sob pena de desentranhamento da peça processual. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das contestações. Intime-se.

**2007.61.00.027512-4** - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS E ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
CONCLUSAO ABERTA NO SISTEMA APENAS PARA PUBLICACAO DO DESPACHO DE FLS.1217: Providencie a parte autora a juntada de instrumento de procu-ração original, a teor do apresentado a fls. 36/37, bem como o seu con-trato social, discriminando as cláusulas que conferem poderes para o Sr. Peter Paul Lorenço Estermann e Sra. Maria Cibele Crepaldi Affonsorepresentá-la em juízo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**2007.61.00.028689-4** - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (ADV. SP078364 MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO E ADV. SP127552 JOSE LUIZ GUIMARAES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**2007.61.00.030079-9** - TELPAR COM/ DE SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação. Intime-se.

**2007.61.00.030458-6** - HARUMI MARINA YAMASHIRO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**2007.61.00.032951-0** - UNAFISCO REGIONAL - ASSOCIACAO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Conclusão de 24-01-2008 Fls. 147: Rejeito os embargos declaratórios interpostos pela Autora. Com efeito, não há que se falar em obscuridade na decisão embargada, na medida em que acolheu integralmente o pedido de antecipação da tutela jurisdicional formulado pela Autora em sua petição inicial. De igual forma, nada a reconsiderar quanto ao peticionado pela União Federal às fls. 117/146. Manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Após, tornem os autos conclusos para sentença, porquanto se trata de questão de direito que prescinde de dilação probatória. Intimem-se. Conclusão de 03/03-2008 Fls. 164: Manifeste-se a União Federal, no prazo de 48 horas, sobre as alegações formuladas pela autora às fls. 149/163, devendo promover o imediato cumprimento à ordem judicial de fls. 82/83 ou justificar as razões do seu descumprimento. O pedido formulado pela autora relativo à emissão de folha de pagamento suplementar para restituição dos valores descontados a título de imposto de renda sobre o abono de permanência com efeito retroativo será apreciado após a manifestação da ré. Informe a autora o endereço para a expedição de ofício ao Chefe da Coordenação-Geral de Pessoal do Ministério da Fazenda - COGEP/MF. Em termos, oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.001851-0** - ALTA PAULISTA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP187406 FABIANNE PEREIRA EL HAKIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos 15ª Vara Federal da Subseção

Judiciária do Rio de Janeiro, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.005633-5** - PARQUE RESIDENCIAL SAPOPEMBA - BLOCO 03 (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.011234-0** - JOSE VICENTE MESSIANO (ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fl. 43: Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF.

**2007.61.00.014079-6** - JOSE RODRIGUES LEAL E OUTRO (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.,

**MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.016432-6** - TOSHIO HATA E OUTROS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.020527-4** - NATRIELLI QUIMICA LTDA (ADV. SP166857 ELIANA YOSHIKO MOORI E ADV. SP177631 MÁRCIO MUNEYOSHI MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X IND/ MECANICA MOCOCA LTDA (ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO)

Providencie a secretaria a inclusão do nome do advogado da ré Indústria Mecânica Mococa Ltda. no sistema ARDA. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das contestações. Intime-se.

**Expediente Nº 2346**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.060330-0** - BITZER COMPRESSORES LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20. parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizáveis a partir desta data. P.R.I.

**2004.61.00.026817-9** - LUCIMAR DE CARVALHO BASTOS LEME (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP160581 VERA LUCYLIA CASALE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativamente ao Imposto de Renda incidente sobre os benefícios recebidos pela Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF), relativos aos valores correspondentes às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, bem como condenar a Ré ao ressarcimento do IRPF até o limite do imposto recolhido sobre as contribuições custeadas pela Autora no período em que vigorou a Lei 7.713/88, monetariamente atualizada na forma acima determinada. Tal restituição poderá ser feita, por opção da Autora, através do instituto da compensação (nos termos do artigo 74, da Lei nº 9.430/96, com a redação determinada pela Lei nº 10.637/02) ou através do pagamento por precatório. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I.



Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em face do reexame necessário.

**2004.61.00.029638-2** - ANTONIO CURSINO DE ALCANTARA (ADV. SP182344 MARCELO BOTELHO PUPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, a fim de reconhecer a inexistência de relação jurídico tributária entre as partes, capaz de sujeitar o Autor ANTONIO CURSINO DE ALCANTARA ao recolhimento de imposto de renda sobre os proventos pagos pela Previdência Oficial e sobre a complementação de aposentadoria paga pela Previ - GM, ante o seu acometimento por moléstia de circunstancia grave. Outrossim, condeno a Ré a restituir ao Autor os valores indevidamente pagos a título de imposto de renda incidente sobre os valores percebidos a título de aposentadoria, oficial e complementar, desde janeiro de 2004, acrescido de correção monetária e juros moratórios nos moldes preconizados pelo Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Os valores a serem repetidos serão determinados em fase de execução da sentença. Custas na forma da lei. Condeno a ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da autora, ora fixados em 10% (dez por cento) da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2005.61.00.010768-1** - INSTITUICAO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP177682 FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para declarar indevida a cobrança da contribuição ao PIS com base nos Decretos-Leis n.º 2.445/88 e n.º 2.449/88 e determinar a restituição dos recolhimentos realizados a maior, observada prescrição decenal. Os valores a serem restituídos deverão ser corrigidos monetariamente em conformidade com a variação do IPC, no período de março/90 a janeiro/91, o INPC, de fevereiro/91 a dezembro/1991, a UFIR, de janeiro/1992 a 31.12.95, e, a partir de 1º.01.96, a taxa SELIC. Finalmente, sendo a taxa Selic composta de juros e correção monetária, não pode ser cumulada com juros moratórios (REsp 769.474/SP, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 6.12.2005, DJ 22.3.2006. Em face de a autora ter sucumbindo em parte mínima, condeno a União ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ex vi do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame obrigatório, nos termos do art. 475, inc. I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C

**2005.61.00.011741-8** - VIRBAC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desta forma, não fazendo jus ao creditamento do imposto sobre produtos industrializados, não há que se falar em possibilidade de compensação. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). P.R.I.

**2005.61.00.026200-5** - SERGIO SEIDIYU YATABE (ADV. SP148255 CELSO DE PAULA FERREIRA DA COSTA E ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a União Federal a restituir ao Autor a importância de R\$67.931,55 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado pela SELIC desde a data da retenção indevida. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2005.61.00.900847-0** - THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (ADV. PR020693 CARLOS JOSE DAL PIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a decisão antecipatória deferida às fls.254/256. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art.20,parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). P.R.I.

**2006.61.00.003423-2** - IKK DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. P.R.I.

**2007.61.00.004996-3** - CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO E ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, ex vi do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. P.R.I.

**2007.61.00.005703-0** - MARIA CRISTINA ZULZKE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.010748-3** - ROBERTO BOVE - ESPOLIO (ADV. SP112940 EDSON DE SOUSA E ADV. SP194245 MARLA PERES NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condene a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I.C.

**2007.61.00.012881-4** - FUSAKO TAGOMORI (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA E ADV. SP135347 IVAN KHAIRALLAH GELLY) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 36, deixando de regularizar a petição inicial apresentando documentos necessários à propositura da presente ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, único, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela Autora. Os honorários advocatícios não são cabíveis visto a inexistência de relação jurídica processual. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P. R. I.

**2007.61.00.014236-7** - GIOVANNI ANTONIO BARILE (ADV. SP049706 MANUEL MARQUES DIREITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

(...)Ante o exposto, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF, a creditar (nos meses imediatos aos abaixo indicados) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do autor os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o(s) índice(s) praticado(s) à época e o(s) índice(s) abaixo concedido(s), a título de correção monetária do(s) saldo(s) até então existente(s) na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s), relativamente aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), bem como à capitalização dos juros dos depósitos feitos nas contas de FGTS do autor, ficando acrescidos ao valor da condenação juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, cumulados com os juros remuneratórios incidentes sobre a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Por ocasião da execução da sentença, deverá a CEF aplicar, na conta do autor (ou de cada um dos autores), somente os expurgos inflacionários correspondentes ao período de existência da respectiva conta vinculada ao FGTS. Ademais, consoante o teor da decisão acima transcrita, não tendo a Lei Complementar n.º 110/01 modificado a essência do regime do FGTS, regulado precipuamente pela Lei n.º 8.036/90, convém esclarecer que a correção monetária das diferenças será calculada, nos moldes da Lei 8.036/90, até a data do levantamento, se houver. A partir de então, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, conforme

previsto pela Lei 6.899/81. Outrossim, na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Deixo de condenar a parte nos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24/08/2001.P.R.I.

**2007.61.00.014961-1** - PATRICIA SAYURI OGASAWARA TOZAKI (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento da diferença entre o índice de atualização monetária aplicado e o índice de 26,06% aplicado em junho de 1987, monetariamente atualizado desde o mês de competência, acrescido de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I.C.

**2007.61.00.014965-9** - ALINE SAEMI OGASAWARA (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento da diferença entre o índice de atualização monetária aplicado e o índice de 26,06% aplicado em junho de 1987, monetariamente atualizado desde o mês de competência, acrescido de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I.C.

**2007.61.00.016428-4** - MARIO ANNUNZIATO CARLESIMO-ESPOLIO (ADV. SP071746 EUCARIO CALDAS REBOUCAS E ADV. SP221640 GUILHERME HENRIQUE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento da diferença entre o índice de atualização monetária aplicado e o índice de 26,06% aplicado em junho de 1987, monetariamente atualizado desde o mês de competência, acrescido de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I.C.

**2007.61.00.016841-1** - GENARINO LIGUORI (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO E ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e os índices de 26,06% em junho de 1987 e 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I.C.

**2007.61.00.017586-5** - JULIO ABDALA CALIL (ADV. SP045407 JOSE ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista a ausência de manifestação do Autor em providenciar a regularização da petição inicial, providenciando os documentos necessários à propositura da presente ação, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na

forma da lei. Sem honorários. P.R.I.

**2007.61.00.019360-0** - ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING JARDIM SUL (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA E ADV. SP024798 WILSON SILVEIRA E ADV. SP212405 NARA FASANELLA POMPILIO E ADV. SP136056 EDUARDO DIETRICH E TRIGUEIROS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAPUM PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos propostos pela Autora em petição de fls. 253/254, defiro a substituição no pólo passivo da ré Exkema Produções S/C Ltda pela ré Papum - Produções Artísticas e Culturais Ltda.A Sedi para as devidas anotações.Após, cite-se. Intimem-se.

**2007.61.00.020077-0** - CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Em face da ausência de manifestação da Autora em providenciar, sobretudo, o recolhimento das custas iniciais, cancelo a distribuição, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso XI, combinado com o art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários. P.R.I.

**2007.61.00.026898-3** - HELI FERREIRA FILHO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre o índice de atualização monetária aplicado e o índice de 42,72% aplicado em janeiro de 1989, monetariamente atualizado desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. P.R.I.C.

**2007.61.00.029344-8** - ALZIRA BENATO SALES E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela co-autora ANTONIA PELLEGRINI às fls. 125/126, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Oportunamente, citem-se os réus. P.R.I.

**2008.61.00.003789-8** - JOSE ELIAS SOUZA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de evitar eventuais nulidades absolutas, justifique o autor, no prazo de 10 dias, o valor atribuído à causa, juntando aos autos planilha de atualização dos valores pretendidos, tendo em vista que o valor da causa é fatodeterminante para estabelecer a competência do Juízo.Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.020717-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004996-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO E ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO)

(...) Ante o exposto, rejeito a presente impugnação mantendo o valor dado à causa no processo principal. O impugnante responderá pelas eventuais custas do incidente. Certifique-se nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.029808-2** - SEBASTIAO JOSE MONTI (ADV. SP110961 JEFERSON BRUSTOLIN DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, único, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pelo

Autor. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis visto a inexistência de relação jurídica processual. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

#### **Expediente Nº 2347**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.033994-2** - FERNANDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a exequente Margarida Alaíde de Almeida, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 475/476. Após o decurso do prazo concedido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**1999.61.00.045642-9** - LUIZA BOMBARDI (ADV. SP078248 ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E PROCURAD RENATA FRANZINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o cumprimento integral da obrigação, efetuando o pagamento da diferença resultante da correção do valor apurado pela contadoria, bem assim dos honorários advocatícios. Intime-se.

**1999.61.00.047412-2** - BENEDITO APARECIDO BERALDO E OUTROS (ADV. SP083479 LUIZ CARLOS SARAIVA S DE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exequentes, conclusivamente, se concordam com os créditos realizados em suas contas, com a alegação de adesão ao acordo extrajudicial, bem assim com os honorários advocatícios depositados. No que tange à liberação ressalto que o levantamento de valores depositados em conta vinculada ao FGTS, desde que preenchidas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.036/90, deve ser solicitado diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, não cabendo a este Juízo liberar o valor depositado. Intimem-se.

**1999.61.00.059492-9** - MARCOS TADEU ESCUDEIRO (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI E ADV. SP163290 MARIA APARECIDA SILVA E ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 243/246: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo supra com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2000.61.00.001547-8** - ANTONIO LUIZ MARCIANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 375/376: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

**2000.61.00.024561-7** - JOSE CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento da obrigação de fls. 390/415. Int-se.

**2000.61.00.025436-9** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP153633 STANIA MARA GREGORIN E ADV. SP249233 ARIADNE MATOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), sobre os cálculos apresentados pela executada às fls. 143/154, requerendo o que entender(em) de direito no prazo de 20 dias, bem como se não se opõe(m) a extinção da execução. Fica(m) ciente(s) a(s) parte(s) que as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agências da CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei 8.036/90. Havendo divergência(s) pelo(s) exequente(s), apresente(m) memória discriminada impugnando os cálculos. Silente(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

**2000.61.00.033115-7** - MANOEL VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após o decurso do prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2000.61.00.050033-2** - PAULO AFONSO SOARES NEGRAO (ADV. SP170188 MARCELO EDUARDO FERRAZ E ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a Caixa Econômica Federal - CEF manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 145/149. Intime-se.

**2001.61.00.001830-7** - ANTONIO CETINICH E OUTROS (ADV. SP159500 ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se os exequentes sobre os créditos realizados às fls. 345/351, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução. Ficam cientes as partes que as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei n.º 8.036/90. Silentes, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2001.61.00.014654-1** - VALDO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) o cumprimento integral da obrigação a que foi condenada, nos termos do acórdão de fls. 271/274. Intime-se.

**2003.61.00.005208-7** - CLAUDIO AUGUSTO MARTINS NETTO NOVAES (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência as partes quanto à fl. 154. Int-se.

**2003.61.00.017379-6** - ALVARO ARROYO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 256). Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2003.61.00.024039-6** - RAQUEL APARECIDA DE PAULA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação informado às fls. 130/131, requerendo o que entender de direito, bem como se não se opõe a extinção da execução. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

**2003.61.00.029172-0** - ARMANDO NOBORU YOKOGAWA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A Caixa Econômica Federal - CEF irressignada com a decisão de fl. 113, opõe embargos de declaração aduzindo que a decisão padece dos vícios de omissão e contradição, por não ter versado sobre a alegação de que o Capítulo III do Provimento n.º 26/2001

aplica-se somente ao processo de execução fiscal. Os embargos são tempestivos. Não assiste razão à embargante. Não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão, a ser suprida nesta via. Os argumentos alegados pela embargante não guardam pertinência com a finalidade dos embargos de declaração. As argumentações aduzidas pela embargante revelam caráter infringente, não sendo esta, portanto, a via adequada para acolhimento de sua pretensão. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, por não visualizar nenhuma omissão ou contradição. Mantida a decisão em sua íntegra providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o crédito da diferença apurada pela contadoria. Prazo 20 (vinte) dias. Intime-se.

**2003.61.00.037705-5** - MIRIAN BARROS CARNEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 108/109. Após o decurso do prazo concedido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.00.018442-0** - JORGE SIMAO JUNIOR (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos créditos realizados às fls. 210/215. Após o decurso do prazo concedido, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.041402-2** - FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X FRANCISCO DE SOUZA

Fls. 378/379: Manifeste-se o autor Hermógenes Rodrigues da Silva. Intime-se.

**2000.61.00.000707-0** - ANTONIO EUCLIDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ANTONIO EUCLIDES DA SILVA

Providenciem os exequentes Gercino José dos Santos e Elias Lopes da Silva, o cumprimento do despacho de fl. 455. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

**2002.61.00.026198-0** - JAN JANECZEK (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X JAN JANECZEK

Manifeste-se o exequente acerca dos créditos realizados às fls. 163/165, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

**2004.61.00.009503-0** - RAUL FAILLACE CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X RAUL FAILLACE CARVALHO DE SOUZA

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às fls. 123/124. Int-se.

**2004.61.00.015384-4** - JOAO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X JOAO RODRIGUES FERREIRA

A Caixa Econômica Federal - CEF irressignada com a decisão de fl. 119, opôs embargos de declaração aduzindo que não tem obrigação de creditar os cálculos referente aos índices de junho/87, maio/90 e fevereiro/91. Não assiste razão à embargante. Com o advento da Lei complementar n.º 110 ficou determinado em seus artigos 10 e 11 a responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF a migração das contas. Vejamos: ART. 10. Os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4o. § 1o A Caixa Econômica Federal estabelecerá a forma e o cronograma dos repasses das informações de que trata o caput deste artigo. ART. 11. A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titulares de contas vinculadas

os respectivos valores dos complementos de atualização monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10. Assim, conheço dos embargos de declaração de fls. 124/125, pois tempestivamente ofertados e no mérito nego provimento por não verificar nenhuma omissão, obscuridade ou contradição, sendo meramente procrastinatório. Alerto a Caixa Econômica Federal - CEF, caso seja reiterada essa conduta poderá sofrer as sanções da litigância de má-fé. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF o cumprimento integral da obrigação conforme determinação de fl. 119. Int-se.

**2005.61.00.006923-0** - FRANCISCO CEZARINO (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X FRANCISCO CEZARINO  
Fls. 101/106: Manifeste-se a parte exequente. Intime-se.

## 26ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 1450

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**98.0049216-0** - VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)  
Manifestem-se as partes, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 14871/14878, no prazo de 10 dias, sendo os 05 primeiros do autor. Int.

**1999.61.00.034795-1** - LUCIA JOSE ADEDO (ADV. SP014670 FARAJALLA SALOMAO SHCAIRA E ADV. SP035002 LUCIEN JOSE ADEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA E ADV. SP145778 PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista decisão de fls. 85, concedo às partes o prazo de 10 dias para que apresentem o respectivo rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência, nos termos do art. 407 do CPC. Deverão, ainda, as partes, no mesmo prazo, esclarecer se pretendem que as testemunhas arroladas sejam intimadas por mandado ou comparecerão espontaneamente à audiência de instrução, cuja data será, oportunamente, designada. Int.

**2000.61.00.016522-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013230-6) CARLOS DANGER E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência à CEF da certidão negativa de fls. 520, para manifestação em 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2003.61.00.006551-3** - MARIA BENJAMIM DE LIMA (ADV. SP137932 THAIS LIMA KLUMPP E ADV. SP176837 DENIZE ANDRADE TRAGUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos cálculos efetuados pela contadoria judicial às fls. 220/221, para manifestação no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.028760-1** - SHIZUKA TOMITA CAMPOLEONI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 157/161, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

**2003.61.00.037076-0** - HAROLDO INACIO ASSEF (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA E PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a certidão de fls. 165, que dá conta do decurso de prazo para a União apresentar embargos (fls. 159), datada de 6.2.08, acolho os cálculos apresentados às fls. 147/152, de julho de 2007, no valor de R\$ 15.937,72. Assim, não ultrapassando a quantia de R\$ 22.167,58, para julho de 2007, que é a data dos cálculos do autor, está autorizada a expedição de ofício requisitório de pequeno valor, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.259/01 c.c. Resolução n.º 559/07 do CJP. Anoto que, nos termos da Resolução do



Presidente do TRF da 3ª Região n.º 154/06, art. 1º, par. 3º, os valores devidos a título de honorários advocatícios deverão ser objeto de requisição independente. Para viabilizar a expedição dos ofícios devidos, a parte autora deverá indicar o nome exato e o CPF do beneficiário da requisição dos honorários, em dez dias. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os ofícios requisitórios de pequeno valor em favor do autor e de seu advogado. Após, aguarde-se, em Secretaria, o depósito dos valores respectivos. Int.

**2004.61.00.014041-2** - JOSE ANTONIO CAMPOS MALTA DE SOUZA (ADV. SP212384 LUIS ROGERIO GUIMARAES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência à CEF da certidão negativa de fls. 89, para manifestação no prazo de 10 dias, atentando para o fato que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

**2004.61.00.018974-7** - JOAO ANTONIO BUENO DE LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 138/142. Ciência às partes, para manifestação em 10 dias. Int.

**2004.61.00.029560-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028432-0) EVALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Antes de apreciar a prova pericial requerida às fls. 242/244, tendo em vista o interesse na conciliação, manifestado pela autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, informe se neste processo há possibilidade de acordo. Ressalto que o silêncio será considerado como falta de interesse. Int.

**2005.61.00.007263-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035198-8) WILLIANS FERNANDES DAMASCENO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, no prazo de 10 dias, sendo os 05 primeiros da parte autora. Int.

**2005.61.00.008144-8** - OSWALDO GERALDO KELLER CESAR DE AZEVEDO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer, conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 133/137, no prazo de 10 dias. Int.

**2005.61.00.008186-2** - DEOMERCE DE SOUZA DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência aos autores dos documentos juntados pela CEF às fls. 321/375, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

**2005.61.00.015943-7** - ALFREDO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CLARA DE FATIMA MINIMEL DE FREITAS (ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Defiro a prova pericial requerida às fls. 269. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a inversão do ônus da prova não permite que seja transferido ao réu o pagamento dos honorários periciais se foi o autor quem requereu a realização da perícia, sob pena de violação ao art. 33 do CPC. Nesse sentido, já julgou o E. TRF da 3ª Região, em análise quanto ao efeito suspensivo do recurso de Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.48957-7, cujo relator foi o Juiz Federal Convocado Dr. Carlos Loverra, bem como em decisão proferida em 29.10.2002, nos autos do AI n.º 1999.03.00.030803-6, cujo Relator foi o Desembargador Federal André Nabarrete. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela estabelecida na resolução em vigor à época do pagamento. Int.

**2005.61.00.017553-4** - LUCI PEREIRA NOVAES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à autora dos documentos juntados pela CEF às fls. 104/114, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

**2006.61.00.015454-7** - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA E ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. AM005449 HEBERT BARROS BEZERRA)  
Fls. 200/201. Para análise da necessidade e pertinência da prova oral requerida pela ré é necessário que seja juntado aos autos o Contrato de Prestação de Serviço firmado entre a empresa Oriente Relógios da Amazônia Ltda e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Por esta razão, intime-se a ré para que junte este documento, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.00.006478-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X NELSON RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 65. Concedo o prazo adicional de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 60, findo o qual, não havendo manifestação, deverão vir os autos conclusos para extinção do feito. Int.

**2007.61.00.012888-7** - THEREZINHA DE ALMEIDA VIEIRA LIMA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, cumpra integralmente a decisão de fls. 63/64, juntando o extrato da conta poupança n.º 0268013000331/0, referente aos períodos de julho de 1987 e fevereiro de 1989. Int.

**2007.61.00.022511-0** - HONORIO DA FONSECA CASTRO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 48. Tendo em vista que nos documentos de fls. 12 constam as informações solicitadas pela Caixa Econômica Federal, intime-se-a para que, no prazo de 10 dias, cumpra a decisão de fls. 42/43, sob pena de os fatos que a parte autora pretende demonstrar com os documentos requeridos serem admitidos como verdadeiros, nos termos do art. 359 do CPC. Int.

**2008.61.00.001945-8** - ERIVALDO TADEU NORBIATO (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X SERVICO REG DE PROTECAO AO VOO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)Publique-se.

**2008.61.00.002077-1** - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(...) Diante do exposto, CONCEDO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA tão somente para autorizar a autora a pagar apenas os valores efetivamente praticados pelo SUS, devendo a ré emitir os boletos devidos e proceder à notificação para pagamento obedecendo estes valores. Fica assim, suspensa a exigibilidade dos débitos no que excederem a estes valores, devendo a ré abster-se de incluí-lo no Cadin ou inscrevê-los em dívida ativa.Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão.Publique-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.010460-0** - CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN LIFE (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Ciência às partes da baixa do autos. Requeira, o autor, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.001511-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS FLORES (ADV. SP151257 ADRIANA AGUIAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Ciência à parte autora da guia juntada às fls. 107, para manifestação em 10 dias.Int.

#### **Expediente N° 1453**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.038536-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031583-4) ZOENIR ANGELO

CAPELLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2001.61.00.025375-8** - VALDEIR ANTONIO TEOFILO (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185837 JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 205). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2003.61.00.025207-6** - AUDALIO FERREIRA DANTAS E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 322) para o levantamento dos honorários depositados pela parte autora, conforme guias de fls. 324 e 351. Intime-se-o, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2003.61.00.026384-0** - ANTONIO AREIAS DE CARVALHO (ADV. SP182990 CLAUDIA AREIAS DE CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Assim, acolho em parte a presente impugnação à execução para fixar o valor da condenação em R\$ 2.943,96 (fevereiro de 2008), já acrescidos dos honorários advocatícios e das custas processuais. Eventual correção do valor ora fixado, far-se-á nos termos do Provimento nº 64/05 da E. Corregedoria - Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da CEF dos valores depositados às fls. 120, já que, às fls. 154, ela depositou o valor do total pretendido pela autor. Em relação ao depósito de fls. 154, expeça-se alvará de levantamento, nos termos da presente decisão. Para tanto, a parte autora deverá apresentar, discriminadamente, o valor atualizado da condenação, nos moldes acima explicitados, devendo o valor remanescente ser levantado em favor da CEF. As partes deverão, ainda, indicar em nome de quem deverá ser expedido cada alvará, bem como informar o número do seu RG e do seu CPF. Publique-se.

**2004.61.00.005000-9** - ZILDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 347/351. Verifico que a assinatura do recibo de entrega do comunicado de renúncia não foi exarada pela autora. Tendo em vista que não foi cumprido os termos do art. 45 do CPC, o advogado renunciante continuará representando a autora nesta ação. Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 183). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2004.61.00.031746-4** - AURELIO FIORILLO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2005.61.00.008952-6** - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2005.61.00.902270-2** - JOSE DOMINGOS PEREIRA DE MELO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X DENILSE MATIAS DE MELO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 180). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2006.61.00.010538-0** - ELSA MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Indefiro o pedido de fls. 373/383, uma vez que todos os quesitos formulados pelas partes foram respondidos pelo perito. Ademais, o laudo pericial não vincula o juízo e será analisado, por ocasião da sentença, juntamente com as manifestações contrárias ao entendimento do perito, conforme art. 436 do Código de Processo Civil. Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 186). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2006.61.00.022235-8** - GEDASIO DE BARROS CAVALCANTI (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 182). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2007.61.00.008572-4** - JOSE CARLOS BATISTA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 167). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2007.61.00.012145-5** - MANUEL DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216516 DOUGLAS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixem os autos em diligência. Recebo a petição de fls. 22/29 como aditamento à inicial. Defiro o pedido de fls. 22. Com efeito, a instituição financeira, como depositária, tem o dever legal de fornecer aos depositantes os extratos relativos aos valores a estes pertencentes. Nesse sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS DE POUPANÇA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO.(...)2. Trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. De fato, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor. Portanto, no caso dos autos, o ônus do requerente em demonstrar a recusa do requerido encontra resposta no que dispõe o inciso I do art. 358 do CPC (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;)(...)(AC nº 2003.70.00.036631-9, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, DJU de 20/04/2005, Relator Luiz Carlos de Castro Lugon)Filio-me ao entendimento esposado no julgado acima citado e determino que a Caixa Econômica Federal traga aos autos os extratos relativos à conta poupança nº 10043385-0, da agência 0347, referentes aos períodos de junho de 1987, janeiro de fevereiro de 1989, no prazo da contestação, sob pena de ser tido como verdadeiros os valores apresentados na inicial. Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0011232-2** - PARMALAT BRASIL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls. 213/230. Indefiro o pedido de fls. 169/194, pois intimada a esclarecê-lo, a parte autora apenas o reiterou, juntando documentos sem qualquer explicação a respeito dos mesmos. Não se pode pretender que o juiz, para entender a pretensão da parte, seja obrigado a proceder uma minuciosa análise dos documentos que a acompanham, quando estiverem ausentes as fundamentações. Int.

### **2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 623**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0102871-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X ADALBERTO LANERA MUNIZ (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO) X DORIVAL ZANETI (ADV. SP187586 JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES E ADV. SP196213 CHRISTIANE REGINA ZANETTI E ADV. SP195627 ROMEU GALLUCCI

MARÇAL)

Dê-se vista à defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**98.0106517-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X HEDER DA SILVA (ADV. SP084503 RAIMUNDO MOREIRA CANDIDO) X REGIANE LOPES DA SILVA E OUTROS

- A defesa deverá ficar ciente de que, nesta data, está sendo expedida Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, para a Comarca de Taquaritinga/SP.

**2003.61.81.002437-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA FILHO X LEANDRO VALERIO DA SILVA ALONSO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X AILTON OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220274 ENEIAS TELES BORGES)

- Petições de fls. 1255/56: Tendo em vista que os acusados LEANDRO VALÉRIO DA SILVA ALONSO e ODAIR LUIZ DE AZEVEDO já, em seus interrogatórios, informavam acerca das dificuldades financeiras enfrentadas, DEFIRO a dispensa requerida, devendo os mesmos serem representados por seu defensor constituído.- Entretanto, no que tange ao pedido de fl. 1257, o mesmo carece de ser INDEFERIDO, pois a eventual redesignação deste interrogatório poderá acarretar prejuízo ao andamento do feito.- Assim, fica mantida a audiência de interrogatório do co-réu AILTON OLIVEIRA DA SILVA para o dia 12/03/2008, às 14:30 horas.- Dê-se ciência à defesa, com urgência.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2001.61.81.000748-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI ALBERTO PESTANA X SILVIO APARECIDO MITUSAKI X JOAO SIQUEIRA DOS SANTOS X WILSON BENEDITO DE ARAUJO X DIONE DIONISIO ALVES

Tópico Final da Sentença: (...) Tendo em vista as certidões de óbito juntadas às fls. 84, 86, 130 e 200, e diante da manifestação favorável do Ministério Público Federal de fls. 202/203, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a SILVIO APARECIDO MITUSAKI, RUI ALBERTO PESTANA HENRIQUES, JOÃO SIQUEIRA DOS SANTOS e WILSON BENEDITO DE ARAÚJO, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, e artigo 62 do Código de Processo Penal.No tocante à investigada DIONE DIONÍSIO ALVES, determino o arquivamento deste inquérito policial, observando o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, nos termos da manifestação ministerial (fls. 202/203).P.R.I.C.

**2006.61.81.010785-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (ADV. SP146232 ROBERTO TADEU TELHADA)

Fls. 76: defiro a extração de cópias destes autos através do setor de reprografia deste Fórum. Intime-se.

## **3ª VARA CRIMINAL**

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

### **Expediente Nº 1371**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.005746-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS ENRIQUE PIRGO LEON (ADV. SP091116 SERGIO FERNANDES) X VICTOR BERARDO RODRIGUEZ OBESO (ADV. SP091116 SERGIO FERNANDES) X VICTOR RAUL VIGO MAZA (ADV. SP091116 SERGIO FERNANDES) X MIRTHA GUALBERTINA GAMARRA PONTE (ADV. SP167188 EVANDRO DA SILVA MARQUES)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelos co-réus LUIZ HENRIQUE PIRGO LEON, VICTOR BERARDO RODRIGUES OBESO, VICTOR RAUL VIGO MAZA e MIRTHA GUALBERTINA GAMARRA PONTE, interpostos respectivamente a fls. 1027, 1028, 1029 e 1032, em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa dos acusados a apresentar as razões de apelação, no prazo legal, bem como a apresentar as contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal a fls. 973/990. SP, data supra.

### **Expediente Nº 1374**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.001731-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X ANTONIO JOZIVALDO ARAUJO CITO (ADV. SP072965 MARIA JOELITE ARAUJO ALMEIDA)**

Em face da certidão de fl. 204 vº, intime-se a defesa a se manifestar, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, com relação à testemunha José Genivaldo de Moura.

**Expediente Nº 1375**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.004367-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAJUN AZARIO FLATO TURNER (ADV. SP085953 HAROLDO RODRIGUES)**

Fl. 261:Comigo hoje. Nos termos da r. promoção ministerial de fls. 258 que acolho, indefiro os pedidos formulados pela defesa a fls. 256, uma vez que cabe à defesa trazer aos autos prova de suas alegações. Intime-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para os fins do artigo 500 do CPP.

**Expediente Nº 1376**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.011127-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULA APARECIDA DE JESUS DA CONCEICAO (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA) X RICK AMOBI ONYEBUNA (ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF) X JEFFERSON LUIS LEMOS (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA)**

Fls. 500/501: Intime-se a defesa da co-ré PAULA APARECIDA DE JESUS DA CONCEIÇÃO para que esclareça e identifique quais os eventuais delitos praticados pelos policiais Sandro e Regina. Fls. 494/498: Trata-se de pedido de relaxamento da prisão em flagrante, formulada pela defesa de RICH AMOBI ONYEBUNA, alegando, em síntese que, segundo os depoimentos prestados pelos policiais civis Sandro dos Santos e Regina dos Santos, não foi encontrada droga em poder do acusado RICH. O Ministério Público Federal, em sal promoção de fls. 499 e 499 verso, manifesta-se contrariamente ao pedido, entendendo que a matéria alegada pela defesa refere-se ao próprio mérito da causa, devendo ser analisada no momento oportuno. Razão assiste ao d. Procurador da República. Com efeito, a matéria ventilada pela defesa, referindo-se aos depoimentos dos policiais civis que efetuaram a prisão em flagrante, deverá ser analisada no momento oportuno. Ademais, vislumbro presentes os requisitos da prisão preventiva. A denúncia foi regularmente recebida, o que indica já ter sido analisada a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria. Registro que o réu, por ser estrangeiro, tem facilidade para se evadir do território nacional, razão pela qual reputo temerária para a aplicação da lei penal, a concessão da liberdade provisória. Some-se a isso, a gravidade do delito e a iminência de encerramento da instrução processual, a dar-se em 14/03/2008. Assim, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante do co-réu RICH AMOBI ONYEBUNA. Intimem-se MPF e defesa.

**Expediente Nº 1378**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.008299-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X FLAVIO NOGUEIRA DIAS FERNANDES (ADV. SP020557 ANTONIO CELSO VIANA ADELIZZI E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN E ADV. SP147849 RENATA MARCHETI SILVEIRA) X VERA LYGIA NOGUEIRA DIAS FERNANDES (ADV. SP020557 ANTONIO CELSO VIANA ADELIZZI E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN E ADV. SP147849 RENATA MARCHETI SILVEIRA) X SYLVIA NOGUEIRA DIAS FERNANDES (ADV. SP020557 ANTONIO CELSO VIANA ADELIZZI E ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN E ADV. SP147849 RENATA MARCHETI SILVEIRA)**

Nos termos da decisão de fls. 614, indefiro o pedido de substituição das testemunhas Daniel Silva e Milton Paz. Intime-se.

**Expediente Nº 1379**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.81.000693-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X HERNAN CAMILO BELTRAN BUILES (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO E ADV. SP259588 MAURICIO DE SOUSA MUSSOLINO E ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP158024E ANA FÁTIMA DE SOUSA MUSSOLINO) X RODOLFO CLAROS (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA) X YOLANDA ISABEL MARQUEZ (ADV. SP117133 CICERO**

TEIXEIRA)

Tendo em vista a cota ministerial de fls. 497, concordando expressamente com a ratificação dos demais atos praticados perante a Justiça Estadual, notadamente o interrogatório dos réus e a oitiva das testemunhas de acusação, intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a ratificação dos demais atos praticados na Justiça Estadual (interrogatório dos réus e oitiva das testemunhas). Não se manifestando a defesa, no prazo assinalado, os atos praticados perante a Justiça Estadual serão considerados como ratificados. Intimem-se. SP, data supra.

#### 4ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

**Expediente Nº 3244**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.006175-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X APARECIDA LOURDES DE SOUSA X IVANI DE FATIMA LOURENCO (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP187030 ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL E ADV. SP177955 ARIEL DE CASTRO ALVES E ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP221443 OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO) X APARECIDA JORGE MALVAZI

Designo o dia 03/04/2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Intimem-se as partes.

**2002.61.81.004968-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARIA JOSE DOS SANTOS X SELMA DE CAMPOS VALENTE (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X SIDNEI ROSSI

Fl. 892: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal e designo a audiência de inquirição das testemunhas de acusação residentes nesta Capital para o dia 27 de março de 2008, às 14:00 horas, expedindo-se Carta Precatória para o Foro Distrital de Presidente Prudente/SP com a finalidade de oitiva da testemunha de acusação Gilson Fernando Soterroni, com prazo de 60 (sessenta) dias. Nomeio para atuar na defesa dos acusados SIDNEI ROSSI e MARIA JOSÉ DOS SANTOS a Defensoria Pública da União, a qual deverá ser intimada de sua nomeação, da audiência designada e da expedição da Carta Precatória. Intime-se a defesa da acusada SELMA DE CAMPOS VALENTE. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2003.61.81.005827-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FABIO CARVALHO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI) X MOACYR ALVES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X HELIO BENNETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X FERNANDO MACHADO GRECCO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X MARCELO NAOKI IKEDA E OUTRO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X REINALDO DE PAIVA GRILLO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL) X GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCOPIO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X EVERALDO BATISTA SILVA E OUTRO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL)

Despacho de fl. 1908 (datado de 08/01/2008): Designo o dia 08 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação PAULO ANTÔNIO ESPÍNOLA GONZALEZ, PATRÍCIA SAVIOLLI FOLCHITO e

WALTER FLAMENGO SALLES, e o dia 22 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas CARLOS MULLI, ÁLVARO KEYITI NAKASHIMA e GABRIEL SIMÕES DE GODOY. Para a oitiva da testemunha GERSON ORESTES SOARES, expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária da Bahia, com prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se as partes.

**2004.61.81.007969-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X WILSON RODRIGUES (ADV. SP165474 LILIAN DE LIMA DOMINGOS ALAMINO E ADV. SP164076 SÍLVIA PIERRE LOPES NUNES)  
Designo o dia 03/04/2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de defesa RONALDO PIMENTA, notificando-se-a no endereço fornecido pela defesa, a fl. 241. Intimem-se as partes.

**2005.61.81.009717-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ONYENIYI AWOLOLA AGBOOLA (ADV. SP093337 DARCI SERAFIM DE OLIVEIRA)  
Designo o dia 02/04/2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, que deverá comparecer independentemente de intimação, conforme constou na defesa prévia. Intimem-se as partes.

**2005.61.81.010201-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.002965-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X NELI VANDERLEY BAPTISTUCCI (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE E ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)  
Designo o dia 03/04/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha NILTON JORGE DE CASTRO, a realizar-se neste Juízo. Expeça-se carta precatória à 23ª Subseção Judiciária de São Paulo - Bragança Paulista para a oitiva das testemunhas MARIA LUÍSA MATTA DIAS e IVANILMA COSTA, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Intimem-se as partes.

**2005.61.81.011875-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MAURO DONATO (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA E ADV. SP169946 LUCINEIA SOUZA RULIM E ADV. SP192237 ANTONIO CARLOS DA SILVA) X JOSE DONATO E OUTROS  
Designo o dia 09/04/2008, às 14:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, as quais, segundo constou na defesa prévia, comparecerão à audiência independentemente de intimação.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.81.000676-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) MARITA AUXILIADORA DALLA COSTA PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal. Abra-se nova vista ao parquet para que apresente as razões recursais dentro do prazo legal. Com o retorno dos autos, intime-se a defesa para apresentar as contra-razões recursais.

#### **PETICAO**

**2007.61.81.014057-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face de a defesa haver protestado pela apresentação de suas razões recursais na instância superior, e já ter tido acesso aos autos, remeta-se o presente feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**2008.61.81.001184-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X HELIO BENETTI PEDREIRA (ADV. SP228050 GERSON CRUZ GIMENES E ADV. SP130786 CLOVIS TEBET BARRETTO E ADV. SP242150 ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES E ADV. SP206619 CELINA TOSHIYUKI E ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X MOACYR ALVARO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA)  
Estando o Recurso em Sentido Estrito devidamente contra-arrozoado, conforme as petições encartadas às folhas 775/801, 805/823 e



824/846, mantenho a decisão de fls. 713/726 pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se as partes.

#### **Expediente Nº 3270**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.002715-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X IVAN NUNES (ADV. SP154079 FÁBIO EDUARDO LAMBIASI DE ARAUJO) X JOSE MENDES VILLELA

Sentença de fls. 523/526 (tópico final): Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVAN NUNES, pela eventual prática do crime descrito artigo 168-A do Código Penal, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/03, determinando o arquivamento destes autos, observando as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 3273**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.007116-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X WHANG GUANGE (ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO) X LI JING JIE

Em face da acusada WHANG GUANGE haver descumprido uma das condições para a concessão da suspensão condicional do processo, uma vez que está sendo processada por crime de descaminho na 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária (autos de n.º 2005.61.81.005502-7), REVOGO o benefício, nos termos do art. 89, 3º, da Lei nº 9.099/95, devendo o feito retornar seu normal curso, em relação à ré WHANG. Designo o dia 12 de maio de 2008, às 15:30 horas para a audiência de interrogatório da referida acusada, nomeando a Sra. HSIA TSO HUA para atuar como intérprete na audiência designada. O pedido de desmembramento do feito será apreciado em momento oportuno, após a instrução criminal. Tendo em vista a informação retro, indefiro o requerido pelo Ministério Público Federal no último parágrafo de fl. 235, por ser desnecessário. Intimem-se.

### **5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 765**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0702103-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702019-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X LUIZ ANTONIO BEZERRA (ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X CARLOS EDUARDO VEIGA DE OLIVEIRA (ADV. SP104658 ROSANE PEREZ FRAGOSO MARIN) X JOSE FIUZA LIMA (ADV. SP213578 ROBERTO ABRAO DE MEDEIROS LOURENÇO) X ROBERTO DEVITO (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X OSWALDO VEIGA DE OLIVEIRA NETO

Expeça-se nova carta precatória para a comarca de Piracaiá/SP, para a oitiva da testemunha de defesa Luís Fernando Ribeiro de Faria, na qual conste o nome da advogada subscritora da petição de fl. 833. Intimem-se.

**2000.61.81.000100-8** - JUSTICA PUBLICA X WILBRACHT DE ALMEIDA BASTOS (ADV. SP183385 FLORIANO RIBEIRO NETO) X EVA BASTOS WALCACER DE OLIVEIRA (ADV. SP155427 FERNANDO DE ALENCAR KARAMM) X PAULO BASTOS E OUTRO (ADV. SP183385 FLORIANO RIBEIRO NETO)

Acolho a manifestação ministerial de fl. 800, verso, para determinar o regular prosseguimento do feito. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

**2001.61.81.004694-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LUIZ MARTINS BASTOS (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA) X APARECIDA IZILDINHA FRANCO BARBOSA (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA) X MURILO CESAR NASCIMENTO PEREIRA (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifeste-se a defesa dos réus JORGE LUIZ MARTINS BASTOS e MURILO CESAR NASCIMENTO PEDREIRA, com relação, respectivamente, às testemunhas de defesa Edivino Pereira Ribeiro

**2002.03.99.022286-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X VICENTE MONACO LABATE (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP133627E VALÉRIA PEREIRA DE BRITO) X GUGLIELMO GALLUZZI (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA)

1. Designo o dia 16 de abril de 2008, às 14:45 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa com endereço em São Paulo. 2. Depreque-se à Subseção Judiciária de Santos/SP a oitiva das testemunhas de defesa Nelson de Almeida, Rubens de Moura e Silvio Vieira da Silva.

**2003.61.81.004812-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UBIRATAN CANTISANI (ADV. SP146155 EDILSON FREIRE DA SILVA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X ALZA SATIKO TAKAKI AJIMURA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X APARECIDA IZILDINHA FRANCO BARBOSA BASTO (ADV. SP130172 EDUARDO ALVES DE MOURA) X ESTER MAYUMI WAKO MIYAGAWA (ADV. SP146315 CARLOS ALBERTO PIRES MENDES E ADV. SP153552 MARCO ANTONIO SOBRAL STEIN)

1. Em vista da informação supra, designo o dia 16 de abril de 2008, às 14:15 horas para a inquirição da testemunha de acusação Leila Paulino Cardoso. 2. Depreque-se à Seção Judiciária do Distrito Federal a oitiva das testemunhas de acusação Antônio José de Carvalho e Adolfo Carlos Resende de Queiroz, à Subseção Judiciária de Vitória/ES a oitiva da testemunha Jureth Moraes Cunha e à Subseção Judiciária de Salvador/BA a oitiva da testemunha Gilson Almeida Antunes.

**2003.61.81.005657-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAERCIO PEREIRA ZUB (ADV. SP179189 ROGÉRIO MORINA VAZ)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e CONDENO o réu LAÉRCIO PEREIRA ZUB (filho de Laudemiro Zub e de Lourdes Pereira Zub, RG nº 12.511.256 SSP/SP), pela prática do crime capitulado no art. 168-A, 1º, inciso I, na forma do art. 71, ambos do Código Penal, à pena de 3 (três) anos de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e em pagamento de 1 salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasião da execução. Não há fundamentos cautelares que impeçam o réu de apelar em liberdade. Transitada em julgado esta sentença, inscrevam o nome do sentenciado no rol dos culpados e oficiem ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

**2003.61.81.005948-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JOSEPH CATTAN (ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO) X NOEMI WAISBICH (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para absolver, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, a ré Noemi Waisbich, filha de Leizor Waisbich e de Fani Waisbich, e condenar o réu Joseph Cattan, filho de Rahamin Cattan e de Esther Cattan, a cumprir 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 1900 (mil e novecentos) dias-multa, no valor unitário de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizado, pela prática do crime previsto no art. 95, alínea d, da Lei nº 8.212/91, c/c art. 71 do Código Penal, com as penas estabelecidas no preceito secundário do art. 168-A do Código Penal, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos assinalados no parágrafo anterior. O réu poderá recorrer em liberdade. Custas na forma da lei. Ao Sedi para retificação do nome da co-ré Noemi no pólo passivo, ao qual deverá ser acrescentado o sobrenome Cattan, conforme consta de cópia de seu documento de identidade (fls. 135) e de sua qualificação em interrogatório (fls. 249), ou seja, Noemi Waisbich Cattan. Com o trânsito em julgado desta sentença, inscreva-se o nome do sentenciado Joseph Cattan no rol dos culpados. P. R. I. C.

**2004.61.81.000533-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA CELIA DE ASSIS RIBEIRO (ADV. SP120649 JOSE LUIS LOPES) X MARLENE DAS GRACAS RIBEIRO (ADV. SP142604 RENATO HIROSHI ONO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para ABSOLVER, das imputações contidas na denúncia, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, MARLENE DAS GRAÇAS RIBEIRO (filha de Raimundo Alves Sobrinho e de Geralda de Souza Alves), e CONDENAR, pela prática do crime capitulado no art. 168-A, 1º, I, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, ANA CÉLIA DE ASSIS RIBEIRO (filha de Sinézio de Assis Ribeiro Filho e de marlene das Graças Ribeiro), a cumprir a pena de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime aberto, pena esta que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, 08 (OITO) MESES E 20 (VINTE) DIAS de reclusão e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, além de pagar o valor correspondente a 12 (DOZE) DIAS-MULTA, à razão de um quarto (1/4) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Tratando-se de acusada primária, à qual foi possibilitada a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome da sentenciada no rol dos culpados. P. R. I. C.

**2004.61.81.001904-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARILDO ALVES EVANGELISTA (ADV. SP204202 MARCIA SANTOS MOREIRA E ADV. SP113347 EDUARDO DE CAMPOS MELO E ADV. SP103214 ELIZABETH APARECIDA CANTARIM MELO) X GILVANIA VENTURA EVANGELISTA (ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO E ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO)

Dispositivo final da r. sentença de fls. 333/345 - Posto isso, julgo procedente, em parte, a denúncia para: Absolver da prática do crime descrito no art. 168-A, parágrafo 1º, I, do Código Penal, GILVANIA VENTURA EVANGELISTA (brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade Rg nº 15.961.521-5 e inscrita no CPF sob nº 023.383.978-00), com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

**2004.61.81.004082-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA E OUTRO (ADV. SP141987 MARCELLO DA CONCEICAO)

Em vista do endereço informado à fl. 371, depreque-se à comarca de Barra Mansa/RJ a oitiva da testemunha de defesa Cláudio do Nascimento da Silva. Vista à Defensoria Pública da União para que se manifeste sobre a testemunha de defesa José Antonio dos Santos, tendo em vista que a referida testemunha não foi localizada em processos análogos em que foi arrolada (nº 2002.61.81.007230-9 e 2004.61.81.005008-6)

**2004.61.81.008934-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZILBERTO ZANCHET (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA)

FIS. 433 - Homologo a desistência do recurso de apelação. Providencie a Secretaria o cumprimento da r. sentença de fls. 412/413. Intime-se.

**2005.61.81.004363-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL FERNANDO DIAS (ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X FERNANDO DIAS X LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI)

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifeste-se a defesa do réu DANIEL FERNANDO DIAS, com relação à testemunha de defesa Afonso Celso da Silva Perez, não localizada, conforme certidão de fl. 530. Publique-se.

**2005.61.81.007057-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X LUIZ MESSIAS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X CARLOS ALBERTO MESSIAS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Considerando os elementos de cognição apresentados pelo Ministério Público Federal, dando conta de indícios de autoria e materialidade do crime tipificado no art. 168-A, c.c. 71, ambos do Código Penal, bem como vislumbrando preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia dirigida contra Luiz Messias e Carlos Alberto Messias, para o fim de que seja instaurado o devido processo legal. Designo o dia 17/04/08, às 14.00 horas, para a audiência de interrogatório. Cite e intime os acusados para comparecerem ao ato acompanhados por advogado, esclarecendo que caso algum acusado não tenha condições de constituir defensor, sua defesa técnica ficará a cargo da Defensoria Pública da União. Oportunamente, antes da fase do art. 500 do Código de Processo Penal, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões do que nelas porventura constar em relação ao(s) acusado(s). Certifique a Secretaria os endereços dos acusados constantes dos autos, mencionando as respectivas folhas. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.61.81.006531-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X KAISER

SALVADOR DE AZEVEDO (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP121970E JUCELINO APARECIDO DOS SANTOS)

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifeste-se a defesa do réu KAISER SALVADOR DE AZEVEDO, com relação as testemunhas de defesa William Antonio de Azevedo e Fernando Cavalcante dos Santos, não localizadas, conforme certidões de fls. 354, verso e 356, verso. Publique-se.

**2006.61.81.011110-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO HENRIQUE DELECRODE (ADV. SP242179 WILSON CARDOSO NUNES) X FABIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X LUIZ VIEIRA PANTOJO JUNIOR (ADV. SP227657 JOSE EVANDRO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP242495 PAULO SERGIO CANDIDO VAZ) X ALEXANDRE OLIVEIRA FONSECA (ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO) X JOSE JULIO DO NASCIMENTO (ADV. SP187053 ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA E ADV. SP212049 RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES) X PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP154251 EDCARLOS OLIVEIRA SANTOS) X FABNIO MOTA PEREIRA (ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X RICARDO DOS SANTOS E OUTROS

Nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, manifeste-se a defesa do réu PAULO RODRIGUES DA SILVA, com relação à testemunha de defesa Ednalva de Lima, não localizada, conforme certidão de fl. 1408. Publique-se.

**2007.61.81.010471-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA MARISA DE AVILA

1. Em vista da informação supra, depreque-se à Comarca de Taboão da Serra/SP a oitiva da testemunha de acusação Nelson de Souza, retirando-se de pauta a audiência designada à fl. 774.2. Em vista, ainda, dos documentos bancários acostados aos autos, decreto o sigilo no feito, restringindo o seu acesso somente às partes envolvidas e seus procuradores regularmente constituídos.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.81.000230-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INTER SHOPPING IPIRANGA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tratando-se de inquérito policial, defiro apenas em parte o requerimento de fls. 167/168, nos termos da Portaria 01/2008, art. 3º, I, facultando ao requerente o exame dos autos em secretaria e a obtenção de cópias mediante o recolhimento de custas.

**2005.61.81.000298-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.000194-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO LUIZ ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X MOUNIR RAFIC NADER (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO)

Tratando-se de inquérito policial, defiro apenas em parte o requerimento de fls. 236/237, nos termos da Portaria 01/2008, art. 3º, I, facultando ao requerente o exame dos autos em secretaria e a obtenção de cópias mediante o recolhimento de custas.

#### **Expediente Nº 782**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.007302-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X MARILDA HENSCHER RENDA (ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA E ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN E ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO E ADV. SP163776 HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a informação contida no ofício 4950/2006 e a cota ministerial de fl. 294-verso, determino o regular prosseguimento do feito. Designo o dia 19 de JUNHO de 2008, às 15:15h, para a audiência de interrogatório da acusada Marilda Henschel Renda, a qual deverá ser devidamente intimada. Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. Advirto a Secretaria para que atrasos como este não mais ocorram. Int.

### **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

#### **Expediente Nº 4196**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.007564-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ADALBERTO GODOY NETO (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS) X ROBERTO GODOY (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS) X LIDIA MARIA GODOI DALLAQUA (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS)

Recebo o recurso interposto às fls. 535, nos seus regulares efeitos. Intimem-se, primeiramente, o MPF para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, a defesa para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal, bem como da sentença de fls. 524/532. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens e cautelas de praxe. Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA PARA OFERECIMENTO DAS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

**Expediente Nº 4197**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.006822-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO ZAMPELLI (ADV. SP097686 EDNA CRISTINA DOS SANTOS ZAMPELLI E ADV. SP221547 ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA E ADV. SP059232 JOAO CARLOS LIMA PEREIRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 280/285: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julzo improcedente a ação penal e absolvo ROBERTO ZAMPELLI, qualificado nos autos, do crime imputado na denúncia, fazendo-o com fundamento no inciso V do art. 386 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. PRIC.

**Expediente Nº 4198**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.007364-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE TAVARES DE MELO MOREIRA (ADV. SP144111 EVELI CRISTINA MORI E ADV. SP212499 CARLOS BARBOSA) X FERNANDO MOREIRA DESPACHO DE FLS. 596: Tendo em vista que o Ministério Público Federal (fls. 02/03), bem como à defesa (fls. 551/552), não arrolaram testemunhas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP, primeiro o MPF e após, a defesa, e em nada sendo requerido, para manifestarem-se nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Int. OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 499 DO CPP.

**Expediente Nº 4200**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.03.99.092996-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARI) X SERGIO TADEU EVANGELISTA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV. SP153398 ADRIANA FADUL E ADV. SP186185 MARCELO AUGUSTO FERREIRA) X PASCHOAL EVANGELISTA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV. SP153398 ADRIANA FADUL) X EMILIO EVANGELISTA (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 492/496: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julzo improcedente a ação penal e absolvo PASCHOAL EVANGELISTA e EMÍLIO EVANGELISTA, qualificados nos autos, do crime imputado na denúncia, fazendo-o, com relação ao primeiro, com fundamento no inciso IV do art. 386 do CPP, e quanto ao segundo, com base no inciso V do mesmo dispositivo processual. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Custas ex lege. PRIC.

**Expediente Nº 4201**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.005663-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES)

Parte final do r. Termo de Audiência de fls. 286: ... 1) Deixo de decretar a revelia do acusado SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, tendo em vista o seu comparecimento logo após a oitiva da testemunha de defesa. 2) Sai o Ministério Público Federal intimado da efetiva expedição da(s) Carta(s) Precatória(s) de fls. 283, para a oitiva da(s) testemunha(s) de defesa, ELIEL POCIANO DA SILVA, para a(s) Comarca de Itapecerica da Serra/SP, nos termos do artigo 222 do CPP. Aguarde-se resposta da referida carta. Publique-se. 3)

Saem os presentes intimados deste termo.FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATORIA DE FLS. 283, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA ELIEL POCIANO DA SILVA, PARA A COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA/SP, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CPP.

#### **Expediente Nº 4202**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.001199-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NO ARTIGO 500 DO CPP, CONFORME DESPACHO DE FL. 356.

### **9ª VARA CRIMINAL**

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

#### **Expediente Nº 1185**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.015780-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAAC GOMES ALVES DE SOUZA (ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X CLEVES FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP250097 ALEXANDRE EUGÊNIO NAVARRO) X JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP217006 DONISETI PAIVA) X JACI MIGUEL LOUREIRO (ADV. SP217006 DONISETI PAIVA) X ARAILSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP215859 MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP153341 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES) X JAKSON RENAN DA SILVA E OUTROS

...Posto isso:I - INDEFIRO o pedido de revogação de prisão cautelar do acusado JOÃO BATISTA DE SOUSA, tendo em vista a presença dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, em especial, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução penal.II - Expeça-se carta precatória à Comarca de Barueri/SP, para citação do acusado Isaac Gomes Alves de Souza e realização da audiência de oferecimento e fiscalização de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos propostos pelo órgão ministerial à f. 709, sendo que não havendo aceitação da proposta, será realizado o interrogatório.III - Oficie-se ao Juízo de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Carapicuíba/SP informando que o acusado Isaac foi posto em liberdade.IV - f. 755: aguarde-se a audiência de interrogatório do acusado Cleves.V - f. 760: tendo em vista a resposta prestada pela ANATEL informando que a linha telefônica está vinculada à empresa VIVO, oficie-se à referida empresa requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o histórico das chamadas efetuadas e recebidas no período de 05 de dezembro de 2007 a 07 de dezembro de 2007, conforme deferido na decisão de ff. 241/245, item V.VI - ff. 757/759: vista às partes.VII - Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 1186**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.002102-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD 1079) X CLAUDOMIRO DE SOUZA MARQUES E OUTROS (ADV. SP141987 MARCELLO DA CONCEICAO)

Há nos autos audiência designada para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, CÉSAR DANIEL LUCCA e ANTONIO CABALLERO CURCI.O co-réu EDSON MARTINS, regularmente citado, foi declarado revel em face do não comparecimento na data assinalada para seu interrogatório (fls. 534/535 e 536).A defensora dativa nomeada para patrocinar seus interesses, apresentou defesa prévia à fl. 540, sem arrolar testemunhas.Ocorre que aos 26 de outubro p.p., referido acusado compareceu espontaneamente na Secretaria deste Juízo, declinando seu atual endereço (fl. 591).Assim, a fim de evitar alegação de eventual prejuízo à defesa dos seus interesses, designo o dia 24 de abril de 2008, às 16:30 horas, para interrogatório do acusado EDSON MARTINS, providenciando-se a intimação no endereço por ele declinado no Termo de Comparecimento acostado à fl. 591.Da designação, intimem-se as partes e seus defensores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, aguarde-se a audiência

designada na deliberação de fl. 588, cumprindo-se as determinações nela contidas e aquelas posteriores.

#### **Expediente Nº 1189**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.008032-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP152206 GEORGIA JABUR E ADV. SP153392 CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP146677 ANDRE RIBEIRO SOARES E ADV. SP153553 DANIELLA BIANCALANA E ADV. SP228114 LUCIANA DA SILVEIRA E ADV. SP230597 ELCIO MANCO CUNHA E ADV. SP237328 FERNANDO NUNES E ADV. SP141422E RICARDO FERREIRA DE SOUZA)

Fls. 202/203: Malgrado as razões apresentadas no pedido formulado pela defesa dos acusados e, mesmo diante da manifestação ministerial de fl. 222, indefiro a diligência requerida uma vez que pode ser obtida independentemente de intervenção judicial. Faculto à defesa, no entanto, trazer aos autos as certidões que julgar pertinentes, relativamente aos processos mencionados, antes da apresentação das alegações finais. Intime-se. São Paulo, 07 de novembro de 2007.

**2005.61.81.900421-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JORGE ALBERTO AUN (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP140055 ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X SILVIO FERNANDES LOPES (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Posto isso, com fundamento no artigo 502 do Código de Processo Penal, converto o julgamento em diligência para o fim de: 1 - Oficiar-se ao Comitê Gestor do REFIS com cópia de ff. 3575/3577 e 3626, requisitando que esclareça: 1 . 1 - a atual situação jurídica das NFLD nn. 35.003.289-0, 35.003.291-2, 35.003.293-9, 35.003.300-5, 35.160.914-8, 35.160.916-4, 35.160.918-0, 35.160.920-2, 35.160.922-9, 35.160.924-5, 35.160.926-1, 35.160.928-8, 35.160.930-0, 35.160.932-6, 35.161.142-8, 35.161.144-4, 35.161.146-0 e 35.435.503-1; 1 . 2 - se estão incluídas no REFIS; 1 . 3 - caso positivo, a que título estão incluídas; especialmente, se por força de ordem judicial, indicando o número do processo em que foi proferida a ordem; 1 . 4 - se há penhora judicial em execução fiscal; 1 . 5 - outras informações pertinentes ao deslinde da ação penal. Prazo para resposta: 30 dias, sob as penas da lei, penal, civil e administrativa. 2 - Oficiar-se ao Exmo. Juiz Federal da 23ª Vara Federal Cível em São Paulo, solicitando o envio de cópia da decisão proferida em segunda instância, em sede liminar, no MS n. 2007.61.00.019246-2, bem como cópia da petição inicial do agravo, a fim de este Juízo possa conhecer o teor daquela decisão. Solicite-se, ainda, cópia da sentença eventualmente proferida no feito. O ofício será instruído com cópia da presente decisão. 3 - Ciência às partes. 4 - As demais questões processuais argüidas pela defesa serão apreciadas oportunamente. São Paulo, 06 de novembro de 2007. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

### **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae**

#### **Expediente Nº 893**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0105560-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X FATME AHAMAD BAKRI (ADV. SP164076 SÍLVIA PIERRE LOPES NUNES E ADV. SP165474 LILIAN DE LIMA DOMINGOS ALAMINO)  
DESPACHO DE FLS. 624:1. Fls. 610: homologa a desistência da oitiva da testemunha arrolada pela acusação. 2. Fls. 612/620: defiro. Designo o dia 25 de março de 2008, às 16h00, para o interrogatório da acusada. Expeça-se o necessário.

### **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento**  
**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1668**

## **EXECUCAO FISCAL**

**95.0512940-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CIA/ ANCORA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO (ADV. SP035816 IRENE SCAVONE)

Fls. 156/168: Trata-se de exceção de pré-executividade onde o co-executado pretende sua exclusão no pólo passivo da presente execução fiscal. Alega ter sido, apenas, o liquidante da Cia. Âncora de Seguros Gerais, não possuindo legitimidade para responder pelos débitos da executada. Diferentemente das alegações formuladas em sua defesa, verifico que à época da outorga da procuração para defesa nestes autos era liquidante da empresa-executada a Sra. Ana Maria Sammartino (fls. 14), assim como às fls. 147, consta o excipiente como presidente da empresa. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-executado Lino Penha junte aos autos certidão detalhada da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob pena de não ter sua pretensão reconhecida por este Juízo. Intime-se.

**95.0521387-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X CONSTRUTORA SETALAR LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**96.0517661-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X LINCON S/A IND/ DE EMBALAGENS E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0501007-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X SUPERMERCADO SEMPRE BOM LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0503377-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS BAUAB) X ANJINHOS IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0504482-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X ELETRONTEC ELETRONICA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0504558-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X TIO DEGA PROMOCOES E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0504836-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X REPROLASER REPRODUCOES



#### GRAFICAS E EDITORA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **97.0505245-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO) X MARAGOGI ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **97.0506097-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X RODOAMERICA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **97.0506500-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X PAPELARIA COREL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **97.0510817-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X TOPAL IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **97.0513771-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRA MAFFRA) X MAR SAN PROMOCOES E COM/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **97.0520413-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X HERUS IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **97.0522257-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X LYLIAN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0522751-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X VELALTAR DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0527662-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X AMAG IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0528821-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X LIMA E SOARES INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA ME**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0545083-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MAGAZINE MACHYTEX LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0550406-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X COML/ IMPORTADORA HELLER LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0557092-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X ASTRAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0502600-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CREMARTIN COM/ E REPRESENTACOES LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0503580-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMAF IND/ E COM/ LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0505131-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAKIACO COM/ DE FERRAGENS LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0505266-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SATELITE IMPORTADORA E IND/ DE ALIMENTOS LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0506393-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HODER IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0508038-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GEOTENGE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE TUNEIS LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0509370-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SO-MEL SOCIEDADE DE MATERIAL ELETRICO LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0509664-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PIATA TRANSPORTES LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0509702-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLARIS COM/ E IND/ LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0514401-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPRIHOUSE INFORMATICA COM/ E IMP/ LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0519203-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROPORSOM MUSICAL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0519765-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GUAIPA SOM E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0519933-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇOES YATEX LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0520172-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALFRA COM/ DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0524075-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X RIL BRASIL COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP029228 LUIZ ANTONIO LEVY FARTO)**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0524175-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X U M USINAGEM MECANICA LTDA - MASSA FALIDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0525631-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PONT P COM/ DE COMPUTADORES LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0527422-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0527867-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DEVIDEY IND/ E COM/ DE CONFECCOES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0529043-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X H Y 3 MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0529872-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRO PARTS COM/ DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0530286-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AIRCONSULT ENGENHARIA E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0531239-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X F LIMA TECIDOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0531834-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SILROMA COML/ DE METAIS NAO FERROSOS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0532535-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M L T & COMPANY CONFECCOES LTDA - ME

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0532609-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NUTRISA ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução

fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0533075-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXCHEM IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0533345-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TIO NEGÓCIO COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0533682-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TTE TEC PARA TELECOMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIAS LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0535032-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERCO COM/ EXPORTADORA LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0536176-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BAR IRMÃOS BARRETO LTDA - ME**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0545816-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES BAUER LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0546882-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CÂMARA GOUVEIA) X CPM CENTRAL DE PROMOÇÕES E MARKETING LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0548272-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DONNADON COM/ DE CALÇADOS LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução

fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0560948-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X G LAND COM/ DE TECIDOS LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.003248-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BENROSE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP132616 MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ) X WILSON ESTEVES**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.003283-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECELAGEM E CONFECÇÕES DICHALCO LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.005252-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TRANSGRUPPO TRANSPORTES LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.017914-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CAPELINHA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.041990-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PASTELANDIA FRANCHISING IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.057000-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BUFFALO BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES)**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.82.052088-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISPL ART MERCHANDISING**

IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.004847-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UOL BRASIL INTERNET LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES)

Ressalto inicialmente não haver nenhuma providência a ser tomada em relação ao decidido nos autos do Agravo de Instrumento, haja vista o requerido à fl. 205. Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 06/15), condeno a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.006298-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXTERNATO POPULAR SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Observo no presente caso que a penhora de bens da executada não lhe causará dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual não há fundamento para a medida excepcional consubstanciada no recolhimento do mandado, já que para a averiguação do deferimento do parcelamento requerido é indispensável a manifestação prévia da exequente. Todavia, eventual penhora sobre o faturamento poderá causar transtornos ao equilíbrio financeiro da executada logo, determino que não se realize penhora sobre o faturamento. Oficie-se à Central de Mandados. Tendo em vista que a presente exceção de pré-executividade contém alegação de pagamento, do que decorre a necessidade de manifestação da Fazenda Nacional, dê-se vista à Exequente para manifestação sobre a alegação formulada, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.82.048169-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004106-0) VICK COMERCIO DE PLASTICOS E ISOLANTES LTDA (ADV. SP206913 CESAR HIPÓLITO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a requerida não foi integrada à lide. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos documentos de fls. 21/39 para os autos em apenso, onde será apreciado o pedido formulado pelo requerente no presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

### **4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**FORUM DAS EXECUCOES FISCAIS Dr. MANOEL ALVARES - Juiz Federal Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS - Juíza Federal 4ª Vara - Emy Yoshida - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 458**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.82.001190-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571424-0) RECAJE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4o, do Código de Processo Civil - causa de pequeno valor, montante este corrigido desde o ajuizamento dos presentes embargos. Estes honorários deverão ser pagos ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários ao arrematante, tendo em vista a ausência de resistência com relação a este. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópia desta sentença aos autos do processo n. 9705714240. P. R. I.



**2007.61.82.031552-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.080941-7) RECAJE COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Indefiro a petição inicial e, em conseqüência, julgo extinto o processo de embargos à arrematação, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2007.61.82.031553-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007254-8) RECAJE COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Indefiro a petição inicial e, em conseqüência, julgo extinto o processo de embargos à arrematação, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2007.61.82.043638-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.015401-0) MANGOBRAZ CONEXOES E MANGUEIRAS LTDA. (ADV. SP144587 CRIVANI DA SILVA SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, rejeito liminarmente o presente feito e extingo sem julgamento de mérito os embargos à arrematação, aplicando subsidiariamente os artigos 267, I, 739, I e 746 todos do Código de Processo Civil. Dê-se prosseguimento à execução fiscal nº 200461820154010. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.61.82.000962-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522414-1) VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X RICARDO FERNANDES PENHA

Diante do exposto, rejeito liminarmente o presente feito e extingo sem julgamento de mérito os embargos à arrematação, aplicando subsidiariamente os artigos 267, I, 739, I e 746 todos do Código de Processo Civil. Dê-se prosseguimento à execução fiscal nº 9505224141. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.017586-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0577633-4) COTTON TEC MALHARIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº 9705776334. P. R. I.

**2000.61.82.002219-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507911-2) NELMETAIS COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP169301 SIMONE BARBOZA MACHADO HERMANOWOSKI E ADV. SP141388 CIBELI DE PAULI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 199961820153287. P. R. I.

**2002.61.82.036436-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.003868-2) SAMAVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 267, IV c/c art. 284, parágrafo único do C.P.C..Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desampensando-os dos autos principais.P.R.I.

**2004.61.82.003476-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0531865-6) TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos.Custas na forma da lei.Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo fiscal n. 9805318656.

**2004.61.82.004450-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017769-0) REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP110511 FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Considerando o pagamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal 2001.61.82.017769-0, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.059985-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.043403-3) DIGAH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente/embargada no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos à partir do ajuizamento da presente execução fiscal.Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001.Mantenho, no mais, a fundamentação da sentença guerreada.P.R.I.

**2004.61.82.065225-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005681-6) IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento.P.R.I.

**2005.61.82.008749-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.095256-5) ESCOLA PRO-TEC E COMERCIO LTDA (ADV. SP029182 DOUGLAS CARMIGNANI DORTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Considerando o parcelamenrto do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.031220-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021620-9) MUITO BROTHER COM/ DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exeqüente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 900,00 (novecentos reais), corrigidos à partir do ajuizamento da presente execução fiscal.Mantenho, no mais, a fundamentação da sentença guerreada.Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001.P.R.I.

**2005.61.82.031224-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020741-7) ELEVADORES REAL S/A (ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração devendo ser mantida a decisão guerreada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Traslade-se cópia desta decisão para os autos das execuções

**2005.61.82.031225-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015328-7) COMEXIM MATERIAS PRIMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Deixo de condenar, contudo, a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 199961820153287.P. R. I.

**2005.61.82.034541-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051216-9) CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Desta forma, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. PRI.

**2005.61.82.056861-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052271-0) MOVEIS TEPERMAN LTDA. (ADV. SP043459 LUIS CARLOS CORREA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os embargos, para permitir o creditamento do tributo incidente sobre insumos adquiridos sobre o regime de isenção. Tendo em vista a pequena sucumbência da embargada deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios. O encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-Lei 1.025/69, substitui, razão pela qual deixo de condenar a embargante no pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 9705714240.P. R. I.

**2006.61.82.016909-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054452-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CECIL CONFECÇÕES LINGERIE LTDA (ADV. SP146138 CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA)

Posto isto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos das execuções fiscais em apenso. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.82.016932-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559305-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GABRIEL SIMAO & CIA/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 9805593053.P. R. I.

**2006.61.82.016934-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518616-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES S/A (ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor objeto da execução, devidamente atualizado a partir da propositura destes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 9605186160.P. R. I.

**2006.61.82.023575-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017133-4) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD JOSE WASHINGTON CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para excluir da sentença de fls. 21/22 a condenação da embargante no pagamento de verba honorária ao causídico. Mantenho, no mais, a fundamentação da sentença guerreada. P.R.I.

**2006.61.82.041559-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005390-6) METALURGICA PEREIRA E RUIZ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA EMBARGANTE, para excluir da cobrança as

parcelas a título de multa, sendo os juros devidos após a decretação da quebra somente na hipótese de existirem sobras depois de pago o principal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos nº 199961820053906.P. R. I.

**2006.61.82.041847-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020415-3) PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO (ADV. SP199727 CRISTIANE JACOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos dos Processos n. 200461820231922 e n. 200461820204153.P. R. I.

**2007.61.82.001194-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055571-5) ASSOCIACAO DOS USUARIOS DO SISTEMA DE TELECOMUNICACOES (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente/embargada no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos à partir do ajuizamento da presente execução fiscal. Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Mantenho, no mais, a fundamentação da sentença recorrida. P.R.I.

**2007.61.82.002488-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006113-9) MAURO COMPETICOES E COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP111511 LUIZ GUSTAVO CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intímem-se.

**2007.61.82.006868-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047011-6) CIMEPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos à partir do ajuizamento da presente execução fiscal. Incabível o reexame necessário nos termos do parágrafo segundo do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Mantenho, no mais, a fundamentação da sentença recorrida. P.R.I.

**2007.61.82.007363-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036628-9) AURO S/A IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Posto isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200661820366289.P. R. I.

**2007.61.82.007364-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023991-3) AURO S/A IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da embargante. Condeno-a, conseqüentemente, ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor objetivado na execução fiscal, valor este corrigido a partir do ajuizamento dos presentes embargos. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 200561820239913.P. R. I.

**2007.61.82.011016-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052724-6) ARNALDO CORREIA

AMARAL (ADV. SP143871 CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se

**2007.61.82.013308-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042013-5) BRASIFLEX INDUSTRIA DE CORREIAS LTDA (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

HOMOLOGO o pedido de desistência de fls.72 e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei 6830/80. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.013330-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046592-1) FALCO TRADING COMERCIAL LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Posto isto, homologo o pedido de desistência de fls. 50/52 e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.015063-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001914-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.015064-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019257-6) JURISTEC CONTABIL S C LTDA (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2007.61.82.015070-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060714-4) ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA (ADV. SP024136 MARTINHO FELIPE HERNANDES ARROIO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

Indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2007.61.82.035082-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547794-0) MARIA HELENA E SILVA (ADV. SP035243 OLGA MARIA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender suficiente a verba inserida no Decreto-Lei 1.025/69. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta decisão aos autos do Processo n. 9805477940. P. R. I.

**2007.61.82.039825-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0516525-2) NAGIB AUDI - ESPOLIO (ADV. SP071943 MARILIA PINHEIRO FRANCO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Indefiro a petição inicial e, em conseqüência, julgo extinto o processo de embargos à arrematação, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, I e IV, do Código de Processo Civil, uma vez que de acordo com os artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, a petição inicial não foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, e a embargante não procedeu à regularização no prazo legal. Custas na forma Lei. Desapensem-se e traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2007.61.82.043105-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051553-7) OTRANTO E CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Considerando o cancelamento do débito, o que levou a extinção da execução fiscal, deixa de existir fundamento para os presentes embargos, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o 462, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.050198-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022858-7) REAG SPRAY MONTAGEM E COMERCIO LTDA (ADV. SP072197 ANDRE FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil, dando por subsistente a penhora. Desapensem-se e arquivem-se. Prossiga-se na execução fiscal. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0503733-6** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ASSOCIACAO BR S. QUEIROZ DE P. A INF E A JUV. INST. DONA ANA ROSA (ADV. SP019612 ADELINO AUGUSTO DE OLIVEIRA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com urgência. Expeça-se ofício ao INSS para que providencie a devolução dos valores à eles convertido erroneamente. Posteriormente, converta-se o depósito a favor do FGTS. Após, a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. .PA 0,10 P.R.I..

**00.0643891-1** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ADMINISTRACAO DOS SEMINARIOS DA ARQUIDIOCESE DE SAO PAULO (ADV. SP019699 ANA MARIA GRECO XAVIER LEAL)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**87.0024773-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ORNARE IND/ COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa. Custas na forma da lei. Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos. P. R. I.

**87.0029651-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ORNARE IND/ E COM/ DE OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem reexame necessário nos termos da lei. P.R.I.

**92.0508804-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X JESA AGROPECUARIA COM/ E ADM LTDA (ADV. SP094391 MARIA DAS GRACAS CARVALHO LONGO)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa. Custas na forma da lei. Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 10.352, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista que o valor da causa não atinge o patamar de sessenta salários mínimos. P. R. I.

**96.0518025-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X LEOTEX IND/ COM/ MATERIAIS DE PROTECAO LTDA E OUTRO (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**96.0531724-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BATTISTELLA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP097954 ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**96.0532087-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**98.0507123-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X AJINOMOTO INERAMERICANA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA)

Isto posto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene, assim, o exequente ao pagamento de honorários advocatícios à executada, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

**98.0512022-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES KATIA LTDA (ADV. SP232338 FERNANDO LOPES DA SILVA)

Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIACÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do instituto em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**98.0530274-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MITTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP134368 DANIEL ALBOLEA JUNIOR E ADV. SP184072 EDUARDO SCALON E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0560861-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X DROG BALTAZAR VIDAL LTDA E OUTROS (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I..

**1999.61.82.000410-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE

**CORREA) X COM/ E IND/ QUIMICA FERREIRA LTDA (ADV. SP078274 MANOEL AUGUSTO FERREIRA)**

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 267, VI, 329 e 598, todos do CPC, reconheço a inexistência do interesse processual e JULGO EXTINTA a presente execução, sem prejuízo da eventual renovação da exigência, nos termos desta decisão. Incabível o reexame obrigatório, já que o valor da causa é inferior ao valor de alçada (art. 34 da Lei 6.830/80). Ante a especialidade do caso, deixo de condenar quaisquer das partes ao pagamento das verbas da sucumbência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.82.005681-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)**

A questão dos honorários advocatícios será objeto de análise nos autos dos embargos à execução fiscal em apenso. I.

**1999.61.82.043403-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZORBA TEXTIL S/A E OUTROS (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)**

A questão dos honorários advocatícios será objeto de análise nos autos dos embargos à execução fiscal em apenso. Ao SEDI para alterar a denominação social da empresa para DINAH ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA nos termos da ficha de breve relato da Jucesp de fl 36. Intimem-se.

**2000.61.82.002739-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MONTBEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE)**

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.82.043078-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALVARO MORAES VERAS (ADV. SP143690 VANESSA BUENO FAVALLE)**

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.040684-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTOPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP063869 MARCEL AUGUSTO SIMON)**

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem reexame necessário nos termos da lei. P.R.I.

**2004.61.82.046555-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAFICOS SANGAR LTDA. (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)**

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO aos recursos das partes para manter a sentença de fls 62 e 67/72. PRI.

**2004.61.82.053810-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)**

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem reexame necessário nos termos da lei. P.R.I.

**2004.61.82.054187-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOSBRASIL S/A (ADV. SP138485 ORDELIO AZEVEDO SETTE E ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE)**

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem reexame necessário nos termos da lei. P.R.I.

**2004.61.82.055560-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MATIS COMERCIO DE PECAS LTDA**



(ADV. SP189117 VIVIANE MAGLIANO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.001914-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.012840-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Sem reexame necessário nos termos da lei. P.R.I.

**2006.61.82.037014-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Diante do exposto acolho os embargos de declaração, para determinar a condenação da exequente no pagamento de verba honorária arbitrada nos termos do 4º, do artigo 20, do CPC, em valor fixo, qual seja R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sem reexame necessário nos termos da lei. P.R.I.

**2006.61.82.038917-4** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI) X CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA (ADV. SP203991 ROGÉRIO GARCIA PERES E ADV. SP249810 RAFAEL YUJI KAVABATA)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.82.004731-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIAO ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR E ADV. SP178438 VIVIAN CAROLINA TROMBINI)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.82.012963-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIGEN TECNOLOGIA DO DNA LTDA. (ADV. SP131682 JOYCE KOLLE VERGARA MARQUES)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.033191-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOY ETIQUETAS ADESIVAS LTDA (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE)

À requerimento do exequente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora/depósito, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

## **5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal. Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.**

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.82.000430-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570978-5) SABINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP132172 ALEXANDRE TORAL MOLERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI E ADV. SP089097 ROSE MEIRE APARECIDA ROSA COSTA)

I - Ao SEDI para incluir a arrematante, no pólo passivo.II - Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução com relação ao(s) bem(ns) objeto(s) destes embargos, de acordo com os arts. 747, 746, parágrafo único, e 739, parágrafo 2º, CPC c/c art. 1º da LEF.III - Citem-se. IV - Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.V - Traslade-se, para estes autos, cópia de eventuais decisões proferidas na execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade.Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0514045-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0517771-0) EDITORA E ARTES GRAFICAS A AMERICANA LTDA (ADV. SP084657 FRANCISCO DE ASSIS C DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

**98.0558139-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553570-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070703 CARLOS ANTONIO MENDES)

Fls. 249 - Expeça-se o alvará de levantamento, a favor da embargante.

**1999.61.82.000955-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512042-2) CINCO PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 89/90 - Defiro pelo prazo requerido.

**1999.61.82.040471-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012667-3) HOESCHT MARION ROUSSEL S/A (ADV. SP103190 ELISA YAMASAKI VEIGA E ADV. SP115845 ADRIANA RUOPPOLI ALBANEZ E ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES E ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

**2000.61.82.002184-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000998-0) MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.Int.

**2000.61.82.014331-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0553514-0) SANIDET DESINSETIZACAO LTDA (ADV. SP082334 HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 226/286 em ambos os efeitos.Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, desampensando-se.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

**2000.61.82.021256-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556113-5) RECAUCHUTAGEM RECAMAR LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que o(a) embargante quedou-se silente, conforme certificado às fls. 142v., inferindo-se que não providenciou o requerido pelo perito, no item 5 de fls. 117, restou precluído o direito de produção de prova pericial. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2001.61.82.005666-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010342-9) AUTOSOLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP160422 ULYSSES DOS SANTOS BAIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., haja vista que o feito foi extinto sem julgamento de mérito. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2001.61.82.013593-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000531-3) IND/ DE JERSEY E MALHAS TANIA LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

**2002.61.82.028221-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0545046-3) DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do V. Acórdão de fls. 51 e decisão de fls. 76. No silêncio, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. Int.

**2002.61.82.028232-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0560009-2) JIRAIR KUTCHURIAN & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP059945 JOHN MAXWELL CAMARGO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2002.61.82.030392-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554160-6) IND/ COM/ DE ESPIMAS CYRANO LTDA (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO E ADV. SP234810 MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2002.61.82.042085-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001254-4) CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., haja vista que o feito foi extinto sem julgamento de mérito. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2003.61.82.060870-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539644-2) PERFORMEC EQUIPAMENTOS MECANICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP062167 GILBERTO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2003.61.82.061944-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0523562-7) RICARDO FLECK MARTINS (ADV. SP155911 RICARDO FLECK MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

Melhor analisando os autos, verifico que o embargante atua em causa própria, de modo que, à exceção da procuração, determino a apresentação dos documentos elencados às fls. 12, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, bem como atribua o valor da causa adequado ao feito. Pena de extinção do feito. Int.

**2003.61.82.064482-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539653-1) EDUARDO SCARPA (ADV. SP036209 RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2003.61.82.075058-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0552050-0) NILTON GILSON MARRACCINI (ADV. SP192485 PAULA CAROLINA DE CASTRO MARRACCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NEVES)

Vistos etc. Fls. 46 - Defiro a concessão da Justiça Gratuita. Fls. 47 - O ônus da prova cabe à parte. Recebo os embargos para discussão, facultando à(o) exequente, nos autos principais, a indicação de bens para reforço da penhora. Dê-se vista à(o) embargada(o) para impugnação. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Traslade-se, para estes autos, cópia de eventuais decisões proferidas na execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade. Int.

**2004.61.82.003841-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504415-7) TRANSPORTADORA ANTARTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520 c/c artigo 585, inciso VII, § 1º, ambos do CPC, uma vez que os embargos foram julgados parcialmente procedentes, em parte mínima, tão-somente para reduzir a multa moratória para 40%. Vista à(o) embargada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2004.61.82.025638-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0573056-3) OSVALDO GARRIDO E OUTRO (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. 1. No prazo de cinco dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Sem prejuízo, no mesmo prazo, cumpra-se o disposto no artigo 398 do CPC, em relação ao documento de fl. 140. Intimem-se.

**2005.61.82.000195-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008020-0) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2005.61.82.000202-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.548254-2) RENE FERNANDO SURJUS (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO) X WILSON ROBERTO CONESA E OUTRO (ADV. SP106378 JOAO HENRIQUE GIOMETTI BERTONHA) X ANDERSON CONESA E OUTRO (ADV. SP106378 JOAO HENRIQUE GIOMETTI BERTONHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em vista a certidão de fls. 389 da Execução Fiscal apensa, onde consta que os únicos bens localizados, do embargante, foram penhorados, recebo os embargos para discussão, facultando à exequente, nos autos principais, a indicação de bens para reforço da penhora. Dê-se vista à embargada para impugnação. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Traslade-se, para estes autos, cópia de eventuais decisões proferidas na execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade. Int.

**2005.61.82.004643-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029848-4) CASA DE SAUDE VILA MATILDE LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2005.61.82.004644-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000467-1) FORMTAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., haja vista que o feito foi extinto sem julgamento de mérito. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2005.61.82.004663-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.548254-2) RENE FERNANDO SURJUS (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) ... determino o cancelamento dos Embargos à Execução distribuídos e autuados sob nº 2005.61.82.004663-1, posto que distribuídos por último, devendo ser juntado nos autos remanescentes a cópia da petição e dos documentos que instruíram os embargos cancelados. Encaminhem-se os autos à SEDI para as devidas providências. Após, cumpra-se. Int.

**2005.61.82.032987-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021334-0) B B ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520 c/c artigo 585, inciso VII, § 1º, ambos do CPC, uma vez que os embargos foram julgados parcialmente procedentes, em parte mínima, tão-somente para reduzir a multa moratória de 30% para 20%. Vista à(o) embargada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2005.61.82.038509-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053435-9) SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO E ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2005.61.82.047146-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054113-3) DATA ACCESS DO BRASIL LTDA (ADV. SP139752 LUCIANA REINALDO PEGORARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desampensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2005.61.82.047473-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063079-8) CONFECÇÕES DOG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Prossiga-se nos termos do artigo 24, §1º, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 c.c. artigo 475-j, do CPC, pois mesmo tendo sido pessoalmente intimado para pagar os honorários advocatícios, a parte sucumbente permaneceu inerte (fls. 73, 77 e 78). Expeça-se mandado de penhora e avaliação, para ser cumprido no endereço de fls. 77. Int.

**2005.61.82.056253-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001902-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Dê-se vista ao recorrido, para apresentar contra-razões. Após, tornem conclusos, nos termos do artigo 26, da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. Int.

**2005.61.82.056254-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.011218-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Dê-se vista ao recorrido, para apresentar contra-razões. Após, tornem conclusos, nos termos do artigo 26, da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. Int.

**2005.61.82.057370-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.004816-9) AUTO POSTO NOBRE LTDA (ADV. SP110847 WLADMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2005.61.82.059976-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529363-5) ELAINE TOSCANI LIMA MANFRIM (ADV. SP113594 ISMAEL CAMACHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2006.61.82.007357-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047423-0) POSTO DE SERVICOS SIMBA LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2006.61.82.045859-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030702-9) COMASK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da Certidão de Dívida Ativa e cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual, bem como regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

**2006.61.82.045860-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005552-1) COMASK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da Certidão de Dívida Ativa e cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual, bem como regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

**2006.61.82.049790-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023854-4) BRASFANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia simples da petição inicial e Certidão de Dívida Ativa, da guia de depósito, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual, bem como regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada. Pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.82.003300-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.066292-7) MARCO ANTONIO DOS

SANTOS (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls. 08 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.82.075059-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0552050-0) HELENA MARIA DE CASTRO MARRACCINI (ADV. SP192485 PAULA CAROLINA DE CASTRO MARRACCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NEVES)

Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nélson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito. Int.

**2003.61.82.075060-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001446-2) ALIPIO ORLANDO MENDES (ADV. SP142155 PAULO SERGIO ZAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO E ADV. SP099613 MARIA APARECIDA FRANCA DA SILVA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2004.61.82.005090-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556654-2) JOSUE GAGLIOTTI (ADV. SP094787 ELCIO AILTON REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA E ADV. SP134661 RENATO ORSINI)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2004.61.82.014028-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556654-2) SALVADOR RUY IUMATTI (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP031303 BENEDITO ANTONIO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA)

Recebo a apelação da embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2004.61.82.032764-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570913-0) DANA ANTONIO (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO E ADV. SP199099 RINALDO AMORIM ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da(o) embargada(o), apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., haja vista que o feito foi extinto sem julgamento de mérito. Vista à(o) embargante para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

**2004.61.82.065254-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0012930-9) MARIA LUCIA RAIMUNDO CABRITA (ADV. SP069749 YARA PIRONDI) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER E OUTRO (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

I - Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução com relação ao(s) bem(ns) objeto(s) destes embargos, de acordo com os arts. 747, 746, parágrafo único, e 739, parágrafo 2º, CPC c/c art. 1º da LEF. II - Citem-se. III - Traslade-se cópia desta decisão

aos autos principais.IV - Traslade-se, para estes autos, cópia de eventuais decisões proferidas na execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade.Int.

**2005.61.82.008823-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024142-5) JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS SA MENEZES (ADV. SP254013 ARTURO SIMÃO NUNES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Tendo em vista que o embargante adquiriu o veículo do co-executado Mitsuo Kohigashi, há necessidade de formação de litisconsórcio passivo entre o exeqüente e os executados. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exeqüente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nélson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.Int.

**2006.61.82.000160-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0559077-0) MIGUEL NIEVIADONSKI NETO E OUTRO (ADV. SP132837 VANUSA DINIZ SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

I - Aceito a petição de fls. 65/71 como aditamento à inicial. Ao SEDI para incluir os executados de fls. 66, no pólo passivo. Tendo em vista que o valor atribuído às fls. 74/75 diverge da avaliação de fls. 56, o mesmo será fixado por ocasião do proferimento da sentença. Fls. 77/79 - Anote-se. II - Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução com relação ao(s) bem(ns) objeto(s) destes embargos, de acordo com os arts. 747, 746, parágrafo único, e 739, parágrafo 2º, CPC c/c art. 1º da LEF. III - Citem-se. IV - Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. V - Traslade-se, para estes autos, cópia de eventuais decisões proferidas na execução fiscal, em sede de exceção de pré-executividade.Int.

**2006.61.82.017502-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053595-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDNA SADAYO MIAZATO IWAMURA (ADV. SP125294 MARIA ELISA FOCANTE BARROSO)

Analisando os autos, verifica-se, às fls. 11 verso, que o imóvel penhorado, na execução fiscal apensa, era de propriedade do co-executado Nilton Toyozí Iwamura, à época, casado com a embargante. Portanto, a formação do litisconsórcio passivo é necessária. Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exeqüente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nélson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.Int.

**2006.61.82.020019-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007944-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ASPEN CENTRAL DE LOCACOES LTDA (ADV. SP193415 LUCIANA GERON SALOMÃO)

Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exeqüente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nélson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.Int.



**2006.61.82.027628-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558736-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JACOB VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148258 ELIAS VIEIRA DA SILVA)

Indique a embargante, em 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do art. 47, parágrafo único c/c art. 1.050, ambos do C.P.C. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Néilson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª ed. revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art. 1.050 CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0519357-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X ALUMINIO EMPRESS S/A IND/METALURIGCA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA)

1. Fls. 110/120 - Defiro o pedido de inclusão, no pólo passivo da ação, do(a)s sócio(a)s indicado(a)s pelo(a) exequente às fls. 119/120, pois conforme documento juntado aos autos, era(m) diretor(e)s, assinava(m) pela empresa à época do(s) fato(s) gerador(es) do(s) débito(s). Além disso, a executada teve a sua falência encerrada sem que as dívidas fossem satisfeitas. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Após, cite-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 6.830/80. Expeça-se carta precatória, se necessário. 2. Tornem os autos dos embargos, em apenso, conclusos.

**95.0501429-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X IND/ CARROCERIAS ESTEVES LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Fls. 78/93 e 95v. - Em análise aos autos, verifica-se que a dívida é do período de 12/90 a 11/92 (fls. 04), anterior portanto, à Lei nº 8.620/93, aplicando-se na espécie os comandos dos artigos 134 e 135 do C.T.N. Verifica-se, ainda, que houve a dissolução irregular da sociedade, eis que a mesma não foi localizada no endereço, conforme pode ser constatado pela certidão de fls. 50 e 53. Dito isto, remetam-se os autos ao SEDI para incluir o(s) sócio(s) indicado(s) pelo exequente, no pólo passivo da lide. Em seguida, cite(m)-se, por edital. Decorrido o prazo legal, sem que haja manifestação dos executados, voltem-me conclusos para decidir sobre o requerido às fls. 79.Int.

**97.0527535-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X EMPRESA DE TRANSPORTES BRASIL GRANDE LTDA E OUTROS (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA)

Tendo em vista as procurações de fls. 15 e 16 dos autos dos embargos à execução, em apenso, intime-se os executados a apresentar certidão de óbito de Catharina Ascenção Marques de Almeida e Aparecida Vivencio de Almeida (fls. 122v.), informando o nome e endereço do inventariante.

**97.0531214-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X BFI BANCO DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL SA LIQ ET JUD E OUTROS (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA)

Intime-se o síndico da massa falida (fls. 114) para se manifestar sobre o requerido pelo exequente às fls. 109/110.

**97.0550741-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE E ADV. SP125599 EDUARDO SOARES DE MELO E ADV. SP153159 REGIANE ALVES GARCIA E ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO E ADV. SP207622 ROGERIO VENDITTI)

Fls. 469/471 - 1. Expeça-se o mandado para substituição do depositário da penhora de fls. 371, com exceção dos veículos apreendidos (fls. 425/427) e observando-se a retificação de fls. 448/450, na pessoa de um dos executados, nos endereços de fls. 279, 335, 336 e 372. A liberação do encargo do atual depositário está condicionada à efetiva nomeação de outro depositário. 2. Fls. 414 - Em análise aos autos, verifica-se que a dívida é do período de 08/95 a 07/96 (fls. 06/07), sendo posterior, portanto, à Lei 8.620/93, aplicando-se na espécie, por se tratar de contribuição previdenciária, não só os comandos dos artigos 134 e 135 do C.T.N., mas também o artigo 13 da lei supra-referida, já que a responsabilidade é objetiva e solidária. Independentemente disso, observa-se no presente caso que houve a dissolução irregular da sociedade, eis que a mesma não foi localizada no endereço, conforme pode ser

constatado pela certidão de fls. 330. Dito isto, remetam-se os autos ao SEDI para incluir os sócios indicados pelo exeqüente, no pólo passivo da lide. Em seguida, cite-se. Fls. 472 - Vista ao exeqüente. Int.

**98.0504374-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TOP TAXI LTDA E OUTROS (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP047127 MARIA MARLENE JUSTO)

Fls. 130 - Apresente a executada o termo de anuência requerido pelo exeqüente.

**98.0509152-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO ELETICO PADRONELO LTDA - ME (ADV. SP157630 MOACIR TERTULINO DA SILVA)

Intime-se, por mandado, a representante legal da executada, Sra. Maria Rei Franco da Silva, qualificada às fls. 55, para comprovar os depósitos referentes à penhora sobre 5% do faturamento da executada, conforme determinado às fls. 66, instruindo-se com cópia de referida decisão e mandado de fls. 70/72, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

**98.0541497-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ETENGE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP098866 MARIA CREONICE DE S CONTELLI)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para que acrescente ao nome do executado Almir de Oliveira Telles a palavra Espólio. 2. Fls. 116/130 - Em análise aos autos, verifica-se que a dívida é do período de 01/92 a 03/97 (fls. 04), sendo parte da dívida posterior, portanto, à Lei 8.620/93, aplicando-se na espécie, por se tratar de contribuição previdenciária, não só os comandos dos artigos 134 e 135 do C.T.N., mas também o artigo 13 da lei supra-referida, já que a responsabilidade é objetiva e solidária. Independentemente disso, observa-se no presente caso que houve indício de dissolução irregular da sociedade, eis que a mesma não foi localizada no endereço, conforme pode ser constatado pela certidão de fls. 29. Dito isto, remetam-se os autos ao SEDI para incluir a sócia indicada pelo exeqüente, no pólo passivo da lide. Em seguida, cite-se. Fls. 91/111 - Expeça-se novo mandado de registro da penhora. 4. Oportunamente, analisarei o requerido no item 2 de fls. 73. Int.

**98.0548254-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PONTUAL ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP106378 JOAO HENRIQUE GIOMETTI BERTONHA)

Fls. 490/494: Defiro o pedido de inclusão, no pólo passivo da ação dos sócios José Godoy Filho e Propar - Projetos Participações e Empreendimentos S/C LTDA, com amparo nos documentos de fls. 356/365 e 428/433, pois conforme certidão de fls. 328, a empresa executada não foi localizada no endereço diligenciado, caracterizando indícios de dissolução irregular da sociedade. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7.º da Lei 6.830/80. Expeça-se carta precatória, se necessário. Indefero o pedido de citação por edital, do sócio João Henrique Giometti Bertonha, uma vez que ele já foi citado às fls. 375. Defiro o pedido de designação de leilão dos bens penhorados às fls. 387, observando que os valores arrecadados em eventual arrematação, não serão convertidos em renda da União, enquanto tramitar os Embargos à Execução Fiscal distribuídos sob n. 2005.61.82.000202-0. Int.

**98.0559941-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEBERSON JOSE ROCHA) X KILOWATTS CONFECOES LTDA E OUTROS (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP215725 CLAUDIO JOSÉ DIAS)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (arts. 9 e 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intime-se.

**1999.61.82.001860-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BANCO FIBRA S/A (ADV. SP045316A OTTO STEINER JUNIOR E ADV. SP029804 VIRGINIA BUENO DE PAIVA E ADV. SP127359 MEIRE RICARDA SILVEIRA)

Fls. 546/547 - Aguarde-se o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2003.61.00.003380-9 (fls. 509/512 e 515/540). Fls. 486 - Tornem os autos dos embargos à execução, em apenso, conclusos para prolação de sentença.

**1999.61.82.003333-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GUGER CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Intime-se, por mandado, o representante legal da executada, Sr. Antonio Roberto Bonici, qualificado às fls. 77, para comprovar os depósitos referentes à penhora sobre 5% do faturamento da executada, conforme determinado às fls. 65/66, instruindo-se com cópia de referida decisão e mandado de fls. 75/77, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

**1999.61.82.019614-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FERREIRA DONEUX PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S/C LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP089536 RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO)

Tendo em vista que o depósito de fls.33 foi insuficiente para quitar o débito, intime-se a executada para pagar o saldo remanescente (fls.123), devidamente atualizado.No silêncio, prossiga-se nos embargos apensos, uma vez que a presente execução encontra-se garantida pela penhora de fls.25.Int.

**1999.61.82.050753-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIGMAPLAST IND/ COM/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP103789 ALVARO TSUIOSHI KIMURA)

Fls. 63/74 e 77/83 - Por ora, defiro o pedido de inclusão no pólo passivo da ação, do(s) sócio(s) indicado(s) pelo exequente às fls. 72, pois conforme documento juntado aos autos, era(m) sócio(s) gerente(s), assinava(m) pela empresa à época do(s) fato(s) gerador(es) do(s) débito(s). Além disso, não foram localizados bens suficientes para a garantia do débito exequendo, conforme certidão de fls. 17. Indefiro o requerido em relação a Cleuma Mazzotti, Antonia Botaro Mazzotti e Roberto Mazzotti, uma vez que se tratam de sócios cotistas, conforme se verifica às fls. 67/70. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias.Após, cite-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.830/80. Expeça-se carta precatória, se necessário. Tendo em vista o ofício de fls. 35/36, tornem os autos dos embargos, em apenso, conclusos para sentença, por falta de garantia do juízo.

**1999.61.82.059724-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X EMPREITEIRA DE OBRAS NOBREGA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (arts. 9 e 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intímem-se.

**1999.61.82.060246-0** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP115240 DENIVAL ANDRADE DA SILVA)

O(a) executado(a), em sua petição de fls. 41/49, formulou requerimento de substituição do(s) bem(ns) penhorado(s) por outro(s) de sua propriedade.Na petição de fls. 63/64, a procuradoria exequente manifestou sua discordância ao requerido.Isto posto, indefiro a substituição da penhora de fls. 30, como pleiteado pelo(a) executado(a). Uma, porque não convém ao exequente. Duas, porque no requerimento formulado pelo(a) executado(a), não ficou comprovada nenhuma hipótese excepcional que justificasse a substituição, ou a comprovação de impossibilidade de substituição por dinheiro ou fiança bancária e o artigo 15, inciso I, da Lei 6.830/80, não autoriza a substituição de penhora à requerimento da executada, a não ser por dinheiro ou fiança bancária.Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 66/79.Int.

**1999.61.82.073204-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X ALEXANDRE CINTRA DO AMARAL (ADV. SP162020 FABRÍZIO GARBI E ADV. SP162057 MARCOS MASSAKI E ADV. SP162363 ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO)

Fls. 21/22 - Expeça-se o alvará de levantamento, em relação às guias de fls. 06 e 09, a favor do executado.Traslade-se cópia da petição de fls. 21/22 para os autos dos embargos, em apenso, citando-se o embargado, nos termos do art. 730 do CPC.

**2003.61.82.072206-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOJAS COPEL REDE VAREJISTA LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS)

... Assim, determino a expedição de mandado de penhora de 5% (cinco por cento) sobre o montante mensal arrecadado pela executada, devendo ser intimado seu representante legal para que este deposite o valor respectivo na Caixa Econômica Federal (CEF), posto deste Fórum das Execuções Fiscais, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser nomeado para essa função administrador estranho aos quadros da executada.Alcançando os depósitos sucessivos a importância

integral do débito da executada - razão porque deve o exequente fornecer extratos periódicos da dívida consolidada -, intime-se o credor para requerer o que entender de direito. Int.

**2004.61.82.039965-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Fls. 80/88 e 90/99 - Defiro. Determino a suspensão destes autos até o julgamento final de referidas ações.

**2004.61.82.045242-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELDORADO S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Recebo o Agravo Retido de fls.913/922.Dê-se vista à Agravada, nos termos do artigo 523, §2º do CPC.Int.

**2004.61.82.053191-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROSSET & CIA LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

Recebo o recurso adesivo de fls. 217/229.Intime-se a parte contrária para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas legais.

**2004.61.82.055933-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida às fls.61, certificado às fls.70, defiro o pedido da executada (fls.68), para autorizar o desentranhamento da Carta de Fiança de fls.34/35, para ser entregue a um dos advogados ou estagiários constituídos, mediante recibo nos autos.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.056351-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSUTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (arts. 9 e 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intímem-se.

**2005.61.82.019550-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LIMITADA (ADV. SP100707 LUCIANA GUERRA VARELLA E ADV. SP151328 ODAIR SANNA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 84/94 em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2005.61.82.021245-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOPVINIL COMERCIO E SERVICOS DE COBERTURAS LTDA (ADV. SP153309A ANDREA MARROQUIM SARAFIAN)

.1. Dê-se ciência à executada/embarcante, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da CDA (fls. 25/36) e, ainda de que, em 30 (trinta) dias, poderá aditar os embargos.2. Fls. 46 - Comprove a executada o valor do bem oferecido à penhora.

**2007.61.82.004121-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FK COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 45/57 em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2007.61.82.004428-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVARTIS BIOCIENTIAS SA (ADV. SP127690 DAVI LAGO)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 31/36 em ambos os efeitos.Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2007.61.82.005990-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)

Fls. 426/428 - Defiro o pedido, excluindo-se a CDA nº 80 7 07 001252-93 deste processo de execução fiscal. Prossiga-se, em relação à(s) CDA(s) restante(s).

**2007.61.82.018914-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES E ADV. SP181294 RUBENS ANTONIO ALVES)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 153/159 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**1999.61.82.018497-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548254-5) PONTUAL ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP074184 MARA LUCIA GIOMETTI BERTONHA TATIT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em vista o tempo decorrido, bem como a diligência negativa certificada às fls. 328 da Execução Fiscal n. 98.0548254-5, informe o requerente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, informe o endereço atualizado da empresa. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0660401-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0279811-5) CONTEMPORANIA MUSICAS E INSTRUMENTOS LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP015185 DOMINGOS MANTELLI FILHO E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, por mandado, o devedor/embarcante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

### **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP** Diretora da Secretaria  
**Belª. Débora Godoy Segnini**

**Expediente Nº 2238**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.018038-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0585053-4) CLUBE ATLETICO JUVENTUS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO E ADV. SP014021 PAULO ROBERTO BARTHOLO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Por ora, aguarde-se comunicação oficial da E. Corte quanto ao acórdão proferido.

**2000.61.82.049860-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0513779-6) CELIO BRUDER E OUTRO (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

Abra-se vista ao Embargado para que junte aos autos (no prazo de 30 dias) cópia integral do processo administrativo para instrução do feito e para requerer as provas que pretende produzir (no prazo de 05 dias). Os demais pedidos de prova formulados pelo embargante, serão apreciados oportunamente.

**2001.61.82.011343-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519185-3) INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)  
Cientifique-se o embargado da decisão proferida pela Eg. Corte na forma do despacho de fls. 65. Após, aguarde-se a regularização da penhora nos autos principais. Oportunamente, tornem conclusos para juízo de admissibilidade.

**2003.61.82.075777-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058101-0) SITELTRA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOE E TRAFEGO S/A (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA

NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

CHAMO O FEITO A ORDEM. Razão assiste ao embargado, o texto foi lançado equivocadamente nos autos. Fls. 125/129: Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m-se) o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.82.063671-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045589-7) TUCSON AVIACAO LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2005.61.82.031939-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049189-0) SUPERAGRO S/A FERT INSETICIDAS (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor a causa; II. juntando procuração original e cópia autenticada do contrato social/estatuto; III. juntando cópia simples do auto de penhora; IV. formulando requerimento de intimação do embargado para impugnação.

**2006.61.82.000154-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011323-1) FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Abra-se vista ao Embargado para que junte aos autos (no prazo de 30 dias) cópia integral do processo administrativo para instrução do feito e para requerer as provas que pretende produzir (no prazo de 05 dias).

**2006.61.82.036397-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023995-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECELAGEM RAINHA SA (ADV. SP108937 MARILDA AMARA MANFRIN)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.82.042756-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0093582-4) LINOGRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP085030 ERNANI CARREGOSA FILHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Fls. 70: Não há que se falar em suspensão do processo em razão da concessão de efeito suspensivo em sede de agravo de instrumento ao INSS nos autos da execução fiscal em apenso. Cumprida a determinação proferida nos autos principais, prossiga-se na forma do despacho de fls. 64, com a abertura de vista ao INSS.

**2006.61.82.051409-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047590-4) CASA DAS LIXAS MASIL LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF)

VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Desapensem-se, juntando-se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

**2007.61.82.000171-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049677-6) SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.007650-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.035314-6) PERES DE SOUZA ADVOGADOS (ADV. SP121861 EMERSON GIACHETO LUCHESI E ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.82.017190-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004471-0) EDALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP051683 ROBERTO BARONE E ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**2007.61.82.035560-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018223-3) UNION-WRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC,

procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.82.036623-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0560770-2) PEPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2007.61.82.042223-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007044-3) GARDUZI, TAVARES ADVOCACIA S/C (ADV. SP026427 JOSE GARDUZI TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2007.61.82.044305-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005219-6) BMW LEASING DO BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.046901-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004603-2) PARANA CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.000260-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055881-6) FULL FIT INDUSTRIA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos. I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar. Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**94.0519185-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X INBRAC COMPONENTES S/A (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Cientifique-se o INSS dos termos do processo, bem como da decisão trasladada dos autos dos embargos nº 2001.61.82.011343-2. Regularizada a garantia do presente feito, prossiga-se nos embargos em apenso.

**95.0521373-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X TROPICAL TURISMO LTDA (ADV. SP022453 AUGUSTO APPARECIDO DE LIMA E ADV. SP087823 ARNALDO FONTES SANTOS E ADV. SP115288 NILZA DE LIMA E SILVA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional



da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**96.0511375-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X TECELAGEM SAO CLEMENTE LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**96.0522520-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X SULMAQ TRATORES E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP130488 EDSON FELIPE DOS SANTOS)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**97.0534855-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Preliminarmente, intime-se o executado para o cumprimento do requerido pela exequente às fls.426/427.

**97.0539685-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X A ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, CARLOS MANOEL FONSECA DA MOTA, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30

(trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.Fica consignado que o devedor principal esta com processo de falência em tramite e em razão da penhora efetivada no rosto dos autos - fls. 192/195, o prosseguimento da ação deverá aguardar o deslinde do processo falimentar ou a devida comprovação pelo exequente de impossibilidade do crédito na falência.

**97.0548439-2 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP094407 SILVIO RODRIGUES)**

Fls. 289/294: A petição a que se refere o executado ( item 3 de fls. 190), foi apreciada pela decisão proferida às fls. 188, ocasião em que foi determinado ao exequente a manifestação acerca da penhora da sede (item 4 - fls. 140), vide item 4 a e c da decisão de fls. 188.Ademais, todas as decisões que mereciam conhecimento da executada foram publicadas no Diário Oficial, motivo pelo qual não se configura a chicana processual, a que se refere o subscritor da petição que ora se analisa.Ressalto, ainda, que a oferta referida pela executada em sua manifestação, se restringiu a mera indicação do endereço onde estaria a sede da empresa, não trazendo nenhuma prova do alegado. Apesar disso, nota-se da análise dos autos que houve diligência nos endereços declinados, sem qualquer resultado produtivo. Quanto ao pedido de fls. 295/296, o mesmo fica indeferido, uma vez que a publicação da decisão que se pretende agravar foi publicada no Diário Oficial na data de 18/02/2008, para o sr. advogado Dr. Silvio Rodrigues, OAB/SP 94.407, que dispôs de tempo hábil para requerer as cópias necessárias ao recurso.Prossiga-se nos autos com a realização de consulta ao sistema BACENJUD, verificando a realização de bloqueio de ativos financeiros na forma determinada. Int.

**97.0560770-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X REPLASTIC IND/ E COM/ DE PLASTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP149260B NACIR SALES)**

Suspendo o andamento da execução, até o deslinde dos Embargos, em Primeira Instância.

**98.0510429-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECHNER COM/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP075147 EDELVERT FIGUEIREDO PEREIRA PINTO JUNIOR)**

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**98.0521811-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANUTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA)**

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**98.0537461-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WILTON BASTOS COLLE E OUTRO (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP137875 ANA CLAUDIA SAAD)**

Fls 138/139: Ciência ao executado.De acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.033/2004 : serão arquivados, sem baixa na

distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dezs mil). SUSPENDO, por ora, a presente execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação do exequente que deverá ser intimado da presente decisão.

**98.0553996-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BAT VOLTS COM/ E INSTALACOES TECNICAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP094605 JOSE ROBERTO DE LIMA)

Acolho as alegações do exequente. Cumpra o executado o r. despacho de fls. 169, no prazo de 10 dias.

**98.0556079-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SANTA CECILIA GALVANI AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP142781 ANDREA BERNARDI SORNAS E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.001791-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X SUZANPECAS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES)

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do referido bem(ns). Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

**1999.61.82.010847-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.020214-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MULTIFORMAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.026167-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MARI SUL LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.026803-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X NOVA TRIPOLI DISTRIBUIDORA DE CARNES E MIUDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP036856 TAEKO HORIIISHI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.029970-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EDMOND MAIM E IRMAO LTDA E OUTRO (ADV. SP150065 MARCELO GOYA)

Acolho as razões do exequente e determino a intimação do executado para que indique bens, comprovando sua propriedade, bem como seu valor, em reforço de penhora, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos opostos.

**1999.61.82.031877-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TELANIPO TELAS DE TECIDO LTDA (ADV. SP138323 ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.032914-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DECORSUL CARVALHO COM/ E EXP/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP081556 MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.043691-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STEFANINI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP041693 ADAURI DE MELO CURY E PROCURAD JAIME FERREIRA LOPES -OAB57020)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.046177-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRACTICA INFORMATICA LTDA (ADV. SP242488 HILTON DA SILVA)

Abra-se vista à exequente para indicar bens à penhora, em substituição a penhora sobre o faturamento. Int.

**1999.61.82.046803-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP079966 SONIA GOMES LABELLA E ADV. SP095262 PERCIO FARINA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

**1999.61.82.046864-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECPECAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.046991-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRAMPAC S/A (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.047390-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RAVAN IND/ E COM/ DE PROD ALIMENTICIO LTDA (ADV. SP101216 RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.047764-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANIKRAFT GUAIANAZES IND/ DE CELULOSE E PAPEL LTDA E OUTRO (ADV. SP235626 MICHELLE DE BARROS LUNA E ADV. SP031497 MARIO TUKUDA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.047871-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COFER RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.047901-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BIEL IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP199016 KARINA HELENA CARREGOSA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.051397-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIBRAS IND/ E COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**1999.61.82.056672-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇOES HANI LTDA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA E ADV. SP211536 PAULA CRISTINA FUCHIDA)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

**1999.61.82.082182-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ADVOCACIA GANDRA MARTINS S/C (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992 CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o embargante para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.82.027616-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELETRICA SITAG LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2000.61.82.034895-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONCEITO MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP138216 NELSON SUSSUMU SHIKICIMA)

Intime-se o executado da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, cientificando-o do valor do débito indicado pela exequente. Não havendo o pagamento do débito, defiro o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 21 da Lei 11.033/04.

**2000.61.82.041187-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARIA SAUDADE MELO PIMENTA TELES (ADV. SP089802 MARIA CRISTINA ZAINAGHI)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

**2000.61.82.045424-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VANCOUVER REPRESENTACOES E COM/ LTDA (ADV. SP161641 HELEZENI PEREIRA MEIRA NAPOLI)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2000.61.82.056744-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRM COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP160422 ULYSSES DOS SANTOS BAIÁ E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2000.61.82.065844-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP125256 SIMONE VIEIRA DE MIRANDA E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO)

Decisão de fls. 213/214 - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

**2001.61.82.018664-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ALLPAC EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)

Pleiteia o exequente a penhora sobre parcela do faturamento mensal da Executada. Entendo que a penhora sobre o faturamento da empresa é medida excepcional. Entretanto, não se deve esquecer, que a finalidade da ação executiva é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. A jurisprudência tem aceito, tomadas as devidas cautelas, a penhora sobre o faturamento mensal das empresas, como podemos observar: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FATURAMENTO DA EMPRESA. BEM INDICADO DE DIFÍCIL LIQUIDEZ. POSSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão agravada, sendo certo que, na hipótese sub examine, o bem ofertado, a saber, um conjunto de exaustão com silo metálico e tubulação, possui difícil liquidez, razão pela qual se justifica a penhora sobre o faturamento da empresa. (STJ, AARESP, 460272, 1ª T, DJ 22.09.03, Rel. Min. Francisco Falcão, v.u.) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. BENS. Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que, não se encontrando bens aptos à satisfação do débito exequendo, cabível é a manutenção da penhora sobre o faturamento da empresa. (STJ, AGA 478420, 1ª T, DJ 18.08.03, Rel. Min. Francisco Falcão, v.u.) TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A penhora sobre o faturamento da empresa não é sinônimo de faturamento sobre dinheiro. 2. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada, demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ. 3. O art. 620 do CPC, por sua vez, consagra favor debitoris e tem aplicação quando, dentre dois ou mais atos executivos a serem praticados em desfavor do executado, o juiz deve sempre optar pelo ato menos gravoso ao devedor. 4. Não obstante, ressalvo o entendimento de que o patrimônio de uma sociedade é servil a suas obrigações, notadamente a tributária, que é ex lege, e destinada a receita pública, cuja função é satisfazer as necessidades coletivas. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ, AGA 435313, 2ª T, DJ 30.06.03, Rel. Min. Peçanha Martins, v.u.) PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA 07 STJ - PRECEDENTES. (...) - A jurisprudência admite a penhora em dinheiro até o limite de 30% do faturamento mensal da empresa devedora executada, desde que cumpridas as formalidades ditadas pela lei processual civil, como a nomeação de administrador, com apresentação da forma de administração e de esquema do pagamento. (...) - Recurso especial não conhecido. (STJ, REsp 287603, 2ª T, DJ 26.05.03, Rel. Min. Peçanha Martins, v.u.) PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESA (30%). NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS INSCULPIDAS NO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. 1 - A jurisprudência desta Casa é remansosa no entendimento de se admitir a penhora sobre dinheiro advindo do faturamento mensal de empresa. 2 - A penhora sobre a renda da empresa, em uma execução fiscal, pressupõe a nomeação de um administrador (CPC, art. 719, caput, e seu parágrafo único), com as prerrogativas insculpidas nos arts. 728 e 678, parágrafo único, do CPC, ou seja, mediante a apresentação da forma de administração e de um esquema de pagamento. 3 - Recurso parcialmente provido, unicamente para reconhecer a necessidade da observância dos critérios legais aplicáveis à penhora sobre a renda de empresa. (STJ, R.Esp. 182220, 1ª T, DJ 19.04.99, Rel. Min. José Delgado, v.u.) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Considerando que a execução fiscal foi ajuizada há mais de treze anos, sem que houvesse logrado êxito na busca de bens para garantia do juízo, correta a determinação judicial de que se penhore seu faturamento mensal no limite de 30%. 2. Agravo improvido. (TRF3, AG 151059, 5ª T, DJU 05.08.03, Rel. Desa. Fed. Ramza Tartuce, v.u.) Considerando a difícil situação financeira pela qual, grande parte das empresas, encontra-se em nosso país, tenho que é necessário

utilizar-se da prudência na fixação de percentual mensal do faturamento. Embora, como pudemos observar, a jurisprudência aceite percentual até o patamar de 30% (trinta por cento), considero este excessivo, para o presente caso. Iniciará, portanto, a executada seus depósitos mensais, tendo por base o módico percentual de 5% (cinco por cento) de seu faturamento. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos, in casu, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o próprio executado. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. A doutrina e a jurisprudência tem entendimento semelhante, como podemos observar: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos - ( Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada - 3ª ed. - 2000 - Maury Ângelo Bottesini e outros PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. NÃO OBSERVÂNCIA DO ROL CONSTANTE DO ART. 11, DA LEI Nº 6.830/80. LEILÕES NEGATIVOS. RECUSA DE BENS INIDÔNEOS À GARANTIA DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE. PERCENTUAL RAZOÁVEL QUE NÃO COMPROMETE A ATIVIDADE COMERCIAL. NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COMO ADMINISTRADOR E DEPOSITÁRIO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 677 E 678, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA EFETIVAÇÃO DA PENHORA.1. (...)2. (...)3. (...)4. (...)5. (...)6. Não há impedimento para a indicação do representante legal da agravada como administrador do faturamento a ser depositado em juízo, desde que obedecido o disposto nos arts. 677 e 678, parágrafo único, do CPC, tendo em vista que a penhora realizada não exige conhecimentos técnicos específicos para apuração do montante e efetivação de seu depósito.7. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TRF3, AG 160944, 6ª T, DJU 13.06.03, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, v..u.). Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim, defiro, em parte, o pedido do exequente, para determinar que a penhora incida sobre 5% do faturamento da executada, determinando a expedição do competente MANDADO DE PENHORA SOBRE O FATURAMENTO, ante a recusa da exequente sobre os bens ofertados .

**2004.61.82.013939-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X RESIDENCE SAINT MORITZ SERVICOS DE HOTELARIA E OUTRO (ADV. SP083341 CARLOS AUGUSTO FALLETTI) X JOSE MONTEIRO DE CARVALHO JR E OUTRO (ADV. SP083341 CARLOS AUGUSTO FALLETTI)  
Fls. 143/144: Pleiteia o executado CAIO FERRAS CAJADO DE OLIVEIRA prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.173/01 - ESTATUTO DO IDOSO, bem como o desbloqueio dos valores transferidos após a realização de bloqueio de ativos pelo sistema BACENJUD. Analisando os autos noto que o executado não comprovou sua condição de idoso. Assim determino o prosseguimento do feito, vindo-me conclusos para análise da exceção de pré-executividade oposta, ocasião em que será deliberado o pedido de levantamento dos valores transferidos a disposição deste juízo.

**2004.61.82.020061-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUEST PROPAGANDA E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP249916 ANTONIO RICARDO MIRANDA)  
Chamo o feito a ordem. De acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.033/2004 : serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). SUSPENDO, por ora, a presente execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação do exequente que deverá ser intimado da presente decisão.

**2004.61.82.037715-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOS COIMBRA COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP180146 JOSÉ ROBERTO COELHO DE SOUZA)  
Decisão de fls. 78/79 - tópico final: Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

**2004.61.82.051535-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE

CASTRO) X FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURAN (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X JOSE MANSUR FARHAT

Sem suspensão dos prazos processuais previstos na Lei 11.382/06, determino a manifestação do exequente (fls. 52/62).

**2004.61.82.056285-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVA ERA FRUTAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO)

Questão já decidida a fls. 105. Prossiga-se. Int.

**2005.61.82.023321-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA)

Fls. 163: o levantamento da penhora requer o trânsito em julgado da sentença. In casu a exequente ainda não foi intimada, nos termos do art. 25 da LEF, razão pela qual, indefiro o pleito. Int.

**2005.61.82.023675-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAIRONVILLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP165127 VALÉRIA CRISTINA PENNA)

Fls. 190/197: considerando que as inscrições foram excluídas por decisão interlocutória e a execução prosseguirá pela inscrição que foi substituída, descabe fixar, neste momento, verba sucumbencial que só devida ao final. Indefiro o pleito. Int.

**2006.61.82.026888-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KAYRES INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA E ADV. SP189790 FABIO SILVEIRA LUCAS E ADV. SP215917 ROGERIO SILVEIRA LUCAS E ADV. SP213946 MARIA ANGELICA MANSOR GARCIA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Reconsidero a determinação de fls. 57.

**2006.61.82.056262-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WAND INFORMATICA LTDA (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR E ADV. SP267283 RONALDO SILVA MARQUES)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

**2007.61.82.019939-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WILSON BENEDITO DA COSTA (ADV. SP112497 MARCELO GREGNANIN)

1. Regularize o executado a representação processual, juntando procuração. 2. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

**2007.61.82.021714-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARIA ZENITH DE ANDRADE PINHEIRO (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2007.61.82.021934-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEUSA RUIZ ELEUTERIO (ADV. SP121590 DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES)

Expeça-se mandado de Penhora e Avaliação sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) pelo executado e tantos outros necessários à garantia do Juízo. O prazo para oposição de Embargos é contado da data da juntada do Aviso de Recebimento da carta de citação (fls. 06), independentemente da penhora. Int.

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**



**Expediente Nº 815**

**EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.014489-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BCE BRAZILIAN COMERCIO EXTERIOR LTDA

O(a) exequente requer a extinção do feito em razão da satisfação da obrigação pelo executado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução. Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário. Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento. Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Após, com o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO** DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 847**

**EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.068969-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP212096 ALESSANDRA GAMMARO PARENTE)

Em face do apensamento, a estes autos, da execução fiscal nº 2006.61.82.036717-8, tendo em vista que a avaliação do bem que garante estes dois feitos foi efetivada, naqueles autos, em 16 de maio de 2007, determino a adoção do laudo de avaliação encartado às fls. 48 do processo apenso como parâmetro para a alienação nas hastas públicas a serem realizadas. Para tanto, providencie a Secretaria o traslado de cópia do referido mandado para estes autos. Isto posto, considerando a realização da 2ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/04/2008, às 11h00min, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/04/2008, às 11h00min, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.82.008379-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALCIMAR DE ALMEIDA - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S (ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO E ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA)

Não obstante os termos utilizados na petição de fls. 98/103, a mesma não traz nenhum pedido a ser apreciado por este Juízo. Assim, prossiga-se com o regular processamento do feito, cumprindo-se o despacho de fls. 95. Sem embargo, encaminhe-se cópia da petição protocolizada sob o nº 2008.820026092-1 à Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a fim de instruir o expediente nº 17826. Int.

**2006.61.82.036717-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP212096 ALESSANDRA GAMMARO PARENTE)

Em face da informação de fls. 53, promova a Secretaria o apensamento deste feito aos autos da execução fiscal nº 2003.61.82.068969-7, onde deverão ser praticados todos os demais atos processuais, prosseguindo-se na forma de execução conjunta.

**11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular**

**Expediente Nº 381**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.052920-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005417-6) CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO (ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.006967-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.078171-0) INDUSTRIA DE PANIFICACAO VILA CONSTANCIA LTDA (ADV. SP067075 ADDERSON GANDINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, última figura, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito. Custas não incidentes a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter se formado a relação processual. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0016066-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FINANCIAL EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0044547-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MALHARIA LA VOLPE LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0076397-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAGALDI MAIA PUBLICIDADE LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0076399-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ MECANICA LOGA LTDA

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0076464-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERM STOLTZ DE SAO PAULO S/A COM/ E IND/

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0076473-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS GUSMAO) X NEMAZA S/A COM/ E IND/**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0076483-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCRITORIO ANSPACH LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0076503-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS GUSMAO) X MONSTAR IND/ E COM/ TEC ARTEF LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0471618-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERTO MORTARI CARDILLO) X KATO COM/ E REPRESENTACOES LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0638294-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ALICE TEIXEIRA BARTOLO) X FARMACIA PRATES LTDA**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**00.0672908-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS FLORENCIO DE SOUZA LAGO) X BUELAU EMBALAGENS S/A**

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, forte no disposto no art. 269, IV, do CPC. Custas dispensadas nos termos do art. 1º do Provimento nº 109, de 24/08/99 c. c. o art. 18, 1º, da Lei 10.522/02, por serem de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não passíveis de inscrição. Sem reexame necessário, face ao disposto no §2º do art. 475 do CPC. Ao trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**2000.61.82.071245-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGARIA METROPOLITANA LIMITADA**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.076676-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.078171-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INDUSTRIA DE PANIFICACAO VILA CONSTANCIA LTDA (ADV. SP067075 ADDERSON GANDINI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 740,00, nos termos do art. 20, 3º e 4º do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.087194-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.087824-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGARIA METROPOLITANA LIMITADA

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.090893-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JORGE FERNANDO PINTO FONSECA (ADV. SP065836 JOAO SILVESTRE DE OLIVEIRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.82.098504-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLICART SISTEMAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.011016-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BIANCO SAVINO AUTOPECAS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.015045-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GRAFICA PINHAL LTDA

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.016683-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SHOPPHONE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às

custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.017092-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X CONFECOES FOUAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.017612-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X L.C.N. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. E OUTRO (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.025503-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X ARNALDO SALOMAO**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, visto que extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.82.038967-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FADES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.042943-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DRC INFORMACOES EM TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP094812 REGINA CELIA GALLO)**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.064473-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUZANA BONI DE MEIRELLES**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2002.61.82.065114-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANGELA APARECIDA SILVA FIUZA**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.002163-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X BEATRIZ MARIA IZABEL SALAMANCA MONTEIRO DE CARVALHO (ADV. SP207426 MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES)**

Fl. 92: Indefiro a expedição de guia de levantamento do depósito da fl. 83, visto que já convertido em renda da União, conforme doc. da fl. 87 dos autos. Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da

Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.003806-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ISABEL SANTOS MONTEIRO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.004418-2** - FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA (ADV. SP153554 REGINA MARGARET HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.008595-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FLAVIO SOARES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.017819-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ACACIO GOMES DA SILVA ABREU

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.026211-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X A LOPES MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.035254-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X SUPORTE ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP106117 JOSE ROBERTO DE JESUS)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.\_\_. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.049740-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DROGARIA METROPOLITANA LIMITADA

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.056409-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCENARIA IRMAOS FOGACA LTDA ME

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.066875-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA METROPOLITANA LIMITADA**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.82.071068-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA METROPOLITANA LIMITADA**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.14.005417-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X UNIGEL PARTICIPACOES SERV INDS E REPRESENTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ)**

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Proceda-se ao desentranhamento da carta de fiança bancária, entregando-a ao procurador devidamente constituído nos autos, mediante recibo, devendo-se ainda substituí-la por cópia nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.006350-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRIONES CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP051200 CLAUDIO CRU)**

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

**2004.61.82.007024-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANS LLOYDS TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP018891 VICENTE COLTRO)**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.008247-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X BIG BRANDS LAUNCHER CONFECÇOES LTDA (ADV. SP157098 GISLÂINE MARA LEONARDI)**

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.016780-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.026424-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMMUNOASSAY PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exeqüente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.031731-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOTEL FEELINGS LTDA (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO)**

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

**2004.61.82.031748-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TANK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.041164-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP101967 ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER)**

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.82.042525-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABRICA NACIONAL DE PARAFUSOS E REBITES LTDA**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exeqüente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.046391-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOPAR PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)**

Ante a satisfação do crédito do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.051889-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X E. S. BAIA REPRESENTACOES LTDA**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exeqüente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.051945-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARCHE CARPETES LTDA**

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exeqüente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art.



569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.052420-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUNICACAO (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP220310 LUIS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO COSTA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, posto que após a propositura do presente executivo fiscal a executada protocolou pedido de Revisão de Débitos Inscritos alegando pagamento e retificação das declarações dos tributos cobrados (doc. fls. 351/384). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.82.054128-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

**2004.61.82.055053-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VILAFRANCA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA E ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

**2004.61.82.057243-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JUNTAS INDUSTRIAIS PADUA LTDA (ADV. SP078286 VALDIRIO OLIVEIRA)

Ante o exposto, com a satisfação do crédito do exequente, com relação à inscrição em Dívida Ativa de n.º 80 3 04 002347-30, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, referente aos débitos inscritos sob n.ºs 80 3 04 002347-30. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.011931-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANS-NIB TRANSPORTES LTDA

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.020759-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA TEXTIL BETILHA LTDA (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.025468-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASMAC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.027197-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M S NAHAS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

**2005.61.82.048953-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE PIRES DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP243026 LUIZ FERNANDO BASSI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.82.050601-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STYLLUS JASMIN CONFECÇÕES LTDA ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.002715-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SELLINVEST DO BRASIL S/A

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.010062-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RN (ADV. RS027372 ROSANGELA E. BALDASSO) X KREYBEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, face ao disposto no 2º do art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2006.61.82.023916-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO PEDRO DE GOUVEIA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. \_ . Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.026423-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JAE DUK OH CELULARES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.027391-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METALURGICA ELETROMOL LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do

Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.034301-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROBERTO AMARAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.\_.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.040927-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LABO BIOQUIMICO DE ANAL CLIN JARDIM PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.041360-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STCAD COMPUTACAO GRAFICA LTDA.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.049537-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARIVALDO SODRE TELES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.82.056138-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TECNICAL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls.\_.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

**Expediente Nº 1779**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.07.004032-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI E ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X WALTER AUGUSTO LOPES TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, demonstrado o abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, não tendo promovido os atos e diligências que lhe competia, embora intimada pessoalmente para tanto, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, 1º do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.000905-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X DENAIR DA COSTA BORGES - ME E OUTROS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, demonstrado o abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, não tendo promovido os atos e diligências que lhe competia, embora intimada pessoalmente para tanto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, 1º do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.007822-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MARIA ADOLFA BELEZIN

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, demonstrado o abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, não tendo promovido os atos e diligências que lhe competia, embora intimada pessoalmente para tanto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, 1º do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.07.000462-3** - GILSON MARINHO DE SOUZA (PROCURAD MARIA LAURICE ANDREATA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO: 1 - SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (artigo 267, inciso IV, do CPC), em relação ao pedido de reconhecimento, pelo INSS, em favor do demandante, do teor do relatório SB-40, já que a lide não foi proposta em relação ao declarante (fl. 11). 2 - COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), já que, conforme a legislação em vigor à época (Decreto 53.831), não pode ser considerado especial o labor exercido pelo demandante, no período de 01/07/73 a 04/03/75, na Indústria e Comércio de Móveis São Roque Ltda. Condene a parte demandante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**1999.61.07.001470-7** - ELSO ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, I, do CPC), ACOLHENDO O PEDIDO, para: I) condenar a parte demandada a rever o valor do benefício aposentadoria por invalidez (oriundo de auxílio-doença), a partir data da citação do INSS (18/08/2000). II) condenar a parte demandada no pagamento dos valores devidos por conta da sobredita revisão, atualizados com observância dos mesmos índices usados pela parte demandada para corrigir os benefícios; III) condenar a parte demandada no pagamento de juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do novo CC (1% - um por cento ao mês); IV) condenar a parte demandada no pagamento das custas (observada a isenção) e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, são arbitrados à proporção de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, devidamente atualizado e com os acréscimos dos juros de mora, nos termos dos itens II e III supra. Decisão não sujeita ao reexame necessário (art. 475,2o, do CPC). Tendo em vista que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, saliento estar a parte demandante isenta do pagamento de honorários advocatícios, inclusive ao seu advogado, nos termos do art. 3o, V, da Lei n. 1.060/50. Neste sentido, o seguinte julgado: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 149744 Processo: 2002.03.00.007755-6 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da Decisão: 22/04/2003 Documento: TRF300072883 Fonte DJU DATA:01/07/2003 PÁGINA: 310 Relator JUIZA RAMZA TARTUCE Decisão: A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ementa PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DA INDICAÇÃO DO DEFENSOR PELA PROCURADORIA DO ESTADO OU A GRATUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADVOCACIA - DESNECESSIDADE - AGRADO PROVIDO. 1. A gratuidade da justiça deverá ser deferida mediante simples declaração da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, nos termos

do art. 4º da Lei 1060/50. 2. Ao analisar o pedido deve o magistrado declarar seu alcance, isentando a parte inclusive do pagamento dos honorários advocatícios, cabendo ao profissional que se dispôs a prestar seus serviços, pleiteando, em nome da parte, a gratuidade da justiça, se sujeitar ao disposto na lei, mais precisamente, sobre a impossibilidade de receber os honorários nos termos do art. 2º, único, e art. 3º da Lei 1060/50, independentemente da indicação feita pela Procuradoria do Estado e ou da declaração de gratuidade dos serviços profissionais prestados. 3. Agravo provido. Fica, pois, assim resumido o julgado: Nome dos Beneficiários: MARGARIDA SANTOS DE OLIVEIRA, ELDER SANTOS DE OLIVEIRA, EBER SANTOS OLIVEIRA e EDER SANTOS OLIVEIRA, herdeiros de ELSO ALVES DE OLIVEIRA (NB 57.075.994-3). Benefício: Aposentadoria por Invalidez; Data do início da revisão: 18/08/2000. P.R.I.C. Publique-se. Intimem-se.

**1999.61.07.001605-4** - BELARMINA FERNANDES DOS SANTOS (PROCURAD JORGE KURANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil, em face do óbito da demandante. Condene o demandante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizados, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2000.03.99.073640-2** - NIVALDO QUESSA E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 939-940: defiro a dilação de prazo por trinta dias aos autores. Publique-se.

**2000.61.07.003062-6** - ALLI DJABAK (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
1-Intime-se o executado, ALLI DJABAK, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, referente aos honorários de sucumbência, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

**2000.61.07.003137-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.003062-6) ALLI DJABAK (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
1-Intime-se o executado, ALLI DJABAK, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, referente aos honorários de sucumbência, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

**2000.61.07.004423-6** - ANTONIO BRAULINO CATANEO (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

**2000.61.07.005368-7** - ROSA ALVES GUERRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA T. FREIXO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO (ART. 269, I, DO CPC), na medida em que a parte autora não faz jus à pensão por morte. Condeno a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC são arbitrados à proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, verbas que deverão ser atualizadas, quando do pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2001.03.99.031941-8** - ALFREDO RICO BONI (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E PROCURAD LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Vistos etc. Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.

**2002.61.07.000282-2** - DARIO VIEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, I, do CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO, para: I) condenar a parte demandada no pagamento dos valores devidos, considerando-se a concessão do benefício n. 108.651.789-7 desde o primeiro requerimento administrativo (n. 55.674.291-5, de 07/06/93), isto é, valores devidos desde 07/06/93 a 09/02/98, atualizados com observância dos mesmos índices usados pela parte demandada para corrigir os benefícios, observando-se a prescrição das parcelas vencidas no período anterior a cinco anos contados da data do ajuizamento da ação. II) condenar a parte demandada no pagamento de juros moratórios, a partir da citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês até janeiro de 2003 (art. 1062 do Código Civil de 1916) e, a partir de fevereiro de 2003, nos moldes do art. 406 do novo Código Civil, a incidir sobre o valor tratado no item I; III) custas mais honorários advocatícios, nos termos do art. 21, caput, do CPC, tendo em vista a sucumbência recíproca (meio a meio), uma vez que a parte demandante não decaiu da parte mínima do pedido, posto que foi vencedora em um pedido (pagamento do benefício desde o primeiro pedido administrativo) e perdeu outro (restituição). Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Tendo em vista que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, saliento estar a parte demandante isenta do pagamento de honorários advocatícios, inclusive ao seu advogado, nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 1.060/50. Neste sentido, o seguinte julgado: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 149744 Processo: 2002.03.00.007755-6 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da Decisão: 22/04/2003 Documento: TRF300072883 Fonte DJU DATA:01/07/2003 PÁGINA: 310 Relator JUIZA RAMZA TARTUCE Decisão: A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DA INDICAÇÃO DO DEFENSOR PELA PROCURADORIA DO ESTADO OU A GRATUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADVOCACIA - DESNECESSIDADE - AGRAVO PROVIDO. 1. A gratuidade da justiça deverá ser deferida mediante simples declaração da parte no sentido de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. 2. Ao analisar o pedido deve o magistrado declarar seu alcance, isentando a parte inclusive do pagamento dos honorários advocatícios, cabendo ao profissional que se dispôs a prestar seus serviços, pleiteando, em nome da parte, a gratuidade da justiça, se sujeitar ao disposto na lei, mais precisamente, sobre a impossibilidade de receber os honorários nos termos do art. 2º, único, e art. 3º da Lei 1060/50, independentemente da indicação feita pela Procuradoria do Estado e ou da declaração de gratuidade dos serviços profissionais prestados. 3. Agravo provido. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, não entrevejo, para o momento, a presença dos elementos capazes de embasar o deferimento. O autor recebe benefício da Previdência Social e não há prova de que ele esteja desprovido de recursos que assegurem a sua manutenção. Assim, ausente fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, inciso I, do CPC. Fica, pois, assim resumido o julgado: Nome do Beneficiário: DARIO VIEIRA Benefício: Aposentadoria por tempo de serviço - Revisão da DIB. Data do início do benefício n. 108.651.789-7: 07/06/93 (observada a prescrição quinquenal). P.R.I.C. Publique-se. Intimem-se.

**2002.61.07.007689-1** - MIGUEL PEDRO PECHUTTI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento das custas e

despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do 4º, art. 20 do CPC, tendo em vista o grau de zelo do defensor do réu, a complexidade da causa e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda, atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05. Condene a parte autora, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fl. 93), nos termos da Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Contudo, fica a execução destes valores suspensa por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fls. 31). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.07.000514-1** - ANTONIO SOARES MOTTA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO, PARA: I) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social no pagamento dos valores relativos ao benefício do autor (NB 122.130.645-3), para o período de 06/08/99 a 30/01/2002 - alteração da DIB e da DIP para 06/08/99, sem qualquer alteração nos valores já pagos (a partir de 31/01/2002) e que vem recebendo; II) o valor acima deverá ser atualizado com observância dos mesmos índices usados pelo demandado para corrigir os benefícios, em conformidade com a Resolução do CJF e normativo já citado; III) condenar o INSS no pagamento de juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do novo Código Civil (1% - um por cento - ao mês), a incidir sobre o valor tratado no item II, e no pagamento das custas (observada a isenção legal) e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, CPC), haja vista que, pela RMI do benefício do autor (fl. 12), a condenação ultrapassa sessenta salários mínimos. P.R.I.C.

**2003.61.07.002274-6** - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP202079 ELISÂNGELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter os herdeiros do demandante demonstrado interesse em continuar com o prosseguimento do feito, no sentido de trazer aos autos certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão previdenciária JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, c/c o art. 13, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Condene o demandante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizados, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2003.61.07.003231-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.001868-8) CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP082460 GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, por reconhecer estar decaído o direito da União (Fazenda Nacional) constituir os créditos tributários que se pretende executar, em face da sua inércia por prazo superior ao legalmente fixado, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, com resolução de mérito do processo nos termos do que dispõe o artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para anular os lançamentos efetuados pelo fisco e referentes aos créditos tributários a título de PIS entre 10.1991 a 12.1991 e 03.1993 a 12.1996 e COFINS entre 03.1993 a 12.1993, objeto dos processos administrativos nºs 10820.000263/2003-70 e 10820.000264/2003-14. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da União Federal em seu pagamento. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, atualizado conforme o disposto no Provimento COGE n. 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos moldes do que dispõe o artigo 475, do CPC. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2003.61.07.003321-5** - IRACI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, a teor dos arts. 267, inc. IX e 329 do CPC c/c o art. 21, parágrafo 1º, da Lei n. 8.742/93. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.07.003372-0** - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA E ADV. SP084059 JOSE ROBERTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO

(ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO, na medida em que não comprovou o autor que as cláusulas que estipularam os juros e a comissão de permanência no contrato de empréstimo bancário (consignação Caixa) n. 24.4122.110.0000075-54, estejam maculadas de abusividade. Condeno a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa (artigo 20, 3º, do CPC), devidamente atualizados. P.R.I.C.

**2003.61.07.007225-7** - WAGNER INACIO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso IX, c/c o art. 329, ambos do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.07.007585-4** - NEUZA NUNES MENDES (ADV. SP127287 PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP137359 MARCO AURELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X NILZA FERREIRA PAIVA YAMADA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO, haja vista que, havendo comprovação de que o filho da autora possuía relação de união estável com Nilza Ferreira Paiva Yamada, nos termos do 3º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, a autora, mãe do segurado falecido, não faz jus ao benefício, nos termos do artigo 16 da Lei n. 8.213/91. Custas ex lege. Condeno a demandante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos demandados, estes arbitrados em 10% do valor da causa, a serem rateados entre o INSS e a demandada Nilza Ferreira Paiva Yamada, em partes iguais, devidamente atualizados, quando do pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2003.61.07.008302-4** - ALVARO LOPES (ADV. SP087270 ELIANA MARA ZAVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), uma vez que, pelo que consta dos autos, o benefício aposentadoria por tempo de serviço n. 070.173.879-0, foi concedido e atualizado monetariamente, dentro dos ditames legais. Condeno a parte demandante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2003.61.07.009096-0** - AUREA LIMA FERREIRA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO, uma vez que não restou demonstrada a hipossuficiência financeira da parte autora, requisito necessário para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa, bem como nos honorários periciais (fl. 92), devidamente atualizados, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2003.61.07.009175-6** - DOLORES SOUZA COSTA SATO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o patrono da demandante cumprido a decisão de fl. 108, no sentido de informar eventual óbito da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos IV, do Código de Processo Civil. Condeno a demandante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizados, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2003.61.07.009439-3** - AMILTON CARLOS LIMA (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo extinto o processo, a teor do art. 794, II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.07.009628-6** - EDNA CRISTINA NOVAIS PAIVA (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP198087 JESSE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X



UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO S SANTOS) X NERINA VASCONCELLOS PAIVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso: I) Com relação ao vínculo processual entre a autora e a UNIÃO FEDERAL, por considerá-la parte ilegítima, conforme fundamentação supramencionada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, do CPC), para excluí-la do pólo passivo desta demanda. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo. II) Com relação ao vínculo processual entre a autora e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e NERINA VASCONCELLOS PAIVA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO (ART. 269, I, DO CPC), na medida em que a parte autora não faz jus à pensão por morte, tratada na Lei n. 3.807/60. Condene a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, arbitro à proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, valor que deverá ser dividido em partes iguais entre os vencedores e devidamente atualizado quando do seu pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2003.61.07.009701-1** - GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas e despesas processuais, assim como nos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do CPC, tendo em vista o tempo transcorrido para o deslinde da ação, o grau de zelo dos causídicos dos réus e o grau de complexidade da demanda, com a incidência de correção monetária de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE n. 64/05, divididos em partes iguais para cada um dos réus. Oficie-se o Relator do agravo de instrumento n. 2003.03.00.079576-7, dando-lhe ciência da sentença proferida. Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, remetam-se ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2004.61.07.001714-7** - TEREZA FRANCA GONCALVES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO, uma vez que não restou demonstrada a hipossuficiência financeira da parte autora, requisito necessário para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93. Condene a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa, bem como nos honorários periciais (fl. 68), devidamente atualizados, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2004.61.07.004070-4** - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP047770 SILVIO ANDREOTTI E ADV. SP156251 VINÍCIUS ANDREOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO O PEDIDO, NA MEDIDA EM QUE O PLEITO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO NÃO MERECE ACOLHIDA, PORQUE AUSENTE PROVA DE TRIBUTO INDEVIDAMENTE RECOLHIDO. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser atualizados, quando do pagamento, pela parte autora. P.R.I. C.

**2004.61.07.005602-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAVINIA (ADV. SP136790 JOSE RENATO MONTANHANI E ADV. SP161944 ALIETE NAGANO BORTOLETI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO, para declarar a não obrigatoriedade da Autora contratar farmacêutico, para atender no Dispensário de Medicamentos, localizado na Unidade Básica de Saúde, nos termos dos arts. 4º, 15 e 19 da Lei n. 5.991/73. Por conseguinte, declaro a invalidade dos Autos de Infração nn. TI145023, TI145087 e TRO46933 (fls. 12, 14 e 16). Condene o Demandado no pagamento das custas e dos honorários advocatícios arbitrados, nos termos do que dispõe o art. 20, 4º, do CPC, haja vista a ausência de condenação e a sucumbência da Fazenda Pública, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão atualizados até o pagamento. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o artigo 475, 2º, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo ativo, constando Município de Lavínia em substituição à Prefeitura do Município de Lavínia, já que este último não tem personalidade jurídica. P.R.I.C.

**2004.61.07.006390-0** - LUCIA GALICO VEAGNOLI (ADV. SP108791 OLGA SEDLACEK MITIDIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO, uma vez que não restou demonstrada a hipossuficiência financeira da parte autora, requisito necessário para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte demandante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, bem como nos honorários periciais (fl. 79), devidamente atualizados, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50, ora concedidos. P.R.I.C.

**2004.61.07.006599-3** - LUCIA HELENA CUSINI (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
Fls. 63: defiro vista à autora. Nada sendo requerido em dez dias, devolvam-se ao arquivo. Publique-se.

**2004.61.07.006654-7** - DELMIRO GONCALVES (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO, pela ocorrência da prescrição das parcelas relativas ao período de 11/02/94 a 13/07/98, nos termos do que dispõem os artigos 219, 5º, e 269, inciso IV, do CPC e 103, único, da Lei n. 8.213/91. Condeno a parte demandante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2004.61.07.007045-9** - ARSENIO ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP109410 CARLOS ROBERTO DOMINGUES VIEIRA E ADV. SP120984 SINARA HOMSI VIEIRA) X DAEA - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARACATUBA-SP E OUTRO  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, por não ter o autor recolhido as custas processuais, um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independente de ulterior despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.007178-6** - LUZIA APARECIDA BARBIERI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
1- Fls. 88/99: intime-se a parte autora a se manifestar em 15 (quinze) dias. a) concordando integralmente com os informes e depósito da CEF, homologo os valores apresentados, considero cumprida a obrigação e, com o trânsito em julgado, determino que seja expedido o Alvará de Levantamento; b) não concordando, apresente conta que entende correta, devidamente justificada. 2- Intime-se.

**2004.61.07.009464-6** - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), uma vez que o período de 01/08/1975 a 16/12/1998, em que o demandante exerceu a função de pintor, não pode ser considerado como exercido em condições especiais, nos termos da legislação aplicada (Decretos nn. 53.831, 83.080 e 2.197). Condeno a parte demandante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2004.61.07.009768-4** - ANTONIO SALES FILHO (ADV. SP094753 ROMUALDO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), uma vez que, pelo que consta dos autos, o benefício aposentadoria por invalidez n.

057.074.506-3, foi atualizado monetariamente dentro dos ditames legais. Condeno a parte demandante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2004.61.07.010251-5** - JOAO ANTONIO EVANGELISTA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO (ART. 269, I, DO CPC), na proporção em que a parte autora não logrou demonstrar - através dos documentos e das testemunhas - que no interregno de 06/61 a 12/75 exerceu atividade rural. Condeno o autor no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser atualizados, quando do pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1060/50. P.R.I.C.

**2005.61.07.000209-4** - MIGUEL SANTIAGO MORENO MORALES (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fl. 78, no sentido de trazer aos autos as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos essenciais à apreciação da lide e juntar declaração da necessidade do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas ex lege. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2005.61.07.000361-0** - APARECIDO VIANA RODRIGUES (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, c/c o art. 13, inc. I, ambos do CPC, tendo em vista que os herdeiros não trouxeram aos autos certidão de inexistência de eventuais dependentes do de cujus habilitados à pensão previdenciária, inviabilizando, assim, o prosseguimento regular do feito. Condeno a parte autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.07.001570-2** - ROSA DOS SANTOS GABAS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP146071 LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO, uma vez que não restou demonstrada a hipossuficiência financeira da parte autora, requisito necessário para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários periciais e advocatícios, estes à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado e observados os benefícios da Lei n. 1060/50. Solicite-se pagamento dos honorários periciais, arbitrados à fl. 21, nos termos da Resolução n. 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. P.R.I.C.

**2005.61.07.002510-0** - MARCOS DA SILVA - (MARIA DE LOURDES CAMARCI DA SILVA) (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o demandante no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizados, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independente de ulterior despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.004030-7** - MARIA PASCHOALETO CALDATO (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, como a genitora do de cujus não detinha a qualidade de dependente quando do óbito de seu filho, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO (ART. 269, I, DO CPC), não fazendo, pois, jus ao benefício pensão por morte. Condeno a parte autora no pagamento das

custas e dos honorários advocatícios que, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, são arbitrados à proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, verbas que deverão ser atualizadas, quando do pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2005.61.07.004124-5** - JOSEFA JANUARIO DOS SANTOS (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO, uma vez que não restou demonstrada a hipossuficiência financeira da parte autora, requisito necessário para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes à razão de 10% (dez) por cento do valor atribuído à causa, bem como nos honorários periciais (fl. 72), devidamente atualizados, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2005.61.07.006122-0** - PAULO CESAR SALES VEIGA (ADV. SP039205 JOSE OLYMPIO SALGADO VEIGA E ADV. SP047951 ELZA FACCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), denegando o pedido, na medida em que o autor não faz jus aos incrementos no valor da gratificação que recebeu por exercer a função de Escrivão Eleitoral na 87ª Zona Eleitoral - Penápolis/SP, conforme pleiteia na inicial. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser atualizados, quando do pagamento, pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2005.61.07.007769-0** - APARECIDO DE JESUS CAVASSAN (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por ter o autor decaído da totalidade do pedido, condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais e da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, devidamente corrigido conforme prescrito pelo Provimento COGE n. 64/05. P.R.I.C.

**2005.61.07.008236-3** - MARIO YOSHIY JUNIOR (ADV. SP088047 CLAUDIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO (ART. 269, I, DO CPC), na proporção em que a parte autora, deixando de apresentar documentos que possam ser considerados como início de prova material (contemporâneos à época dos fatos que pretende provar, no caso, período de trabalho urbano relativo ao período de 02/02/1969 a 01/01/1973), deixa de fazer jus à aposentadoria pleiteada, já que não cumpria, à época do ajuizamento da ação, os requisitos necessários à concessão das aposentadorias integral ou proporcional. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, arbitro em R\$500,00, verba que deverá ser atualizada, quando do pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Em razão da fixação dos honorários advocatícios em R\$500,00 (independentemente do valor da causa), fica prejudicada a impugnação n. 2006.61.07.004701-0, autuada em apenso. Traslade-se cópia desta sentença para aqueles autos, arquivando-os, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

**2005.61.07.008788-9** - VALCIR LAURETO (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO (ART. 269, I, DO CPC), na proporção em que a parte autora, deixando de apresentar documentos que possam ser considerados como início de prova material (contemporâneos à época dos fatos que pretende provar, no caso, período de trabalho urbano sem registro em CTPS, no período de 31/01/1961 a 31/12/1964), deixa de fazer jus à revisão do benefício NB 116.927.022-8. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, 4º, do CPC são arbitrados à proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, verbas que deverão ser atualizadas, quando do pagamento, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2005.61.07.009495-0** - AIL NEVES CAVALCANTE (ADV. SP228622 HELEN NEVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do valor devido a título de pecúlio em favor do de cujus (benefício n. 123.970.350-0/68), como direito patrimonial assegurado aos seus herdeiros (no caso, à autora), no montante de R\$ 10.132,67 (dez mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizado até novembro de 2002 (fl. 68). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente nos termos do Provimento n. 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir de dezembro de 2002, inclusive, sendo acrescido de juros de mora na base de 12% a.a., tudo a contar da citação. Despesas processuais, bem como verba honorária pelo INSS, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, ressaltando que a autarquia federal é legalmente isenta do recolhimento das custas. Deixo de submeter o pleito ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.011204-5** - MARIA APARECIDA IZABEL (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), denegando totalmente o pedido, na medida em que, inocorrendo prova de dano suportado pela autora, com o extravio da sua correspondência, o pedido de indenização mostra-se impertinente, mormente considerando o disposto no art. 37, Parágrafo 6º, da CF/88. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser atualizados, quando do pagamento, pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

**2005.61.07.012031-5** - MARIANA FADIL PAVAO (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo dos defensores do réu, a complexidade da causa e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda, atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05. Condeno a autora, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fl. 144), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Contudo, fica a execução destes valores suspensa por ser a autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 56). Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.07.009056-0** - ERONIDES DOS SANTOS MATA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 62/63, no sentido de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido (soma das prestações vencidas e vincendas), indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2006.61.07.009763-2** - COML/ MAGOGA DE TINTAS LTDA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 56/57, no sentido de trazer aos autos as cópias autenticadas de documentos essenciais à apreciação da lide, tampouco deixando de se manifestar quanto ao recolhimento das custas judiciais, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2007.61.07.000258-3** - MARIA LEIDE MISSIAS CAMPOS (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 24/25, no sentido de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido (soma das prestações vencidas e vincendas), indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2007.61.07.000914-0 - NAIR BRUNO (ADV. SP113015 TANIA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 24/25, no sentido de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido (soma das prestações vencidas e vincendas) e comprovar a qualidade de segurado do de cujus, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2007.61.07.001036-1 - DERLENE MARIA SILVERIO (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 35/36, no sentido de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido (soma das prestações vencidas e vincendas), indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2007.61.07.003166-2 - SANCHES MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Posto isso, por não ter o demandante cumprido a decisão de fls. 149/150, no sentido de atribuir à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, artigo 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do mesmo codex. Custas pela parte demandante. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. P. R. I. C.

**2007.61.07.003190-0 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CAPANO (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Isto posto, tipificada a litispendência, com o ajuizamento da segunda demanda, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, inciso V, 3o, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquite-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.C.

**2007.61.07.003361-0 - LETICIA GOMES DA SILVEIRA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil, em face do óbito da demandante. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de ulterior despacho. Expeça-se Certidão de Honorários em favor do advogado Lucas Barbosa da Silva Filho, nomeado pelo Convênio OAB/SP - Procuradoria do Estado às folhas 06 e 08. P. R. I. C.

**2007.61.07.006320-1 - EMILIA DIAS NAVEGA (ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA** Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**,

nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela parte demandante, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. Deixo de condená-lo, porém, no pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independente de ulterior despacho. P.R.I.C.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.07.007145-2** - ILDA MARIA MUNIZ DE LIMA (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, inc. I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

**2005.61.07.008409-8** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, a teor do art. 267, incisos III e IX, c/c o art. 329, ambos do CPC. Condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, ficando sua execução suspensa por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 32). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.07.003182-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802617-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X HELENA MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP137178 KELLY CRISTINA BUSTO BOTELHO CUBAS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo a teor do art. 269, inc. I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução no importe de R\$ 1.031,49 (um mil, trinta e um reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até setembro de 2007, consoante determinado no r. julgado de fls. 32/38. Causa isenta de custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Como a parte embargada decaiu de pouco menos da metade do valor executado, deixo de condenar a embargante no pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 21, caput, do CPC, reconhecendo in casu a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, prosseguindo-se nos autos principais (ordinária n. 96.0802617-2). P. R. I.

**2001.61.07.004435-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801856-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE IGNACIO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES E ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 462 do mesmo codex, dada a ausência superveniente de interesse processual. Sem condenação em honorários, tendo em vista que as duas partes deram causa à extinção do feito. Sem condenação em custas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I.

**2002.61.07.000335-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.014347-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X FLAVIO MARCHETTI (ADV. SP073328 FLAVIO MARCHETTI)

Fls. 39/72: Defiro. Intime-se o embargado a efetuar o recolhimento da verba sucumbencial e as custas finais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, dê-se vista à União/Fazenda Nacional por dez dias e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.007311-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802581-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X DAVID CARAVIERI JUNIOR (ADV. SP057194 CORNELIO REIS COSTA JUNIOR E PROCURAD CARLOS WESLEY ANTERO DA SILVA E ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA E ADV. SP169688 REINALDO NAVEGA DIAS)

Fl. 33/verso: defiro. Intime-se a autora a efetuar o recolhimento da verba sucumbencial, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição

em dívida ativa. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional por dez dias e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.010043-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.036041-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X ALZIRA TRINDADE (PROCURAD CLAUDIA A MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo a teor do art. 269, inc. I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução no importe de R\$ 25.929,20 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos) e R\$ 3.889,38 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), em valores atualizados a agosto de 2006, consoante cálculos da contadoria judicial de fls. 18/24. Causa isenta de custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Como a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (pouco menos de hum mil reais entre o valor executado e o homologado), condeno o INSS no pagamento dos honorários advocatícios (art. 21, par. único, do CPC), arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 20, 4o, do CPC, sendo que sobre a mesma deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 64/05. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como dos cálculos da contadoria judicial de fls. 18/24. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, prosseguindo-se nos autos principais (ordinária n. 2001.03.99.036041-8). P. R. I.

**2006.61.07.004703-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.004019-7) WALDOMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, homologo os cálculos apresentados pelo embargante (fls. 4/8), com os quais o embargado concordou expressamente (fl. 43), julgando procedente estes embargos, com resolução de mérito do processo, a teor do art. 269, inc. II, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução no importe de R\$140.310,69 (cento e quarenta mil e trezentos e dez reais e sessenta e nove centavos) e de R\$ 14.031,07 (quatorze mil e trinta e um reais e sete centavos), referentes aos atrasados e honorários advocatícios, atualizados até outubro de 2004, consoante os cálculos apresentados pela parte embargante (fls. 4/8). Causa isenta de custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (=valor da causa, resultante da diferença entre os cálculos apresentados), com fulcro no art. 20, 3o, do CPC, sendo que sobre a mesma deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 64/05. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como dos cálculos do embargante de fls. 4/8. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, prosseguindo-se nos autos principais (ordinária n. 2002.61.07.004019-7). P. R. I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**97.0803498-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0802814-9) DEISE TORRES (PROCURAD EDUARDO DE SOUZA STEFANONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X COLCINELA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS

Fl. 151: anote-se. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 149. Publique-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.07.004972-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0801518-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MARIA GRACIOSA SANCHES FARIA (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO E ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E PROCURAD ANTONIO CARLOS BRESEGHELLO) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 462 do mesmo codex, dada a ausência superveniente de interesse processual. Sem condenação em honorários, tendo em vista que as duas partes deram causa à extinção do feito. Sem condenação em custas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0802814-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X COLCINELA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (PROCURAD EDUARDO DE SOUZA STEFANONE)



Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.

**2001.61.07.004660-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCOS ANTONIO FERNANDES

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.002328-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO VIEIRA FILHO - ME E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2004.61.07.007262-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BELINO VALIERI

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2005.61.07.008682-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X EDNA DE FATIMA CASTIONI

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento do contrato que instrui a inicial, o qual deverá ser substituído por cópia. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.C.

**2006.61.07.006596-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X TRIVELATO BARBOSA E ESGALHA TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Vistos etc. Realizada transação entre as partes, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. P.R.I.

**2006.61.08.000705-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO POMPEU LTDA E OUTROS (ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão de objeto e pé a favor do executado, nos termos da petição de folha 39. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.

**2006.61.08.000708-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X ANGELA MARIA DALAN PAVAO ARACATUBA - ME E OUTRO

Fls. 40-41: anote-se. Defiro vista à CEF por dez dias. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.07.006385-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083148-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA) X PAULO LUIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS, nos termos do que dispõe o artigo 739, inciso I. Sem condenação em custas, dado o art. 7º da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária n. 1999.03.99.083148-0, bem como da certidão de trânsito em julgado desta sentença e/ou de decisão de recebimento de eventual recurso. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, independente de novo despacho. P.R.I.O.C.

## **Expediente Nº 1885**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.07.000474-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.006175-1) CLAUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITORIO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A C E R T I D Ã O Certificado e dou fé que, em 14/12/2007, decorreu o prazo de quinze (15) dias sem que houvesse o pagamento do montante da condenação, consoante determinado no item 1, letra a, do r. despacho de fl. 463. Certificado, ainda, que os autos encontram-se com vista ao credor (Caixa Econômica Federal - CEF), por dez (10) dias, nos termos do item 1, letra b, do r. despacho acima referido.

**2001.61.07.000584-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.006176-3) JOAO JOSE SOUSA NETO E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

1- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 366 e 367) e a tempestividade de ambas, recebo as apelações de fls. 337 a 348 e 350 a 362 em ambos os efeitos. Vista aos Requeridos, ora Apelados, para as contra-razões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2001.61.07.004668-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004207-4) JOAO LUIS DE ANDRADE ALVES E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito sem manifestação da autora, determino o prosseguimento do feito com o cumprimento integral da decisão de fl. 414. Publique-se. DECISÃO DE FL. 414: Verificada a tempestividade do recurso (fl. 405), bem como o recolhimento de custas e porte de remessa e retorno (fls. 412 e 413 - artigo 511, caput, do CPC), RECEBO a apelação da CEF em ambos os efeitos (art. 520, primeira parte, do CPC). Vista aos apelados (parte autora e APEMAT) para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se. (OBS: OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À PARTE AUTORA E À APEMAT PARA CONTRA-RAZÕES DE APELACAO).

**2007.61.07.007309-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006139-3) IZABEL RASTEIRO ZAFALON E OUTRO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Defiro à parte demandante os benefícios da assistência judiciária. 2- Cite-se a CEF. Publique-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.07.001618-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002186-9) ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União/Fazenda Nacional da sentença proferida. 2- Tendo em vista a isenção legal dos autores quanto ao recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno por serem beneficiários da assistência judiciária (fl. 80) e a sua tempestividade,

recebo a apelação de fls. 141 a 145 em ambos os efeitos. Vista à União/Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contra-razões de apelação. 3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.07.001341-5** - JOAO ROBERTO HESPORTE (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 211/217.1- Suspendo, por ora, o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 204.2- Manifeste-se o impetrante, no prazo de dez (10) dias.3- Após, conclusos. Publique-se.

**2005.61.07.002954-3** - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO S/C LTDA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X CHEFE UNID ATENDIMENTO SECRET RECEITA PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 224: intime-se a parte impetrante, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$957,69), sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n. 9.289/96. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se.

**2005.61.07.004755-7** - SAKAE FUGII (ADV. SP166587 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 85: intime-se a parte impetrante, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$629,94), sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n. 9.289/96. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se.

**2006.61.07.005424-4** - COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 271/272: manifeste-se o advogado substabelecete, Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB/SP 128.341.2- Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a impetrante, na pessoa de seu representante legal, da sentença proferida e para constituir novo advogado nos autos, no prazo de dez (10) dias. Publique-se, observando-se que na publicação deverá constar os nomes dos advogados substabelecete e substabelecido.

**2006.61.07.008097-8** - FERCON MONTAGENS INDUSTRIAIS S/S LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se a segunda parte do item 1 do despacho de fl. 373.2- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 372 e 379) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 358 a 371 somente no efeito devolutivo. Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Apelado, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2006.61.07.010183-0** - ENIZIA MECONI DE OLIVEIRA (ADV. SP198087 JESSE GOMES E ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que: 1) em consulta à página da internet do TRF 3ª Região verifiquei que até a presente data não há qualquer decisão nos autos do agravo interposto, consoante extrato juntado à fl. 205.2) foi deferida a prioridade na tramitação do feito (item 3 da decisão de fl. 157), tendo em vista que a idade avançada da impetrante (74 anos).3) a sentença está sujeita ao reexame necessário.4) o valor do porte de remessa e retorno foi recolhido pela impetrante (fl. 163), mesmo que após o decreto de deserção de seu recurso. Decido.1- Reconsidero o item 2 da decisão de fl. 157 e recebo a apelação de fls. 138/147, tendo em vista que estão presentes os demais pressupostos de admissibilidade (preparo e tempestividade). Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Apelado, para as contra-razões de apelação.2- Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator ANTONIO CEDENHO encaminhando-se cópia desta decisão para conhecimento.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2006.61.07.010312-7** - MARTA SALGADO LAPA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC E ADV.

SP198087 JESSE GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que: 1) em consulta à página da internet do TRF 3ª Região verifiquei que até a presente data não há qualquer decisão nos autos do agravo interposto, consoante extrato juntado à fl. 200.2) foi deferida a prioridade na tramitação do feito (item 3 da decisão de fl. 158), tendo em vista que a idade avançada da impetrante (82 anos).3) a sentença está sujeita ao reexame necessário.4) o valor do porte de remessa e retorno foi recolhido pela impetrante (fl. 166), mesmo que após o decreto de deserção de seu recurso.Decido.1- Reconsidero o item 2 da decisão de fl. 158 e recebo a apelação de fls. 139/148, tendo em vista que estão presentes os demais pressupostos de admissibilidade (preparo e tempestividade).Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Apelado, para as contra-razões de apelação.2- Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator WALTER DO AMARAL encaminhando-se cópia desta decisão para conhecimento.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2006.61.07.011174-4** - NUTRIPENA COM/ E REPRESENTACOES DE RACOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 298/299: manifeste-se o advogado substabelecete, Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB/SP 128.341.2- Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a impetrante, na pessoa de seu representante legal, da sentença proferida e para constituir novo advogado nos autos, no prazo de dez (10) dias.Publique-se, observando-se que na publicação deverá constar os nomes dos advogados substabelecete e substabelecido.

**2006.61.08.007741-1** - IVANY DE OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC E ADV. SP198087 JESSE GOMES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que: 1) em consulta à página da internet do TRF 3ª Região verifiquei que até a presente data não há qualquer decisão nos autos do agravo interposto, consoante extrato juntado à fl. 203. 2) foi deferida a prioridade na tramitação do feito (item 3 da decisão de fl. 159), tendo em vista que a idade avançada da impetrante (90 anos). 3) a sentença está sujeita ao reexame necessário. 4) o valor do porte de remessa e retorno foi recolhido pela impetrante (fl. 167), mesmo que após o decreto de deserção de seu recurso. Decido. 1- Reconsidero o item 2 da decisão de fl. 159 e recebo a apelação de fls. 137/147, tendo em vista que estão presentes os demais pressupostos de admissibilidade (preparo e tempestividade). Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ora Apelado, para as contra-razões de apelação. 2- Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Relator NELSON BERNARDES encaminhando-se cópia desta decisão para conhecimento. 3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo.Publique-se e intime-se.

**2007.61.07.004989-7** - RENASCER FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE E ADV. SP245240 PAULO ALEXANDRE MARTINS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 197 e 208) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 176 a 196 somente no efeito devolutivo.Vista à União Federal/Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2007.61.07.009845-8** - SUPER MERCADO ELDORADO DE PENAPOLIS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO ISTO POSTO, presentes os requisitos do artigo 7º da Lei nº 1.553/51, CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR pleiteada para que a Autoridade apontada como Coatora suspenda a exigibilidade dos créditos tributários oriundos da contribuição social previdenciária sobre a indenização devida ao empregado nos quinze dias que antecedem o auxílio-doença e auxílio-acidente. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, tornando os autos, por fim, conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.07.013253-3** - COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 60/61: defiro à impetrante o prazo suplementar de cinco (05) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 54. Publique-se.

**2008.61.07.000877-2** - ROBSON ROMERO MARQUES (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o contido no ofício de fls. 40/42, concedo o prazo de dez dias para que o impetrante esclareça sobre o ato coator e, se for o caso, indique a autoridade correta. Após, conclusos. Publique-se.

**2008.61.07.001042-0** - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP047770 SILVIO ANDREOTTI E ADV. SP156251 VINÍCIUS ANDREOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que, nos termos do que prevê o art. 7º, I, da Lei 1.533/51, preste as informações devidas. Após, com a juntada das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2008.61.07.001467-0** - MARIA ELIEUDA ALENCAR DINIZ (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO FERNANDES DE ALENCAR

1- Recebo como aditamento à inicial a petição de fls. 183/185 com os documentos de fls. 186/189 e defiro a inclusão de Tiago Fernandes de Alencar no pólo ativo deste feito. Ao SEDI para a inclusão acima deferida e também para acrescentar Diniz ao nome da impetrante Maria Elieuda Alencar. 2- Regularize a impetrante Maria Elieuda, no prazo de dez (10) dias, a sua representação processual. Publique-se.

**2008.61.07.002120-0** - JOACYR ASTOLFI DE ATHAIDE (ADV. SP242875 RODRIGO RISTER DE OLIVEIRA E ADV. SP226599 LEANDRO CIOFFI) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

1- Dê-se ciência às partes da distribuição do feito a esta Vara. 2- Presentes os requisitos legais, defiro a liminar utilizando a mesma fundamentação da decisão de fl. 16, proferida pela MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara da comarca de Birigüi-SP. 3- Fls. 155/156: a) letra a: nomeie o Dr. Rodrigo Rister de Oliveira, OAB/SP n. 242.875, advogado dativo à parte demandante, tendo em vista a renúncia do anteriormente nomeado. Intime-se da nomeação e desta decisão. b) letra b: indefiro. A nomeação é posterior a julho de 2002 (criação da Defensoria Pública da União). Não compete a este juízo expedir certidão a advogado nomeado pela assistência judiciária desde então. O requerimento deve ser endereçado ao Juízo de Direito da 3ª Vara de Birigüi-SP. 4- Fls. 161/163: regularize a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, no prazo de dez (10) dias, a sua representação processual. 5- Manifestem-se as partes, no mesmo prazo acima, informando se ratificam os atos praticados em 1ª instância, bem como esclareçam se ainda pende o interesse no presente writ. 6- Cumpridos os itens 4 e 5 supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. 7- Após, conclusos para sentença. Publique-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.07.011001-0** - MARCOS ANTONIO BARDUCCI E OUTRO (ADV. SP241439 MARCO AURELIO ANIBAL LOPES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se os Autores, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada. Publique-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.07.001799-3** - HELIO MARIANO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 194/196: defiro. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araçatuba-SP encaminhando cópia da sentença de fls. 179/180 e solicitando o cancelamento da restrição à alienação do imóvel matriculado sob n. 18.790, protocolizada naquele cartório sob n. 139.058 (fl. 54). Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se.

**2000.61.07.004006-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.000717-3) AIRTON RANIEL E OUTRO (ADV. SP150865 LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE

SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Traslade-se cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado de fl. 89 aos autos da ação principal.2- Após, aguarde-se o retorno daqueles autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se.

**2000.61.07.006175-1** - CLAUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITORIO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

Fls. 143/146.a) intime-se o autor, ora devedor, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. b) não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. c) caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

**2000.61.07.006176-3** - JOAO JOSE SOUSA NETO E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

1- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 171 e 172) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 158 a 167 somente no efeito devolutivo.Vista aos Requeridos, ora Apelados, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

**2004.61.07.000001-9** - KIUTY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 352: intime-se a Autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para que recolha, no prazo de quinze (15) dias, a importância relativa aos ônus sucumbenciais, sob pena de inscrição em dívida ativa.Publique-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \* \* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1647**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.07.000293-0** - DIORACI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o deslinde da prova oral determinada nesta data, no feito em apenso (p. 2003.61.07.000305-3).Int.

**2003.61.07.000305-3** - DIORACI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 02 de ABRIL de 2008, às 14:30 horas, para o depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas.Expeçam-se mandados e intimações necessários.Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.07.011706-7** - OLINDA PEREIRA SOARES (ADV. SP136939 EDILAINA CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Considerando o teor da certidão de fl. 99 verso, redesigno a audiência para oitiva da testemunha do Juízo para o dia 12 de março de 2008, às 15:00 horas.Proceda a Secretaria às devidas intimações, com urgência.Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0800610-2** - MARIA NEUSA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO E ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP129009 ANA PAULA VILELA DEMORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP032438 PAULO KUNIYOSHI)

Aceito a conclusão nesta data. Trata-se de ação ordinária de cobrança promovida, inicialmente, contra a União Federal, o Banco Central do Brasil e o Banco América do Sul S/A, objetivando a correção de valores bloqueados em caderneta de poupança em decorrência do Pano Collor. Às fls. 133/139 (anteriormente, fls. 132/138), foi prolatada sentença por este juízo reconhecendo a ilegitimidade passiva da União Federal e do Banco Central do Brasil, e julgando extinto o feito em relação a eles, nos termos do caput e inciso VI, do art. 267, do CPC, bem como, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual desta Comarca para apreciação do feito entre as partes remanescentes. Consta à fl. 164, certidão de trânsito em julgado da aludida sentença. Também, houve sentença prolatada às fls. 190/196, pelo D. Juízo Estadual da 3ª Vara desta Comarca julgando procedente o pedido do autor em relação ao réu Banco América do Sul S/A (banco depositário). Após a interposição de inúmeros recursos, foi proferida pela E. Quarta Turma do STJ, a v. Decisão de fls. 357/362, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam do banco depositário para figurar no pólo passivo da ação, bem como decretando a carência da ação (art. 267, VI, do CPC). Tal decisão transitou em julgado, conforme certidão de fl. 364. O feito encontrava-se no arquivo (fl. 370v.) e, atendendo requerimento da parte autora, foi para cá remetido pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca (fl. 381). É o relato necessário. Decido. Indevida a remessa dos autos a este juízo, eis que o processo se encontra findo, com a total entrega da prestação jurisdicional. Dessa forma, determino a baixa na distribuição e a devolução dos autos ao D. Juízo Estadual da 3ª Vara Cível da Comarca de Araçatuba, com as nossas homenagens. Intimem-se e cumpra-se.

**96.0802186-3** - ANGELO BRUGIN (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**97.0804341-9** - APARECIDA DE FATIMA LEAL COSTA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso II e parágrafo 1º do CPC. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**1999.03.99.067450-7** - MARIA APARECIDA CROCHATO (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**2000.03.99.029885-0** - ALZIRA ROMEIRO DA COSTA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 92/95: a execução de honorários pretendida pelo réu INSS não merece prosperar, uma vez que a autora goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita, não comprovando o réu, ora exequente, ter a aquela perdido sua condição de hipossuficiência, como determinado na sentença (fl. 70). Assim, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.002423-6** - (ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X EDNA APARECIDA FANTINI DE MORAES E OUTROS (ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se

este feito, com baixa na distribuição.

**2001.61.07.001786-9** - TEREZINHA LOPES DA SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Fls. 239/240: indefiro a prioridade no andamento do presente feito haja vista a autora não ter comprovado suficientemente o alegado. Cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 228, remetendo-se os autos imediatamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2001.61.07.003393-0** - NILZA FERREIRA PAIVA YAMADA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.07.004178-5** - LUZIA RICARDO FERREIRA BRAGA (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA E ADV. SP190959 IDELAINE APARECIDA NEGRI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.07.005686-7** - DINAEL DOS SANTOS (ADV. SP145961 VALDELIN DOMINGUES DA SILVA E ADV. SP190959 IDELAINE APARECIDA NEGRI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.07.002667-3** - NORMA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir da data em que propôs a presente demanda. Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Tendo em vista a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: NORMA TEIXEIRA DE SOUZA ii-) benefício concedido: Aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS iv-) data do início do benefício: 22/04/2003 (data do requerimento judicial). Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. P. R. I.C.

**2003.61.07.003732-4** - J N DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA E ADV. SP171794 LUCIANO FERNANDES DIAS E ADV. SP068650 NEWTON JOSE



DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUZA)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do 3º do art. 20 do CPC, atualizado até a data do efetivo depósito/pagamento, valor a ser rateado pela parte ré. Também condeno a parte autora ao pagamento de multa em razão dos embargos protelatórios, nos termos da decisão de fls. 183/184, ou seja, 0,5% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

**2003.61.07.003788-9** - ROSELI JACINTO - REPRESENTADA POR (MARIA ELENA ALVES JACINTO) E OUTROS (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

**2003.61.07.004273-3** - JOSE CAMILO DA SILVA (ADV. SP202644 MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO E ADV. SP145475 EDINEI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

**2003.61.07.004628-3** - ORIDES BIANCHINI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a rever a RMI do benefício previdenciário do autor, incluindo-se o período de 19/01/1949 a 08/10/1964 - conforme pedido, fl. 05 - e de 01/04/1971 a 01/01/1978 na contagem do tempo de serviço já admitida administrativamente, desde a data da citação. Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças nas parcelas vencidas desde a citação, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e até 10.01.2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Tendo a parte autora sido vencida na parte mínima, condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: 41/057.076.763-6ii-) nome do segurado: ORIDES BIANCHINIIiii-) espécie de benefício: Aposentadoria por Idadeiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.vi-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.61.07.006952-0** - JAIME ROCHA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora para 100%, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/124.238.804-1, reconhecendo-se o período abaixo elencado, laborado em atividade especial, o qual deverá ser somado ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 36 anos, 5 meses e 5 dias de tempo de serviço. EMPRESA PERÍODO

FUNÇÃO E AGENTE NOCIVO Departamento de Estradas e Rodagem - DER 29/10/84 a 05/03/97 Encarregado de turma: calor, poeira, tinta, solvente, asfalto, gasolina e diesel. Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das diferenças apuradas em razão desse aumento do coeficiente, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal, além de honorários que fixo em 10% do valor da condenação, em razão da sucumbência mínima da parte autora. Os juros de mora incidirão, na taxa de 1% (um por cento) ao mês. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ora, considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já exauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2003.61.07.010067-8** - ALVANIRA GONCALVES DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2004.61.07.002071-7** - REGINALDO JOSE LAZARINE (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2004.61.07.006527-0** - ALONSO REIS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Converto o julgamento em diligência. Fls.: 183/186: Vista às partes. Esclareça o INSS, em 10 (dez) dias, as divergências entre as informações constantes do CNIS (fl. 184) e aquelas contidas nos documentos de fls. 40 (informação fiscal) e na declaração de fl. 126. No mesmo prazo, esclareça a parte autora a informação contida no CNIS (fl. 184, item 7), de que teria sido admitida na empresa Olair Felizola de Moraes e outros em 19/03/2003. Após, dê-se vista aos d. patronos das partes para manifestação. A seguir, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.07.006866-0** - BENEDICTA BACELAR (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Assim sendo, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2004.61.07.007078-2** - APARECIDO BORGES SANTANA (ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Converto o julgamento em diligência. Em face da informação contida no laudo socioeconômico, de que o autor recebe benefício assistencial, e com vistas à prolação de sentença, proceda a Secretaria à pesquisa junto aos sistemas CNIS/PLENUS e/ou ao sítio [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), acerca de eventual concessão de benefício à parte autora, juntando-se as informações então colhidas. Após, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de (10) dez dias. A seguir, retornem-se os autos conclusos. Intimem-se. JUNTADO INFORMAÇÕES, VISTA ÀS PARTES.

**2004.61.07.007221-3** - SANTA MANTOVANELLI BRENHA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fl. 210: defiro o trâmite do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003. Fls. 205/208: considerando-se que a partir desta data o feito tramitará com prioridade, nos termos da Lei nº 10.741/2003 e que, logo após a expedição de solicitação de pagamento ao perito médico e vista ao Ministério Público Federal, os autos virão conclusos para sentença, deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela nessa ocasião. Intime-se.

**2004.61.07.007304-7** - GERALDO LUIZ RAMOS CORTEZ (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos do contador judicial e julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder à revisão no benefício da parte autora (aposentadoria por tempo de contribuição - NB 42/109.443.133-5), considerando-se a planilha de fls. 160/165, tudo em face do exposto reconhecimento do pedido pelo réu. Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação, tendo em vista a inexistência de pleito administrativo de revisão nos moldes do postulado em sede judicial, e devidamente descontados os valores já pagos administrativamente. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento e uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05, observado o enunciado da Súmula n. 111, do Colendo STJ. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 42/109.443.133-5 ii-) nome do segurado: GERALDO LUIZ RAMOS CORTEZ iii-) benefício revisado: Aposentadoria por tempo de contribuição iv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado e com obediência à planilha de fls. 160/165.v-) R.M.I.: R\$ 712,82. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.007670-0** - CONCEICAO BATISTA DOS REIS (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada ao idoso, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data da citação válida (13/05/2005) - (fl. 38-verso). Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação. A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, e à vista do caráter alimentar, determino ao réu, de ofício, a implantação do benefício assistencial, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o consequente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento e uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, atualizado nos termos do Provimento COGE n. 64/05, observado o enunciado da Súmula n. 111, do Colendo STJ. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: Nome da seguradora: CONCEIÇÃO BATISTA DOS REIS Benefício concedido: Amparo Social Data de início do benefício: Data da citação válida:

13/05/2005 Renda mensal inicial: Um salário mínimoData do início do pagamento: Prazo legal a contar da intimação desta decisãoSentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2o, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.008249-8 - VALDEVINO DE SOUZA (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege.Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2004.61.07.008335-1 - JOSE FERREIRA BARBOSA FILHO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, tão-somente para reconhecer o período de 03/01/1983 a 28/05/1998, exercido na Usina Bom Jesus S/A, como trabalho em condições especiais, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados. Custas na forma da lei.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.07.009019-7 - NELSON LIBONI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada ao idoso, no valor de um salário mínimo mensal, ao autor, a partir da data da citação válida (19/04/2005 - fl. 24-verso).Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação.Nada obstante o teor do art. 273 do CPC, a fim de assegurar o resultado prático desta sentença, e à vista do caráter alimentar, determino ao réu, consoante pleiteado na inicial, a implantação do benefício assistencial, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o consequente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil).Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil.Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento e uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita.Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do(a) defensor(a) da parte autora, a complexidade da causa e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda.Condeno a parte ré, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fl. 77), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do beneficiário: NELSON LIBONI (fl. 9);b) data de nascimento: 01/06/1941 (fl. 9);c) CPF: 957.987.498-00 (fl. 9);d) benefício concedido: Amparo Social à Pessoa Idosa;e) data do início do benefício: 19/04/2005;f) renda mensal inicial: um salário mínimo; eg) data do início do pagamento: prazo legal a contar da intimação desta.Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2o, do CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.009304-6 - NAIR PINHEIRO FEITOSA SARTO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)**

Assim, face à urgência alegada, que traria dano irreparável, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, à luz do art. 273 do CPC. Reconsidero, assim, o despacho de fl. 32.Oficie-se ao INSS, para implantação e pagamento do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 dias.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese da decisão:a) nome da segurada: NAIR PINHEIRO FEITOSA SARNO.b) benefício concedido: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. c) renda mensal atual: um salário mínimo vigente.d) data do início do benefício: 18/10/2007.Intimem-se.

**2004.61.07.009337-0 - ZELINO PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Por todo o exposto: 1) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido referente ao período de 03/12/1974 a 30/09/1975, já reconhecido administrativamente pelo INSS. 2) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a calcular o benefício a que o autor faz jus a título de aposentadoria por tempo de serviço proporcional anterior à EC n. 20/98 nos termos da lei, apurando a RMI com base nos salários-de-contribuição recolhidos, não necessariamente no piso de um salário mínimo tal qual concedido administrativamente, NB 42/102.979.415-1, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial: EMPRESA PERÍODO(s) Nestlé Industrial e Comercial Ltda. 01/10/1975 a 30/06/1979 e 01/07/1979 a 07/07/1994 A diferença apurada deverá ser somada ao tempo já reconhecido administrativamente. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte suportará os honorários advocatícios de seus patronos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 42/102.979.415-1 ii-) nome do segurado: ZELINO PORFÍRIO DOS SANTOS iii-) benefício revisado: Aposentadoria por tempo de serviço iv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado. v-) D.I.B.: 16/07/1996 vi-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.07.010026-9 - VALDEVINO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n. 8.742/93, a partir da data da protocolização do requerimento administrativo (05/07/2004) - fl. 55, respeitando-se a prescrição quinquenal em relação às parcelas atrasadas. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: a) nome do beneficiário: VALDEVINO BARBOSA DA SILVA c) benefício concedido: benefício assistencial d) renda mensal atual: um salário mínimo vigente e) data do início do benefício: (05/07/2004), data da protocolização do requerimento administrativo. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2005.61.07.002852-6 - ESCRITORIO SILVARES LTDA (ADV. SP224992 MARCO ANTONIO BERNARDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A teor do artigo 1º 3º inciso II da Lei nº 9.703/98, converto os valores depositados neste feito em renda da União. Face à sucumbência, a autora arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.07.003416-2 - MATILDE DA SILVA CAMPOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Assim, diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº.:190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**2005.61.07.003426-5 - EDELZA DOMINGAS ALVES (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Assim, diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**2005.61.07.004512-3 - ALICE DE SOUSA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n 8.742/93, a partir da data da protocolização do requerimento administrativo (05/04/2005), respeitando-se a prescrição quinquenal em relação às parcelas atrasadas. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: a) número do benefício: 87/502.466.565-8b) nome da beneficiária: ALICE DE SOUSA c) benefício concedido: benefício assistencial d) renda mensal atual: um salário mínimo vigente e) data do início do benefício: (05/04/2005), data da protocolização do requerimento administrativo. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2005.61.07.004618-8 - JOANA SCACO ZANELATTI (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)**

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a prestar o benefício de prestação continuada ao idoso, no valor de um salário mínimo mensal, à parte autora, a partir da data do requerimento administrativo (NB 134.163.405-9), formulado aos 15/07/2004 (fl. 10). Fica a parte ré obrigada ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação. A fim de assegurar o resultado prático desta sentença, e à vista do caráter alimentar, determino ao réu, consoante pleiteado na inicial, a implantação do benefício assistencial, sendo esta uma obrigação de fazer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da intimação desta sentença, com o consequente pagamento mensal das prestações vincendas (art. 461 do Código de Processo Civil). Desta forma, fixo a multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, em consonância com o 4.º, art. 461, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento e uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno a parte ré no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo da defensora da parte autora, a complexidade da causa e o tempo despendido no trâmite processual até o julgamento da demanda. Condeno a parte ré, também, no reembolso ao Erário dos honorários periciais (fl. 61), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome da beneficiária: JOANA SCACO ZANELATTI (fl. 8) b) data de nascimento: 03/10/1929 (fl. 8); c) CPF: 354.408.928-93 (fl. 8); d) benefício concedido: Amparo Social à Pessoa Idosa; e) data do início do benefício: 15/07/2004; f) renda mensal inicial: um salário mínimo; g) data do início do pagamento: prazo legal a contar da intimação desta. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.007923-6 - YASSUKO KOBAYASHI E OUTROS (ADV. SP117189 ANA SILVIA FRASCINO ROSA GOMES E ADV. SP066276 FERNANDO ROSA E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS E PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP/TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)**

Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.07.009230-7** - ARLINDA MARIA RIBEIRO (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n 8.742/93, a partir da data da protocolização do requerimento administrativo (29/11/2002), respeitando-se a prescrição quinquenal em relação às parcelas atrasadas. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: a) nome da beneficiária: ARLINDA MARIA RIBEIRO c) benefício concedido: benefício assistencial d) renda mensal atual: um salário mínimo vigentee) data do início do benefício: (29/11/2002), data da protocolização do requerimento administrativo. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2005.61.07.011625-7** - ERNESTINA CARDOSO DE MORAES AMARO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº.:190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Custas na forma da lei. Intime-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.07.012299-3** - CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

FOI JUNTADO AOS AUTOS PETIÇÃO DE FL. 1803 COM O SEGUINTE DESPACHO DE ROSTO: Considerando-se que a presente petição veio acompanhada de aproximadamente 2000 folhas, defiro o pedido de juntada por linha, devendo a Secretaria organizar volumes em apartado, os quais serão exibidos sempre que requeridos. Dê-se vista à autora por 30 dias. Int.

**2005.61.07.012370-5** - BEATRIZ SERAFIM DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº.:190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Custas na forma da lei. Intime-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.07.001208-0** - ENGRACIA ALVES DE SOUZA SILVA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº.:190; Relator(a) Desembargador

Federal Petrucio Ferreira).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2006.61.07.008641-5** - ROSALINA DE SOUZA ALVES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Certifico que nos termos da decisão de fls. 55/59, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, haja vista juntada de contestação.

**2007.61.07.004380-9** - SEBASTIAO OVIDIO NICOLETTI (ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Cite-se o réu para apresentar resposta.Int.

**2007.61.07.005814-0** - LUIZ TADEU ROCHA (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os requerimentos de emenda a inicial, inclusive a própria peça inaugural, foram formulados pelo autor que não tem capacidade postulatória, os mesmos deverão ser reformulados por ao menos um dos advogados constituídos à fl. 105.Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora promover a regularização do feito nos termos acima expostos, sob pena de extinção do processo.Efetivada a diligência, venham os autos conclusos para apreciação da tutela requerida.Int.

**2007.61.07.009841-0** - MARIA CARMO DOS SANTOS LARANJA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão nesta data.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Haja vista que este Juízo entende que a matéria discutida nestes autos exige dilação probatória mais ampla que a prevista para o rito Sumário, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe para ação Ordinária.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, informe a data do início da doença que afirma ter, se estava trabalhando à época do acometimento da enfermidade e em que atividade e o local (artigo 282, III, do Código de Processo Civil).Efetivada a diligência, fica petição recebida como inicial. Após, cite-se o réu. Com a vinda da contestação, a Secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Posteriormente, em prestígio aos princípios da celeridade e economia processuais e com fundamento no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia médica na autora.Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito o Dr. LEONIDAS MILIONI JUNIOR (ortopedista), com endereço na rua Suma Itinose, nº 696, fone: 3621-1288. Fixo os honorários no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da data da avaliação médica.Intime-se o perito ora nomeado para que seja designada data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos.Forneça o perito ora nomeado as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 05.Concedo ao réu o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os quesitos que deseja ver respondidos e, às partes, ciência dos documentos juntados aos autos.Com a juntada do laudo:a) vista às partes para manifestação e alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiro a autora e, após, o réu e;b) expeça-se a solicitação de pagamento, observando-se os termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 558/2007.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Finalmente, apresento em separado em 01 (uma) lauda, os quesitos formulados pelo Juízo.Intimem-se.

**2007.61.07.011629-1** - FLAVIO LEAL DA SILVA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- informe, com precisão, a data do início da doença que afirma ter, se estava trabalhando à época do acometimento da enfermidade e em que atividade e o local (artigo 282, III, do Código de Processo Civil), e2- retifique o valor da causa, nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional.Intime-se.

**2007.61.07.011702-7** - RODRIGO APARECIDO PEREIRA BERNARDO - INCAPAZ (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA



SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil:1- regularize sua representação processual e declaração de hipossuficiência financeira, haja vista que Marilsa Aparecida Pereira Bernardo ingressou em juízo representando o filho menor, e2- proceda à autenticação de fls. 09/13, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Efetivadas as diligências, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e de assistência judiciária gratuita.Intime-se.

**2007.61.07.012976-5** - CELIO DIAS DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP131770 MAURICIO DE CARVALHO SALVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/67: manifeste-se o autor em 5(cinco) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.07.002422-0** - JUDITH DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.07.007144-0** - VICENTE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos de prova colhidos no curso do procedimento, constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder aos autores a aposentadoria por idade rural, a partir da data do requerimento judicial (15/09/2004), conforme dispõe o art. 49, inciso II, da Lei n.º 8.213/91, conforme fundamentação acima.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício, ressaltando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta dias), implante o benefício ora concedido, frisando que o descumprimento da ordem poderá implicar:a) multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, 4º do Código de Processo Civil, devida a partir do 31º dia, respondendo por ela a União, com direito de regresso contra o funcionário responsável pelo desatendimento (CF/88, art. 37, 6º; art. 43 do Código Civil/2002; CPC, art. 70, inciso III; Lei 4.619/65; art. 46 da Lei n.º 8.112/90);b) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal;c) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90);d) representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90);e) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90).Em relação às prestações atrasadas, deverá o INSS pagá-las de uma só vez, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos no Provimento n.º 26, de 10 de setembro de 2001, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Os juros serão de 12% ao ano, a contar da citação (Súmula 204, E. STJ), realizada em 19/11/2004 (fl. 27 verso), nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Não há reembolso de custas, vez que os autores são beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em face da sucumbência, o INSS arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a teor do que dispõe o art. 20, 4º, do CPC, devidamente corrigidos até a data desta sentença, ficando vedada a incidência sobre as prestações vincendas, conforme teor da Súmula 111 do STJ.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.07.004065-4** - APARECIDA DE JESUS AMARAL VIEIRA (ADV. SP184883 WILLY BECARI E PROCURAD ALVARO DOS SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos de prova colhidos no curso do procedimento, constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder a autora a aposentadoria por idade rural, a partir da data do requerimento

judicial (07/04/2005), conforme dispõe o art. 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício, ressaltando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta dias), implante o benefício ora concedido, frisando que o descumprimento da ordem poderá implicar: a) multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, 4º do Código de Processo Civil, devida a partir do 31º dia, respondendo por ela a União, com direito de regresso contra o funcionário responsável pelo desatendimento (CF/88, art. 37, 6º; art. 43 do Código Civil/2002; CPC, art. 70, inciso III; Lei 4.619/65; art. 46 da Lei nº 8.112/90); b) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal; c) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com a pena de perda do cargo (art. 112, III, desta lei, e art. 132, da Lei nº 8.112/90); d) representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº 8.112/90); e) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei nº 8.112/90). Em relação às prestações atrasadas, deverá o INSS pagá-las de uma só vez, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos no Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2001, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Os juros serão de 12% ao ano, contados da citação, realizada em 26/08/2005 (Súmula 204, E. STJ), nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Não há reembolso de custas, vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Finalmente, em face da sucumbência, o INSS arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a teor do que dispõe o art. 20, parágrafo 4º, do CPC, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, ficando vedada a incidência sobre as prestações vincendas, conforme teor da Súmula 111 do STJ. Oportunamente, abra-se vista ao MPF para manifestação nos termos da Lei nº 10.741/03. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.07.005420-3** - CARMELINDA SILVESTRE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

**2005.61.07.007743-4** - RUI APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP242922 MARCELO TEODORO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

**2005.61.07.008340-9** - CLAUDEMIRA RODRIGUES CORREA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, consideradas as razões das partes e os elementos de prova colhidos no curso do procedimento, constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder a autora a aposentadoria por idade rural, a partir da data da propositura da ação (13/07/2005), conforme dispõe o art. 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício, ressaltando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta dias), implante o benefício ora concedido, frisando que o descumprimento da ordem poderá implicar: a) multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461, 4º do Código de Processo Civil, devida a partir do 31º dia, respondendo por ela a União, com direito de regresso contra o funcionário responsável

pelo desatendimento (CF/88, art. 37, 6º; art. 43 do Código Civil/2002; CPC, art. 70, inciso III; Lei 4.619/65; art. 46 da Lei n.º 8.112/90);b) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal;c) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90);d) representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90);e) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90).Em relação às prestações atrasadas, deverá o INSS pagá-las de uma só vez, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos no Provimento n.º 26, de 10 de setembro de 2001, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Os juros serão de 12% ao ano, a contar da citação (Súmula 204, E. STJ ), realizada em 16/09/2005 (fl. 39 verso), nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Não há reembolso de custas, vez que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 35/36). Finalmente, em face da sucumbência, o INSS arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a teor do que dispõe o art. 20, 4º, do CPC, devidamente corrigidos até a data desta sentença, ficando vedada a incidência sobre as prestações vencidas, conforme teor da Súmula 111 do STJ. Oportunamente, dê vista ao Ministério Público Federal.Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.

**2006.61.07.000095-8 - VIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

**2007.61.07.009843-4 - ANTONIETA DOS SANTOS REIS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Aceito a conclusão nesta data.Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Nada obstante, no presente caso, não se verifica, adequadamente, no corpo da petição inicial a causa de pedir relativa a tal pleito. Não constam detalhamentos acerca dos períodos em que a parte autora laborou como ruralista. Processado o feito nos moldes requeridos, dificultará a defesa do réu, bem como o julgamento do feito. Diante do exposto, emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem julgamento do mérito. No mesmo prazo supra, também sob pena de indeferimento da inicial, proceda à autenticação dos documentos de fls. 26/27, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais.Ressalto que na audiência deverá apresentar sua carteira de trabalho - CTPS, no original.Efetivadas as diligências supra, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.07.001650-1 - LUIZ CARLOS PEDAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

LUIZ CARLOS PEDÃO, ajuizou o presente Alvará Judicial, com pedido de liminar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando o levantamento de saldo de conta vinculada ao FGTS.No precoce estágio deste procedimento, não obstante as alegações do requerente, não é possível acolher o pedido de liminar, sob pena de irreversibilidade do provimento e de vulneração dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, notadamente as disposições dos artigos 1.105 e seguintes, do Código de Processo Civil.Diante disso, determino a citação da Caixa Econômica Federal - CEF.Após, ao Ministério Público Federal.A seguir, dê-se vista à parte requerente.Estando em termos o procedimento, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se, com urgência.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

**1ª VARA DE BAURU**

**Expediente Nº 2508**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.08.001472-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA) X MARILENA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP090484 MARIA BERNARDETE MICHELETO) X NELSON GONCALVES (ADV. SP090484 MARIA BERNARDETE MICHELETO)

Intime-se o defensor do réu FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA para apresentar a defesa prévia. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 2509**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.08.001421-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA X JACINTO JOSE DE PAULA BARROS (ADV. SP047038 EDUARDO DE MEIRA COELHO)

1. É do conhecimento deste magistrado que o réu ÉZIO RAHAL MELILLO não está mais recolhido na Cadeia Pública de Avaí, tendo sido colocado em liberdade. Desse modo, expeça-se nova carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de São Manuel para o fim de citação e interrogatório. 2. Expeça precatória, outrossim, à Justiça Federal de Taubaté, SP, para o fim de citação e interrogatório do co-réu FRANCISCO ALBERTO DE MOURA E SILVA, que se encontra recolhido na Penitenciária de Tremembé, SP.

**Expediente Nº 2510**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.08.002220-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

Fls. 382 e seguintes: intime-se a defesa para manifestação.

**2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4464**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1301445-4** - DIONIZIO CORREA (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, à conclusão. Int.

**96.1302191-4** - INDUSTRIA E COMERCIO MANOEL DUQUE LTDA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, à conclusão. Int.

**96.1303271-1** - CALCADOS DANUBIO DE JAU LTDA (PROCURAD ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, à conclusão. Int.

**96.1303528-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301969-3) CONSTRUTORA LR LTDA E OUTROS (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BREDI E ADV. SP019039 LUIZ GONZAGA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A (ADV. SP014921 JOAO NICOLAU E ADV. SP086908 MARCELO LALONI TRINDADE E ADV. SP058273A FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR)

(...) Com a juntada dos documentos, dê-se ciência às partes e venham os autos à conclusão. Int.

**97.1301024-8** - ZENAIDE APARECIDA SILVESTRE LANZA E OUTROS (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO E ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Desta forma, conheço dos embargos porque tempestivos e acolho-os, para que primeiro parágrafo da fl. 6 da sentença, 209, dos autos, passe a ter a seguinte redação: Se inativas as contas, os importes indenizatórios, conforme apurados em execução, serão pagos diretamente ao(s) autor(es). As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas, e acrescidas de juros de mora, computados na forma estipulada no parágrafo anterior. No mais, a sentença permanece inalterada. Publique-se. Registre-se. Retifique-se o registro de sentença. Intimem-se.

**1999.61.08.002022-4** - ALMIR MORENO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP028266 MILTON DOTA E ADV. SP178727 RENATO CLARO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publiquem-se o despacho de fls. 284 e a sentença de fls. 285/295. Despacho de fls. 284: Fls. 244/251: defiro a inclusão de Vera Lúcia Pinto de Paula, Ester Baenas da Silva e Francisco Guntendorfer no pólo ativo. Ao SEDI para as anotações quanto às inclusões, bem como para a- notar ao lado dos nomes dos autores Antonio de Alcântara e Edith Rodri- gues a expressão desistência, a fim de possibilitar ao sistema pro- cessual o apontamento de prevenção. A ré Cohab requereu que os depósi- tos efetuados nos autos sejam revertidos a seu favor, fls. 262/263, tendo os autores apresentado oposição, às fls. 269/270. O pedido deve ser deferido, uma vez que a ré utilizará o valor depositado para amor- tizar o saldo devedor dos financiamentos, sendo incontroverso que há débito a ser saldado, não podendo a Cohab sofrer a restrição do Provi- mento n.º 58/91 e ter que aguardar até o trânsito em julgado da senten- ça. Desse modo, defiro o pedido de fls. 262/263, para determinar a ex- pedição de ofício à Caixa Econômica Federal, agência 3965, PAB Justiça Federal, para que transfira à conta indicada pela ré junto à CEF os va- lores depositados pelos autores. Int. Segue sentença em separado. Dispo- sitivo da sentença: Isso posto, reconheço a carência de ação quanto aos pedidos de suspensão da eficácia do artigo 19 da Resolução n.º 1.980/93 do CMN e de que seja a União Federal impedida de editar atos normativos que determinem o cálculo de reajuste do saldo devedor por índice que não corresponda à desvalorização inflacionária, ante a falta de inte- resse de agir, na modalidade adequação, do primeiro e a impossibilidade jurídica para o segundo pedido. Julgo improcedentes os pedidos de consignação em pagamento, de substituição da TR pelo INPC, de revisão da amortização e do afastamento de juros capitalizados feitos pelos au- tores, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno os autores ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00, em rateio, nos termos do 4º do artigo 20 do CPC. Tais valo- res serão exigíveis de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.08.008645-4** - ADELICE JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

(...) Desse modo, defiro o pedido de fls. 856/857, para que, rela- tivamente à RFFSA, doravante todas as citações e intimações nestes au- tos sejam dirigidas à Advocacia Geral da União - AGU, sendo desnecessá- ria, por outro lado, a suspensão do processo, porquanto a União já man- têm estrutura regional em Marília-SP, responsável pelos processos de seu interesse que tramitam por esta

2.<sup>a</sup> Vara Federal de Bauru-SP. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição-SEDI para exclusão da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima-RFFSA do pólo passivo da relação jurídica. Manifeste-se a parte autora a respeito das alegações da União Federal, fls. 825/847 e 848/855. Intimem-se.

**2000.61.08.007048-7** - ANTONIO CARLOS BRAVIN E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, à conclusão. Int.

**2002.61.08.000942-4** - M.H. SILVA PEREIRA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO E ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI)

Posto isso, não prosperando a argumentação trazida pela parte autora, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de compensação, suscitada pelo co-réu, SEBRAE e julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelos réus mais os honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, sendo o montante rateado em partes iguais entre os requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.08.007649-8** - MARILENE APARECIDA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Despacho: Concedo aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Ante do exposto, mantenho a antecipação de tutela concedida, julgo procedente o pedido e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS a implantar a favor dos autores Marilene Aparecida Carneiro, Leliana Aparecida Fraisoli e Amarildo Carlos Fraisoli, o benefício de pensão por morte, NB 125.642.934-9, considerando a DIB, a data do requerimento administrativo, 11/01/2002, bem como, ao pagamento das verbas vencidas. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, nos termos do Provimento n.º 64/2.005 (artigo 454), até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro, descontando-se os valores pagos administrativamente em razão da antecipação de tutela concedida. Condeno o réu em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que inclui os valores pagos administrativamente. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Comunique-se a prolação da sentença ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.005128-1** - JACYNTHO ZAMORANO (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. A preliminar de inépcia da petição inicial não merece ser acolhida. Primeiramente porque a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento pacífico no sentido de que os extratos bancários não são documentos imprescindíveis à propositura da ação de cobrança. Nesse sentido, destaco o precedente abaixo transcrito: Processual Civil. Documentos indispensáveis à propositura da ação. Cadernetas de poupança. Cruzados Novos bloqueados. 1 - A prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento dos chamados expurgos inflacionários, decorrentes da edição de planos econômicos. - in Superior Tribunal de Justiça; RESP - Recurso Especial n.º 215.461 - processo n.º 1999.004359-4 - SC; Segunda Turma Julgadora; Relator Ministro Peçanha Martins; data do julgamento: 04.05.2.000; DJU de 19.06.2000 (grifos nossos) Num segundo momento, verifica-se que a parte autora deduziu pedido de exibição de documentos na petição inicial, o qual não foi apreciado. Portanto, com base nesses sucintos fundamentos, rejeito a preliminar argüida. Com relação, agora, ao mérito do pedido de exibição dos extratos bancários, valem as considerações abaixo. O instituto do ônus da prova é de natureza processual e está diretamente afeto à garantia constitucional de acesso à Justiça, este um corolário da dignidade da pessoa humana. Em seu aspecto dinâmico, o instituto faz com que a parte tenha o dever de produzir determinada prova se, diante do caso concreto, tiver melhores condições (técnicas, operacionais, econômicas, etc) de demonstrar os fatos. Assim, segundo essa teoria leva-se em conta o caso em

sua concretude, a natureza do fato a provar, imputando-se o encargo àquela das partes que pelas circunstâncias reais, se encontra em melhor condição de fazê-lo, sendo indiferente a natureza jurídica da relação de direito material controvertida no bojo da lide judicial. Dessa forma, e por entender que a ré encontra-se dotada de recursos técnicos e operacionais, não disponibilizados pelo correntista, determino seja a instituição financeira demandada previamente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar no processo os extratos bancários que comprovem os saldos existentes na conta corrente da parte autora, na época de vigência do plano econômico governamental, que deu ensejo ao expurgo inflacionário, objeto da cobrança. Intimem-se. Com a juntada da documentação, dê-se vista à parte contrária. Após, tornem conclusos.

**2007.61.08.005183-9 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP211873 SANDRA MEDEIROS TONINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Converto o julgamento em diligência. A preliminar de inépcia da petição inicial não merece ser acolhida. Primeiramente porque a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento pacífico no sentido de que os extratos bancários não são documentos imprescindíveis à propositura da ação de cobrança. Nesse sentido, destaco o precedente abaixo transcrito: Processual Civil. Documentos indispensáveis à propositura da ação. Cadernetas de poupança. Cruzados Novos bloqueados. 1 - A prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento dos chamados expurgos inflacionários, decorrentes da edição de planos econômicos. - in Superior Tribunal de Justiça; RESP - Recurso Especial n.º 215.461 - processo n.º 1999.004359-4 - SC; Segunda Turma Julgadora; Relator Ministro Peçanha Martins; data do julgamento: 04.05.2.000; DJU de 19.06.2000 (grifos nossos) Num segundo momento, verifica-se que os autores deduziram pedido de exibição de documentos na petição inicial, o qual não foi apreciado. Portanto, com base nesses sucintos fundamentos, rejeito a preliminar argüida. Com relação, agora, ao mérito do pedido de exibição dos extratos bancários, valem as considerações abaixo. O instituto do ônus da prova é de natureza processual e está diretamente afeto à garantia constitucional de acesso à Justiça, este um corolário da dignidade da pessoa humana. Em seu aspecto dinâmico, o instituto faz com que a parte tenha o dever de produzir determinada prova se, diante do caso concreto, tiver melhores condições (técnicas, operacionais, econômicas, etc) de demonstrar os fatos. Assim, segundo essa teoria leva-se em conta o caso em sua concretude, a natureza do fato a provar, imputando-se o encargo àquela das partes que pelas circunstâncias reais, se encontra em melhor condição de fazê-lo, sendo indiferente a natureza jurídica da relação de direito material controvertida no bojo da lide judicial. Dessa forma, e por entender que a ré encontra-se dotada de recursos técnicos e operacionais, não disponibilizados pelo correntista, determino seja a instituição financeira demandada previamente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar no processo os extratos bancários que comprovem os saldos existentes nas contas correntes dos autores, na época de vigência do plano econômico governamental, que deu ensejo ao expurgo inflacionário, objeto da cobrança. Intimem-se. Com a juntada da documentação, dê-se vista às partes contrárias. Após, tornem conclusos.

**2007.61.08.005192-0 - ARI CAETANO RODRIGUES (ADV. SP204555 SÍLVIA GEBARA FRIGIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Converto o julgamento em diligência. A preliminar de inépcia da petição inicial não merece ser acolhida. Primeiramente porque a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento pacífico no sentido de que os extratos bancários não são documentos imprescindíveis à propositura da ação de cobrança. Nesse sentido, destaco o precedente abaixo transcrito: Processual Civil. Documentos indispensáveis à propositura da ação. Cadernetas de poupança. Cruzados Novos bloqueados. 1 - A prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento dos chamados expurgos inflacionários, decorrentes da edição de planos econômicos. - in Superior Tribunal de Justiça; RESP - Recurso Especial n.º 215.461 - processo n.º 1999.004359-4 - SC; Segunda Turma Julgadora; Relator Ministro Peçanha Martins; data do julgamento: 04.05.2.000; DJU de 19.06.2000 (grifos nossos) Num segundo momento, verifica-se que a parte autora deduziu pedido de exibição de documentos na petição inicial, o qual não foi apreciado. Portanto, com base nesses sucintos fundamentos, rejeito a preliminar argüida. Com relação, agora, ao mérito do pedido de exibição dos extratos bancários, valem as considerações abaixo. O instituto do ônus da prova é de natureza processual e está diretamente afeto à garantia constitucional de acesso à Justiça, este um corolário da dignidade da pessoa humana. Em seu aspecto dinâmico, o instituto faz com que a parte tenha o dever de produzir determinada prova se, diante do caso concreto, tiver melhores condições (técnicas, operacionais, econômicas, etc) de demonstrar os fatos. Assim, segundo essa teoria leva-se em conta o caso em sua concretude, a natureza do fato a provar, imputando-se o encargo àquela das partes que pelas circunstâncias reais, se encontra em melhor condição de fazê-lo, sendo indiferente a natureza jurídica da relação de direito material controvertida no bojo da lide judicial. Dessa forma, e por entender que a ré encontra-se dotada de recursos técnicos e operacionais, não disponibilizados pelo correntista, determino seja a instituição financeira demandada previamente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar no processo os extratos bancários que comprovem os saldos existentes na conta corrente da parte autora, na época de vigência do plano

econômico governamental, que deu ensejo ao expurgo inflacionário, objeto da cobrança. Intimem-se. Com a juntada da documentação, dê-se vista à parte contrária. Após, tornem conclusos.

**2007.61.08.005312-5 - MAIBY DA COSTA LUZ (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Converto o julgamento em diligência. A preliminar de inépcia da petição inicial não merece ser acolhida. Primeiramente porque a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento pacífico no sentido de que os extratos bancários não são documentos imprescindíveis à propositura da ação de cobrança. Nesse sentido, destaco o precedente abaixo transcrito: Processual Civil. Documentos indispensáveis à propositura da ação. Cadernetas de poupança. Cruzados Novos bloqueados. 1 - A prova da existência de saldo positivo nas contas com depósito em cruzados novos bloqueados não configura documento indispensável à propositura da ação em que se postula o recebimento dos chamados expurgos inflacionários, decorrentes da edição de planos econômicos. - in Superior Tribunal de Justiça; RESP - Recurso Especial n.º 215.461 - processo n.º 1999.004359-4 - SC; Segunda Turma Julgadora; Relator Ministro Peçanha Martins; data do julgamento: 04.05.2000; DJU de 19.06.2000 (grifos nossos) Num segundo momento, verifica-se que a parte autora deduziu pedido de exibição de documentos na petição inicial, o qual não foi apreciado. Portanto, com base nesses sucintos fundamentos, rejeito a preliminar argüida. Com relação, agora, ao mérito do pedido de exibição dos extratos bancários, valem as considerações abaixo. O instituto do ônus da prova é de natureza processual e está diretamente afeto à garantia constitucional de acesso à Justiça, este um corolário da dignidade da pessoa humana. Em seu aspecto dinâmico, o instituto faz com que a parte tenha o dever de produzir determinada prova se, diante do caso concreto, tiver melhores condições (técnicas, operacionais, econômicas, etc) de demonstrar os fatos. Assim, segundo essa teoria leva-se em conta o caso em sua concretude, a natureza do fato a provar, imputando-se o encargo àquela das partes que pelas circunstâncias reais, se encontra em melhor condição de fazê-lo, sendo indiferente a natureza jurídica da relação de direito material controvertida no bojo da lide judicial. Dessa forma, e por entender que a ré encontra-se dotada de recursos técnicos e operacionais, não disponibilizados pelo correntista, determino seja a instituição financeira demandada previamente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar no processo os extratos bancários que comprovem os saldos existentes na conta corrente da parte autora, na época de vigência do plano econômico governamental, que deu ensejo ao expurgo inflacionário, objeto da cobrança. Intimem-se. Com a juntada da documentação, dê-se vista à parte contrária. Após, tornem conclusos.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.08.005374-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303539-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA) X ANTONIO CARLOS PICINO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)**

Posto isso, julgo procedentes os embargos à execução de título judicial, declarando que o valor da Renda Mensal Inicial do embargado é de \$ 35.663,00, que evoluída para a data da conta embargada, leva a renda mensal do autor, em junho/1999, para R\$ 555,45 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). O embargado arcará com o pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 100,00 (cem reais), em vista da simplicidade da causa, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, autorizando-se a compensação com o crédito a que fizer jus. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópias dos cálculos de fls. 32/35, desta sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos principais, onde prosseguirá a execução, arquivando-se estes, em seguida, dando-se baixa na distribuição. Considerando-se que o valor fixado é incontroverso, oficie-se ao INSS, nos autos principais, para a imediata implantação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.08.001693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.000623-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO) X RAMON RODRIGUES CHAVES (ADV. SP098170A ULISSES MARTINS DOS REIS)**

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, (...)

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2004.61.08.009282-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1303087-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER AUTOMOVEIS LTDA - ME (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO)**

Em face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante do cálculo da Contadoria Judicial às fls. 93/97, no total de R\$4.540,22 (Quatro mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), atualizado até agosto de 2003. Em razão da sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado



e do cálculo e informação de fls. 93/97 e 112 para os autos principais.Sentença não-sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4472**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.08.008525-0** - MAGDA PEREIRA PRESTES MAIA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1,10 Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/04/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.08.000980-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306303-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MG107117 EDUARDO OLIVEIRA HORTA MACIEL) X CELIA LAURINDA SOARES COLACINO E OUTROS (ADV. SP155874 VIVIANE COLACINO DE GODOY)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

#### **Expediente Nº 4473**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.08.001533-5** - SALVADOR SOARES DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, esclarecendo quem é subscritor do instrumento procuratório de folhas 07 e da declaração de folhas 08, uma vez que a assinatura lançada não confere com a mencionada no documento de folhas 09. Cumprido o acima determinado e considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino seja o réu citado, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal, como também, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?f) Qual a capacidade de discernimento da autora?g) Outras informações consideradas necessárias.Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.Intimem-se..

#### **Expediente Nº 4475**

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.08.010080-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.004706-1) SANTA BARBARA MONTAGENS DE PARA RAIOS LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo-se em vista o quanto determinado nos autos da execução fiscal em apenso, nº 2002.61.08.004706-1, determino a remessa do pre- sente feito a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Bauru, com as a- notações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4476**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.1300744-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NELSON BORTOLUCI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP148499 JOEL PEREIRA DE ASSIS E ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO)

Fl. 353: Fls. 270/274: Em face da decisão do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se os réus Nelson Bortoluci Júnior e Margareth Vilas Bortoluci de Assis, para recolherem as custas processuais, em rateio, previstas na Lei nº 9.289/96, no prazo de 15 dias. O não pagamento, acarretará em inscrição do valor devido em dívida ativa da União. Após, expeça-se Guia de Recolhimento para Execução, encaminhando-se ao SEDI, para distribuição à 1ª Vara, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Oficiem-se aos órgãos de praxe, bem como lançando-se o nome dos réus no rol dos culpados. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes, com posterior remessa ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.-se. Fls. 356/358: Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus NELSON BORTOLUCI JÚNIOR E MARGARETH VILA BORTOLUCI DE ASSIS, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 61, do CPP, e nos artigos 109, V, 110, 112, inciso I e 119, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**2000.61.08.008760-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA POHL) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Fl. 469: F. 459/460: Indefiro. É pacífico o entendimento da jurisprudência, no sentido de que, nestes casos, compete ao intimado cuidar da defesa de seu constituinte, acompanhando a designação da audiência, no juízo deprecado, inclusive seus incidentes. Manifeste-se a defesa do réu Francisco sobre as testemunhas Odila M. Wingiter e Nelson L. Franco, e a defesa do réu Ézio sobre a testemunha Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. F. 461: Indefiro, tendo em vista a intempestividade da manifestação. Intimem-se.

**2000.61.08.008879-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X CLAUDIO MARCOS ROCHA (ADV. SP126337 EDER CLAI GHIZZI)

Fl. 284: Depreque-se a oitiva das testemunhas Irineu Batoni e Erich Hanisch à Justiça Federal de Florianópolis/SC e Comarca de Barreiras/BA, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

**2000.61.08.009898-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 456: F. 428/433 e 451/452: Anote-se. Defiro vista dos autos pelo prazo de 2 (dois) dias. Manifeste-se a defesa do réu Ézio sobre a testemunha Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

**2000.61.08.011198-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 845: Tendo em vista a intempestividade da defesa prévia apresentada pela defesa do co-réu Ézio Rahal Melillo, desentranhe-se as f. 426/827 dos autos, devendo tal peça ser entregue ao seu defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação. No silêncio, providencie-se a entrega mediante Oficial de Justiça. Publique-se o despacho de f. 422. F. 832/844: Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Fl. 422: Tendo em vista que a defesa do réu Ézio, embora intimada, não se manifestou, intime-se a

defesa do réu Francisco para apresentação da defesa prévia, no prazo legal. Intimem-se.

**2000.61.08.011203-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Fl. 482: Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. F. 477: Defiro, pelo prazo de 2 (dois) dias. Intimem-se.

**2000.61.08.011204-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl 580: F. 572/573: Indefiro. É pacífico o entendimento da jurisprudência, no sentido de que, nestes casos, compete ao intimado cuidar da defesa de seu constituinte, acompanhando a designação da audiência, no juízo deprecado, inclusive seus incidentes. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mário Luís Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. F. 575: Defiro, pelo prazo de 2 (dois) dias. Intimem-se.

**2000.61.08.011211-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)

Fl. 363: Intime-se a defesa do réu Ézio Rahal para apresentar defesa prévia no prazo legal. Depreque-se o interrogatório do acusado Francisco Alberto ao local aonde o mesmo se encontra recolhido.

**2001.61.08.001653-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 523: Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as preliminares suscitadas nas defesas prévias. Fl. 446: Anote-se, bastando a intimação em nome de qualquer um dos procuradores para validade dos atos processuais, conforme jurisprudência da Corte Superior de Justiça, bem como do Pretório Excelso. Intimem-se. PA 1,10 Fls. 534/537: (...) Indefiro, pois, o pedido de reunião dos feitos formulado pelas defesas. Não há que se falar em inépcia da denúncia. Com efeito, in casu, a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, permitindo, dessa forma, a ampla defesa e, portanto, está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que ...considera juridicamente idônea a peça acusatória que contém exposição clara e objetiva dos fatos alegadamente delituosos, com narração de todos os elementos essenciais e circunstanciais que lhes são inerentes, permitindo, desse modo, àquele que sofre a acusação penal, o exercício pleno do direito de defesa assegurado pelo ordenamento constitucional (JSTF 235/376-7). No tocante à ausência de justo motivo e de prova de materialidade, por tratar-se de análise de mérito, será objeto de exame de forma mais acurada no momento próprio, ou seja, quando da prolação da sentença. Acolho a manifestação do Ministério Público (fl. 465/466), como razão de decidir, para afastar a aplicação da teoria do fruto da árvore venenosa, pois a diligência de busca e apreensão da CTPS que instrui a presente ação observou o princípio da estrita legalidade, uma vez que no mandado constava os seguintes termos: ... residência e/ou escritório de Francisco de Moura e Silva, ou em outro lugar em que se apure situar, tudo com autorização de arrombamento de portas e cofres..., conforme denota-se da análise da cópia do Mandado de Busca e Apreensão, juntado (fl. 470), restando prejudicado, o pedido de traslado de cópias, formulado pela defesa (fl. 440, a e 441, b). Ademais, não há ilegalidade na realização de indiciamento indireto, por tratar-se de procedimento não sujeito ao princípio do contraditório, como bem observado pelo Parquet. Afasto o pedido de indeferimento da juntada de depoimentos testemunhais prestados em outros feitos como prova emprestada. Em sede de processo penal, o direito à produção de provas é ainda mais amplo do que na esfera civil. Assim, e por respeito à própria Constituição da República de 1988, somente aquelas obtidas por meios ilícitos estão banidas do processo, conforme disposto pelo seu artigo 5º, inciso LVI. Assim sendo, e não apontado qualquer vício na obtenção da prova emprestada, incabível o seu desentranhamento dos autos. Frise-se, ademais, que a decisão sobre a fidedignidade dos testemunhos deve ser objeto de avaliação no momento próprio, qual seja, na prolação de sentença. Fl. 469: Acolho os depoimentos de fls. 251/257, 260/261, 264/269, como prova emprestada. Depreque-se à Comarca de São Manuel/SP a oitiva da testemunha Natalino Nulvadete Frederico (item a da fl. 09), fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Fl. 472/473: Indefiro a vista dos autos fora de Cartório, pois a defesa terá acesso aos autos no momento próprio. Intimem-se.

**2002.61.08.000948-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 440: Ante a informação retro, manifeste-se a defesa do réu Ézio, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

**2002.61.08.001029-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 634: Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a testemunha não inquirida, nos termos do artigo 405 do CPP. Indefiro, pois a defesa terá vista no momento oportuno. Intimem-se. Fl. 649: Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 398 e 502), às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Adilson José Portes e Mário Luiz Fraga Netto, ante a informação retro, nos termos do artigo 405 do CPP. Fl. 642: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio Rahal, por dois dias. Intimem-se.

### **PETICAO**

**2007.61.08.011011-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008747-5) FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 77: Ciência às partes sobre fls. 71/76, bem como officie-se à 1ª Vara desta Subseção Judiciária (Juízo da Execução), encaminhando cópias de fls. 64/67, 71 e 72/76. Após, arquivem-se, observando-se as formalidades de estilo. Intimem-se.

## **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

**Expediente Nº 3633**

### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.08.005010-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP218724 FERNANDA CREPALDI BRANDÃO) X EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS E SERVICOS LTDA  
Fls. 160: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2006.61.08.001961-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X COLDPARTS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

INTIMAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 06/2006: Nos termos do artigo 1º, item 07, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo, fica intimada a parte autora/exequente para manifestar-se sobre a Certidão negativa de citação/intimação da parte adversa (fl. 106), no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.08.008378-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X RICHARD WILTON DE GODOI (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X APARECIDA DE FATIMA BARROS DE GODOI

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante Richard. Nomeio como seu advogado dativo o Dr. Fernando Prado Targa, indicado pela OAB/SP à fl. 51. Recebo os embargos. Fica suspensa a eficácia do mandado inicial. Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a certidão de fls. 47.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.08.005971-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005970-1) CARLOS PEDRO DIAS E OUTRO (ADV. SP069666 BENEDITO CESAR FERREIRA E ADV. SP237239 MICHELE GOMES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP157223 WILSON ROGÉRIO OHKI)

DESPACHO DE FL. 348:Fls. 346/347: defiro. Oficie-se.Desnecessário o caucionamento do imóvel, pois continuará hipotecado à CEF como garantia da dívida (fls. 28 e 29 da ação cautelar em apenso).Oportunamente, remetam-se os autos ao e. TRF (fl. 311).Int. DESPACHO DE FL. 361:Ante a informação de fl. 351, reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 348 e determino a expedição de ofício ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins, a fim de que proceda a averbação das Decisões de fls. 274/284 e 311 (autos 20026108005971-3) e fls. 253/262 e 278 (autos 20026108005970-1), na matrícula de número 8533.A referida averbação deverá ser feita para fins de publicidade, tendo em vista tratar-se, ainda, de Decisões não definitivas, devendo o Sr. Oficial comunicar este Juízo acerca do seu cumprimento.Com a resposta, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.Publique-se o despacho de fl. 348.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2004.61.08.009977-0** - VALDECI BENEDITO MACHADO DE MACEDO (ADV. SP063682 NEUSA PAULINO MARTINS DA COSTA E ADV. SP213904 ISIS JAQUELINE PIAZENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Intimem-se as partes.

**2004.61.08.010706-6** - JOAO MANOEL MOTTA DE ALMEIDA (ADV. SP208832 UIARA DE VASCONCELLOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP184395 JOSIANE DE CAMPOS SILVA GIACOVONI)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o advogado da parte autora para que forneça o endereço atual do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2001.61.08.004682-9** - FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO E ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 316 e 320, servindo cópia deste despacho como ofício.Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

**2002.61.08.007020-4** - MC BAURU COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 265/266 e 270, servindo cópia deste despacho como ofício.Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

**2002.61.08.008297-8** - PORTAL COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA E PEDREGULHO LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP145640 JULIANA MARIA PINHEIRO E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 394/403, 411/415, 448, 453/455, 457, 458, 465/479 e 483, servindo cópia deste despacho como ofício.Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

**2004.61.08.010640-2** - DEOLINDA DE FREITAS BOTURA (ADV. SP123142 ADELINA MENDONCA DUARTE NICOLIELO E ADV. SP145401 MARIA JULIANA LOPES LENHARO) X CHEFE DA AGENCIA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Ministério Público Federal da prolação da Sentença de fls. 424/427.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.08.008479-4** - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Intimem-se as partes.

**2005.61.08.010386-7** - CRISTIANO ASSIS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP225614 CARLOS AUGUSTO PALUMBO DEL GALLO E ADV. SP193657 CESAR AUGUSTUS MAZZONI) X UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP E OUTRO (ADV. SP086918 ROGERIO LUIZ GALENDI)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Intimem-se as partes.

**2006.61.08.002454-6** - CELSO LIMA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Intimem-se as partes.

**2006.61.08.003379-1** - JOSE LUIZ FERNANDES (ADV. SP092307 SEBASTIAO PEREIRA) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM LINS - SP (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Intimem-se as partes.

**2006.61.08.004950-6** - FLORENCIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Intimem-se as partes.

**2006.61.08.009599-1** - IVO MILITAO (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS, fls. 107, no efeito meramente devolutivo.Intime-se o impetrante para apresentar contra-razões.Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.02.002624-5** - ROSELENE STAFY RUIZ (ADV. SP211793 KARINA KELY DE TULIO) X DIRETOR REGIONAL DOS CORREIOS DE SAO PAULO - INTERIOR (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Intimem-se as partes.

**2007.61.08.007823-7** - MAURO RIBEIRO DE MIRANDA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 25/27:Vistos, etc.(...) Isso posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.011204-0** - NILSON PEREIRA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/114: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Diante do exposto, com apoio no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/1951, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida e concedo a segurança, confirmando a medida liminar deferida, para fim de assegurar ao Técnico do Seguro Social NILSON PEREIRA que, até que seja proferida decisão definitiva e devidamente motivada na via administrativa acerca da opção que formalizou nos termos do art. 12 da Lei nº 11.407/2007, permaneça lotado e exercendo as funções do cargo que ocupava originalmente perante os quadros de servidores do INSS, na Agência da Previdência Social em Bauru/SP, conforme seu requerimento formulado na via administrativa.Não há custas em razão da concessão de justiça gratuita.Sem honorários, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita a reexame necessário, sem prejuízo de sua eficácia imediata (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51).Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2008.61.08.000143-9** - SILVEIRA & DIAS IND/ E COM/ DE GESSO LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

Manifeste-se a parte impetrante sobre as informações prestadas às fls. 73-84, notadamente a preliminar levantada pela União.

**2008.61.08.000827-6** - TEMPERALHO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 231/238: Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil.P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.08.010899-0** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/72: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários advocatícios no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Ante a comunicação de interposição de Agravo de Instrumento (fls. 57/67), comunique-se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se às anotações de praxe.

**2007.61.08.010900-3** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/70: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários advocatícios no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Ante a comunicação de interposição de Agravo de Instrumento (fls. 54/64), comunique-se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se às anotações de praxe.

**2007.61.08.010902-7** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/67: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários advocatícios no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Ante a comunicação de interposição de Agravo de Instrumento (fls. 52/62), comunique-se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se às anotações de praxe.

**2007.61.08.010903-9** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/68: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 295, III e 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários advocatícios no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Ante a comunicação de interposição de Agravo de Instrumento (fls. 53/63), comunique-se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se às anotações de praxe.

#### **Expediente Nº 3721**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.08.008738-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) Intime-se a defesa de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, para que apresente Defesa Prévia, no tríduo legal. Deprequem-se à Comarca de São Manuel/SP, a citação, o interrogatório e a intimação para apresentação de Defesa Prévia, em face de Ézio Rahal Melillo.

**2001.61.08.001408-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Deprequem-se à Comarca de São Manuel/SP a citação, o interrogatório e a intimação para apresentação de Defesa Prévia, em face de Francisco Alberto de Moura Silva.

**2001.61.08.001634-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Intime-se a defesa de Francisco alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, para que apresente defesa prévia. Deprequem-se a citação, o interrogatório e a intimação para apresentação de Defesa Prévia em relação a Ézio Rahal Melillo.

**2001.61.08.001792-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Intime-se a defesa de Francisco Alberto de Moura Silva, via Imprensa Oficial, para que apresente Defesa Prévia, no tríduo legal. Deprequem-se à Comarca de São Manuel/SP a citação, o interrogatório e a intimação para apresentação de Defesa Prévia, em face de Ézio Rahal Melillo.

**2002.61.08.008135-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JOAO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS) X REGINA GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS) X ELIAS DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)

Em prosseguimento, designo audiência para oitiva das testemunhas da defesa para a data de 11/04/2008, às 10:30 horas. Suficiente a publicação da presente para intimação dos réus, nos termos do decidido à fl. 286. Int.

**2003.61.08.007101-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X RONNE WILLER DE ARAUJO (ADV. SP021074 GERSO LINDOLPHO E ADV. SP095450 LUCENA CRISTINA LINDOLPHO PRIETO E ADV. SP094683 NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Intime-se, via Imprensa Oficial, para que apresente suas razões, no prazo de oito dias. Na seqüência, ao MPF, para contra-razões. Arbitro honorários da advogada dativa, Nilzete Barbosa, pelo máximo da tabela. Expeça-se requisição de pagamento. Após, tendo ou não sido apresentadas as razões e as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3, com as nossas homenagens.

**2005.61.08.005773-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SEBASTIAO GAMA DA CUNHA (ADV. SP133422 JAIR CARPI)

Junte a defesa, em até cinco dias, provas de seu estado de saúde como alegado (internações, prontuários, medicamentos, atendimentos clínicos/médicos e outros), bem assim identifique o nome completo de Hamilton, os dados dele disponíveis e a cidade na qual tenha seu óbito se dado (primeiro parágrafo de fls. 273). Após, à pronta conclusão. Intime-se.

**2006.61.08.000360-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WILSON ROBERTO DINIZ (ADV. SP172822 RODRIGO ASSED DE CASTRO E ADV. SP152777 ELAINE TAMBURUS ZATITI E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA)

Intime-se o autor, via Imprensa Oficial, para que regularize sua representação processual, no prazo de cinco dias. No interrogatório, foi declinado o nome de Rodrigo Assed de Castro, como sendo o defensor. No entanto, sem demonstrar ter recebido qualquer poder, Elaine Tamburus Zatiti apresentou substabelecimento, ao passo que a Defesa Prévia foi subscrita por Alvaír Ferreira Haupenthal. Na seqüência, não tendo havido apresentação de rol de testemunhas nem pela acusação, nem pela defesa, ao MPF, para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP.

## **INQUERITO POLICIAL**

**2001.61.08.001593-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA MIRAGLIA HENRIQUE E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 231/07, protocolizada sob o n.º 2007.080043767-1. Desentranhe-se a exordial acusatória acostada às fls. 556/560, trasladando-a para o início do próximo volume a ser aberto. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de



anteriores da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial. Após, dê-se ciência ao MPF.

**2002.61.08.003033-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VELOZO X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial. Após, à digna autoridade policial, por mais 90 (noventa) dias, para que cumpra o quanto requerido pelo MPF, às fls. 198/199.

**2002.61.08.007912-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CONCEICAO DE FREITAS BARBOSA AMADO X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO)

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial. Após, à digna autoridade policial, por mais 90 (noventa) dias, para que cumpra o quanto requerido pelo MPF, às fls. 166/167.

**2004.61.08.000091-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X LUZIA FIRMINO ALVES DA SILVA

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial. Após, renove-se a vista dos autos ao MPF, para análise e manifestação.

**2004.61.08.001928-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DONIZETE PINTO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial. Considerando os fundamentos jurídicos invocados na cota ministerial retro (fls. 229/231), este Juízo, por incompetência absoluta (art. 109, CF), para os temas ali apontados e ante as providências já adotadas, determina dê-se baixa na distribuição, encaminhando-se os autos à Egrégia Justiça Estadual em São Manuel/SP, com as homenagens deste e observância das formalidades pertinentes. Ciência ao MPF. Oficie-se à DPF.

**2005.61.08.002425-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ZACHO E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia.É a síntese do necessário.Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio.Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão.Intime-se via Imprensa Oficial.Após, renove-se a vista dos autos ao MPF, para análise e manifestação.Não havendo oposição do órgão ministerial, fica, desde já, deferida a remessa dos autos à autoridade policial, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do feito pelo delegado condutor das investigações.

**2005.61.08.005983-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X MADALENA TEIXEIRA

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia.É a síntese do necessário.Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio.Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão.Intime-se via Imprensa Oficial.Após, renove-se a vista dos autos ao MPF, para análise e manifestação.

**2007.61.08.003250-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia.É a síntese do necessário.Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio.Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão.Intime-se via Imprensa Oficial.Após, renove-se a vista dos autos ao MPF, para análise e manifestação.Não havendo oposição do órgão ministerial, fica, desde já, deferida a remessa dos autos à autoridade policial, por mais 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do feito pelo delegado condutor das investigações.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3613**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.05.005098-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP229068 EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI E ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254423 TAIS TASSELLI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG076111 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA E ADV. SP233945B MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215618

EZEQUIEL SPINELLI FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP164799B ARMANDO GASPARETTI NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP260717 CARLOS EDUARDO MASSUDA)

Em face do teor da certidão de fls. 2687 verso, bem como da informação e documentos de fls. 2692/2694, designo o dia 13 de MARÇO de 2008, às 15:10 horas, para a realização da audiência de interrogatório do réu EDSON DORNELAS DA SILVA. Cite-se e intime-se. Intime-se ainda o advogado que acompanhou o referido réu na fase policial da data designada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente N° 3614**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.05.011504-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)

R. despacho de fls. 248 de 06 de março de 2008: Manifeste-se a Defesa, no prazo de 03 dias, sobre a testemunha comum ADELMO DANTAS DE JESUS DIAS, não localizada conforme certidão de fls. 242, cientificando-a que o silêncio será entendido como desistência de sua oitiva. R. despacho de fls. 254 de 07 de março de 2008: Em face do endereço fornecido às fls. 252, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, com o prazo de 20 dias, para a oitiva da testemunha de acusação ADELMO DANTAS DE JESUS DIAS, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória n°209/2008 ao JDC. de Mauá/SP em cumprimento ao r. despacho supra).

### **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS** Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

#### **Expediente N° 3903**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0600533-2** - JOAO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120392 RENATO RUSSO E ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ff. 273/280: Cientifiquem-se os autores quanto ao ofício juntado, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**94.0604775-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604270-3) ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Face o trânsito em julgado da sentença de Embargos à Execução em apenso, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

**1999.03.99.101369-9** - ELAINE REGINATTO KASTEN (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1-Providencie a Secretaria a cientificação dos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seus titulares, bastando para o saque dirigirem-se a agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E. Conselho da Justiça Federal. 2-Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. 3-Intime-se.

**1999.61.05.005197-8** - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 252/253: Intime-se a parte autora para que se manifeste, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 2- Nada sendo requerido, officie-se à CEF-PAB JUSTIÇA FEDERAL, solicitando a conversão em renda da União dos depósitos efetuados nestes autos, nos termos dos cálculos apresentados. 3- Cumpra-se e, após, atendida a providência acima mencionada, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 05(cinco)dias.4- Em prosseguimento, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**1999.61.05.008352-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007553-3) NIPPOKAR LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 128: Concedo à parte autora o prazo de 05(cinco) dias para as providências requeridas.2- Intime-se e, decorridos, nada sendo requerido, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 123.

**2000.03.99.068167-0** - MARIA ALINE GOMES CORREIA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Diante da ausência de manifestação da parte autora, fl. 215, intime-a para que cumpra no prazo de 5 (cinco) dias o determinado à fl. 210.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2000.61.05.004125-4** - CONFECÇOES BENEVIL LTDA E OUTRO (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2000.61.05.006936-7** - TEE COMPONENTES ELETRICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o INSS o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2001.61.05.008682-5** - INTERMEDICA SAUDE LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Fls. 309: Intime-se a Caixa Econômica Federal a informar sobre o cumprimento do ofício expedido nos autos da ação Cautelar 2001.61.05.010013-5. Caso negativo, deverá providenciar o cumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias.3. Após, tornem conclusos.

**2001.61.83.003138-2** - SEBASTIAO AUGUSTO (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO E ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES E ADV. SP148144 RENATA CRISTINA FERREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ciência as partes da descida dos autos.Face a decisão de fl. 238, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se e cumpra-se.

**2003.61.05.015751-8** - SOUSA RAMOS ORGANIZACOES LTDA (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS E ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Reconsidero o item 2 do despacho de fl. 132. Em face do decurso de prazo sem pagamento ou outra manifestação do executado, requeira a exequente o que de direito, inclusive quanto a eventual indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo supra mencionado. Intimem-se.

**2005.03.99.028342-9** - WALTER ALVES ROCHA (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 155/166: Manifestem-se as partes quanto aos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Intimem-se.

**2006.61.05.003442-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011126-6) BENEDITO REIS MACHADO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Tendo em vista a decisão de conversão de agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II do CPC, dê-se vista ao agravado para contra-minuta no prazo de 10(dez) dias. 2- Traslade-se cópia deste despacho para os autos do Agravo Retido em apenso, devendo-se juntar àqueles autos eventual contra-minuta protocolizada.3- Intimem-se e, por ocasião da remessa destes autos à Superior Instância, remetam-se também os autos do Agravo em apenso.4- Fls. 174/176: tendo em vista a documentação apresentada, ad cautelam determino a inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no pólo passivo da presente ação, deixando porém de determinar sua citação, suprida pelo comparecimento espontâneo conjuntamente à Caixa Econômica Federal, em sua defesa de 103/139. 5- Cumpra a parte autora o determinado em audiência (fls. 196/197).6- Intimem-se e cumpra-se.

**2006.61.05.010093-5** - JOSE FERNANDO XAVIER DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP137236 CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ E ADV. SP252281 ROSANGELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 113/114:Por ora, determino à CEF que traga aos autos, dentro do prazo de 15(quinze) dias, cópias legíveis dos cheques n°s 000042, 000043, 000045 e 000048.2- Após regular juntada, deverão os Autores declararem, sob as penas da Lei, se reconhecem ou não como suas as assinaturas apostas nos referidos documentos.3- A necessidade de realização de perícia grafotécnica será avaliada após ultimadas as providências acima determinadas.4- Intimem-se.

**2007.61.05.001645-0** - THAIS ANDRESSA DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 82/86: Indefiro o pedido de prova oral nos termos do inciso II do artigo 400 do Código de Processo Civil, bem como o pedido de prova documental, nos termos do artigo 283 do referido diploma legal.2. Venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2007.61.05.013977-7** - ANIZIO MATEUS DE MIRANDA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP247653 ERICA CILENE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 55/123: Vista a parte Autora para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados pelo réu. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.3. Intimem-se.

**2008.61.05.001568-0** - EDEVALDO MOREIRA DE PINHO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção.Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 15) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.Cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo.

**2008.61.05.001719-6** - VIRGINIA PRESTES (ADV. SP091396 ADEMIR MACAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Despachado em inspeção. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 17) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 4. Cite-se a Caixa Econômica Federal para que apresente sua defesa no prazo legal, bem como a intime para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os extratos referentes as contas poupanças apontadas na inicial e suas respectivas datas de aniversário.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.05.002007-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604775-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ESTAMPARIA E MOLAS EXPANDRA LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos em conjunto com os autos principais, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.05.007553-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006639-8) NIPPOKAR LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 80/90: Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição e documentos apresentados pela União Federal. 2- Intime-se.

**2001.61.05.010013-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008682-5) INTERMEDICA SAUDE LTDA E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP121020 LUIZ HENRIQUE DALMASO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Fls. 198/200: Aguarde-se o cumprimento do determinado na ação principal.

#### **Expediente Nº 3976**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.007262-2** - JOSEFA LAUDELINA DA CONCEICAO VELOSO (ADV. SP116297 PEDRO AUGUSTO AMBROSO ADIB E ADV. SP229648 MARIA MARIANE VELOSO ADIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3977**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.015559-0** - EDY PEREIRA PIETROBOM (ADV. SP164800A ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à f. 39, nos termos do disposto no artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil e em respeito ao Princípio da Economia Processual. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3978**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.05.000315-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULO DA COSTA XAVIER

Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor do previsto na Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996, deverá a parte autora promover o recolhimento da diferença de custas no importe de R\$ 208,73 (duzentos e oito reais e setenta e três centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3979**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.012064-1** - BIOCHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP100861 LUIZ FABIO COPPI E ADV. SP236450 MICHELLE COPPI BARDAUIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Manifeste-se a autora, de forma expressa, sobre seu interesse na inclusão da ANVISA no polo passivo da lide, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para análise da preliminar de ilegitimidade da União Federal. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3981**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0603605-0** - JULIO LOPES E OUTROS (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Ciência às partes da decida dos autos da descida dos autos da Superior Instância. Face a decisão de fls. 40/46 proferida nos autos dos Embargos à Execução 200361050079209, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**4ª VARA DE CAMPINAS**

**4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO.MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

**Expediente Nº 2952**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0607590-9** - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP117403 MARCO ANTONIO CAVEZZALE CURIA E ADV. SP189994 ÉRIKA CASSINELLI PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o alegado pela União Federal, às fls. 257/258, intime-se o Autor-Executado para que junte nos autos a via original do depósito efetuado. Após, dê-se vista à União.Int.

**2000.03.99.003841-3** - EUZIMAR APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Cumpra-se o despacho de fls. 255.Outrossim, manifeste-se o autor Luiz Roberto Foschi, tendo em vista que às fls. 234/254 não foram apresentados os cálculos do mesmo.Atendidas as determinações, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do CPC.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.03.99.053723-5** - DORIVAL VICENTE DE MELLO E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a juntada das fichas financeiras, às fls. 462/558, dê-se vista aos autores.Outrossim, cumpra-se o 1º parágrafo do despacho de fls. 453.Int.

**2001.03.99.001227-1** - GEISE ERNESTA VALIM ALVES (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Cumpra-se o despacho de fls. 166.Decorrido o prazo, rearquivem-se os autos, conforme já determinado.Int.

**2001.03.99.035827-8** - MARTHA MARIA RODRIGUES ROCHA FRAGA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP080290 BENEDITA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a petição de fls. 171, expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da resolução vigente, de acordo com os valores apresentados, às fls. 161/165, devendo para tanto a autora Mirian Ivanir Stringueti de Mattos fornecer o nº do seu CPF.Int.

**2002.03.99.010695-6** - MARIA APARECIDA LOPES AMBROSIO (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X DIAMANTINO DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA E ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com cálculos apresentados às fls. 232/239, dê-se vista às partes, pelo prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

**2006.61.05.004528-6** - DONIZETE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.05.015299-6** - ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP142554 CHADIA ABOU ABED) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.05.011176-7** - AIMORE VIEIRA E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra(m) o(s) autor(es) o despacho de fls. 49.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.05.011177-9** - ISAC DOMINGOS DE CAMARGO E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra(m) o(s) autor(es) o despacho de fls. 41.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**1999.61.05.012759-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602883-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X PASTIFICIO VESUVIO LTDA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA)

Fls. 222/223: Dê-se vista às partes acerca da informação do Setor de Contadoria.Após, volvam os autos conclusos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.05.011196-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.024694-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ALEXANDRE LUIZ GRESPLAN CEREJA E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E PROCURAD CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar correto o cálculo de fls. 385, até o montante de R\$64.707,58 (sessenta e quatro mil, setecentos e sete reais, cinqüenta e oito centavos), em julho/2005, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte de suas pretensões.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003).Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 2000.03.99.024694-0), observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2006.61.05.010714-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.053083-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO ZAMBONI) X MITSUKO APARECIDA SHIGEEDA E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, às fls. 602/624.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.05.014352-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006394-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS (ADV. SP216547 GASPAR OTAVIO BRASIL MOREIRA E ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA)

Vistos.Pelo exposto, deixo de acolher a presente exceção de incompetência, determinando seu arquivamento após o decurso de prazo, observadas as formalidades legais.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (ação ordinária nº 2007.61.05.006394-3).Intimem-se.

### **5ª VARA DE CAMPINAS**

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria**



**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.05.006650-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005397-5) MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, homologo o pedido de renúncia ao direito de ação, razão pela qual julgo extintos os presentes embargos, com apreciação de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, face à ausência de contrariedade. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desapensando-se os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.007699-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.002289-3) AUTO POSTO APPALOOSA LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.011579-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016430-8) BARILOCHE HOTEL LTDA (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Não há custas a reembolsar. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor em cobrança devidamente atualizado. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.000345-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.002896-0) MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP237431 ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante em honorários, por entender suficiente, para cobri-los, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas nos embargos, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal, desapensando os autos. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.009472-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004056-1) VIACAO SANTA CATARINA LTDA. (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando que não houve contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.009473-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004057-3) VIACAO SANTA CATARINA LTDA (VISCA) (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal. Considerando que não houve contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo

requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2005.61.05.007649-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014884-0) CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, rejeito a presente exceção de incompetência. Intimem-se.

**2005.61.05.011570-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003755-8) CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)  
DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, rejeito a presente exceção de incompetência. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.03.99.000599-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604573-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP008752 GERALDO DE CASTILHO FREIRE E ADV. SP192645 RAFAEL COELHO DA CUNHA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0607480-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONIL JOAO DE LIMA) X LIMA SERVICOS DE CARPINTARIA S/C LTDA X DANIEL DE LIMA X JOEL DE LIMA  
DISPOSITIVO DE DECISÃO: Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade de fls. 66/82, mas a INDEFIRO. Por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número \_\_\_\_\_. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Depreque-se a citação, penhora e avaliação para a executada LIMA SERVIÇOS DE CARPINTARIA S/C LTDA., na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado às fls. 55/56, devendo a penhora recair em bens livres da empresa. A propósito, instrua a referida deprecata com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. No caso de resultarem negativas as diligências, intime-se a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**93.0602927-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IMPAR IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S/C LTDA  
Diante do exposto, julgo extinta a execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**95.0606400-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ALCINDO RODRIGUES JUNIOR

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, II do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0603391-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X JOSE PINTO DOS SANTOS BAR ME (ADV. SP088405 RENATO CAVALCANTE)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento do depósito judicial em favor da executada. Arquivem-se os autos observadas as formalidades

legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.05.010661-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MARCOS VITORIO LUCHI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 23 destes autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.002289-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X AUTO POSTO APPALOOSA LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP037065 JOSÉ ANTONIO MINATEL E ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 133 destes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução apensos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.004658-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X CRISTIANE APARECIDA SARTORI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reis).Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.05.014632-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X F.V. DOS SANTOS & SANTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP130697 MAURICIO PERUCCI)

Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade.Anote-se o nome do síndico da massa falida.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.05.014884-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP213326 TATHIANA MARTINS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.05.011627-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS DIAS BICALHO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.011660-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVESTRO FABENE

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.016430-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X BARILOCHE HOTEL LTDA (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 9 destes autos.Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução apensos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.016609-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X IRMAOS MATOS CIA LTDA (ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP155679 ELLEN SIMONE GREGORINI)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade. Indefiro o pedido de suspensão do processo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, tendo em vista a existência de bem constrito nos autos. Quanto ao requerimento, formulado pela exequente de penhora dos ativos financeiros da executada, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, e não, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvidos 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número \_\_\_\_\_ . Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.05.007006-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALFREDO APPARECIDO GIRNOS FILHO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.05.008409-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDITE FATIMA DE CARVALHO SALES

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.05.010629-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DURVAL DAVI LUIZ (ADV. SP149658 PASQUAL JOSE IRANO E ADV. SP133086 AUGUSTO JORGE SACHETO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 24 destes autos. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.014257-3** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X VILSON DE SOUZA MOURA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.004067-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDITE FATIMA DE CARVALHO SALES

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.004141-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROBERTA DE SOUSA MENDES DOS SANTOS

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.005053-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X GALVANI AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP142781 ANDREA BERNARDI SORNAS)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.009103-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FUJIO SATO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009104-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X GABRIEL AKIO TAKAMORI

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009124-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HUGO JULIO MANUEL NAVARRO MORALES

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009133-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO CESAR DO NASCIMENTO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009187-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CRISTIANO MESSIAS DA SILVA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009193-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DAVI ROSSI ROSA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009203-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RICARDO BONON

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009207-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RICARDO PATRICIO GARCIA VALDES

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009212-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROBSON DE ALENCAR PEREIRA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009213-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RODRIGO PEREIRA LIMA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009240-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EDSON DIAS GONCALVES

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009242-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X EDUARDO MAIDEL

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009249-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ERASMO APARECIDO PRIOSTE

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009257-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FABIO HENRIQUE RODRIGUES

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009265-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ADRIANA ZERLOTTI MERCADANTE

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009270-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ALEXANDRE MENDES CAMPOS

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009275-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X AMAURY CAMINADA MIRANDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 14 destes autos.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.009319-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

(PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS EDUARDO RONDINI

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente,

arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009348-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARIA CHRISTINA CONCON ALVES CORREA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009352-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARTA ADRIANA BUSTOS ROMERO

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009353-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MAURICIO ROSSI BORDIN

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009373-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X OSWALDO LUIZ ALVES

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009380-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOSE RONALDO SCANAVINI

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009381-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOSE RUBENS FERIANI JUNIOR

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009388-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LILIANA SEBUSIANI

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009397-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIS FERNANDO FONTOLAN

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009412-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARCELO ANTONIO LARANJEIRA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.012193-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SO LOTES EMPR IMOB S/C LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.012205-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV.

SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ALVARO CALEGARI

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.012291-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TORRE EMPR IMOBILIARIOS LTDA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.012359-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ROBERTO COAN

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.012407-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WASHINGTON DE SOUZA CASTRO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.012420-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANDRE LUIS BILOTTA RIGHETTO

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.013430-1** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP129641 CELIA ALVAREZ GAMALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Determino o levantamento do depósito a (fls. 19) em favor da executada. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.014527-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE AFONSO MIRANDA DROG ME

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.014634-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VERA LUCIA COSTA BACELAR GERENCSEZ

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.014700-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CAROLINE RIBEIRO DE BORJA

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.002571-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ACTUAL-SELECAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP080523 LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA)

Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade interposta, mas a INDEFIRO. Intime-se a exequente para que se manifeste



requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

**2007.61.05.003467-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JEANETTE LAZARETTI FERREIRA DIAS

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada no débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.008102-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CENTAURO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP251046 JOELMA FRANCO DA CUNHA)

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o recolhimento do mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.011619-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ZILA BARROSO DE OLIVEIRA

Diante do exposto, julgo extinta a execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.011624-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ANCHIETA CAMPINAS LTDA ME

Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o recolhimento do mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.000057-3** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ITACI DE JESUS PITON

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.05.000061-5** - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X NEUSA LOURENCO DE SA

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.05.000560-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X F B DA COSTA GALEANO ME

Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1393**

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2007.61.05.011772-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (ADV. SP185590 ANA CLÁUDIA DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Requeira a União Federal o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 423/425: prejudicado o pedido de desarquivamento do feito, uma vez que encontra-se em Secretaria.Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.05.012083-6** - ALBERTO JORGE SILVA COLARES E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2000.61.05.015937-0** - CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tópico final decisão de fls. 380/381:Por todo exposto: a) indefiro o pedido de redução da verba honorária relativa ao crédito exequendo; b) indefiro o pedido de substituição da penhora do crédito pelo bem ofertado, formulado pela executada. Por fim determino a imediata conversão em renda da União do crédito bloqueado por ordem judicial, a fim de satisfazer o crédito exequendo. Após, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.05.006730-2** - ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP064868 NEUSA MARIA GAVIRATE E ADV. SP160808 ANDREA GOLMIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM E ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2004.61.05.003725-6** - CENTRO DE ESTUDOS DA SURDEZ S/C LTDA (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 921384, conforme informação de fls. 218/220, requeiram as partes o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.05.010603-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DORIVAL MONGUINI

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005 fica a parte autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

**2004.61.05.011735-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CELI JANE NUNES DA COSTA (ADV. SP011348 ALOYSIO VIEIRA SANFINS BOAVA)

Certifico que nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005 fica a parte autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.014381-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087273-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS RODRIGUEZ P COSTA) X ABANIR APARECIDO DENARDI JUNIOR (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X ANA CRISTINA BERNARDO GOMES (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS)

Prejudicado o pedido de fls. 127/128, tendo em vista a manifestação do embargado às fls. 91/95.Quanto às petições de fls. 82/88 e 107/114, providencie a Secretaria seu desentranhamento , devendo sua subscritora, Drª. Sara dos Santos Simões, OAB/SP 124.324, providenciar sua retirada, no prazo de 10(dez) dias. Após a realização da Correição Geral Ordinária, de 11 a 15 de fevereiro do corrente ano, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos.Com o retorno, dê-se vista as partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0600215-0** - BELMEQ ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD GIULLANA MARIA DELFINO P LENZA)

Tendo em vista o solicitado nos Ofícios de fls. 355/366, informo ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campinas haver nestes autos a disponibilidade de R\$ 198.661,37 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), uma vez que a quantia solicitada pelo Ofício Precatório, qual seja R\$ 266.623,68 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), não foi totalmente satisfeita. Desta forma, autorizo que os valores aqui penhorados sejam disponibilizados ao Juízo das Execuções Fiscais nos seguintes termos: do depósito de fl. 241 a transferência de R\$ 26.597,26 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) para os autos da Execução Fiscal n 2003.61.05.001946-8, devendo o valor restante, qual seja R\$ 17.825,44 (dezesete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) ser transferido para os autos da Execução Fiscal n 2003.61.05.014575-9; do depósito de fl. 284 a transferência de R\$ 44.207,99 (quarenta e quatro mil, duzentos e sete reais e noventa e nove centavos) para os autos da Execução Fiscal n 2004.61.05.002356-7, devendo o valor restante, qual seja R\$ 2.634,83 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e os valores integrais de fl. 329 e 372 serem transferidos para os autos da Execução Fiscal n 2003.61.05.014575-9 Assim, officie-se a 5ª Vara Federal para ciência das providências adotadas nestes autos. Após, officie-se o Setor de Precatório do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para transferência dos valores anteriormente bloqueados, nos termos acima expostos. Sem prejuízo, dê-se ciência ao interessado quanto ao depósito de fl. 370, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**1999.61.05.006283-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X REAL TIME DE CAMPINAS INFORMATICA LTDA E OUTRO X PAULO SERGIO DEMORIO URSAIA E OUTRO

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, vista à autora do Ofício nº 20716/OF/DRF/CPS/SETEC, de fls. 236/241, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Diante da juntada de documentos de fls. 106/114, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004 deste Juízo.Int.

**2002.61.05.004922-5** - ALUMINIO FUJI LTDA E OUTRO (ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA E ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS E PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Tendo em vista o ofício de fls. 268, aguarde-se a decisão do conflito de competência referente à Carta Precatória nº 168/2007. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente União Federal e Executado Alumínio Fuji Ltda.Int.

**2003.61.05.003737-9** - ANTONIO CONRADO NOVACHI E OUTRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Dê-se ciência ao interessado, através de Carta de Intimação, quanto ao depósito de fls. 139/140, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 137. Int. DESPACHO DE FL. 137: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, vista ao autor da petição de fls. 133/136. Int.

**2004.61.05.010575-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDO SAVIO NETO E OUTRO

Expeça a Secretaria ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, nos termos da petição de fls. 111. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente Caixa Econômica Federal e Executado Fernando Sávio Neto.Int.

**2004.61.05.015778-0** - PFR - ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA E OUTRO (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Officie-se a CEF para que seja efetuada a conversão em renda em favor da União federal (Fazenda Nacional), dos depósitos judiciais

efetuados nos presentes autos, no código 2864, conforme requerido às fl. 181. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exeqüente União Federal e Executado PER - Odontologia Especializada Ltda.Int.

**2005.61.05.009363-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELOISA HELENA DIAS DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS)

Requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Providencie a Secretaria expedição de ofício conforme determinado na sentença de fls. 310/325. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exeqüente CEF e executado Eloísa Helena Dias de Oliveira Santos.Int.

**2007.61.05.007125-3** - CARLOS ITALO GELLI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP159732 MAYARA ÚBEDA DE CASTRO E ADV. SP199509 LUIS GUSTAVO VENERE MURATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Despacho de fls. 102: Dê-se vista, aos autores, dos comprovantes de depósito juntados às fls. 100 e 101, para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se o despacho de fls. 87. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exeqüente Carlos Ítalo Gelli - espólio e outro e executado CEF. Int. Despacho de fls. 87: Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.005635-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087273-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X ADEMAR OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) Após a realização da Correição Geral Ordinária, de 11 a 15 de fevereiro do corrente ano, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos. Com o retorno, dê-se vista as partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

### **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI** Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

#### **Expediente Nº 1462**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.05.001214-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. RJ107036 LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA)  
Vistos.Fls.232/234-Aguarde-se o decurso do prazo suplementar improrrogável concedido à empresa-ré, às fls.153. I.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2004.61.05.007194-0** - LUCELMA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
Designo o dia 17 de junho de 2008, às 16:00 horas, audiência para oitiva das testemunhas dos autores indicadas na inicial, bem como oitiva dos representantes legais das rés EMGEA e COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS. Outrossim, fica indeferido o pedido de prova pericial (fls.283), eis que desnecessária ao deslinde do feito.Intime-se.

**2004.61.05.007201-3** - JULIA BOGARIM DE CAMPOS (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Designo o dia 17 de junho de 2008, às 14:30 horas, audiência para oitiva das testemunhas dos autores indicadas na inicial, bem como oitiva dos representantes legais das réas EMGEA e COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS. Outrossim, fica indeferido o pedido de prova pericial (fls.302), eis que desnecessária ao deslinde do feito. Intime-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.014976-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X OSWALDO APARECIDO SIMOES (ADV. SP144634 DIRCEU ANTONIO PASSOS)

...Pelo exposto, em razão das informações prestadas pela autora comunicando a composição voluntária e a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2004.61.05.000112-2** - ADALBERTO MARQUES DA SILVA (PROCURAD. HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.05.002179-5** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR) X SANDRA DE FATIMA MICCOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP140126 GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA) X BRUNO MICCOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP232972 EDUARDO MONTEIRO IFANGER) X KAYE DE OLIVEIRA (ADV. SP140126 GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA) X KAYNA DE OLIVEIRA PRESTES (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas para oitiva das testemunhas ALZIRA IRMÃ CRISTALELI, SUELI DE OLIVEIRA SÁ, ÁRTEMIS GONÇALVES DE OLIVEIRA, ÉLCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, ROSA ANGELINA C. OLIVEIRA, REGINA MARIA C. CUSTÓDIO e MADALENA APARECIDA TRAVESSONO. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.05.002113-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011207-2) PRIOR PACK IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP256737 LUIS FELIPE DALMEDICO SILVEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Vistos. Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos da Exceção de Incompetência em apenso. I.

#### **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**2008.61.05.002112-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011207-2) PRIOR PACK IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP256737 LUIS FELIPE DALMEDICO SILVEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Vistos. Recebo a Exceção de Incompetência interposta nos termos dos artigos 304 e seguintes do CPC e suspendo o andamento dos autos principais, anotando-se naqueles. Manifeste-se o expecto no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. I.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0600942-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PONTO IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA)

Vistos. Fls. 218/219- Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.05.004993-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X PAULO ROGERIO DEGANI

Fls.118-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias.Outrossim, esclareça a exequente a petição de fls.117, visto que ELAINE MARTINS CARVALHO não consta do pólo passivo da ação.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

### **Expediente Nº 987**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.05.011468-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SILMARA DIAS BRESSIANI

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de Constatação e Penhora nº160/2007, expedida às fls.104. Int.

**2004.61.05.003693-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS SERGIO SILVERIO DOS REIS

Oficie-se ao juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de Penhora de nº223/2007, expedida às fls.99. Int.

**2004.61.05.012794-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EDLEY MATOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP104597 AGEU APARECIDO GAMBARO E ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2005.61.05.010425-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X BIRODIGITAL S/C LTDA E OUTROS

Diante da informação supra, oficie-se, com urgência, a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí-SP para que preste informações a respeito do andamento do conflito de competência suscitado, bem como indique em que Tribunal se encontram os autos.Instrua-se com cópia do ofício de fls.97.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0604597-1** - LARANJA LIMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO E ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO)

Oficie-se ao Juízo Deprecado (fls.254) solicitando informações acerca da Carta Precatória de Avaliação e Penhora nº216/2007, expedida às fls.252.Instrua-se com cópia do ofício de fls.254.Int.

**2004.61.05.000282-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012301-6) ORGANIZACAO CONTABIL ALIANCA S/C LTDA (ADV. SP038249 CICERO HENRIQUE E ADV. SP206436 FREDERICO DORNFELD ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 187/191: defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do art. 475, J do CPC.Int.

**2004.61.05.006587-2** - LUIZ CARLOS BRAVO ROQUE E OUTRO (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Cumpra-se a parte final da determinação de fls. 172. Int.

**2004.61.05.011902-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X SILVANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Intime-se a CEF a informar se a ré vem cumprindo regularmente o acordo noticiado nos autos, requerendo o que de direito.

**2005.61.05.000116-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010718-0) ALDERACI FELIX DE

SOUZA (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Junte-se. Intime-se conforme requerido.

**2005.61.05.000381-0** - JOAQUIM HONORIO DE CARVALHO (ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não recebo os embargos de declaração.O embargante não aponta contradição, obscuridade ou omissão na sentença para permitir tal recurso. Apenas pretende mudar a decisão quanto a determinados períodos não reconhecidos em juízo, de modo que o recurso cabível seria de outra espécie.Entretanto, ainda que o INSS tivesse reconhecido administrativamente tais períodos, não o fez na contestação; ao contrário, contestou tais períodos. Cabe à sentença resolver todas as questões postas pelas partes no processo e os períodos pretendidos pelo embargante foram controvertidos nos autos.Int.

**2006.61.05.001311-0** - DEB COM/ DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO E ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor já foi intimado a pagar a quantia devida nos termos do 475-J, requeira a União o que de direito, devendo trazer cópia do requerimento para efetivação do ato. Sem prejuízo, indique a autora a pessoa que retirará os títulos em cartório, indicando respectivo n de CPF e RG.Com a indicação, peça-se ofício a CEF para devolução dos referidos títulos em secretaria.Devolvidos os títulos, intime-se a autora a retirá-los , no prazo de 5 dias.Int.

**2006.61.05.011409-0** - CLAUDEMIRO PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP201512 TATIANA ROBERTA FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante do conflito de competência suscitado às fls.115, diga o autor se não há possibilidade de que as testemunhas sejam ouvidas perante este juízo, trazendo-as para a audiência a ser designada, independentemente de intimação.Int.

**2007.61.05.002950-9** - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP168100 VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória à comarca de Jundiá para oitiva das testemunhas arroladas pela autora às fls. 80/81.

**2007.61.05.012331-9** - GILMAR FERREIRA SANTOS (ADV. SP186303 ADRIANA CRISTINA MONTU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando as alegações do autor, bem como as preliminares arguidas pela Ré, especificamente em relação à legitimidade passiva da União (Ministério do Trabalho) e, considerando que compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento do Programa do Seguro-Desemprego, art. 23, da Lei nº. 7.998/90, promova o autor, no prazo legal, a citação da União, juntando cópia da Inicial para instruir o respectivo mandado.As demais preliminares serão analisadas juntamente com a resposta da União.Int.

**2008.61.05.001246-0** - JAIR PARPAIOLA (ADV. SP256561 ADELIO LUPERCIO NOVO D'ARCADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o feito foi originariamente distribuído perante a comarca de Espírito Santo do Pinhal, que as partes tem domicílio nessa cidade, que há Subseção da Justiça Federal em São João da Boa Vista, cuja jurisdição abrange a cidade de Espírito Santo do Pinhal e que por equívoco os autos foram redistribuídos para esta Subseção, remeta-se o feito para a Justiça Federal de São João da Boa Vista/SP.Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.05.009752-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RODNEY INHAUSER E OUTRO (ADV. SP112846 WILSON ROBERTO MARTHO)

Não recebo os embargos de declaração de fls. 127/129.A embargante não pediu a condenação com manutenção dos encargos contratados, mas sim, precisamente, a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 3.137,89, acrescidos dos encargos legais até o efetivo pagamento. É dos encargos legais que trata o dispositivo da sentença, não dos contratuais que não fizeram parte do pedido.Logo, não há omissão que permita a interposição dos embargos de declaração.Int. Desp. fls. 130: Não recebo os embargos de declaração de fls. 117/126. Os embargantes não apontam contradição, obscuridade nem omissão na sentença para o cabimento dos

embargos. Na verdade, indicam julgamento destoante de seus argumentos, o que permite outra espécie de recurso, mas não os embargos declaratórios. Até mesmo a alegação de que a cláusula 13ª do contrato em questão acresce outro encargo à comissão de permanência, em confronto com a sentença que menciona não haver a cumulação, não autoriza os embargos declaratórios, pois não se trata de contradição na sentença, mas entre a sentença e cláusula contratual. Entretanto, a sentença afirmou que não houve cobrança da comissão de permanência com outro encargo, pelo que consta dos cálculos de evolução da dívida de fls. 09/31 e pela inexistência de prova contrária a estes cálculos. Assim, independentemente de previsão contratual diversa, a ação cobra apenas a comissão de permanência e os embargantes não demonstraram fato contrário ao que consta do demonstrativo da dívida apresentado pela embargada. Int.Desp. fls. 115: Intimem-se pessoalmente os réus a constituírem novo procurador, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do processo independentemente de intimação dos mesmos. Remetam-se aos réus cópia da sentença prolatada às fls. 102/105. Sem prejuízo, intimem-se os réus a depositarem o valor a que foram condenados, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a CEF o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.011408-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001741-2) ANDAIMES E MAQUINAS BIG LTDA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Em face da alegação de pagamento nos autos da execução em apenso nº 2006.61.05.001741-2, suspendo, por ora, a tramitação do presente feito.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.05.008060-4** - JOAO SOARES E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Fls 387: Defiro.Expeça-se ofício ao INSS para que este providencie a certidão de homologação do tempo de serviço rural no período de 01.01.1974 a 30.04.1980.Comprovada a expedição, dê vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2001.61.05.009132-8** - AGILTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, os autos deverão retornar à conclusão.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.

**2003.61.05.005402-0** - MARIA BERENICE TAUIL CECCONI E OUTRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

PA 1,10 Tendo em vista a ausência de impugnação pela autora aos cálculos elaborados pela contadoria do juízo às fls. 102/112 e, em face da concordância do INSS, determino a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) e Ofício Precatório, conforme o caso.Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim.Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.000479-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO) X MADALENA KASHIKO KUBO E OUTROS (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme já determinado nos despachos de fls. 101 e 108.Int.

**2004.61.05.007360-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PEDRO PEREIRA ROSA NETO



Fls. 72: Defiro. Expeça-se mandado de citação por hora certa, conforme requerido.Int.

**2004.61.05.009168-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ODILA PRODUTOS CERAMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO)

Considerando que cabe ao depositário dos bens penhorados a sua guarda e conservação e, a despeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100, concedo ao depositário, Sr. Rui Mingone (fls. 46), o prazo de 5 dias para apresentação dos bens penhorados às fls. 46, ou a comprovar o depósito no valor equivalente e atualizado dos bens, sob pena de prisão. Não havendo a apresentação dos bens ou a comprovação do valor depositado, expeça-se mandado de prisão em nome do depositário. Intimem-se os executados pessoalmente.Int.

**2004.61.05.014166-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CHOCONAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Intime-se a CEF a trazer para os autos o comprovante de distribuição da carta precatória registrada sob o nº 254/07, retirada em secretaria no dia 27 de novembro de 2007.

**2006.61.05.001741-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANDAIMES E MAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA)

Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fls. 173 não possui poderes para dar quitação (substabelecimento de fls. 27), intime-se a CEF a regularizar sua representação processual, juntando procuração que atribui ao subscritor da petição de fls. 173 poderes para dar quitação neste processo, no prazo de 10 dias. Com o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.000970-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001755-7) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ARI LOPES HERNANDES

Os arts. 1º e 10º da Lei 5741/71, norma de rito especial em relação ao CPC, estabelece que a cobrança de crédito hipotecário decorrente de financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, quando decorrente da falta de pagamento das prestações vencidas pelo executado, poderá obedecer ao rito por ela estabelecido ou ao procedimento previsto no Decreto 70/66, de forma que, apenas as demais demandas fundadas em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas se processarão pelo rito expropriatório comum. Assim, intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, juntar os documentos necessários à propositura da ação, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Lei 5.741/71 e a Súmula 199 do STJ, bem como a indicar depositário no caso de eventual penhora do imóvel. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação, penhora e desocupação, determinando ao(s) executado(s) o pagamento do valor do crédito reclamado acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei 5.741/71, esclarecendo que poderá opor embargos no prazo de 10 dias contados da penhora, que suspenderá a execução, desde que alegue e prove que depositou por inteiro a importância reclamada na inicial ou que pagou a dívida, apresentando desde logo a prova da quitação, conforme art. 5º da mesma lei. Decorrido o prazo sem a comprovação do depósito, proceda o Sr. Oficial de Justiça à penhora do imóvel hipotecado, nomeando depositário a pessoa indicada pelo exequente, bem como intime-se o(s) executado(s) à desocupar o imóvel objeto da dívida, no prazo de 30 dias. Caso não esteja o executado na posse direta do imóvel, determine-se a pessoa que o estiver ocupando intimada a desocupá-lo no prazo de 10 dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.05.014040-7** - ORLANDO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP15313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

**2005.61.05.000823-6** - COLEGIO CESAR LATTES SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP209289 LUIZ GUSTAVO MALVEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo.Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.05.001676-2** - PROWEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL

Cumpra a União, integralmente, o despacho de fls. 160, no que tange a juntada de cópia da petição de fls. 165 e do demonstrativo de débito de fls. 166. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre bens do executado. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.007428-0** - TERESINHA DE CASSIA ESTEVES VALENTE FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 107/109, reconsidero o despacho de fls. 107. Intime-se a CEF a informar, peremptoriamente, no prazo de 15 dias, e de forma objetiva, se a autora possuía ou não contas poupança relativo aos períodos reclamados às fls. 107/109. Int.

**2007.61.05.008734-0** - AYRTON CARLOS TADEU ROCCA (ADV. SP145277 CARLA CRISTINA BUSSAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dessa forma, presentes tanto o fumus boni juris como o periculum in mora para concessão de medida cautelar, deve ser DEFERIDA a providência requerida, a fim de impedir que seja levada à venda o imóvel adquirido pelo autor através do contrato de financiamento em apreço, ou, caso já tenha sido alienado, seja suspenso seu registro até final julgamento desta ação, com seu trânsito em julgado. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a propositura da ação principal, conforme narrado na emenda à petição inicial de fls. 36/37, nos termos do art. 806 do Código de Processo Civil. Decorrido esse, com ou sem a propositura, venham estes autos, conclusos para a sentença. Intimem-se.

## **Expediente Nº 990**

## **ACAO MONITORIA**

**2003.61.05.008365-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANDERSON SANTO OLIVEIRA (ADV. SP105975 MARIA HELENA DE ARAUJO)

Prejudicada a petição de fls. 119, em face da sentença prolatada em audiência de fls. 111/113. Assim, nada sendo requerido no prazo de 10 dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.05.011388-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EL SAYED MOHAMED IBRAHIM SHALABI (ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI)

Desp. fls. 206: Manifeste-se o autor sobre a suficiência dos valores depositados às fls. 205, no prazo de 10 dias. Com a concordância, expeça-se alvará de levantamento devendo o autor indicar o nome da pessoa em que deverá ser expedido, trazendo o número do CPF e RG. Caso não haja concordância, requeira o autor o que de direito, devendo trazer cópia do requerimento para efetivação do ato. Int.

**2004.61.05.014883-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RENATO JOSE SCARTON

Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para indicação de bens em nome do executado, posto ser ônus da parte a sua localização e referida informação configurar verdadeira quebra de sigilo fiscal em face do executado. Defiro, porém, o prazo de 20 dias para a CEF juntar os documentos solicitados pela contadoria do juízo. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção, por ausência de condições de procedibilidade do feito. Int.

**2004.61.05.016805-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X SILVIO DOS SANTOS

Dê-se ciência à CEF de que os autos encontram-se desarquivados. Nada sendo requerido, no prazo de 10 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.05.007356-5** - GARTONI CONFECÇOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIS AUGUSTO CONSOMI)

Tendo em vista a certidão de fls. 818, oficie-se ao PAB da CEF desta Justiça Federal, para prestar esclarecimentos em relação ao ocorrido, instruindo referido ofício com cópia das fls. 717, 734, 741, 742, 745 e 810. Após, prestados os esclarecimentos, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

**2001.61.05.006203-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.006201-8) W. M. CENTER FREIOS COML/ AUTO PECAS LTDA (ADV. SP098295 MARGARETE PALACIO E ADV. SP122544 MARCIA REGINA BARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

**2002.61.05.003991-8** - ANTONIO ANICETO CARDOSO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do tempo decorrido, defiro o prazo de 05 dias para o patrono do autor juntar aos autos o contrato original, posto que referido documento encontra-se, até prova em contrário, de posse do contratado. Sem prejuízo, retornem os autos à contadoria do juízo em face da documentação juntada às fls. 252/258. Int.

**2003.61.05.005971-5** - ALBERTO BARAU ROJAS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Homologo os cálculos de liquidação realizados pela Contadoria às fls. 140/149, ante a concordância do autor e do réu manifestada às fls. 156/157 e fls. 161, respectivamente. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Sendo assim, em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil, determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso. O Ofício requisitório dos honorários advocatícios deverá ser expedido conforme requerido às fls. 151 e 157. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, na forma do art. 794 do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.05.007735-7** - JOSE ROBERTO BORGES E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.05.008824-4** - ARNALDO BERNUCCI - ESPOLIO (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que não houve interesse das demais herdeiras em integrar o pólo ativo da ação, deverá o autor promover-lhes a citação, no prazo de 10 dias, a fim de que integrem a relação processual. Neste sentido, confira o CPC comentado, Nelson Nery, 8ª edição, página 484. Int.

**2005.61.05.014732-7** - JOSE LAGEDO ALVES E OUTRO (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Intimem-se as partes a se manifestarem acerca de eventual acordo, no prazo legal. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.05.004987-5** - JOAO SILVERIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2007.61.05.008178-7** - ARCHIMEDES SCHUINDT GRION (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.05.009186-0** - VERUSKA CIRLENE GODOI DE MOURA E OUTRO (ADV. SP223441 JULIANA NASCIMENTO SILVA E ADV. SP197910 REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 181: Recebo como emenda da inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, motivo pelo qual resta superada a determinação de fls. 178, no que tange ao recolhimento das custas iniciais. Anote-se. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo da ação a União e o Município de Campinas, com exclusão do Hospital Maternidade de Campinas e da Prefeitura Municipal de Campinas - SP, com as devidas retificações. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Após, cite-se. Com a juntada das contestações, dê-se nova vista ao MPF. Int.

**2008.61.05.001317-8** - VERA LUCIA BONETTO POLOZZI (ADV. SP183942 RITTA AIMÉE ZANLUCCHI SOUZA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 8ª Vara Federal de Campinas/SP. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se a autora a, se for o caso, retificar o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que, nas ações em que o proveito econômico pretendido não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, nos termos do art. 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001. Atribuindo novo valor à causa, deverá demonstrar como restou apurado tal valor. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.05.011245-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011285-8) MARIA CRUZ ROSA E OUTROS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Assim, em face do caráter especial da norma inserta na alínea d, IV, art. 100, do CPC, que prevalece em relação ao disposto no art. 94 do mesmo diploma legal, julgo improcedente a presente exceção de incompetência para reconhecer a competência deste Juízo para apreciar a ação monitória nº. 2006.61.05.011285-8. Junte-se aos autos principais cópia da presente decisão, certificando-se a respeito. Decorridos os prazos legais, nada mais havendo ou sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes os autos com baixa-findo. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2002.61.05.004625-0** - ONDINA DE ARAUJO CUNHA E OUTRO (ADV. SP116692 CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente a autora Ondina de Araujo Cunha da disponibilização da importância relativa ao precatório expedido nestes autos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma

procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2002.61.05.013424-1 - JESUS JUSTINO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)**

Antes do retorno dos autos à contadoria do Juízo, manifeste-se a CEF sobre o alegado pelo autor às fls. 269/273, considerando-se, ainda, a documentação juntada às fls. 285/302, devendo a CEF apresentar novos cálculos, caso entenda devido. Caso novos cálculos sejam apresentados pela CEF, dê-se vista ao autor para manifestação sobre a concordância ou não com os valores apresentados, pelo prazo de 10 dias. Do contrário, retornem os autos à contadoria do juízo para elaboração de novos cálculos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2003.61.05.005398-1 - CLEUSA DE ANDRADE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ALVARO MICCHELUCCI)**

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se pessoalmente a autora Cleusa de Andrade Ribeiro da disponibilização da importância relativa à Requisição de Pequeno Valor expedida nestes autos, bem como sua procuradora Rosimeire Maria Renno Giorgetta, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2004.61.05.014271-4 - REGINA ROSA ORLANDINI E OUTRO (ADV. SP143913 LUIZ GERALDO DA CRUZ FALEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo legal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Intimem-se.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.05.014124-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO) X CARLOS ROBERTO CORREA PINTO ME E OUTROS (ADV. SP147217 ALEXANDRE LUIS SUARES FIORDOMO)**

Intime-se a CEF da avaliação dos bens penhorados, bem como a informar nos autos o valor atualizado do débito. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre eventual interesse na adjudicação ou alienação particular dos bens penhorados às fls. 55.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.05.004553-5 - JOAO AILTON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, procedendo-se à baixa como findo. Int.

**2007.61.05.014416-5** - MIRACEMA NUODEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

**2008.61.05.001202-2** - VALDIR BELINSKI (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar, determinando que a autoridade impetrada julgue o pedido de revisão de decisão administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cometimento de crime de prevaricação. Intime-se a autoridade impetrada para que preste as informações. Com a juntada das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, venham os autos conclusos para sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO**

**2007.61.05.015610-6** - GERALDO ANTONIO CONSOLO (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao requerente da petição do INSS de fls. 20/21, informando estarem os documentos do autor disponíveis para serem a ele devolvidos. Prazo: 10 dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.05.000922-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA E OUTRO

Intime-se a CEF a, no prazo de 48 horas, retirar os autos em secretaria. Decorrido o prazo sem o comparecimento da parte, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.05.014246-7** - ADEMAR FOSSEN E OUTRO (ADV. SP131976 RUBERLEI MALACHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se vista aos autores da petição de fls. 243, juntada pela CEF. Sem prejuízo, expeça-se ofício à CEF para que seja informado a este juízo o saldo da conta judicial nº 25540055030-9, detalhando o valor a ela pertencente e o valor pertencente aos autores, no prazo de 20 dias. Com a juntada, dê-se vista aos autores. Determino à CEF que a conta acima referida seja bloqueada para depósito, a fim de não tumultuar a expedição dos alvarás de levantamento. Sem prejuízo, indique a CEF e os autores a pessoa em nome de quem os alvarás deverão ser expedidos, indicando também seus respectivos números de CPF e RG. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1502**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.13.002440-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.043676-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X NICOLA COSTA (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

Sentença de fls. 14/16: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar valor à execução, eis que nada é devido à autora. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002441-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004212-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X RUBENS LAMPAZZI (ADV. SP251646 MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA)

Sentença de fls. 12/14: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar valor à execução, eis que nada é devido ao autor. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002483-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400289-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ALMIRA MOHERDANI HABER E OUTROS (ADV. SP151963 DALMO MANO)

Sentença de fls 14/16: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 5.334,18 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES**

**Expediente Nº 1432**

### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.13.003351-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA)

Ante o expedito e consoante tudo que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, bem como que as partes não se manifestaram acerca das despesas e honorários advocatícios, estes serão igualmente divididos entre elas, conforme disposto no 2º, artigo 26, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

**2007.61.13.000762-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANDRESSA MARITAN DE PAULA SANDOVAL

Desp. fls. 67 - parte final Após, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.13.001039-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CALCADOS PE FORTE LTDA E OUTROS (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA)

Vistos, etc. Fls. 74/87: Indefiro o pedido de realização de perícia contábil, uma vez que a presente ação refere-se à cobrança de apenas 04 (quatro) títulos descontados, conforme consta às fls. 03, o que torna bastante simples a apuração das verbas devidas. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.13.002895-5** - CRUSVALINA RIBEIRO VENCESLAU (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o pedido de fls.113/114, ficando a autora dispensada do comparecimento à audiência designada para o dia 10/04/2008. Oportuno ressaltar que o documento acostado às fls.115 atende ao requerido pelo INSS em sua manifestação de fl.116-v. Int.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.13.000923-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X AMILTON BORGES (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA E ADV. SP175039 MANSUR JORGE SAID FILHO) X JOSE CARLOS PINHEIRO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X RAUL DIB FILHO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X OSWALDO FERRO (ADV. SP116681 JOSE ANTONIO PINTO) X WILLIAM ELIAS FILHO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X LUCIANO JOSE DUARTE E OUTRO (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA E ADV. SP175039 MANSUR JORGE SAID FILHO)

Vistos, etc. Uma vez que manifestação nos termos do art. 499 do CPP é faculdade da parte, prossiga-se. Fl. 1270: Requistem-se folhas de antecedentes das Polícias Federal (Superintendência Regional da Polícia Federal em Ribeirão Preto/SP) e Estadual (Serviço Técnico de Informação Criminal - Departamento Técnico de Serviço - DIPO 2.3; Departamento de Identificação e Registros Diversos - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD), bem como certidões de ações criminais distribuídas na Justiça Federal desta Subseção e na Justiça Estadual da Comarca do domicílio dos acusados. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento dos ofícios expedidos. Sem prejuízo, requisitem-se certidões de objeto e pé dos feitos abaixo relacionados perante as respectivas varas desta Comarca de Franca/SP:(...)Oficie-se, ainda, ao Juiz de Direito da Comarca de Rolândia/PR e ao Juiz Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos/SP para solicitar, respectivamente, certidão de objeto e pé dos autos nº 59/2006 e 2001.61.15.000466-1. Fls. 1273/1274: A defesa suscita, novamente, a questão acerca da incompetência deste Juízo para o processamento deste feito, no entanto, tal alegação foi rejeitada nos autos da Exceção de Incompetência em apenso (2006.61.13.003382-3). Indefiro o pedido de vista dos autos, em separado, na fase de alegações finais posto que o art. 500, 1º, do CPP é claro neste sentido: Se forem dois ou mais os réus, com defensores diferentes, o prazo será comum. Após, dê-se vista dos autos às partes para manifestação, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal; promovendo-se, primeiramente, vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.13.001158-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002942-9) DISTRIBUIDORA DE FRIOS HD FRANCA E OUTROS (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Vistos, etc., Fls. 123-124: Defiro o parcelamento dos honorários periciais em 05(cinco) parcelas. Intime-se a embargante para que, no prazo de 05(cinco) dias, deposite a primeira parcela, sob pena de preclusão da prova. Efetivado o depósito, intime-se o expert para realizar a prova, fixando o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo pericial respectivo. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMINAL**

**2006.61.13.003382-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000923-6) AMILTON BORGES E OUTROS (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA E ADV. SP175039 MANSUR JORGE SAID FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA)

Vistos, etc. Fl. 94: Ciência às partes acerca da decisão proferida no Habeas Corpus nº 2006.03.00.099915-5. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.13.003013-4** - CENTRO DE HEMATOLOGIA DE BARRETOS S/C LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. Int.

**2007.61.13.002407-3** - ANA CRISTINA LOPES (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Por todo o exposto, por não acolher as matérias suscitadas, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### 1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\*

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 1972**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.18.000434-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X WALTER GEBRAN CHAD

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fl. 80, converto o mandado inicial em mandado executivo procedendo-se a execução na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme art. 1.102-c, caput e parágrafo 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. 2. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2006.61.18.001188-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MATEUS RAMOS BELLINI E OUTROS

Despacho 1. Fls. 47/58 e 60: Nada a decidir, tendo em vista a suspensão do processo à fl. 43. 2. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.18.001237-7** - JOSE MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Fl. 1205: Diga o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2000.61.18.001445-7** - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho.1.Fls.173/174:Concedo prazo último de 5(cinco) dias à Caixa Econômica Federal para que dê integral cumprimento ao despacho de fls.170.2.Int.

**2001.61.18.000841-3** - LUCIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA E ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

DESPACHO1. Diante da informação retro, encaminhem-se cópias da sentença de fls 161/163 a fim de que o IMESC, caso entenda pertinente, tome as providências necessárias para recebimento de seu crédito, com base no título executivo judicial.2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2003.61.18.000073-3** - MARIA COIMBRA DA SILVA (ADV. SP191535 DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 144: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.18.000505-6** - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP043201 MARCOS DOS SANTOS SA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS E ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO)

Despacho.1. Fls 348/349 e 351/352: Expeçam-se cartas precatórias para o município de Lorena e Piquete para oitiva das

testemunhas arroladas.Intimem-se.

**2003.61.18.000917-7** - ANTONIO AGUIAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110402 ALICE PALANDI) X WALTER DE JESUS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 165: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.18.001397-1** - BENEDITA LOPES FRANCA COTA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Apresente o INSS os cálculos de liquidação no prazo de 30(trinta) dias.3. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia.4. Int.

**2004.61.18.000317-9** - NELSON NUNES (ADV. SP143803 SANDRA PATRICIA N MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Fls. 120: Tendo em vista a cota da causídica representante da parte autora, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.18.001385-9** - ADEMIR MAXIMO DOS SANTOS (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora (UNIÃO FEDERAL) o que de direito.2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

**2004.61.18.001669-1** - JOSE GULO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Apresente o INSS os cálculos de liquidação no prazo de 30(trinta) dias.3. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela autarquia.4. Int.

**2006.61.18.000239-1** - MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Fls. 58/59: Com razão a União, tendo em vista que não integrou o pólo passivo da ação de Justificação, não tendo, por isso, sido observado o necessário contraditório. Diante disso, determino a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na Inicial.Intimem-se.

**2007.61.18.001524-9** - EVARISTO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a informação supra, torno sem efeito à determinação de fls. 79. 2. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência aos autos da AÇÃO CAUTELAR n.º 2007.61.18.001480-4. 4. Cite-se. Cumpra-se. Int.

**2007.61.18.001953-0** - ALINE JANAINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência aos autos da AÇÃO CAUTELAR n.º 2007.61.18.000593-1. 2. Cite-se.

**2007.61.18.002063-4** - KAUA RIBEIRO DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP251934 DOUGLAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sendo assim, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS que implante em favor dos autores, a partir da data da presente decisão, o benefício de auxílio-reclusão.A parte autora deverá comprovar, trimestralmente, perante a Autarquia, a permanência da situação de encarceramento do segurado, nos termos do art. 117, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.048/99.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos

dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Determino a juntada dos extratos do CNIS, atinentes ao segurado Anderson dos Santos, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000127-9** - HERNANDES ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP212207 CARINA FERREIRA DAMIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.18.000129-2** - JOAO ELEUTERIO FILHO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se. 3. Int.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.18.001885-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP187667 ALEXANDRE LUIZ DUARTE PACHECO)

DESPACHO1. Deixo consignado nos autos que não houve apresentação do rol de testemunhas arroladas pela acusação. (fls. 02/04). 2. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. 3. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 4. Int.

**2004.61.18.000625-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X JOSUE SILVESTRE (ADV. SP026643 PEDRO EMILIO MAY)

Despacho: 1. Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação. 2. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s). 3. Int.

**2004.61.18.000848-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO SOARES FONTES (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA)

DESPACHO1. Diante do trânsito em julgado (fls. 263) da sentença condenatória de fls. 211/221, bem como da expedição de Guia de Execução Penal (fls. 276/278), arquivem-se os autos com as comunicações de praxe. 2. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.18.001283-9** - JOAO DONIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho Não há fundamento para deferir a remuneração de Defensor que não promoveu todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido (art. 10 da Resolução 558/2007 do CJF). Tendo sido extinta a ação proposta por Defensor Dativo por inadequação da via processual eleita (fl. 30) não cabe deferir o pagamento de honorários, o que haverá de ser feito na nova ação a ser proposta, para a qual perdura a nomeação feita. INDEFIRO, assim, o pedido de fl. 34. Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença (fl. 35 verso, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.61.18.000515-3** - ROSANGELA LEITE CAETANO (ADV. SP145669 WALTER DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 82 verso), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

**2007.61.18.002262-0** - JOSE CAETANO DE SOUZA (ADV. SP172140 CARLOS ALBERTO MOURA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2000.61.18.001843-8** - PAULO CESAR DE JESUS PEREIRA (ADV. SP073969 MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Após, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fls. 178), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**2000.61.18.001845-1** - FABRICIO BRUNO SANTOS (ADV. SP073969 MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Após, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fls. 173), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**2000.61.18.002901-1** - ADRIANA DE ALMEIDA LINS E OUTRO (ADV. RJ075257 ROSEKLER DE CARVALHO DIAS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA-EEAER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Após, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fls. 199), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**2003.61.18.000092-7** - MARIA RUTH SANTANA SANTOS (ADV. SPI66123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DA CIDADE DE GUARATINGUETA (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS E PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Após, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fls. 243), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**2007.61.03.008900-8** - MARCOS FABIANO CORREA (ADV. SP095334 REGINA CELIA DOS SANTOS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.18.002276-0** - GUANACRE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP220654 JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259 e, no mesmo sentido, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227), sendo irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68) - in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 26a Edição, pág. 1136/7, nota 4 do art. 14 da Lei 1533/51. Assim sendo, considerando-se que a(s) autoridade(s) em face da(s) qual(is) se propõe(m) a presente ação - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ-SP - não possui(em) sede sob jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 113 caput e 2o, DECLARO a incompetência absoluta para processá-la e julgá-la, DETERMINANDO o encaminhamento dos autos para distribuição ao Juízo Federal da Subseção Judiciária em Taubaté, dando-se baixa na distribuição realizada. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.18.000593-1** - ALINE JANAINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. A lide cautelar se restringe à presença de fumus boni iuris e de periculum in mora. A dilação probatória para produção de prova pericial, requerida, somente poderá se dar na ação principal. INDEFIRO, assim, o requerimento de fls. 198 verso e 199. 2. Aguardem-se os autos da Ação Ordinária, em apenso, encontrarem-se na mesma fase processual para julgamento em conjunto. 3. Intimem-se.

**2007.61.18.001080-0** - ANDREA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP242976 DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho 1. Aguardem-se os autos da Ação Ordinária, em apenso, encontrarem-se na mesma fase processual para julgamento em conjunto. 2. Intimem-se.

**2007.61.18.001272-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000375-9) JOAO VICENTE MARTINS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 12 verso), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

**2007.61.18.001367-8** - ODEIR AYRES PIMENTA (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 22 verso), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.  
2. Intimem-se.

### **Expediente Nº 1973**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.18.000598-9** - CIRINEU ADELINO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP177946 ANA LÚCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA TOLOSA SAMPAIO)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2001.61.18.001382-2** - M A FAVARO SHIMAZU - ME (ADV. SP110782 CLAUDIO ANTONIO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP171917 CARLOS EDUARDO FARAH) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS)

Despacho.1. Diante da certidão retro, oficie-se à Presidência do E. TRF 3ª Região para designação de outro magistrado para proferir sentença nos autos.2. Int.DESPACHO DE FLS. 288: A partir de 07/01/2008 o MM. Juiz Federal Substituto Dr. Leandro Gonsalves Ferreira retornará às suas funções nesta Vara Federal, inclusive assumindo o exercício de sua titularidade plena no período de férias deste Magistrado Titular.Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 287 e determino que o feito seja distribuído ao referido Magistrado, substituto natural deste.Anote-se na capa dos autos.Intimem-se.

**2002.61.18.000346-8** - REYNALDO CAYRES MINARDI (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Despacho.1. Fls. 160/161: Intime-se o devedor por mandado instruído com o demonstrativo de fls. 161 para efetuarem a quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 15% (quinze por cento) de seu valor, bem como de penhora nos bens.2. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 3. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s).4. Int.

**2002.61.18.000450-3** - JOSE RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2002.61.18.000483-7** - JAQUES FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2002.61.18.000655-0** - EDU FERREIRA TORRES E OUTROS (ADV. SP180995 CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2003.61.18.000096-4** - TIAGO BALESTRA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X CONSTRUFER TECNICAS E CONSTRUCOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES)

DESPACHO.1. Fls 145: Arbitro honorários no valor de 1/3 do mínimo da tabela vigente.2. Cumpra-se o determinado às fls.1423.  
Int.

**2003.61.18.001103-2** - JOAO BATISTA DO PRADO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Desapcho1.Certifique o transito em julgado,fls.293/294:Anote-se.2.Após,arquivem-se os autos.3.Int.

**2005.61.18.000201-5** - MARIA APARECIDA ALVES DE MORAIS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X SIRLEI MORAIS MACHADO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELIZABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho 1. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador, tendo em vista a petição de fl. 202. 2. Manifestem-se as partes quanto eventual acordo realizado entre as partes. 3. Intimem-se.

**2005.61.18.001448-0** - JENNIE SUZANA GOMES DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS E ADV. SP186819 ELIANA ADORNO DE TOLEDO)

DESPACHO.1. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresse requerimento do agravante nesse sentido; determino:a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se.b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo.2. Diante da sentença prolatada (fls. 104/105) e do trânsito em julgado (fls. 109), com fundamento nos termos do art. 523 do CPC, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Intimem-se.

**2005.61.18.001470-4** - CIRLENE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

DESPACHO.1. Considerando a determinação do E. TRF da 3ª Região, determinando a conversão do agravo de instrumento em retido; considerando que o encarte de todos os documentos constantes dos autos do agravo aos autos principais redundaria em duplicação de documentos, haja vista que tanto a petição inicial do agravo quanto os documentos que a instruem já constam nestes autos (art. 526 do CPC); considerando que a repetição de documentos em processos causa dificuldade no manuseio dos autos e gera tumulto, atentando contra os princípios da eficiência administrativa e da economia processual; considerando que a finalidade do agravo retido é a de que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, quando do julgamento da apelação, se houver expresse requerimento do agravante nesse sentido; determino:a) Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se.b) Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo.2. Diante da sentença prolatada (fls. 101/102) e do trânsito em julgado (fls. 107-verso), com fundamento nos termos do art. 523 do CPC, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Intimem-se.

**2006.61.18.000478-8** - GERALDO JOSE CHAVES (ADV. SP119812 JOSIE APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 27/51: Recebo como aditamento à petição inicial.2. Defiro os benefícios da justiça gratuita.3. Cite-se.4. Int.

**2007.61.18.001089-6** - ISOLINA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 31/32: Nada a decidir tendo em vista a decisão de fls. 26/27.2. Aguarde-se a vinda da contestação da entidade autárquica.3. Int.

**2007.61.18.001124-4** - WALLACE JOSE PEDROSO - INCAPAZ (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Segundo o disposto no art. 473 do CPC, É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. Ademais, de acordo com o art. 273, 4º, do CPC, A tutela antecipada poderá ser revogada ou

modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, e de acordo com o subsequente 5º, Concedida ou não a antecipação de tutela, prosseguirá o processo até final julgamento. Disso se conclui que proferida decisão a respeito do pedido de antecipação de tutela, o feito deve ter seu prosseguimento no caminho do julgamento final, podendo o juízo rever a decisão tão somente para revogar ou modificar a tutela, quando concedida, única hipótese excepcionada por lei que, por isso, não opera a preclusão. Negada a antecipação de tutela, duas únicas possibilidades processuais podem ser admitidas: a decisão comporta revisão por vício de imprecisão, obscuridade, contradição ou omissão; a interposição de recurso dirigido à competente instância recursal para revisão da decisão. Vale dizer, não é possível admitir que o Juízo reveja a decisão liminar negada diante de elementos tardiamente trazidos, apresentados sob o pretexto de se tratar de fato novo. Mesmo porque se tais elementos são essenciais para o deslinde da causa, devem ser apresentados no momento da propositura da demanda ex vi do disposto no art. 283 do CPC. O fato é que o processo, como encadeamento sucessivos de atos, não comporta idas e vindas. Se a parte opta por formular pedido de antecipação de tutela inaudita altera parte, deve apresentar por completo, com precisão e segurança, todos os seus argumentos e indicar a inequívoca presença dos respectivos elementos de convicção. Ao Juízo cabe proferir decisão de acordo com os elementos apresentados, dando prosseguimento ao feito com vistas à rápida solução do litígio (art. 125 do CPC). A formulação sucessiva e reiterada de pedidos de reconsideração quando negada a antecipação de tutela ou quando a decisão foi postergada para após a vinda da contestação e conclusão da instrução processual sobre não encontrar fundamento nos princípios processuais, implica em evidente tumulto processual, muitas vezes em prejuízo da própria parte requerente, que acaba criando embaraço para o regular desenvolvimento do iter procedimental e dos serviços cartorários. Por outro lado, Pedido de reconsideração não encontra previsão no ordenamento jurídico, decorre de mera praxe forense, consistindo em forma inadequada de impugnação das decisões (TRF 3ª Região, AG - 197085, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, julg. 31/05/2005, v.u., DJU de 17/06/2005, pg. 538). Assim sendo, NÃO CONHEÇO do pedido de fls. 44/46 e 47/48. Prossiga-se, expedindo com urgência o ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura deste município, para elaboração de relatório com respostas aos quesitos mencionados às fls. 38, no endereço indicado às fls. 46. Intimem-se.

**2007.61.18.001173-6 - MANOEL FERNANDO DOS SANTOS PINTO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Segundo o disposto no art. 473 do CPC, É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. Ademais, de acordo com o art. 273, 4º, do CPC, A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, e de acordo com o subsequente 5º, Concedida ou não a antecipação de tutela, prosseguirá o processo até final julgamento. Disso se conclui que proferida decisão a respeito do pedido de antecipação de tutela, o feito deve ter seu prosseguimento no caminho do julgamento final, podendo o juízo rever a decisão tão somente para revogar ou modificar a tutela, quando concedida, única hipótese excepcionada por lei que, por isso, não opera a preclusão. Negada a antecipação de tutela, duas únicas possibilidades processuais podem ser admitidas: a decisão comporta revisão por vício de imprecisão, obscuridade, contradição ou omissão; a interposição de recurso dirigido à competente instância recursal para revisão da decisão. Vale dizer, não é possível admitir que o Juízo reveja a decisão liminar negada diante de elementos tardiamente trazidos, apresentados sob o pretexto de se tratar de fato novo. Mesmo porque se tais elementos são essenciais para o deslinde da causa, devem ser apresentados no momento da propositura da demanda ex vi do disposto no art. 283 do CPC. O fato é que o processo, como encadeamento sucessivos de atos, não comporta idas e vindas. Se a parte opta por formular pedido de antecipação de tutela inaudita altera parte, deve apresentar por completo, com precisão e segurança, todos os seus argumentos e indicar a inequívoca presença dos respectivos elementos de convicção. Ao Juízo cabe proferir decisão de acordo com os elementos apresentados, dando prosseguimento ao feito com vistas à rápida solução do litígio (art. 125 do CPC). A formulação sucessiva e reiterada de pedidos de reconsideração quando negada a antecipação de tutela ou quando a decisão foi postergada para após a vinda da contestação e conclusão da instrução processual sobre não encontrar fundamento nos princípios processuais, implica em evidente tumulto processual, muitas vezes em prejuízo da própria parte requerente, que acaba criando embaraço para o regular desenvolvimento do iter procedimental e dos serviços cartorários. Por outro lado, Pedido de reconsideração não encontra previsão no ordenamento jurídico, decorre de mera praxe forense, consistindo em forma inadequada de impugnação das decisões (TRF 3ª Região, AG - 197085, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, julg. 31/05/2005, v.u., DJU de 17/06/2005, pg. 538). Assim sendo, NÃO CONHEÇO do pedido de fls. 229/234, 236/242, 249/255, 257/258, 260/266 e 268/271. Prossiga-se. Fls. 244/247: Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

**2007.61.18.001321-6 - CLAUDIA VALERIA NUNES - INCAPAZ (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. 1. Fls. 50/56: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Fls. 57/61 e 67/69: Ciência às partes quanto ao relatório social, bem como da decisão exarada nos autos de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101096-0,

respectivamente.3. Aguarde-se a vinda da contestação.4. Int.

**2007.61.18.001325-3** - BENEDITA CARMO VIEIRA GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito. 2. Intime-se a autora pessoalmente a fim de constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 3. Int.

**2007.61.18.001383-6** - WANDERLEI HONORIO DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração Fls. 169/173).2. Fls. 156: Indefiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 132/133, tendo em vista que cabe ao agravante instruir o seu recurso, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil.3. Fls. 158/167: Nada a decidir tendo em vista o acórdão exarado no agravo de instrumento 2007.03.00.094154-6 (fls. 151/154).4. Intimem-se.

**2007.61.18.001392-7** - MARIA APARECIDA ESPINDOLA DE AQUINO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração Fls. 169/173).2. Fls. 203: Indefiro o pedido de desentranhamento formulado às fls. 188/189, tendo em vista que cabe ao agravante instruir o seu recurso, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil.3. Fls. 205/214: Com relação à interposição do agravo, mantenho a decisão anterior por seus próprios e jurídicos fundamentos.4. Intimem-se.

**2007.61.18.001407-5** - OLGA BUCHENER (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls. 44/52 e 57/59: Mantenho as decisões agravadas por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Int.

**2007.61.18.001419-1** - JOAQUIM BATISTA RAMOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Consoante pesquisa ao Sistema PLENUS da Previdência Social, o benefício de auxílio-doença E/NB 5041231946 está ativo, com previsão de pagamento até 30/06/2008.Sendo assim, dou por prejudicada a petição de fl. 123.Aguarde-se a vinda da contestação.Determino a juntada da consulta ao Sistema PLENUS da Previdência Social.Intimem-se.

**2007.61.18.001463-4** - RITA DE CASSIA DA SILVA CESAR (ADV. SP229431 EDUARDO AUGUSTO VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. 1. Ciência às partes da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.092320-9, oficiando-se a autoridade administrativa competente para o seu devido cumprimento.2. Fls. 36/38: Nada a decidir, tendo em vista a referida decisão no agravo supra.3. Int.

**2007.61.18.001507-9** - MARIA JOANA CALEFE (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls. 59/60 e 61/69: Nada a decidir diante da decisão exarada nos autos de Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101506-4 (fls. 70/74 e 75/79).2. Aguarde-se a vinda da contestação.3. Int.

**2007.61.18.001518-3** - IVAN JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.1. Fls. 132/141: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Segundo o disposto no art. 473 do CPC, É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. Ademais, de acordo com o art. 273, 4º, do CPC, A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, e de acordo com o subsequente 5º, Concedida ou não a antecipação de tutela, prosseguirá o processo até final julgamento. Disso se conclui que proferida decisão a respeito do pedido de antecipação de tutela, o feito deve ter seu prosseguimento no caminho do julgamento final, podendo o juízo rever a decisão tão somente para revogar ou modificar a tutela, quando concedida, única hipótese excepcionada por lei que, por isso, não opera a preclusão. Negada a antecipação de tutela, duas únicas possibilidades processuais podem ser admitidas: a decisão comporta revisão por vício de imprecisão, obscuridade, contradição ou omissão; a interposição de recurso dirigido à competente instância recursal para revisão da decisão. Vale dizer, não é possível admitir que o



Juízo reveja a decisão liminar negada diante de elementos tardiamente trazidos, apresentados sob o pretexto de se tratar de fato novo. Mesmo porque se tais elementos são essenciais para o deslinde da causa, devem ser apresentados no momento da propositura da demanda ex vi do disposto no art. 283 do CPC. O fato é que o processo, como encadeamento sucessivos de atos, não comporta idas e vindas. Se a parte opta por formular pedido de antecipação de tutela inaudita altera parte, deve apresentar por completo, com precisão e segurança, todos os seus argumentos e indicar a inequívoca presença dos respectivos elementos de convicção. Ao Juízo cabe proferir decisão de acordo com os elementos apresentados, dando prosseguimento ao feito com vistas à rápida solução do litígio (art. 125 do CPC). A formulação sucessiva e reiterada de pedidos de reconsideração quando negada a antecipação de tutela ou quando a decisão foi postergada para após a vinda da contestação e conclusão da instrução processual sobre não encontrar fundamento nos princípios processuais, implica em evidente tumulto processual, muitas vezes em prejuízo da própria parte requerente, que acaba criando embaraço para o regular desenvolvimento do iter procedimental e dos serviços cartorários. Por outro lado, Pedido de reconsideração não encontra previsão no ordenamento jurídico, decorre de mera praxe forense, consistindo em forma inadequada de impugnação das decisões (TRF 3ª Região, AG - 197085, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, julg. 31/05/2005, v.u., DJU de 17/06/2005, pg. 538). Assim sendo, NÃO CONHEÇO do pedido de fls. 142/145. Prossiga-se.3. Aguarde-se a vinda da contestação.4. Intimem-se.

**2007.61.18.001865-2** - HILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO.1. Fls. 26: Resta prejudicado o pedido diante da petição de fls. 34/35.2. Fls. 31/32: Ciência às partes do relatório social.3. Aguarde-se a vinda da contestação.4. Int.

**2007.61.18.001968-1** - PAULO ANTONIO ROSA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
... Sendo assim, postergo a apreciação do pedido de liminar para depois da vinda da contestação, devendo a ré demonstrar a fiel observância das formalidades exigidas no Decreto-lei 70/66 para a validade da execução extrajudicial (arts. 31/37), sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Decorrido o prazo para contestação, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Fl. 99: recebo como aditamento à inicial. Junte a parte autora certidão de matrícula do imóvel atualizada. Cite-se a parte-ré para apresentar contestação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.18.002273-4** - DENI TEOFILO (ADV. SP253247 DOMINGOS SÁVIO DE ANDRADE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Despacho.1. Ciência às partes da remessa dos autos pela Justiça do Estado de São Paulo.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro.3. Tendo em vista a Certidão de fls. 84-verso, venham os autos conclusos para sentença.4. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.18.001959-0** - JAIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP056037 MARIA AUXILIADORA DE MORAES E ADV. SP049782 PAULO BISPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho 1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Primeira Vara Federal. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, e no seu lugar fazer constar a UNIÃO FEDERAL (fls. 796). 3. Fls. 795/797: Defiro a suspensão dos autos requerida pela União - prazo: 60 (sessenta) dias. 4. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.18.000092-1** - ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP065100 MARIA IZABEL CASSINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Despacho. Oficie-se ao INSS para que informe a respeito da existência de valores residuais não pagos relativos aos benefícios em nome de Benedita Ferreira de Jesus n. 0793707560 e n. 0013621840. Int.

**2007.61.18.000151-2** - JOSE AUGUSTO SOARES (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, às fls. 48 verso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

**2007.61.18.001460-9** - GERALDO DE SOUZA (ADV. SP184464 RAFAEL GUIMARÃES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho Intime-se o autor, pessoalmente, para comparecer nesta Subseção Judiciária a fim de ser-lhe nomeado outro procurador dativo, tendo em vista a petição de fls. 73, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.18.001603-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SELMA DE LIMA E SILVA MARCONCINI

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fl. 26/27, 29 e 31: Desentranhem-se como requerido, mediante a substituição por cópias autenticadas, com exceção de procuração, títulos de crédito liquidados e documentos já juntados por cópias que nunca poderão ser desentranhados, certificando-se. Intime-se.

**2007.61.18.001595-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NG FARAH - ME E OUTRO

DESPACHO. 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 4. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 5. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 6. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.03.006926-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP135685 JOSE CARLOS DOS REIS) X AURELIO LUIS DE SANTANA PEREIRA

1. Fls. 81: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exequente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. 2. Int.

**2007.61.18.001545-6** - FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP (ADV. SP120000 LUCYENE APARECIDA DE C CARDOSO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Ciência da redistribuição.2. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353/2007 em Lei nº 11.483/2007 em que estabelece que a União sucederá a RFFSA nos direitos e obrigações e ações judiciais, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO.3. Cite-se a executada nos termos do artigo 730 do CPC.4. Int.

**2007.61.18.002140-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA (ADV. SP100933B DEBORAH GOULART PINTO) X EDNA MARIA GALHARDO ABDALLA E OUTROS

1. Fls. 38/39: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exequente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. 2. Int.

**2007.61.18.002190-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X HUMMANA SC LTDA ASSUNTOS OCUPACIONAIS

1. Fls. 11/12: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo exequente, em razão do parcelamento do débito. A fim de adequar a aplicação da presente decisão à realidade desta Vara, na qual tramita grande número de feitos nesta situação, bem como considerando que as intimações dos Procuradores serão feitas mediante vista nos autos, e ainda considerando os princípios da economia e da celeridade processual, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, até nova manifestação das partes. 2. Int.

**2007.61.18.002236-9** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

Despacho.1. Ciência da redistribuição.2. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353/2007 em Lei nº 11.483/2007 em que estabelece que a União sucederá a RFFSA nos direitos e obrigações e ações judiciais, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO.3. Cite-se a executada nos termos do artigo 730 do CPC.4. Int.

**2007.61.18.002238-2** - MUNICIPIO DE CACHOEIRA PAULISTA (ADV. SP150087 WELLINGTON FALCAO DE M VASCONCELLOS NETO E ADV. SP137673 LUCIMARA DE FATIMA BUZZATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

Despacho.1. Ciência da redistribuição.2. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353/2007 em Lei nº 11.483/2007 em que estabelece que a União sucederá a RFFSA nos direitos e obrigações e ações judiciais, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO.3. Cite-se a executada nos termos do artigo 730 do CPC.4. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.18.001539-0** - ANDERSON ROGERIO DA SILVA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 82/83: Oficie-se ao Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica comunicando-o. 2. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1974**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.18.000288-0** - AMERICO SOARES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP181898 ANA PAULA DE SOUZA NOGUEIRA) X PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259 e, no mesmo sentido, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227), sendo irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68) - in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 26a Edição, pág. 1136/7, nota 4 do art. 14 da Lei 1533/51. Assim sendo, considerando-se que a(s) autoridade(s) em face da(s) qual(is) se propõe(m) a presente ação - PRESIDENTE DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A - não possui(em) sede sob jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 113 caput e 2o, DECLARO a incompetência absoluta para processá-la e julgá-la, DETERMINANDO o encaminhamento dos autos para distribuição ao Juízo Federal da Subseção Judiciária em Campinas/SP, dando-se baixa na distribuição realizada. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1975**

#### **ACAO DE DESPEJO**

**2004.61.18.001319-7** - IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP185401 VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO) X FLAVIO ARLAN PIRRIELO

Despacho 1. Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 88), arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. 2. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.18.000988-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X HERCULES PANAL SANTOS DE MORAIS

Despacho Fl. 101: Defiro. Cite-se como requerido Cumpra-se.

**2004.61.18.001923-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X W MACHADO REIS E CIA/ LTDA E OUTRO

Despacho 1. Reconsidero a parte final do item 2, de fls. 43. 2. Tendo em vista a certidão de fl. 48, converto o mandado inicial em mandado executivo procedendo-se a execução na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme art. 1.102-c, caput e parágrafo 3º, do CPC, com aredação dada pela Lei nº 11.232/2005. 3. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2005.61.18.000813-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X V S DE OLIVEIRA MIUDEZAS - ME

Despacho Chamei o feito à ordem. Fl. 38: Cumpra-se o referido despacho. Fica consignado que na hipótese de conversão do mandado inicial em mandado executivo o procedimento de execução dar-se-á na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme art. 1.102-c, caput e parágrafo 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2005.61.18.001316-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA) X ODILON CESAR GRAGLIA E CIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fl. 55, converto o mandado inicial em mandado executivo procedendo-se a execução na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme art. 1.102-c, caput e parágrafo 3º, do CPC, com aredação dada pela Lei nº 11.232/2005. 2. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2006.61.18.000121-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PEDRO HENRIQUE BUENO DE GODOY

Despacho 1. Fl. 45: Defiro a suspensão dos presentes autos requerida pela CEF, pelo prazo de 06 (seis) meses, 2. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.18.001629-7** - JOSE BENEDICTO MONTEIRO FILHO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Vistos em Inspeção 1. Fls. 131/136: Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação. 2. Fls. 181/201: Ciência às partes. 3. Oficie-se às agências do INSS mencionadas às fls. 167 solicitando os demonstrativos de cálculo de Renda Mensal Inicial (RMI) dos co-autores JOSÉ LOPES VIEIRA (NB 41/088.313.442-0), WANDA MARQUES VIEIRA (NB 21/118.452.305-0), FRANCISCO GALVÃO CESAR (NB 42/030.296.576-9) e MARIA REGINA CAETANO BATISTA (NB 21/115.323.988-1). 3. Reitere-se o ofício expedido às fls. 141, com relação aos co-autores JOSE FELIPE DE TOLEDO (NB 42/073.594.648-5) e OVIDIA DE OLIVEIRA ANDRADE (NB 42/048.094.011-8). 4. Int.

**2003.61.18.001691-1** - MATILDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls 226: Registre-se para sentença, quando será apreciado o pedido de antecipação de tutela. 2. Int.

**2005.61.18.000221-0** - MARIA JOSE AMARO (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Fls 90: Indefiro o pedido, tendo em vista o disposto no art. 2º, 4º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. CJF, que dispõe que a fixação de honorários dos defensores dativos só deverá ser efetuada após o trânsito em julgado da sentença. 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção. 3. Int.

**2005.61.21.000295-4** - NEUSA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP213943 MARCOS BENICIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM TAUBATE (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Despacho. 1. Fls 120: Defiro pelo prazo de (5) dias. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

**2006.61.18.001247-5** - SEBASTIAO RENATO LIMA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO

## NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista, com urgência, ao INSS, do despacho de fls. 103. 2. Fls. 120/126: No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), três são os benefícios por incapacidade, todos conexos, pois têm por escopo dar cobertura ao segurado que sofre prejuízo em sua capacidade laborativa: aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente. A diferença básica entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que, no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral, ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença. A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência. Uma vez concedido o benefício de auxílio-doença pelo Instituto previdenciário, o segurado fica sujeito a nova avaliação periódica. Em novo exame, a perícia da Autarquia pode constatar que: (1) o segurado está apto para o trabalho, cessando o benefício; (2) o segurado está apto para o trabalho, porém houve a consolidação de lesões decorrentes de acidente do trabalho ou de qualquer natureza, provocando redução da capacidade laborativa, quando, então, o segurado terá em tese direito à percepção do benefício indenizatório de auxílio-acidente; (3) o segurado deverá se submeter a procedimento de reabilitação profissional, visto que não mais poderá exercer a função para a qual está habilitado; (4) o segurado permanece incapacitado para a atividade habitual, caso em que o benefício será prorrogado até nova reavaliação médica; (5) o segurado está inapto para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, hipótese na qual ser-lhe-á concedida aposentadoria por invalidez, até nova avaliação periódica. Pelo que consta do documento de fl. 126, o INSS concluiu que o autor deve ser encaminhado para a reabilitação profissional. No decorrer desse procedimento poderá a perícia médica concluir pela habilitação do segurado para o exercício de nova atividade compatível com suas limitações ou pela concessão de aposentadoria por invalidez no caso de impossibilidade de sua recuperação. Com a devida vênia, não é correta a concessão de ordem para que o benefício seja mantido até o final do processo, haja vista que a essência do auxílio-doença é sua temporalidade. Se acaso cessado o benefício, aí sim surgirá a necessidade da tutela jurisdicional, que poderá ser concedida se presentes os requisitos legais. Sendo assim, deverá o autor, caso convocado pelo INSS, submeter-se ao procedimento de reabilitação profissional, às expensas da Autarquia, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, nos termos do art. 101 da LBPS.3. Intimem-se.

## 2007.61.18.000216-4 - BENEDITO JOSE DOS REIS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 121/122: Mantenho a decisão anterior (fls. 119) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Eventual inconformismo da autora, o que é natural e legítimo, deve ser manejado através de recurso, e não através de pedido de reconsideração, que, aliás, não possui previsão legal, na esteira do proclamado pelo Superior Tribunal de Justiça no aresto abaixo ementado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Há um recurso próprio para cada espécie de decisão. Diz-se, por isso, que o recurso é cabível, próprio ou adequado quando corresponde à previsão legal para a espécie de decisão impugnada (...) (Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, Ed. Forense, 25ª edição, 1998, p. 559). 2. Em que pese a prática reiterada dos pedidos de reconsideração, à ausência de previsão legal expressa, não há como apreciá-los como sucedâneo recursal. É que cabe à parte que deseja recorrer utilizar-se da via recursal prevista em lei como adequada ao caso concreto. 3. Pedido de reconsideração não conhecido. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RCRAGA - RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 490121 - PROCESSO 200300153756-RJ - SEXTA TURMA - REL. MIN. HAMILTON CARVALHIDO - DJ 02/08/2004, P. 584). Por todo o exposto, indefiro o pedido de fls. 121/122. 2. Declaro a revelia da parte ré, sem a incidência dos seus efeitos, nos termos do inciso II do art. 320 do CPC. 3. Dê-se vista ao INSS do despacho de fl. 119. 4. Int.

## 2007.61.18.000797-6 - ZELIA TEREZINHA MARTINIS BARBOSA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. 1. Fls 27: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. 2. Int.

## ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

## 2004.61.18.000624-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X LUIZ PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP217176 FLAVIA GUERRA GOMES)

DESPACHO 1. Fls. 378: Com fundamento no princípio da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF) e para que não se alegue cerceamento a defesa, acolho a peça apresentada às fls. 306/307, no que concerne a apresentação do rol de testemunhas arroladas. 2. Diante da procuração de fls. 342, fica revogada a nomeação da advogada dativa Dra. Maria Dalva Zangrandi Coppola - OAB nº 160.172. 3. Fls. 379: Nomeio como defensora dativa, agora para o defesa do réu LUIZ PAULO DA SILVA, a Dra. Maria Dalva

Zangrandi Coppola - OAB nº 160.172.4. Fls. 375/377: Diante do informado, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação.5. Int.

**2005.61.18.000312-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR BASTIDA MARTINEZ (ADV. SP146798 PAULO HENRIQUE LEITE GOPFERT PINTO) X VANDERLEI BASTIDA MARTINEZ (ADV. SP146798 PAULO HENRIQUE LEITE GOPFERT PINTO) X VALTER BASTIDA MARTINEZ (ADV. SP146798 PAULO HENRIQUE LEITE GOPFERT PINTO)

1. Fls. 116/117: Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha ORLANDO DE OLIVEIRA arrolada pela defesa.2. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a(s) Carta(s) referida(s).3. Int.

**2007.61.18.000091-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X FERNANDO MATHIAS (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X ROBERTO MATHIAS (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI)  
DESPACHO1. Fls. 338 e 339/340: Indefiro. A documentação referida pode ser juntada pela própria parte, que poderá obtê-la independentemente de intervenção deste Juízo. Assim, faculto a juntada da documentação no prazo do art. 500 do CPP.2. Manifestem-se as partes na fase do art. 500 do CPP.3. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.18.001940-1** - ANDREZA DE FATIMA BARBOSA DOMINGOS GALVAO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Face a Guia de Encaminhamento nº 137/2007 nomeio a Advogada indicada como defensora dativa, nos termos da Lei supracitada. Cite-se como requerido nos termos do art. 1105 do CPC, dando-se, após a resposta ou o decurso de prazo para sua apresentação, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.18.000597-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FABIO MOREIRA RANGEL-ME E OUTRO

DESPACHO. 1. Fl. 52: Anote-se. 2. Diante da edição da Lei 11.382/06 que entrou em vigor em 22/01/07, alterando a redação do artigo 652 do CPC, reconsidero o despacho de fl. 47 e determino que: 3. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento da dívida. 4. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 5. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 6. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 7. Int.

**2006.61.18.000785-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AQUARIO DE APARECIDA LTDA E OUTROS

DESPACHO. 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

**2006.61.18.000786-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AQUARIO DE APARECIDA LTDA E OUTROS

DESPACHO. 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários

advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

**2006.61.18.000787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AQUARIO DE APARECIDA LTDA E OUTROS**

DESPACHO. 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

**2006.61.18.000788-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X AQUARIO DE APARECIDA LTDA E OUTROS**

DESPACHO. 1. Fl. 22: Anote-se. 2. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 4. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 5. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 6. Int.

**2007.61.18.000319-3 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X VICENTE PAULO BEZERRA DANIEL**

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se os autos, por sobrestamento, aguardando manifestação dos interessados. 2. Int.

**2007.61.18.001448-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X VES COM/ E IND/ CONSTRUCOES LTDA E OUTROS**

DESPACHO. 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

**2007.61.18.002219-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X SERPA DA LAPA EXTRACAO COM/ E AGROPECUARIA LTDA E OUTROS**

DESPACHO. 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários

advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

**2007.61.18.002221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X GILSLENE LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO - ME E OUTRO**

DESPACHO. 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.18.000033-0 - FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP (ADV. SP091464 PETRONIO KALIL VILELA LEITE) X ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Ciência da redistribuição.2. Diante da conversão da Medida Provisória nº 353/2007 em Lei nº 11.483/2007 em que estabelece que a União sucederá a RFFSA nos direitos e obrigações e ações judiciais, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para proceder a retificação do pólo passivo da presente demanda fazendo constar a UNIÃO.3. Cite-se a executada nos termos do artigo 730 do CPC.4. Int.

#### **HABEAS CORPUS**

**2007.61.18.002004-0 - PAULO BAUAB PUZZO (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CRUZEIRO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O paciente interpõe embargos de declaração alegando erro material e vício da contradição na sentença de fls. 93/97 consistente na concessão da ordem para a suspensão dos efeitos do ato de indiciamento, ao passo que o pedido formulado foi de cancelamento do referido ato (fls. 102/104).Da sentença foi a parte pessoalmente intimada na data de 17/01/2008 (fls. 100), quinta-feira. O recurso foi interposto em 21/01/2008 (fls. 102), no prazo legal (art. 382, cc art. 798, parágrafo 1º e 3º, do CPP).Com razão o embargante.Os termos do julgado sustentam a ilegitimidade do indiciamento antes da constituição definitiva do crédito tributário. Neste contexto a mera suspensão daquele ato há de se restringir à concessão liminar do pedido. Em sede de decisão final, cabe declarar seu CANCELAMENTO, mormente se foi este o pedido formulado pela parte.Assim sendo, ACOLHO os presentes embargos de declaração para o efeito de retificar a parte dispositiva de sentença de fls. 93/97, cuja redação passa a ser a seguinte:Pelo exposto, CONCEDO em definitivo ordem de HABEAS CORPUS requerida para o efeito de CANCELAR o ato de indiciamento do paciente LUIZ EDUARDO DE CARVALHO nos autos do IPL 2006.61.18.000072-7, cabendo à digna autoridade policial tomar as providências necessárias para o cumprimento da presente decisão.No mais, mantenho a sentença na íntegra, notadamente no que se refere à remessa dos autos ao E. TRF da 3ª Região, agora após a intimação desta decisão.P.R.I.C.

**2008.61.18.000042-1 - LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CRUZEIRO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SENTENÇA ... Por assim ser, DENEGO a ORDEM requerida por LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ, devendo as investigações policiais terem prosseguimento até seus ulteriores termos, inclusive com o indiciamento dos investigados se formada convicção a este respeito pela autoridade policial.Transitada em julgado a presente decisão junte-se cópia da mesma nos autos do respectivo IPL, certificando-se, arquivando-se, após, os autos.Isento de custas. P. R. I. C.

#### **INQUERITO POLICIAL**



**2006.61.18.000072-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARVALHO & CASTRO S/C LTDA (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP135707 LUCELIA RODRIGUES SOARES VALERIO)

1. Fls. 117/121: Como salientado pelo próprio peticionário, a questão atinente ao ao seu indiciamento e eventual trancamento do IPL é objeto de HABEAS CORPUS nada havendo, portanto, a ser aqui aledido. Determino apenas que a Secretaria providencie, se caso, a juntada de cópia da decisão proferida naquela ação. 2. Fls. 116: Defiro. Cumpra a Secretaria nos termos requeridos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.18.001772-5** - LEANDRO SOARES DOS SANTOS (PROCURAD JOSE DORNELES DE CASTRO - GO 20592) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 192), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Int.

**2006.61.18.000159-3** - GUARA MOTOR S/A (ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO E ADV. SP143311 MARIA ARLETE CORREA MORGADO E ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO E ADV. SP225044 PAULO IVO DE ALMEIDA SILVA) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, às fls. 308 verso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

**2007.61.18.000662-5** - LIONEL OLIVEIRA SILVA (ADV. SP225964 MARCEL VARAJÃO GAREY) X MAGNIFICA REITORA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CRUZEIRO (ADV. SP169284 JULIANO SIMÕES MACHADO)

Despacho. Intime a Impetrante a se manifestar quanto ao interesse no prosseguimento da ação tendo em vista o tempo decorrido, considerando que a data da colação de grau estava marcada para o dia 26/01/2007 (fls. 07). Tomarei o silêncio da parte como desinteresse pela demanda. Int.

**2007.61.18.002185-7** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA RITA S/C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259 e, no mesmo sentido, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227), sendo irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68) - in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 26a Edição, pág. 1136/7, nota 4 do art. 14 da Lei 1533/51. Assim sendo, considerando-se que a(s) autoridade(s) em face da(s) qual(is) se propõe(m) a presente ação - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP - não possui(em) sede sob jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 113 caput e 2o, DECLARO a incompetência absoluta para processá-la e julgá-la, DETERMINANDO o encaminhamento dos autos para distribuição ao Juízo Federal da Subseção Judiciária em Taubaté, dando-se baixa na distribuição realizada. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.18.000615-7** - ANA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA PANIAGUA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. A lide cautelar se restringe à presença de fumus boni iuris e de periculum in mora. A dilação probatória para produção de prova pericial, requerida, somente poderá se dar na ação principal. INDEFIRO, assim, o requerimento de fls. 149 verso e 150. 2. Aguardem-se os autos da Ação Ordinária, em apenso, encontrarem-se na mesma fase processual para julgamento em conjunto. 3. Intimem-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.18.001368-0** - SASCHA GERHARD WETSCHERA (ADV. SP200077 EDUARDO LUIZ BOAVENTURA TOGEIRO) X NAO CONSTA

Despacho Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

## 1ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal****DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta****VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

### Expediente Nº 6357

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.19.008392-2** - MERCANTIL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP231669 REINALDO FERREIRA DA ROCHA) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA REGIONAL DO SUDESTE DA INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA)

Por tais razões, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a decisão de fls. 324/326. Não há condenação em honorários advocatícios, em consonância com a Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2007.61.19.000034-6** - MERCANTIL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP231669 REINALDO FERREIRA DA ROCHA) X SUPERINTENDENTE ADJUNTO REG SUDESTE DA INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO)

Por tais razões, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a decisão de fls. 165/167. Não há condenação em honorários advocatícios, em consonância com a Súmula 512 do C. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2008.61.19.001388-6** - MARIA INES PINTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para assegurar ao impetrante o direito à análise do recurso administrativo interposto no processo nº 35554.004980/2006-31 (NB nº 141.279.656-0), fixando o prazo de 30 (trinta) dias ao INSS, a contar da ciência dessa decisão. Oficie-se a autoridade coatora dando ciência da presente decisão e para que preste informações no prazo legal. Após, ao MPF para o necessário parecer. Int. e oficie-se.

### Expediente Nº 6358

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.19.000007-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSUE PEREIRA GAMA (ADV. MG063938 JOAO CARLOS DE FARIA SOARES)

Recebo a apelação interposta à fl. 301, anotando-se o nome do advogado constante na procuração de fl. 302. Destarte, intime-se a defesa para ofertar suas razões de apelo, no prazo legal.

### Expediente Nº 6359

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0102868-4** - JUSTICA PUBLICA X MARIA DE FATIMA BEZERRA

Postergo a análise do pleito do Ministério Público Federal para oportuno momento, qual seja, após a vinda da peça defensiva relativa à mesma oportunidade processual em questão ou o transcurso do lapso temporal destinado para tanto. Assim sendo, intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2007.61.19.007170-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA)

Cuida-se de pedido formulado em prol de MIHIKO RAJABU ATHUMANI, preso preventivamente desde 18/09/2007, sob o argumento de que o pretense beneficiário é primário, com residência fixa, reside no Brasil com a respectiva esposa, desde 1995, e, sobretudo, em virtude da alegada ausência dos requisitos legais autorizadores à decretação da prisão preventiva, ora combatida. O Ministério Público Federal ofereceu manifestação, pugnando pela manutenção da decretação da prisão preventiva. É o breve relato. D e c i d o Vislumbro que os motivos que ensejaram a decretação da prisão, ora questionada, permanecem inalterados, sendo que da

atenta leitura da decisão exarada no feito 20076119007229-1, copiada às fls. 121/123 destes autos, demanda a reflexão relativa ao mesmo quadro fático então existente. Os argumentos colacionados na decisão de fls. 332/333 corroboram nesta perspectiva, aclarando a necessidade de manutenção da prisão preventiva pois, em suma, o quadro não foi modificado, apesar dos argumentos defensivos. Em razão do exposto e, sobretudo, reportando-me às decisões aqui referidas, ao quadro fático não modificado e também aos argumentos expendidos pelo Ministério Público Federal às fls. 421/424, mantenho a prisão preventiva decretada alhures em desfavor de Mihiko Rajabu Athumani. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 6360**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.19.001544-7** - DORACY DA SILVA AUGUSTO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

**2006.61.19.001232-0** - ARNALDO PEREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA E ADV. SP228243 MICHELLE DE PAULA CAPANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

**2006.61.19.003839-4** - JOSELIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA E ADV. SP228243 MICHELLE DE PAULA CAPANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

**2006.61.19.006079-0** - GERALDO CELESTINO MATTEI (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

**2006.61.19.006449-6** - MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de estilo. Int.

**2007.61.19.008660-5** - FERNANDO CARDOSO (ADV. SP109406 ABNER MERISSE) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, ciência ao MPF e, depois, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região, observadas as formalidades de estilo. Int.

#### **Expediente Nº 6361**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.19.001618-8** - JOSE LUIS ANACLETO (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINIST TRIBUTARIA GUARULHOS-SP-DERAT

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para reconhecer ao impetrante o direito de que não sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda sobre as verbas pagas, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a título de indenização sob a rubrica de prêmios diversos; férias vencidas e férias indenizadas/aviso prévio e respectivos 1/3, até o julgamento final do processo. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo legal, bem como a pretérita empregadora para

cumprimento da decisão ora proferida, por meio de fac-símile, sem prejuízo do envio do original. Após a juntada das informações, ao MPF para o necessário parecer; em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5369**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.19.004671-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. MT007092B GILMAR ALVES FERREIRA)

Atenda-se o requerido à folha 252. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.009231-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X RUBEN CALLAU GISBERT (ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP146964E HEIDI ROSA FLORENCIO E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP162551 ANA ELISA LIBERATORE E SILVA E ADV. SP183442 MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND E ADV. SP221410 LEONARDO MAGALHÃES AVELAR E ADV. SP183646 CARINA QUITO E ADV. SP155560 LUCIANA ZANELLA LOUZADO E ADV. SP246694 FLÁVIA MORTARI LOTFI)

Fls. 119/120: DEFIRO os itens II e III do pleito formulado. Oficie-se. Não há falar-se na ilegalidade do flagrante pela ausência de defensor na fase extraprocessual. É que, na fase inicial e investigativa o acompanhamento de advogado deve ser oferecido, mas não é obrigatório e passível de nulidade, pois senão seria imprescindível o plantão de um profissional da advocacia em todas as delegacias. Tanto é assim que a Constituição assegura ao acusado o direito ao silêncio e a possibilidade de assistência do advogado e da família (inciso LXIII do art. 5º da CF). O acusado se defende dos fatos e não da capitulação legal posta na denúncia. Em sendo assim, não conheço da ilegalidade suscitada pela defesa, quando ainda mais foi o flagrante homologado. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.001136-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000825-8) OSIAS DE PADUA CORREIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança ao requerente OSIAS DE PÁDUA CORREIA, que deverá comparecer neste Juízo em até 48h após a soltura para prestar compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício.(...)

**Expediente Nº 5404**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.006286-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI E ADV. SP053355 WALNEI BENEDITO PIMENTEL E ADV. SP154885 DORIVAL PARMEGANI E ADV. SP213225 JULIANA GROCE MEGNA)

Depreque-se o interrogatório do acusado Carlos Gilberto Ferreira dos Santos para a Subseção Judiciária de São Paulo, São Paulo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

**Expediente Nº 5406**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0105468-9** - JUSTICA PUBLICA X EDU MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP160519 MAURÍCIO CARLOS GUEDES)

Intime-se o Defensor do acusado para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**Expediente Nº 5408**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.19.000528-2** - MARIA JOSE SEBASTIAO (ADV. SP244352 NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o subscritor deste para retirar as CTPS e os carnês do contribuinte, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo estas serem substituídas por cópias reprográficas. Cumpra-se.

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN**Juiz FederalBel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR**Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 733**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.19.000969-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA (ADV. SP170507A SERGIO LUIZ CORRÊA)

1.Considerando a iminência dos leilões designados por este Juízo e o valor discutido nos autos 2001.61.19.001973-0 em apenso, por ora MANTENHO os leilões designados, determinando, por oportuno, que quando da intimação da exequente dos leilões, a mesma se manifeste quanto ao alegado na petição de fls.10/40, juntada nos autos supracitados.2.Int.

**2001.61.19.002200-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1.Fls.175 e seguintes, a executada pretende que seja deferida a sustação dos leilões designados por este Juízo, sob a alegação de que o bem sob penhora foi indevidamente desvalorizado quando da avaliação judicial.2.A manifestação da executada possui nítidos contornos protelatórios.3.O bem sob penhora foi reavaliado em R\$ 14.000.000,00, o que é compatível com as qualificações do imóvel.4.O laudo pericial apresentado pela executada não possui valor processual, a uma, porque foi elaborado por profissional contratado pela própria executada, o que afasta a necessária imparcialidade, e duas, porque o mesmo foi elaborado com critérios claramente especulativos, não existindo fundamentação objetiva para a determinação do valor correspondente ao metro quadrado avaliado.5.O valor determinado na perícia de R\$48.000.000,00 parece ser surreal, considerando que em avaliação anterior da própria executada (fls.23/24), o mesmo imóvel foi avaliado em R\$9.500.000,00.6.Desta forma, carece de fundamento fático o pedido da executada, cujo débito acumulado ultrapassa a casa dos R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), distribuídos em 80 (oitenta) inscrições na dívida ativa.7.Pelo exposto, INDEFIRO o pedido da executada, e mantenho a realização dos leilões.8.Considerando as peculiaridades deste feito, para efeito de realização do segundo leilão, fixo como vil todos os lances inferiores à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última reavaliação, valor que deverá ser recolhido à vista, determinando, ainda, que eventual parcelamento do valor da arrematação deverá observar o disposto no art.690 e seguintes do CPC, ou seja, o bem imóvel deverá ser arrematado por valor não inferior ao da reavaliação, com o pagamento do sinal equivalente à 30% (trinta por cento).9.Prossiga-se.10.Int.

### **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**Juiz Federal TitularBelª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1358**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.19.008048-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVANA DE LIMA SANTOS (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X SIMONE RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS)

Recebo a apelação da ré nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Intime-se o defensor da ré SILVANA DE LIMA DOS SANTOS, para apresentar as razões de apelação no prazo legal.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar as contra-razões de apelação.Com a juntada das Contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**Expediente Nº 1359**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.19.001389-8** - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida pela impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, e intime-se o representante judicial da União, conforme disposto no art. 3o da Lei 4.348/64. Para possibilitar a análise de possível prevenção em relação ao presente feito, tendo em vista o quadro indicativo de fls. 361/362, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das iniciais e eventuais sentenças proferidas nos autos nº 96.0014052-9, que tramitaram perante a 1ª Vara Cível, nos autos nº 1999.61.00.009617-6, em trâmite perante a 13ª Vara Cível e nº 2004.61.19.005985-6, em trâmite junto à 1.ª Vara Federal de Guarulhos-SP. Nesse mesmo prazo, a impetrante deverá proceder à adequação do valor da causa ao montante questionado nas manifestações de inconformismo mencionadas na inicial, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Intimem-se.

**2008.61.19.001549-4** - ALEXANDRE JOSE PEIXOTO JATOBA (ADV. SP263126 RICARDO MARTINS DE SAO JOSE JUNIOR) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG

Diante desse contexto, à míngua de outros elementos, resta afastada a relevância dos fundamentos contidos na inicial - fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO a liminar requerida pelo impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para informações da autoridade impetrada, abra-se vista ao MPF. Por fim, providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias: 1) declaração da alegada hipossuficiência econômica; 2) cópias da petição inicial e eventual sentença constantes dos autos nº 2005.61.19.002297-7, em trâmite junto à 6.ª Vara desta Subseção Judiciária, tendo em vista o quadro de fl. 34; 3) comprovante da recusa da renovação da sua matrícula na UNG, do qual deverá constar a respectiva data. Tudo cumprido, voltem-me conclusos. Intimem-se.

**2008.61.19.001670-0** - ISABELLA MIRANDA DE ARAUJO (ADV. SP109754 ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA) X REITOR DA ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA - OMEC (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN)

Vistos e examinados os autos. 1. Recebo a conclusão. 2. Intimem-se as partes acerca da redistribuição. 3. Nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer, em seguida tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

### **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal**  
**Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 846**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.004839-2** - JUSTICA PUBLICA X HIPOLITO RAMON VALDEZ ARAUJO (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF) X PERLA JUSTINA TALAVERA VILLAR (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

Fls. 287/290: Dê-se vista ao MPF. Após, intimem-se os defensores a apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 03 (três) dias, iniciando pela defesa do ré HIPÓLITO RAMON VALDEZ ARAÚJO. Intimem-se.

### **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal DR. FABIANO LOPES CARRARO Juiz Federal**  
**Substituto BEL. Cleber José Guimarães Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1390**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.19.009115-7** - MARIA HELENA VIEIRA SILVA RODRIGUES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Helena Vieira Silva Rodrigues em face

do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à percepção do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com valor não inferior a um salário mínimo mensal, benefício este devido desde a citação do réu. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito em maior extensão. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), haja vista que o réu foi condenado tão-somente pelo cumprimento da obrigação de fazer, não havendo condenação por quantia certa a ser considerada. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Maria Helena Vieira Silva Rodrigues BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade (concessão). RMI: R\$ 380,00 (fl. 71). RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 06.12.2007 (data da citação). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: 30.11.2007 (fl. 71). PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: prejudicado. Custas pela ré, isenta na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário (Código de Processo Civil, art. 475, 2º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Comunique-se a DD. Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento nº 2008.03.00.002180-2 do teor desta sentença. P.R.I.

#### **Expediente Nº 1391**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.19.000943-6 - JUSTICA PUBLICA X ALVARO PLATA RUEDA (ADV. SP114509A FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA E ADV. SP118423B IVONE FELIX DA SILVA)**

Fls. 340/356: Oficie-se à Vara de Execuções Criminais de Avaré/ São Paulo, encaminhando-se cópia do v. acórdão, para que adote as providências pertinentes. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo. Intime-se o I. defensor constituído para que proceda a retirada, em Secretaria, mediante termo de entrega, de uma mala com roupas do sentenciado, no prazo de 10 (dez) dias; consignando-se que, no silêncio, será dado ao referido bem, a destinação prevista no art. 273 do Provimento COGE nº 64/2005. Intime-se ainda, o I. defensor constituído, a fim de que recolha as custas processuais, às quais o sentenciado foi condenado, no valor de 280 (duzentos e oitenta) UFIRs, no prazo de 15 dias, com fundamento no art. 16 da Lei 9289/96. Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 328. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

#### **Expediente Nº 3300**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1004479-0 - MARIA DE LOUDES MARQUES VITOR E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Revogo, por ora, o r. despacho de fls. 227. Esclareça a parte autora se Pedro Marques e Maria de Lourdes Marques Vitor são realmente sucessores do autor falecido, tendo em vista que no documento deles consta como pai o nome Gumercindo Marques e não Gumercidno de Souza. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**95.0040228-9 - VERA ESPINEL DONADON (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Fls. 165/166: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1000894-0 - ELZA YAMADA TORRES E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)**

Tendo em vista que a parte autora não apresentou memorial discriminado de seu crédito, consoante ART. 475-J e seguintes do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando provocação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1002449-0** - WALTER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 367/371: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**1999.61.11.003684-8** - ARNALDO PEREIRA ZULIAN E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP127017 GISELE CORTINOVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 231/243: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006064-8** - SOPHIA SOLANGE GUIMARAES MENDES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: D E C I D O .A decisão embargada apenas atribuiu valores às jóias roubadas com base na cotação de mercado.Entendo que, com base no valor apurado por este juízo, os autores deverão apresentar os cálculos do valor devido, computando os acréscimos pertinentes, lembrando que a decisão de fls. 298/294 não pode modificar o julgado, por força do artigo 475-G do Código de Processo Civil: É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou. ISSO POSTO, não acolho os embargos de declaração dos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006967-6** - MARIA FELICIA DE FELIPPO MORAES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: D E C I D O .A decisão embargada apenas atribuiu valores às jóias roubadas com base na cotação de mercado.Entendo que, com base no valor apurado por este juízo, os autores deverão apresentar os cálculos do valor devido, computando os acréscimos pertinentes, lembrando que a decisão de fls. 298/294 não pode modificar o julgado, por força do artigo 475-G do Código de Processo Civil: É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou. ISSO POSTO, não acolho os embargos de declaração dos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007088-5** - MARIA INES BENHOSSI E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: D E C I D O .A decisão embargada apenas atribuiu valores às jóias roubadas com base na cotação de mercado.Entendo que, com base no valor apurado por este juízo, os autores deverão apresentar os cálculos do valor devido, computando os acréscimos pertinentes, lembrando que a decisão de fls. 298/294 não pode modificar o julgado, por força do artigo 475-G do Código de Processo Civil: É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou. ISSO POSTO, não acolho os embargos de declaração dos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007188-9** - MARIA DE FATIMA PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo (fls. 506/508). Após, venham-me os autos conclusos para decisão. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2001.61.11.000992-1** - BALTAZAR FERREIRA BUENO E OUTRO (ADV. SP172158 MANOEL ALEXANDRE PERES MULET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV.



SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 240/244: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2001.61.11.002128-3** - DIOLINDA ISIDORO GONCALVES (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 127/131: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2003.61.11.003162-5** - ZEQUINHA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2003.61.11.003828-0** - CARLOS MANOEL DURVAL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista o feriado, redesigno a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento designada às fls. 116 para o dia para o dia 25 de MARÇO de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.000727-2** - VALDIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP135922 EDUARDO BARDAOUIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 177: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a CEF manifestar-se sobre o laudo pericial contábil.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003508-5** - MARIA CECILIA MARQUES BELARMINO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Face a concordância da parte autora com os cálculos da CEF, arquivem-se os autos baixa-findo, visto que não teve início o processo de execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000822-0** - FILOMENA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002066-9** - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 114: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002130-3** - ANA HELENA BANNWART DELLARINGA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 103: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002167-4** - RADIO CLUBE DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP017991 CELSO JOAQUIM FAMBRINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002445-6** - CELSO KAZUHIRO FUJII (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a data de encerramento da conta de poupança.Após, retornem os autos à Contadoria.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002630-1** - NATALINA VICENTE NEVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002768-8** - TANIA MARCIA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o informado às fls. 73, intime-se a CEF para que traga os extratos da conta poupança mencionada pelo autor, referentes aos períodos por este reclamados. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.003214-3** - HELIO BETTEGA JUNIOR (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003401-2** - DANILO JOAO POZZER (ADV. SP243477 GUSTAVO DANILO POZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003941-1** - MARIA FRANCISCA DA COSTA CARDOSO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Tendo em vista o feriado, redesigno a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento designada às fls. 45 para o dia para o dia 25 de MARÇO de 2008, às 15 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004335-9** - OSWALDO SEGAMARCHI FILHO (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 64/67: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004544-7** - DARCY GONCALO RODRIGUES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 89: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005318-3** - JOSE XAVIER ROUXO NETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005496-5** - DURVAL MACHADO BRANDAO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro a produção de prova pericial. Para a realização da perícia, nomeio o perito ANTONIO CARREGARO, identificado no CRC sob nº 090639/0-4, com escritório estabelecido na Rua dos Bagres, 280, Jd. Riviera, em Marília/SP, bem como determino: a) intimem-se as partes para em cinco dias, apresentar os quesitos que desejam ver respondidos pelo perito e, ainda, querendo, indiquem assistentes técnicos; b) após, intime-se o perito para, em cinco dias, apresentar fundamentada proposta de honorários

periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005690-1** - MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO - SP (ADV. SP195212 JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005743-7** - CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000188-6** - DIOCESIO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000302-0** - ANALIA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP224849 ADEMIR REIS CAVADAS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

O advogado da autora foi nomeado para ajuizar a ação na Justiça Comum Estadual. Portanto, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil para que outro patrono seja indicado nestes autos.Intime-se a COHAB-BAURU para que se manifeste sobre a contestação da CEF, especificamente quanto ao mérito e no tocante a afirmação de não repasse do valor do seguro. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000637-9** - LUIZ CARLOS FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer nesta Secretaria para reduzir a termo a outorga do mandato de fls. 09, sem custas.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3307**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1002245-2** - MARIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1000256-9** - ANTONIA PADILHA NABAS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para trazer aos autos os valores pagos administrativamente no período de março/94 a agosto/94.Após, retornem os autos à Contadoria.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1000283-6** - ANA ROSA DE JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Informação retro: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a habilitação de herdeiros de fls. 1451/1577.O pedido de fls. 1449 será analisado futuramente, com o desmembramento do feito, para melhor execução dos valores devidos a cada um do(s) autor(es)/herdeiros.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1002445-7** - CARLOS ROBERTO SIMOES E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**95.1002472-4** - RENE SALESI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1002907-6** - JOAO ANTONIO FILHO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2000.61.11.005345-0** - JOSE MARTINS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do que restou decidido nos autos do agravo de instrumento (fls. 408/416). Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2000.61.11.007101-4** - MARIA EUGENIA SIMOES BANDIERA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, determino:1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores: MARIA EUGÊNIA SIMÕES BANDIERA Contrato nº 94.786-0: R\$ 18.953,40 NELSON CARVALHO DE SOUZA Contrato nº 80.346-9: R\$ 1.207,51 Contrato nº 85.499-3: R\$ 2.527,12 R\$ 3.734,63 SINIVALDO ANTONIO MOURA Contrato nº 94.681-2: R\$ 1.411,31 MAGUINORIA SILVESTRE Contrato nº 94.367-8: R\$ 1.951,38 CÉLIA BARRETO SOARES Contrato nº 89.345-0: R\$ 2.649,40 Contrato nº 94.491-7: R\$ 687,82 Contrato nº 91.345-0: R\$ 494,21 R\$ 3.831,43 2º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, além dos honorários do perito judicial (fls. 498), que deverão ser reembolsados à Justiça Federal devidamente corrigidos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007160-9** - ROGERIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, determino:1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores: ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA Contrato nº 88.257-1: R\$ 1.905,53 NEUSA BARBOSA COELHO Contrato nº 86.142-6: R\$ 2.848,10 MARLENE CORREA DE ABREU Contrato nº 94.134-9: R\$ 906,91 Contrato nº 94.737-1: R\$ 3.449,31 R\$ 4.356,22 MARCIO GIOVANINI Contrato nº 91.325-6: R\$ 6.944,48 MARCIA ZAMIGNAN CARPI Contrato nº 92.518-1: R\$ 1.380,742º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, além dos honorários do perito judicial (fls. 390), que deverão ser reembolsados à Justiça Federal devidamente corrigidos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. MARÍLIA (SP), 15 DE FEVEREIRO DE 2.008.

**2000.61.11.009514-6** - ALCIDES MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) Fls. 157/161: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2001.61.11.000864-3** - MARIA ISABEL LOURENCO DOS SANTOS AUFIERO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Tendo em vista a petição de fls. 400/402, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.003513-1** - ANTONIO AURELIO NETO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da discordância do autor com as informações apresentadas pelo INSS, intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos de liquidação e promova a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2005.61.11.004254-1** - OLGA SASAKI KISARA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.000495-7** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista que na procuração de fls. 12, não consta expressamente ter sido conferido o poder de receber e dar quitação, intime-se a advogada da parte autora para que esclareça se o mandado de levantamento deverá ser expedido em nome da autora, no que tange ao levantamento da quantia a esta referente ou se a causídica levantará todo o montante do depósito, hipótese em que deverá colacionar aos autos nova procuração com poderes específicos para tal fim. Após, retornem os autos à contadoria para nova atualização e cálculo da porcentagem do valor a ser pago ao autor e a título de honorários, em relação ao montante total do depósito de fls. 100. Atendidas as determinações supra, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 145, expedindo-se o mandado de levantamento e posteriormente, officie-se a CEF. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.003104-3** - APARECIDA NUNES MORAES (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001979-5** - ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 39/54: Não vislumbro relação de dependência entre os feitos. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se nos termos do artigo 285 do CPC. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002070-0** - CELIO NABUCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 116. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002106-6** - VALDEIR VIDOTTO NAVA (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 85: Defiro. Expeça-se alvará em favor do autor e ou seu advogado para levantamento da importância depositada às fls. 75/76. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.002593-0** - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 84/95: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002706-8** - EMILIA GONCALVES PEDROSA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV.

SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002761-5** - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias requerido pela CEF na petição de fls. 66. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002800-0** - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o r. despacho de fls. 75, no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRASE. INTIME-SE.

**2007.61.11.002805-0** - ALDIVINO DA SILVA LEAL (ADV. SP192219 VANESSA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS E ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela CEF na petição de fls. 60. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003275-1** - LUCIA HELENA SAURIN MARTINS (ADV. SP116947 CLAUDINEI APARECIDO MOSCA E ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A autora pleiteou a correção dos meses 06/1987, 01/1989, 04, 05 e 06/1990, mas apresentou extrato apenas do ano de 1987.

Esclareça a parte autora em 5 (cinco) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003431-0** - APARECIDA MARTINS DE SANTANA DE MELO (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003506-5** - JOSE ROBERTO FERRES LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Informação da Contadoria de fls. 77: manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004247-1** - OSVALDO MORENO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Informações da Contadoria Judicial de fls. 127 e seguintes:: manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004545-9** - JOAO CABREIRA BRIQUEZI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 84/102: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005007-8** - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000324-0** - JOSE RUBIRA FILHO (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos e venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000480-2** - JOAO ALBERTO BAILO - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos e venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000481-4** - NATALICIA PEREIRA BETTIN (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos e, em seguida, dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000483-8** - NATALICIA PEREIRA BETTIN (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos e, em seguida, dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000488-7** - JOAO CABRERA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos e venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

### **Expediente Nº 3323**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.11.004290-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE DOS REIS DOS SANTOS (ADV. MG111743 FLAVIO LUIS DA CUNHA E ADV. MG056593 SANDRO JOSE DA CUNHA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 187/188 - Autorizei, nesta data, nos autos do incidente criminal diverso nº 2003.61.11.004295-7, a expedição do alvará de levantamento em nome do Dr. Fábio Luis da Cunha. Retornem os autos ao arquivo.

**2004.61.11.003133-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD (ADV. SP195879 RODRIGO CAFFARO E ADV. SP207533 DANIELA SPARVOLI DA SILVA) X JOSE ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP223796 LUIZ RICARDO DE ALMEIDA E ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Compulsando os autos, verifico o Ministério Público Federal foi intimado da expedição das cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 309). A partir daí, cabe a ele acompanhar o trâmite da carta precatória, tomar providências para o conhecimento e comparecimento, se o caso, ao ato deprecado, sendo ademais de ser considerado que o Ministério Público sempre é intimado pessoalmente, pelo juízo deprecado, da data da audiência. Outrossim, para evitar qualquer nulidade em face da inversão da oitiva de testemunhas de acusação e de defesa, solicite-se a devolução das cartas precatórias expedidas para a oitiva das testemunhas de defesa, independente de cumprimento, as quais deverão ser apensadas aos autos. Fl. 493 verso - Cancelo a audiência designada para o dia 08/04/2008. Exclua-se da pauta e solicite-se a devolução, independentemente de cumprimento, das cartas precatórias expedidas para a intimação dos réus (fls. 475/476). Depreque-se a inquirição da testemunha André Lúcio de Castro, arrolada pela acusação, solicitando o cumprimento do ato no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, intime-se a defesa da expedição da referida Carta Precatória, de acordo com a Súmula nº 273, do STJ. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.002022-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X AIRTON DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim sendo, conheço dos embargos, na forma do artigo 382 do Código de Processo Penal, e acolho-os, pois a sentença está eivada de omissão. Com razão o órgão ministerial. Dispõe o artigo 44, inciso I, 2º, do Código Penal: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos. (grifei) Pelo dispositivo legal citado, percebe-se que o juiz, no caso dos autos, deve substituir a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos ou uma pena restritiva de direitos e multa, tendo em vista que a condenação ultrapassou o período de 1 (um) ano. Por tais razões, o dispositivo sentencial passa a ter a seguinte redação: ISSO POSTO, julgo procedente a denúncia e CONDENO os acusados AIRTON DE OLIVEIRA ALVES e ROSANA CECÍLIA CARLOS ALVES como incurso nas penas previstas no artigo 337-A, incisos I e III, c/c artigo 71, ambos do Código Penal. Passo a dosar-lhes as penas. Atento às diretrizes do artigo 68 do Código Penal, verificando as: -A) circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, constato que os réus são primários, bem como os seus antecedentes não são desabonadores, razão fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos de reclusão; -B) não reconheço qualquer das circunstâncias agravantes e atenuantes; -C) dentre as causas de aumento e diminuição de pena, reconheço e aplico a causa de aumento prevista no artigo 71 do Código Penal (continuidade delitiva), pois a cada mês que o agente deixa de recolher as contribuições sociais previdenciárias, comete a unidade delitiva descrita no artigo 337-A do Código Penal. Como os réus não recolheram as contribuições durante vários meses, o aumento será de dois terços, totalizando 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, pena privativa de liberdade que torno definitiva à míngua de qualquer outra causa de aumento ou diminuição; -D) quanto à pena de multa, em face do disposto nos artigos 49 e 60 do Código Penal, fixo-a em 10 (dez) dias-multa, acrescido de 2/3 (dois terços) em face da continuidade delitiva, totalizando 16 (dezesesseis) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizada na forma da lei quando da execução; -E) o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal; -F) verifico que não estão presentes os requisitos para deferimento da suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal; -G) cabível a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena (arts. 59, IV, 44, I, 2º, 43, CP, com a alteração da Lei nº 9.714/98). A condenação não é superior a quatro anos e o crime doloso não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Substituo, portanto, a pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direitos. Dentre as penas restritivas, aplico a pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, CP), cujas condições serão definidas por ocasião da execução da sentença e a pena de prestação pecuniária (artigo 43, inciso I do Código Penal), no valor de 10 (dez) salários mínimos, à luz da situação econômica do réu, a ser paga a instituição pública ou privada, com destinação social, a ser designada pelo juízo das execuções penais, a teor do artigo 45, 1º do Código Penal; -H) por ter sido fixado o regime aberto como o inicial de cumprimento da pena, deverão, em princípio, os réus aguardarem o julgamento do recurso de apelação em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos; -I) após o trânsito em julgado os réus terão os seus nomes lançados no rol dos culpados e arcarão com as custas do processo, bem como deverá ser expedido ofício ao E. Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no artigo 15, inciso III da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. No mais, persiste a sentença tal como lançada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.004447-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DI TULLIO TRINDADE (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X JOSUE INACIO TRINDADE**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Dessa forma, recebo o aditamento da denúncia, nos termos do art. 569, do Código de Processo Penal, pois provida de suporte probatório a demonstrar a verossimilhança da conduta e dos fatos imputados ao denunciado Josué Inácio Trindade, bem como de indícios de autoria e materialidade, conforme se verifica às fls. 165/166 e 179/180. Designo o dia 11/03/2008, às 14h30 para a realização do interrogatório do co-réu acima mencionado. Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Expeça-se o mandado de citação e de intimação, cientificando o co-réu Josué da designação do seu interrogatório, e mandado de intimação para o co-réu Marcelo, cientificando-o da designação supra. Requistem-se as folhas de antecedentes do co-réu Josué e, se for o caso, as certidões criminais de praxe. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2007.61.11.004687-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP211452 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI E ADV. SP195678 ANA LUCIA FONSECA E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI E ADV. SP232071 DANIEL DI DONATO E ADV. SP230076**



EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO E ADV. SP127346 FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242612 JOSE RODOLFO ALVES E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO E ADV. SP201708 JULIANO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP251953 KARINA PRIMAZZI SOUZA E ADV. SP248560 MARIA ANGELICA HOMEM DE CORREA LEITE E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199070 NICOLE MATTAR CAMPELLO HADDAD E ADV. SP251662 PAULO SÉRGIO COVO E ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA E ADV. SP218014 ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI) X PATRICIA HELENA BREJAO E OUTRO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Habeas Corpus nº 2008.03.00.001128-6.

**2007.61.11.005286-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ADRIANO RODRIGUES VIANA E OUTRO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 107 do Código Penal c/c artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do delito imputado aos réus ADRIANO RODRIGUES VIANA e CARLOS ALBERTO DE SOUZA FILHO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.005287-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO TORAJIRO KAWASHIMA E OUTRO (ADV. SP184394 JOSE RODOLPHO MORIS E ADV. SP239439 GERALDO MATHEUS MORIS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do delito imputado a co-ré HIRAKO OGUIHARA e, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao co-réu ROBERTO TORAJIRO KAWASHIMA quanto aos Lançamentos de Débito Confessados nº 37.077.978-9 e nº 37.077.980-0.Quanto ao Lançamento de Débito Confessado nº 37.077.979-7, defiro o pedido acostado às fls. 225 verso, suspendendo o presente feito, bem como o prazo prescricional, até o exaurimento dos efeitos da suspensão ou até nova alteração do quadro fático relativo ao parcelamento. Oficie-se, a cada 6 (seis) meses, à Delegacia da Receita Federal em Marília/SP, requisitando informações acerca do cumprimento do referido parcelamento pela empresa do réu.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

#### **PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS**

**2008.61.11.000492-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X FLAVIO APARECIDO PERES E OUTRO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 107 do Código Penal c/c artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do delito imputado a FLÁVIO APARECIDO PERES e MARA ELIANA BOTTINO GIGUEIRA PERES.Ao SEDI para inclusão dos representados no pólo passivo.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

#### **INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS**

**2003.61.11.004295-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004290-8) JOSE DOS REIS DOS SANTOS (ADV. MG111743 FLAVIO LUIS DA CUNHA E ADV. MG056593 SANDRO JOSE DA CUNHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Compulsando os autos da ação penal nº 2003.61.11.004290-8, verifico que a sentença que declarou extinta a punibilidade do delito imputado ao requerente transitou em julgado aos 19/12/2006.Desta forma, defiro o requerido às fls. 70/71.Traslade-se a cópia da procuração juntada às fls. 189 dos autos da ação penal nº 2003.61.11.004290-8.Em seguida, expeça-se o alvará em nome do Dr. Flávio Luis da Cunha para o levantamento do valor depositado na Guia de Depósito Judicial (fl. 59).Expedido o alvará de levantamento, aguarde-se por 10 (dez) dias a remessa da cópia com autenticação mecânica pela instituição financeira.Após, retornem os autos ao arquivo.

**Expediente Nº 3335**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.004462-5** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS E ADV. SP094268 REGINA HELENA GONCALVES SEGAMARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intimem-se o executado (Caixa Econômica Federal - CEF) para no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas processuais que importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LABEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3569**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.09.006598-9 - THEREZINHA DE ALMEIDA GARCIA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) X UNIAO FEDERAL**

1. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à nova perícia médica, certificando nos autos. 2. Após, intime-se a parte autora, por mandado. 3. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2003.61.09.006837-5 - MARIA CELINA MATOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações trazidas aos autos pela Assistente Social. Intime(m)-se.

**2004.61.09.006103-8 - PAULO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP207266 ALESSANDRO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)**

1. Defiro a realização de estudo sócio-econômico e NOMEIO a Assistente Social - Sra. ROSELENA MARIA BASSA - com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba, SP, para elaborar o relatório, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando os seus quesitos. 3. Intime-se com urgência, por mandado. 4. Com a juntada do aludido relatório e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor MÁXIMO. Intime(m)-se.

**2004.61.09.007449-5 - RAQUEL ADRIANA ALVES CLEMENTE (ADV. SP155481 ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)**

1. Defiro a realização de estudo sócio-econômico e NOMEIO a Assistente Social - Sra. ROSELENA MARIA BASSA - com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba, SP, para elaborar o relatório, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando os seus quesitos. 3. Intime-se com urgência, por mandado. 4. Com a juntada do aludido relatório e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor MÁXIMO. Intime(m)-se.

**2005.61.09.007323-9 - OSVALDO SERGIO FAGIONATO (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)**

1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, no dia 17 de abril de 2008, às 13:00 horas, para ser submetida à perícia médica. 2. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término

do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2006.61.09.002456-7** - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para indicar os seus quesitos e respectivo assistente técnico. 2. Dê-se vista ao INSS. Intime(m)-se.

**2006.61.09.003002-6** - ANTONIA MERENCIANO DE CAMARGO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍ DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, no dia 17 de abril de 2008, às 14:00 horas, para ser submetida à perícia médica. 2. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2006.61.09.004128-0** - ALEXANDRE DE MORAIS (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, no dia 23 de abril de 2008, às 11:00 horas, para ser submetida à perícia médica. 2. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2006.61.09.004454-2** - NEIDE TERESINHA DE FAVERI (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, no dia 16 de abril de 2008, às 11:00 horas, para ser submetida ao exame pericial. 2. Dê-se vista ao INSS. Intime(m)-se.

**2006.61.09.007240-9** - SEBASTIAO FLOR (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1- Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias; 2- Por consequência concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar os quesitos. 3- Após, intime-se por mandado no endereço informado à fl. 02 o(a) autor(a) a comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, no dia 23/04/2008 às 10:00 horas para se submeter à perícia médica. 4- Com a juntada da perícia médica, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo. Intime(m)-se.

**2007.61.09.003001-8** - MARCOS ANTONIO BOROTTI (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os seus quesitos e respectivo assistente técnico. 3. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à nova perícia médica, certificando nos autos. 4. Após, intime-se a parte autora, por mandado. 5. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2007.61.09.003756-6** - MARIA ALICE SIMOES DE SOUZA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍ DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, no dia 16 de abril de 2008, às 12:00 horas, para ser submetida ao exame pericial. 2. Dê-se vista ao INSS. Intime(m)-se.

**2007.61.09.004291-4** - ISAIAS DE SOUZA LIMA (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à nova perícia médica, certificando nos autos. 3. Após, intime-se a parte autora, por mandado. 4. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2007.61.09.005213-0** - CESAR AUGUSTO MENEGATTI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os seus quesitos e respectivo assistente técnico. 3. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à nova perícia médica, certificando nos autos. 4. Após, intime-se a parte autora, por mandado. 5. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2007.61.09.006796-0** - MARIA DA GLORIA DA SILVA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1- Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58.895, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. 2- Por consequência concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente os quesitos. 3- Após, intime-se por mandado no endereço informado à fl. 02 o(a) autor(a) a comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, no dia 23/04/2008 às 12:00 horas para se submeter à perícia médica. 4- Com a juntada da perícia médica, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo. Intime(m)-se.

**2007.61.09.007954-8** - JOSE EDUARDO MAGRINI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os seus quesitos e respectivo assistente técnico. 3. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, no dia 30 de abril de 2008, às 10:00 horas, para ser submetida ao exame pericial. 4. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**2007.61.09.008730-2** - JOAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, indicando os seus quesitos e respectivo assistente técnico. 3. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, no dia 30 de abril de 2008, às 11:00 horas, para ser submetida ao exame pericial. 4. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

## **Expediente Nº 3586**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.010808-1** - BENEDITO APARECIDO GARBIN (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere insalubres os períodos de trabalho compreendidos entre 25.10.1974 a 12.11.1975, 01.12.1975 a 25.02.1976, 26.02.1976 a 25.03.1976, 26.03.1976 a 25.11.1978, 26.11.1978 a 06.09.1979, 06.08.1980 a 15.12.1982 e 05.11.1984 a 08.01.1987 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao impetrante Benedito Aparecido Garbin (NB 133.532.496-5), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P. R. I.

**2007.61.09.011303-9** - MAQUINAS FURLAN LTDA (ADV. SP175808 RAFAEL DE BARROS CAMARGO E ADV. SP035664 LUIZ CARLOS MIGUEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando-se as informações cabíveis, no prazo legal. Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse individual, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. Desta forma, por economia processual, venham os autos conclusos para sentença após a apresentação de informações pela autoridade impetrada. P.R.I.

**2008.61.09.001471-6** - MAQUINAS FURLAN LTDA (ADV. SP035664 LUIZ CARLOS MIGUEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando-se as informações cabíveis, no prazo legal. Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse individual, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. Desta forma, por economia processual, venham os autos conclusos para sentença após a apresentação de informações pela autoridade impetrada. P.R.I.

**2008.61.09.001547-2** - PARTNER AUDITORIA E ASSESSORIA GLOBAL LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando-se as informações cabíveis, no prazo legal. Desnecessária a abertura de vista ao Ministério Público Federal no presente feito, eis que a presente ação versa sobre interesse individual, carecendo aquele órgão de legitimidade para atuar no feito, conforme inúmeras manifestações ministeriais proferidas em casos análogos a este. Desta forma, por economia processual, venham os autos conclusos para sentença após a apresentação de informações pela autoridade impetrada. P.R.I.

**2008.61.09.001823-0** - KLEBER FERRARI GRACIANO (ADV. SP206291 WERINGTON ROGER RAMELLA) X DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA - IESA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, DEFIRO o pedido de medida liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de impedir o impetrante de cursar as disciplinas correspondentes ao terceiro semestre do curso de administração em referência. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, requisitando-se as informações no prazo legal. Com as informações, ao MPF. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3587**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.09.001539-3** - JOEL ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especiais os períodos de 13/11/1972 a 06/11/1982 e 07/12/1982 a 14/01/1988, procedendo à devida conversão e revisando o pedido de benefício (NB 136.257.402-0), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.09.001615-4** - LEONICE DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se e intímem-se. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3589**

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.004358-0** - EUNICE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.09.008329-1** - JOSE CARLOS PICKA (ADV. SP154975 RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

## **Expediente N° 3590**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.09.006022-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA. (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X JANETE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X ADILSON CESAR BARBOSA

Compulsando os autos verifica-se que o Sr. Oficial de Justiça não logrou êxito em intimar a executada Janete Aparecida Barbosa das penhoras efetuadas, informando sobre a suspeita de ocultação desta (fls. 239), e em razão disso procedeu ao arresto dos imóveis indicados no mandado de penhora. Diante desse fato e considerando que a referida executada constituiu advogado nos autos, converto em penhora o arresto efetuado pelo oficial de Justiça, conforme auto lavrado em 11 de janeiro de 2008 (fls. 235/236), e com fundamento art. 652, 4º do CPC, intimo a executada Janete Aparecida Barbosa das penhoras que recaíram sobre os imóveis M-54.452 e M 71.194 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba - SP e M-68.141, M-53.552 e M-27.422 (fração de 1/11 avos) do 1º Registro de Imóveis de Piracicaba - SP, bem como do prazo de 30 dias para interposição de embargos, a contar desta intimação. Neste ato, fica a Sra. Janete Aparecida Barbosa, CPF 048.239.218-52, constituída no encargo de depositária dos imóveis acima referidos, nos termos do art. 659, 5º do CPC. Sem prejuízo lave-se termo de retificação da penhora do imóvel M-27.422 do 1º Registro de Imóveis de Piracicaba - SP, reduzindo-a para a fração ideal correspondente a 1/11 avos e requisite-se, com urgência, a matrícula 68.141 do 1º Registro de Imóveis de Piracicaba - SP. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

## **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**  
**Diretor de Secretaria**

## **Expediente N° 1277**

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.09.002040-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X EUDOXIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Antes de apreciar o pedido de desistência de fl. 124, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que seu subscritor, Dr. José Carlos de Castro, OAB/SP nº 92.284, traga aos autos procuração outorgada pela Caixa Econômica Federal.

**2005.61.09.006191-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X SATORO INOUE X SETSUKO UESSUGUI

Antes de apreciar o pedido de desistência de fl. 84, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que seu subscritor, Dr. José Carlos de Castro, OAB/SP nº 92.284, traga aos autos procuração outorgada pela Caixa Econômica Federal.No mesmo prazo supra, deverá a instituição bancária esclarecer se distribuiu ou não a Carta Precatória 87/2007, expedida à fl. 74, retirada em 30/03/2007, conforme recibo de fl. 75 verso.Caso não a tenha distribuído, deverá a Caixa Econômica Federal imediatamente devolvê-la a este juízo.Na hipótese de distribuição, deverá a Secretaria oficial ao juízo deprecado solicitando a devolução independentemente de cumprimento.

**2008.61.09.000044-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X CAMINHONEIRO VEICULOS LTDA

Expeça-se carta precatória à Comarca de Limeira - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º do aludido dispositivo legal. Após, intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT para a retirada da deprecata neste Juízo e posterior distribuição ao juízo deprecado. Deverá a autora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2008.61.09.000282-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANA CLAUDIA F NEGRESIOLO RIBEIRO**

Cite-se a parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. I.C.

**2008.61.09.000288-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDERSON DO NASCIMENTO PEDROZO**

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Americana - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Após, proceda a Secretaria à intimação da CEF para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.09.000289-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCELO CORDEIRO CANELA**

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Santa Bárbara Doeste - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Após, proceda a Secretaria à intimação da CEF para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.09.000292-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X IVANETE MARIANA DE CARVALHO**

Cite-se a parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. I.C.

**2008.61.09.000295-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDUARDO DE ARRUDA**

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Americana - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Após, proceda a Secretaria à intimação da CEF para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.09.000296-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDOARDO AUGUSTO DORIGON**

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Santa Bárbara Doeste - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Após, proceda a Secretaria à intimação da CEF para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.09.000300-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUSELI MARIA**

RODRIGUES PROENCA

Cite-se a parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. I.C.

**2008.61.09.000301-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALESSANDRA SPIRONELLO

Cite-se a parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. I.C.

**2008.61.09.000305-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAROLINA COUTO GALLI

Cite-se a parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. I.C.

**2008.61.09.000306-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCIO SEIJI ONAKA

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Santa Bárbara Doeste - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Após, proceda a Secretaria à intimação da CEF para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.09.000309-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAMILLA LEITE RODRIGUES

Cite-se a parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. I.C.

**2008.61.09.000313-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCOS LEANDRO MORTRASIO

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Americana - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Após, proceda a Secretaria à intimação da CEF para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.09.000322-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUCIANO DE LIMA

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Rio Claro - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido dispositivo legal. 2- Após, proceda a Secretaria à intimação da Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.09.007715-6** - LYDIA GOBBO MICCHI (ADV. SP039631 PAULO ROBERTO DA SILVA LEITAO E ADV. SP152752 ALEXANDRA PACHECO LEITAO E ADV. SP153428 MARCOS ANTONIO ATHIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X ELCE REGINA MIRANDA (ADV. SP156196 CRISTIANE MARCON)

Tendo em vista o quanto decidido nos Embargos à Execução nº 2007.61.09.003785-2, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor, conforme determinado. Int. Cumpra-se.



**2000.61.09.007790-9** - TECNAL FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA E ADV. SP130631 RICARDO CHAMELETE DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Nos termos do artigo 2º, inciso VIII, da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifestar sobre os cálculos apresentados pela exequente Fazenda Nacional, no prazo legal, conforme determinado em despacho de fl. 228.

**2001.61.09.003574-9** - ANTONIO ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte autora acerca do desarquivamento do feito. Em nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.09.003577-4** - JOSE CLAUDIO BREDIA LUIZ (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência a parte autora acerca do desarquivamento do feito. Em nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.09.003586-5** - AFONSO ZANATTA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte autora acerca do desarquivamento do feito. Em nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.09.004171-3** - HELENA DE CAMARGO PROGETTE (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

**2002.61.09.005196-6** - HELIO BENSUASKI E OUTROS (ADV. SP143745 SERGIO JACOMO PEDRASSOLLI E ADV. SP144934 PRISCILA LEITE BORDIGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora quanto a petição e documentos carreados pela CEF às fls. 206/259, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.09.007458-9** - DORIVAL MODOLO (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.09.007514-4** - LUIZ BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos em Saneador. Rejeito a preliminar de carência da ação por ausência de interesse processual, tendo em vista que eventual débito decorrente do não pagamento do contrato avençado decorre da insurgência dos autores quanto aos critérios de reajustes das parcelas em aberto o que é objeto central da lide, razão pela qual os demandantes possuem interesse de agir. Da mesma forma, descabida a denúncia do Agente Fiduciário, visto que trata-se de mero operador financeiro do contrato sub examinem, e não parte contratante, sequer enquadrando-se nas hipóteses exaustivas do artigo 70 do CPC. Por fim, a preliminar genérica de inépcia da inicial, confunde-se com o mérito o que será analisado por ocasião do sentenciamento do feito. Fixo o ponto controvertido a verificação da juridicidade dos encargos contratuais e critérios de reajuste avençado pelas partes como condição à análise do mérito do pedido inicial. Indefiro a produção de prova pericial requerida. No caso em voga, mesmo que se produza prova pericial, dificilmente será líquida a sentença, se considerado o decurso do tempo entre a realização da perícia e o julgamento do pedido. De outro lado, o caso em exame comporta a verificação da juridicidade do contrato sob vários aspectos. Cito, por exemplo, a questão referente ao pedido de cumprimento da cláusula alusiva ao Plano de Equivalência salarial e consectários, matéria essencialmente de

direito prescindível de dilação probatória (artigo 330, I do CPC). Confirma-se jurisprudência a respeito: PROCESSUAL CIVIL. CONTRATOS DO SFH. SACRE. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - O juiz é o destinatário da prova, sujeito da relação processual e responsável por verificar a necessidade de realização de alguma das espécies admitidas pelo ordenamento jurídico pátrio, a fim de formar sua convicção a respeito da lide, nos termos do artigo 130, do CPC. II - O feito originário trata de ação na qual a recorrente visa o reconhecimento de irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal - CEF no que diz respeito à observação dos critérios de reajustamento das prestações e de atualização do saldo devedor referentes ao contrato de mútuo habitacional. III - Quanto à alegação de que não foi observado pela Caixa Econômica Federal - CEF a correta aplicação dos índices previamente estabelecidos para reajustamento de parcelas e atualização do saldo devedor, tal comprovação independe da produção de prova pericial, eis que se trata de contrato lastreado em cláusula SACRE. Precedentes desta Colenda 2ª Turma. IV - Não obstante a desnecessidade de realização de prova pericial, há de se ter em conta que inicialmente foi deferido efeito suspensivo ao presente recurso para que a perícia fosse realizada. V - As provas, assim, já deferidas e eventualmente realizadas não devem ser desprezadas, mas sim devidamente avaliadas. Mantenho, pois, a realização da perícia já deferida. VI - Quanto ao pleito de inversão do ônus da prova, este não se confunde com a obrigação de arcar com os gastos financeiros decorrentes da prova requerida, que devem ser suportados por quem a requereu. VII - Na hipótese de impossibilidade financeira do requerente, ora agravante, este deverá valer-se da possibilidade de requerer os benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). VIII - Agravo parcialmente provido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 303648 Processo: 200703000645751 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA .PA 1,10 Data da decisão: 02/10/2007 Documento: TRF300133364 Fonte DJU DATA:26/10/2007 PÁGINA: 411 Relator(a) JUIZA CECILIA MELLO Destarte, o caso comporta sentença cuja liquidez será objeto de verificação posterior em vindo a ser cumprida. Indefiro, portanto, o pedido de prova pericial. Quanto à alegada inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 tal questão já foi objeto de análise pelo E. TRF3 às fls. 229/236. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.09.002178-4** - TANIA CIA E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Manifestem-se aos exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e planilha de cálculos trazidos pela CEF às fls. 210/217. Int.

**2003.61.09.004183-7** - MARCIA REGINA DONATI E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Nos termos do artigo 2º, inciso IX, da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS, às fls. 366 e ss., no prazo legal.

**2004.61.09.003624-0** - MARCOS ROBERTO SOLER (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte exequente EXPRESSAMENTE sobre a petição e guia de depósito apresentadas pela executada CEF, bem como esclareça o pedido de execução do valor integral do crédito exequendo à fl. 110 e 111, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias. Int.

**2005.61.09.006600-4** - OTTILIA FAVARIN DESUO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, tendo como instituidora a segurada falecida Cláudia de Fátima Desuo, nos seguintes termos: a) Nome do Beneficiário: OTTILIA FAVARIN DESUO, portadora do RG nº 34.031.482-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.658.298-82, filho de Guerino Favarin e Anna Pasetto Favarin; b) Espécie de Benefício: Pensão por morte; c) Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; d) Data do Início do Benefício (DIB): 11/12/2001; e) Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data da DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, bem como o pedido expresso da parte autora, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena

de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.007767-1 - ANTONIO LEME (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

III - DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral em favor da parte autora, nos seguintes termos: a) Nome do Beneficiário: ANTONIO LEME, portador do RG nº 17.207.756 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.370.579-53, filho de Jonas Leme e de Caliza M. da Conceição; b) Espécie de Benefício: Aposentadoria por tempo de serviço integral; c) Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; d) Data do Início do Benefício (DIB): 07/10/1997; e) Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, observadas a prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.008457-2 - ANTONIO LUCIANO DE PAULA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Nada a prover quanto à preliminar de interesse de agir, porquanto tal questão já foi objeto de análise do acórdão de fls. 86/91, devendo o feito prosseguir nos seus ulteriores termos. 3 - Fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho em atividade rural exercido pelo Autor. 4 - Defiro a realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor (fls. 09), bem como o seu depoimento pessoal requerido pelo INSS (fls. 36). 5 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de NOVEMBRO de 2008, às 14:30 h. 6 - Cumpra-se. Intimem-se

**2005.61.09.008468-7 - JOSE CANDIDO GOBETTE (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Nada a prover quanto à preliminar de interesse de agir, porquanto tal questão já foi objeto de análise do acórdão de fls. 73/77, devendo o feito prosseguir nos seus ulteriores termos. 3 - Fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho em atividade rural exercido pelo Autor. 4 - Defiro a realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor (fls. 09), bem como o seu depoimento pessoal requerido pelo INSS (fls. 37). 5 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2008, às 14:30 h. 6 - Cumpra-se. Intimem-se

**2006.61.09.000364-3 - JOSE MARIA ADAMI (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 17). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.001351-0 - EDSON FELIX DA SILVA (ADV. SP107225 ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)**

Conforme o disposto no artigo 265 do Código de Processo Civil, em caso de falecimento do autor ou do réu, o processo será suspenso, devendo a procurador do de cujus requerer a habilitação de seus sucessores, nos termos do artigo 1.055 e seguintes do mesmo diploma legal, sob pena de extinção o feito, sem resolução do mérito. A testemunha e o irmão do autor, ouvidos às fls. 75 e

76 dos autos, noticiam o seu falecimento, o que, porém, não restou comprovado nos autos, apesar de seu procurador ter apresentado alegações finais em data posterior à realização de audiência de instrução. Posto isto, converto o julgamento em diligência a fim de que o procurador do autor comprove o falecimento do autor, sendo que, em caso positivo, deverá regularizar a situação da parte autora, requerendo a habilitação de seus sucessores, trazendo aos autos instrumento de procuração. Int.

**2006.61.09.003325-8** - UMBERTO JOSE BETIM (ADV. SP074541 JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, IV do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 135). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.003711-2** - RUBENS FONSECA (ADV. SP026359 BENEDITO GONCALVES DA CUNHA E ADV. SP242782 FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.006354-8** - SEBASTIAO ROQUE DOMINGOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP159427 PAULO MAURÍCIO RAMPAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconsidero a decisão de fls. 184, e torno nula a certidão de fls. 183-verso. Tendo em vista o dispositivo final da sentença prolatada em audiência, remetam-se os autos ao E. TRibunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, vista à parte autora do ofício oriundo do INSS noticiando a implantação do benefício em favor do autor. Int. Cumpra-se.

**2006.61.09.007516-2** - LUIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 09/05/1979 a 27/12/1982 e de 16/05/1985 a 17/11/1987, laborado junto à Usina Santa Bárbara S/A - Açúcar e Alcool, bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço, recalculando-se, conseqüentemente, o valor da RMI do benefício previdenciário recebido pela parte autora. Condeno o INSS, ainda, a pagar as parcelas vencidas em razão das diferenças de valores a serem apuradas, desde os cinco anos que antecederam a propositura da ação, por força do reconhecimento da prescrição quinquenal. Sobre as diferenças de parcela deverá incidir correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, devendo a referida importância ser atualizada até a data do efetivo pagamento. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do disposto no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.09.007673-7** - JOAO ORIQUI FILHO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão de fls. 69, e torno nula a certidão de fls. 68-verso. Tendo em vista o dispositivo final da sentença prolatada, remetam-se os autos ao E. TRibunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, vista à parte autora do ofício oriundo do INSS noticiando a revisão do benefício do autor. Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.001150-4** - VALDIR MALACARNE (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita (f. 18). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001611-3** - ANTONIO CHECA E OUTRO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO E ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475 B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Arquivo. Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.09.002326-9** - ARGENTINA DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0283.013.00022571-3), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.002327-0** - ARGENTINA DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0283.013.00022571-3), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.002329-4** - ANTONIO NARCIZO DUANETTI (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0283.013.00013230.8), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.003257-0** - JOAO JOSE CORREA E OUTRO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), em face da pouca complexidade da causa. P. R. I.

**2007.61.09.003376-7** - ANDERSON FRANCISCO SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação pelo rito ordinário em que se pleiteia a obtenção de benefício assistencial previsto na Lei n. 8.742/93. O Ministério Público Federal atua, como custos legis, nos feitos em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93. Sendo indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência, a função conferida pela Lei nº 8.742/93 ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade da referida instituição, à qual incumbe não só a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mas também a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF), sendo sua função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (inciso II do art. 129 da CF). Assim, determino a vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Em face da prova colhida nos autos, desnecessária a designação de audiência para depoimento pessoal do autor, conforme requerido na inicial, restando tal prova, portanto, indeferida. Após, tornem os autos conclusos para sentença, momento em que será re-apreciado o pedido de antecipação do provimento de mérito ao final pretendido. Int.

**2007.61.09.003400-0** - JAIR ANTONIO MILANI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Proceda a parte autora, no prazo complementar de 10 (dez) dias, ao cumprimento integral do despacho de fl. 27, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.09.004225-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004224-0) SMILE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP (ADV. SP204837 MICHELLE CARVALHO ESTEVES E ADV. SP098565 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES) X DENTAL CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (CEF), bem como o trânsito em julgado da sentença retro prolatada, fica o executado intimado, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante referente à verba a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475-J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005. Intimem-se.

**2007.61.09.004490-0** - ESPOLIO DE ANTONIO WALDEMAR MODOLO (ADV. SP188854 JULIANA AMARAL GOBBO E ADV. SP097632E SANDRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo as petições de fls. 37/50 como emenda da inicial. Considerando a comprovação da qualidade de herdeiros necessários do falecido titular da conta-poupança sub judice (ANTONIO WALDEMAR MODOLO), bem como a inexistência de outros sucessores do de cujus e a extinção do espólio após a homologação da partilha nos autos de arrolamento (fl. 35), defiro a correção do pólo ativo, no intuito de que se proceda à inclusão de MARIETTA CÉLIA DÁRIO MODOLO, MARIA CÉLIA MODOLO, VERA LÚCIA MODOLO, JOSÉ RAFAEL MODOLO e CÁSSIA MARIA LOPES MODOLO, todos em substituição ao autor originário (ESPÓLIO DE ANTONIO WALDEMAR MODOLO). Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja efetuada a adequação do pólo ativo nos termos supra descritos. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 01007988-2, agência 0341, conforme mencionado à fl. 18 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005440-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003455-3) MIGUEL APARECIDO ANTOGNOLI E OUTROS (ADV. SP253164 RONEI RICARDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 15 e ss. como emenda da inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me a conta poupança nº 00020159-8, agência 0283, conforme mencionado à fl. 09 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.005842-9 - BENEDITO AUGUSTO MENEGHETTI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos em Saneamento.1 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho em atividade rural e tempo especial realizados pelo autor.2 - Defiro a realização de audiência para oitiva das testemunhas a serem arroladas pelo autor, bem como o seu depoimento pessoal requerido pelo INSS, no tocante à comprovação do tempo de trabalho na empresa FÁBRICA DE AGUARDENTE BOA VISTA LTDA. e, para tanto concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte indicar as testemunhas a serem ouvidas a partir da intimação desta decisão, sob pena de preclusão.3 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2008 às 16:00 horas. 4 - Intimem-se.

**2007.61.09.006134-9 - PAULO RICARDO MAXIMIANO E OUTRO (ADV. SP057351 AILTON GONCALVES GOMES) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Tendo em mira o teor da certidão de fl. 65, no que diz respeito aos processos n°s 2006.61.09.005121-2 e 2006.61.09.006055-9, ajuizados perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, apontados no termo de prevenção de fl. 26/28, verifica-se a identidade das ações propostas pelos autores. Da análise das certidões de objeto e pé e das cópias da inicial de fls. 38 e ss., percebe-se que as aludidas ações e a presente têm identidade de partes, de causa de pedir, bem como do próprio pedido, sendo que o processo n° 2006.61.09.005121-2 foi extinto sem resolução de mérito, nos termos do 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com os artigos 257 e 295, inciso VI, do referido diploma legal. Conforme se verifica na nova redação dada ao artigo 253 do Código de Processo Civil pela Lei n° 11.280/2006, deverão ser distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza que, no caso do inciso III, tendo sido extinto o processo, sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda. Trata-se, portanto, de dispositivo legal que busca coibir a possível tentativa de se burlar o Princípio do Juiz Natural, dando-se causa à extinção sem resolução do mérito de uma ação proposta e distribuída a determinado Juízo, para propô-la novamente, buscando-se assim nova distribuição a outro Juízo, o qual poder-se-ia acreditar que traria melhor sorte. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam redistribuídos à 2ª Vara Federal em Piracicaba, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso III, do Código de Processo Civil. I.C.

**2007.61.09.006542-2 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Primeiramente, declaro afastada prevenção suscitada à fl. 101, em relao ao processo 2006.61.09.005431-6, em razão do teor da certidão de fl. 134. Todavia, no que diz respeito ao processo n° 2007.61.09.002584-9 que tramitou pela 1ª Vara Federal nesta Subseção Judiciária de Piracicaba, apontado no termo de prevenção de fl. supra indicada, verifica-se a identidade de ações propostas pelo autor. Da análise da certidão de objeto e pé de fl. 113, depreende-se que aquela ação inicialmente proposta e a presente têm identidade de partes, de causa de pedir, bem como do próprio pedido, sendo que aquela fora extinta sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Conforme se verifica na nova redação dada ao artigo 253 do Código de Processo Civil pela Lei n° 11.280/2006, deverão ser distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza que, no caso do inciso III, tendo sido extinto o processo, sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda. Trata-se, portanto, de dispositivo legal que busca coibir a possível tentativa de se burlar o Princípio do Juiz Natural, dando-se causa à extinção sem resolução do mérito de uma ação proposta e distribuída a determinado Juízo, para propô-la novamente, buscando-se assim nova distribuição a outro Juízo, o qual poder-se-ia acreditar que traria melhor sorte. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam redistribuídos à 1ª Vara Federal em Piracicaba, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.09.006543-4 - VALTER APARECIDO FRANCO DE CAMPOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Tendo em vista o teor da certidão de fl. 134, no que diz respeito ao processo n° 2006.61.09.007153-3, que tramitou pela 1ª Vara Federal nesta Subseção Judiciária de Piracicaba, apontado no termo de prevenção de fl. 120, verifica-se a identidade de ações propostas pelo autor. Da análise da certidão de objeto e pé de fl. 132, depreende-se que aquela ação inicialmente proposta e a presente têm identidade de partes, de causa de pedir, bem como do próprio pedido, sendo que aquela fora extinta sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Conforme se verifica na nova redação dada ao artigo 253 do Código de Processo Civil pela Lei n° 11.280/2006, deverão ser distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza que, no caso do inciso III, tendo sido extinto o processo, sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio

com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda. Trata-se, portanto, de dispositivo legal que busca coibir a possível tentativa de se burlar o Princípio do Juiz Natural, dando-se causa à extinção sem resolução do mérito de uma ação proposta e distribuída a determinado Juízo, para propô-la novamente, buscando-se assim nova distribuição a outro Juízo, o qual poder-se-ia acreditar que traria melhor sorte. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam redistribuídos à 1ª Vara Federal em Piracicaba, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.09.008017-4** - LAMINACAO DE METAIS PAULISTA LTDA (ADV. SP205504 JORGE ROBERTO VIEIRA AGUIAR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 2º, inciso X da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a parte autora intimada para que se manifeste sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

**2007.61.09.008214-6** - JOAO ZAMBON PRIMO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais pelo Autor. 3 - Indefiro as provas orais requeridas pelo autor, uma vez que a existência de agentes agressores somente é aferível mediante laudo técnico pericial, logo, prescindíveis outros meios de prova. 4 - Verifico que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito encontram-se presentes no autos, de modo que, nos termos do artigo 330, I do CPC determino que os autos venham conclusos para sentença. 5 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

**2007.61.09.008946-3** - PAULO CESAR SANTAROSA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial. 3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 62/67 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial. 4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. 5 - Int.

**2007.61.09.009444-6** - DORIVAL SPADAO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.09.009984-5** - JAIR DONIZETTI BRANDINE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.09.010095-1** - EDSON APARECIDO GREGO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. P. R. I.

**2007.61.09.010310-1** - SELETA VEICULOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Citem-se os réus. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do autor. P. R. I.

**2007.61.09.010359-9** - ROSA MARIA SPADON DOS SANTOS (ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de determinar a parte ré a implantação e pagamento do benefício previdenciário de pensão por morte à parte autora, a ser operada nos seguintes termos: a)



Nome do beneficiário: ROSA MARIA SPADON DOS SANTOS, portado-ra do RG n.º 12.651.985, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 352.223.278-09, filha de Antônio Spadon e Helena Cassange Spadon;b) Espécie de benefício: pensão por morte;c) Renda mensal inicial: 100% do valor da aposentadoria do segurado) Data do início do benefício: 23/11/2007;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício n.º 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.010986-3** - ESMERALDO RIBEIRO COSTA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P. R. I.

**2007.61.09.011579-6** - PEDRO FERREIRA MATOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2007.61.09.011719-7** - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P. R. I.

**2007.61.09.011777-0** - NELSON ANTONIO PORSEBOM (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos de 02/07/1983 a 31/05/1997, 01/06/1997 a 01/06/1998 e de 09/03/1999 até 27/06/2001, como trabalhados em condições especiais, convertendo-os para tempo comum até 28/05/1998, laborados na empresa Auto Pira S/A Indústria e Comercio de Peças como exercidos em condições especiais.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, NB 121.326.868-8, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: NELSON ANTONIO PORSEBOM, portador do RG n.º 10.511.288, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.395.678-02, filho de Ovidio Porsebom e Alzira Salera Porsebom;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de serviço proporcional;c) Renda mensal inicial: a calcular (76% do SB);d) Data do início do benefício: data do requerimento administrativo;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício n.º 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P. R. I.

**2007.61.09.011849-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004733-0) DORACI MOIA TUCHAPSKI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial.Deixo de determinar o apensamento destes aos autos da Ação Cautelar n.º 2007.61.09.004733-0 em razão de sua remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme certificado à fl. 42.Tendo em vista que em feitos da mesma natureza a conciliação das partes tem restado frustrada, bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência e a celeridade com que têm tramitado as ações de procedimento ordinário por esta Vara Federal, CONVERTO O RITO PROCESSUAL DO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO. A manutenção do rito sumário paradoxalmente tornaria o trâmite do feito mais demorado. Cite-se a Caixa Econômica Federal.Deixo de determinar que a ré traga aos autos os extratos bancários vez que já foram apresentados na ação cautelar supra mencionada. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.011918-2** - SUD MENNUCI DE SOUSA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Indefiro o pedido formulado no tem h de f. 13, tendo em vista que já foi carreada aos autos cópia integral do processo administrativo do autor.Cite-se o INSS. Publique-se. Registre. Intimem-se.

**2007.61.09.011922-4** - CARLOS ALBERTO MARCELLO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P. R. I.

**2008.61.09.000220-9** - JOSE XAVIER (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P. R. I.

**2008.61.09.000562-4** - WLADEMIR JOSE DE SANTIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, traga aos autos a via original da guia de recolhimento juntada às fls.30, bem como cópia dos documentos pessoais, tais como CIC e RG.Int.

**2008.61.09.000570-3** - BENEDITO APARECIDO CLASER (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação do provimento de mérito.Cite-se o INSS para que apresente sua contestação, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pelo autor.P. R. I.

**2008.61.09.000608-2** - JANDIRA FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 50, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo nº 1999.61.09.007234-8, em trâmite na 1ª Vara Federal em Piracicaba/SP.Intime-se.

**2008.61.09.000827-3** - APARECIDO SEBASTIAO SARTORI (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P. R. I.

**2008.61.09.000837-6** - MARIA LUIZA RODRIGUES (ADV. SP178095 ROSANA PICOLLO) X VERA LUCIA MILATO DA COSTA X JOSE ROBERTO DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da redistribuição do feito.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requeridos na inicial.Nos termos do artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, traga aos autos cópia do acordo firmado com os réus José Roberto da Costa e Vera Lucia Milato da Costa, junto ao Juizado Especial de Araras, conforme mencionado à fl. 04 da inicial, a fim de que comprove ter sido ajustada a obrigação de procederem à transferência do imóvel adquirido junto à Caixa Econômica Federal.Cumprido o item supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação do provimento do mérito. Int.

**2008.61.09.001763-8** - ANGELO OLIVIO NEGRETO E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A X ALESSANDRA CRISTINA COSTOLA X GERSON JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora adite a petição inicial, devendo constar seu endereço completo, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito.Intime-se.

**2008.61.09.001772-9** - CLAUDIO RAMOS MONTEIRO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Postergo para após a manifestação do autor a apreciação do pedido de justiça gratuita, bem como os requisitos da petição inicial.A despeito deste juízo ser relativamente incompetente para o processamento e julgamento da presente ação, matéria que não pode ser conhecida de ofício, determino à parte autora que no prazo de 10 (dez) dias esclareça o porquê do ajuizamento da presente ação nesta subseção judiciária, tendo em vista ser residente e domiciliado na cidade de Brasilândia/MS.Intime-se.

**2008.61.09.001857-6** - MARIA CONCEICAO BERNARDINO INFORSATO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Confiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que o Autor promova o aditamento da petição inicial, esclarecendo se pretende propor ação ordinária ou mandado de segurança, tendo em vista a divergência entre o tipo de ação proposta (fl. 02) e os pedidos deduzidos às fls. 08/10. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.09.011826-8** - JUCENEIDE SABINO DE SOUZA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por invalidez/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 19 de NOVEMBRO de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Int. Cumpra-se.

**2008.61.09.000678-1** - ANALIA BERTAGLIA PEREIRA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de aposentadoria por invalidez/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 19 de NOVEMBRO de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.09.001318-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000643-0) ELIANE DE OLIVEIRA POLO (ADV. SP160940 MARIA CLAUDIA HANSEN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo os pontos controvertidos: 1) a análise da legalidade da penhora realizada, 2) a verificação de possíveis ilegalidades na cobrança do principal e

consectários.3 - A fim de oportunizar à embargante que se desincumba de provar seu direito alusivo à natureza do bem penhorado, defiro a produção de prova oral requerida .4 - Designo audiência instrução, debates e julgamento para o dia 06 de 11 de 2008, às 14:30 horas para oitiva das testemunhas que serão arroladas pela embargante.5 - Deverá a parte depositar o competente rol de testemunhas no prazo de 15(quinze) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de preclusão.6 - Quanto aos demais itens em que se controvertem as partes, com fundamento no artigo 330, I do CPC, observo que todos os documentos necessários à análise do mérito da causa encontram-se nos autos, sendo desnecessária a dilação probatória.7 - Esclareço à parte que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333, I).8 - Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.09.005378-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA) X ANCORA EMPRESA DE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA (ADV. SP152607 LUIZ ALBERTO DA CRUZ E ADV. SP038040 OSMIR VALLE)

Nos termos do artigo 2º, inciso XI, alínea b, da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a exequente intimada para que se manifeste sobre o teor das certidões do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 208/217, no prazo legal.

**2002.61.09.004872-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X NUBIA APARECIDA BABONE E OUTRO

Comprove a CEF o encaminhamento da Carta Precatória retirada ao juízo deprecado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Na inércia intime-se pessoalmente o advogado-chefe da Caixa Econômica Federal. Int.

**2005.61.09.000806-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARIA ODETE SALES TEIXEIRA E OUTROS

Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias para que a exequente dê cumprimento ao despacho de fl. 49. Na inércia, voltem os autos conclusos para a extinção do processo sem resolução de mérito. I.C.

**2005.61.09.000817-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X MARCOS EDUARDO MIANDA E OUTRO

Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias para que a exequente dê cumprimento ao despacho de fl. 50. Na inércia, voltem os autos conclusos para a extinção do processo sem resolução de mérito. I.C.

**2005.61.09.008105-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE RICARDO CURY

Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias para que a exequente dê cumprimento ao despacho de fl. 50. Na inércia, voltem os autos conclusos para a extinção do processo sem resolução de mérito. I.C.

**2006.61.09.002542-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X MARIA DO DISTERRO GOMES NUNES

Nos termos do artigo 2º, inciso II, da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a exequente intimada acerca do teor da carta precatória devolvida, às fls. 33/56, requerendo o que de direito, no prazo legal.

**2006.61.09.005285-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X INES ESPOSITO SANCHES DE SOUZA

Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias para que a exequente dê cumprimento ao despacho de fl. 42. Na inércia, voltem os autos conclusos para a extinção do processo sem resolução de mérito. I.C.

**2007.61.09.007607-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MARIA TERESA NIMTZ GARCIA

Defiro o prazo complementar de 15 (quinze) dias para que a parte exequente apresente os documentos solicitados à fl. 22, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.09.000259-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008946-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR SANTAROSA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Recebo a presente Impugnação à Justiça Gratuita, a qual não suspenderá o curso da ação principal, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.060/50. Ao impugnado para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.003455-3** - MIGUEL APARECIDO ANTOGNOLI E OUTROS (ADV. SP253164 RONEI RICARDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 33 e ss. como emenda da inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. I.C.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.09.004703-0** - ALBERTO JOSE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP101715 ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA E ADV. SP158402 DANIELA MOURA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Nada a rpoever quanto ao pedido de fls. 148, tendo em vista que o presente feito encontrasse sentenciado e com trânsito em julgado. Ademais, o presente pedido deveria ser encaminhado aos autos da Ação Ordinária nº 2002.61.09.000229-3. Em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO** Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 2299**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.002075-0** - JOAO CARLOS FACHOLI E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Vistos etc. Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior à vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se à autoridade coatora para apresentação de informações. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.002524-3** - ANTONIO AUGUSTO MASCARENHAS JUNQUEIRA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Vistos etc. Considerando que a lei processual prevê sanção à parte que se omite em praticar os atos processuais determinados pelo Juízo, esclareça o impetrante qual é o seu interesse de agir nesta demanda, uma vez que dispõe de mecanismos processuais adequados a seu dispor no processo de execução fiscal. Esclareça, outrossim, qual a relação de causalidade entre a omissão da autoridade impetrada (causa de pedir) e o pedido de fornecimento de CND sem que tenha havido decisão do Juízo das Execuções Fiscais acerca do pedido de substituição do bem penhorado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2300**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.12.006702-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003928-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X FRANCISCO ALVES NOGUEIRA (ADV. SP064259 IRACEMA DE JESUS DAURIA ODIOCHE)

DESPACHO DE FL. 751: Fl. 750: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 12 de março de 2008, às 15:30 horas, no Juízo Federal da Subseção de Londrina /PR, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. DESPACHO DE FL. 749: Chamo o feito à ordem. Revogo a deliberação de fl. 746 no tocante ao encerramento da instrução processual e vista ao Ministério Público Federal, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, uma vez que à fl. 744 foi expedida carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória acima mencionada. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1661**

### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.12.001107-0** - PEDRO GOMES (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para deferir a expedição de alvará em favor do Autor, legalmente assistido por sua curadora Elza Gomes da Silva, destinado ao levantamento do saldo existente na conta fundiária do PIS nº 108.32955.26, de titularidade de Pedro Gomes. / Em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária não incide condenação no ônus da sucumbência. / Sem custas, por ser o requerente beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.12.013938-4** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO (ADV. SP171587 NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Ante a petição de folha 16, designo audiência para o dia 30/04/2008, às 14h30. Comunique-se o Juízo deprecante. Int.

### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**97.1205428-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203005-9) DELLKORIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO E ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP181192 ADEMIR KRONEMBERGER JUNIOR E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, não tendo a Embargante ultimado a providência determinada pelo Juízo, a despeito intimada para tanto, rejeito liminarmente os presentes embargos, com fulcro no parágrafo 5º, do artigo 739-A do CPC, indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, por ausência dos documentos indispensáveis à propositura da ação, com fundamento nos artigos 267, inciso I; 284, parágrafo único; e 295, inciso VI do Código de Processo Civil. / Sem condenação em verba honorária, por não formada a relação jurídico-processual. / Custas na forma da lei. / Traslade-se cópia para o processo de execução n 97.1203005-9. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.12.010190-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006377-5) VALCIR JOSE MARTINES E OUTRO (ADV. PR038857 CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Deixo de fixar verba honorária ante a peculiaridade do caso, tendo em vista que o acordo celebrado entre a CEF e a devedora principal ensejou a superveniente perda de interesse processual pela embargante. / Traslade-se, cópia desta para os autos da ação de execução nº 2003.61.12.006377-5. / P. R. I. C.

**2006.61.12.001016-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.005597-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X OSVALDO DE GALLES JUNIOR (ADV. SP238571 ALEX SILVA)

1) Defiro a realização de perícia contábil, nomeando perito o Sr. LEANDRO ANTONIO MARINI PIRES, CRC 1SP 185232/0-3,

com endereço na Rua Doutor Gurgel, nº 1041, nesta cidade.2) Os honorários serão fixados oportunamente, nos termos da Resolução/CJF nº. 558/2007. 3) Faculto às partes a indicação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 4) Decorrido esse prazo, intime-se o perito nomeado, podendo o mesmo retirar os autos pelo tempo necessário para realizar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**2007.61.12.000841-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006108-4) AUTO POSTO MATAO LTDA E OUTROS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Defiro prazo complementar de dez dias para os Embargantes depositarem os honorários periciais provisórios fixados à folha 99. Efetuado o depósito, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação da assistente técnica indicada à folha 100, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (tinta) dias. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.12.001224-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011100-9) DOUGLAS IVAN NOGUEIRA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP081512 GILMAR ALVES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifiquem os Embargantes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.1202409-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X CERAMICA MONTE CASTELO LTDA-ME E OUTRO

Intimem-se os Executados para manifestarem-se, no prazo de dez dias, acerca do pedido de desistência da presente ação (fls. 430/431). Findo o prazo, não sobrevindo manifestação, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

**95.1205478-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085092 PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO E ADV. SP072003 MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ROSA MARIA BARROCA DOS SANTOS ME E OUTRO (ADV. SP110205 JOSE MINIELLO FILHO)

Fls. 120/121: Por ora, forneça a parte exequente o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2000.61.12.009553-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CT PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS

Fls. 192/193: Por ora, forneça a parte exequente o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2001.61.12.003713-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X SIDINEI LEITE DOS SANTOS E OUTRO

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, com exceção da procuração e desde que substituídos por cópias autenticadas. / Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal - CEF em honorários advocatícios ante a peculiaridade do caso. / Custas ex lege. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquite-se. / P.R.I.

**2003.61.12.006377-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MARCIA LEONARDI DA LUZ E OUTROS (ADV. PR038857 CESAR AUGUSTO CORADINI MARTINS E PROCURAD PATRICIA GASPARRO SEVILHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTA a presente execução, com base no inciso II do artigo 794 do Código de Processo Civil. / Custas na forma da Lei. / Depreque-se o levantamento do bem penhorado à fl. 161 e a baixa da constrição, no certificado de registro do veículo autonomotor. / Os honorários advocatícios já estão inclusos no acordo celebrado. / P. R. I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.

**2003.61.12.008554-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ELISANGELA BARBOSA DE ARAUJO

Fls. 119/128: Por ora, forneça a parte exequente o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.12.006094-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X NANCI VALENCIANO DO AMARAL (ADV. SP132689 SARA APARECIDA PRATES REIS)

Intime-se a Executada para manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca do pedido de desistência da presente ação (fls. 76/77). Findo o prazo, não sobrevindo manifestação, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

**2004.61.12.007522-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X JOSE FERNANDES DE JESUS DAS NEVES

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, com exceção da procuração e desde que substituídos por cópias autenticadas. / Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal - CEF em honorários advocatícios ante a peculiaridade do caso. / Custas ex lege. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

**2007.61.12.005414-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANGELA DALVA SIAN SILVEIRA ME E OUTRO

Não há relação de dependência entre este feito e aqueles apontados no Quadro indicativo de Possibilidade de Prevenção de folhas 28/29. Citem-se as executadas para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4o. e art. 652-A, ambos do CPC). Intimem-se as executadas de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a oposição de Embargos à Execução. Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Int.

**2007.61.12.012052-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PATRICIA ARFELI DE ALMEIDA ME E OUTRO

Ante a certidão de folha 47, manifeste-se a Exequente, no prazo de cinco dias. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.1205427-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205426-6) USINA ALTO ALEGRE S/A ACUAR E ALCOOL (ADV. SP094358 MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB) X GERENTE REGIONAL DE ARRECAD E FISCAL DO INSS EM PRES PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o v. acórdão e a decisão juntada às fls. 284/285, manifeste-se a parte impetrante, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

**98.1203434-0** - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP068778 HAMILTON DE AVELAR GOMES) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS DE PRES PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

O v. acórdão deu parcial provimento à apelação e reconheceu que faz jus o apelante à contagem, como especial, do tempo de serviço na atividade de magistério comprovadamente exercido em condições insalubres até o advento da EC 18/81, e a sua conversão em comum, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma da legislação vigente à época da prestação dos serviços. (fl. 147). O INSS emitiu Averbação de Tempo de Serviço dos períodos reconhecidos como atividade especial (fl. 181), dando cumprimento ao v. acórdão. Ante o exposto, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2002.61.12.005445-9** - DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)



Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhe-se à autoridade impetrada, cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se manifestação das partes por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

**2006.61.12.009498-0** - FLAVIO ALVES MOREIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)  
Dê-se vista ao Impetrante do Ofício juntado às fls. 177/178, pelo prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes.

**2007.61.12.001021-1** - VITAPELLI LTDA (ADV. RS055285 PAULO HENRIQUE DA COSTA NAGELSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)  
Manifeste-se a parte impetrante sobre a petição das fls. 228/229, no prazo de cinco dias. Int.

**2008.61.12.000407-0** - ANTONIO VANZELI (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)  
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e concedo a segurança em definitivo, ratificando a liminar inicialmente deferida. Não há honorários advocatícios (súmula 105 do STJ). / Decisão sujeita à remessa oficial. / Custas ex lege. / Considerando a autoridade que prestou as informações, oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para retificar a autuação, devendo constar no pólo passivo desta ação o senhor Chefe do Setor de Benefício do INSS em Presidente Prudente/SP. / P. R. I.

**2008.61.12.001989-9** - REGINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) O correto entendimento da questão posta pela impetrante depende de esclarecimentos a serem oferecidos pelos impetrados. / Assim, após a vinda das informações apreciarei o pedido de liminar. / Notifiquem-se as autoridades impetradas a apresentarem as informações que tiverem, no prazo legal de 10 (dez) dias. / Desnecessária a intimação do representante judicial da União, eis que também figura no pólo passivo deste writ o Procurador Seccional da Fazenda Nacional. / Ante o teor da certidão de fl. 303 e das peças juntadas às fls. 304/313, 315/330, 331/337 e 339/346, verifico que inexistente relação de dependência deste feito e aqueles apontados no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 297/299. Processe-se normalmente. / P. I

**2008.61.12.002407-0** - COOPERATIVA AGRARIA E DE CAFEICULTORES DA REGIAO DE TUP (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
.pPA 1,10 Parte dispositiva da decisão de fls. 294/296: (...) Ante o exposto, defiro a liminar e determino à Autoridade Impetrada que expeça à Impetrante Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, a teor do disposto no artigo 206, do CTN, se o óbice for apenas em relação às inscrições ns. 80.2.05.037765-20 (IRPJ), 80.6.04.05415416 (COFINS) e 80.6.04.073242-80 (termo de penhora regularmente formalizado). / Notifique-se a Autoridade Impetrada para que tenha ciência desta decisão e a ela dê cumprimento, notificando-a, ainda, a prestar suas informações no prazo legal de 10 (dez) dias. / Desnecessária a intimação de que trata o artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04, porque o representante judicial da União é também a Autoridade Impetrada. / Depois, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, retornem os autos conclusos. / Diante do teor da certidão de fl. 293, autorizo o encerramento do 1º volume destes autos com número de folhas superior ao permitido pelo Provimento COGE nº 64/05. / P. R. IDESPACHO DE FOLHA 304: Manifeste-se a parte impetrante sobre a petição de folhas 302/303, no prazo de cinco dias.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.12.001897-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X PAULO CESAR PEREIRA

Fls: 51: Expeça-se edital de intimação do Requerido Paulo César Pereira, nos termos do parágrafo único, inciso I do artigo 883 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 dias. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação, entregue-se o feito ao procurador da Requerente. Int.

**2008.61.12.002286-2** - MUNICIPIO DE TACIBA (ADV. SP137768 ADRIANO GIMENEZ STUANI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e autorizo o município de Taciba/SP, qualificado à

inicial, a romper os lacres e a proceder ao religamento dos aparelhos retransmissores, de sua propriedade, localizados na estação de Captação e Retransmissão de Canais de TV, restabelecendo a transmissão dos canais de televisão (TV Bandeirantes, TV Record e SBT). Determino, também, que a Anatel se abstenha de promover novas interrupções dos sinais pelos motivos declinados nesta ação, até ulterior determinação deste Juízo. / P. R. I. e cite-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.12.007170-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006329-2) JOSE FERRO PRESIDENTE RPUDENTE ME E OUTRO (ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

1) Defiro a realização de perícia contábil, nomeando perito o Sr. JOSÉ GILBERTO MAZZUCHELLI, CRC 1SP 147112/0-0, com endereço na Rua João Gonçalves Foz, nº 227, Vila Malaman, nesta cidade. 2) Os honorários serão fixados oportunamente, nos termos da Resolução/CJF nº. 558/2007. 3) Faculto às partes a indicação de quesitos e assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 4) Decorrido esse prazo, intime-se o perito nomeado, podendo o mesmo retirar os autos pelo tempo necessário para realizar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1662**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.12.002598-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X CAIUA SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE) X EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA (ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ANEEL) (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE-OAB/DF9542) X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL (CBEE) (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido, julgo improcedente a ação civil pública e revogo a decisão que antecipou a tutela. / Não há ônus de sucumbência, dada a natureza da demanda. / Custas ex legis. / Comunique-se ao(s) relator(es) do(s) agravo(s) de instrumento pendente(s). / P.R.I..

**2005.61.12.007203-7** - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS)

Recebo a apelação da parte ré apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista ao CADE para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal, haja vista que o Ministério Público Federal já o fez nas fls. 520/540. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.12.001101-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARILDA MENDES BATISTA

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada e extingo o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do mesmo Codex. / Deixo de fixar verba honorária ante a peculiaridade do caso, tendo em vista que o pedido de desistência é anterior à citação da ré, que nem chegou a se processar e não houve constituição de advogado por parte desta. / Sem condenação em custas ante o seu recolhimento integral (fl. 25 e 27). / P. R. I. e A.

**2008.61.12.001668-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS

Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 140/08 (fl. 36), nomeio a advogada Sandra Stefani Amaral, OAB/SP nº 158.900, com escritório profissional localizado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1195, CEP 19015-010, telefone prefixo nº (18) 3223-3932, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da ré nesta ação e, tendo em vista o caráter personalíssimo da presente nomeação, fica sem efeito a procuração outorgada a outros advogados (fl. 35). Fls. 31/34: Ante os comprovantes de pagamento de fls. 38/46 e a guia de depósito de fls. 48, suspendo por ora o cumprimento da medida liminar

deferida às fls. 25/27. Comunique-se à Central de Mandados. Dê-se vista à CEF da petição e documentos juntados pela parte ré, em especial os comprovantes de pagamento de fls. 38/46 e a guia de depósito de fls. 48, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.12.002908-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ANDRE LUIS DOS SANTOS FONSECA E OUTRO (ADV. SP200519 TATIANA FURLANETO DOS SANTOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por desistência da ação, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. / Ante a concordância tácita da parte executada com o pedido de extinção da execução, deixo de condenar a exequente no pagamento da verba honorária. / Custas integralmente recolhidas (fls. 15 e 19). / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

**2003.61.12.006933-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CARLOS ALBERTO BATISTA JUNIOR

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em verba honorária, por não ter a parte ré constituído defensor. / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

**2004.61.12.001946-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ANDRADE E MIO LTDA ME X PAULO ROBERTO MIO X WAGNER MORANO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da certidão de fl. 95-verso.Int.

**2004.61.12.002540-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ANGELA MARIA BARBOSA DE MELO

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração, desde que a parte autora apresente cópias autenticadas para substituição dos documentos, nos termos do art. 177, parágrafo 2º do Provimento COGE nº 64/05.Int.

**2004.61.12.004629-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CRISTINA MIRANDA DE ARAUJO

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração, desde que a parte autora apresente cópias autenticadas para substituição dos documentos, nos termos do art. 177, parágrafo 2º do Provimento COGE nº 64/05.Int.

**2004.61.12.005457-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ANTONIA DE OLIVEIRA ALVIM

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração, desde que a parte autora apresente cópias autenticadas para substituição dos documentos, nos termos do art. 177, parágrafo 2º do Provimento COGE nº 64/05.Int.

**2004.61.12.008350-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCELO MARTELLI MATOS

Expeça-se nova deprecata, com a mesma finalidade, conforme requerido à fl. 94. Após, intime-se a parte autora para retirá-la em Cartório, devendo comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a distribuição no Juízo Deprecado.

**2005.61.12.001514-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JOSE EDUARDO ANGELO E OUTRO

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito,

com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, com exceção das procurações, desde que substituídos por cópias autenticadas. / Sem condenação em verba honorária, por não ter a parte ré constituído defensor. / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

**2005.61.12.001736-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO NUNES

Em vista da desistência manifestada à fl. 50/51, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**2005.61.12.005696-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MIRIAM CARLA BARBOSA

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, com exceção das procurações, mediante substituição por cópias autenticadas. / Sem condenação em verba honorária, por não ter a parte ré constituído defensor. / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

**2006.61.12.013366-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X BENEDITO DONISETE DOS SANTOS DRACENA ME E OUTRO

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie o recolhimento das despesas referentes às diligências da carta precatória no Juízo Deprecado. Após, se em termos, expeça-se nova deprecata, com a mesma finalidade.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1201073-7** - MARIA GOMES MENDES PASSONI E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

1- Remetam-se os autos à contadoria judicial para que esclareça os cálculos juntados nas fls. 573/574, que incluem honorários advocatícios, tendo em vista o acórdão transitado em julgado juntado nas fls. 560/566, bem como manifeste-se sobre os cálculos juntados nas fls. 575/577, que a parte autora alega pertencer a outro feito (fl. 581, item II). 2- Após, apreciarei o pedido do item I, da folha 581. Observo que a decisão de fl. 448 foi agravada e ainda não há nos autos notícia da decisão definitiva. Intime-se.

**94.1201251-9** - MIGUEL DIAS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Regularize a parte autora, no prazo de dez dias, a representação processual ou a inscrição no cadastro de pessoa física, haja vista que divergem os nomes que constam nos documentos de fls. 534 e 966, em relação à sucessora da autora SANTA MARIA DE JESUS, habilitada na fl. 686, CONSTANTINA NUNES CARDOSO DOS SANTOS. Intime-se.

**94.1202780-0** - HILTON LANDULPHO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**94.1204397-0** - MARIA ANTONIA DELLANTONIA RAMPAZZIO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

**95.1200194-2** - ANTONIO ROLIM DE MOURA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento complementar do crédito principal do autor sucedido DEMETRIO FELIX HAIDAMUS, conforme cálculo de distribuição aos sucessores habilitados de fl. 464 e demonstrativo de fl. 416.  
2- Dê-se vista às partes dos ofícios requisitórios expedidos, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, esclareça a parte autora o pedido de desentranhamento de petição datada de 31 de janeiro de 2008 haja vista que a petição juntada nos autos, anterior a este pedido, data de 01/02/2008. Intimem-se.

**95.1200892-0** - GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar requerido (dez dias) . Intime-se.

**95.1201114-0** - ADNEIA IMPERATRIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP068350 CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASI E ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os cálculos de liquidação alusivos a este feito, conforme requerido à fl. 777.

**95.1201721-0** - MARIA DE LOURDES SILVA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Esclareça a parte autora o pedido de expedição de ofício requisatório em relação à co-autora MARIA DE LOURDES SILVA ARAGÃO, no prazo de cinco dias, tendo em vista que a sentença julgou improcedente o pedido da mencionada co-autora. No mesmo prazo, junte cópia do CPF do co-autor MARCIONILO ANTONIO DA SILVA. Após, intime-se o réu para juntar nos autos os comprovantes de pagamentos dos itens 1.2 e 1.3 da folha 134, conforme requerido pela parte autora na folha 153, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**95.1201943-4** - ALBINO CASATTI E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E ADV. SP116400 MARCUS ANTONIO FERREIRA CABRERA E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP191620 AMÁLIA DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização dos cálculos de fls. 543 e manifestação sobre o requerido na petição de fls. 575/576. Intime-se.

**95.1201949-3** - HONORIO TOLOMEI E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Arquivem-se os autos (Baixa Sobrestado) até que seja comunicado o depósito dos ofícios precatórios requisitados.

**95.1202304-0** - MARIA APARECIDA BRAVIN DUELA E OUTROS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X EMILIA LUCAS XAVIER E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Fls. 1117/1122: Dê-se vista à parte ré pelo prazo de cinco dias. Após, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para refazer os cálculos, adequando-os à decisão dos embargos em apenso. Int.

**95.1203001-2** - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092271 CARLOS ALBERTO PARIS SILVERIO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

**95.1205492-2** - AMADO CAMPOI TURBIANO E OUTROS (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**96.1200232-0** - JOAQUIM MANOEL DE QUEIROZ (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**96.1200826-4** - WASEDA & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl.330: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

**96.1200966-0** - VALDECI PITARELLI E OUTROS (ADV. SP137463 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**97.1200131-8** - ANTONIO FIGUEIRINHA ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da guia de depósito judicial de fl. 360.Int.

**97.1200396-5** - JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**97.1200867-3** - RILTON TENORIO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS em relação ao co-autor ALEXANDRE BACARIN (fls. 183/193). Intime-se.

**97.1201580-7** - MARIA JOSE CAMILO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Intimem-se.

**97.1203960-9** - PAULO HENRIQUE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos de fls. 343/344.Int.

**97.1205892-1** - MERCANTIL DE CAFE KUNIYOSHI LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO E ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do depósito comunicado a fl. 255, cujo levantamento independe da expedição de

Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Intime-se.

**97.1205911-1** - PAULO CESAR PRESSEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**97.1206747-5** - JOAO CHERUBINI FILHO (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**97.1207074-3** - ODAIR DE CRISTOFANO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro o prazo de trinta dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do determinado à fl. 269. Intime-se.

**97.1207867-1** - PAULO YOSHIMITSU KAIYA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**98.1201055-6** - ABILIO MATIAZZI E OUTROS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos extratos de pagamento de RPV à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**98.1203895-7** - MARIA DE FIGUEIREDO DANTAS E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a certidão de fl. 282, indefiro a compensação requerida. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**98.1204514-7** - MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, os cálculos mencionados na petição de fl. 169, bem como cópia dos mesmos para a citação da ré. Intime-se.

**98.1205074-4** - BORINI TURISMO LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**98.1206186-0** - RUTH PEREIRA DA SILVA MARCOLINO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**98.1207526-7** - SEMENTES GASPARIM PRODUCAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**98.1207650-6** - JOAO JOSE CORREIA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**1999.61.12.000234-3** - GENILDA MARIA MARQUES BARBOSA (ADV. SP056653 RONALDO DELFIM CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.22. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**1999.61.12.002311-5** - EDSON RICARDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

**1999.61.12.002366-8** - LOURDES OLIVEIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**1999.61.12.003018-1** - BENEDITO NICOLAU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**1999.61.12.003759-0** - APARECIDO EVANGELISTA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

**1999.61.12.003765-5** - CLOVIS FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

**1999.61.12.004340-0** - BIANOR ESTEVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

**1999.61.12.004863-0** - JOSE ALVES DA SILVA NETO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.



**2000.61.12.002311-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.000589-0) JOSE MARCOS FILITTO (PROCURAD LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E PROCURAD TATIANA FURLANETO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do parecer do Assistente Técnico da ré. Int.

**2000.61.12.003088-4** - DELMIRA MARTINS DA SILVA (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**2000.61.12.007738-4** - CURTUME ALESSANDRA LTDA (PROCURAD CLAUDIEL RESENDE CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2000.61.12.009625-1** - ARNALDO ALVARO DA SILVA (ADV. SP126782 MANOEL FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 185/186.Int.

**2001.61.12.005359-1** - ZILZA ROSA FAUSTINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Tendo em vista que ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, digam autora e seu advogado se renunciam ao valor que exceder ao limite previsto para a requisição de pequeno valor, apresentando, inclusive, cálculo retificador do apresentado na fl. 161, no prazo de cinco dias. 2- Sem prejuízo, considerando o interesse público envolvido, remetam-se os autos à contadoria para conferência dos cálculos apresentados nas fls. 154/156. Intime-se.

**2001.61.12.007499-5** - TREVIZAN ADVOCACIA EMPRESARIAL (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**2002.61.12.001335-4** - ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Prejudicado o pedido do autor, de fl. 176, em face da juntada dos cálculos de liquidação pelo INSS. Abra-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.000566-0** - CLEDISU HENRIQUE DE LIMA (REP P/ MARIA DE LOURDES CORDEIRO LIMA) E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Aguarde-se o pagamento do precatório em arquivo com baixa-sobrestado.Int.

**2003.61.12.000734-6** - PEDRO DAMIAO RAMIRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar integral cumprimento ao despacho de fl. 146, sob pena de extinção do feito.

**2003.61.12.001381-4** - MARCOS ANTONIO ALVES BERNAL (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X UNIAO FEDERAL (ADV.

SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2003.61.12.005513-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004410-0) VALTER LUIS CALORI DA SILVA (ADV. SP172736 DANIEL REUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do parecer do assistente técnico da ré (fls. 177/180).Int.

**2003.61.12.005596-1** - JOAO BATISTA DE AGUIAR (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**2003.61.12.006992-3** - GENI GONCALVES DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 112/117.Int.

**2003.61.12.008950-8** - MARINARA MARQUES DA SILVA (REP POR SANDRA MARIA MARQUES DE SOUZA) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento, observando o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei n 1.060/50. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se com baixa-findo.Int.

**2003.61.12.009446-2** - MARIA VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a divergência na grafia de seu nome, conforme apontado no documento de fl. 104.Int.

**2003.61.12.009499-1** - LIDIA EMIKA OKAMOTO MACHADO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 130/135.Int.

**2003.61.12.009885-6** - SEBASTIAO ANTONIO ARROGO (ADV. SP043531 JOAO RAGNI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial e julgo improcedente a presente ação. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pelo advogado nomeado JOÃO RAGNI, OAB/SP 43.531, arbitro seus honorários no valor de R\$ 140,88 (cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos), valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Comunique-se ao Juízo da 4ª Vara local o teor dessa decisão. / Não há ônus da sucumbência, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao demandante. / P. R. I. C.

**2003.61.12.010373-6** - REGINA AUGUSTA MENDES BARBOSA (ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido deduzido na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício assistencial à Autora nº 104.436.943-1, a contar da cessação indevida, ou seja, 13/10/2003 (fl. 22), correspondente a um salário mínimo mensal, nos termos do inciso V do artigo 203 da Constituição Federal e do artigo 20, da LOAS, observados os reajustes legais verificados no período, devendo as prestações vencidas serem pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça

Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Deixo de arbitrar honorários para o advogado nomeado nestes autos em razão dos resultantes da sucumbência, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2 do CPC, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 104.436.943-1 / Nome do Segurado: REGINA AUGUSTA MENDES BARBOSA / Benefício concedido e/ou revisado: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL / Renda mensal atual: UM SALÁRIO MÍNIMO / DIB: 13/10/2003 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 17/11/2003 (fls. 61/62) / P.R.I.

**2003.61.12.010552-6** - YOLANDA BAGGIO ZOGHEIB (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**2003.61.12.010722-5** - TUYAKO MAEMURA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP156706 ADILSON MARCOS MEZETTI E ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART E ADV. SP181018 VANESSA MEDEIROS MALACRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, REVISE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**2003.61.12.010758-4** - ALCIDES BESSEGATTO (ADV. SP140401 CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2003.61.12.010817-5** - TOSHIKO ENDO (ADV. SP154580 ODAIR OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora da manifestação da contadoria judicial, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2003.61.12.010835-7** - ARMANDO TADAOMI HARADA (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**2004.61.12.000385-0** - LINDAURA DE OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado. Intimem-se.

**2004.61.12.000407-6** - ANTONIO ALVES MACIEL (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP250511 NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

A CEF discorda da inclusão dos expurgos inflacionários, com base no novo manual de Orientação de Procedimentos para os

cálculos da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, porque não pode ser aplicado retroativamente. Além disso sustenta que o autor já recebeu valores devidos a título de expurgos inflacionários, conforme fls. 11/69. Quanto ao alegado bis in idem, a CEF alega, mas não comprova que o autor já recebeu os expurgos inflacionários em outro processo. Quando houver expressa indicação na sentença exequianda, do critério de correção monetária a ser utilizado, não é possível a aplicação, na fase de execução, de expurgos inflacionários não adotados pela sentença, sob pena de violação da coisa julgada. Não estabelecendo a sentença, os índices de correção monetária a serem utilizados, e pleiteada a incidência dos expurgos inflacionários quando iniciado o processo de execução, é firme o entendimento do STJ no sentido de que sua inclusão, na fase de execução não viola a coisa julgada, mesmo que não discutidos no processo de conhecimento. Sem razão a CEF ao defender a aplicação do manual de orientação revogado, vigente à época do trânsito em julgado do v. acórdão exequiando. As regras a serem observadas na liquidação do julgado são aquelas vigentes no momento da feitura do cálculo. Porém, ainda que não se aplique o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02/07/2007, em respeito ao princípio da irretroatividade, os expurgos inflacionários devem ser incluídos. A sentença exequianda, que restou confirmada pelo v. acórdão determinou expressamente que: Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento nº 26/2001, da COGE... (FL. 143). O Provimento nº 26, de 10/09/2001, que adotou no Âmbito da Justiça Federal da 2ª Região os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado, em 3 de julho de 2001, pelo CJF, no que se refere aos expurgos inflacionários, para a liquidação de sentença em ações judiciais em geral, manda considerar os expurgos inflacionários, dessa forma: MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL JULHO/2001 Deve-se considerar, também, os expurgos inflacionários, IPC/FGV integral, já consolidados pela jurisprudência, nos seguintes períodos: - jan./89 = 42,72 % - fev./89 = 10,14 % - mar./90 = 84,32 % - abril./90 = 44,80 % - fev./91 = 21,87 % NOTA 2: Os índices relativos aos expurgos inflacionários só poderão ser utilizados caso haja determinação nesse sentido, contida na sentença ou em decisão a ela superveniente. Ora, se a sentença mandou observar o Provimento nº 26/2001 e se este determina a inclusão dos expurgos inflacionários, estes devem ser observados. Providencie a CEF, no prazo de dez dias, o depósito do crédito remanescente (R\$ 140.696,79), apurado nos cálculos de fls. 191/200. Int.

**2004.61.12.001471-9 - FLORIPES RAFAEL (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Em prosseguimento, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre a informação da Contadoria Judicial. Int.

**2004.61.12.002392-7 - NARVAES & PERINAZZO S/C LTDA (ADV. SP115643 HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI E ADV. SP115695 RONIZE SEEFELDER FLAVIO DE CURSI E ADV. SP149039 GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)**

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2004.61.12.003153-5 - SUELI DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl. 31. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2004.61.12.004295-8 - NELSON FIRMO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Cumpra a parte autora a determinação de fl. 120, juntando aos autos os documentos de Claudinei dos Santos Oliveira, no prazo de cinco dias. Int.

**2004.61.12.004838-9 - AUTO POSTO SERV SOL LTDA E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)**

Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar todos os contratos e suas contas gráficas, conforme requerido à fl. 615.

**2004.61.12.005646-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005221-6) RICARDO SANCHES (ADV. SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)**

1- Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 181. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de

levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo médico MARCELO GUANAES MOREIRA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.gov.br. 2- Arbitro os honorários periciais definitivos no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Deposite a parte autora, no prazo de cinco dias, o valor complementar de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3- Traslade-se cópia do laudo pericial de fls. 190/196 para o processo nº 20046112005221-6, em apenso. 4- Por ocasião da prolação da sentença apreciarei o pedido do INSS, de revogação da liminar deferida. Intimem-se.

**2004.61.12.005996-0** - UMBELINA DA SILVA DE ASSIS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

**2004.61.12.006518-1** - IRMA YOKO ORIKASSA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**2004.61.12.008852-1** - MARINETE BONFIM MORAES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP229004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**2005.61.12.002525-4** - BENEDITO BARTOLOMEU DE SOUZA (ADV. SP194864 ORIVALDO DE SOUSA GINEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 341/342: Recebo o aditamento da inicial. Cumpra-se o despacho de fl. 340. Intime-se.

**2005.61.12.003035-3** - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Arbitro os honorários do médico perito nomeado na folha 81 no valor máximo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Sem prejuízo, dê-se vista do pedido de revogação da antecipação da tutela jurisdicional à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.003719-0** - MAURO GOMES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- O fato objeto da prova é a alegada incapacidade para o trabalho, cuja demonstração depende da prova técnica, que não pode ser substituída pela prova oral, razão pela qual indefiro o requerimento da folha 122. 2- Dê-se vista do laudo pericial ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2005.61.12.004392-0** - ANTONIA DE JESUS ROCHA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, RESTABELEÇA O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**2005.61.12.004943-0** - LOURDES MENDONCA DA ROCHA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a conceder à autora a pensão por morte de João Batista da Rocha. A diferença em atraso é devida de uma só vez e será atualizada de acordo com o Provimento nº

64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: JOÃO BATISTA DA ROCHA / Nome do Beneficiário: LOURDES MENDONÇA DA ROCHA / Benefício concedido e/ou revisado: PENSÃO POR MORTE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 19/05/1999 - (fl. 19) / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 28/02/2008 / P. R. I.

**2005.61.12.005863-6** - ROSA CARNEIRO DOS SANTOS (PROCURAD MARLY AP. PEREIRA FAGUNDES-PR 16716) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2005.61.12.006829-0** - JOSE PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

**2005.61.12.007200-1** - MARIA ALICE NASCIMENTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE CHAGAS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a promover a correção dos saldos das contas fundiárias da Autora, pela diferença entre os índices então aplicados e o de 42,72% (janeiro de 1989). Caso tenha sido movimentada a conta por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia, e de imediato se havia efetivamente saldo nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma acima disposta. / Sem reembolso de custas por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I.

**2005.61.12.007942-1** - MONICA MARIA LOPES SOLLER BATISTA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2005.61.12.008014-9** - ROBERTO TIEZZI E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2005.61.12.008669-3** - SONIA MARIA LOPES THOMAZINI (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à autora, a partir de 10/08/2005 (data do requerimento administrativo - fl. 36), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº

64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: N/C / Nome do segurado: SONIA MARIA LOPES THOMAZINI / Benefício concedido e/ou revisado: Concessão de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 10/08/2005 - fl. 36 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 13/10/2005 - fls. 59/63 / P. R. I.

**2005.61.12.009111-1** - ADEMIR BARCELOS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP244706 ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte RECORRIDA, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2005.61.12.010417-8** - OROTILDES CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2006.61.12.000517-0** - ALICE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES E ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (02/05/2006 - fl. 23), por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: ALICE PEREIRA DOS SANTOS / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 02/05/2006 - fl. 23 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 29/02/2008 / P. R. I.

**2006.61.12.000524-7** - RICHARD JUNIOR SOUZA DE OLIVEIRA (REP P/ VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA) E OUTROS (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, EM JUÍZO, atestado de permanência em Estabelecimento Penal. Com a juntada ou o decurso do prazo para apresentação, retornem os autos conclusos.

**2006.61.12.001018-8** - MARIA LAURA DA CONCEICAO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida cumprida às partes, pelos prazo sucessivos de cinco dias. No mesmo prazo, faculto-lhes a

apresentação de alegações finais. Primeiro a parte autora. Intimem-se.

**2006.61.12.001059-0** - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder à autora a aposentadoria por invalidez, retroativa à data da perícia médica (05/06/2007), por não comprovado o requerimento administrativo, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: MARIA APARECIDA RODRIGUES / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 05/06/2007 / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 28/02/2008 / P.R.I.

**2006.61.12.001078-4** - CECILIA JORDAO FONSECA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por idade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

**2006.61.12.001150-8** - ROSILENE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de salário maternidade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

**2006.61.12.001276-8** - TANIA REGINA PERES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se pessoalmente a autora, nos termos do despacho de fl. 104. No silêncio, aplique-se a determinação da fl. 90, letra c.

**2006.61.12.001610-5** - JURACI BARBOSA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (31/05/2006 - fl. 17), por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: JURACI BARBOSA DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 31/05/2006 - fl. 17 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 28/02/2008 / P. R. I.



**2006.61.12.002527-1** - EDVALDO FERRARI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I..

**2006.61.12.003204-4** - MARIA APARECIDA POSSAMAI DE FACIO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 50/51: Tendo em vista que a prova oral realizada no Juízo Deprecado é essencial à comprovação do direito alegado pela autora, solicite-se com urgência ao Juízo da Comarca de Santo Anastácio a devolução da Carta Precatória nº 319/2007. Após, dê-se vista da aludida Carta às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, facultando-lhes nesse prazo a apresentação de alegações finais na forma de memoriais, e, ato contínuo, venham os autos conclusos para a apreciação do pleito antecipatório e prolação de sentença. Intimem-se.

**2006.61.12.003962-2** - MARIA FATIMA VERDERI PINTO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.004181-1** - JOAQUIM LEOLINO LOPES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 123/136. Int.

**2006.61.12.004353-4** - MARIA DE FATIMA ASSIS E OUTRO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos laudos social e médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal com a mesma finalidade. Intimem-se.

**2006.61.12.004356-0** - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora dê integral cumprimento ao despacho de fl. 34, sob pena de preclusão da prova. Int.

**2006.61.12.004918-4** - DELCIDES CANDIDO CARRION (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do Autor no período de 05/06/1968 a 30/06/1975 e condenar o INSS a proceder à averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não será computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Ante a sucumbência mínima do Autor, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. / Custas ex lege. / P. R. I..

**2006.61.12.006641-8** - FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data do requerimento administrativo (18/06/2003 - fl. 45), mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no original. / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do

Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 128.679.359-6 (fl. 45) / Nome do Segurado: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 18/06/2003 - fl. 45. / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 28/02/2008. / P. R. I.

**2006.61.12.006828-2** - ANGELINA MARIA CORDEIRO ESPINHOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (08/08/2006 - fl. 59), por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 142.359.485-9 (fl. 124) / Nome do Segurado: ANGELINA MARIA CORDEIRO ESPINHOSA / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 08/08/2006 - fl. 59 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 17/11/2006 (fls. 101/108) / P. R. I.

**2006.61.12.007041-0** - LEODIRA CARDOSO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Designo para o dia 30/04/2008, às 14:00 horas, a realização de audiência para colher o depoimento pessoal da autora e para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 06. Fica a autora notificada de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de veracidade da matéria deduzida pelo réu na contestação, na forma da lei. Int.

**2006.61.12.007348-4** - REINALDO KIMURA (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS E ADV. SP145698 LILIA KIMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)  
Indefiro a produção de provas requerida à fl. 46, por entender desnecessárias ao deslinde do feito. Intime-se, após, retornem os autos conclusos para sentença.

**2006.61.12.007863-9** - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)  
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.125.671-2, a contar de 12/07/2006, data da cessação indevida (fl. 18), até a data da perícia médica (27/11/2006 - fls. 90/95), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer,

independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.125.671-2 / Nome do Segurado: ANTÔNIO DO NASCIMENTO / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 12/07/2006 - restabelecimento do auxílio-doença / 27/11/2006 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 31/07/2006 (fls. 66/69) / P.R.I.

**2006.61.12.008172-9 - LEONOR DE OLIVEIRA DE PAULO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (20/10/2006 - fl. 14), como requerido, e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: LEONOR DE OLIVEIRA DE PAULO / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 20/10/2006 - fl. 44 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 29/02/2008 / P. R. I.

**2006.61.12.008183-3 - MARIA VALDICE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

1- Indefiro, por ora, o pleito da autora de realização de nova perícia médica juntado nas fls. 74/75. 2- Requisite-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade) esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da Autora, bem como sobre a contradição dos documentos copiados juntados nas fls. 76 e 84, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. 3- Arbitro os honorários do médico perito nomeado na fl. 50 no valor máximo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Intimem-se.

**2006.61.12.008306-4 - MARIA ALZENI DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 505.387.092-2, a contar de 23/04/2006, data constante como da cessação indevida (fls. 09, 30 e 31), até a data da perícia médica (06/11/2007 - fls. 76/78), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB:

505.387.092-2 / Nome do Segurado: MARIA ALZENI DOS SANTOS RODRIGUES / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 23/04/2006 - restabelecimento do auxílio-doença / 06/11/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 28/02/2008 / P.R.I.

**2006.61.12.008973-0** - LUIZ AUGUSTO SOBRINHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova oral. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a realização de audiência para depoimento pessoal do autor e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 08.Int.

**2006.61.12.009152-8** - SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se à parte autora, em prosseguimento, no prazo suplementar de cinco dias, em relação ao despacho de fl. 68. Decorrido o prazo, não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos com baixa FINDO.Int.

**2006.61.12.009496-7** - CRISTINA DE DEUS ANJOS TAVARES SAMPAIO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à CEF, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fl. 177. Após, retornem os autos conclusos.

**2006.61.12.010291-5** - SEVERINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova oral. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Presidente Venceslau/SP a realização de audiência para depoimento pessoal da autora e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 07.Int.

**2006.61.12.010308-7** - SHIRLEI DE CASSIA THEODORO MARACCI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.010581-3** - ALPHALINE BRASIL LTDA (ADV. PR027076 JULIO CESAR SCOTA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

A preliminar de falta de interesse processual se confunde com o mérito e com ele será apreciada. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se a ré, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo.Int.

**2006.61.12.010628-3** - MARIA JULIA PEREIRA RIBAS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a realização de estudo socioeconômico, nomeando para tal mister a Assistente Social Deize Maria Costa Lopes (CRESS nº 31.044/SP) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes.Int.

**2006.61.12.010726-3** - MARIA JOSE FRANCISCO (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova oral. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, rol das testemunhas que pretendem que sejam ouvidas. Int.

**2006.61.12.010737-8** - SIDINEI JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço, a contar do requerimento administrativo, 18/05/2005 - benefício nº 137.399.235-0 (fl. 91), nos termos do pedido inicial. / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, de conformidade com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício: 137.399.235-0 / Nome do Segurado: SIDINEI JOAQUIM DE OLIVEIRA / Benefício concedido: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 18/05/2005 (fl. 91) / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 28/02/2008 / P. R. I.

**2006.61.12.011191-6** - JOSE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2006.61.12.011441-3** - CACIRIO MODESTO DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de conversão em aposentadoria por idade. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I..

**2006.61.12.011771-2** - MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP230349 GRACIELLE BALZANELLI SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2008, às 14:30 horas, para oitiva da autora e das testemunhas arroladas. Intime-se a autora de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Intimem-se.

**2006.61.12.012185-5** - ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I..

**2006.61.12.012195-8** - MARIA MICHERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria

condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

**2006.61.12.012666-0** - MARIA CLAUDETE DA SILVA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Arbitro os honorários do perito judicial, pelo trabalho realizado, em R\$ 234,80. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Presidente Bernardes, o depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas à fl. 10. Intimem-se.

**2006.61.12.012912-0** - CACILDA ROSA RODRIGUES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Depreque-se ao Juízo da Comarca de Pirapozinho o depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 07. Int.

**2006.61.12.013010-8** - NEUSA FERREIRA FALCAO (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Parte dispositiva da sentença: (...) Restando prejudicado o pedido de cessação dos descontos, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição dos valores indevidamente descontados pela Autarquia sobre a pensão por morte da parte autora, pelo que condeno a ré a devolvê-los, corrigidos monetariamente, a partir do desconto indevido de cada parcela, acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. / Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). / Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. / Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor da causa, com atualização monetária. / Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. / P.R.I.

**2007.61.12.000121-0** - MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS. Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767). A preliminar de carência da ação confunde-se com o mérito e com ele será apreciada. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.000129-5** - JOSE DE AMORIM FRANCA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS. Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o art. 5, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767). A preliminar de carência da ação confunde-se com o mérito e com ele será apreciada. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.000275-5** - LACILEMES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Havendo mais de um advogado constituído, a publicação em nome de apenas um deles não invalida a intimação, que permanece perfeita e acabada. Além disso, não consta dos autos pedido para as publicações serem feitas em nome de ambas as advogadas constituídas à fl. 109. Regular, pois, a intimação do despacho de fl. 111, mediante publicação, apenas à advogada signatária do pedido de fl. 108. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é tranqüila no sentido de que basta constar, nas intimações, apenas o nome de um dos advogados da mesma parte (Resp 302.236, Min. Barros Monteiro, DJ 1/10/2001; Resp 268.486, Min. Fernando Gonçalves, DJ 30/10/2000; Resp 95.474, Min. Waldemar Zveiter, DJ.4/6/2001). Ante o exposto, indefiro o pedido de devolução de prazo, formulado pela parte autora à fl. 112. Intime-se. Oportunamente, venham os autos conclusos, para outras deliberações.

**2007.61.12.000276-7** - ELZA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora à fl. 05. Forneça a autora, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas a serem ouvidas em juízo. Int.

**2007.61.12.000453-3** - CLEMENTE JOSE COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2008, às 14:00 horas, para oitiva da autora e das testemunhas arroladas. Intime-se a autora de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.12.000517-3** - SANDRA TESQUI BATISTA MARTINS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2008, às 14:00 horas, para oitiva da autora e das testemunhas arroladas. Intime-se a autora de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.12.000656-6** - ORVALINO SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias dos documentos apresentados pelo réu com a contestação e da petição de fls. 60/68. Int.

**2007.61.12.000848-4** - JOSE ANTONIO GUEDES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

**2007.61.12.000997-0** - JOSE DE SOUZA GOMES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Entendo necessária a produção de prova oral para o deslinde deste feito. Destarte, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o rol das testemunhas que pretende que sejam ouvidas em Juízo. Int.

**2007.61.12.001015-6** - ILDA MORELLO ESPERANDIO (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.001024-7** - ROSA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.001033-8** - MARIA CONCEICAO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2008, às 14:30 horas, para oitiva da autora e das testemunhas

arroladas. Intime-se a autora de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.12.001037-5** - JAIR GOZZI (ADV. SP197142 MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 47/48, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.001043-0** - JOANINHA FELIX DE SOUZA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.001054-5** - DELCINO BEZUTI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.001315-7** - LUCI DE CARVALHO ROCHA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor nº 505.912.628-1, a partir de 04/12/2006 (data da cessação do benefício - fl. 55), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.912.628-1 / Nome do segurado: LUCI DE CARVALHO ROCHA / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 04/12/2006 - fl. 55 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 05/12/2006 - fl. 83 / P. R. I.

**2007.61.12.001505-1** - ANTONIO MARCOS GALBETTI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.001519-1** - ANTONIA TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP240868 MILENE DE DEUS JOSE FOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para sua intimação e das testemunhas arroladas à fl. 09, sendo que, no silêncio, presumir-se-á o comparecimento das mesmas independentemente de intimação. Int.

**2007.61.12.001562-2** - EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES E PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 67 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa, conforme requerido à fl.



67. Após, cite-se a União.

**2007.61.12.001708-4** - NATALINA ROZA DA CONCEICAO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 32/33, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.001816-7** - LUIZ LOPES MENDES DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

**2007.61.12.001870-2** - CLELIA LIMA PIRES (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo a petição de fl. 91 como emenda à inicial. Cite-se a União.

**2007.61.12.001887-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X ELIAS CAMPOS SALES E OUTROS (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X MARLON LINCOLN DE RE E OUTROS (ADV. SP178412 DANIELA CAMPOS SALES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e declaro nulas as alienações das quotas sociais da empresa VILELI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA feitas pelos requeridos Elias Campos Sales e Vilma Braghim Campos Sales e determino a reversão das quotas ao seu patrimônio, nos termos do pedido inicial, confirmando a decisão que antecipou a tutela. / Condene os réus no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados até a data do efetivo pagamento. / Expeça-se o necessário. / P. R. I.

**2007.61.12.002002-2** - MILTON GREGORIO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.002083-6** - TERESA ROSA DA SILVA SOARES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

A decisão das fls. 93/96 deferiu a antecipação da tutela para que o INSS estabelecesse o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação. Intimado da decisão, o INSS informou que não deu cumprimento à determinação, porquanto, o benefício encontrava-se ativo, com alta programada para 02/05/2007 (fl. 115), data em que restou cessado o benefício. No despacho da fl. 144, ficou consignado que o pedido de antecipação da tutela seria apreciado quando da prolação da sentença. Nada obstante ter acolhido o pedido inicial e julgado procedente a ação, no mérito, a sentença silenciou-se quanto à concessão da antecipação da tutela, cabendo agora suprir a omissão, para restabelecer a decisão que deferira a antecipação da tutela (fls. 93/96). Sendo assim, equiparando-se a omissão verificada no julgado, à inexistência material de que trata o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, em que pese já haver o INSS interposto recurso de apelação e considerando a natureza alimentar do crédito objeto da demanda, retifico de ofício o decisum e defiro a antecipação da tutela, nos termos da sentença. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, ficando o prazo recursal restituído ao Instituto-Réu, para complementação do apelo interposto, caso queira. Retifique-se o registro com as devidas anotações, permanecendo, no mais, a sentença tal como foi lançada. P.R.I.

**2007.61.12.002288-2** - VALDIR JOSE VIEIRA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.002619-0** - HUMBERTO LIBERO CEZAROTTI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CÉSAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Tendo em vista os alvarás de levantamento acostados às fls. 159/170, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2007.61.12.002826-4** - ELISETE GAMARRA DE SOUZA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Trata-se pedido de reiteração da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em ação de rito ordinário por meio da qual pretende a parte autora o restabelecimento de benefício previdenciário de espécie auxílio-doença, alegando a subsistência da incapacidade que ensejou a concessão administrativa do mesmo. Considerando, que o momento processual é oportuno, determino a realização da prova pericial e para este mister, nomeio o médico, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, e postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para após a realização da perícia ora designada. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica facultado às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 23 de junho de 2008, às 19h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Av. Washington Luiz, 422, 10º andar, sala nº 102, Centro, nesta cidade, telefone prefixo nº 3223-5609. Intime-se, pessoalmente, a autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. Intimem-se.

**2007.61.12.004156-6** - DOLORES LOPES DE SOUZA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA E ADV. SP243990 MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu para a mesma finalidade, especificar provas. Intimem-se.

**2007.61.12.004314-9** - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 146/152. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.004430-0** - ROCHAEL TERTULIANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique a parte autora, pelo prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.004454-3** - JOSEFA LEITE CAVALCANTE (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a petição de esclarecimento de fls. 21. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o nome da autora, devendo constar Josefa Leite Malheiros. Cita-se. Int.

**2007.61.12.004469-5** - TOME JOSE DE SOUZA FILHO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, das petições de fls. 63/64 e 79/83. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de revogação da tutela antecipada. Int.

**2007.61.12.004473-7** - CARLOS BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 63/64, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo,

especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.004489-0** - MARIA NEIDE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

O escopo da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e ordenou o restabelecimento do benefício à Autora é sua manutenção até ulterior determinação deste Juízo, a não ser que sobrevenha fato que possa ensejar a modificação do convencimento inicial, o que não ocorreu até a presente data, razão pela qual, determino que o INSS mantenha o benefício do auxílio-doença da Autora, até que este Juízo analise o laudo médico pericial que será oportunamente juntado nos autos e determine, se for o caso, sua cessação. Intimem-se.

**2007.61.12.004579-1** - DANIEL FERRO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 108/109, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.004580-8** - JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documento de fl. 68 e da petição de fls. 69/70, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.004970-0** - LUIZ CHICO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Tendo em vista os alvarás de levantamento acostados às fls. 144/156, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2007.61.12.004971-1** - VIRGILIO BARBOSA HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo suplementar de cinco dias, sobre a guia de depósito judicial acostada à fl. 161. Int.

**2007.61.12.005060-9** - LIZETE SALOMAO (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à autora a diferença existente entre o IPC de junho/1987, consistente no percentual de 26,06% e o índice diverso aplicado à época, de 18,0205% e a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75%, não pagos, relativamente à conta-poupança comprovada nos autos (fls. 20/24). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

**2007.61.12.005123-7** - SEBASTIAO FRANCISCO ALVES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos documentos juntados com a contestação e do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Intime-se.

**2007.61.12.005127-4** - ELZA APARECIDA CREMONEZZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, nos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

**2007.61.12.005325-8** - JOSE ROBERTO PALOPOLI (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.005385-4** - EDMUR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à autora a diferença existente entre o IPC de junho/1987, consistente no percentual de 26,06% e o índice diverso aplicado à época, de 18,0205% e a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75%, não pagos, relativamente à conta-poupança comprovada nos autos (fls.61/63). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I..

**2007.61.12.005417-2** - LUIS CARLOS DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Após, em igual prazo, intime-se o réu, na pessoa de seu Procurador, para a mesma finalidade. Intimem-se.

**2007.61.12.005473-1** - MARIA EUNICE FERREIRA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de restabelecimento de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Intime-se.

**2007.61.12.005527-9** - AILTON ORTEGA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos documentos juntados com a contestação à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, por igual prazo, intime-se o réu para o mesmo fim. Intimem-se.

**2007.61.12.005811-6** - MARIA LEOCATIA DE ELIAS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à parte autora, referente à conta-poupança nº. 01381258-1, da agência nº 337, localizada em Presidente Prudente, a diferença entre o índice do IPC de junho de 1987, no percentual de 26,06% e o que já foi creditado, 18,02%, ou seja, 8,04%, não pago. / Na ausência de extratos, para fins de cálculo, será utilizado o documento da fl. 10, que apresenta saldo na data de 08/06/1987, o que mais se aproxima do mês pretendido. / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

**2007.61.12.005813-0** - BENEDITO ANTONIO ANDREASSA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar a Ré a pagar à parte autora,

referente à conta-poupança, nº 013.00009588-0, da agência nº 0337, localizada em Presidente Prudente/SP, a diferença existente entre o IPC de junho/1987, consistente no percentual de 26,06% e o índice diverso aplicado à época (18,0205%). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. / Custas ex lege. / P. R. I.

**2007.61.12.005884-0** - ANIBAL ANTONIO BUIM (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.12.005890-6** - AUGUSTO RODRIGUES BORGES (ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI E ADV. SP219528 ENRICO SCHROEDER MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.005895-5** - ANTONIO DERCIO NOTARIO (ADV. SP145013 GILBERTO NOTARIO LIGERO E ADV. SP151197 ADRIANA APARECIDA GIOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.005926-1** - NILSON CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Condeno o Autor no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. / Custas integralmente recolhidas (fls. 18 e 20). / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

**2007.61.12.005934-0** - FRANCISCO ARTEIRO PENHALBER (ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o agravo interposto na forma retida e a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.005945-5** - MARIA IVONE DA SILVA (ADV. SP162926 JEFFERSON FERNANDES NEGRI E ADV. SP121664 MARCIO RICARDO DA SILVA ZAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.005959-5** - ELISABETE REGINA DE MELO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.005969-8** - EDSON BUCCHI (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.005985-6** - ELISABETH SPIR PEREIRA DE PINHO ASCENCIO (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.006015-9** - ARIOSWALDO CIPOLA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.006229-6** - ALAIDE MARTINS DE LIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da contestação e documentos que a acompanham à parte autora, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu para a mesma finalidade, especificar provas. Intimem-se.

**2007.61.12.006240-5** - IRACEMA RODRIGUES SIMPLICIO (ADV. SP263077 JULIO CYRO DOS SANTOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.006840-7** - CASSIO DEMORO ALMEIDA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Indefiro a produção de prova oral, incompatível com a natureza do pedido. Indefiro ainda, a realização de nova perícia judicial, considerando que o laudo de fls. 70/44 encontra-se bem fundamentado e sem vícios formais. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da tabela (R\$ 234,80). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.12.006867-5** - MARIA BARBOZA DE LIMA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o termo de adesão retro, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.006869-9** - JOSE OLICIO SOARES PEREIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os termos de adesão retro, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.006899-7** - MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.006905-9** - GABRIEL ONOFRE DE OLIVEIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Depreque-se a intimação do autor para regularizar sua representação, por instrumento público, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se.

**2007.61.12.006991-6** - JOSEFA DA SILVA RAMALHO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.007295-2** - VALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias. Após, por igual prazo, intime-se o réu, na pessoa de seu Procurador, para o mesmo fim. Intimem-se.

**2007.61.12.007338-5** - DIVA ACUIA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.007380-4** - BENICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial e julgo improcedente a presente ação. / O

Autor não responde pelo ônus da sucumbência, porque é beneficiário da justiça gratuita. / Custas na forma da Lei. / P. R. I.

**2007.61.12.007381-6** - ENAURA GUEDES DE ANDRADE (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

**2007.61.12.007553-9** - GLORIA AZEVEDO VIEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.007681-7** - MANOEL BEZERRA ALVES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS. Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir transcrita: DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2008, à s 14:00 horas, para oitiva do autor e das testemunhas arroladas. Intime-se o autor de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.12.008020-1** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

**2007.61.12.008077-8** - ELZA MARIA DA SILVA MODESTO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.008517-0** - EUCLIDES DE MEDEIROS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o termo de adesão retro, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.008666-5** - APARECIDO TOMIAZZI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Afasto a preliminar de Falta de Interesse Processual argüida pelo INSS. Embora não comprove a parte autora ter previamente requerido o benefício, administrativamente, é certo que o artigo 5º, inciso XXXV da Carta Magna de 05/10/88 dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Ademais, pelo teor da contestação apresentada, o Instituto-réu demonstra claramente a resposta que teria a parte autora caso procurasse em primeiro lugar a Administração, fazendo-se necessária a apreciação do mérito. Nesse sentido, a Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a seguir

transcrita:DESNECESSIDADE DE PROVOCAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO REJEITADA DE VEZ QUE, CONTESTADO O MÉRITO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SERIA INÓCUO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.....(TRF-1 AC 0104542, 1ª TURMA, REL. JUIZ EUSTÁQUIO NUNES DA SILVEIRA, DJ.25/11/91, PAG.29767).Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2008, à s 14:30 horas, para oitiva do autor e das testemunhas arroladas. Intime-se o autor de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.12.008926-5** - LEONIDA ORTELAN SOARES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.009123-5** - LUZIA GULIN VENDRAMINI E OUTRO (ADV. SP036722 LOURENCO MARQUES E ADV. SP070178 PEDRO HONORATO DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)  
Tendo em vista que inexistem diferenças a serem pagas (fls. 119), arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2007.61.12.009184-3** - DIVINA INES DE SIQUEIRA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Defiro a produção de prova oral. Forneça a parte autora o rol de testemunhas a serem ouvidas em juízo, no prazo de cinco dias.Int.

**2007.61.12.009381-5** - ANTONIA CONSTANCIA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Depreque-se ao Juízo da Comarca de Presidente Venceslau/SP o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 07.Int.

**2007.61.12.009392-0** - EMILIA ALVES NOGUEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.009397-9** - MANOEL BARBOSA LEITE (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas por ser a vencida beneficiária da Justiça Gratuita. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

**2007.61.12.009446-7** - GERALDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.009448-0** - DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição de fl. 97.Int.

**2007.61.12.009912-0** - ALDINEIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.010297-0** - SERGIO APARECIDO ERCOLINO CAMINAGA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

**2007.61.12.010792-9 - WALTER MACIEL DIAS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

**2007.61.12.010795-4 - LUZINETE BATISTA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

**2007.61.12.010798-0 - JOSE CARLOS DA COSTA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

**2007.61.12.010937-9 - MARGARETE BURGOS DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, concedida às fls. 34/36. / Considerando que o processo se encontra na fase processual adequada, determino a realização da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico Izidoro Rozas Barrios (CRM 11.849). / Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a parte autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 08 de julho de 2008, às 10h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955 (Centro de Faturas São Lucas), nesta cidade, telefone prefixo nº 3334-8484. Intime-se, pessoalmente, a autora de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Intime-se o senhor expert desta nomeação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados (quesitos da parte autora às fls. 59, onde informa que deixa de indicar assistente técnico; quesitos e indicação de assistentes técnicos do INSS às fls. 49/50), enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos, além dos quesitos do Juízo. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / P. R. I.

**2007.61.12.010997-5 - ANDREIA FONTOLAN (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Defiro a realização de perícia médica. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva,

CRM 61.431, no dia 26/05/2008, às 19:00 horas, Av. Washington Luiz, 422, Jardim Paulista. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Nomeio para a realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Vânia Fontolan Ferraz (CRESS nº 31.908) cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a autora beneficiária de Justiça Gratuita. Fixo para entrega do laudo o prazo de TRINTA dias. Ofereço em separado, em duas laudas, os quesitos deste Juízo, que deverão ser respondidos pela profissional ora nomeada. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos, no prazo de cinco dias. Exaurido esse prazo, intime-se a Assistente Social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Após o prazo assinalado, intime-se-a, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, deste despacho, dos quesitos deste Juízo e de eventuais quesitos oferecidos pelas partes, bem como intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

**2007.61.12.011841-1** - JOSE OLEGARIO DE SENA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo para o dia 20/05/2008, às 14:00 horas, a realização de audiência para colher o depoimento pessoal do autor e para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 10. Fica o autor notificado de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de veracidade da matéria deduzida pelo réu na contestação, na forma da lei. Int.

**2007.61.12.012152-5** - MUNICIPIO DE CAIABU (ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP234408 GILBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se a parte ré, na pessoa de seus procuradores, a iniciar-se pelo INSS, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.012355-8** - GETULIO VELEZ (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à parte autora a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75% não pagos, relativamente à conta-poupança comprovada nos autos (fls. 12/13). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

**2007.61.12.012357-1** - GETULIO VELEZ (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo de vinte dias, para integral cumprimento do despacho de fl. 20, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

**2007.61.12.012456-3** - OSVALDO SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo para o dia 20/05/2008, às 14:30 horas, a realização de audiência para colher o depoimento pessoal do autor e para oitiva das

testemunhas arroladas à fl. 20. Fica o autor notificado de que a sua ausência injustificada implicará na presunção de veracidade da matéria deduzida pelo réu na contestação, na forma da lei. Int.

**2007.61.12.012524-5 - LAURO DIGIOVANI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se sobre o resultado, as diferenças de correção monetária suprimidas pelos Planos Econômicos Verão e Collor I (janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 40,80%), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Observar-se-á juros moratórios à taxa de 12% ao ano, a contar da citação (artigo 406 da Lei nº 10.406/02). / Sem condenação no pagamento de custas em reposição ante a condição de beneficiária da justiça Gratuita da parte autora. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I.

**2007.61.12.012718-7 - BENEDICTO MANOEL (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se os juros progressivos inclusive nos valores expurgados decorrentes dos Planos Collor e Verão (janeiro/89 e abril/90), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Observar-se-á juros moratórios à taxa de 12% ao ano, a contar da citação (artigo 406 da Lei nº 10.406/02). / Sem condenação no pagamento de custas em reposição ante a condição de beneficiária da justiça Gratuita da parte autora. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Ao Sedi para retificação do objeto da presente ação nos termos da inicial. / P. R. I.

**2007.61.12.012719-9 - FELICIO TOLOMEIA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, aplicando-se os juros progressivos inclusive nos valores expurgados decorrentes dos Planos Collor e Verão (janeiro/89 e abril/90), observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Observar-se-á juros moratórios à taxa de 12% ao ano, a contar da citação (artigo 406 da Lei nº 10.406/02). / Sem condenação no pagamento de custas em reposição ante a condição de beneficiária da justiça Gratuita da parte autora. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / Ao Sedi para retificação do objeto da presente ação nos termos da inicial. / P. R. I.

**2007.61.12.013080-0 - NILTON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

Converto o julgamento em diligência. Findo o processo de inventário ou na inexistência deste, os herdeiros representarão cada um de per si em litisconsórcio ativo necessário seus direitos. A procuração deve ser assinada por todos os herdeiros, e se casados, por seus cônjuges também. Assim, nos termos do artigo 13, do CPC, procedam, os autores, à inclusão dos respectivos cônjuges no pólo ativo desta ação, regularizando, também as respectivas representações processuais pela outorga de poderes mediante instrumento de mandato, dentro em 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias e, ato contínuo, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.12.013581-0 - CLAUDIO DONIZETE MERISSE MIRANDA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o pedido de requerimento dos processos administrativos e prontuários médicos da parte autora eis que desnecessário. / Fls. 62/63: Defiro a juntada do instrumento de procuração, regularizando, assim, a representação processual. / P. R. I. e Cite-se.

**2007.61.12.014147-0 - PAULO YUKIO DATE (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento contido no item 4 do pedido de fl. 11, porque ao advogado ali mencionado não foram outorgados poderes para representar a parte Autora. / Muito embora pela análise das cópias da inicial e da sentença do feito que tramitou perante o egrégio JEF/SP se possa constatar que aquele feito esteja arquivado, é certo que há sentença de mérito em relação à revisão do benefício pela aplicação do IRSM de fevereiro/94 e o pedido aqui deduzido é mais abrangente do que aquele. Assim, determino o processamento normal deste feito e, quando da prolação da sentença, será apreciada, conjuntamente, a pretensão exposta na inicial. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.000235-8 - ANTONIO MORETTI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal no Departamento Jurídico de Bauru, por carta. Intime-se.

**2008.61.12.000247-4 - DIRCE APARECIDA HENRIQUE (ADV. SP115953 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO E ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a emenda à inicial de fl. 42. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.000680-7 - EDVALDO BRANDINI MACHADO (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, considerando a identidade de partes, bem como, que tanto este feito, quanto a ação registrada sob o n 2006.61.12.009823-7, possuem como causa de pedir a incapacidade do autor para o exercício de suas atividades laborativas habituais, reconheço a conexão entre as mesmas e determino a reunião dos feitos, com fulcro no artigo 105 do Código de Processo Civil. Apensem-se os autos. / Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. / Após, apreciarei o pleito antecipatório. / P. I.

**2008.61.12.001723-4 - DAMASIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a emenda à inicial de fl. 25. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Cumpra-se o determinado no segundo parágrafo da fl. 24. Intime-se.

**2008.61.12.002284-9 - MARIO PERSO HILDEBRANDO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício do Autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.12.002295-3 - ADILSON DE SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício do Autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.12.002305-2 - GLORIA VIEIRA LOPES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.12.002377-5 - APARECIDO BOMFIM SANCHES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.12.002378-7 - MAURO MARVULLE (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.12.002399-4 - FATIMA MALAGUTI DA SILVA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária por descumprimento. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro os pedidos de: juntada de cópias do prontuário médico e do processo administrativo da autora, por desnecessário; e de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 10/08 (fl. 27), nomeio o advogado André Luiz Macedo, OAB/SP nº 202.578, com escritório profissional localizado à Rua Casemiro Dias, nº 406, CEP 19010-290, telefone prefixo nº (18) 3223-4046, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da autora nesta ação. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.002402-0 - FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício do Autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.12.002403-2 - ROMILDA PANTALIAO RAMIRES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício do Autor, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.12.002418-4 - RICARDO APARECIDO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.12.002521-8 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.002536-0 - ANTONIO CARLOS MACHADO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro em parte a antecipação da tutela tão somente para autorizar o depósito dos

valores que os autores entendem devidos, na forma do Provimento COGE nº 64/2005. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da autora ROSÂNGELA KARLLA BERTHIER, conforme documento de fl. 41. / P. R. I. e Citem-se.

**2008.61.12.002601-6 - JOSE EDIVALDO DIAS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do indeferimento do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.12.002628-4 - ADELICE GONCALVES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro, por ora, a requisição de cópia do processo administrativo de concessão de benefício à Autora, por desnecessário. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.002630-2 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a antecipação da prova médico-pericial dado que inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.002657-0 - NEUSA TOFANELI CARAVALHAL (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 55/08 (fl. 16), defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e nomeio o advogado Valdecir Vieira, OAB/SP nº 202.687, com escritório profissional localizado à Av. Washington Luiz, nº 515, CEP 19010-000, telefone prefixo nº (18) 3903-4026, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da autora nesta ação e, tendo em vista o caráter personalíssimo da presente nomeação, fica sem efeito a procuração outorgada a outros advogados (fl. 14). / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.002660-0 - IRACEMA MIGUEL DA ROCHA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, o requerimento contido na alínea J de fl. 20 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos, bem como a prioridade na tramitação, nos termos do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Proceda a Secretaria Judiciária a afixação de tarja identificadora. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.002664-8 - GECILDO ANTONIO VOLPE (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**95.1204870-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201701-6) NAIR DOMINGUES COIMBRA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)**

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**96.1205210-7** - EDITE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

a) Despacho da folha 1178: 1- Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da autora FRANCISCA PENHA DA CRUZ CAMARA, conforme consta na procuração de fl. 32 e o nome do autor GERALDO SALVATO, conforme consta na procuração de fl. 46. Após, requirite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal dos seguintes autores: FRANCISCA PARRON ARANDA, FRANCISCA PENHA DA CRUZ CAMARA, FLORA DE OLIVEIRA CRUZ, GENI OHOGUSIKU, GERALDA FERREIRA LIMA SILVA, WALDOMIRO PEREIRA DA SILVA, HELENA AMELIA PIRES DA SILVA, ANGELINA PIRES DORNELAS, CAROLINA AMELIA DA SILVA PAULO, GERALDO SALVATO, HELENA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO VENANCIO, ELIO ROMÃO, ELVIRA BETTONI, LUIZ ANTONIO MARSICANO, IVO MARSICANO, PASCHOAL MARCICANO, CLAUDETE MARSICANO FERREIRA, EVA DA SILVA MENDES, EVANIZE FERREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCA BATISTA DOS REIS LOUZADA, HELENA MINGUTA DOS SANTOS, HONORIO AFONSO DE ANDRADE, HONORIO GOMES, IDALINA PIRES DE OLIVEIRA, IRENE TOMITAM PREMOLI, IVONE FARIAS CORREIA, JANDIRA FANTI, JACIRA CARA RODRIGUES, JOÃO GOMES DA SILVA, JOÃO MOREIRA, JOSE DUARTE, JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO e JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 1157/1158, 1160/1162. 2- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. 3- Regularizem o CPF as autoras IRACEMA SOARES COUTINHO e IRENE FREIRE DA COSTA PEREIRA, cujo número informado constam o nome de seus respectivos cônjuges, provavelmente, conforme comprovantes juntados nas fls. 1171 e 1172. A mesma providência devem tomar os autores VALENTINA ACOSTA HUERTA SCALON, ALZIRA MARCICANO ARANHA, ERCILIA CAFARO DE SOUZA, JOÃO AVANSINI e ZILDA TURETTA MEZA, que estão com divergência na grafia dos nomes, conforme comprovantes juntados nas fls. 1173/1177. Intimem-se. b) Despacho da fl. 1182: Observo o erro material quanto aos nomes dos sucessores no cálculo do quinhão (fl. 1161), devendo-se expedir as Requisições de Pequeno Valor no valor ali demonstrado, fazendo constar o nome dos sucessores de Francisco Alves habilitados conforme despacho de fl. 1150. Retifico parcialmente o despacho de fl. 1178, em relação à autora Jandira Fanti, ficando prejudicada a requisição de pagamento em seu nome, tendo em vista a informação da Contadoria (fl. 1158), no sentido de que não possui crédito a receber nestes autos. Intimem-se.

**98.1205572-0** - MARIA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**2002.61.12.001249-0** - MANOEL FERREIRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**2005.61.12.009774-5** - PEDRO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**2007.61.12.000280-9** - MARIA FATIMA LUZ CORDEIRO E SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural da Autora no período de 09/07/1975 a 31/01/1984 e condenar o INSS a proceder à averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não será computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. / Custas ex lege. / P. R. I.

**2007.61.12.004505-5** - MARIA JOSE ZANUTTO GONCALVES (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP240642 MARIA LUIZA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 92/93, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.12.006762-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1203419-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX E ADV. SP091899 ODILO DIAS)

Indefiro o pedido de solicitação à Delegacia da Receita Federal para que apresente as três últimas declarações de bens e rendimentos em nome do executado porque tal medida só é pertinente no caso de apuração de ilícito penal. Manifeste-se a CEF em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2003.61.12.003482-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1200898-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X JOSE EDMAR DIAS RAFACHO E OUTRO (ADV. SP057360 ELIOMAR GOMES DA SILVA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2004.61.12.004018-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201132-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ADAO MARCUSSI E OUTROS (ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ E ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E PROCURAD ADEMIR LUIZ DA SILVA)

Intimem-se os embargados ADÃO MARCUSSI, ODETE APARECIDA ROMANINI VITÓRIO, ADILSON ALBERTINAZZI, APARECIDA DE LOURDES CANO DE SOUZA, BENEDITA APARECIDA MACHADO QUINTINO, JOSÉ FERRAZ DE VASCONCELOS e SEVERINO QUINTINO para que promovam o pagamento das quantias de R\$ 3.258,92 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), R\$ 858,48 (oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), R\$ 154,95 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), R\$ 78,11 (setenta e oito reais e onze centavos), R\$ 124,66 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), R\$ 65,09 (sessenta e cinco reais e nove centavos) e R\$ 63,23 (sessenta e três reais e vinte e três centavos), respectivamente, atualizada até julho de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.12.005328-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1202183-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X OSMAR FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte os embargos e tenho como correto o cálculo da Contadoria Judicial (fl. 88), que apurou para novembro de 2004 o valor de R\$ 1.622,02 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos). / Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. / Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. / Levante-se o remanescente da penhora em favor da embargante. / Traslade-se cópia desta para os autos principais. / P. R. I. C.

**2005.61.12.007791-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1203895-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Apresente a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cálculo atualizado do valor do débito. Int.

**2005.61.12.008637-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200131-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X OSMAR FACIN (ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.



**2006.61.12.009632-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1200518-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X PLINIO ALESSI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA)

Fl. 49, verso: Manifeste-se o embargado no prazo de cinco dias. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**94.1201530-5** - IND DE GRAMPOS PARA CABELOS ELIANE LTDA (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI E ADV. SP118875 LUCIA HELENA NETTO FATINANCI E ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO E ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X IND DE GRAMPOS PARA CABELOS ELIANE LTDA

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**95.1205190-7** - VITORINO DIAS FERREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X VITORINO DIAS FERREIRA

Fls. 218/219: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**97.1206383-6** - DACAL DESTILARIA DE ALCOOL CALIFORNIA LTDA (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO H J M BONFIM OAB10584) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proceda a parte autora, ora executada, ao depósito do montante devido, que foi depositado em guia DARF (fl. 475), que não possibilita a conversão em renda em favor do INSS, na Caixa Econômica Federal - PAB JF, em conta vinculada a este processo, ou que o recolha na guia GRU, que pode ser obtida no endereço eletrônico [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), inserindo os seguintes dados: UG: 110060, GESTÃO: 00001, CÓDIGO DE RECOLHIMENTO: 13905-0, CNPJ e NOME DO CONTRIBUINTE, e o VALOR ATUAL, que o INSS informa na petição de fls. 479/480, datada de 02/08/2007, ser de R\$ 2.733,12 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e doze centavos), no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2000.61.12.005790-7** - MARIA LUCIA RINO GONCALVES ME (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X EUGENIO LUCIANO PRAVATO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o exequente em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.006176-6** - TAKAE ASHIDACHI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA E ADV. SP202933 ALESSANDRA YUMI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X TAKAE ASHIDACHI

Fls. 125/126: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.001238-7** - ANTONIA DE MELO SOBRINHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X ANTONIA DE MELO SOBRINHO

Fls. 130/131: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.008829-0** - JOSE MANOEL MERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X JOSE MANOEL MERINO DE OLIVEIRA

Fls. 123/124: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.000093-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006334-6) FATIMA APARECIDA LEONARDO (ADV. SP235774 CRISTINA APARECIDA VIEIRA VILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CRISTINA APARECIDA VIEIRA VILA

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a

execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**2007.61.12.010217-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.003305-6) IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Extraíam-se as cópias necessárias para contrafé. Cite-se a União Federal, através da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, para os fins do artigo 730 do CPC. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.1201937-1** - MITRA DIOCESANA DE ASSIS-PAROQUIA DE SANTO ANTONIO (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR E ADV. SP135689 CARLA ANDREA VALENTIN CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.12.000251-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203311-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X ALCEU MELLOTTI E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo subsistente a execução. / Condeno o embargante no pagamento da verba honorária que fixo em 10% da execução. / Custas na forma da lei. / Ao SEDI para excluir do pólo passivo dos presentes embargos e do pólo ativo da execução, ALCEU MELLOTTI, IRIDE LOPES CONSONI CREMONEZ, SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA e WANDA MATIA CARDOSO PRADO MARTINS. / Traslade-se para os autos principais, cópia desta sentença. / P. R. I. C.

**2007.61.12.001553-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202526-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS)

Fls. 111: Junte a União, no prazo suplementar de dez dias, as conclusões acerca dos valores discutidos no processo.Int.

**2007.61.12.005117-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205748-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)  
Converto o julgamento em diligência.Considerando haver divergência entre as contas apresentadas pela Embargante e pelo Embargado não havendo aplicação de juros de mora na conta da primeira e havendo correção indevida na conta do segundo, remetam-se os autos à Contadoria desta Subseção para conferência e elaboração de nova conta, se necessário.

**2007.61.12.009124-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.009123-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X LUZIA GULIN VENDRAMINI E OUTRO (ADV. SP036722 LOURENCO MARQUES E ADV. SP070178 PEDRO HONORATO DOS SANTOS NETO)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2007.61.12.013791-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004470-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X JOSE JAQUES

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos e tenho como correta a conta apresentada pelo Embargante que, posicionada para março/2007, perfaz o montante de R\$ 181.269,82 (cento e oitenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), dos quais R\$ 157.625,93 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) são relativos ao crédito principal e R\$ 23.643,89 (vinte e três mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) referem-se à verba honorária. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte embargada/autora beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 100 dos autos principais). A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. / Traslade-se cópia deste decisum, bem como do demonstrativo de fls. 11/15 para os autos principais. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / P. R. I. C.

## **Expediente Nº 1664**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.12.009461-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X OSVARDY CELSO MISTURINI (ADV. SP021240 ALBERTO PRADO DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a contradição verificada na sentença embargada, para substituir a pena privativa de liberdade por DUAS penas restritivas de direito. / Retifique-se o registro, com as devidas anotações. / Permanece a sentença embargada, no mais, tal como foi lançada. / P.R.I.

**2004.61.12.005787-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP073184 HELIO PERDOMO E ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a testemunha Donizete de Lima não foi localizada (fls. 355 e 382, manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP no prazo legal. Int.

**2007.61.12.014144-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO MEDEIROS DE ARAUJO (ADV. MG101978 CLEIDE MARIA SOARES DE SOUZA GENELHU)

Fl. 190: Intimem-se as partes de que foi designado o dia 25/03/2008, às 17:45 horas, pelo Juízo da 1ª Vara Criminal de Comarca de Caratinga/MG, para realização de audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.12.010857-7** - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE ALBERTO CHRISTOVAM (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO)

Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.002411-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002170-5) JONATAN FERNANDO SILVEIRA GEISEL (ADV. SP137821 EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM E ADV. SP251267 ELTON RODRIGO MARTINS BETIM E ADV. SP261698 MAICRON EDER LEZINA BETIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se a Antonio Escandiel dos Santos, signatário da declaração da fl. 30, para que remeta a este Juízo, documentos que comprovem a existência da empresa, sua atividade e registro no órgão competente. 2. Intime-se o requerente para atender a quota ministerial (fls. 49/51). Intimem-se.

## **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

## **Expediente Nº 1712**

### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.12.000127-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RESTAURANTE ALPINA LTDA E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao contido na certidão lançada na folha 28. Intime-se.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.12.009614-3** - PEDRO LEONARDO BEZERRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**1999.61.12.010726-8** - SAMUEL DE LARA (REP. ANTONIA DE AGUIR LARA) (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2000.61.12.003446-4** - JOSE CUSTODIO DA SILVA (REP POR ANNA MARIA DE JESUS ESPIGAROLLI) (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2001.61.12.001359-3** - ARISTIDES PERUZZI (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ante o contido na petição retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2002.61.12.002435-2** - VALDECI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2002.61.12.005590-7** - MARIA LUCIA ORBOLATO (REP P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS ORBOLATO) (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Prejudicada a análise do pedido formulado nas folhas 184/188, em razão do esgotamento da instância, bem como do indeferimento do pedido deduzido na inicial, em sede de sentença. Recebo o apelo da Autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o INSS para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2002.61.12.006433-7** - ELENITA CORREIA DE LIMA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.003386-2** - MOISES MARTINS GOMES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.009662-8** - ANNA RITA DE JESUS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 26/03/2008, às 8h30min, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2004.61.12.001329-6** - CELIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após,

com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2004.61.12.001794-0** - ARIVALDA FRANCISCA DA SILVA (REP P/ MARIA DAS NEVES DA SILVA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2004.61.12.002291-1** - SEBASTIANA DIAS WRUCK (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.002501-8** - IRACEMA RODRIGUES DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2004.61.12.005515-1** - JOSE CARLOS LOPES DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Prejudicada a análise do pedido formulado nas folhas 152/154, em razão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em sede de sentença.Anote-se quanto ao novo endereço da parte autora declinado na folha 158.Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2004.61.12.005614-3** - AMELIA PUGLIERI PACANELLA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 235. Intime-se.

**2004.61.12.007461-3** - GILBERTO VIANA DE MELO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2005.61.12.000522-0** - APARECIDA LUIZA SOARES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2005.61.12.003185-0** - REINALDO VENTURA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

O INSS, após apresentar a apelação acostada como folhas 175/179, apresentou, como folhas 180/185, nova petição de mesma espécie.Operou-se, com a primeira apresentação, preclusão consumativa - o que impede a aceitação da segunda.Assim, determino o desentranhamento da peça das folhas 180/182 restituindo-a à sua subscritora - lavrando, de tudo, certidão detalhada.Recebo o apelo do réu (folhas 175/179) no efeito meramente devolutivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2005.61.12.004089-9** - LUIZA APARECIDA FRIGO MIORIN (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785

WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.004376-1** - ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP210213 LEANDRO CAVALLI MENOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.008703-0** - EDILSON PEREIRA DA SILVA (PROCURAD ADV MILZA REGINA FEDATTO DE OLIVEIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal na manifestação retro. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIAO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484e designo perícia par ao dia 13 de maio de 2008, às 13h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhem-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 3. O periciando é portador de doença incapacitante? 7. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 5.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 6. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 7. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 8. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 9. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 10. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da designação supra. Oficie-se ao Senhor Secretário Municipal de Saúde requisitando ambulância para o transporte do periciando. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2005.61.12.009795-2** - EMERSON LUCIANO ROS CARVALHAL (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.000098-5** - NELSON VICENTINI FERARIO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.001072-3** - GERALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.001326-8** - JOSE ANTONIO EVANGELISTA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou

sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.003080-1** - MINALVA SANNA SAMPAIO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.004317-0** - AFONSO GOMES DA SILVA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.004557-9** - SUELI MARTINS (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os presentes autos para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 165/168. Intime-se.

**2006.61.12.006405-7** - TEREZA PASCOA PARIS TROMBETA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.007036-7** - OLINDA DA GRACA HILARIO TERUCHI (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o teor da certidão lançada no verso da folha 92 e a manifestação juntada como folhas 93/95, certifique-se o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhs 86/89. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente. No silêncio, remetam-se ao arquivo, com baixa findo. Anote-se para fins de publicação, como requerido na folha 91. Intime-se.

**2006.61.12.007371-0** - MARIA APARECIDA BARCELOS DO NASCIMENTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.007420-8** - ROSANGELA BIBIANA MONTEIRO BONI CARDOSO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à informação relativa ao restabelecimento do benefício. Recebo o apelo da parte autora em no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.007685-0** - APARECIDA TOMIAZZI SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.008530-9** - ANTONIA RUIZ DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social, resta dispensável a realização de prova oral. Assim, retifico a respeitável manifestação judicial das folhas 64/67, no tocante ao deferimento daquela prova. Registre-se para sentença. Intime-se.

**2006.61.12.009630-7** - HASSAN SUNBALE (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal e pelo INSS, determinando a expedição de ofício ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento, encaminhado-se, além dos quesitos apresentados pelas partes, os quesitos do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 3. O periciando é portador de doença incapacitante? 4. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que o autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2006.61.12.010589-8** - FRANCISCO ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.012580-0** - IVAN MARTINS MACIEL (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Glauco Cintra para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 31/03/2008, às 14 horas, na sala 22, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2006.61.12.012867-9** - ALBERTO CARLOS DIAS SACRAMENTO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.012963-5** - ANTONIO MANOEL DA COSTA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Ante o contido na petição da folha 102 e certidão retro, restituo à CEF o prazo para interposição de eventual recurso de apelação, o que será contado a partir da intimação relativa à presente manifestação judicial. Intime-se.

**2007.61.12.000470-3** - ROSANGELA APARECIDA MENONI GERMINIANO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo socioeconômico juntado aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.12.003485-9** - JANDIRA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP233873 CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM, 28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 7 de abril de 2008, às 11 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o



incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

**2007.61.12.004493-2 - AILTON DELFINO COSTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que a parte autora já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte ré apresente os seus. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando indicações de médicos peritos, bem como os correspondentes agendamentos, encaminhando-se além dos quesitos das partes, os quesitos do Juízo a seguir relacionados: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O

periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

**2007.61.12.007302-6 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, com endereço na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia par ao dia 15 de abril de 2008, às 10 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhem-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.12.007342-7 - CIDALIA VAES DE OLIVEIRA (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIAO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia par ao dia 22 de abril de 2008, às 13h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhem-se-lhe os

questos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

**2007.61.12.007428-6 - ARMANDO PINHEIRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e realização de estudo socioeconômico. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIAO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia par ao dia 20 de maio de 2008, às 13h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhem-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 3. O periciando é portador de doença incapacitante? 7. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 5.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 6. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 7. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 8. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 9. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 10. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da designação supra. Oficie-se ao Senhor Secretário Municipal de Saúde requisitando ambulância para o transporte do periciando. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social CELIA MARIA SILVA SANCHEZ e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 39/41. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.12.008924-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARIANO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, com endereço na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 15 de abril de 2008, às 10 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhem-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

**2007.61.12.008995-2 - MARIA FRANCISCA DE MORAES SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 9 de abril de 2008, às 11 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhem-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade,

esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

**2007.61.12.009181-8 - MARIA DE LOURDES MANGINI DE ROCCO (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2007.61.12.009292-6 - DURVALINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIAO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia par ao dia 29 de abril de 2008, às 13h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhem-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de:

tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

**2007.61.12.009531-9 - IZABEL GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIAO ANTÔNIO GRANDE LORENTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 6 de maio de 2008, às 13h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhem-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

**2007.61.12.009599-0 - FIRMINA FATIMA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 10 de abril de 2008, às 11 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhem-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita

para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

**2007.61.12.010600-7 - CLAUDETE MENDES LOPES (ADV. SP128674 JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 8 de abril de 2008, às 11 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhem-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período,

incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

**2007.61.12.010939-2** - OLDEMAR SOARES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2007.61.12.011117-9** - VILMA HOLA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando indicações de médicos peritos, bem como os correspondentes agendamentos, encaminhando-se além dos quesitos das partes, os quesitos do Juízo a seguir relacionados:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?Intime-se.

**2007.61.12.011223-8** - MIGUEL ULISSES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, mantenho o indeferimento.No mais, aguarde-se a vinda aos autos da resposta do INSS ou o decurso do prazo correspondente. Intime-se.

**2007.61.12.012012-0** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo



que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, com endereço na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia par ao dia 18 de abril de 2008, às 10 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhem-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

**2007.61.12.012243-8 - REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, com endereço na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia par ao dia 18 de abril de 2008, às 10 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhem-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que

lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

**2007.61.12.012778-3 - JACIRA RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA solicitando indicações de médicos peritos, bem como os correspondentes agendamentos, encaminhando-se além dos quesitos das partes, os quesitos do Juízo a seguir relacionados: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

**2007.61.12.012901-9 - SONIA REGINA ZUCHINI DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

**2007.61.12.013140-3 - JULIO CESAR DE LIMA FERNANDES (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Assim, mantenho o indeferimento da tutela antecipada, ante a ausência de laudos recentes de diagnóstico por imagem que corroborassem os atestados referentes aos problemas ortopédicos (folhas 74 e 76). Aguarde-se a vinda aos autos da resposta do INSS ou o decurso do prazo correspondente. Intime-se.

**2007.61.12.014240-1 - LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO DE ALVARE (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI) X CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Sendo assim, porque a tese jurídica engendrada não oferece robustez capaz de sustentar o provimento liminar pedido, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, de acordo com o artigo 51 da Lei n. 10.741. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.001500-6 - JOEL ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Assim, aceito a redistribuição reconhecendo a competência deste Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.12.009806-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS SANCHES E OUTROS (ADV. SP145493 JOAO CARLOS SANCHES)**

Às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Intime-se.

**2002.61.12.010387-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VALENTIM NETO (ADV. SP218165 CAMILA VALENTIM GONÇALVES)**

Às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Intime-se.

**2004.61.12.002849-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006841-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLOVIS VALIM FRANCO (PROCURAD RUBENS VALIM FRANCO)**

Uma vez que só agora constam dos autos as informações relativas aos antecedentes criminais do réu, dê-se vista ao Ministério Público Federal para os fins definidos no artigo 499 do Código de Processo Penal e, em seguida, encaminhe-se a manifestação judicial da folha 452 para publicação, inclusive para que a Defesa também diga acerca de eventuais outras diligências que considere pertinentes. Manifestação judicial da folha 452 ... Embora as partes não tenham sido intimadas da data da audiência destinada à oitiva das testemunhas de defesa, até porque o Juízo deprecado não informou este Juízo acerca da data designada para tal ato, elas foram intimadas da expedição da carta precatória, conforme se pode ver nas folhas 425 e 430, não havendo assim, nenhum prejuízo ao réu. Requistem-se as folhas de antecedentes, informações criminais e certidões eventualmente conseqüentes. Com a juntada das respostas aos autos, intemem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

**2004.61.12.006912-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO RONDO FILHO (ADV. SP143388 ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI)**

Às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.12.000251-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO PEREIRA DE MELO (ADV. SP241176 DAVID FRANCISCO ABEGAO FILHO) X FIRMO SOUZA DIAS NETO (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Dessa forma, mantenho os indeferimentos dos pedidos de liberdade provisória. P.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.12.000442-7 - ALZIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)**

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

## 2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1833

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**90.0309157-9** - INEZ SILVEIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

intime-se a parte interessada (AUTORA) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Valido até o dia 26/03/2008).

**90.0309617-1** - ANTONIO DE PAULA TOSTES (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

...intimando-se o seu patrono (do autor) para retirá-lo com urgência, tendo em vista o prazo de validade que se expira em 30 (trinta) dias. (Válido até 27/03/2008).

**91.0300985-8** - AFONSO RIBEIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

...intimando-a (herdeira habilitada) a retirá-lo, salientando que o prazo de validade do referido Alvará é de 30 (trinta) dias. (Válido até o dia 26/03/2008).

**92.0304464-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303457-9) MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP099851 VANIA ERMINIA DO AMARAL FREDIANI E ADV. SP117446 CARMEN CELIA ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP (ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER)

...intimando as partes(AUTOR E RÉ)para retirada , com prazo de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (válido até o dia 27/03/2008).

**92.0306072-3** - DMILTON CALCADOS LTDA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP124256 JACQUELINE LEMOS REIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

intime-se a parte interessada (AUTORA) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Valido até o dia 26/03/2008).

**94.0308443-0** - GUERINO DERIGGI E OUTRO (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

... intime-se a parte interessada (AUTORA) a retirá-lo, observan- do-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Valido até o dia 27/03/2008).

**1999.61.02.002807-3** - CONSTRUTORA PAGANO LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

... intime-se a AUTORA para retirar o respectivo alvará de levantamento, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 26/03/2008).

**2003.61.02.000122-0** - VALDOMIRO GAGLIARDI JUNIOR (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

DE OFICIO: intime-se a parte interessada (AUTORA) a retirá-lo, observando-seo prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Válido até o dia 26/03/2008).

**2003.61.02.000558-3** - MARCIA JUSTINA TOFFOLI DE OLIVEIRA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... intime-se a parte interessada (AUTORA) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de

cancelamento (Valido até o dia 26/03/2008).

**2003.61.02.003939-8** - DALILA MENDES TEIXEIRA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

intime-se a parte interessada (AUTORA) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Valido até o dia 26/03/2008).

**2003.61.02.003940-4** - VERA VENTURI NOGUEIRA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... intime-se a parte interessada (AUTORA) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Valido até o dia 26/03/2008).

**2003.61.02.009167-0** - HILDA ANANIA (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

... intime-se a parte interessada (AUTORA) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Valido até o dia 27/03/2008).

**2004.61.02.003367-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002030-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CLAYTON DE ARAUJO COSTA (ADV. SP079081 OCTAVIO GELK)

intime-se a parte interessada(AUTORA) retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Valido até o dia 26/03/2008).

#### **CARTA DE SENTENCA**

**2005.61.02.009049-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006159-1) SERGIO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP072000 MARIA CRISTINA BREDARIOL FACCIOLLI E ADV. SP068645 EDISON ENEAS HAENDCHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

... intime-se a parte interessada (RÉ) a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento (Valido até o dia 26/03/2008).

### **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**5ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1384**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.02.002119-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.009699-8) MARIA HELENA RIBEIRO (ADV. SP213355 LUANA MARIA BEVILACQUA SILVA) X SIRLEI MOREIRA RAMOS E OUTRO

Tópico final da r. decisão: Ante o exposto, considero não caracterizada a presença de interesse federal na presente causa e determino o retorno dos autos para a Vara Estadual de origem, com as homenagens de praxe.P.I.

**2008.61.02.002193-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.009699-8) APARECIDA DE FATIMA NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP235871 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X SIRLEI FERREIRA E OUTROS

Tópico final da r. decisão: Ante o exposto, considero não caracterizada a presença de interesse federal na presente causa e determino o retorno dos autos para a Vara Estadual de origem, com as homenagens de praxe.P.I.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.02.012468-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCO AURELIO SORDI E OUTRO

(ADV. SP171372 MARCO AURÉLIO SORDI)

Converto o julgamento em diligência e designo o dia 26 de março de 2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 447 do Código de Processo Civil, ocasião em que a CEF deverá estar representada por preposto com poderes para transigir.Int.

**2006.61.02.014565-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP123748 CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E ADV. SP034847 HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E ADV. SP164388 HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO)**

Publicação de ofício: Ciência da deliberação do termo de audiência Tendo em vista a proposta aqui formulada, dê-se vista ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Decorrido o prazo, voltem conclusos para nova deliberação.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.02.000615-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010776-0) IDIMERSON VILAS BOAS ALBINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)**

Converto o julgamento em diligência e designo o dia 26 de março de 2008, às 13:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos da proposta oferecida pela CEF às fls. 220-222, ocasião em que esta deverá estar representada por preposto com poderes para transigir.Int.

**2004.61.02.009881-4 - RICARDO AURELIO MASCHIETTO E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)**

Aceito a conclusão supra.Converto o julgamento em diligência e designo o dia 27 de março de 2008, às 13:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos da proposta oferecida pela CEF às fls. 201, ocasião em que esta deverá estar representada por preposto com poderes para transigir.Int.

#### **Expediente Nº 1385**

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.02.010776-0 - IDIMERSON VILAS BOAS ALBINO DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)**

Converto o julgamento em diligência a fim de que se aguarde o cumprimento do despacho exarado à fl. 229 dos autos principais (2002.61.02.000615-7).Int.

### **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

#### **Expediente Nº 1401**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0313336-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0300974-5) FERRANCINI & OLIVEIRA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP115993 JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO E ADV. SP043739 ANTONIO CARLOS JIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

Fica o(a) ilustre patrono(a) do(s) autor(es) CIENTIFICADO(A) a retirar o Alvará de Levantamento expedido em 05/03/2008, bem como de que o referido alvará tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

**97.0303317-2 - ADAUTO DE JESUS CULTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 356: expeça-se Alvará para levantamento do valor representado pela guia de fls. 347, devidamente atualizado, em nome da i. procuradora dos autores, Dra. Lúcia Helena Mazzi Carreta, OAB/SP 85.984, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int. Teor da certidão de fls. 358: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 357, expedi Alvará de Levantamento número 32/6ª 2008 - NCJF 1621180 - para Dra. Lucia Helena Mazzi - OAB/SP nº 085984. Ribeirão Preto, 5 de março de 2008.

**2000.61.02.014839-3** - SONIA DE ANDRADE E SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

\oncedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que comprove, documentalmente, o trânsito em julgado da decisão de fls. 159, que homologou os cálculos do valor apurado em seu favor, nos autos da reclamação trabalhista nº 1184/92. No mesmo interregno comprove, também, os valores efetivamente recebidos por força do mencionado processo, necessários à análise do mérito desta demanda. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2002.61.02.006831-0** - EDUARDO LOCCI (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Informação supra: com vistas à economia e à celeridade processuais, determino seja aditado o Alvará nº 06/2008, de forma a prorrogar o prazo de validade por mais 30 (trinta) dias, a contar do aditamento. Deverá a ilustre patrona do autor, Dra. Isis de Fátima Pereira, OAB/SP nº. 133.588, retirar o referido alvará em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 2. Noticiado o levantamento, se em termos, archive-se (baixa-findo). 3. Int.

**2003.61.02.000529-7** - DENIZART VICENTE AZEVEDO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 175/176: prejudicado, tendo em vista que o feito está em tramitação. 2. Fls. 178: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 152 e 168, devidamente atualizados, em nome do i. procurador do autor, Dr. Rodrigo José Lara, OAB/SP 165.939, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 3. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 4. Int. Teor da certidão de fls. 180: CERTIFICO E DOU FÉ, que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 179, expedi Alvará de Levantamento número 19/6ª - NCJF 1621167 - para Dr. Rodrigo José Lara - OAB/SP nº 165939. Ribeirão Preto, 4 de março de 2008. OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2003.61.02.000560-1** - GILBERTO BICAS REIS (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 159: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 139 e 156, devidamente atualizados, em nome do i. procurador do autor, Dr. Rodrigo José Lara, OAB/SP 165.939, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int. Teor da certidão de fls. 161: CERTIFICO E DOU FÉ, que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 160, expedi Alvará de Levantamento número 21/6ª - NCJF 1621169 - para Dr. Rodrigo José Lara - OAB/SP nº 165939. Ribeirão Preto, 4 de março de 2008. OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2003.61.02.000634-4** - ALESSANDRA RODRIGUES BORGES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 147: expeçam-se Alvarás para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 143 e 144, devidamente atualizados, em nome do i. procurador dos autores, Dr. André Renato Jerônimo, OAB/SP nº. 185.159, que deverá retirá-los em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int. Teor da certidão de fls. 149: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 148, expedi Alvarás de Levantamento números 34/6ª 2008 - NCJF 1621182 e 35/6ª 2008 - NCJF 1621183 - para Dr. André Renato Jerônimo - OAB/SP nº 185.159. Ribeirão Preto, 6 de março de 2008. OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2003.61.02.000713-0** - LYDIA CAPUA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 162: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 148 e 159, devidamente atualizados, em nome do i. procurador da autora, Dr. Rodrigo José Lara, OAB/SP 165.939, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.Teor da certidão de fls. 164: CERTIFICO E DOU FÉ, que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 163, expedi Alvará de Levantamento número 23/6ª 2008 - NCJF 1621171 - para Dr. Rodrigo José Lara - OAB/SP nº 165.939. Ribeirão Preto, 4 de março de 2008.OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2003.61.02.002095-0** - JOAO PELISSARI E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl. 200: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 190 e 191, devidamente atualizados, em nome do i. procurador dos autores, Dr. Luiz Henrique Nacamura Franceschini, OAB/SP 190.994, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. Noticiado o levantamento, ao arquivo (findo). Int.Teor da certidão de fls. 205: CERTIFICO E DOU FÉ, que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 204, expedi Alvará de Levantamento número 27/6ª 2008 - NCJF 1621175 - para Dr. Luiz Henrique Nacamura Franceschini - OAB/SP nº 190.994. Ribeirão Preto, 4 de março de 2008.OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2003.61.02.003486-8** - MARIA CANDIDA DO REGO SILVA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 140: expeçam-se Alvarás para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 136 e 137, devidamente atualizados, em nome do i. procurador dos autores, Dr. André Renato Jerônimo, OAB/SP nº. 185.159, que deverá retirá-los em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.Teor da certidão de fls. 142: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 141, expedi Alvarás de Levantamento números 37/6ª 2008 - NCJF 1621185 e 38/6ª 2008 - NCJF 1621186 - para Dr. André Renato Jerônimo - OAB/SP nº 185.159. Ribeirão Preto, 6 de março de 2008.OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2003.61.02.004281-6** - SEBASTIAO LEME E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 148: expeçam-se Alvarás para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 144 e 145, devidamente atualizados, em nome do i. procurador dos autores, Dr. André Renato Jerônimo, OAB/SP nº. 185.159, que deverá retirá-los em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.Teor da certidão de fls. 150: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 149, expedi Alvarás de Levantamento números 36/6ª 2008 - NCJF 1621184 e 39/6ª 2008 - NCJF 1621187 - para Dr. André Renato Jerônimo - OAB/SP nº 185.159. Ribeirão Preto, 6 de março de 2008.OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2003.61.02.006267-0** - ANA MARIA BONAGAMBA (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA E ADV. SP183927 PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl. 170: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 166 e 167, devidamente atualizados, em nome do i. procurador da autora, Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, OAB/SP 25.375, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. Noticiado o levantamento, ao arquivo (findo). Int.Teor da certidão de fls. 172: CERTIFICO E DOU FÉ, que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 171, expedi Alvará de Levantamento número 20/6ª - NCJF 1621168 - para Dr. Antonio Fernando Feitosa - OAB/SP nº025375. Ribeirão Preto, 4 de março de 2008.OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2003.61.02.010227-8** - ANTONIO CELSO FREIRE E OUTRO (ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES E ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP215485



VALDIRENE TOMAZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 167/168: anote-se. Observe-se. 2. Expeça-se Alvará para levantamento do valor representado pela guia de fls. 159, devidamente atualizado, em nome da i. procuradora dos autores, Dra. Valdirene Tomaz Ferreira, OAB/SP 215.485, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 3. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 4. Int.Teor da certidão de fls.170: CERTIFICO E DOU FÉ, que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 169, expedi Alvará de Levantamento número 22/6ª 2008 - NCJF 1621170 - para Dra. Valdirene Tomaz Ferreira - OAB/SP nº 215.485. Ribeirão Preto, 4 de março de 2008.OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2003.61.02.011833-0** - PIA MARIA GRILLI (ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 167: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 162 e 163, devidamente atualizados, em nome da i. procuradora da autora, Dra. Leila dos Reis, OAB/SP 171.476, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspeccionais.Teor da certidão de fls. 169: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 168, expedi Alvará de Levantamento número 28/6ª 2008 - NCJF 1621176 - para Dra. Leila dos Reis - OAB/SP nº 171.476. Ribeirão Preto, 4 de março de 2008.OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2003.61.02.013240-4** - CAROLINA FONTELLAS DIB (ADV. SP025375 ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fl. 167/169: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 145 e 172, devidamente atualizados, em nome do i. procurador da autora, Dr. Antônio Fernando Alves Feitosa, OAB/SP 25.375, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. Noticiado o levantamento, ao arquivo (findo). Int.Teor da Certidão de fls. 174: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 173, expedi Alvará de Levantamento número 18/6ª 2008 - NCJF 1621166 - para Dr. Antonio Fernando Alves Feitosa - OAB/SP nº 25375. Ribeirão Preto, 3 de março de 2008 .OBS. O Alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição.

**2003.61.02.013950-2** - TOMEIO FUGITA (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 134/136: anote-se. Observe-se.2. Tendo em vista a revogação de substabelecimento de mandato (fls. 136), determino seja aditado o Alvará nº 16/2008 (expedido em 03.03.08), de forma a constar como advogado beneficiário o Dr. Gabriel Spósito, OAB/SP nº. 167.614, no lugar da Dra. Fernanda Carraro, OAB/SP nº 194.638.Deverá o ilustre patrono do autor, retirar o referido alvará em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que seu prazo de validade é de 30 (tinta) dias, a contar da expedição. 3. Reconsidero a determinação de intimação da Dra. Fernanda Carraro (fls. 165).4. Int.

**2003.61.02.014179-0** - SALAZAR FURLONI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 125: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 109 e 122, devidamente atualizados, em nome do i. procurador do autor, Dr. André Renato Jerônimo, OAB/SP 185.159, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido alvará tem validade por 30 (trinta) dias, a contar da expedição. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.Teor da certidão de fls. 127: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 126, expedi Alvará de Levantamento número 30/6ª 2008 - NCJF 1621178 - para Dr. André Renato Jerônimo - OAB/SP nº 185.159. Ribeirão Preto, 4 de março de 2008.

**2004.61.02.001000-5** - IRENE MARTINS (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Fls. 119-verso: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 116 e 117, devidamente atualizados, em nome do i. procurador do autor, Dr. Carlos Alberto de Carvalho, OAB/SP 101.324, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.Theor da certidão de fls. 125: CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 124, expedi Alvará de Levantamento número 33/6ª 2008 - NCJF 1621181 - para Dr. Carlos Alberto de Carvalho - OAB/SP nº 101.324. Ribeirão Preto, 5 de março de 2008.OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2004.61.02.005890-7** - VIVIANE TEREZINHA SPINOLA ZORZETTO (ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. fLS. 125: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 120 e 121, devidamente atualizados, em nome do i. procurador do autor, Dr. Ricardo Castro Brito, OAB/SP 98.232, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste.2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo).3. Int.Theor da certidão de fls. 127: CERTIFICO E DOU FÉ, que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 126, expedi Alvará de Levantamento número 24/6ª 2008 - NCJF 1621172 - para Dr. Ricardo Castro Brito - OAB/SP nº 98.232. Ribeirão Preto, 4 de março de 2008.OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2004.61.02.005942-0** - ELVIRA MARIA CALDAS DA SILVA (ADV. SP164184 GUSTAVO OLIVA MINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 137: expeça-se Alvará para levantamento dos valores representados pelas guias de fls. 116/117 e 132/133, devidamente atualizados, em nome do i. procurador da autora, Dr. Gustavo Oliva Minelli, OAB/SP 164.184, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste. 2. Noticiado o levantamento, ao arquivo (baixa-findo). 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos inspeccionais.Theor da certidão de fls. 139: CERTIFICO E DOU FÉ, que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 138, expedi Alvarás de Levantamento números 25/6ª 2008 - NCJF 1621173 e 26/6ª 2008 - NCJF 1621174 - para Dr. Gustavo Oliva Minelli - OAB/SP nº 164184. Ribeirão Preto, 4 de março de 2008.OBS: O Alvará de Levantamento tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data de expedição.

**2004.61.02.008753-1** - OZONIO BIGUETTI (ADV. SP167614 GABRIEL SPÓSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 134/136: anote-se. Observe-se.2. Tendo em vista a revogação de substabelecimento de mandato (fls. 136), determino seja aditado o Alvará nº 29/2008 (expedido em 04.03.08), de forma a constar como advogado beneficiário o Dr. Gabriel Spósito, OAB/SP nº. 167.614, no lugar da Dra. Fernanda Carraro, OAB/SP nº 194.638. Deverá o ilustre patrono do autor, retirar o referido alvará em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que seu prazo de validade é de 30 (tinta) dias, a contar da expedição. 3. Reconsidero a determinação de intimação da Dra. Fernanda Carraro (fls. 132).4. Int.

**2004.61.02.009992-2** - JOSE LUIZ ALVES DA COSTA (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 95/96: anote-se. Observe-se.Fl. 99: expeça-se Alvará para levantamento do valor representado pela guia de fl. 92, devidamente atualizado, em nome do i. procurador do autor, Dr. Márcio Antônio Vernaschi, OAB/SP 53.238, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste.Noticiado o levantamento, ao arquivo (findo).Int..pa 2,15 Teor da Certidão de fls. 101.:PA 1,15 CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 100, expedi Alvará de Levantamento número 17/6ª 2008 - NCJF 1621165 - para Dr. Marcio Antonio Vernaschi - OAB nº 53238, referente ao valor da condenação. Ribeirão Preto, 3 de março de 2008.PA 1,15 OBS.: O Alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da expedição.

**2006.61.02.008179-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de fls. 114 para o dia 14 de março de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

**2006.61.02.010988-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)  
Designo o dia 24 de abril de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de tentativa de conciliação.Int;

**2006.61.02.012021-0** - TANIA SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP223395 FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Convalido os atos até então praticados.3.Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.4. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, conforme decisão de fls. 167 e emenda a inicial de fls. 171. 5. Designo o dia 24 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de Tentativa de Conciliação. 6. proceda a Secretaria às devidas intimações.

**2007.61.02.006708-9** - JOSE MARIO TANGA (ADV. SP163929 LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa de acordo com os cálculos de fls. 63. Anote-se. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias ao autor para que complemente o valor das custas judiciais (157.857,79). Efetivada a medida, cite-se.

**2007.61.02.015352-8** - ADELINO HEITOR SANTANA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O saldo representado pelo extrato de fls. 48/56 não serve como parâmetro para atribuir valor à causa, pois o presente feito versa sobre correção de FGTS e o valor da causa é o total da correção e não o saldo da conta. Concedo, então, ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para que justifique contabilmente o valor atribuído à causa. Int.

**2007.61.02.015496-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163405 ADAUTO SILVA EMERENCIANO E ADV. SP164562 LUIS GUSTAVO DAVOLI RAMOS E ADV. SP169218 KLEBER CAVALCANTI STEFANO) X STOP PLAY COM/ E DISTRIBUICAO DE ELETROELETRONICOS E INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP200448 HELENA PINHEIRO DELLA TORRE)

Tendo em vista que a empresa ré não mais utiliza a marca e logotipo CORREIOS, não subsistem fundamentos que embasam o pedido de antecipação da tutela requerida.Ante o exposto, fica prejudicado o pedido de antecipação da tutela.Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal.Int.

**2008.61.02.001308-5** - IRENE DONIZETE FELICIANO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação em que a autora formula pedido de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial cumulado com pedido de indenização por danos morais. Somadas as doze parcelas vincendas do proveito econômico que se pretende obter com a concessão do benefício previdenciário (R\$ 1.132,77 - fls. 35), ter-se-ia um valor da causa de R\$ 13.593,24 (treze mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001, o que ficaria dentro do valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. O autor cumulou, no entanto, pedido de indenização na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a fim de afastar a competência do Juizado Especial Federal (cf. fls. 24). O pedido de indenização por danos morais formulado na inicial é claramente acessório ao pedido de concessão do benefício previdenciário. Se forem considerados cumulativamente os pedidos para efeito de atribuição do valor de alçada haverá evidente burla da competência do Juizado Especial Federal, que é de natureza absoluta. A prosperar o cômputo dos danos morais para efeito de atribuição do valor à causa em ações como a presente, ficaria ao inteiro arbítrio do autor determinar quais processos iriam ao Juizado e quais iriam às varas comuns, vez que bastaria, para esse efeito, optar entre ajuizar os pedidos em conjunto ou separadamente. Isto não pode, entretanto, ser admitido diante da necessidade de observar o princípio do juiz natural. Determino, assim, que o valor da causa seja alterado para R\$ 13.593,24 (doze parcelas vincendas). Ao SEDI para as devidas retificações. E, a teor da legislação já mencionada, declino da competência para conhecer do pedido. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal, com baixa na distribuição e registros cabíveis. Int.

**2008.61.02.001785-6** - OSVALDO JOAQUIM MARIA E OUTRO (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP092084 MARIA LUIZA INOUYE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604

ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 299:1. Autorizei o encerramento do primeiro volume dos autos em número de folhas superior ao determinado pelo Provimento nº 64/2005, para facilitar a compreensão da documentação.2. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta Vara.3. Convalido os atos até então praticados.4. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.5. Ao SEDI para retificação no pólo ativo (alteração da grafia de OSVALDO JOAQUIM MARIA e inclusão de CÁSSIA MARIA FALEIROS).6. Intime-se a subscritora da petição de fls. 188/241 (Dra Maria Luiza Inouye, OAB/SP nº. 92.084) para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua condição de representante processual da co-ré COHAB.7. Após a intimação das partes, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.8. Publique-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.02.007818-0** - RACHEL EUGENIA RODRIGUES (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Desarquivem-se os autos do Processo nº 2000.61.02.019301-5, apensando-os ao presente feito. Após, conclusos.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.02.002385-6** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP E OUTRO (ADV. SP175721 PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

1. Designo o dia 24 de abril de 2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha. 2. Proceda a Secretaria às devidas intimações. 3. Comunique-se ao D. Juízo deprecante.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**97.0301628-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0303143-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X CELIO FONTAO CARRIL (ADV. SP081168 IARA APARECIDA PEREIRA BORGES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 88/90: Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos de fls. 77/8 no que tange aos critérios de cálculo do valor principal do débito, tendo em vista a concordância havida entre as partes quanto ao fato de esses critérios atenderem à coisa julgada (fls. 66/v e 86), e, no tocante ao objeto específico destes embargos, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação dos índices de correção monetária adotados nos autos em apensos e declarar como valor a ser executado a quantia apurada nos cálculos de fls. 77/8, qual seja, R\$ 11.796,46 (onze mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), apurada em julho de 2007. O embargado arcará com as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.02.001950-5** - PAULO ADRIANO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 184/186: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. O autor arcará com as custas e os honorários, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Fica, contudo, suspensa a exigibilidade das verbas sucumbenciais por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

### **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 446**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.022415-4** - JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E

PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Indefiro o pedido formulado às fls. 1142/1143, tendo em vista que o que se executa nestes autos é a verba honorária a que foi condenado o autor, e não o valor do tributo devido, este sim, objeto de parcelamento administrativo. Assim, sendo prossiga-se com a realização do leilão designado. Int.-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 750**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.26.004522-9 - SEVERINO NORATO DE ARAUJO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência às partes acerca da designação de audiência perante a 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo-SP para oitiva de testemunhas, a realizar-se em 25.03.2008, às 15:00 horas. Int.

**2007.61.26.005220-2 - GERALDO CONFORTINI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que o dia 19 de março é feriado no âmbito da Justiça Federal, redesigno para 09.04.2008, às 16:00 horas, a audiência de oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal. Intimem-se.

**Expediente Nº 751**

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.26.005412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007244-0) RENATO DOMINGUES DE MORAES (ADV. SP147764 ALEX DE SOUZA E ADV. SP147330 CESAR BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)**

Despacho de fl. 111: Apensem-se estes autos aos da Execução n.º 2003.61.26.007244-0. Após, dê-se vista à CEF para resposta, no prazo legal. Int.

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1440**

**EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.006757-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X UNIVERSAL CAPOTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)**

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o

artigo 11, I, e 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados UNIVERSAL CAPOTAS LTDA, CNPJ N.º 00.463.237/0001-09, AMILCAR TERSSETTI, C.P.F. N.º 007.182.608-48 E MARCIA APARECIDA GHIRALDI TERSSETTI, C.P.F. N.º 054.394.498-09, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3074**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0203565-0 - ANTONIO RAPHAEL LOSSO FILHO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 1069: concedo o prazo de trinta dias.int.

**1999.61.04.011379-3 - ROGERIO LOPES BURLE E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Vista às partes do laudo complementar apresentado pelo perito pelo prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez para os autores e os restantes para a CEF.int.

**2002.61.04.005517-4** - ROMEU MACIEL E SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 153: concedo o prazo de trinta dias.Int.

**2002.61.04.009542-1** - DURVAL FARIA JUNIOR (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Manifeste-se a CEF sobre o contido às fls. 151/153.Int.

**2004.61.04.008143-1** - ELIANA SANTOS DOMINGUES (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS E ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fl. 126: concedo o prazo de quinze dias.Int.

**2004.61.04.010206-9** - ARMANDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante o informado pelos autores, apresente a CEF os extratos dos autores no prazo de trinta dias. Int.

**2006.61.04.009521-9** - JOSE ROBERTO AMADO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.002373-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CELIA DE SOUZA

Vista à Autora do ofício de fl. 72.Int.

**2007.61.04.005282-1** - ROSELI FERNANDES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.int.

**2007.61.04.005804-5** - CARLOS EDUARDO DE CASTILHO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP225814 MAURICIO SANTIAGO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 65/67: vista à ré.Após, venham-me para sentença.Int.

**2007.61.04.005943-8** - HILDA CLARINDA STREHLE DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005947-5** - HORTENCIA GERMANO DA SILVA (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005993-1** - FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.int.

**2007.61.04.012096-6** - GILSON DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP255799 MILENA

ALVAREZ PERALTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do contido nos autos, verifico ser este Juízo competente para processar e julgar o feito tão-somente ao autor JOSÉ CÍCERO DE LIMA (valor da causa: R\$ 38.011,90). Quanto aos demais autores, cujo valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos, faculto ao demandante o prazo de 10 (dez) dias para requerer o desmembramento do feito, dada a impossibilidade de remessa ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, pois, diante da pluralidade de autores com valores de causa diversos, a competência pertence a Juízos diferentes, com incidência na vedação do artigo 292, II, do CPC. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão de GILSON DA SILVA, ANTONIO CARLOS MATARAZZO, MARCELLO SAGGIA e VIVIANE CAROLINA RIBEIRO do pólo ativo desta demanda, a qual deverá prosseguir neste Juízo quanto aos demais autores. Int. Cumpra-se. Cite-se a parte ré.

**2007.61.04.013298-1** - TANIA CRISTINA FRANCA DA SILVA (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas. Int.

**2008.61.04.001324-8** - MARIA ANALIA FIGUEIREDO ALBUQUERQUE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Os extratos das contas de depósitos em cadernetas de poupança devem ser obtidos pelo autor, diretamente no Banco depositário, pois a providência de juntada de extratos para viabilizar a propositura da ação é providência que incumbe à parte autora. Esse ônus não pode ser transferido ao Judiciário, que já se encontra sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas (correção monetária incidente sobre cadernetas de poupança). As decisões a seguir transcritas são no mesmo sentido: Descabe a requisição de documento pelo Juiz se a parte não demonstra, ainda que superficialmente, a impossibilidade de obtenção do que entende lhe ser prestado. (Resp 3419-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 04/02/91 e Resp 3901-RS, DJU 1º/10/90) Não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo Juiz. (RSTJ 23/249) Tecidas essas considerações, determino que a autora traga aos autos, no prazo de trinta dias, o extrato das contas objeto da lide, nos períodos reclamados, ou comprove, no prazo de cinco dias, que diligenciou junto à CEF, pessoalmente ou por procurador, a fim de obter resposta dos requerimentos de fls. 15/21, demonstrando que recolheu as taxas bancárias correspondentes, não-abarcadas pela justiça gratuita por conta da relação contratual estabelecida com o Banco, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.04.001493-9** - JOAO CARLOS DE MELLO ALSCHEFSKY E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita aos autores e concedo-lhes o prazo de dez dias para recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. A afirmação de pobreza não se coaduna com os vencimentos mensais por eles percebidos, de acordo com os documentos juntados às fls. 20/63 e 72/100, que demonstram terem vencimentos atuais suficientes para arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo de sua sobrevivência. Passo à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em que os autores pleiteiam o afastamento da incidência do Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos a título de horas extras. Sustentam inconstitucionalidade e ilegalidade na tributação da referida verba, ao argumento de se tratar de verba indenizatória. Pedem a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para suspender os descontos mensais da exação impugnada na folha de pagamento, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte. A inicial foi instruída com documentos. Relatados. Decido. O imposto disciplinado nos artigos 153, III, da Constituição Federal e 43, I, do Código Tributário Nacional, sobre renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda, assim compreendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. Embora o conceito de renda não esteja absolutamente definido em quaisquer dos diplomas citados, é certo que, enquanto elemento dinâmico, deve sempre ajustar-se à capacidade contributiva e ao acréscimo patrimonial. Dispõe a Lei n. 7.713/88: Art. 6. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (...) V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Por sua vez, o Código Tributário Nacional dispõe que interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. Nessa perspectiva, havendo disponibilidade econômica ou jurídica, há a ocorrência do fato gerador, e a conseqüente tributação. As horas trabalhadas extraordinariamente possuem a mesma natureza das horas normais, com remuneração acrescida, sujeitando-se à tributação, pois resultam em acréscimo de renda ao trabalhador. Ausente, assim, a relevância do direito invocado pelos autores, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se o recolhimento das custas. Recolhidas, cite-se. Caso contrário, tornem os



autos conclusos.Int.

**2008.61.04.001625-0** - ROBSON KAWAGUTI DAS NEVES (ADV. SP141317 RENATO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.04.000159-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004038-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X PAULO EDUARDO NOVITA DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Trata-se de Exceção de Incompetência, argüida pelo Banco Central do Brasil, com relação ao processo n. 2007.61.04.004038-7, oposta nesta Subseção Judiciária, ao argumento de ser aplicável ao caso regra geral de determinação de competência (territorial) em razão do domicílio do réu, devendo o feito ser remetido à Justiça Federal do Distrito Federal ou de São Paulo/Capital. Intimado, o excepto manifestou-se requerendo a rejeição da exceção por tratar-se de caso de questão relativa a contrato bancário, devendo aplicar-se o Código de Defesa do Consumidor. DECIDO.Em conformidade com a jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o 2º do artigo 109 da CF/88 dirige-se à União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Quando o réu é uma autarquia federal, como no caso do BANCO CENTRAL DO BRASIL, a competência segue a regra do artigo 100, inciso IV, alíneas a e b, do Código de Processo Civil, que dispõe:Art. 100. É competente o foro:(...)IV - do lugar:a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica;b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu;Considerando que o BACEN possui delegacia regional na capital de São Paulo, definiu-se jurisprudencialmente às Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo a competência para processar e julgar o feito principal. Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA RELATIVA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - ART.100, IV, A DO CPC.1 - A COMPETÊNCIA TERRITORIAL, RELATIVA, NÃO ADMITE A DECLINAÇÃO DE OFÍCIO, A TEOR DO ARTIGO 112, CPC.2 - AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, AUTARQUIA FEDERAL, APLICA-SE A REGRA DO ART.100, IV, A DO CPC, SENDO COMPETENTE O FORO DE SUA SEDE OU NA CAPITAL DO ESTADO ONDE POSSUI REPRESENTAÇÃO.3 - CONFLITO ACOLHIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL SUSCITADO. (TRF-3ª Região, CC 95030990475, SEGUNDA SEÇÃO, j. 03/12/1996 DJ DATA:12/03/1997JUIZA ANA SCARTEZZINI)Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV, alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN. Competência territorial.Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ).A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas exclusivamente à União.O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC.Conflito Negativo de Competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo). (grifei). TRF-3ª Região, Processo nº 95.03.064602-2, 2ª Turma, Desembargadora Federal Doutora Annamaria Pimentel, DJ, 23.09.98. Ante o exposto, ACOELHO a presente Exceção e declino a competência em favor de uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, para onde determino a remessa do feito principal. Traslade-se cópia desta decisão, e de seus apensos, para os autos principais, e dê-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3075**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.04.000256-4** - CARLOS ALBERTO DE SOUZA GILBERTI (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X MARCIO DE RAMOS E OUTRO (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução para oitiva das testemunhas e depoimento pessoal da parte autora, a realizar-se no dia 15 de maio de 2008, às 15:00 horas. As partes deverão apresentar rol de testemunhas, com qualificação e endereço completos, no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação deste despacho, a fim de viabilizar a expedição dos mandados de intimação. Procedam-se às intimações de praxe. Int.

**2008.61.04.001059-4** - JOSE ROZELINO CAETANO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante a inépcia da inicial quanto ao pedido de revisão do benefício e a manifesta ilegitimidade passiva do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL quanto ao pedido de ressarcimento do Imposto de Renda Retido na Fonte, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas da sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.04.010547-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.008228-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X REGINALDO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP188800 RITA DE CÁSSIA APARECIDA ARAÚJO)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL impugna o valor atribuído à causa na ação de indenização por danos morais, processo n. 2007.61.04.008228-0, e requer sua fixação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimada à manifestação, a parte impugnada insistiu na manutenção do valor atribuído à causa por equivaler ao valor da indenização pretendida. DECIDO. O valor da causa sempre é o do que se pede. In casu, o pedido é de indenização com a condenação da ré ao pagamento da quantia equivalente a 100 salários mínimos, pelo dano moral causado ao autor, considerando, não só a extensão do dano, mas, também, a capacidade econômica da ré, totalizando a quantia de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). A esse respeito, tem-se pronunciado a jurisprudência (in verbis): PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. EXPRESSÃO ECONÔMICA FIXADA PELO AUTOR. VALOR DA CUSA. 1. Em ação de indenização por danos morais, o valor da causa, na forma do art. 258, do CPC, é o indicado pelo autor na petição inicial, porquanto expressão econômica da indenização postulada, uma vez que é representativo do benefício que a parte pretende através da prestação jurisdicional. 2. A indenização por danos morais é uma forma de recompensar a dor e a humilhação sofridas pela vítima, valores que mercê de inapreciáveis economicamente, não impedem que se fixe um quantum para fins processuais e fiscais da demanda. 3. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (Súmula 282/STF) 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ, Primeira Turma, RESP n. 590571, processo n. 2003011718309/RS, Relator Ministro LUIZ FUX, j. 08/06/2004, DJ 11/10/2004, p. 238) O pedido apontado na inicial, de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), por corresponder à mensuração imediata do pedido feito pela parte autora, deve ser o valor da causa. Isso posto, rejeito esta impugnação. Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa-findo.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.010548-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.008228-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X REGINALDO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP142187 JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES)

Trata-se de impugnação ao pedido de concessão de gratuidade de justiça, formulado na inicial dos autos do processo n.º 2007.61.04.008228-0, sob a alegação de ter a parte impugnada condições financeiras de arcar com as despesas processuais, em virtude de exercer profissão ligada ao ramo de refrigeração, aliado à contratação de advogado particular e não ter optado pela propositura da ação no Juizado Especial Federal. Intimada, a parte requereu a manutenção do benefício e juntou comprovantes de rendimentos. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. O impugnado comprovou viver modestamente, com remuneração bruta mensal de R\$ 1.018,99 (mil e dezoito reais e noventa e nove centavos). Essa circunstância, aliada ao fato de a impugnante não ter trazido quaisquer outras provas reveladoras da atual situação econômico-financeira do impugnado, justifica a manutenção do benefício da gratuidade, pois a lei não exige miserabilidade do beneficiário da assistência judiciária gratuita, exigindo, apenas, carência de recursos para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. É o caso destes autos. Isso posto, REJEITO a Impugnação e mantenho o benefício da gratuidade. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.

#### **Expediente Nº 3076**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0205966-7** - MARIA JOSE PEREIRA DE MELO E OUTROS (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Tecidas essas considerações, adoto o cálculo elaborado pela CEF, com relação a EDES BATISTA e ESPÓLIO DE EGIDIO TOMAZ DA SILVA e o elaborado pelo exequente ESPÓLIO DE ARILDO TEIXEIRA DE MELO, no que lhe pertine. Ante a

satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará para o levantamento dos honorários depositados às fls. 526 e 575. Ante a apresentação dos documentos de fls. 292 e 300/303, e em consonância ao decidido à fl. 486, expeça-se alvará para levantamento do depósito em nome do de cujus ARILDO TEIXEIRA DE MELO (fl. 573) em favor de seus herdeiros JAMES PEREIRA DE MELO, JONY CARLIS MELO e ADRIANA PEREIRA DE MELO, a ser dividido em três partes iguais. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**92.0207756-8** - MARIO MONTEIRO NETO E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, dou por satisfeita a obrigação quanto a PAULO TADEU DE OLIVEIRA, e julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I, c.c 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos honorários às fls. 499, 528, 541 e 563, em favor da patrona dos exequentes. Oportunamente, arquivem-se com baixa definitiva. P.R.I.

**94.0201663-5** - FRANCISCO CARLOS MARACAIPE E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância do exequente, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se: a) alvará, em favor da CEF, para o levantamento de R\$ 474,50, atinente a 10% do valor principal depositado em favor de JOSÉ DOMINGOS VITTA; b) alvará, em favor do patrono do exequente, para o restante do depósito de fl. 518. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**95.0202980-1** - CAMILA SARNO AMADO (PROCURAD ASTRID DAGUER ABDALLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

**97.0202660-1** - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO E OUTROS (PROCURAD ROSELANE G. VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância dos exequentes aos valores pagos pela CEF, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se: a) alvará, em favor da CEF, para o levantamento de R\$ 91,92, atinente a 10% do valor principal depositado em favor de FRASNCISCO DE ASSIS ARAÚJO; b) alvará, em favor do patrono dos exequentes, para o restante do depósito de fl. 602. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.04.006850-7** - ANTONIO DE JESUS (PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância tácita do exequente aos valores pagos pela CEF, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará para o levantamento dos honorários depositados à fl. 321. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.04.009638-0** - ARISTON MILITAO DOS SANTOS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos Instado a manifestar-se sobre o contido às fls. 91/95, a parte exequente deixou de fazê-lo, o que leva a presumir concordância tácita com os valores creditados. Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.

R. I.

**2004.61.04.010511-3** - ANIZIUL PAULO BONELLA E OUTROS (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO.

**2006.61.04.009197-4** - ANGUSTIA MORALES HERRERIAS (ADV. SP219414 ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

**2007.61.04.002505-2** - WALDIR SERENO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante a concordância tácita com os valores apurados pela CEF, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará para o levantamento do depósito de fl. 53. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.04.005361-8** - FLORINDA MARIA NACIMENTO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP202490 TATHIANA GIMENIS PRIETO ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, único, e 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo por sentença EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.04.012982-9** - ELIZABETE COELHO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

a) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 50/51 destes autos (expurgos atinentes aos meses de mai/90 e mar/91), nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil; b) julgo IMPROCEDENTE o pedido e RESOLVO O MÉRITO, nos termos do art. 269, I, c.c. artigo 285-A, ambos do CPC. Sem custas e honorários por se tratar de demanda acerca do FGTS e sob os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.04.012988-0** - JOSE VENTURA CARDEAL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 44 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor. O autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, é isento de custas processuais. Em face da não-citação da ré, deixo de condenar o autor em honorários advocatícios. Ademais, como já salientado, é beneficiário da gratuidade de justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo.

**2007.61.04.013025-0** - JOSE CARLOS CORREA ROCHAO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c.c. artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.04.013934-3** - JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO este feito, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, único, 295, VI, e 267, I e IV, do CPC. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2008.61.04.000423-5** - BERNARDINO ZEFERINO DE ANDRADE (ADV. SP127519 NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, c.c. artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.04.008947-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X GENTIL DUARTE TEIXEIRA (ADV. SP120095 ADILSON MONTEIRO DE SOUZA E ADV. SP172330 DANIEL ROBERTO DE MATOS JORGE FERREIRA E ADV. SP132566 CARLOS ALBERTO COUTO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.04.000158-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012859-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO E ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X NILZA FERNANDES RELVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO a presente Exceção e declino a competência em favor de uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, para onde determino a remessa do feito principal. Traslade-se cópia desta decisão, e de seus autos principais, e dê-se baixa na distribuição.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.013758-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004716-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X JOSE DOS PASSOS LOPES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO, para que da r. sentença passe a constar: Sem honorários ante a gratuidade de Justiça concedida ao embargado nos autos principais.

#### **Expediente Nº 3101**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.04.007913-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006156-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FERTIMPORT S/A (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X ISLE NAVIGATION INC (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X TERMINAL MARITIMO DO GUARUJA S/A TERMAG (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES)

Ante o exposto, presentes os pressupostos, atento ao princípio da prevenção ambiental e amparado no poder geral de cautela, DEFIRO TUTELA LIMINAR para determinar que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMAG deve relacionar, adotar e comunicar a este Juízo, à CETESB e à CODESP medidas preventivas para evitar a formação de gás sulfídrico (H<sub>2</sub>S) nos porões dos navios carregados com enxofre e sua liberação para o ambiente, quando da descarga no píer de atracação, incluindo a instalação e a revisão dos equipamentos necessários de segurança e de monitoramento compatíveis com a tecnologia disponível, sem prejuízo de outras exigidas pelos órgãos competentes, sob pena de multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, a CODESP deve vistoriar por completo as instalações do TERMAG e encaminhar parecer técnico pormenorizado sobre o cumprimento das medidas pelo operador portuário, sugerindo outras que possam aprimorar o sistema preventivo, bem como deve informar a este Juízo quais providências foram adotadas pela Administração do Porto em razão dos episódios semelhantes noticiados pela CETESB às fls. 220/221 dos autos anexos (resposta ao quesito 22). Pena pelo eventual descumprimento equivalente à arbitrada no item a acima. Oportunamente, será designada inspeção judicial das instalações portuárias do TERMAG, com assistência do perito judicial e das partes, nos termos do art. 440 e ss. do CPC. Oficie-se à CETESB para ciência e remessa da documentação referente aos episódios anteriores supra-referidos e das providências adotadas, bem como para informar sobre as medidas de segurança que considera imprescindíveis para operações dessa natureza. Abra-se vista aos autores para se manifestarem em réplica às contestações,

no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.04.008683-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDMO LUIZ LEME

Fl. 76 : Preliminarmente, forneça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do CIRETRAN, órgão para onde requer seja oficiado. No mesmo prazo, esclareça o pedido de expedição de ofício ao IIRGD, ante os dados encaminhados pela Receita Federal às fls. 40/41. Int.

**2006.61.04.000951-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA APARECIDA ROSSITER GUIZELLINI (ADV. SP231140 FABIANO DOS SANTOS GOMES)

Despacho proferido em audiência: Devidamente constituído o título executivo judicial, manifeste-se a CEF, requerendo a providência que entender cabível. Intimem-se.

**2006.61.04.008110-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCO ANTONIO NICOLETTI CAVALHERO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO)

Concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.04.008868-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)

Preliminarmente, comprove o embargado-réu o depósito da primeira parcela do honorários periciais. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

**2006.61.04.011148-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CINTIA RIBEIRO DOS SANTOS X MERY DOS SANTOS FILHO X RONILDA RIBEIRO DOS SANTOS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 135, no prazo de 10 (dez) dias, bem como em relação aos demais réus. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.04.009688-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X TERBA COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP179979 CINTYA FAVORETO MOURA) X JOSE MANUEL PEREIRA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X JOSE LUIS JARDIM PEREIRA (ADV. SP179979 CINTYA FAVORETO MOURA)

Chamo o feito à ordem para que a embargante-ré TERBA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, regularize a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.04.011094-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X POSTO DE SERVICOS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS E ADV. SP226686 MARCELO JOSE VIANA)

Em virtude da ausência da parte ré, presume-se seu desinteresse pelo acordo. Prossiga-se o processo em seus regulares termos. Manifeste-se a CEF sobre os embargos de fls. 47/57. Int.

**2007.61.04.011096-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TATIANA VICENTE DE JESUS E OUTRO (ADV. SP230252 ROBERTA MARCOLINO E ADV. SP082147 SIMONE DE OLIVEIRA AGRIA)

Recebo os embargos monitorios de EDUARDO SIMÕES VALENTE de fls. 127/155, tendo em vista sua tempestividade. Ao embargado (CEF), para resposta no prazo legal. Int.

**2007.61.04.014365-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BASSELINI TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias como requerido pela CEF. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014373-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X H DARGHAM NETO EPP E OUTRO

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias como requerido pela CEF. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014388-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TEX ON SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA E OUTROS

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias como requerido pela CEF. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014389-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TEX ON SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA E OUTROS

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias como requerido pela CEF. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014390-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TEX ON SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA E OUTROS

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias como requerido pela CEF. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014679-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X V O DE SOUZA GAS - ME E OUTROS

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias como requerido pela CEF. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014681-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VALEGAS COM/ DE GAS LTDA E OUTROS

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias como requerido pela CEF. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014696-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X H A N CONSTRUCOES LTDA EPP E OUTROS

Fl. 62: defiro. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias como requerido. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014700-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X H A N CONSTRUCOES LTDA EPP E OUTROS

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias como requerido pela CEF. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.04.011665-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.008321-5) JOSE CARLOS TEIXEIRA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Fl. 660: defiro. Susto o andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias como requerido pela CEF. Decorridos sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.008749-0** - MAURO BOVOLIN E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove a parte autora o recolhimento do porte de remessa, sob pena de deserção. Int.

**2004.61.04.013350-9** - SERGIO MATIAS NAZARE (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA)

1- Recebo as apelações do autor e da União de fls. 308/311 e 322/341, em seu duplo efeito. 2- Intimem-se as partes para oferecerem contra-razões. 3- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.008097-6** - ELIANA GUSMAN PEDROSA ASSUMPCAO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP158697 ALEXANDRE ROMERO DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 369: concedo a autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos documentos solicitados, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

**2006.61.04.010133-5** - ADEVANIR DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante a impossibilidade de conciliação das partes, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.04.002733-4** - DJALMA GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP126753 ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 241: justificada a ausência e comprovada a continuidade dos depósitos, redesigno a audiência de conciliação para o dia 02/06/2008, às 14:30h.

**2007.61.04.008670-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006894-4) FRED WILLIAMS COUTO (ADV. SP168554 FRED WILLIAMS COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

1- Certifique a Secretaria o trânsito em julgada da sentença de fls. 156/162. 2- Desapensem-se e após arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.009053-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007293-5) VALERIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EFIGENIA DE SOUZA X CREDI-FACIL IMOVEIS CONSTUCOES E INCORPORACAO LTDA X HEBER ANDRE NONATO

Tendo em vista o ofício de fls. 91/92, manifeste-se a parte autora.Int.

**2007.61.04.012674-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001058-9) FERNANDO OTAVIO KEPLER (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Preliminarmente, esclareça a parte autora qual fato pretende comprovar com a oitiva do Superintendente da CEF, bem como esclareça quais as pessoas efetivamente envolvidas na negociação.Prazo: 05 (cinco) dias.Após isso, voltem-me conclusos para apreciação da prova requerida.Int.

**2007.61.04.013872-7** - CICERO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Os autores interpõem embargos para aclarar a decisão de fl. 207 que concedeu parcialmente a antecipação da tutela, para suspender a execução extrajudicial e seus efeitos, referente ao contrato objeto dos autos, e deixou de apreciar o pedido relativo à exclusão de seus nomes dos cadastros de inadimplentes.DECIDO.A ordem para que a ré abstenha-se de proceder à inscrição do nome dos autores nos Órgãos de proteção ao crédito é providência judicial instrumental, decorrente do poder de cautela do Juiz, com o fim de assegurar o resultado prático da demanda. Pode ser formulado em qualquer tipo de ação, mas não como antecipação do mérito, porque mérito não o é.No processo de conhecimento, com o advento da regra inserta no art. 273 do CPC, observados os requisitos genéricos e específicos nele enumerados, pode-se antecipar a prestação jurisdicional de direito material, ou seja, o próprio mérito da demanda.Por outro lado, com a medida antecipatória objetiva-se garantir a utilidade e a eficácia de futura prestação jurisdicional de conhecimento. É providência instrumental porque visa a imediata tutela do processo e não à composição da lide. Ademais, diante do contido nos autos, não vislumbro a relevância do fundamento jurídico invocado.As informações contidas nos cadastros de proteção ao crédito refletem a real situação dos devedores. Nada mais. Por tais razões, conheço dos embargos para suprir a omissão apontada, e INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, relativamente ao pedido de exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes.Manifestem-se os autores sobre a contestação.Int.

**2008.61.04.001087-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013663-9) DYSTAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza desta ação e atento à regra inscrita no art. 5º, inciso LV, da Constituição, difiro o exame da liminar para após a vinda da contestação.Cite-se a ré.Após, voltem-me conclusos, com urgência.Santos, data supra.



**2008.61.04.001151-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013479-5) GHC EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS.De qualquer forma, como a tutela antecipada depende de prova inequívoca, em regra pericial, que permita desconstituir a presunção de legalidade da constatação de subvaloração, pelas mesmas razões expostas na decisão de fls. 143/146 dos autos da ação cautelar n. 2007.61.04.013479-5 e, ainda, em face da questão submetida à instância superior, indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Apensem-se estes autos aos da ação cautelar supra referida e cite-se a ré. Isso posto, pelas mesmas razões expostas na decisão de fls. 143/146 dos autos da ação cautelar n. 2007.61.04.013479-5 e, ainda, em face da ausência do requisito de reversibilidade do provimento, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Apensem-se estes aos autos da Ação Cautelar supra referida e cite-se a ré.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.04.011150-5** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ANTONIO MENDES GOUVEIA (ADV. SP093094 CUSTODIO AMARO ROGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) Fl. 635: manifeste-se a parte autora.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2005.61.04.010911-1** - CONDOMINIO EDIFICIO ITAMAMBUCA (ADV. SP187854 MARCOS RIBEIRO MARQUES) X NILTON GENICOLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) Fls. 362/363: manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.04.001942-8** - CONDOMINIO EDIFICIO MARSELHA (ADV. SP156569 GUSTAVO LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Providência a parte autora o solicitado pela CEF às fls. 223/224 no prazo de 15 (quinze) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.011065-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010133-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ADEVANIR DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) Para melhor convencimento do Juízo, traga o impugnado comprovante de seus rendimentos atuais.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.04.007539-1** - HOBBY COMPANY IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.004040-0** - ALESSANDRA LEAL (ADV. SP139622 PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X REITORA DA UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA (ADV. SP165482 MARCELO HENRIQUE GAZOLLI VERONEZ)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.009792-0** - FORCE-LÍNE IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (PROCURAD FABIO HENRIQUE RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 257/290, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2007.61.04.011280-5** - AUTO POSTO OURO VERDE DE REGISTRO LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 764/815, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os

autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.Int.

**2007.61.04.013532-5** - CLAUDIA PAZ DE SOUZA CASTRO (ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para denegar a segurança pleiteada.Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula 512, do C. STF.Oficie-se ao E. TRF 3ª R, encaminhando cópia da presente.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.04.000742-0** - JUARES GOMES PRESENTACAO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza desta ação e atento à regra inscrita no art. 5º, inciso LV, da Constituição, difiro o exame da liminar para após a vinda das informações.Notifique-se a autoridade impetrada para que prestar os esclarecimentos que entender necessários.Após, voltem-me conclusos, com urgência.

**2008.61.04.001562-2** - RENATO DIAS DE CASTRO & CIA/ LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RENATO DIAS DE CASTRO & CIA LTDA, qualificado nos autos, impetra Mandado de Segurança contra ato do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, para obter ordem que impeça o impetrado de ter acesso às informações relativas à sua movimentação bancária, de acordo com o previsto nas IN SRF n. 802/2007 e 811/2008. Em síntese, insurge-se contra o teor das IN SRF n. 802/2007 e 811/2008 e da Lei Complementar n. 105/2001, que determina às Instituições Financeiras o fornecimento da movimentação bancária dos titulares de operações financeiras, cuja movimentação seja superior a R\$ 5.000,00 (pessoas físicas) ou R\$ 10.000,00 (pessoas jurídicas), à Receita Federal, por afronta ao artigo 5º, X, XII e LIV da Constituição Federal. Argumenta que o repasse da movimentação financeira dos bancos à Receita Federal fere o direito ao sigilo bancário, que integra a vida privada do cidadão, cuja inviolabilidade é protegida pela Constituição Federal. Relatados. Decido. Os direitos à intimidade e à própria imagem inserem-se na proteção constitucional da vida privada. Trata-se da defesa do espaço íntimo do cidadão em face de intromissões ilícitas externas. Embora não haja consenso, os conceitos de intimidade e vida privada apresentam interligação, sendo diferenciados pela menor amplitude do primeiro, que está contido no segundo. Os dados bancários de qualquer pessoa merecem sigilo, pois se constituem em sinais reveladores da vida privada. Entretanto, assim como os demais direitos constitucionais, a inviolabilidade do sigilo bancário não é absoluta e pode ser mitigada, na hipótese definida previamente em lei que evidencie claramente a preponderância do interesse público sobre o particular. Nesse sentido, decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal, in verbis:EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA. PROCEDIMENTO LEGAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil.2. O sigilo bancário, espécie de direito à privacidade protegido pela Constituição de 1988, não é absoluto, pois deve ceder diante dos interesses público, social e da Justiça. Assim, deve ceder também na forma e com observância de procedimento legal e com respeito ao princípio da razoabilidade. Precedentes.3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI-AgR 655298/SP, Relator(a): Min. EROS GRAU, j. 04/09/2007, 2ª Turma, DJ 28-09-2007 PP-00057 Dessa forma, entendo descabido o ataque desferido à Lei Complementar nº 105/2001 e sua regulamentação infralegal. Os dados apresentados pelas instituições financeiras sobre operações financeiras interessam ao controle fiscal e criminal no País e mantém seu caráter sigiloso junto à Secretaria da Receita Federal (art. 5º, 5º, LC 105). As informações repassadas obedecem a critérios de limite e periodicidade, atendem à isonomia entre os usuários e nelas fica vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a origem das operações ou a natureza dos gastos efetuados. Logo, não há ofensa a direito individual. Pretender submeter ao Poder Judiciário a transferência de dados financeiros entre o Sistema Financeiro Nacional e a Administração Tributária inviabilizaria e tolheria, na prática, a cognição pelo Estado de informações fundamentais para fiscalização e faria sobrepor o interesse particular ao público, o que refoge aos ditames da razoabilidade. A interpretação defendida na inicial e ancorada no artigo 5º, inciso XII, da Carta Magna é sofismável, na medida em que este proíbe, de forma categórica, com ou sem ordem judicial, a violação do sigilo da comunicação de dados, mas não impõe mistério inquebrantável dos dados em si mesmos. Decerto o constituinte não desejou ocultar fatos materializados em dados e informações, e sim impedir a interceptação da comunicação. De qualquer forma, a transferência de dados de movimentações bancárias permanece sob sigilo no sistema criado por lei e não viola o dispositivo constitucional. Aliás, é a própria Constituição

Federal que confere à Administração Tributária identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte (art. 145, 1º). Isso posto, ausente a relevância do direito invocado, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int. Oficie-se.

**2008.61.04.001563-4** - RENATO DIAS DE CASTRO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
RENATO DIAS DE CASTRO, qualificado nos autos, impetra Mandado de Segurança contra ato do Senhor DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, para obter ordem que impeça o impetrado de ter acesso às informações relativas à sua movimentação bancária, de acordo com o previsto nas IN SRF n. 802/2007 e 811/2008. Em síntese, insurge-se contra o teor das IN SRF n. 802/2007 e 811/2008 e da Lei Complementar n. 105/2001, que determina às Instituições Financeiras o fornecimento da movimentação bancária dos titulares de operações financeiras, cuja movimentação seja superior a R\$ 5.000,00 (pessoas físicas) ou R\$ 10.000,00 (pessoas jurídicas), à Receita Federal, por afronta ao artigo 5º, X, XII e LIV da Constituição Federal. Argumenta que o repasse da movimentação financeira dos bancos à Receita Federal fere o direito ao sigilo bancário, que integra a vida privada do cidadão, cuja inviolabilidade é protegida pela Constituição Federal. Relatados. Decido. Os direitos à intimidade e à própria imagem inserem-se na proteção constitucional da vida privada. Trata-se da defesa do espaço íntimo do cidadão em face de intromissões ilícitas externas. Embora não haja consenso, os conceitos de intimidade e vida privada apresentam interligação, sendo diferenciados pela menor amplitude do primeiro, que está contido no segundo. Os dados bancários de qualquer pessoa merecem sigilo, pois se constituem em sinais reveladores da vida privada. Entretanto, assim como os demais direitos constitucionais, a inviolabilidade do sigilo bancário não é absoluta e pode ser mitigada, na hipótese definida previamente em lei que evidencie claramente a preponderância do interesse público sobre o particular. Nesse sentido, decidiu recentemente o Supremo Tribunal Federal, in verbis:EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. SIGILO BANCÁRIO. QUEBRA. PROCEDIMENTO LEGAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil.2. O sigilo bancário, espécie de direito à privacidade protegido pela Constituição de 1988, não é absoluto, pois deve ceder diante dos interesses público, social e da Justiça. Assim, deve ceder também na forma e com observância de procedimento legal e com respeito ao princípio da razoabilidade. Precedentes.3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI-AgR 655298/SP, Relator(a): Min. EROS GRAU, j. 04/09/2007, 2ª Turma, DJ 28-09-2007 PP-00057 Dessa forma, entendo descabido o ataque desferido à Lei Complementar nº 105/2001 e sua regulamentação infralegal. Os dados apresentados pelas instituições financeiras sobre operações financeiras interessam ao controle fiscal e criminal no País e mantém seu caráter sigiloso junto à Secretaria da Receita Federal (art. 5º, 5º, LC 105). As informações repassadas obedecem a critérios de limite e periodicidade, atendem à isonomia entre os usuários e nelas fica vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a origem das operações ou a natureza dos gastos efetuados. Logo, não há ofensa a direito individual. Pretender submeter ao Poder Judiciário a transferência de dados financeiros entre o Sistema Financeiro Nacional e a Administração Tributária inviabilizaria e tolheria, na prática, a cognição pelo Estado de informações fundamentais para fiscalização e faria sobrepor o interesse particular ao público, o que refoge aos ditames da razoabilidade. A interpretação defendida na inicial e ancorada no artigo 5º, inciso XII, da Carta Magna é sofismável, na medida em que este proíbe, de forma categórica, com ou sem ordem judicial, a violação do sigilo da comunicação de dados, mas não impõe mistério inquebrantável dos dados em si mesmos. Decerto o constituinte não desejou ocultar fatos materializados em dados e informações, e sim impedir a interceptação da comunicação. De qualquer forma, a transferência de dados de movimentações bancárias permanece sob sigilo no sistema criado por lei e não viola o dispositivo constitucional. Aliás, é a própria Constituição Federal que confere à Administração Tributária identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte (art. 145, 1º). Isso posto, ausente a relevância do direito invocado, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int. Oficie-se.

**2008.61.04.001788-6** - ISIS BALBINA DAMASCENO (ADV. SP128242 PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR) X UNIMES UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS  
TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. ISSO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR ROGADA.OFICIE-SE PARA CIENCIA E REQUISITAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. APOS, ABRA-SE VISTA AO DD. ORGÃO DO MINISTERIOR PUBLICO FEDERAL E, EM SEGUIDA, VENHAM-SE CONCLUSOS PARA SENTENÇA.CONCEDO OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.

**2008.61.04.001910-0** - ABRAGOL ABRASIVOS GOIAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071210 APARECIDA MARCHIOLI

BORGES MINAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.001934-2** - CHASE IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados à fl. 33. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.04.000085-0** - GILBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO.

**2008.61.04.001140-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004801-5) ELIEZER FERREIRA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Por tais motivos, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

**2008.61.04.001436-8** - MAURO CARLOS CAMPIONI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP169061 MAURICIO LUIS DA SILVA BEMFICA)

Por tais motivos, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

**2008.61.04.001847-7** - ANTONIO FORTUNATO INACIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGMO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)

Por tais motivos, ante a ausência de comprovação da pretensão resistida, julgo o autor carente da ação, por falta de interesse processual, e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas e honorários, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. Translade-se cópia da presente decisão para os autos do processo n.

2008.61.04.001848-9. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2005.61.04.000278-0** - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, providencie o requerente a juntada aos autos de certidão de inteiro teor do inventário em testilha. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.04.014536-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X FRANCISCO GREGORIO DOS SANTOS E OUTRO

À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, na qual informa óbito dos requeridos, manifeste-se a CEF, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.04.008322-7** - ENEIDE REGINA PRESENCA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP163013

FABIO BECSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

À vista da certidão de fl. 194, requeira a CEF o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.001058-9** - FERNANDO OTAVIO KEPPLER (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fl. 161: ciência a parte autora.Int.

**2007.61.04.006894-4** - FRED WILLIAMS COUTO (ADV. SP080402 NAPOLEAO MARTINS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

1- Considerando que a ação principal (autos m. 2007.61.04.008670-3) foi julgada improcedente por sentença passada em julgado, é evidente a falta de interesse recursal no âmbito da Medida Cautelar acessória e dependente daquela. Logo, em juízo de admissibilidade, deixo de receber a apelação da parte autora. 2- Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Int.

#### **Expediente N° 3134**

##### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.04.000701-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO FERREIRA BERNARDINO

Autos desarquivados.1) Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF.2) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0203422-4** - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Autos desarquivados.Fls. 270/271 : Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

**2003.61.04.005831-3** - ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP175573B WELTON CHARLES BRITO MACÊDO E ADV. SP258175 JOSE ANTONIO COZZI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos desarquivados.Fls. 527/529 : Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

**2004.61.04.009757-8** - ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (PROCURAD WELTON CHARLES BRITO MACEDO E ADV. SP258175 JOSE ANTONIO COZZI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Autos desarquivados.Fls. 698/699 : Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

**2006.61.04.008104-0** - PRAIRIAL EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos desarquivados.Fls. 106/113 : Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

#### **Expediente N° 3136**

##### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2002.61.08.007778-8** - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E PROCURAD REGINALDO FRACASSO) X ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP022345 ENIL FONSECA)

Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 728/729, arquivando-se os autos com baixa findo.

**2006.61.04.000578-4** - NILSON RIBAS MARTINS (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP028294 ROGERIO SOARES SEABRA DE MELO)

1 - Fl. 640: defiro. 2 - Oficie-se ao MM. Juízo da 1.ª Vara Cível de Santos, solicitando a transferência do saldo atualizado da conta n.º 310081251, da Agência 05631, do Fórum local, para a Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal de Santos, à ordem e à disposição deste Juízo.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2007.61.04.002675-5** - ENACAR ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP022345 ENIL FONSECA) X O ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP130513 ALEXANDRE MOURA DE SOUZA E ADV. SP073495 GISELE BELTRAME) X UNIAO FEDERAL

Fls. 553/570: manifeste-se o autor sobre a contestação da União Federal, especialmente sobre as preliminares argüidas.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

**2005.61.04.004605-8** - ORIANO LANDI E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP094962 ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR)

a) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos autores AKEMI OHBA, KAZUMO OHBA e MARIA JOSÉ RIBEIRO MENDES;b) Excluo da lide o Estado de São Paulo, por ilegitimidade passiva ad causam, e extingo-lhe a relação processual correspondente, nos termos do art. 267, VI, do CPC; c) Acolho a prescrição do direito de ação e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Como beneficiários da Justiça Gratuita, os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais, conforme garantia individual incondicional do art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.04.008531-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FATIMA GONCALVES BONI E OUTRO (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA E ADV. SP235843 JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

**2008.61.04.001703-5** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP118771 ROSANA RODRIGUES DA SILVA FAVARO) X LUIZ GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP035428 JOAO CARLOS FORSELL NETO)

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito. 2 - Vista à União Federal para manifestação.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**97.0207742-7** - LUCI HELENA DE SOUZA (ADV. SP230208 JOSÉ MANUEL VASCONCELOS FERNANDES E ADV. SP226322 FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 743: anoto a renúncia. Em que pese haver nos autos outro causídico, conforme instrumento de mandato à fl. 08, para que não haja solução de continuidade no processamento, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, suspendo o curso do feito até a regularização da representação processual, e determino imediata intimação à autora para que constitua em 10 (dez) dias outro advogado, sob pena de abandono da causa.

**2000.61.04.004698-0** - MARIO TORIELLO (ADV. SP158321 ROBERTO TORIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE CONSTRUTORA E IMOBILIARIA DE PERUIBE LTDA

Fls. 414/419: digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial.

**2001.61.04.001515-9** - JOSE CARLOS BRAZAO LIMA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

Fl. 366: defiro. Devolvo o prazo para vista aos autores. Com a devolução, prossiga-se com a vista pessoal ao Curador Especial, à

**2003.61.04.003437-0** - NILO SOUZA ALONSO - ESPOLIO (NILO AUGUSTUS NOVOA ALONSO E OUTROS) (ADV. SP046412 MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS E ADV. SP086015 JOSE HERIBERTO PASSOS E ADV. SP190020 HELOIZA DE PAIVA CHIARELLO PASSOS) X ANTONIO CARLOS DA ROCHA CONCEICAO (ADV. SP088365 ALCEU ALBREGARD JUNIOR) X GILDA WILLESENS CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP088365 ALCEU ALBREGARD JUNIOR) X HELENA COELHO LOYO E OUTROS (ADV. SP123530 MARCIO SCHNEIDER REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 292: aguarde para apreciação após a manifestação das partes. Fls. 394/410: digam as partes em 10 (dez) dias sobre o laudo pericial acostado aos autos.

**2003.61.04.007281-4** - ELYSEU VIGO E OUTRO (ADV. SP010599 HELIO SANT ANNA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA BATISTA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP161020 ALEXANDRE SANTOS BOLLA RIBEIRO) X JOSE CARLOS HAIDAR (ADV. SP133649 LUCIENE GONCALVES RAMOS E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES)

Fls. 261/266: digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial.

**2003.61.04.011580-1** - NORBERTO MONELLO E OUTRO (ADV. SP076672 MONICA MONELLO) X HILDA FIGUEIREDO - ESPOLIO (JULIO JOSE FRANCO NEVES) (ADV. SP129251 PAULO RODRIGUES DA SILVA) X JULIO JOSE SANTOS NEVES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 331: devolvo o prazo para contra-razões. Após, se em termos, cumpra-se o r. despacho de fl. 321.

**2006.61.04.000391-0** - MAURICY FREITAS PACHECO DOS SANTOS - ESPOLIO (MONICA PIMENTEL DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP116366 ALEXANDRE PALHARES) X OLGA STORTO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a carta precatória de fls. 255/257, e respectiva contrafé, aditando-a e devolvendo-a ao Juízo Deprecante para nova tentativa de citação de Olga Storto, titular do domínio, no endereço indicado, respectivamente, às fls. 303 e 320.

**2006.61.04.002606-4** - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP164564 LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A posse alegada não teve objeção. A questão de fundo, que se apresenta, é o local onde se situa o imóvel usucapiendo: o autor diz que se trata de loteamento regular, inscrito no fólio imobiliário e com escritura pública e que, dentro do mapa atual da área, não se encontra em área de marinha; no entanto, à fl. 170, a União Federal comprova que a área do local do imóvel está aquém da LPM 1831, indicando, efetivamente, tratar-se de área acrescida. No entanto, à luz do artigo 20, inciso IV da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 46/2005, é preciso apurar se efetivamente permanece o interesse da União Federal. Razão de ordem técnica, a requerer prova pericial de engenharia in locu. Assim, defiro a requerida às fls. 178/179, pelo autor, e contra a qual não se insurge a União, como se vê à fl. 187. Para tanto, nomeio Perito Judicial a \_\_\_\_\_, que será intimado, após a manifestação das partes, para dizer se aceita o encargo em 05 (cinco) dias, ficando ciente de que será reembolsado por verba pública, após a apresentação do laudo e concordância das partes. Concedo 05 (cinco) para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.04.002489-7** - POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS 3 COQUEIROS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUJO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1. Ante o depósito efetuado pela autora no valor de R\$125.000,00 (fl. 489) que supre, em princípio, o valor total da dívida (fls. 490/491), suspendo a exigibilidade do crédito tributário impugnado, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN, ressaltando à Fazenda Nacional o dever de verificar sua integralidade. 2. Em conseqüência, oficie-se à PFN-Santos para comunicar o depósito integral e suspender a inscrição no CADIN, bem como ao MM. Juízo do Anexo da Comarca de Peruibe/SP. Atenda-se. 3. Apresenta a estimativa de fls. 499/502 pelo Sr. Perito, diante do período a ser analisado, complexidade e tempo a ser despendido, reconsidero a decisão de fl. 468 e majoro os honorários periciais definitivos para R\$3.500,00 (três mil e quinhentos) reais. Intime-se a autora para depósito da quantia restante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, intime-se o perito para início dos trabalhos e entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comunicar nos autos data e local do início da produção da prova para ciência das partes

(art. 431-A, CPC).

**2005.61.04.006754-2** - SANTOS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E ADV. SP184862 SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ORGAO GESTOR DA MAO DE OBRA AVULSA DO PORTO DE SANTOS - OGMO (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR E ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

a- REJEITO os embargos de SANTOS BRASIL S/A, LIBRA TERMINAIS S/A, LIBRA TERMINAL 35 S/A, TECONDI-TERMINAL DE CONTEINERES PARA A MARGEM DIREITA S/A, RODRIMAR S/A - TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS e RODRIMAR S/A AGENTE COMISSÁRIA;b- ACOLHO os embargos do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA-OGMO e determino que do texto do decisum embargado passe a constar:Condeno as autoras, ainda, no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais, por aplicação equitativa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem distribuídos ao INSS ex vi legis) e outra para o OGMO.

**2006.61.04.001395-1** - SATELITE DO GUARUJA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas e honorários advocatícios pela autora; estes no montante de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado.Oficie-se ao TRF3ª Região, encaminhando-se cópia desta sentença.P.R.I.

**2006.61.04.001396-3** - SATELITE DO GUARUJA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas e honorários advocatícios pela autora; estes no montante de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado.P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.04.001090-9** - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe do processo, devendo constar Alvará Judicial.Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0201578-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X KILALA LANCHONETE DE MONGUAGUA LTDA E OUTRO

Fls. 158/159: defiro a penhora on line sobre eventual saldo existente em conta e/ou contas tituladas pelo executado, a serem rastreadas pelo número do CPF indicado, no BACEN-JUD, até o montante do débito. Positivada a diligência, expeça-se mandado ao executado nos termos do artigo 475-J, 1.º, do CPC.

**2006.61.04.008837-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FABIANA RIBEIRO DE MENDONCA BATISTA

Fl. 109: defiro a penhora on line sobre eventual saldo existente na conta indicada, tituladas pelo executado, a ser rastreada pelo número do CPF indicado, no BACEN-JUD, até o montante do débito. Positivada a diligência, expeça-se mandado ao executado nos termos do artigo 475-J, 1.º, do CPC.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.04.011957-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EDISON FRANCA RIBEIRO

Converto em diligência final.Para a caracterização do abandono da causa, nos termos do 1º, inciso III, artigo 267, do CPC, intime-se pessoalmente o Chefe do Escritório Jurídico da CEF em Santos para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entrar em contato com a Gerente de Serviço da GILIE/CP (fl. 07) e dizer se tem interesse no prosseguimento da causa.No silêncio, venham os autos imediatamente conclusos para extinção.Int.



IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1572

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0203876-5** - WALTER PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Fls. 209: Indefero o pedido de expedição de alvará para levantamento da quantia disponibilizada às fls. 203/204, nos termos da decisão de fls. 206, tendo em vista tratar-se de pagamento de requisição de pequeno valor complementar. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias, informação quanto à integral satisfação da execução. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção. Publique-se.

**95.0205470-9** - TRANSCONTAINER DO BRASIL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Intime-se a ilustre advogada da parte autora (Drª. Érica Zenaide Maitan), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da liquidação do alvará de levantamento n. 250/2007, expedido em seu nome, bem como sobre a satisfação integral da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

**96.0200217-4** - MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO SP (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP141990 MARCIA CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Reconsidero a decisão de fls. 2697. Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento de precatório comum, expeça-se alvará de levantamento, atendendo aos termos dos artigos 17 (parágrafo 2º), da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Para tanto, o Procurador do Município, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, fazer acostar aos autos certidão de nomeação para o cargo devidamente atualizada. Além disso, no mesmo prazo, deverá comprovar poderes para receber e dar quitação, na forma da Lei Orgânica da Procuradoria. Publique-se.

**96.0200600-5** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PASSOS E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD VICTOR JEN OU)

Intime-se o ilustre advogado da parte autora (Dr. Gilberto dos Santos), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da liquidação do alvará de levantamento nº. 313/2007. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se.

**96.0202325-2** - FABIO BERGAMASCHI SESSA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Intime-se a ilustre advogada da parte autora (Drª. Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da liquidação do alvará de levantamento n. 400/2007, expedido em seu nome. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

**96.0206426-9** - VALDEMIR DA SILVA (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207130 DECIO GONÇALVES PIRES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

VISTOS EM DECISÃO. Cuida-se de impugnação à execução apresentada pela CEF, nos termos dos artigos 475-L, inciso V e 475-M, ambos do Estatuto Processual Civil, na qual aduz, em síntese, haver excesso na execução, na medida em que os extratos acostados aos autos são insuficientes para correta apuração dos valores devidos e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Instado, o exequente não apresentou resposta à impugnação. É o breve relatório. DECIDO. A responsabilidade pela apresentação dos extratos das contas fundiárias, conforme entendimento consolidado dos Tribunais pátrios, compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do FGTS, mesmo em relação a período anterior à centralização das contas advinda da vigência da Lei nº 8.036/90, cabendo a ela, inclusive, requisitar os extratos individuais de outras instituições bancárias, se necessário for. Destarte, caso entenda que os extratos acostados aos autos não são hábeis a demonstrar a ausência da progressividade da taxa de

juros, cabe à CEF juntar aos autos extratos capazes de corroborar tal assertiva. Isso porque os extratos já constantes dos autos, conforme asseverou a Sra. Contadora do Juízo à fl. 313, bem demonstram que a taxa de juros aplicada foi de 3% ao ano. Portanto, a meu ver os extratos acostados pela parte autora foram suficientes para verificação dos juros efetivamente aplicados e permitiram a apuração da progressividade deferida no julgado, bem especificada nos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 314/319. Saliente-se que os cálculos ofertados pela Contadoria Judicial se coadunam com o dispositivo do título executivo e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Assim, de rigor o seu acolhimento. Em face do exposto, rejeito a impugnação apresentada pela CEF e determino o prosseguimento da execução pelo valor apurado no cálculo de fls. 313/319 da Contadoria Judicial. Intimem-se. Santos, 28 de fevereiro de 2008.

**97.0200654-6 - VENERANDO RODRIGUES QUINHONES (PROCURAD LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL**

Fls. 159/161: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**97.0203940-1 - EVILTON ROBERTO GARCIA (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)**

Intime-se o ilustre advogado da parte autora (Dr. Rubens Harumy Kamoi), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da liquidação dos alvarás de levantamento ns. 377 e 378/2007, expedidos em seu nome, bem como sobre a satisfação integral da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

**97.0206418-0 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA NETO (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X JOSE PERES DIAS E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)**

Intime-se o ilustre advogado da parte autora (Dr. Joel Belmonte), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da liquidação dos alvarás de levantamento ns. 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389 e 390/2007, expedidos em seu nome, bem como sobre a satisfação integral da execução do julgado. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

**97.0206748-0 - OSCAR PAULINO MASTEGUIM (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA N E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)**  
Vistos, Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

**97.0207191-7 - JOSE JOSA BARBOSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 348/353, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**98.0205846-7 - ALICE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Intime-se o ilustre advogado da parte autora (Dr. Paulo César Alferes Romero), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da liquidação do alvará de levantamento n. 281/2007, expedido em seu nome, bem como sobre a satisfação integral da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

**1999.61.04.000653-8 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)**

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 328/337, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**1999.61.04.003897-7** - HELIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias), sobre a integral satisfação da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

**1999.61.04.008373-9** - ANTONIO GONCALVES FILHO - ESPOLIO (VERA LUCIA PRECISO GONCALVES) (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Fls. 209: Indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento das quantias disponibilizadas às fls. 199/200 e 201/202, nos termos da decisão de fls. 206, tendo em vista tratar-se de pagamento de requisições de pequeno valor. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias, informação quanto à integral satisfação da execução. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção. Publique-se.

**2000.61.04.001231-2** - LUCEMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO E ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Fls. 446/447 e 457/458: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

**2001.61.04.006568-0** - CLEUSA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a ilustre advogada da parte autora (Dr<sup>a</sup>. Cláudia Zanetti Pierdomenico), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da liquidação do alvará de levantamento n. 204/2007, expedido em seu nome. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

**2002.61.04.005719-5** - CARLOS JOAQUIM SANTANA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o cumprimento voluntário, com a satisfação integral da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, defiro a expedição do alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 261/262, em nome da advogada indicada, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n° 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2002.61.04.006580-5** - CONDOMINIO EDIFICIO RANCIARO (ADV. SP184896 MARCUS VINICIUS GUERREIRO DE CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE n° 64/2005. Publique-se.

**2002.61.04.010840-3** - ROBERTO AFONSO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Intime-se a ilustre advogada da parte autora (Dr<sup>a</sup>. Maria Isabel de Figueiredo Carvalho), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da liquidação do alvará de levantamento n°. 416/2007. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se.

**2003.61.04.004038-2** - MANOEL MESSIAS ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo,

remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2003.61.04.009827-0** - JOSE SOLEMAR DE MORAES (ADV. SP174658 EUGENIO CICHOWICZ FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o ilustre advogado da parte autora (Dr. Eugenio Cichowicz Filho), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da liquidação do alvará de levantamento nº 305/2007, expedido em seu nome. No silêncio, tendo em vista a satisfação integral do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2003.61.04.014292-0** - JULIO FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 161/203: Dê-se ciência a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2004.61.04.002361-3** - ALVARO PATRICIO JUNIOR (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando os documentos que constam dos autos às fls. 20/66, 69/84 e 85/86, prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento voluntário a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada ao FGTS do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

**2004.61.04.007822-5** - DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP131538 LUCIA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O alvará judicial autorizando o saque do saldo existente na conta vinculada do FGTS do autor, foi expedido em 25/10/2007 (fls. 134). Assim sendo, satisfeita a obrigação, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2004.61.04.012626-8** - EDUARDO DE CARVALHO ALVES (ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

O alvará judicial expedido, autorizando o saque do saldo existente na conta vinculada do FGTS do autor, foi retirado de Secretaria em 27/11/2007 (fls. 94). Assim sendo, satisfeita a obrigação, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**2005.61.04.008886-7** - CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM ENCANTADO ROBERTA VIRTUOSO (ADV. SP122258 ISABELLA RIBEIRO TORRES E ADV. SP122135 CLAUDIA DANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Reconsidero a decisão de fls. 262, para que a CEF seja intimada na pessoa do ilustre subscritor de fls. 248 (Dr. Ugo Maria Supino), sobre o pedido de levantamento de fls. 253, bem como para regularizar sua representação nos autos. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2005.61.04.009589-6** - EDGAR SANTOS CHAGAS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido o julgamento da causa nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei n. 11.232/05 e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2006.61.04.000022-1** - CARLOS EDUARDO DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MIGUEL GOMES DE QUEIROZ)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido o julgamento da causa nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei n. 11.232/05 e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**2006.61.04.002367-1** - ANA LUCIA DE FREITAS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 103/108, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2006.61.04.004572-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003745-6) JOADY PORTO RODRIGUES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 255/256: Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2001.61.04.001083-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0202994-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X VALTER NASARENO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME)

Manifeste-se a parte embargado, em 10 (dez) dias, sobre a satisfação integral da execução das verbas da sucumbência, informando os dados necessários (RG, CPF e OAB), para posterior expedição de alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 198/200. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2003.61.04.012627-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206678-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALCIDES DOS SANTOS TRINDADE E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER)

Fls. 146: O prosseguimento da execução das verbas da sucumbência, deverá obedecer aos ditames legais. Aguarde-se nova manifestação dos embargados, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Publique-se.

**2005.61.04.010064-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0201127-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X BERNARDO HONORIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Fls. 128: O prosseguimento da execução das verbas da sucumbência, deverá obedecer aos ditames legais. Aguarde-se nova manifestação dos embargados, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Publique-se.

**2005.61.04.900234-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0203323-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA (ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES)

Desapensem-se os autos, trasladando-se para os principais, cópias de fls. 22, 33/35, 43/45 e 54. Após, manifeste-se o INSS, em 05 (cinco) dias, sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.011035-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208885-4) UNIAO FEDERAL X NORBERTO ABREU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária n. 98.0208885-4, trasladando-se para aqueles, cópias de fls. 06/17, 27/28 e 38. Após, tendo em vista os embargados serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se

### 3ª VARA DE SANTOS

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

#### **Expediente Nº 1746**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0200779-9** - AMELIA SELAIBE CORDEIRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 26 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

**88.0202933-4** - JOSE ANDRADE GRILLO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 26 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

**89.0206468-9** - MARIA JOSE DUARTE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**89.0208474-4** - JOSE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**90.0201551-8** - MARILDA SALGUEIRO LIMA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 26 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

**90.0201864-9** - AURIA PATO PEREIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**90.0205266-9** - GIL ALVAREZ FERNANDEZ (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 26 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

**91.0201661-3** - EDNA DA SILVA DIOGO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Intime-se a co-autora MAGNÓLIA ALVES CLAUDIO para apresentar número próprio de CPF, uma vez que o informado nestes autos pertence ao Sr. Ernesto dos Santos Claudio, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo.

**91.0204635-0** - MARIA DE LOURDES DOMINGUES MARCAL E OUTRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**92.0204030-3** - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**92.0204243-8** - KATHARINA MICHELS SCHITTER (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**94.0200699-0** - VICENTE DE PAULA CAMPOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**95.0207937-0** - ARNALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042490 RUBENS BENEDITO VOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, declarando a inexigibilidade do título executivo judicial. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 29 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**96.0200718-4** - JOAQUIM DOS PASSOS RAMOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**96.0200951-9** - EULALIA CARNEIRO ESPOSITO E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição do réu (fls. 134/137), no prazo de 10 (dez) dias. Impugnado os cálculos apresentados pelo INSS, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 124/125. Int.

**98.0203148-8** - ANTONIO MACHADO (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 28 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

**98.0204504-7** - TERESA ROSARIO DOS SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 169 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista a parte autora. Após, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado dos autos do Agravo de Instrumento interposto pelo INSS. Int.

**1999.61.04.002776-1** - AFRANIO DE MOURA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 26 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz federal

**1999.61.04.007330-8** - CLAUDIO EVAIR RAFAEL E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**1999.61.04.008144-5** - ALBERTO MARTINS GOMES E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**1999.61.04.008445-8** - DORISMUNDO BUCANAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)

Tendo em vista o falecimento do co-autor NEY MOTTA, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC.

Intime-se o seu patrono para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.04.000416-9** - NILO TEIXEIRA DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2000.61.04.006843-3** - BENEDITO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se o patrono do falecido co-autor BENEDITO FERNANDES para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.04.000200-1** - FRANCISCA PEREZ PEREZ (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2002.61.04.004437-1** - IOLANDA GRAZIANO RODRIGUES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às fls. 119/128, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.04.004925-3** - DANIEL DOMINGUES RAMOS (ADV. SP265432 MICHELE FERNANDA AMBROGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2003.61.04.003785-1** - JAYME NOVOA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2003.61.04.004291-3** - CLAUDIO LOPES PERINE (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO



Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2003.61.04.005708-4 - NILTON CAMPOS E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.008559-6 - ANTONIO AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP177956 ATHAYDE DELPHINO JUNIOR E ADV. SP204265 DEBORA BRENTINI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)**

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.011706-8 - JOSE VICENTE SANTOS (ADV. SP031538 MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)**

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.012588-0 - RUDNEI GUESSE (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)**

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.013190-9 - CLEIDELEONOR CUNHA BASTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)**

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 203 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

**2003.61.04.013633-6 - RITA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento da quantia devida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2003.61.04.015203-2** - VICENTE BENVENUTI NETO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Indefiro o pedido de fls. 352, uma vez que o INSS protocolou petição em 28/01/2008 sob n. 2008.040003584-1 concordando com os cálculos da parte autora. Expeçam-se os ofícios requisitórios, após, aguarde-se no arquivo.

**2003.61.04.015637-2** - BENEDICTO ULICES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Ciente da obtenção do título executivo judicial pelo(s) autor(es), antecipou-se a autarquia-ré à formação do processo de execução ofertando cálculo dos valores que entende devidos. Instado(s) a se manifestar, concordaram os autores. É certo que, habitualmente, cabe ao possuidor do título promover a execução por quantia certa, apresentando memória discriminada de seus créditos e requerendo a citação da executada oposição de embargos. No entanto, se, no caso presente, o procedimento eleito pelo INSS não se espelha nos termos do art. 730 do CPC, nem por isso há de se imputar-lhe alguma irregularidade, ao contrário, antes disso, há que se reconhecer estar sua conduta balizada nos princípios da celeridade e da economia processual, mas, também - e principalmente - no princípio da moralidade administrativa, pois, diante de condenação certa e definitiva, é preferível antecipar-se aos fatos e de modo espontâneo, satisfazer a parte vencedora, reduzindo a condenação nos acessórios, do que prosseguir com a demanda perdida e agravar sua situação. É, enfim, o espírito que tem norteado a reforma do judiciário. Observo, a respeito, a existência de manifestação jurisprudencial em casos análogos: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CITAÇÃO. 1. O Decreto de nº. 1.601, de 23.08.95 dispensa a Fazenda de interpor recursos das matérias que enumera, dentre as quais inclui-se o empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos e de combustíveis. Caracteriza-se, portanto, como protelatórios os expedientes elaborados pela Fazenda contra a aludida norma. 2. Há excesso de formalismo na exigência de requerimento de citação expressa do executado, que demonstra, de forma inequívoca e mediante a apresentação de memória dos cálculos discriminada, a intenção de executar o julgado. (Grifei) Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 199701000010044 Processo: 199701000010044 UF: MG Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Rel. Juiz Eustáquio Silveira. Data da decisão: 11/11/1997 Documento: TRF100058575DJ DATA: 2/2/1998 PAGINA: 223 DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO. CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ANUENCIA. EMBARGOS. ART. 730, CPC. 1. Havendo no processo expropriatório concordância das partes acerca do valor dos cálculos, dispensa-se a citação para embargos a que alude o art. 730, do CPC, expedindo-se, desde logo, o precatório. 2. Agravo improvido. Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 9001038298 Processo: 9001038298 UF: PA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Relator Juiz Fernando Gonçalves. Data da decisão: 29/10/1990 Documento: TRF100005091DJ DATA: 19/11/1990 PAGINA: 27469. Não há impedimento legal de a Fazenda Pública, incluídas aí as autarquias, utilizar-se da faculdade da execução invertida do art. 570 do CPC. Tendo em vista a obrigatoriedade do pagamento das dívidas judiciais por precatório, não pode ser exigido o depósito imediato previsto no art. 605, do CPC. STJ-5ª Turma, REsp 308.851-MG, rel. Min. Gilson Dipp, j. 19.2.02, deram provimento, v.u., DJU 19.3.02, p. 285. Assim, com fulcro nos princípios declinados e no art. 570 do Código de Processo Civil, descabem censuras à forma adotada, sendo dispensável a citação da autarquia. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e expeça-se a requisição para pagamento do montante devido ao(s) autor(es), da conta apresentada às fls. 86/90. Após, arquivem-se os autos no aguardo de comunicação da satisfação do crédito exequendo. Intime-se o INSS.

**2003.61.04.016074-0** - EMERENCIA MIKLOS DE ALMEIDA (ADV. SP141932 SIMONE GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2003.61.04.017658-9** - JANINA GUERRA LUMELINO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2004.61.04.009689-6** - LEOPOLDO NERY DOS SANTOS DIAS (ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES E ADV. SP127400 JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO

PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2006.61.04.007070-3** - RODNEY PENNA SARAIVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista ao INSS acerca dos documentos de fls.182/186 e 209 apresentados pelo autor.Ciência às partes dos documentos de fls.199/202 e 207.Int. Santos,13 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2007.61.04.013105-8** - JOSE FREDERICO RIELCHELMANN JUNIOR (ADV. SP176758 ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO formulada à fl. 34, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, consoante artigo 267, inciso VIII, do aludido CODEX.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as formalidades de praxe.Sem custas.P.R.I.Santos, 28 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2007.61.04.014028-0** - JUAREZ PEREIRA ALVES (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO formulada à fl. 40, com fulcro no parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso VIII, do aludido CODEX.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as formalidades de praxe.Sem custas.P.R.I.Santos, 28 de fevereiro de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2008.61.04.000048-5** - MARIA APARECIDA PEREIRA SESTI (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e os documentos de fls. 57/72 como emenda à inicial.Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos.Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 53, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência.Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova.Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência.Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova.Int.

**2008.61.04.001894-5** - ERNA LUZIA GRABENWEGER (ADV. SP248176 JOÃO TADEU FREITAS AGNELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação e documentos de fls. 32/36, esclareça a autora seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos imediatamente conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.04.008989-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.000812-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X CLARICE DE PONTES MARTINS SOUZA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN)  
DÊ-SE CIÊNCIA AO EMBARGADO DA INFORMAÇÃO/CÁLCULO DE FLS. 20/27, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. APÓS, NADA SENDO REQUERIDO VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INT.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.04.005269-1** - MARIA RIBEIRO ALCEDO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS EM GUARUJA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.04.000897-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200895-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X EDNEA HERMINIA PALAVICINI E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO)

Reconsidero o despacho de fls. 18 uma vez que os embargados são herdeiros da co-autora Odilia Lopes Palaviccini. Intime-se o seu patrono para manifestar-se, acerca dos presentes embargos, no prazo legal. Int.

### **4ª VARA DE SANTOS**

**4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUÍZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4499**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2007.61.04.012082-6** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X JOSE PEREIRA SOARES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP026487 VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO E ADV. SP130665 GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE E ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE)

Tendo em vista as considerações da União Federal de fls. 1417/1421, intime-se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Int. e cumpra-se.

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2007.61.04.002730-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X HELTON MESSIAS (ADV. SP019284 CELSO JOSE DE LIMA)

... Diante do exposto, com apoio no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedentes os pedidos da CEF, para o fim de: a) assegurar-lhe a imissão na posse do imóvel localizado na Rua Guatemala, 136, pato. 401, 4º andar ou 5º pavimento, Condomínio Edifício Morada das Flores, Jardim Silvestre, Município de Praia Grande - SP; b) condenar o réu ao pagamento de perdas e danos, na forma da fundamentação, observando-se o disposto no caput do artigo 404 do Código Civil. Em razão da sucumbência, o requerido arcará com o pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor dado à causa. Intime-se o réu a proceder a retirada dos bens móveis relacionados à fl. 109, expedindo-se Mandado de Levantamento de Depósito, com a consequente desoneração da fiel depositária. Oficie-se à 2ª Vara Cível de Comarca de Praia Grande comunicando o teor desta sentença. P.R.I.

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2002.61.04.002042-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002041-0) LUIZ ELIAS PACHECO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA) X LYDIA DA SILVA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP125536 GISELDA GOMES DE CARVALHO)

Em que pese o comparecimento de Jarbas de Souza à audiência de justificação realizada no dia 25 de Agosto de 2000, não consta do termo de fl.44 que sua presença tenha suprido a necessária citação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo suplementar de 05

(cinco) dias para que requeira o que for de interesse à sua citação. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.04.010877-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X JOAO ALBERTO COSTA E OUTRO (ADV. SP056279 ROSELI GOMES MARTINS)

... Por tais fundamentos, julgo procedente a demanda, para o fim de reintegrar a União Federal na posse da área esbulhada, condenando os réus a desfazer a benfeitoria ali construída. Na hipótese de novo esbulho ou turbação, comino multa diária de R\$ 1000,00 (um mil reais). Em virtude da sucumbência, os requeridos deverão arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% sobre o valor dado à causa. Consequentemente, revogo a decisão proferida em audiência de justificação, ad referendum do E. TRF da 3ª Região, haja vista a interposição de agravo de instrumento. Expeça-se ofício à E. Relatora, dando-lhe ciência do teor da presente sentença. P.R.I.

**2006.61.04.005994-0** - IVO ZANELLA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP170457 NELSIO DE RAMOS FILHO) X COMUNIDADE INDIGENA GUARANI PINDOTY E OUTRO (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

... Na hipótese, demonstra o embargante, através de seus argumentos, evidente inconformismo com o teor da sentença. Manifesta, na verdade, o intento de obter a alteração do que foi decidido, o que não é possível pela via recursal eleita. Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

**2006.61.04.007418-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANGELO ANTONIO JESUS DO NASCIMENTO

Fl. 141: Defiro, como requerido. Int.

**2007.61.04.004618-3** - UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR E ADV. SP020623 JOSE ROBERTO TORERO FERNANDES)

.... De consequência, estando a eficácia do negócio jurídico noticiado às fls. 361/363 condicionado à anuência da autora, conforme antes exposto, e tendo sido por ela expressamente rechaçado, indefiro o pedido de homologação da cessão e transferência dos direitos e obrigações do réu Willian Sahade, quer em relação ao acordo judicial, quer em relação ao imóvel. Em face do preconizado no parágrafo 1º do artigo 42, do CPC, indefiro a substituição. Ficam, portanto, prejudicados os pedidos daí decorrentes, mostrando-se, por tais razões, inócuas manifestações complementares do réu e da empresa Europe Brasil Terminal Participações Ltda. Circunscrita à execução do título judicial, e à luz da diretriz estampada no artigo 850 do Código Civil, consigno não se constituir a presente demanda, notadamente na fase em que se encontra, a sede própria para discussões sobre a eficácia ou não da cessão e transferência dos direitos e obrigações oriundos da sentença homologatória, até porque recusadas pela credora. Quanto à pretensão deduzida pela União Federal de ser determinada a imediata desocupação do imóvel, sob pena de execução forçada, uma vez resolvida a transação objeto do título executivo judicial, e com apoio no item 2.b da Cláusula 2º do ajuste homologado, defiro o pedido declinado pela autora, reintegrando-a na posse do imóvel litigioso, devendo, portanto, o réu e eventuais ocupantes serem intimados para que a deixem livre e desembaraçada. Considerando que o termo de acordo previu a concordância da autora com a permanência do réu na posse do imóvel, a desocupação deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais incidirá multa diária equivalente a 1% do débito em atraso. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Oposição em apenso. Ao SEDI para adoção das medidas necessárias à reintegração de William Sahade no pólo passivo, com exclusão de Europe Brasil Terminal Participações Ltda.. Int.

**2007.61.04.012359-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE DOMINGOS DA SILVA NETO E OUTRO

Fl. 61: Aguarde-se manifestação, em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se a determinação de fl. 59. Int.

**2007.61.04.013834-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIANA LUCATELI

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37. Int.

**2008.61.04.000540-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Fl. 30: Defiro, pelo prazo requerido. Int.

## **ACAO DE USUCAPIAO**

**2006.61.04.003557-0** - ODETTE BARRACH (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X WILSON APPARECIDO DE AGUIAR - ESPOLIO (ADV. SP034965 ARMANDO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, resolvo mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e honorários advocatícios, a vista da concessão do benefício da gratuidade. P.R.I.

**2007.61.04.009249-1** - LIBERATO DIVINO FERREIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CIA/ INDUSTRIAL E CONSTRUTORA DE SAO PAULO E SANTOS

Aguarde-se, manifestação da parte autora em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, proceda-se na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.04.012204-5** - EUSDRA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP167832 PAULA CRISTINA COUSSO) X RAMIRO SILVA SANTOS E OUTRO

Indefiro o pedido de citação por edital dos réus (titular que tem o imóvel transcrito em seu nome e também de todos os confrontantes e antigos possuidores apontados na inicial), eis que é medida excepcional, que somente se justifica após esgotadas todas as tentativas de localização dos mesmos. Defiro a concessão do prazo suplementar de 10 (dez) dias, como requerido à fl. 306. Int.

## **ACAO MONITORIA**

**2003.61.04.016937-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO ERLANDIO SOARES DE SOUZA

Dê-se ciência do desarquivamento. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo legal. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2004.61.04.011635-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADELAIDE PIRES (ADV. SP246334 VANESSA ARDUINA LIMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2005.61.04.000360-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X QUILMA DA SILVA CUNHA (ADV. SP206583 BRUNO DE SOUZA CARDOSO)

Fls. 116/124: Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que dê prosseguimento ao trabalho para o qual foi nomeado. Int.

**2005.61.04.008752-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCELINO DEDINI JUNIOR

Requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2005.61.04.008754-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCELINO DEDINI JUNIOR

Requeira a CEF o que for de interesse ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2005.61.04.011456-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BTD ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X BORIS BITELMAN TIMONER X DANIEL DZIEGIECKI

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2005.61.04.011470-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X SUPREMA CONSTRUTORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ E ADV. SP236786 ELISIANE NASCIMENTO MASSON) X ADILSON LIMA DOS PASSOS X ANA MARIA MARCHI DE CARVALHO PASSOS X PAULO EDUARDO ALVES OLIVATO

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2005.61.04.012421-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X DULCILINE DE SOUZA DOS ANJOS

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.000684-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JULIANA FARIA PINTO E OUTRO (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.000946-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SUZANA RODRIGUES

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.000948-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARILI DOS SANTOS E OUTRO

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.000949-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARILI DOS SANTOS E OUTRO

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.005440-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LILIA REGINA MARTINELLI JACOB

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.005442-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JESSICA FARHAT MOTA

Fls. 70/71: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

**2006.61.04.005448-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALCINO DONIZETE SAWAYA BORGES X MARIA APARECIDA MARTINS LUIZ

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.007053-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO SERGIO KARAN SILVA

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.007630-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WILMA DA SILVA

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2006.61.04.010999-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARLA FERNANDA BADAN X ANAITIS ZACHARIAS BADAN

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2007.61.04.005304-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SERGIO EDUARDO PINCELLA E OUTRO (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 4 de Junho de 2008 às 11 horas. Int.

**2007.61.04.007256-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FARIA E IRMAOS RIVAU LTDA (ADV. SP042279 ANTONIO JOAO CHAGAS) X CYNTHIA CAMPOS RIVAU DE FARIA (ADV. SP042279 ANTONIO JOAO CHAGAS) X ESMERALDINO FARIA

Forme-se o 2º volume. Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados. Int.

**2007.61.04.013064-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANA SILVIA MENDES BASTOS SIQUEIRA (ADV. SP233389 RICARDO GODOY TAVARES PINTO) X ROSANGELA MENDES VIEIRA

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 04 de Junho de 2008 às 10 horas e 30 minutos. Int.

**2007.61.04.013218-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X KAREN F L BAIXO - ME E OUTRO

Fl. 51: Indefiro, pelas razões expostas nas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 31 e 38. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que requeira o que for de interesse. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

**2007.61.04.013520-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO MOTA FLORENCIO

Manifeste-se a CEF, primeiramente, sobre a resposta ao ofício expedido ao SERASA de fl. 48. Oportunamente, se necessário, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal. Int.

**2007.61.04.014565-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA DENISE DE MEIRA NAKAGAWA

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para o cumprimento da determinação de fl. 19. Int.

**2008.61.04.000602-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X A VOZ DE MONGAGUA EDITORA LTDA E OUTROS

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para o cumprimento da determinação de fl. 24. Int.

**2008.61.04.000942-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BERANIR ROSA CARNEIRO E OUTROS

Fl. 29: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.001384-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JULIA ANDRADE BARRIO

No prazo de 05 (cinco) dias, providencie a CEF o recolhimento das custas de distribuição, sob pena de extinção. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0205421-1** - CIA/TERRITORIAL PRAIA GRANDE E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE MONGAGUA X UNIAO FEDERAL

Fls. 368/369: Manifeste-se a União Federal. Int.

**2002.61.04.001660-0** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI)

Fls. 364: As cópias das matrículas dos bens indicados à penhora, ora juntadas, já constam dos autos e instruíram a contra fé do mandado de fl. 318, não sendo suficientes à localização dos imóveis, como certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 339. Assim, concedo a autarquia exequente, o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que diligencie no sentido de indicar outros elementos que possibilitem ao Sr. Meirinho a localização. Int.

**2003.61.04.003607-0** - SETEC SERVICO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, no duplo efeito, por tempestivo e com as custas devidamente recolhidas. Às contra razões. Após, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2003.61.04.017923-2** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X INGO VRIES X DARCI FERREIRA COELHO (ADV. SP050712 NORIVALDO COSTA GUARIM FILHO)

Certifique a Secretaria o decurso do prazo para contestação de INGO VRIES. Manifeste-se o autor sobre o pedido de assistência litisconsorcial de VITOR LUIZ FERNANDES e MARA CRISTINA FERNANDES, juntado às fls. 459/472, bem como sobre a



contestação por eles ofertada (fls. 430/457). Int.

**2004.61.04.010428-5** - JERONIMO JOSE ESTEVES E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Não obstante intimados, os autores não lograram cumprir adequadamente e integralmente a determinação. Diante do desatendimento à decisão judicial, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC. Por tais motivos, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do CPC, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I.

**2005.61.04.007225-2** - JOSE LUIZ GUMIEIRO (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que for de interesse à execução do julgado. Int.

**2007.61.04.007853-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES)

A oitiva de testemunhas em nada influenciará no deslinde da causa, posto que as provas documentais e as alegações das partes suprem as condições fáticas do ocorrido (art. 400, I, CPC). Int. e venham conclusos para sentença.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.04.007286-3** - CONDOMINIO EDIFICIO RAI DE SOL (ADV. SP132072 MILENA VELOSO ZUFFO CURY E ADV. SP166913 MAURICIO MÁRIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Manifeste-se o condomínio exequente. Int.

**2006.61.04.001412-8** - CONDOMINIO LITORAL NORTE EDIFICIO CARAGUATATUBA (ADV. SP099927 SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do CPC. No silêncio, aguarde-se em secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.04.001759-0** - CONDOMINIO EDIFICIO BELMAR (ADV. SP125906 ELAINE ALCIONE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o certificado à fl. 89, constato a inexistência de prevenção entre os feitos. Designo audiência de conciliação para o dia 08 de 05 de 2008, às 14 horas, para comparecimento das partes, nos termos do artigo 277 e seguintes do CPC. Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a para que compareça acompanhada de Advogado ou representada por patrono com poderes para transigir, ciente de que frustrada a conciliação, deverá oferecer resposta em audiência a apresentar as provas que forem de seu interesse (inclusive rol de testemunhas). Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.04.001565-8** - JOSE BURY DOS REIS E OUTROS (ADV. SP261741 MICHELLE LEO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que o pedido de alvará decorre do falecimento do titular do direito. O E. Superior Tribunal de Justiça, por intermédio da Súmula 161, firmou entendimento no sentido de fixar como competente para tais casos a Justiça Estadual. Com efeito, a incompetência deste Juízo é patente. Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual desta Comarca, com as nossas homenagens, anotando-se a baixa. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0201978-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E PROCURAD DRA. MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JOAO AUGUSTO FAVERY DE A. RIBEIRO E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI) X MACAM HIDALGO ASSESSORIA EMPREENDEMENTOS E

## REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTROS

Fls. 501/505: Manifeste-se a CEF. No silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

### **96.0204453-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO LUIZ BENEDESI ME E OUTRO**

Fl. 179: Defiro, como requerido. Int. e cumpra-se.

### **97.0202178-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VIGPORT ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONDOMINIAL S/C LTDA E OUTRO**

Dê-se ciência do desarquivamento. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo legal. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

### **1999.61.04.001852-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MIGUEL GENOVESE NETO**

Fls. 85/89: Dê-se ciência do desarquivamento. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

### **1999.61.04.010051-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X ALIANCA - ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP017954 OSMAR CARVALHO) X JOSE ALBERTO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP023800 JOSE IVANOE FREITAS JULIAO E PROCURAD DR. ALCIDES FACHADA.)**

ALVARA PRONTO PARA SER RETIRADO - PRAZO 30 DIAS (15/3/08)

### **2006.61.04.008748-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JAIRO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP136143 CLAUDIO BLUME)**

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

### **2007.61.04.013349-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X TRANSPORTADORA CIOTTA LTDA E OUTRO (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X MARCELO MIGUEL CIOTTA (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO)**

Fls. 61/62: Anote-se. Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 59. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

### **2008.61.04.000502-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IGUACENTRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS**

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para que a CEF dê integral cumprimento ao determinado à fl. 24, juntando aos autos cópia da petição inicial do processo nº 2008.61.04.0000501-0 que apontou possível prevenção com o presente. Int.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

### **2008.61.04.000568-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004618-3) EUROPE TERMINAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP132115 GERSON BERNARDO DA SILVA)**

Em virtude da extinção da oposição, bem como em razão do indeferimento da substituição processual, resta prejudicada a impugnação ao valor da causa ofertada por Europe Terminal Brasil Participações Ltda., para ilegítima para figurar no presente litígio. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Oposição. Transitada em julgado, desapensem-se e remetam-se ao arquivo por findos. Int.

## **OPOSICAO**

### **2007.61.04.013009-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004618-3) CESAR AUGUSTO SORBILE NICOLAU NADER (ADV. SP132115 GERSON BERNARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP114729 JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR)**

Trata-se de Oposição ofertada em fase de execução de sentença proferida nos autos de Reintegração de Posse, movida pela extinta

Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União Federal, em face de William Sahade. A medida foi distribuída por dependência àquela demanda (autos nº 2007.61.04.004618-3), havendo sido realizadas as citações. Os opostos apresentaram suas defesas. Decido. Apesar do processado, constato ser o oposto carecedor do direito de ação, porquanto não cabe oposição após a sentença, já em fase de execução, ex vi do disposto no artigo 56, do Código de Processo Civil. Aliás, naquele feito restou indeferida a homologação de cessão e transferência dos direitos e obrigações do réu William Sahade à segunda oposta, conforme decisão trasladada para estes autos. Por tais razões, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem exame de mérito. Em razão da sucumbência, condeno o oponente ao pagamento de custas e honorários advocatícios ora fixados em 10% sobre o valor original dado à causa. Traslade-se cópia para os autos principais. P.R.I.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.04.004804-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ILSOSON JOSE SEBASTIAO

Dê-se ciência do desarquivamento. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo legal. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2005.61.04.008197-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARLENE CRISTOVAO DA SILVA

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

**2005.61.04.012423-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIZ FERNANDO DE JESUS

Dê-se ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

#### **Expediente Nº 4510**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2002.61.04.002986-2** - MARY BENINA SIMOES RATTO (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

4ª VARA FEDERAL PROCESSO Nº 2002.61.04.002986-2 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CONSIGNATÁRIA: MARY BENINA SIMÕES RATTO CONSIGNANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SENTENÇA: Vistos etc. MARY BENINA SIMÕES RATTO ajuizou a presente ação, sob o rito especial previsto no Código de Processo Civil, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando depositar o valor das prestações vincendas, a partir de maio de 2002, e obter a declaração judicial de extinção da obrigação. Sustenta que firmou, em 20/08/1999, com a Caixa Econômica Federal contrato de financiamento imobiliário, com garantia hipotecária, para a aquisição do seguinte imóvel residencial: apartamento situado na Rua Oswaldo Cruz, 469/471, Bloco B - Apto 11, nesta cidade. Notícia que ficou desempregada e por essa razão ficou inadimplente a partir de agosto de 2001. Por essa razão, tentou sem sucesso negociar as prestações em atraso. Em razão da mora, os funcionários da CEF recusam-se a emitir boletos para pagamento das prestações vincendas, nem fornecem um extrato com a dívida discriminada. Reconhece que foi notificada para pagamento do débito vencido. Porém, a notificação veio desacompanhada de planilha com discriminação dos débitos e cópia do instrumento de cessão do crédito. Informa, ainda, que, em maio de 2002, obteve planilha para pagamento de R\$ 9.565,35, relativas às prestações 22 até 32 (06/2001 a 04/2002). Sustenta que nessa planilha havia cobrança de prestações pagas, conforme documento que apresentou. Por essa razão, ajuizou a presente ação de consignação em pagamento. Com a inicial (fls. 02/04), foram acostados documentos (fls. 06/33). Foram concedidos os benefícios da justiça gratuita (fls. 36), determinando-se a autora que fizesse o depósito integral das quantias devidas (fls. 36). A autora noticiou a instauração de procedimento de execução extrajudicial (fls. 46), requereu sua suspensão e a designação de audiência de conciliação. O pedido de suspensão do leilão foi indeferido, ante a inadequação do requerimento na via eleita (consignatória). A autora noticiou os depósitos de fls. 79 e 82/85. Citada, a Caixa Econômica Federal contestou o feito, oportunidade em que recusou o valor consignado pela autora, forte em que não corresponde à totalidade da dívida cobrada. O presente foi apensado à ação ordinária 2002.61.04.006233-6. Ante a semelhança dos fundamentos das demandas, aguardou-se a realização da perícia judicial, produzida nos autos da ação revisional. Com o encerramento da instrução na ação ordinária, vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Latente que a recusa do levantamento do depósito é fundada em justo motivo, posto que o valor trazido com a inicial não corresponde à dívida em cobrança extrajudicial. Com efeito, a presente ação foi distribuída em 22/05/2002. Nessa oportunidade, segundo a própria autora, estava inadimplente e por essa razão os funcionários da ré omitiam-se em fornecer a guia para pagamento das prestações vincendas. Todavia, a própria autora acostou aos autos, com a inicial, cópia da notificação para purgar a mora, pena de início da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66. Nessa

oportunidade, o agente fiduciário contratado pela ré apresentou à autora peça discriminando os valores em cobrança. Sustenta a autora que essa cobrança era irregular, pois pagou as prestações 22 e 23. A autora juntou inúmeros comprovantes de pagamento, mas não há nos autos identificação do pagamento das prestações 22 e 23. Todavia, ainda que estivesse provada a alegação da autora, resta evidente que o valor depositado com a inicial não é compatível com o total da dívida em cobrança. Com efeito, em cumprimento à determinação judicial (fls. 36) para depósito das quantias devidas, a ré depositou nos autos a importância de R\$ 760,00 (fls. 82), complementando-a posteriormente com sucessivos depósitos de prestações vincendas (fls. 84) e autos suplementares. Assim, como o débito em mora confessado pela autora é superior a R\$ 7.000,00, resta evidente que o depósito efetuado é inferior ao devido. Por outro lado, em sede de contestação, a ré noticiou que o saldo devedor em julho de 2002 correspondia à R\$ 12.545,05. Em réplica, a consignante não fez uso da possibilidade admitida pelo artigo 899 do Código de Processo Civil. Assim sendo, a recusa encontra amparo no artigo 896, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: CONSIGNATÓRIA - SFH - CONTRATO MÚTUO - PES - INSUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO. 1 - No adimplemento posterior ao vencimento da dívida, o valor oferecido deve vir acompanhado não apenas do principal mas também de todos os acréscimos, tais como correção monetária, juros vencidos e outros encargos que o contrato preveja para a hipótese de mora. 2 - A insuficiência do valor consignado pode ser demonstrada pelo laudo pericial (fls. 121/124), corroborado pela ausência de ânimo dos consignantes em apresentar seus holerites. 3 - A consequência natural da insuficiência do depósito e a não complementação deste, nos termos do art. 899 do CPC, é a improcedência do pedido. 4 - Apelo improvido. (grifei, TRF 3ª Região, AC 222108/MS, 1ª TURMA, DJU 17/01/2002, Rel. Juiz Federal Convocado DAVID DINIZ). Vale salientar que, nestes autos, não se discute revisão de valores do saldo devedor ou das prestações, mas tão-somente pretende a consignante obter a extinção das obrigações por meio dos depósitos efetuados nos autos. Todavia, cumpre esclarecer que a perícia judicial, realizada nos autos do processo revisão em apenso (autos 2002.61.04.006233-6) concluiu que inexistiu ilegalidade no cálculo das prestações e do saldo devedor. Por essas razões, resolvo o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Deixo de condenar a autora em custas e honorários advocatícios, a vista do benefício da gratuidade que lhe foi deferido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 19 de fevereiro de 2008.

**2003.61.04.012900-9** - ELZA MARIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (PROCURAD REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência aos réus sobre os documentos juntados pelos autores (fls. 297/303). Int. Santos, data supra.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.04.005108-1** - JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 261: Dê-se ciência ao autor. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Santos, data supra.

**2000.61.04.006050-1** - NORBERTO SCHWEGLER E OUTRO (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, Convento o julgamento em diligência. Ao analisar os autos, notadamente a causa de pedir, verifico que, de fato, houve equívoco quanto ao entendimento exarado na decisão de fl. 266, ao consignar a imprescindibilidade de ser observada a evolução do salário nominal do mutuário e, de consequência, a realização de nova perícia com destituição do Sr. Perito. Em contrapartida, a CEF não foi devidamente intimada para manifestar-se sobre a complementação da prova pericial apresentada pelo expert. Sendo assim, acolho as razões do agravo retido interposto pelo autor (fls. 284/288), devendo ser a CEF intimada do r. despacho de fl. 224, sem prejuízo do dever de manifestar-se expressamente sobre ausência de amortização de R\$ 3.241,56 (tres mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) no saldo devedor, à época da conversão da moeda para o Real. Int.

**2001.61.04.005269-7** - ESTELA MARIA DOS SANTOS BONANZINI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Dê-se ciência a ré (Cef) sobre os documentos juntados pela autora (fls. 428/442) e (fls. 444/450). Após, expeça-se carta ao Sr. Perito. Int. Santos, data supra.

**2002.61.04.000877-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000660-6) SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP136539 NATAL VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 831/834: Tendo em vista a alteração do artigo 1102-c do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a

intimação do executado para pagamento da quantia a que foi condenado, nos termos do artigo 475-J do mesmo Código (R\$ 662,00 - seiscentos e sessenta e dois reais) .Int.

**2002.61.04.006233-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004865-0) MARY BENINA SIMOES RATTO (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

MARY BENINA SIMÕES RATTO ajuizou a presente ação, sob o rito ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e AGENTE FIDUCIÁRIO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, objetivando anular cláusula contratual de contrato de financiamento imobiliário, revisar o valor das prestações e do saldo devedor e anular o procedimento de execução extrajudicial. Além disso, pretende compensar as diferenças pagas a maior e a condenação da ré a indenizá-la em razão do dano moral suportado. Sustenta que firmou, em 20/08/1999, com a Caixa Econômica Federal, contrato de financiamento imobiliário, com garantia hipotecária, para a aquisição do seguinte imóvel residencial: apartamento situado na Rua Oswaldo Cruz, 469/471, Bloco B - Apto 11, nesta cidade. Segundo a inicial, na oportunidade, a Caixa Econômica Federal disponibilizou R\$ 48.000,00, mediante mútuo firmado sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação, para pagamento em 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$ 767,67, aí incluso o seguro. Notícia que ficou desempregada e por essa razão ficou inadimplente em 2001, tendo formalizado acordo com a ré para parcelamento das prestações em atraso e que este foi rigorosamente cumprido. Todavia, a partir de agosto de 2001 ficou novamente inadimplente, mas não obteve êxito no novo pedido de parcelamento. Por essa razão, em maio de 2002, foi notificada pelo agente fiduciário para pagamento do débito. Porém, a notificação veio desacompanhada de planilha com a discriminação dos débitos e cópia do instrumento da cessão do crédito. Informa que em maio de 2002 obteve planilha para pagamento de R\$ 9.565,35, relativas às prestações 22 até 32 (06/2001 a 04/2002). Sustenta que nessa planilha havia cobrança de prestações pagas, conforme comprovantes apresentou com a inicial. Por essa razão, ajuizou ação de consignação em pagamento, tendo em vista que pagou todas as prestações até a 23ª. Notícia que a ré prosseguiu na realização dos leilões, apesar de notificada extrajudicialmente da pendência de ação judicial, tendo ocorrido a arrematação do imóvel. Sustenta que as cláusulas contratuais 12ª (transferência do financiamento), 14ª (emissão de cédulas hipotecárias), 15ª (possibilidade de cessão do crédito hipotecário), 19ª (admissão do processo de execução extrajudicial), 20ª (pena convencional de 2%) e 25ª (outorga de procurações entre cônjuges) são arbitrárias e abusivas. Fundamenta o pedido de anulação da execução extrajudicial na inconstitucionalidade do Decreto-Lei 70/66, que estaria a ofender os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da impossibilidade de se afastar do Poder Judiciário a apreciação de atos lesivos. Sustenta, também, que o procedimento ofende o direito à moradia. Além disso, aduz que houve incorreta aplicação de juros e de correção das prestações, realizada contrariamente ao pactuado. Tais práticas, segundo o autor, colidem com o Código de Defesa do Consumidor. Por fim, menciona a ocorrência de dano moral, em razão do sofrimento relatado. Com a inicial (fls. 02/17), foram acostados documentos (fls. 18/78). Previamente à análise do pedido de liminar, foi determinado à autora que esclarecesse se pretendia depositar o valor correspondente às prestações vencidas. Na oportunidade, noticiou que, com os depósitos realizados na ação consignatória, o débito estaria pago (fls. 85). A medida liminar foi deferida (fls. 90/91), para o fim de suspender o leilão ou, caso realizado, o registro da carta de arrematação. Citada, a Caixa Econômica Federal contestou a ação. Nessa oportunidade, arguiu a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União, em razão da prática de atos fundados em normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. No mérito, sustentou a ocorrência de prescrição da ação, posto a fluência do prazo previsto no artigo 178, 9º, inciso V, do Código Civil (1916), e que o contrato foi executado observando-se as regras de atualização de prestações pactuadas, que previram utilização do Sistema de Amortização Crescente - SACRE e incidência de juros anuais de 10%, inexistente a capitalização de juros. Aduz, também, que o Código de Defesa do Consumidor é inaplicável aos contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, carecendo de fundamento os pedidos formulados na inicial. Alega, por fim, que o procedimento de execução extrajudicial é constitucional, bem como a inclusão do nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Com a contestação, foram apresentados documentos (fls. 153/159). Ciente da contestação, a autora manifestou-se em réplica (fls. 161/169). Citado, o Banco Industrial e Comercial S/A também contestou o feito. Sustentou que atuou na condição de agente fiduciário indicado pela CEF para proceder à execução extrajudicial da hipoteca, em razão da inadimplência da autora, não sendo a cessionária do crédito decorrente do mútuo. Alega que o reajuste das prestações e do saldo devedor foi corretamente calculado, não estando obrigado a aceitar acordos, em casos de inadimplência. No que pertine à execução extrajudicial, o agente sustenta que a autora foi pessoalmente notificada em 06/05/2002 para purgar a mora, tendo deixado o prazo decorrer in albis o prazo que lhe foi concedido. Por essa razão, os leilões foram agendados com fundamento no artigo 32 do DL 70/66, seguindo-se as normas legais passou-se à publicação de leilões, objetivando a venda do imóvel. O agente aduz, outrossim, que inexistente inconstitucionalidade no ato normativo questionado, conforme pacificada jurisprudência dos tribunais superiores. Com a contestação, apresentou documentos. O pedido de inclusão da União no pólo passivo da relação processual foi indeferido (fls. 210). Em face da contestação ofertada pelo agente fiduciário, a ré apresentou réplica, na qual

sustenta a ocorrência de vício na outorga de procuração ao patrono do Banco Industrial e Comercial S/A. Determinada a regularização da representação processual, sanado restou o vício com a juntada da procuração de fls. 276 (decisão fls. 298). Foi deferida a produção pericial. Em seguida, abriu-se prazo às partes para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. A autora e a CEF manifestaram-se. O laudo pericial foi acostado aos autos (fls. 330/366). Ciente, a autora questionou o conteúdo do laudo e a parcialidade do perito. Seu assistente técnico apresentou laudo crítico (fls. 379/421 e 429/436). A vista das críticas apresentadas pelo assistente técnico e da manifestação da autora, o perito apresentou esclarecimentos, ratificando suas conclusões (fls. 444/453 e 488/491). A autora manifestou nova crítica (fls. 469 a 473). Em audiência de tentativa de conciliação, foi autorizado o levantamento das parcelas depositadas na ação consignatória, aguardando-se a possibilidade de futura conciliação. Não havendo possibilidade de conciliação (fls. 531), o curso do processo foi retomado. Aos autos foram acostadas cópias do processo de execução extrajudicial (fls. 564/609) e de planilhas contendo a situação atual da dívida. O autor impugnou os documentos. Em seguida foi juntada planilha contendo a evolução da dívida posteriormente à apropriação de depósitos, seguindo-se manifestação da autora, que pugnou pelo julgamento do processo. É o relatório. DECIDO. Afastada a necessidade de inclusão da União no pólo passivo da relação processual (fls. 210), presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito. A alegação de prescrição deduzida pela Caixa Econômica Federal não merece acolhida, posto que a alegação para anulação das cláusulas contratuais não se funda em vício quanto à manifestação de vontade (erro, dolo, simulação, fraude ou coação), mas sim em ocorrência de nulidade absoluta, decorrente de desacordo das disposições contratuais com as normas de ordem pública aplicáveis aos contratos habitacionais. Inaplicável, portanto, o prazo prescricional previsto no artigo 178, 9º, inciso V, do Código Civil. Superada a preliminar de mérito, a análise da pretensão deduzida pela autora na inicial pode ser organizada em três blocos: revisional (e consequências), anulatória de cláusulas contratuais e, por fim, anulatória do procedimento de execução extrajudicial. Anulação de cláusulas contratuais Na inicial, questionou a autora a legalidade das cláusulas 12ª, 14ª, 15ª, 19ª, 20ª e 21ª, a vista do disposto no artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, conforme restou sumulado pelo C. Superior Tribunal de Justiça (Súmula 297). No âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos sem a cobertura do FCVS (Fundo de Compensação das Variações Salariais), posto que a natureza privada desses contratos atrai a incidência das normas de direito privado (e, por consequência do Código de Defesa do Consumidor), consoante assentado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 489.701 - SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, j. 28/02/2007). Todavia, ainda que seja assim, inviável o reconhecimento das nulidades aventadas. A cláusula 12ª condiciona a transferência do financiamento pelo mutuário a terceiros à prévia anuência do mutuante. A anuência do mutuante não é sem razão, posto a necessidade de se avaliar a capacidade de pagamento da dívida pelo novo mutuário, não sendo correto obrigar a instituição financeira a aceitar qualquer novo mutuário, ainda que sem capacidade de pagamento. Por outro lado, a emissão de cédulas hipotecárias encontra suporte no disposto no artigo 10 do Decreto-Lei 70/66, que instituiu a cédula hipotecária no ordenamento jurídico pátrio. Do mesmo modo, a previsão de cessão do crédito hipotecário, nos termos em que convencionada na cláusula 15ª, encontra apoio nos artigos 1065 e 1069 do Código Civil de 1916, vigentes à época da assinatura do contrato. A previsão de pena convencional de 2% (dois por cento), a cobrança de juros moratórios e a incidência de honorários advocatícios na execução extrajudicial não afrontam as regras que regem as relações de consumo. Vale ressaltar que a execução extrajudicial, embora não seja feita pelo Poder Judiciário, é um procedimento formal de satisfação da dívida, devendo observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Por fim, a cláusula vigésima é de nenhum efeito no presente caso, posto que no contrato em discussão inexistia co-devedor. Revisão das prestações e do saldo devedor Além da declaração de nulidade de cláusulas contratuais, a autora requereu revisão das prestações. Não indicou, todavia, na inicial desta ação, as causas que ocasionaram irregularidade na evolução da prestação e do saldo devedor. Em réplica, a autora aventou a existência de juros sobre juros na execução contratual e a realização de amortização de forma irregular. A prova pericial, realizada por perito da confiança deste juízo, concluiu que: - O cálculo das amortizações foi feito corretamente; - Não foi detectado anatocismo na evolução do financiamento; - A evolução do financiamento não apresentou amortização negativa; - A correção do saldo devedor foi feita conforme os índices de REMUNERAÇÃO dos saldos das Cadernetas de Poupança do SBPE - Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (fls. 357). É o suficiente para o não acolhimento da pretensão revisional. Vale ressaltar que os cálculos efetuados pelo assistente técnico da ré não podem ser acolhidos, posto que firmados em premissas contrárias ao disposto na legislação vigente e no contrato. Em primeiro lugar, a utilização do Sistema de Amortização Crescente (SACRE) não gera, por si só, a incidência de juros sobre juros (anatocismo). Descabida, por sua vez, a alegação de que o saldo devedor deve ser previamente amortizado pelo valor das prestações antes da incidência dos encargos contratuais. Com efeito, nos contratos habitacionais, a amortização do saldo devedor, em face do pagamento das prestações, deve ser feita somente após a atualização deste e após a incidência dos juros e demais encargos pactuados (v. item XVII da Resolução nº 1.446/88 do Banco Central). Assim, se o contrato previu a incidência de juros e atualização monetária, a incidência destes encargos precede à amortização da dívida. Caso contrário se o mutuário quitasse a dívida no mês seguinte ao da contratação não haveria incidência de quaisquer encargos, raciocínio que não se sustenta. Pretender o inverso seria inverter a subverter a lógica do contrato oneroso de mútuo. A interpretação das normas deve ser feita de modo inteligente e sempre procurando

alcançar seus fins sociais, devendo o intérprete afastar-se de resultados despropositados. Vale salientar que, sobre o tema, o C. Superior Tribunal de Justiça encontra-se pacificado, conforme se observa do seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH. AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO COM CLÁUSULA DE COBERTURA PELO FCVS. CÔMPUTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE PRECEDER À AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. 1. O art. 6º, c, da Lei 4.380/64, segundo o qual determinava o reajuste do saldo devedor após a amortização das parcelas pagas, foi revogado ante sua incompatibilidade com a novel regra do art. 1º do Decreto-Lei nº. 19/66, que instituiu novo sistema de reajustamento dos contratos de financiamento e atribuiu competência ao Banco Nacional da Habitação para editar instruções sobre a correção monetária dos valores. 2. O Decreto-Lei nº. 2.291/86 extinguiu o Banco Nacional de Habitação - BHN, conferindo ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil as funções de orientar, disciplinar, controlar e fiscalizar as entidades do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Nesse sentido, foi editada a Resolução nº 1.446/88 - BACEN, posteriormente modificada pelas Resoluções nºs 1.278/88 e 1.980/93, a quais estabeleceram novos critérios de amortização, definindo-se que a correção do saldo devedor antecede a amortização das prestações pagas. 3. As Leis 8.004/90 e 8.100/90, as quais reservaram ao Banco Central do Brasil a competência para expedir instruções necessárias à aplicação das normas do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, inclusive quanto a reajuste de prestações e do saldo devedor dos financiamentos, recepcionaram plenamente a legislação que instituiu o sistema de prévia atualização e posterior amortização das prestações. (Precedentes: REsp 675.808 - RN, Relator Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, DJ de 12 de setembro de 2.005; REsp 572.729 - RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJ de 12 de setembro de 2.005; REsp 601.445 - SE, Relator Ministro TEORI ALBINOZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 13 de setembro de 2.004). 4. Recurso especial conhecido e desprovido. (grifei, REsp 789466 / RS, Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122), 1ª Turma, DJ 08.11.2007) Anulação do procedimento de execução extrajudicial No que se refere à alegação de inconstitucionalidade do DL 70/66 (e ilegalidade da cláusula 19ª), é necessário salientar que o STF declarou constitucional o procedimento previsto nesse diploma. Senão, vejamos: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (RE 223075 / DF, Rel. Ilmar Galvão, 06/11/1998). No mesmo sentido: RE 240361, Rel. Ilmar Galvão, 29/10/1999. RE 148872, Rel. Moreira Alves, 12/05/2000. De outro giro, inexistente ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, posto que a conformação legal do procedimento de execução extrajudicial não lhes macula. Ademais, a garantia do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) não fica diminuída pelo procedimento de execução extrajudicial previsto no DL 70/66, na medida em que o executado pode, a qualquer tempo (leia-se antes, durante e mesmo depois do procedimento), discutir vícios tanto do contrato como do procedimento, a fim de ver preservado seus direitos ou ser indenizado pelo equivalente. Destaco, ainda, que o procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 não restou revogado pela superveniência do Código de Defesa do Consumidor, tampouco é com ele incompatível, na medida em que se apresenta como norma especial quando comparada a esse diploma (critério da especialidade). Após o inadimplemento do mutuário por várias prestações, não é possível privar, sem motivo relevante, o direito do banco de promover a execução extrajudicial, porque o ordenamento jurídico prevê essa possibilidade. De outro lado, o vício apontado pelo mutuário encontra-se totalmente superado, tendo em vista que teve acesso ao valor necessário para purgação da mora, conforme planilha que apresentou (fls. 341). Vale salientar que a autora não pretendeu purgar a mora no período posterior, tanto que depositou apenas algumas das parcelas vincendas na consignatória em apenso, deixando de depositar o valor integral das prestações vencidas. Não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar, no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado (art. 32 - DL 70/66). Inexistente óbice ao prosseguimento da execução, ainda que a executada manifeste-se contrariamente à sua continuidade, sendo que o recebimento da notificação extrajudicial (fls. 70) não implica assentimento tácito com seu conteúdo. Por fim, deve-se ressaltar que o co-réu Banco Industrial e Comércio S/A não é cessionário do crédito hipotecário, posto que agiu durante a execução extrajudicial na condição de agente fiduciário, conforme dispõem os artigos 29 e 30, caput e 3º do DL 70/66. Deste modo, a alegada nulidade (falta de notificação da cessão) não se confirmou. A vista de todo o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE os pedidos. Sem custas e honorários, em razão da concessão do benefício da gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 19 de fevereiro de 2008, DÉCIO GABRIEL GIMENEZ Juiz Federal Substituto

**2002.61.04.011214-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207132-8) LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP027990 CARLOS ALBERTO FERREIRA) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Em face da ausência de cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente a fornecer planilha atualizada, incluindo o

acréscimo de 10% ao valor exequendo (fl. 570/571). Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int. Santos, data supra.

**2003.61.04.004258-5** - VALDEMAR MOREIRA PENHA E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Fls. 608/609: Aguarde-se manifestação dos autores por mais 30 (trinta) dias. Int.

**2003.61.04.011999-5** - ISA FADIGAS DE SOUZA (PROCURAD MILENE ALVES P DE BROCKMANN STUBBER E ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a exequente (Caixa Econômica Federal) sobre a informação de fls. 202. Int. Santos, data supra.

**2003.61.04.012360-3** - SEVERINO PINTO BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP183575 LUIZ FERNANDO LOPES ABRANTES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Admito o assistente técnico indicado pela ré (Banco Nossa Caixa S.A. - fls. 404). 2. Aprovo os quesitos formulados pelas partes (fls. 397/398 - autores) e (fls. 405/407 - Banco Nossa Caixa S.A.). 3. Fls. 414/415: Aguarde-se a realização do depósito por mais 20 (vinte) dias. 4. Após a intimação das partes, cumpra-se à parte final da r. decisão de fls. 390/392, encaminhando-se os autos a União Federal. Int. Santos, data supra.

**2004.61.04.003066-6** - ELZA MARIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia nos autos da ação Consignatória n 200361040129009, em apenso. Int. Santos, data supra.

**2006.61.04.010001-0** - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP061632 REYNALDO CUNHA) X SEBASTIAO SILVEIRA PASSARELLI E OUTRO (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

PROCESSO Nº 2006.61.04.010001-0 EMBARGOS DECLARATÓRIOS ORDINÁRIOS EMBARGANTES: BANCO NOSSA CAIXA S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vistos em embargos de declaração. O Autor BANCO NOSSA CAIXA S.A. e a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opuseram embargos declaratórios em face da sentença de fls. 408/415. Aduz a primeira embargante que a sentença ora recorrida reconheceu que os valores postulados não podem ser cobrados dos mutuários, julgando o pedido improcedente. Contudo, assentou que devem ser utilizados os recursos do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para liquidação do saldo residual, o que ensejaria a procedência do pedido, porquanto cabe à Caixa Econômica Federal, que se acha no pólo passivo da lide, a gestão daquele Fundo. A CEF, por sua vez, aponta a ocorrência de omissão em virtude da ausência de condenação nas verbas de sucumbência. DECIDO. Os embargos declaratórios possuem abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou quando for omitido ponto sobre o qual se devia pronunciar o juiz ou o tribunal (art. 535 do CPC). A obtenção de efeitos infringentes, como ora requerido, somente é possível, excepcionalmente, nos casos em que, reconhecida a existência de um dos defeitos elencados no aludido artigo 535 do CPC, a alteração do julgado seja consequência inarredável da correção do apontado vício, ou nas hipóteses de erro material ou equívoco manifesto, que, por si sós, sejam suficientes para a modificação do julgado. Na hipótese vertente, assiste razão à Autora. Com efeito, os fundamentos da sentença não deixam dúvida acerca da responsabilidade do FCVS pela liquidação do saldo residual na espécie, afastando dos mutuários tal obrigação. Nesses termos, os excertos que adiante permito-me transcrever: (...) Somente com o advento da Lei nº 8.100/90, impôs-se aos mutuários o limite de cobertura, pelo FCVS, de apenas um saldo devedor remanescente, nos termos do artigo 3º (redação original): Art. 3º. O Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, inclusive os já firmados no âmbito do SFH. Referido comando não tem aplicação na espécie, porque só sobreveio quando os mutuários já haviam celebrado o novo financiamento. A imposição da aludida restrição só tem cabimento a partir da sua vigência, 05.12.1990, não podendo ser aplicada de forma retroativa. Tendo sido o contrato firmado em momento anterior à edição da referida regra, não é de se esperar que da conduta praticada pelos mutuários, embora repreensível, resulte na sua obrigação de liquidar o saldo residual. Isso porque da legislação vigente à época decorre o entendimento de que a única penalidade aplicável seria a antecipação do vencimento do valor financiado. Igualmente à Lei nº 8.100/90, as invocadas



Circulares nº 1.214/87, 1.866/90 e 1.939/91, todas do BACEN, são posteriores ao presente contrato e, assim, não devem incidir sobre eles. Além disso, são atos de natureza infralegal e, por isso, não surte efeito a penalidade de perda do direito à cobertura do FCVS, pois a questão depende da edição de lei. Havendo contribuição para o FCVS, não pode ser negada a utilização desse recurso para liquidação do saldo residual, pois tal Fundo em tudo se assemelha a um contrato de seguro de risco, cujo débito deverá ser por ele suportado. Ressalte-se, ainda, que a possibilidade de quitação, pelo FCVS, de saldo devedor remanescente de financiamentos tais como o discutido (anteriores a 5 dezembro de 1990) tornou-se indiscutível após a edição da Lei 10.150/2000 que alterou o art. 3º da Lei 8.100/90, dando-lhe a seguinte redação: Art. 3º O fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 05 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS. (grifei) Todavia, não obstante integre a Caixa Econômica Federal, gestora do FCVS, o pólo passivo da presente demanda, julguei, equivocadamente, improcedente o pedido, considerando a lide apenas sob o enfoque da responsabilidade dos mutuários, deixando de dispor a respeito da obrigação da daquela entidade pública federal. Destarte, admito os embargos e lhes dou provimento, porque efetivamente existente a contradição, suprimindo-a com o dispositivo que segue: Diante de tais fundamentos, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal, como gestora do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS, no pagamento do saldo residual referente ao contrato de financiamento celebrado entre o BANCO NOSSA CAIXA S.A. e SEBASTIÃO SILVEIRA PASSARELLI e JANETE DOS SANTOS PASSARELLI, no montante de R\$ 145.084,34 (cento e quarenta e cinco mil oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), atualizado monetariamente a partir da propositura da ação, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la e acrescido de juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 1% ao mês, a teor do disposto nos artigos 405, 406 do novo Código Civil, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em virtude da sucumbência, a CEF arcará com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que serão proporcionalmente rateados entre o autor e os co-réus. Prejudicados os embargos declaratórios opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF. No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, procedendo-se às devidas anotações. P.R.I. Santos, 18 de fevereiro de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

**2007.61.04.006817-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004979-2) CHARLES ODILON BERNARDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
4ª VARA FEDERAL EM SANTOS/SPAção Ordinária nº 2007.61.04.006817-8 Medida Cautelar nº

2007.61.04.004979-2 Requerente: Charles Odilon Bernardes e outro Requerida: Caixa Econômica Federal - CEFS E N T E N Ç A CHARLES ODILON BERNARDES e ÉRICA ALESSANDRA PEDROSO, qualificados nos autos, propuseram a presente ação de rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a revisão de contrato de financiamento ajustado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, mediante: a) reajustamento das prestações e acessórios unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP até seu termo final; b) declaração de nulidade da taxa de administração e do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES; c) recálculo do saldo devedor, adotando-se como indexador o mesmo utilizado para o reajuste das parcelas mensais, ou a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; d) amortização primeiramente do saldo devedor, mediante a redução do valor relativo à prestação paga, e somente depois dessa operação, o reajuste do saldo devedor; e) exclusão do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) e da prática de anatocismo; f) restituição em dobro dos valores pagos a maior; g) reconhecimento por sentença da transferência do contrato de cessão de financiamento imobiliário (contrato de gaveta). Intentaram, outrossim, medida cautelar objetivando a sustação de leilão extrajudicial do imóvel financiado, designado para o dia 28 de maio de 2007, das 10h às 10h15m, bem como impedir a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito. Alegam, em primeiro plano, que o contrato em questão foi firmado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e Israel Borges de Moraes e Aparecida Marques dos Santos Moraes, restando pactuado o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP como reajuste das prestações. Os mutuários, por sua vez, transferiram aos autores, em 08 de novembro de 1999, os direitos e obrigações relativos ao contrato. Afirmam, em resumo, os requerentes que a ré não vem obedecendo as cláusulas contratuais, utilizando índices diversos daqueles concedidos à categoria profissional estipulada e aplicando juros excessivos em virtude da utilização da Tabela Price, além de incluir no encargo mensal a denominada Taxa de Administração e o Coeficiente de Equiparação Salarial, que reputam ilegais e abusivos, tornando a dívida demasiadamente onerosa, levando-os à propositura da presente. Com a inicial vieram documentos (fls. 34/86). Postergou-se o pleito antecipatório para após a resposta da requerida. Citada, a CEF ofertou contestação (fls. 99/135), argüindo, preliminarmente, a ilegitimidade ativa e passiva ad causam e a decadência. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido. Com a defesa, a ré acostou os documentos de fls. 136/158. Em razão das preliminares suscitadas, os autores foram instados a se manifestar, sobrevivendo a réplica de fls. 162/192. Em audiência de tentativa de conciliação (Resolução nº 258/2004 da Presidência do E. TRF da 3ª Região), designada na ação cautelar, as partes não se compuseram. É o Relatório. Fundamento e Decido. Com relação à ilegitimidade passiva e a pretendida sucessão

processual formulada pela ré, dispõe o art. 290 do novo Código Civil (art. 1.069 CC/1916): a cessão do crédito não vale em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. No caso dos autos, apesar da afirmação da CEF de ter notificado devidamente os mutuários, ao contrário de sua alegação, não há prova da referida notificação e, assim, não há como acolher a pretendida substituição, e conseqüente exclusão da lide. A lei processual civil, entretanto, faculta o ingresso do adquirente ou cessionário na lide, na qualidade de assistente litisconsorcial do alienante ou cedente (artigo 42, 2º). De outro lado, a Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, autoriza a transferência das operações de crédito imobiliário e seus acessórios, da CEF à EMGEA. Tendo, pois, a EMGEA apresentado contestação juntamente com a CEF, admito configurada, na hipótese, a assistência litisconsorcial, à luz, notadamente, da assertiva quanto esta empresa pública ser a detentora dos direitos representados pelo contrato em questão. Rejeito a arguição de decadência suscitada pela ré, com fulcro no art. 178 do CC, porquanto o cerne desta questão não se prende à anulação ou rescisão do contrato, mas, tão-somente, à revisão contratual, por inobservância dos critérios pactuados. Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa, revelam os documentos que instruíram a inicial haver os autores firmado contrato particular de cessão de direitos com Israel Borges de Moraes e Aparecida Marques dos Santos Moraes, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, os quais, através da CEF, obtiveram financiamento com garantia hipotecária, para aquisição do imóvel situado na Rua Dois, 35, Jardim São matheus, Registro - SP. Após discorrer sobre a sua legitimidade ativa para proceder à revisão contratual, questionam os demandantes a aplicação incorreta de determinadas cláusulas contratuais, asseverando que as prestações mensais sofreram reajuste diverso do concedido à categoria profissional do devedor titular do financiamento, além de haver inversão no método de amortização e prática de anatocismo resultante da aplicação da Tabela Price. Pois bem. O entendimento deste Juízo mantém-se firme no sentido de não reconhecer a legitimidade ativa de adquirente de imóvel financiado sob as normas do SFH sem expressa autorização da CEF para transferência do mútuo hipotecário. Com efeito, dispõe a Lei nº 8.004 de 14/03/1990: Art. 1 - O mutuário do Sistema Financeiro da Habitação - SFH pode transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato, observado o disposto nesta Lei. Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado através do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora. (Redação dada pela Lei nº 10.150, de 21.12.2000). De igual modo, o texto anterior dizia: Parágrafo único - A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativa a imóvel gravado em favor de instituições financiadoras do SFH dar-se-á em ato concomitante á transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora, mediante a assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, observados os requisitos legais e regulamentares para o financiamento da casa própria, vigentes no momento da transferência, ressalvadas as situações especiais previstas nos artigos 2 e 3 desta lei. Cabe, neste momento, ressaltar que a parte autora acostou aos autos o mencionado contrato de gaveta (fls. 60/62). Essa espécie de contrato, na ocasião em que celebrado e firmado à revelia do agente financeiro, está em desacordo com as disposições legais atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação e contratuais, não sendo documento hábil para obrigar a instituição, que dele não participou, e, por conseqüência, não confere aos autores a legitimidade ativa ad causam para discutir judicialmente questões a respeito do financiamento original, tais como os índices e percentuais de reajuste de prestações ou do saldo devedor, prejudicando, pois, a análise destas pretensões. Ressalto que, na hipótese em exame, sequer foi comprovada a pertinência subjetiva do aludido contrato de gaveta, pois celebrado apenas por um dos mutuários (marido) em conjunto com terceiros (herdeiros) que não a mutuária original, não sendo comprovado nos autos a existência de inventário. Com efeito, para obter-se o financiamento, segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação, o mutuário deve preencher determinadas condições estipuladas que podem não estar satisfeitas pelo novo adquirente, nas situações que comumente passaram a denominar-se contratos de gaveta. A propósito, na cessão de dívidas é imprescindível a anuência do credor, sem a qual não poderá operar-se, sob pena de macular a contratação do negócio antes celebrado, já que o novo devedor assume a posição do contratante originário na relação obrigacional, substituindo-o para todos os efeitos. Convém destacar que um dos princípios do direito contratual é a liberdade de contratar, não sendo lícito, a meu ver, obrigar a ré a aceitar o novo mutuário, com infringência ao contrato originalmente pactuado. De outro lado, as alterações introduzidas pela Lei n 10.150/2000 em relação aos critérios para a formalização da transferência de financiamentos celebrados no âmbito do SFH não reconheceram como válidas, de modo incondicionado e imediato, todas as sub-rogações ocorridas sem a expressa concordância da mutuante. Conforme dispõe o art. 20, do referido diploma legal: As transferências no âmbito do SFH, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei n 8.692, de 28 de julho de 1993, que tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente até 25 de outubro de 1996, sem a interveniência da instituição financiadora, poderão ser regularizadas nos termos desta Lei. Parágrafo único. A condição de cessionário poderá ser comprovada junto à instituição financeira, por intermédio de documentos formalizados junto a Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, ou de Notas, onde se caracterize que a transferência do imóvel foi realizada até 25 de outubro de 1996. (grifos nossos) Além de o contrato de cessão em apreço ter sido celebrado após 25 de outubro de 1996, não se extrai do teor do dispositivo legal a dispensa da concordância da instituição financeira para a transferência do contrato de mútuo. A lei apenas confere ao cessionário do imóvel financiado, que obteve a cessão do financiamento sem o consentimento da mutuante, a

oportunidade de regularizar sua situação, o que deve ser realizado segundo os termos ali dispostos. Outro não é o entendimento dos nossos Tribunais: Processo civil. Agravo no recurso especial. Sistema Financeiro da Habitação. Alienação do imóvel financiado sem a anuência do mutuante.- Segundo jurisprudência assentada no âmbito do STJ, o mutuário cessionário de financiamento regido pelo SFH carece de legitimidade para propor demanda objetivando a revisão do contrato celebrado entre o mutuário cedente e o mutuante, se este não interveio na transferência do contrato. Precedentes. Agravo no recurso especial ao qual se nega provimento. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 777308, Processo: 200501424956 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA DJ DATA: 28/08/2006 PÁGINA: 288 Relatora NANCY ANDRIGHI) PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SFH. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO DE CONTRATO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CESSÃO DE DIREITOS REALIZADA APÓS OUTUBRO DE 1996. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1. (...)2. (...)3. Tratando-se de cessão de direitos sobre imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação realizada após 25 de outubro de 1996, a anuência da instituição financeira mutuante é indispensável para que o cessionário adquira legitimidade ativa para requerer a revisão das condições ajustadas. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não-provido. (STJ - RESP 491488 Processo: 200201585815 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA DJ DATA: 03/08/2006 PÁGINA: 249 Relator JOÃO OTÁVIO DE NORONHA) PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO REVISIONAL. CESSÃO DE DIREITOS SEM ANUÊNCIA DA CEF. CONTRATO DE GAVETA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO CESSIONÁRIO. LEI 8.004/90. 1. Prevalece, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a diretriz de que o terceiro que adquire imóvel financiado pela CEF com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, por meio do denominado contrato de gaveta, sem interveniência do agente financeiro na avença, não ostenta legitimidade ativa para postular em juízo a revisão das cláusulas contratuais. 2. Apelação do Autor a que se nega provimento. (TRF 1ª REGIÃO - AC 200138000253585 QUINTA TURMA, DJ DATA: 1/6/2006 PAGINA: 59 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS) Por tais fundamentos: 1) diante da ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão contratual e 2) IMPROCEDENTE o pedido formalização da cessão do contrato de mútuo hipotecário, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Fica revogada a liminar concedida às fls. 50/51 da ação cautelar. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cuja execução ficará suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar nº 2007.61.04.004979-2, registrando-a naqueles autos. P. R. I. Santos, 20 de fevereiro de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

**2007.61.04.013947-1** - ABILDO FERREIRA COELHO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A Vistos, Intime-se a CEF, com urgência, para que cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, integralmente o despacho de fl. 50, juntando cópia do procedimento administrativo extrajudicial. Após, tornem imediatamente conclusos. Int. Santos, data supra.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.04.004865-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.002986-2) MARY BENINA SIMOES RATTO (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

REQUERENTE: MARY BENINA SIMÕES RATTO REQUERIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Processo Cautelar Autos nº 2002.61.04.004865-0 SENTENÇA: Vistos, MARY BENINA SIMÕES RATTO, qualificada nos autos, propôs a presente ação cautelar, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a concessão de medida liminar para suspender o primeiro leilão público de imóvel, objeto de execução extrajudicial em contrato de mútuo habitacional, designado para o dia 22 de julho de 2002. Segundo a exordial, há irregularidades na execução de contrato de mútuo, que pretende discutir em ação ordinária. Outrossim, sustenta que o DL 70/66, no qual se ancora a requerida para promover a execução extrajudicial, é inconstitucional, por restringir as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Por fim, alega que o risco de dano irreparável decorre da possibilidade de lhe ser subtraída a propriedade, antes de ser proferida decisão final no processo judicial. O pedido de liminar foi inferido. Citados, os co-requeridos apresentaram contestação. É o relatório. Fundamento e Decido. O presente processo cautelar perdeu o objeto, tendo em vista a realização do 1º leilão, conforme noticiado pelo co-requerido (fls. 129). Além disso, verifico que o escopo perseguido na presente ação cautelar, foi objeto de requerimento específico, nos autos da ação ordinária nº 2002.61.04.006233-6, na qual foi concedida medida provisória para obstar o registro da carta de arrematação do imóvel, alienado em 2º leilão. Diante do exposto, ante a flagrante falta de interesse de agir superveniente, extingo o processo cautelar, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a vista da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para as ações ordinária e consignatória em apenso. P. R. I. Santos, 19 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.004979-2** - CHARLES ODILON BERNARDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

4ª VARA FEDERAL EM SANTOS/SPAção Ordinária nº 2007.61.04.006817-8 Medida Cautelar nº

2007.61.04.004979-2 Requerente: Charles Odilon Bernardes e outro Requerida: Caixa Econômica Federal - CEFS E N T E N Ç ACHARLES ODILON BERNARDES e ÉRICA ALESSANDRA PEDROSO, qualificados nos autos, propuseram a presente ação de rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a revisão de contrato de financiamento ajustado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, mediante: a) reajustamento das prestações e acessórios unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP até seu termo final; b) declaração de nulidade da taxa de administração e do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES; c) recálculo do saldo devedor, adotando-se como indexador o mesmo utilizado para o reajuste das parcelas mensais, ou a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; d) amortização primeiramente do saldo devedor, mediante a redução do valor relativo à prestação paga, e somente depois dessa operação, o reajuste do saldo devedor; e) exclusão do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) e da prática de anatocismo; f) restituição em dobro dos valores pagos a maior; g) reconhecimento por sentença da transferência do contrato de cessão de financiamento imobiliário (contrato de gaveta). Intentaram, outrossim, medida cautelar objetivando a sustação de leilão extrajudicial do imóvel financiado, designado para o dia 28 de maio de 2007, das 10h às 10h15m, bem como impedir a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito. Alegam, em primeiro plano, que o contrato em questão foi firmado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e Israel Borges de Moraes e Aparecida Marques dos Santos Moraes, restando pactuado o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP como reajuste das prestações. Os mutuários, por sua vez, transferiram aos autores, em 08 de novembro de 1999, os direitos e obrigações relativos ao contrato. Afirmam, em resumo, os requerentes que a ré não vem obedecendo as cláusulas contratuais, utilizando índices diversos daqueles concedidos à categoria profissional estipulada e aplicando juros excessivos em virtude da utilização da Tabela Price, além de incluir no encargo mensal a denominada Taxa de Administração e o Coeficiente de Equiparação Salarial, que reputam ilegais e abusivos, tornando a dívida demasiadamente onerosa, levando-os à propositura da presente. Com a inicial vieram documentos (fls. 34/86). Postergou-se o pleito antecipatório para após a resposta da requerida. Citada, a CEF ofertou contestação (fls. 99/135), argüindo, preliminarmente, a ilegitimidade ativa e passiva ad causam e a decadência. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido. Com a defesa, a ré acostou os documentos de fls. 136/158. Em razão das preliminares suscitadas, os autores foram instados a se manifestar, sobrevivendo a réplica de fls. 162/192. Em audiência de tentativa de conciliação (Resolução nº 258/2004 da Presidência do E. TRF da 3ª Região), designada na ação cautelar, as partes não se compuseram. É o Relatório. Fundamento e Decido. Com relação à ilegitimidade passiva e a pretendida sucessão processual formulada pela ré, dispõe o art. 290 do novo Código Civil (art. 1.069 CC/1916): a cessão do crédito não vale em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita. No caso dos autos, apesar da afirmação da CEF de ter notificado devidamente os mutuários, ao contrário de sua alegação, não há prova da referida notificação e, assim, não há como acolher a pretendida substituição, e conseqüente exclusão da lide. A lei processual civil, entretanto, faculta o ingresso do adquirente ou cessionário na lide, na qualidade de assistente litisconsorcial do alienante ou cedente (artigo 42, 2º). De outro lado, a Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, autoriza a transferência das operações de crédito imobiliário e seus acessórios, da CEF à EMGEA. Tendo, pois, a EMGEA apresentado contestação juntamente com a CEF, admito configurada, na hipótese, a assistência litisconsorcial, à luz, notadamente, da assertiva quanto esta empresa pública ser a detentora dos direitos representados pelo contrato em questão. Rejeito a argüição de decadência suscitada pela ré, com fulcro no art. 178 do CC, porquanto o cerne desta questão não se prende à anulação ou rescisão do contrato, mas, tão-somente, à revisão contratual, por inobservância dos critérios pactuados. Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa, revelam os documentos que instruíram a inicial haver os autores firmado contrato particular de cessão de direitos com Israel Borges de Moraes e Aparecida Marques dos Santos Moraes, mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, os quais, através da CEF, obtiveram financiamento com garantia hipotecária, para aquisição do imóvel situado na Rua Dois, 35, Jardim São Matheus, Registro - SP. Após discorrer sobre a sua legitimidade ativa para proceder à revisão contratual, questionam os demandantes a aplicação incorreta de determinadas cláusulas contratuais, asseverando que as prestações mensais sofreram reajuste diverso do concedido à categoria profissional do devedor titular do financiamento, além de haver inversão no método de amortização e prática de anatocismo resultante da aplicação da Tabela Price. Pois bem. O entendimento deste Juízo mantém-se firme no sentido de não reconhecer a legitimidade ativa de adquirente de imóvel financiado sob as normas do SFH sem expressa autorização da CEF para transferência do mútuo hipotecário. Com efeito, dispõe a Lei nº 8.004 de 14/03/1990: Art. 1 - O mutuário do Sistema Financeiro da Habitação - SFH pode transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato, observado o disposto nesta Lei. Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado através do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da

instituição financiadora. (Redação dada pela Lei nº 10.150, de 21.12.2000). De igual modo, o texto anterior dizia: Parágrafo único - A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativa a imóvel gravado em favor de instituições financiadoras do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora, mediante a assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, observados os requisitos legais e regulamentares para o financiamento da casa própria, vigentes no momento da transferência, ressalvadas as situações especiais previstas nos artigos 2 e 3 desta lei. Cabe, neste momento, ressaltar que a parte autora acostou aos autos o mencionado contrato de gaveta (fls. 60/62). Essa espécie de contrato, na ocasião em que celebrado e firmado à revelia do agente financeiro, está em desacordo com as disposições legais atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação e contratuais, não sendo documento hábil para obrigar a instituição, que dele não participou, e, por consequência, não confere aos autores a legitimidade ativa ad causam para discutir judicialmente questões a respeito do financiamento original, tais como os índices e percentuais de reajuste de prestações ou do saldo devedor, prejudicando, pois, a análise destas pretensões. Ressalto que, na hipótese em exame, sequer foi comprovada a pertinência subjetiva do aludido contrato de gaveta, pois celebrado apenas por um dos mutuários (marido) em conjunto com terceiros (herdeiros) que não a mutuária original, não sendo comprovado nos autos a existência de inventário. Com efeito, para obter-se o financiamento, segundo as regras do Sistema Financeiro de Habitação, o mutuário deve preencher determinadas condições estipuladas que podem não estar satisfeitas pelo novo adquirente, nas situações que comumente passaram a denominar-se contratos de gaveta. A propósito, na cessão de dívidas é imprescindível a anuência do credor, sem a qual não poderá operar-se, sob pena de macular a contratação do negócio antes celebrado, já que o novo devedor assume a posição do contratante originário na relação obrigacional, substituindo-o para todos os efeitos. Convém destacar que um dos princípios do direito contratual é a liberdade de contratar, não sendo lícito, a meu ver, obrigar a ré a aceitar o novo mutuário, com infringência ao contrato originalmente pactuado. De outro lado, as alterações introduzidas pela Lei nº 10.150/2000 em relação aos critérios para a formalização da transferência de financiamentos celebrados no âmbito do SFH não reconheceram como válidas, de modo incondicionado e imediato, todas as sub-rogações ocorridas sem a expressa concordância da mutuante. Conforme dispõe o art. 20, do referido diploma legal: As transferências no âmbito do SFH, à exceção daquelas que envolvam contratos enquadrados nos planos de reajustamento definidos pela Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente até 25 de outubro de 1996, sem a interveniência da instituição financiadora, poderão ser regularizadas nos termos desta Lei Parágrafo único. A condição de cessionário poderá ser comprovada junto à instituição financeira, por intermédio de documentos formalizados junto a Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, ou de Notas, onde se caracterize que a transferência do imóvel foi realizada até 25 de outubro de 1996. (grifos nossos) Além de o contrato de cessão em apreço ter sido celebrado após 25 de outubro de 1996, não se extrai do teor do dispositivo legal a dispensa da concordância da instituição financeira para a transferência do contrato de mútuo. A lei apenas confere ao cessionário do imóvel financiado, que obteve a cessão do financiamento sem o consentimento da mutuante, a oportunidade de regularizar sua situação, o que deve ser realizado segundo os termos ali dispostos. Outro não é o entendimento dos nossos Tribunais: Processo civil. Agravo no recurso especial. Sistema Financeiro da Habitação. Alienação do imóvel financiado sem a anuência do mutuante. - Segundo jurisprudência assentada no âmbito do STJ, o mutuário cessionário de financiamento regido pelo SFH carece de legitimidade para propor demanda objetivando a revisão do contrato celebrado entre o mutuário cedente e o mutuante, se este não interveio na transferência do contrato. Precedentes. Agravo no recurso especial ao qual se nega provimento. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 777308, Processo: 200501424956 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA DJ DATA: 28/08/2006 PÁGINA: 288 Relatora NANCY ANDRIGHI) PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SFH. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO DE CONTRATO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CESSÃO DE DIREITOS REALIZADA APÓS OUTUBRO DE 1996. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. 1. (...) 2. (...) 3. Tratando-se de cessão de direitos sobre imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação realizada após 25 de outubro de 1996, a anuência da instituição financeira mutuante é indispensável para que o cessionário adquira legitimidade ativa para requerer a revisão das condições ajustadas. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não-provido. (STJ - RESP 491488 Processo: 200201585815 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA DJ DATA: 03/08/2006 PÁGINA: 249 Relator JOÃO OTÁVIO DE NORONHA) PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO REVISIONAL. CESSÃO DE DIREITOS SEM ANUÊNCIA DA CEF. CONTRATO DE GAVETA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO CESSIONÁRIO. LEI 8.004/90. 1. Prevalece, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, a diretriz de que o terceiro que adquire imóvel financiado pela CEF com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, por meio do denominado contrato de gaveta, sem interveniência do agente financeiro na avença, não ostenta legitimidade ativa para postular em juízo a revisão das cláusulas contratuais. 2. Apelação do Autor a que se nega provimento. (TRF 1ª REGIÃO - AC 200138000253585 QUINTA TURMA, DJ DATA: 1/6/2006 PAGINA: 59 Relator DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS) Por tais fundamentos: 1) diante da ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão contratual e 2) IMPROCEDENTE o pedido formalização da cessão do contrato de mútuo hipotecário, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Fica revogada a liminar

concedida às fls. 50/51 da ação cautelar. Condene os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cuja execução ficará suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar nº 2007.61.04.004979-2, registrando-a naqueles autos. P.R.I. Santos, 20 de fevereiro de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

**2007.61.04.009837-7** - PAULO SERGIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifestem-se os requerentes sobre a contestação de fls. 83/116. Intime-se.

**2007.61.04.012834-5** - GRAND CHASER LIMITED (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PROCESSO Nº 2007.61.04.012834-54ª VARA FEDERAL EM SANTOS - SPREQUERENTE: GRAND CHASER LIMITED REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL DECISÃO GRAND CHASER LIMITED, qualificada nos autos, ajuizou a presente medida cautelar, com pedido de liminar, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando suspender os processos administrativos descritos na inicial, que tratam do perdimento de mercadorias importadas. Alega ser pessoa jurídica constituída e sediada na República Popular da China e, no exercício de suas atividades, comercializou diversos lotes de mercadorias com empresa sediada no Brasil, embarcando-as com destino ao Porto de Santos. Frustrada, entretanto, a venda, os bens permaneceram no recinto alfandegado esperando negócio com algum outro interessado. Sem obter sucesso, afirma haver solicitado à autoridade aduaneira a devolução da mercadoria ao exterior e a suspensão de processo administrativo relacionado ao abandono, cuja penalidade é perdimento, pretensão essa que veio a ser indeferida. Destaca que, embora não tenha sido notificada dos atos praticados pela fiscalização aduaneira, prejudicando o contraditório e a ampla defesa, manifestou administrativamente seu interesse na devolução das mercadorias, o que, por si só, desconstitui o abandono e obsta a aplicação da penalidade de perdimento. Requereu a distribuição da presente ação por dependência ao Mandado de Segurança nº 2007.61.04.010211-3, em curso na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, no qual postulou a devolução dos produtos ao exterior. Postergou-se o exame do pedido de liminar para após a contestação. À fl. 523 foi sustada a realização do leilão das mercadorias. A Requerida ofertou contestação às fls. 531/540. A Requerente foi instada a esclarecer a natureza da presente demanda (se incidental ou preparatória), indicando, se o caso, a ação principal a ser proposta (fl. 544). Através da petição de fl. 549, a Requerente noticia tratar-se de pretensão cautelar preparatória e que ajuizará ação anulatória no prazo legal. Ante o esclarecimento da demandante, o MM. Juiz Federal da 1ª Vara encaminhou o feito à livre distribuição (fl. 550). Redistribuído o processo a este Juízo, determinou-se a ciência das partes e a especificação de provas (fl. 553). Vieram os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. É o resumo do necessário. Decido. Para embasar a pretensão cautelar, argumenta a Requerente cuidar-se do abandono previsto no artigo 574, inciso I, a, do Decreto nº 4.543/2002 (Regulamento Aduaneiro), de mera presunção, sendo imprescindível para sua caracterização o inequívoco desinteresse do proprietário pela carga. Sendo a detentora dos conhecimentos de carga emitidos à ordem, afirma a Requerente ser a legítima proprietária das aludidas mercadorias, pugnando, por isso, o afastamento da presunção de abandono por decurso temporal, já que protocolizou pedido de devolução ao exterior, objeto do Processo Administrativo nº 11128002140/2007-87. Nesses termos, a demandante aponta a ilegalidade do auto de infração lavrado contra quem não é proprietário dos bens, dizendo que no caso em exame, todos os atos praticados no processo de perdimento foram promovidos contra empresa/pessoa física diversa, o que torna viciado o procedimento em razão da falta de oportunidade de defesa. Pois bem. Em princípio, não vislumbro ilegalidade no fato de a Requerente não figurar nos processos administrativos na condição de interessada, pois, de um breve exame da documentação carreada à inicial, verifico tratar-se de pessoa jurídica estrangeira não domiciliada no Brasil, que não possui filial, agência, ou sucursal no território brasileiro. Assim sendo, emitidos os conhecimentos de embarque à ordem, neles permite-se identificar apenas a empresa ECCO TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e a pessoa física NANCY GRACIELA PORCEL como notify (partes a notificar). In casu, pelos motivos declinados na petição inicial, os responsáveis, aqui no Brasil, pela transação comercial, não deram início aos procedimentos necessários ao desembaraço da carga, o que provocou a deflagração de processos administrativos por abandono (Decreto nº 4.543/2002, artigos 486 e 574), e nos quais constam como interessados aqueles que figuraram como notify; segundo registra a própria Requerente, tais pessoas foram devidamente intimadas a apresentar defesa. Vale lembrar, a propósito, o preceito do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 06.03.72, que dispõe sobre o procedimento administrativo fiscal: Art. 23. Far-se-á a intimação: (...) II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo. (redação dada pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997) III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005) a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005) b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005) (...) 4o Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005) I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de

2005)II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)Por esse enfoque, extrai-se do comando do dispositivo supra transcrito, que além de estarem reguladas as várias formas de intimação no procedimento administrativo fiscal, a norma trata também da questão referente ao domicílio do sujeito passivo para fins tributários. E, conforme antes exposto, nos presentes autos não consta que a exportadora tenha representante no Brasil cadastrado na Secretaria da Receita Federal para fins de intimação.Nesse cenário, a Fiscalização Aduaneira, na hipótese de abandono, não está obrigada a intimar a pessoa jurídica estrangeira exportadora, notadamente porque o BL está emitido à ordem, sendo livre a comercialização e a circulação do título. Por fim, não se mostra sequer razoável pretender que a protocolização do pedido de devolução das mercadorias preste-se à finalidade de descaracterizar o abandono, em especial se considerada a higidez do procedimento e fase em que se encontram, ou seja, quando já se encontra decretada a penalidade de perdimento e destinadas as mercadorias a leilão, consoante demonstram os documentos de fls. 442/521. Concluo, pois, que a Administração Aduaneira agiu no âmbito de sua competência, utilizando-se dos meios autorizados em lei, nos limites peculiares do caso concreto para efetivação do devido processo legal administrativo.Diante do exposto, INDEFIRO a liminar.Intime-se a União do despacho de fl. 553. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.Santos, 28 de fevereiro de 2008.

**2007.61.04.013109-5** - VIVIANE MENDONCA (ADV. SP249240 ISAAC PEREIRA CARVALHO E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos,Intime-se a CEF, com urgência, para que cumpra, no prazo de 05 (cinco) dias, integralmente o despacho de fl. 45, juntando cópia do procedimento administrativo extrajudicial.Após, tornem imediatamente conclusos.Int.

### **5ª VARA DE SANTOS**

**SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL**

**Expediente Nº 3862**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**91.0200342-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0204294-9) TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA (PROCURAD JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**91.0200956-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0200955-2) SERRANA AGENCIAMENTO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se em grau de recurso no Superior Tribunal de Justiça, junte-se aos autos a pesquisa de andamento processual acostada, dando-se ciência às partes.Após, aguarde-se em Secretaria até decisão naqueles autos, devendo a Secretaria providenciar periodicamente seu andamento.Com a descida dos autos, officie-se ao Juízo de origem solicitando cópia da decisão.Após, venham estes conclusos.

**95.0204449-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200456-4) CONSTRUTORA PHOENIX LTDA (PROCURAD CANDIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANA PAOLA S. MERCADANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**95.0205036-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0203120-0) CONSTRUTORA PHOENIX LTDA (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**95.0207162-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207161-1) PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP018265 SINESIO DE SA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**96.0203948-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0205788-3) BERNARDO MONTEIRO LEAL (PROCURAD ROGERIO BLANCO PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**97.0208290-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0207938-0) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP135742 ANA LUIZA LOPES AGAPITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**1999.61.04.006598-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0205401-1) TRANSSEI TRANSPORTES LTDA (PROCURAD LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.04.003782-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO (ADV. SP057034 NILSON JESUS PEDROSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**89.0200986-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**89.0202876-3** - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X GRAFICA BELAS ARTES LTDA

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**91.0201640-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA E OUTRO (PROCURAD DURVAL BOULHOSA)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**91.0202798-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X ARROW LINE LTD E OUTRO (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**96.0205418-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X COURAJE COMERCIO EXTERIOR LTDA E OUTRO

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em



grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**98.0207119-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X EVANS EDELSTEIN (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**1999.61.04.002338-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X CLUBE DE PESCA DE SANTOS E OUTROS

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**1999.61.04.009569-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA) X CONDOMINIO EDIFICIO MARILAR E OUTRO (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**1999.61.04.009896-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X M W B CARLOS E SANTOS LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**2002.61.04.001221-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X IMAIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**2002.61.04.009284-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X ECOLOGICA LIMPADORA E DESINTUPIDORA S/C LTDA ME

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**2003.61.04.001040-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE ANTONIO BARBOZA FRANCO E OUTRO (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**2003.61.04.009741-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NORSUL BARWILL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO)

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**2005.61.04.000427-1** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X SUN MARITIMA LTDA

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

**2005.61.04.009802-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SANDER MARCOS DE SOUZA

Tendo em vista que os autos aos quais estes guardam dependência encontram-se no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em grau de recurso, aguardem estes em arquivo, sobrestados, até a descida daqueles.Junte-se aos autos o print acostado.Int.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Expediente N° 2590**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0203604-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0203589-6) WALDEMAR MENDES GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

1. Ante a anuência do réu, habilito , na na forma do art. 112 da lei nº 8.213/91, habilito a viúva do de cujus, MARIA DOS SANTOS,CPF nº 199.388.148-40;2. A SEDI para as anotações e alteração no pólo ativo, onde passa a requerente a figurar sucedendo a Manoel dos Santos;3. recebo a apelação do réu (fls.54/57) em seus efeitos suspensivo e devolutivo;4. intimem-se os autores para contra-arrazoar;5. após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federaal da Terceira Região.6. Int.

**2001.61.04.001819-7** - VALDOMIRO SAMUEL CUNHA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO SR. PERITO.

**2001.61.04.003501-8** - JOSE AUGUSTO GOMES SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES)  
Recebo a apelação do réu (fls. 121/129), apenas no efeito devolutivo. Ao(s) autor(es) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.04.007694-3** - DELIZONE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Ante a manifestação do réu não opondo ao requerido, habilito ESMERALDA DZIEGELEWSKI DOS SANTOS, viúva do ex-segurado DELIZONE Teixeira dos Santos no pólo ativo da demanda, na forma do art. 112 da Leei nº 8.213/91.À SEDI para as deivas anotações e substituição da parte autoera.Após, intimem-se as partes para manifestação quanto a informações da contadoria judicial, tornasndo para sentença.

**2003.61.04.001505-3** - ROQUE DA SILVA SOUZA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO SR. PERITO.

**2003.61.04.005153-7** - HAROLDO FELISBINO (ADV. SP082722 CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)  
Recebo a apelação do réu apenas em seu efeito devolutivo. Vista ao autor para ciencia da sentença e apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2003.61.04.007471-9** - EUCLYDES FRANCO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos, condenando o INSS a rever o cálculo inicial do benefício do autor, ou daquele que deu origem a seu benefício, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 6.423/77. A nova RMI então calculada deverá ser reajustada pelos critérios da Súmula 260 do TFR, e, a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição Federal, a RMI será expressa em número de salários mínimos, nos termos do art. 58 do ADCT, até a edição da Lei nº 8.213/91, e, a partir daí, serão reajustados pelos índices legais subseqüentes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução nº 561/2007-CJF, mais juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por

cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2003.61.04.011099-2** - ROSANA YARA DE ALMEIDA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a carência, a condição de segurada e a incapacidade total e permanente para o trabalho, constatada pelos laudos periciais de fls. 57/61, 93/94 e 115/117, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de trinta dias, o benefício da autora, com DIB em 04.06.2003 e DIP em 21.11.2007, contando-se o prazo da juntada do ofício cumprido aos autos, instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários, fixando multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, sem prejuízo de eventual apuração administrativa e criminal. Sentença em separado. Int. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à autora o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, com DIB em 04.06.2003 e DIP em 21.11.2007, mantendo os efeitos da tutela jurisdicional anteriormente concedida. Os valores dos benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora decrescentes nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal e compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C. DESPACHO DE FL. 147: Recebo a apelação do réu apenas em seu efeito devolutivo. Vista ao autor para ciência da sentença e apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.04.011383-0** - ROSANGELA APARECIDA MARIANO (ADV. SP176996 VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X TEREZINHA BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)  
Fl. 155: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias (sessenta) dias, conforme requerido pela autora.

**2003.61.04.014673-1** - AMARO AUGUSTO COSTA E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS E ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Considerando a notícia do falecimento do co-autor Antonio Walter Rodrigues (fls. 117), suspendo o processo, de acordo com o artigo 265, I do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do falecido co-autor para que promova a habilitação de eventuais herdeiros

**2003.61.04.015541-0** - JOAO MODESTO DE CARVALHO (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Fl.48: Defiro pelo prazo requerido.

**2003.61.04.017173-7** - GUIOMAR GONCALVES SZABO E OUTROS (ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)  
Em face do exposto: 1-) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO A CO-AUTORA GUIOMAR GONÇALVES SZABO, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. 2-) JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação às demais co-autoras, condenando o INSS a rever o cálculo inicial do benefício do autor, ou daquele que deu origem a seu benefício, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 6.423/77. A RMI então calculada deverá ser reajustada pelos critérios da Súmula 260 do TFR, e, a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição Federal, a RMI será expressa em número de salários mínimos, nos termos do art. 58 do ADCT, até a edição da Lei nº 8.213/91, e, a partir daí, serão reajustados pelos índices legais subsequentes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos índices previstos na Resolução nº 561/2007-CJF, mais juros de nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. Deixo de condenar as partes nas verbas de sucumbência, as autoras por serem beneficiárias da assistência judiciária gratuita e o INSS diante da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2004.61.04.000153-8 - WANDERLEY RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

**2004.61.04.004168-8 - MARIA TERESA PRADO ALVAREZ (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder à autora o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a partir do requerimento administrativo (06.06.2001), com contagem de tempo de serviço até 28.11.99, e, para a apuração da RMI o coeficiente de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, com aplicação do critério mais vantajoso, confirmando-se os efeitos da antecipação de tutela. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluídos os valores atingidos pela prescrição quinquenal (artigo 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91), bem como compensados os eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. Tendo em vista a sucumbência recíproca, ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre o autor e o INSS, em partes iguais, os honorários advocatícios e as despesas processuais, à luz do art. 21 do Código de Processo Civil. Isento de custas. P.R.I. Decisão fls. 138/139: Segundo a jurisprudência do E. TRF da 3ª Região, nas causas previdenciárias, é Perfeitamente possível a concessão de tutela antecipada em questões envolvendo a Fazenda Pública. O reexame necessário configura pressuposto da executoriedade da sentença em caráter definitivo, não restando atingido pela precariedade que cerca o deferimento de tutela antecipatória para imediata implantação do benefício. As vedações contidas no artigo 1º da Lei n.º 9.494/97 não se aplicam nas causas relativas às questões previdenciárias. (AGRAVO DE INSTRUMENTO - 209976, DÉCIMA TURMA, DJU DATA:29/11/2004 PÁGINA: 425, Relator(a) Desemb. Fed. SERGIO NASCIMENTO, v.u. ) Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a comprovação de tempo de serviço suficiente para a concessão do benefício, conforme documentos que instruem os autos, bem assim o receio de dano irreparável, inclusive por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de trinta dias, o benefício do autor(120.728.741-2), com DIB em 06.06.2001 e DIP em 24.10.2007, contagem de tempo de serviço até 28.11.99, inclusive o período que vai de 30.06.69 a 26.05.75, aplicação do coeficiente de 85% do salário-de-benefício e do critério mais vantajoso para a apuração da RMI (artigo 188-B do Decreto n. 3.048/99), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários, fixando multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, contados da data da juntada aos autos do ofício cumprido, sem prejuízo de eventual apuração administrativa e criminal. Sentença em separado. Int.

**2004.61.04.004787-3** - ADELSON PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

**2004.61.04.005315-0** - ADRIANA MEDEIROS RAMOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Nestes termos, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, o cumprimento da carência, a condição de segurada e a incapacidade total e permanente para o trabalho, constatada pelo laudo pericial de fls., bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de trinta dias, o benefício da autora, com DIB em 24.01.2000 e DIP em 07.11.2007, contando-se o prazo da juntada do ofício cumprido aos autos, instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários, fixando multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, sem prejuízo de eventual apuração administrativa e criminal. Sentença em separado. Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a conceder à autora o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a partir de 24.01.2000, confirmando-se os termos da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluindo os índices previstos na Resolução CJF n. 561/2007, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluídos valores atingidos pela prescrição quinquenal (artigo 103, parágrafo único da Lei n. 8.213/91), bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre posteriores à sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. DESPACHO DE FL. 116: Recebo a apelação do réu apenas em seu efeito devolutivo. Vista à autora para ciência da sentença e apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos a TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.04.007188-7** - MARIA HELENA CHAGAS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

I - Arbitro os honorários da Sra. Maria Goretti Rennó Troiani, nomeada a fls. 90/91, no valor máximo da tabela vigente, requisitando-se o pagamento junto ao NUFO. II - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurada e a efetiva comprovação de que a autora está incapacitada para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 96/102), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de dez dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor com DIB a partir de 31.10.2003 e DIP a partir de 07.12.2007, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários. III - Manifeste-se o autor sobre a contestação do réu, bem como as partes sobre o laudo de fls. 96/102, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. No mesmo prazo, especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização. IV - Junte a Secretaria os documentos retirados do Plenus referente o autor. V - Int.

**2004.61.04.010577-0** - PAULO MANOEL GALDINO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Recebo a apelação do réu (fls. 121/127), apenas no efeito devolutivo. Ao(s) autor(es) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.04.011143-5 - WILMA COIMBRA RIBEIRO (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando o INSS a recalcular a renda mensal inicial do benefício da autora, de modo a se observar, na correção monetária dos salários-de-contribuição, a variação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994 (39,67%), com os respectivos reflexos dos recálculos nas rendas mensais seguintes. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91. Deixo de condenar as partes nas verbas de sucumbência, a autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e o INSS diante da sucumbência recíproca. Custas indevidas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.C.

**2005.61.04.000467-2 - MARINA CORREIA DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)**

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o restabelecimento do benefício de aposentadoria por idade (NB 1091544791), desde a data da cessação indevida, sem prejuízo de eventual nova auditoria por parte do INSS. Revogo a decisão de fls. 54/56 e CONCEDO TUTELA ANTECIPADA para imediata reativação do benefício, com DIP em 31.01.2008. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, excluindo os valores atingidos pela prescrição quinquenal (artigo 103, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91), bem como compensados os eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. Tendo a autora litigado sob os benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe concedo (fl. 02), não há custas a reembolsar. O INSS arcará com honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz dos critérios estampados no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, não incidentes sobre parcelas posteriores à sentença (Súmula n.º 111, STJ). Isento de custas. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Comunique-se.

**2005.61.04.000471-4 - MARIA LOURENCO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)**

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifique outras provas que pretenda produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2005.61.04.001600-5 - NISAN DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2005.61.04.002485-3 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)**  
ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

**2005.61.04.003528-0 - CARLOS ERNESTO PROKISCH E OUTROS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem

beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2005.61.04.004862-6** - AGOSTINHO SARDINHA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que se observa dos autos, o autor Aquilino Gomes da Conceição pretende a revisão do benefício acidentário. Segundo a jurisprudência, compete à Justiça Estadual o julgamento das ações relativas à revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho. Além disso, cumpre destacar o teor da súmula nº 15 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Já se manifestou o Supremo Tribunal Federal acerca do tema: Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I), compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas, também, de todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000. Nestes termos, este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual determino o desmembramento e a remessa dos autos, em relação ao autor Aquilino Gomes da Conceição, a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Santos, com fundamento no art. 113, caput e 2º do mesmo artigo do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações de praxe. Revogo o despacho de fls. 81/82, tendo em vista que revi meu posicionamento, para acompanhar o entendimento do TRF da 3ª Região, no sentido de se incluir no valor da causa as prestações vencidas, restando deferido o novo valor da causa referido a fls. 68/80. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar os autores nas verbas de sucumbência, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2005.61.04.005579-5** - MARIA FELISBINA MELO SILVA (ADV. SP178045 MARCELLO FRIAS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2005.61.04.005834-6** - JOSE FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP059112 CARLOS ALBERTO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2005.61.04.007583-6** - ADAUTO SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto: 1-) JULGO EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, V, segunda figura, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de reajuste do benefício previdenciário, no período de maio de 1996 a junho de 2004, pela variação integral do INPC, revogando, assim, a primeira parte do despacho de fls. 61.2-) JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE os demais pedidos, condenando o INSS a revisar o auxílio-acidente do autor, de conformidade com a Lei 9.032/95, com aplicação do coeficiente de 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluídos os índices previstos na Resolução n.º 561/2007-CJF, mais juros de mora decrescentes nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91, bem como compensados eventuais pagamentos efetuados na esfera administrativa. Deixo de condenar as partes nas verbas de sucumbência, o autor por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita e o INSS diante da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2005.61.04.007586-1** - ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2005.61.04.008065-0** - ALEX RENOVATO DOS SANTOS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se.

**2005.61.04.009218-4** - JOAO CARLOS DA COSTA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2005.61.04.009481-8** - JUAN MANUEL CID LOSADA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifique outras provas que pretenda produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2005.61.04.009486-7** - JAIRO BARGA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2005.61.04.009536-7** - ANTONIO LUCIANO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2005.61.04.011770-3** - JOSE BRITO VIANA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2005.61.04.012082-9** - JAIME RUDOVAS (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2005.61.04.012256-5** - ADEMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2005.61.04.012259-0** - JOAO VICENTE DOS RAMOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2005.61.04.012532-3** - LIZARDO PERES NETO (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Isento de custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.C.

**2006.61.04.003382-2** - VALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifique outras provas que pretenda produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2006.61.04.004008-5** - MANOEL BENICIO SOBRINHO (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2006.61.04.006631-1** - NILCEO BORGES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifique outras provas que pretenda produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2006.61.04.011069-5** - GLEYSON SIMOES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2007.61.04.000390-1** - JOSE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS COM VISTA ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

**2007.61.04.000782-7** - CARLOS ALBERTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2007.61.04.001251-3** - LUIZ VICENTE DE OLIVEIRA GORGULHO (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários ou custas, ante a ausência de lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.04.001335-9** - TOME JACINTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2007.61.04.001343-8** - ADENMILTO NUNES DE CARVALHO (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2007.61.04.001365-7** - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2007.61.04.002260-9** - PAULO NASCIMENTO DE MACEDO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2007.61.04.002950-1** - DULCE OLIVEIRA FERREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2007.61.04.003796-0** - ENOQUE DOS SANTOS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2007.61.04.004615-8** - LOCIMAR HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP061387 FERNANDO DE OLIVEIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Expeça-se ofício requisitando cópia do procedimento administrativo atinente ao benefício do autor (nº42/118.894.532-4), no prazo de 10 dias. Com a juntada dê-se vista às partes. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2007.61.04.005145-2** - VALERIA CASEIRO DE FREITAS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu. Especifique outras provas que pretenda produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2007.61.04.006481-1** - MARCIA ALVES MOURA (ADV. SP242199 DOUGLAS BLUM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurada e a efetiva comprovação de que a autora está incapacitada para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 87/90), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de dez dias, o benefício de auxílio-doença em favor da autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei n. 8.213/91, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários. II - Manifeste-se a autora sobre a contestação do réu. III - Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização. IV - Int.

**2007.61.04.008841-4** - JOSE ANTONIO NUNES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP063943 HENRIQUE ANTONIO PORTELLA E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO E ADV. SP242992 FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.96: Defiro pelo prazo requerido.

**2007.61.04.009274-0** - DIVETE PEIRAO GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação do réu. Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando

a necessidade de sua realização.

**2007.61.04.010591-6** - ALMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Arbitro os honorários do Sr. João Antonio Stamato Filho, nomeado a fls. 50/52, no valor máximo da tabela vigente, requisitando-se o pagamento junto ao NUFO.II - Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a condição de segurado e a efetiva comprovação de que o autor está incapacitado para o trabalho, conforme laudo pericial (fls. 80/84), bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, aliado à própria situação de incapacidade para o trabalho, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS para que implemente, no prazo de dez dias, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, com DIB em 15.10.2006 e DIP 07.12.2007, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), instruindo-se o ofício com cópia dos documentos necessários.III - Manifeste-se o autor sobre a contestação do réu, bem como as partes sobre o laudo de fls. 80/84, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. No mesmo prazo, especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.IV - Junte a Secretaria os documentos extraídos do Plenus referentes ao autor.V - Int.

**2007.61.04.012741-9** - HELENA YONE ARAGUSUKU (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de comprovar efetivamente o valor dado à causa, carreado aos autos a documentação necessária a ensejar a propositura da ação neste juízo, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2007.61.04.012862-0** - ANTONIO AUGUSTO SANTOS SALA (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu.Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2007.61.04.012885-0** - PEDRO PAULO SILVEIRA (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isento de custas.

**2007.61.04.012953-2** - CLEMENTINA BEN CZ (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu.Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2007.61.04.013142-3** - JOSE LUIZ FARIA (ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação do réu.Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a necessidade de sua realização.

**2007.61.04.013306-7** - CLEIDE VIRTUOSO (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Isentos de custas. P.R.I.

**2007.61.04.013384-5** - EDITH BARBOZA DE OLIVEIRA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, deixando de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser

beneficiária da assistência judiciária gratuita. Isentos de custas. P.R.I.

**2007.61.04.013439-4 - JOSE MELO DA SILVA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o próprio pedido formulado pela autora, verifico que o direito invocado é controvertido, não vislumbrando a verossimilhança exigível para a concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente. Pelo que se observa dos autos, nada justifica a apreciação da tutela antecipada inaudita altera parte, motivo pelo qual deve ser prestigiado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (RT 735/359). De qualquer sorte, não vislumbro a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a tutela seja concedida ao final. Em face do exposto, não estando presentes os requisitos legais, indefiro, no momento, a pretendida antecipação da tutela. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Int.

**2007.61.04.013466-7 - CARLOS ALBERTO ALVAREZ (ADV. SP152753 ALEXANDRE SILVA ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado, dando-se baixa incompetência na distribuição.

**2007.61.04.013667-6 - ISABEL CALMON DA COSTA (ADV. SP204718 PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o disposto no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, redistribuam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.014175-1 - TERESINHA MARIA MORETTO REZENDE (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado, dando-se baixa incompetência na distribuição.

**2007.61.04.014201-9 - ENOS FELIX MARTINS (ADV. SP196398 ADRIANO DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o disposto no art. 3º da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como o parágrafo 3º do mesmo artigo, que estabelece hipótese de competência absoluta, redistribuam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

**Expediente Nº 2654**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.04.007102-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX FERNANDO DE JESUS (ADV. SP190919 ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA) X RODRIGO HENRIQUE DE BRITO SANTOS**

Autos n.º 1999.61.04.007102-6 VISTOS.I - Tendo em vista que o acusado Rodrigo Henrique de Brito Santos, citado por edital (fls. 392), não compareceu, nem constituiu defensor, determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei n.º 9.271/96). Não havendo a lei delimitado o prazo de suspensão, entendo que deva ser considerado o prazo prescricional do crime, à luz da pena abstratamente cominada a ele, caso contrário, haveria uma suspensão permanente e indefinida, que levaria, na prática, à imprescritibilidade, hipótese prevista somente para as exceções apontadas no Texto Constitucional (art. 5º, XLI e XLIV, CF). Efetue a Secretaria o cálculo do período de suspensão do processo e de prescrição, adotados os seguintes parâmetros: A suspensão do processo vigorará a partir da data desta decisão e à vista do disposto no art. 109 do Código Penal, dependendo da pena cominada ao crime, salvo eventual comparecimento do acusado (art. 366, 2º, CPP). Deve ser levado em consideração que se trata de contagem de prazo de direito material, a teor do art. 10 do Código Penal, e, após o prazo da suspensão, recomeçará a fluir o prazo prescricional, que estava suspenso, mas vinha correndo

desde a interrupção determinada pelo recebimento da denúncia (art. 117, I, CP).II - Por outro lado, a prova testemunhal, por sua própria natureza, e diante do presente fato concreto, no qual há plena probabilidade de se perder o contato com as testemunhas do fato, em decorrência da fluência do tempo, deve ser considerada urgente, motivo pelo qual há que se antecipar a produção da prova.Por outro turno, não há que se falar em decretação da prisão preventiva uma vez que não estão presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar (art. 312, CPP).Defiro a r cota ministerial de fl. 463 verso: Oficie-se nos termos do requerido pelo MPF.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se, via imprensa oficial, a defensora constituída do réu Alex Fernando de Jesus (fl. 465), para regularizar sua representação processual, bem como para apresentar defesa prévia, no prazo legal.Intimem-se o Ministério Público Federal e o Defensor Público da União. Santos, 20 de novembro de 2007.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1598**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO DE ALUGUEL**

**2008.61.14.000292-3** - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP129395 LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X PAOLO CAPOZZIELLI E OUTROS

Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 144/152.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 141.Fls. 141 - Fls. 133/136 - Defiro a inclusão da CEF no pólo ativo da demanda, na condição de litisconsorte ativo da demanda.Ao SEDI, para as devidas retificações.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.14.005770-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MELCHIOR CUSTODIO

Tendo em vista que o réu sequer foi citado, e não há sentença nos presentes autos, conferindo executividade ao título, indefiro o arresto requerido às fls. 93/95.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.005531-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDVALDO NUNES DA SILVA E OUTROS

Depreque-se a citação do co-réu, conforme requerido.Para tanto, forneça a CEF cópia da procuração, para instruir a contrafé.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.14.006279-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X TRES D II AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP080445 MOACIR PASSADOR JUNIOR E ADV. SP098213 HIDELE MARIA PASSADOR TOMEI)

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, face à penhora de fls. 55/56.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.002691-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SANTA FILOMENA VEICULOS LTDA E OUTRO

Fls. 79/80 e 90/98 - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.004653-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X LUZILMAR LEITE ROSSI ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da petição retro.Int.

**2007.61.14.006828-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BMJ EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME E OUTROS

Fls. 77 - Indefiro, face ao mandado cumprido de fls. 64/65. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.14.008113-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.006050-7) TATESHI INSTRUMENTACAO INDL/ LTDA (ADV. SP032080 ACCACIO A. DE ALENCAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Fls. 116/117 - Dê-se ciência à impetrante. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à impetrante para contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2005.61.14.006395-9** - SULZER BRASIL S/A (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE E ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO

Fls. 1122/1150 - Dê-se ciência à impetrante. Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à impetrante para contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.14.004578-4** - BAR E LANCHES SANTA FILOMENA LTDA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A E OUTRO (ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.14.005103-6** - ANTONIO CUSTODIO DO CARMO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2007.61.14.005824-9** - AUTO VIACAO ABC LTDA (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Face à expressa desistência da apelação interposta pela impetrante, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/46. Após, arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

**2007.61.14.008104-1** - JAIME DE OLIVEIRA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, por tratarem-se de cópias. Arquivem-se os autos, observadas as devidas formalidades legais. Int.

**2008.61.14.001044-0** - JOSE BRANCO DE FIGUEIREDO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Isso posto, indefiro a inicial e extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 8º, caput da Lei n. 1.533/51 c/c o artigo 267, I e VI do Código de Processo Civil, ressaltando-se, contudo, a possibilidade do Impetrante efetuar seu pleito pelas vias ordinárias.

**2008.61.14.001192-4** - USIMATIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106173 CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Preliminarmente, adite a impetrante a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo as custas processuais, nos exatos termos da Resolução nº 278, de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, bem como fornecer duas contrafés, com cópia integral da petição inicial (petição e documentos que a acompanham), a fim de instruir mandado de intimação do procurador da Fazenda Nacional, nos termos nos termos da Lei nº 10.910/04 e Recomendação Eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, datada de

10 de novembro de 2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.14.006439-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILMA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO

Cumpra a CEF integralmente o despacho de fls. 47, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.14.007892-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LILIAN CRISTINA CURUCHI E OUTRO

Face à juntada do substabelecimento retro, republique-se o despacho de fls. 33.Fls. 33 - Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008096-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCIA SHIZUKO TOTAKE

Face à juntada do substabelecimento retro, republique-se o despacho de fls. 31.Fls. 31 - Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008352-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE ROBERTO MARDEGAN

Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 30.Int.

**2008.61.14.000056-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANDERSON COLBACHO E OUTRO

Manifeste-se a EMGEA acerca do mandado cumprido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.14.000115-3** - MANOEL MOTA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3535**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.06.002148-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011980-5) ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 02/09: Providencie o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularização da petição inicial, apondo sua assinatura, sob pena de não ser conhecida. Com a regularização, venham os autos conclusos. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Expediente Nº 2204**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.03.010158-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ALUIZIO PINTO RIBEIRO (ADV. SP195321 FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA E ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO) X FABIO MOACIR NEVES (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ E ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X MAYARA FERNANDES TOLEDO (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES E ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS)

Fl. 388: Atenda-se com presteza. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl.369. DESPACHO DE FL. 369: Uma vez interrogados os réus e apresentadas as defesas prévias, e tendo em vista o número de testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 09 de abril de 2008, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas João Batista Estanislau, Valter Tadeu de Campos, Fábio Pinheiro Silva e Wilker dos Santos Lopes e o dia 10 de abril de 2008, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas Shigueru Massago, Izaura Keiko Sisido Masago e Thereza Monma Sisido. Ciência. Intimem-se. Requistem-se. Requistem-se as apresentações dos presos ao Diretor do Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos. Requisite-se a escolta dos presos à Autoridade Policial Federal. Ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

**Expediente Nº 2223**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0404329-1** - HANS ULRICH PILCHOWSKI (ADV. SP057549 CAETANO GODOI NETO) X UNIAO FEDERAL

1. Estando em termos estes autos, assino o Alvarás de Levantamento sob nº 012 e 013/2008 (Formulários 0471232 e 0471233).2. Compareça o Exequente em Secretaria para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o mesmo tem validade por 30 (trinta) dias.3. Decorrido o referido prazo, sem sua retirada, providencie a Secretaria seu cancelamento, nos termos do Comunicado nº 051/2007-COGE.4. Em sendo retirado, com a vinda de ofício da CEF comunicando o levantamento de valores, venham os autos conclusos para extinção do cumprimento de sentença.5. Int.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0401062-9** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP021855 GUIDO SERGIO DA COSTA BREVES) X COMERCIAL E AGRICOLA PAINEIRAS LTDA (ADV. SP028437 JUVENAL ANTONIO DA SILVA E ADV. SP075431 MARTHA MARIA LA SALVIA)

1. Estando em termos estes autos, assino os Alvarás de Levantamento sob nº 014 a 016/2008 (Formulários 0471234 a 0471236).2. Compareça o Expropriado em Secretaria para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o mesmo tem validade por 30 (trinta) dias.3. Decorrido o referido prazo, sem sua retirada, providencie a Secretaria seu cancelamento, nos termos do Comunicado nº 051/2007-COGE.4. Em sendo retirado, com a vinda de ofício da CEF comunicando o levantamento de valores, façam os autos conclusos para extinção do cumprimento de sentença.5. Int.

**91.0401268-2** - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS DO VALE DO PARAIBA, SP - AMVAP (ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA E ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X REINALDO BELTRAO (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - CEESP (ADV. SP134872 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP048704 ANA ISA DE ALMEIDA B FONDELLO) X ECONOMICO SAO PAULO S/A - CREDITO IMOBILIARIO HABITACIONAL (ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP012424 SAMUEL RODRIGUES COSTA) X UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO SAO PAULO (ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN)

1. Estando em termos estes autos, assino o Alvarás de Levantamento sob nº 017 a 022/2008 (Formulários 0471237 e 0471242).2. Compareça o Exequente em Secretaria para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o mesmo tem validade por 30 (trinta) dias.3. Decorrido o referido prazo, sem sua retirada, providencie a Secretaria seu cancelamento, nos termos do Comunicado



nº 051/2007-COGE.4. Em sendo retirado, com a vinda de ofício da CEF comunicando o levantamento de valores, venham os autos conclusos para extinção do cumprimento de sentença.5. Int.

**98.0401405-0** - ALAIDE DA SILVA SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1. Estando em termos estes autos, assino o Alvará de Levantamento sob nº 011/2008 (Formulário 0471231).2. Compareça o Exequente em Secretaria para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o mesmo tem validade por 30 (trinta) dias.3. Decorrido o referido prazo, sem sua retirada, providencie a Secretaria seu cancelamento, nos termos do Comunicado nº 051/2007-COGE.4. Em sendo retirado, com a vinda de ofício da CEF comunicando o levantamento de valores, providenciem o arquivamento destes autos. 5. Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 2881**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.03.009494-2** - ROBERTO PARISI (ADV. SP110519 DERCI ANTONIO DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste apenas a UNIÃO, nos termos da Lei nº 11.457/2007.Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.001296-6** - HENRIQUE ALVES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converto o julgamento em diligência.Fls. 106-109: dê-se vista ao INSS.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**Expediente Nº 2882**

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.03.001452-9** - NILDO DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP236989 TIAGO FREDERICO ARAUJO ROHDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.Considerando que o alvará ora requerido tem por finalidade obter o levantamento de importância depositada em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, há uma presunção de que a CEF irá resistir ao pedido aqui formulado, de tal sorte que o meio processual escolhido pela parte autora, em jurisdição voluntária, seria incompatível com o direito material cuja tutela é pretendida.Todavia, por uma medida de economia processual, faculto à parte requerente que, no prazo de cinco dias, emende a petição inicial e peça a conversão do feito em ação de procedimento comum, ordinário ou sumário, em que se permite, inclusive, a antecipação dos efeitos da tutela, esclarecendo, ainda, se formulou pedido para o levantamento do saldo pretendido pela via administrativa, devendo comprovar o eventual indeferimento, tendo em vista que o simples indeferimento transformaria o procedimento de jurisdição voluntária em verdadeira lide e, conseqüentemente, inadequada a via processual eleita.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei 10.741/2003. Anote-se.Cumprido, ao SEDI para as providências cabíveis e cite-se a ré.Intime-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

#### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Expediente Nº 1451**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.10.013266-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.011359-9) FABIA RENATA DA CUNHA (ADV. SP250894 SIMONE AMARAL MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

1. Fls. 240/241 - Nomeio a advogada indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil como procuradora da Autora, a fim de defender seus interesses neste feito. Intime-se a Ilma. Procuradora a colacionar aos autos o devido instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, quando após cumprido o determinado estará habilitada a retirar os autos fora de cartório. 2. Após regularizada a representação processual da autora, com a juntada a este feito do devido instrumento de procuração, determino a esta que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado pela decisão de fl. 225. 3. Decorridos os prazos supra concedidos tornem os autos conclusos. Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.10.010919-8** - BRASIFUND FUNDICAO LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam as Súmulas nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

**2004.61.10.008471-6** - COML/ SUDOESTE PAULISTA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES E ADV. SP208526 RODRIGO MONACO COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.011760-1** - SUPER POSTO PERIMETRAL LTDA (ADV. SP135534 LUIZ DE MORAES BARROS LAMACCHIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Ao SEDI para alteração do pólo passivo desta demanda, devendo constar o Delegado da Receita Federal em Sorocaba/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.000037-6** - ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo procedente a ação e concedo a ordem para determinar a extinção do crédito tributário apurado no procedimento administrativo n. 10855.003402/2006-62, referente ao cofins do período de janeiro de 2003 a janeiro de 2004, reconhecendo a Impetrante como sucessora do direito ao referido crédito (autos n. 2000.61.10.004378-2 ) da empresa incorporada (CNPJ 02.771.736/0001-39, já extinto). Extingo o feito com julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.10.001609-8** - AUTOMECCOML/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 543/551 dos autos. 2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 561/575) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 577 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl.

576.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

**2007.61.10.001970-1** - MENTAL MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA, determinando a retificação do lançamento passando a constar a fundamentação de que a autuação serve somente para evitar a decadência, estando o crédito tributário com a exigibilidade suspensa, não sendo possível o prosseguindo da cobrança até o trânsito em julgado do mandado de segurança nº 1999.61.00.015265-9; e determinando a anulação parcial do lançamento a fim de excluir a cobrança da multa de ofício no percentual de 75% (setenta e cinco) por cento. Em sendo assim, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.002580-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903825-7) MATIELI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 281/292 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 305/316) no seu efeito devolutivo. Custas processuais recolhidas à fl. 22 e custas de Porte de Remessa recolhidas às fls. 317/318.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Traslade-se cópia da sentença proferida às fls. 281/292 e desta decisão aos autos da Execução Fiscal n.º 97.0903825-7, desapensando-se os feitos. 5. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.10.003367-9** - ETRURIA IND/ DE FIBRAS E FIOS SINTETICOS LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria do INSS da sentença prolatada às fls. 109/123 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 134/158) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 159 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 160.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

**2007.61.10.003656-5** - PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA E ADV. SP229371 ANA CRISTINA ALONSO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.003663-2** - NITRO LATINA LTDA EPP (ADV. SP249013 CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme as Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.003736-3** - A S M TRANSPORTES LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento pendente de apreciação, informando a prolação de sentença de mérito nestes autos. Ao SEDI para alteração do pólo passivo desta demanda, retificando-se a autoridade coatora para que conste o

**2007.61.10.004221-8** - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA EM DEFINITIVO, para determinar à Autoridade Impetrada que receba e dê prosseguimento aos Recursos Voluntários interposto tempestivamente pela Impetrante, conforme cópias de fls. 264/302, contra as decisões emanadas pelos despachos DRF/SOR/SACAT n.º 158/2007 e 159/2007 referentes, respectivamente, aos Procedimentos Administrativos n.ºs 10855.000570/2007-87 e 10855.000568/2007-16, e extinguir o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme as Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.10.004492-6** - CARDINAL HEALTH BRASIL 402 LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo procedente a ação e concedo em definitivo a ordem para determinar à Ilma. Autoridade que receba e dê prosseguimento ao Recurso Voluntário tempestivamente interposto pela Impetrante, conforme cópia de fls. 90/97, contra a decisão emanada pelo despacho DRF/SOR/SACAT n.º 175/2007 no Procedimento Administrativo n.º 10855.003631/2007-87. Julgo extinta a ação com julgamento de mérito. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem honorários advocatícios, diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas, na forma da lei. Oficie-se a Ilma. Autoridade Impetrada comunicando-a desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.005615-1** - LUIZ GONZAGA (ADV. SP147876 MARIA CRISTINA FERNANDES GONZAGA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

**2007.61.10.006456-1** - ROMA JENSEN COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 702/704 e 716/718 dos autos. 2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 727/753) no seu efeito devolutivo. Custas processuais recolhidas à fl. 631 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 755. 3. Vista à parte contrária para contra-razões. 4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

**2007.61.10.006937-6** - IND/ E COM/ DE MADEIRAS LAGEADO LTDA (ADV. SP108524 CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO E ADV. SP228729 PAULO HENRIQUE PEREIRA BARBOSA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, ex vi das Súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

**2007.61.10.007214-4** - H B FULLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA julgando parcialmente procedente a pretensão subsidiária da impetrante, no sentido de determinar a anulação da cobrança objeto do processo administrativo nº 10855 000819/2007-54, com o conseqüente cancelamento da inscrição em dívida ativa feita sem suporte em lançamento tributário e de qualquer registro referente a essa cobrança, até que seja devidamente formalizado o lançamento tributário cabível pela autoridade fiscal, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do

artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.007522-4** - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. SP235647 PRISCILA AUGUSTA DOS RAMOS E ADV. SP147606A HELENILSON CUNHA PONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.008205-8** - AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.008261-7** - METALURGICA NAKAYONE LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo procedente a ação e concedo ordem em definitivo para determinar à DD. Autoridade Coatora a emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, relacionadas com os débitos indicados pela Impetrante CNPJ 57.373.375/0001-14 - (Vara das Execuções Fiscais da Comarca de Ribeirão Pires/SP, autos n. 762/98, débito CDA n. 32.082.618-0). Extingo o feito com julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, ante o entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas na forma da lei. Oficie-se ao I. Relator do agravo, remetendo cópia desta sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se e Cumpra-se.

**2007.61.10.009965-4** - ROSANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA no sentido de anular o procedimento administrativo n.º 10855.001250/2002-30, desde a aplicação de revelia imputada à Impetrante, determinando, também, à Autoridade Impetrada, que devolva o prazo de impugnação à Impetrante, por meio de sua intimação pessoal, para que, em querendo, apresente Impugnação à apreensão das mercadorias constantes do mencionado procedimento administrativo, resolvendo o mérito da questão na forma prevista pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento nº 2007.03.00.099777-1, informando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.010233-1** - FRANCISCO SALVIO DE ALMEIDA (ADV. SP193776 MARCELO GUIMARAES SERETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a manifestação de fl. 42 como renúncia ao direito de recorrer. 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 34/35. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.010299-9** - NETWORK COMPONENTES ELETRONICOS LTDA EPP (ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme as Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.011040-6** - ARNALDO SILVA (ADV. SP221882 RAQUEL DE AGUIAR GUILHERME) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS- SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.10.011253-1** - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE S/A (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo, sem julgamento de mérito, o presente feito.Custas, na forma da lei.Sem honorários advocatícios ante a ausência de resistência ao pedido e entendimento sedimentado das Cortes Superiores. P.R.I.

**2007.61.10.011516-7** - ALINE ARAUJO REIS (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.10.011672-0** - FUNDACAO DOM AGUIRRE (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo procedente a ação e concedo em definitivo a ordem para determinar à DD. Autoridade Coatora a emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa para a Impetrante Fundação Dom Aguirre, CNPJ n. 71.487.094/0001-03. Extingo o feito com julgamento de mérito. Sem honorários advocatícios, ante o entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao I. Relator do agravo, remetendo cópia desta sentença. Ao SEDI para correção no pólo passivo, para constar Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se e Cumpra-se.

**2007.61.10.011954-9** - ZF SISTEMAS DE DIRECAO LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 150/153) no seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

**2007.61.10.012041-2** - RIP SERVICOS INDUSTRIAIS S/A (ADV. RJ025377 GUILHERME STUSSI NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Autoridade Impetrada, bem como a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 132/139 dos autos.2. Trata-se de mandado de segurança, com sentença prolatada em 28/01/2008 (fls. 132/139), em face da qual a impetrante interpôs recurso de apelação às fls. 151/166, comprovando o recolhimento das custas processuais (fl. 62), deixando, porém, de comprovar o recolhimento das custas de Porte de Remessa dos Autos ( no valor de R\$8,00) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005 (código de recolhimento - 8021).3. Desta feita, determino à Impetrante que comprove o recolhimento das custas de Porte de Remessa, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarado deserto o recurso interposto, nos termos do artigo 511, do CPC.Int.

**2007.61.10.012583-5** - ANGELINA MARIA DE MORAES (ADV. SP194173 CARLOS VIOLINO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a manifestação de fl. 44 como renúncia ao direito de recorrer.2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 41/42.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.10.012627-0** - JOSE ROBERTO CHIAVINNI (ADV. SP185674 MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a manifestação de fl. 56 como renúncia ao direito de recorrer.2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/45.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.10.012641-4** - ROSARIA CIRINA MARTINS (ADV. SP161066 FABIO VICENTE DA SILVA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.10.012866-6** - CIPATEX SINTETICOS VINILICOS LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 272/276 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 283/301) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 302 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 310.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

**2007.61.10.012918-0** - FLAGESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP244212 NILTON AUGUSTO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem de segurança. Extingo o feito com julgamento de mérito. Sem sucumbência, em face do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas, na forma da lei.P. R. I. O.

**2007.61.10.013920-2** - INDUSPARQUET IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DECLINO da COMPETÊNCIA em favor de um dos Juízes Federais da Seção Judiciária de PIRACICABA-SP, a quem determino sejam os autos remetidos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

**2007.61.10.014284-5** - MUNICIPIO DE NOVA CAMPINA - SP (ADV. SP106886 CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA declarando a inexistência de relação jurídica tributária entre a impetrante e a Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à exigibilidade das contribuições previdenciárias relativas a parte patronal, referentes ao período de fevereiro de 1998 até 18 de Setembro de 2004, previstas no artigo 22, incisos I e II da Lei nº 8.212/91 incidentes sobre a totalidade dos valores pagos a título de subsídios aos agentes políticos do município (prefeito, vice-prefeito e vereadores) e o respectivo adicional para o custeio de seguros de acidente de trabalho. Outrossim, reconheço o direito do município impetrante compensar administrativamente os valores pagos indevidamente desde fevereiro de 1998 até 18 de Setembro de 2004, afastando o limite de 30% (trinta por cento) à compensação das contribuições recolhidas a maior, imposto pela Lei nº 9.129/95 e pela instrução normativa MPS/SRP nº 15/07. Por fim, determino que a autoridade impetrada se abstenha da prática de qualquer medida tendente a cobrar ou impor penalidades em razão do decidido nesta sentença, tais como, bloqueio do FPM, lavratura de autuação fiscal, inscrição em dívida ativa e no CADIN, e negativa de expedição de certidão negativa de débito, resolvendo o mérito da questão na forma prevista pelo art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, não se aplicando ao mandado de segurança a regra do parágrafo terceiro do artigo 475 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento nº 2008.03.00.002881-0 informando a prolação desta sentença.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.015462-8** - JOSE THOMAZ DE SOUZA (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X ANALISTA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA.Oficie-se, comunicando-se esta decisão as Ilmas. Autoridades Impetradas. Após, ao MPF e conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.10.015493-8** - RAMIRES DIESEL LTDA (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 204/222 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da decisão de fls. 190/196. Após, remetam-se os autos ao MPF, para oferta de parecer.Int.

**2008.61.10.000081-2** - JOAO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP260159 JANAINA TEDESCHI LARA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)

... Pelo exposto, DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA, diante da ausência de direito líquido e certo. Sem sucumbência diante do

entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2008.61.10.000344-8** - GERALDA ADELAIDE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP213993 SANDRA REGINA DE POLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA DE SOROCABA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

... Pelo exposto, DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA, diante da ausência de direito líquido e certo. Sem sucumbência diante do entendimento sedimentado das Cortes Superiores. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2008.61.10.000873-2** - NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a segurança pleiteada, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme as Súmulas 105 do E. Superior Tribunal de Justiça e 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.10.001182-2** - GILBERTO BOTELHO DE ALMEIDA RAMALHO (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 71/99 - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Dê-se vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, após ao MPF, para oferta de parecer. Int.

**2008.61.10.001237-1** - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 157/158 como emenda à inicial. 2. Determino à Impetrante, antes de apreciar o pedido de liminar, que, no prazo de 20(vinte) dias, traga aos autos cópia dos procedimentos administrativos referentes às declarações de compensação documentadas nestes autos às fls. 80/148, informando, ainda, se estão vinculadas ao pedido de restituição informado à fl. 78, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do pólo passivo do feito, dele devendo ser retirado o Agente da Receita Federal em Itu em substituição ao Delegado da Receita Federal em Sorocaba, como requerido à fl. 157. Int.

**2008.61.10.001725-3** - SULBRAS MOLDES E PLASTICOS LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a liminar. Oficie-se, solicitando-se as informações a Ilma. Autoridade impetrada. Após, ao MPF e conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.10.001873-7** - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT

...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se, comunicando-se esta decisão a Ilma. Autoridade impetrada. Após, ao MPF e conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.10.001874-9** - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT

...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a liminar. Notifique-se a Ilma. Autoridade impetrada, a fim de que preste suas informações, no prazo legal. Após, ao MPF e conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.10.001875-0** - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se,



comunicando-se esta decisão a Ilma. Autoridade impetrada. Após, ao MPF e conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.10.002383-6 - AKIRA HORAGUTI (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por AKIRA HORAGUTI em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA/SP, objetivando que seja determinado à autoridade coatora análise e conclua a auditoria realizada em seu procedimento administrativo n.º 119.235.327-4, a fim de que efetue o pagamento de todos os valores atrasados, desde a data do protocolo de seu requerimento. Sustenta a impetrante, em síntese, que da instauração do processo administrativo n.º 119.235.327-4, ocorrida em 19/10/2000, já decorreu mais de 07 (sete) anos sem qualquer análise conclusiva, até a presente data. Dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante. Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade ora dita coatora. Requistem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.10.013586-5 - NELSON DE CAMARGO (ADV. SP247692 GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)**

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o Requerente sobre os documentos juntados Às fls. 60/102, principalmente sobre a satisfação dos documentos exigidos na petição inicial. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.10.014486-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X SPETRO ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS**

1. Fls. 67/68 - Diante do cumprimento do Mandado de Notificação expedido em nome de Spetro Engenharia e Comércio Ltda., recebido por seu representante legal Egídio Pucci Neto, bem como tendo em vista que esta demanda foi interposta também em nome deste e que o Mandado contra ele expedido foi devolvido sem cumprimento às fls. 53/54, determino à Secretaria que expeça novo mandado de notificação contra o co-demandado Egídio Pucci Neto, observando-se o endereço constante do documento de fl. 65.2. No mais, intime-se a demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito com relação ao co-demandado Alberto Pucci, informando, em caso afirmativo, endereço hábil a localizá-lo. Int.

**MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.10.000010-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZA KAZUE CHOSA**

Fls. 42/43 - Ante a devolução sem cumprimento do mandado de notificação expedido nestes autos à fl. 39, intime-se a demandante para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, informando, para tanto, endereço hábil a se localizar a demandada. Int.

**2008.61.10.000012-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JAIME ALFREDO DIAS**

Notifique-se o demandado, no endereço fornecido pela EMGEA à fl. 39. Após, cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 23. Int.

**2008.61.10.002284-4 - COML/ SETE BELO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, intime-se a demandante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, providencie a identificação do signatário do instrumento de procuração colacionado aos autos à fl. 10, a fim de que se possa verificar sua legitimidade para outorgá-la, em conformidade com o constrato social de fls. 12/17. Após, cumprido o quanto acima determinado, tornem os autos conclusos, com urgência. Int.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0905631-0 - JOSE ANTONIO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP119213 KATIA CAMPANINI DOS A TEIXEIRA ORTOLAN) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO E ADV. SP248389 ADILSON JOSE DA CRUZ) X INSTITUTO**

## NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Face a certidão de fl. 249, intime-se a Companhia Piratininga de Força e Luz para que indique em nome de qual advogado, devidamente constituído nestes autos, deverá ser expedido Alvará de Levantamento do valor depositado à fl. 247.2. No silêncio, cumpra-se o determinado pela tópicos final da decisão de fl. 248.Int.

**2003.61.10.006112-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BIN E GONCALVES PREZA CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP190879 ARLETE ALVES VIEIRA E ADV. SP007518 MUSSI ZAUITH)**

1. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, a começar pela autora, acerca da estimativa de honorários definitivos apresentada pelo Sr. Perito Judicial às fls. 2071/2076, informando sua concordância ou discordância do valor apresentado.2. No mesmo prazo supra concedido, ante a possibilidade de acordo entre as partes, como insinuado pelo Sr. Perito à fl. 2095, intimem-se as partes para que informem se chegaram a um consenso e acordo extrajudicial, cuja possibilidade foi manifestada em audiência de tentativa de conciliação realizada em 18/01/2007 (fls. 2041/2042), ou seja, há mais de ano e mês.3. Dê-se vista, ainda, às partes da manifestação pericial de fls. 2077/2248. 4. Após, tornem os autos conclusos. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA  
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES  
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4094**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.002517-5 - IDALINA PRUDENCIO DE MOURA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora Idalina Prudêncio de Moura, com amparo no art. 42 da Lei 8.213/91 resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez a partir da data da citação. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

**2002.61.83.002782-6 - CARLOS ALBERTO ALVES LIMA JUNIOR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/04/1968 a 16/10/1975 - laborado nas Indústrias Villares S/A, de 07/10/1981 a 31/01/1984 - laborado na Empresa Elevadores Otis LTDA, de 01/10/1990 a 10/12/1991 - laborado na Empresa Squadroni - Produtos Industriais LTDA e de 03/02/1992 a 11/11/1992 - laborado na Empresa P. Sayeg & Cia LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/03/1999). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406

do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, de fevereiro de 2008.

**2003.61.83.002775-2** - LUIZ KOBORI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo os períodos de 01/01/1966 a 31/12/1968 e 01/01/1974 a 30/01/1978 como atividade rural em regime de economia familiar. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor de Luiz Kobori NB 113.160.808-6, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (07/04/1999). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

**2003.61.83.005373-8** - JOEL ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor na empresa TRW DO BRASIL LTDA no período de 24/07/1978 a 29/01/1991, devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº. 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, os períodos de 01/01/1966 a 31/12/1978 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor de JOEL ALBINO DOS SANTOS NB 107.717.486-9, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (16/09/1997). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidada, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. SÚMULA PROCESSO: 2003.61.83.005373-8 AUTOR: JOEL ALBINO DOS SANTOS NB: 107.717.486-9 SEGURADO: JOEL ALBINO DOS SANTOS ESPÉCIE DO NB: 42RMA: a calcular DIB: 16/09/1997 RMI: a calcular PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: Os períodos laborados na empresa TRW DO BRASIL LTDA de 24/07/1978 a 29/01/1991, como tempo especial e de 01/01/1966 a 31/12/1978 como atividade rural. P. R. I. O.

**2003.61.83.006292-2** - ODEMIRO SILVESTRE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor na empresa CARFRIZ PRODUTOS METÁLICOS S/A (de 07/05/1979 a 31/08/1979 e de 01/09/1979 a 21/05/1996), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº. 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, os períodos de 01/01/1971 a 31/12/1973 e de

03/09/1977 a 10/03/1979 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor de Odemiro Silvestre NB 111.680.874-6, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (28/10/1998). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

**2004.61.83.000310-7 - WANDERLEY DE LIMA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/06/1982 a 19/09/1984 - laborado na Empresa Ar Delia Equipamentos Pneumáticos LTDA, de 01/11/1984 a 30/06/1988 - laborado na Empresa Bernardini S/A Indústria e Comércio e de 13/08/1990 a 17/02/1997 - laborado na Empresa Voith S/A Maquinas e Equipamentos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/10/2002). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.83.001374-5 - JOSE EVANGELISTA COLARES (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/11/1972 a 18/03/1975 e de 21/07/1975 a 17/11/1993 - laborado na Empresa Rohm Indústria Eletrônica Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/06/2003), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.83.002104-3 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 26/10/1973 a 16/08/1977 - laborado na Empresa Bombрил S/A, de 11/01/1982 a 23/12/83 - laborado na empresa Sherwin Williams do Brasil Ind. Com. Ltda. e de 11/04/1985 a 24/04/2000 - laborado na empresa Novartis Biociências S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/07/2000). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.83.004202-2 - VICENTE LIMA DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 26/06/1980 a 22/03/1986 - laborado na empresa Irmãos Abreu S/A Fundação Mecânica Ferragens e de 06/08/1986 a 16/02/1998 - laborado na empresa Metalúrgica Oriente, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/06/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.83.004649-0 - JOSE ANTONIO DUARTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 28/04/1977 a 19/02/1982 e de 10/05/1982 a 22/07/1982 - laborado na Empresa General Eletric do Brasil S/A, de 26/11/1982 a 04/05/1983 - laborado na Empresa B S Continental S/A Utilidades Domésticas e de 06/05/1983 a 25/03/1998 - laborado na Empresa Multibras Eletrodomésticos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/06/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.83.005050-0 - FERNANDO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas NATIVA ENGENHARIA (de 03/05/1975 a 22/09/1975) e CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (de 17/08/1977 a 31/12/1989 e 01/01/1990 a 16/12/1998), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor de Fernando Paulo dos Santos NB 117.192.358-6, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (31/08/2000). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e n.º 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

**2004.61.83.005194-1 - MICHEL TADASHI UTSUNOMIYA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso até a decisão final na esfera administrativa, observada a prescrição

quinqüenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Concedida tutela na forma do art. 461 do CPC para que o benefício seja mantido restabelecido até o definitivo julgamento do procedimento administrativo. Expeça-se ofício ao INSS do teor desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.83.005648-3 - FRANCISCO MACHADO DE LIMA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 28/05/1978 e 21/09/1983 - laborado na Empresa Margotti S/A Indústria e Comércio, de 30/07/1984 a 14/03/1986, de 01/12/1986 a 10/05/1989 e de 20/07/1989 a 10/04/1995 - laborados na Empresa Brastubo Construções Metálicas S/A e de 05/05/1986 a 24/11/1986 - laborado na Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/11/2000). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.83.006009-7 - ANTONIO DA SILVA MOURA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 24/07/1969 a 14/10/1970 - laborado na empresa Semp Toshiba S/A, de 20/06/1972 a 30/06/1975 - laborado na empresa AVM Auto Equipamentos Ltda. e de 01/10/1986 a 27/07/1998 - laborado na empresa São Paulo Turbo Comércio de Turbinas e Peças Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/10/2000). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.000127-9 - MIGUEL SILVA SOARES (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/05/1972 a 01/03/1973 - laborado na empresa Brasilit S/A, de 30/05/1973 a 04/12/1973 - laborado na empresa Itap S/A Divisão Flexíveis, de 22/04/1974 a 29/01/1975 - laborado na empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda. e de 21/01/1980 a 16/12/1996 - laborado na empresa Colgate Palmolive Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/05/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.000805-5 - FRANCISCO LESSA SALES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 09/07/1970 a 21/09/1971 - laborado na Empresa Vicunha S/A, de 08/11/1974 a 04/06/1987 - laborado na empresa NSK do Brasil Indústria e Comércio de Rolamentos Ltda., de 02/02/1988 a 22/03/1991 - laborado na empresa SKF do Brasil Ltda., de 14/05/1992 a 01/09/1995 - laborado na empresa Tecalon Brasileira de Auto Peças S/A e de 03/11/1997 a 02/01/1998 - laborado na empresa Vickers do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/06/2002). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.001051-7 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 11/01/1973 a 21/06/1979 - laborado na Empresa Mareval Manutenção e Reparação de Vagões LTDA, de 13/08/1986 a 31/01/1989 - laborado na Empresa Save Veículos LTDA, de 03/07/1990 a 09/04/1991 - laborado na Empresa Galileo Veículos e Peças LTDA e de 10/07/1991 a 26/04/1996 - laborado na Empresa Pirituba Veículos LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.001877-2 - HUMBERTO BARBOSA (ADV. SP216410 PAULA CARVALHO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 01/07/1969 a 05/03/1977 - laborado na Empresa Açucareira Zillo Lorenzetti S/A, de 02/08/1977 a 23/07/1979 - laborado na Empresa Stoppa Peças e Serviços LTDA, de 07/04/1980 a 30/11/1981 - laborado na Empresa Bran & Luebb do Brasil Indústria e Comércio LTDA, de 04/10/1982 a 30/08/1983 e de 01/09/1983 a 12/05/1988 - laborados na Empresa CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modernos e de 06/03/1989 a 23/04/1994 - laborado na Empresa Mercantil Mauá S/A Indústria e Comércio. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.002355-0 - ANESIO DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 28/04/1977 a 19/02/1982 e de 10/05/1982 a 22/07/1982 - laborado na Empresa General Eletric do Brasil S/A, de 26/11/1982 a 04/05/1983 - laborado na Empresa B S Continental S/A Utilidades Domésticas e de 06/05/1983 a 25/03/1998 - laborado na Empresa Multibras Eletrodomésticos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/06/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.002477-2 - JOSE DA SILVA ALMEIDA IRMAO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas Bann

Química Ltda (12/05/1980 a 30/05/1983) e Telcon S/A Industria e Comercio (Gerdau) (28/07/1983 a 31/10/2000) devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, o período de 19/09/1972 a 30/04/1980 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de José da Silva Almeida Irmão NB 114.663.878-4, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (31/10/2000). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

**2005.61.83.003194-6** - PEDRO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/03/1981 a 03/09/1994, de 02/01/1985 a 16/05/1986 - laborado na empresa Tello & Cia. Ltda., de 14/03/1991 a 14/02/1997 e de 01/04/1997 a 20/11/1998 - laborado na empresa IBCL - Indústria Brasileira de Coletores Ltda., de 03/05/1999 a 05/03/2003 - laborado na empresa Kirkwood Industries Coletores Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/03/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.003244-6** - BRAZ DE MOURA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas BRASILIT S/A (de 28/11/1977 a 13/11/1978), LORENZETTI S/A (de 02/01/1979 a 23/07/1980), ZF DO BRASIL (de 25/08/1980 a 23/07/1980), WEG INDÚSTRIAS S/A (de 08/01/1982 a 02/04/1982) e MAPRI-TEXTON DO BRASIL LTDA (de 01/12/1983 a 16/12/1998), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº. 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, os períodos de 01/01/1976 a 27/11/1977 e 03/04/1982 a 30/06/1983 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor de Braz de Moura Rocha NB 123.573.786-9, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (30/01/2002). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

**2005.61.83.003420-0** - PAULO FRANCISCO CAVINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 01/07/1969



a 05/03/1977 - laborado na Empresa Açucareira Zillo Lorenzetti S/A, de 02/08/1977 a 23/07/1979 - laborado na Empresa Stoppa Peças e Serviços LTDA, de 07/04/1980 a 30/11/1981 - laborado na Empresa Bran & Luebb do Brasil Indústria e Comércio LTDA, de 04/10/1982 a 30/08/1983 e de 01/09/1983 a 12/05/1988 - laborados na Empresa CELM - Cia Equipadora de Laboratórios Modernos e de 06/03/1989 a 23/04/1994 - laborado na Empresa Mercantil Mauá S/A Indústria e Comércio. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.003943-0 - NIRCEU CARLOS NUNES (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/10/1977 a 30/08/1984, de 01/12/1984 a 01/02/1988, de 04/04/1988 a 13/03/1990 laborado na Empresa Banco de Sangue Higienópolis S/C Ltda. e de 14/03/1990 a 01/06/2001 - laborado na empresa Centro de Hematologia de São Paulo, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/03/2002), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.004363-8 - ISABEL ANGELA TORRE (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso do lapso prescricional. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Concedida tutela na forma do art. 461 do CPC para que o benefício seja imediatamente restabelecido. Expeça-se ofício ao INSS do teor desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.005002-3 - JOSE FRANCISCO NETTO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Converto em diligência para a juntada. 1. Fls. 179/180: oficie-se a APS Centro para que cumpra a r. decisão de fls. 155/157, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial. 2. No silêncio, intime-se o chefe da APS, para comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos.int;

**2005.61.83.005176-3 - MOISES BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especial o período 02/07/1975 a 14/04/1999 - laborado na Empresa Filtros Logan S/A Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/04/2000), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.005264-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas Nadir Figueiredo S/A (01/07/1985 a 12/08/1986), Tecnomont Proj. e Mont. Industriais S/A (12/08/1976 a 12/08/1977) e Montcalm S/A (23/12/1980 a 19/11/1982 e 16/07/1984 a 20/11/1984) devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, o período de 01/01/1967 a 31/12/1969 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço em favor de José Rodrigues da Silva Filho NB 107.482.500-1, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (18/11/1997). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

**2005.61.83.005357-7 - RICARDO VALER AVENDANO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/07/1972 a 02/02/1976 - laborado na Empresa Fiat Allis Latino Americana LTDA, de 24/05/1976 a 20/07/1981 - laborado na Empresa Toshiba do Brasil S/A, de 05/02/1983 a 18/01/1985 - laborado na Isringhausen Industrial LTDA, de 21/08/1985 a 30/08/1986 - laborado na Volkswagen do Brasil LTDA e de 01/06/1988 a 26/04/1999 - laborado na Empresa Ford do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/02/2000), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.005677-3 - JOSE ROBERTO FACCIO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 16/08/1976 a 23/02/1990 e de 11/05/1992 a 30/06/2003 - laborados na Empresa Melhoramentos Papeis LTDA, de 31/07/1990 a 05/05/1992 - laborado na Empresa OESP Gráfica S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/01/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.005788-1 - ANITA ERUCCI (ADV. SP174908 MARIA BEATRIZ DE CARVALHO NOGUEIRA GARROUX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso do lapso prescricional. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na

forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Concedida tutela na forma do art. 461 do CPC para que o benefício seja mantido restabelecido, sem a limitação do prazo indicado na liminar. Expeça-se ofício ao INSS do teor desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.006348-0 - REGINALDO FUKUDA (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 16/16/1977 a 16/10/1979 e 17/10/1979 a 21/12/2000 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/12/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.006504-0 - JOSE DE RIBAMAR ALVES (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor na empresa ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A (de 20/11/1979 a 07/05/2001), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991. Sem incidência de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a revisão do pedido administrativo do Autor, considerando como especiais os períodos de trabalho reconhecidos, expedindo-se ofício ao INSS.

**2005.61.83.006555-5 - EVERALDO AMORIM DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 28/01/1972 a 05/07/1984 - laborado na Empresa Sobral Invicta S/A, de 01/08/1984 a 20/06/1987 e de 04/05/1987 a 02/09/1991 - laborado na Empresa Plastikung Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/07/1977). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.006606-7 - JOSE MANOEL DE MOURA FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 22/03/1979 a 10/03/2000 - laborado na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/05/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.006639-0 - FILOGONIO MENDONCA (ADV. SP174818 MAURI CESAR MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso do lapso prescricional. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Concedida tutela na forma do art. 461 do CPC para que o benefício tenha o seu restabelecimento mantido, sem a limitação do prazo indicado na liminar. Expeça-se ofício ao INSS do teor desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.006971-8 - ANTONIO DE SOUZA NUNES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1974 a 30/06/1978 - laborado na Empresa Tecnat Indústria e Comércio LTDA e de 09/05/1983 a 29/12/2003 - laborado na Associação de Assistência a Criança Deficiente - AACD, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/08/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.000078-4 - DIVINO LOURENCO NUNES (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial do período de 02/05/1988 a 03/06/2004 - laborado na Empresa Fazio Gráfica e Editora LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.000085-1 - GUSTAVO DA SILVA SANTOS (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 07/05/2003 a 30/06/2005 - laborado na Empresa Auto Posto Petroleum Ltda, de 01/02/1997 a 29/09/2000 - laborado no Posto de Serviço Iramaya Morumbi Ltda, de 09/10/1978 a 30/11/1981 - laborado na Empresa Rebizzi S/A Gráfica e Editora e de 10/11/1981 a 08/02/1986 - laborado na Empresa Santo Alberto Artes Gráficas e Editora Ltda. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

**2006.61.83.000271-9 - JOSE TELES (ADV. SP117775 PAULO JOSE TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Mantida a tutela antecipada na forma como deferida às fls. 534/535. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.000420-0 - ALESSIO DOMINGOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/01/1977 a 23/11/1981, de 01/06/1982 a 23/12/1988 e de 01/08/1989 a 23/10/1990 - laborados na Malharia Cristina LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/03/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.000877-1 - JOAO BATISTA NETO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova o restabelecimento do pagamento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspenso, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Mantida a antecipação de tutela, devendo o benefício permanecer restabelecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.001362-6 - ANTONIO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/03/1976 a 02/07/1979 - laborado na Empresa Robert Bosch Limitada - Fábrica Wapsa e de 18/01/1980 a 05/12/2003 - laborado na empresa Companhia Metalúrgica Prada, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/01/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.001614-7 - ALDAIR DOS SANTOS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente a ação, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando à Ré que implante em favor de Aldair dos Santos, NB 42/113.323.691-7, o benefício por ele postulado e reconhecido em grau de recurso administrativo, e também judicialmente, a contar da data do requerimento administrativo do benefício, ou seja, 23/11/1999. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

**2006.61.83.002043-6 - DIMAS PEIXOTO (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 16/16/1977 a 16/10/1979 e 17/10/1979 a 21/12/2000 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/12/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.002143-0 - LUIZ HUMBERTO PEREIRA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 06/05/1980 a 31/07/2003 - laborado na Empresa Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/09/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.002215-9 - RAIMUNDO CUSTODIO QUIRINO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/04/1980 a 10/08/1989 - laborado na Empresa Getoflex Metzeler Indústria e Comércio e de 20/11/1989 a 17/11/1998 laborado na empresa Cibié do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/11/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.002410-7 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 03/06/1981 a 03/07/1982 - laborado na Empresa Rodoviária Cinco Estrelas LTDA, de 05/11/1984 a 13/10/1987 - laborado na Empresa Marvitec Indústria e Comércio LTDA e de 12/06/1990 a 01/06/1992 - laborado na Empresa Sield Sociedade Industrial Eletrodomésticos LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.002467-3 - WILSON EDNEL GALHAZI (ADV. SP221402 JULIO CESAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 11/03/1982 a 25/02/1994 - laborado na Empresa Metalúrgica Monumento LTDA, de 02/05/1994 a 04/01/1999 - laborado nas Indústrias J B Duarte S/A, de 05/01/1999 a 01/07/1999 - laborado na Empresa Granosul Agroindustrial LTDA e de 02/07/1999 a 13/08/1999 - laborado na Empresa Vida Alimentos LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/03/2004),

observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.002591-4 - BENVENUTO GOMES LEAL (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do valor do benefício, na forma da fundamentação, a partir da data de seu início, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.002709-1 - MARIO DE SOUZA (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA E ADV. SP234826 MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/05/1976 a 30/09/1982 e de 01/11/1983 a 04/05/1987 - laborado na Empresa S/A White Martins e de 10/06/1991 a 18/09/1993 - laborado na empresa Metalúrgica Jalwa, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (10/11/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.003139-2 - GUIDO JORGE MOASSAB FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**2006.61.83.003602-0 - HELIS NUNES SILVA (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/08/1972 a 09/12/1972 - laborado na Companhia Industrial Agrícola Ometto, de 14/06/1973 a 14/11/1973 - laborado na Usina Açucareira da Serra S/A, de 04/01/1974 a 16/11/1974, de 09/06/1975 a 12/11/1975 e de 03/02/1977 a 31/05/1977 - laborado na Empresa Iguasa Participações LTDA, de 02/06/1976 a 29/12/1976, de 03/06/1977 a 14/11/1977, de 23/05/1978 a 23/11/1978 e de 22/05/1979 a 28/11/1979 e de 19/05/1980 a 10/11/1980 - laborados na Usina Santana S/A Açúcar e Álcool, 20/07/1983 a 19/12/1983, de 05/05/1986 a 31/07/1989 e de 25/05/1981 a 22/10/1981 - laborados na Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Álcool, de 12/06/1982 a 15/09/1982 - laborado na Usina Bom Jesus S/A Açúcar e Álcool e de 25/01/1994 a 30/04/2004 - laborado na Empresa Santin S/A Indústria Metalúrgica, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/11/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da

condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.003848-9** - JOAQUIM GOMES DA SILVA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 13/08/1979 a 23/06/1981 - laborado na Empresa Ibrame Indústria Brasileira de Metais S/A, de 06/07/1981 a 21/03/1986 - laborado na Empresa Açotupy Indústrias Metalúrgicas LTDA , de 01/04/1986 a 05/01/1987 - laborado na Empresa Metalúrgica Ariam LTDA, de 06/01/1987 a 20/09/2002 - laborado na Empresa Villena Indústria Forjados LTDA e de 23/09/2002 a 19/05/2004 - laborado na Empresa Yunque Industrial LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.004125-7** - MARIA LUISA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Maria Luisa do Espírito Santo, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 27/11/2000, nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91.Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

**2006.61.83.004609-7** - SEVERINO MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 13/02/1978 a 30/06/1998 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/11/2002), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.004776-4** - JOSE SEVERINO DE BARROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 11/01/1977 a 16/05/1979 - laborado na Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários Ibar - LTDA e de 30/04/1996 a 29/03/2005 - laborado na Empresa Effício Serviços de Vigilância e Segurança LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/03/2003), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal.



Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.004898-7 - JOSE CARLOS PEREIRA MARTINS (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/07/1974 a 10/02/1979 e de 12/02/1979 a 13/01/1981 - laborados na Empresa Cerâmica Pala Limitada e de 29/07/1981 a 16/02/2000 - laborado na Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/12/2002), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.005101-9 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/05/1971 a 07/12/1973 - laborado nas Indústrias ARTEB S/A, de 01/03/1982 a 31/12/1982 e de 02/06/1983 a 16/03/1984 - laborados na Empresa Dino Vitti Construtora e Comercial, de 03/01/1983 a 01/06/1983 - laborado na Empresa Dialdri Empreiteria de Obras LTDA S/A e de 01/04/1989 a 15/12/1995 - laborado na Empresa Eduardo Giongo Engenharia Civil, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/04/2004), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.005192-5 - APARECIDO CAMILO MORGADO (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas Getoflex Metzler do Brasil (30/09/1975 a 07/09/1978), IBTF Indústria Brasileira de Tubos Flexíveis Ltda (01/02/1989 a 05/03/1997) e ABRACESP INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA (15/06/1981 a 31/07/1984) devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, os períodos de 01/10/1965 a 30/04/1970 e 01/01/1971 a 30/09/1973 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição em favor de Aparecido Camilo Morgado NB 123.902.928-1, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (19/08/2002).Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

**2006.61.83.005353-3 - JAIME LUIZ DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 25/04/1974 a 03/07/1978 e de 10/12/1979 a 25/07/1986 - laborados na Empresa Tintas Coral S/A, de 24/09/1986 a 20/11/1986 - laborado na Empresa Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio LTDA, de 26/11/1986 a 31/05/1994 - laborado na Empresa Solvay do Brasil S/A e de 16/08/1978 a 10/12/1979 - laborado na Empresa Confab Tubos S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/12/1997). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.005652-2 - SEBASTIAO LEONCIO COUTINHO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para que o INSS averbe o período de 29 anos, 08 meses e 10 dias como de tempo de trabalho do autor, com a expedição da correspondente certidão. Sem honorários em vista da sucumbência recíproca. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do período e expedição da respectiva certidão, remetendo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.006306-0 - NILSON SOUZA DA SILVA (ADV. SP201276 PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/01/1975 a 28/06/1977 - laborado na Empresa Siemens LTDA, de 01/06/1979 a 16/07/1986 - laborado na Cooperativa Agrícola de Cotia, de 04/08/1986 a 05/12/1996 - laborado na Empresa White Martins Gases Industriais LTDA, de 08/08/1977 a 31/01/1979 - laborado na Empresa Açotupy Indústria Metalúrgica LTDA, e de 09/11/1971 a 10/09/1974 - laborado Empresa Pirelli Cabos S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/08/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.006330-7 - ANTONIO FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados pelo autor nas empresas Aço Inoxidável Fabril Guarulhos (01/03/1977 a 28/01/1984), Flexform Ind. Metalúrgica (de 16/02/1984 a 14/05/1992), De Maio Gallo S/A (de 16/08/1993 a 25/11/1998), devendo ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei n.º 8.213, de 1.991, reconhecendo, também, os períodos de 01/01/1971 a 31/12/1972 como atividade rural. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço em favor de Antonio Freire dos Santos NB 121.803.195-3, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (02/01/2002). Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e n.º 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução n.º 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento n.º 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

**2006.61.83.006336-8 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 19/12/1979 a 17/06/2005 - laborado na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria especial a partir da citação (25/10/2006). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.007160-2 - GERSON BRUNES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 26/05/1975 a 31/03/1978, de 23/06/1978 a 30/09/1980 e de 03/11/1980 a 29/05/1981 - laborados na Empresa Esteves & Companhia LTDA, de 01/10/1981 a 31/05/1985, de 01/09/1986 a 24/07/1991 e de 04/05/1992 a 23/04/1993 - laborados na Empresa Glorimar Indústria Metalúrgica LTDA, de 07/01/1986 a 15/08/1986 - laborado na Empresa Poly Hidrometalúrgica LTDA e de 02/05/1995 a 03/08/2004 - laborado na Empresa Jedmetais Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (14/12/2004). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.007281-3 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP219014 MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/10/1975 a 11/12/1991 - laborado na Empresa AKZO Nobel LTDA - Divisão Química e de 01/03/1969 a 17/09/1974 - laborado Octacílio Coutinho de Freitas, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/08/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.007332-5 - ANTONIO OLIVEIRA LIMA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/05/1978 a 30/09/1993 - laborado na Empresa Gurgel Motores S/A, de 04/05/1994 a 15/03/1997, de 28/10/1998 a 01/06/2001 e de 01/12/1997 a 30/04/1998 - laborados na Empresa Ancel Plásticos Reforçados LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/04/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.007474-3 - MANOEL MESSIAS SOUZA MACEDO (ADV. SP106828 VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/03/1971 a 27/07/1973 - laborado na Empresa Artefatos de Metais Ipê LTDA, de 18/09/1974 a 25/04/1975 - laborado na Companhia Nitro Química Brasileira, de 01/07/1975 a 20/01/1978, de 01/05/1978 a 02/03/1983 e de 03/06/1985 a 17/05/1986 - laborado na Indústria Metalúrgica Esbra LTDA, de 17/05/1986 a 04/01/1988 - laborado na Empresa Miranda Industrial LTDA, de 09/03/1988 a 15/03/1990 - laborado na Empresa Behr Brasil S/A e de 13/08/1990 a 11/12/1995 - laborado SEW do Brasil Motores Redutores LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/11/1997), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.007574-7 - LUCIO JOSE DAS NEVES (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/02/1973 a 15/10/1975 - laborado na Empresa Reveslam Indústria e Comércio LTDA, de 09/04/1976 a 29/12/1977 e de 17/08/1978 a 11/10/1978 - laborados na Empresa Numergraf Indústria e Comércio Maq. Asc. Graf. LTDA, de 21/08/1979 a 23/06/1980 - laborado na Indústria e Comércio de Peças Joswal LTDA, de 06/08/1980 a 10/09/1985 - laborado na Empresa Parker Hannifin Indústria e Comércio LTDA, de 04/10/1985 a 02/02/1987 - laborado na Empresa Brasilata S/A Embalagens Metálicas, de 05/02/1987 a 18/05/1989 - Laborado na Companhia Metalúrgica Prada e de 03/07/1989 a 07/01/1997 - laborado na Empresa Metalúrgica Matarazzo S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/03/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.007596-6 - JOSE MARIA LEMES DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/10/1967 a 30/01/1976 - laborado na Empresa Macotec Indústria Mecânica e Comércio Ltda., de 03/02/1976 a 30/01/1987 - laborado na empresa D.F. Vasconcellos S/A Óptica e Mecânica de Alta Precisão e de 14/03/1994 a 08/08/1997 - laborado na empresa Corneta Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/06/2001), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.007667-3 - LUIZ CARLOS RECHITTA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/08/1960 a 31/08/1976 e de 01/07/1980 a 14/12/1982 - laborado na Empresa Mecânica Bonfanti S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (18/01/2007), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre

as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.007668-5 - JOAO JOSE BACCHIN (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1983 a 30/04/1983 e de 02/05/1983 a 13/01/1984 - laborado na Empresa Concrepav S/A Engenharia de Concreto e de 07/11/1984 a 30/03/1998 - laborado na Empresa Beloit Industrial LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/07/1998), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.007806-2 - LINDUARTE MOREIRA DE ALENCAR (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 27/08/1973 a 14/02/1974, de 12/12/1977 a 16/07/1980 e de 02/01/1981 a 30/05/1982 - laborados na Gráfica Sagitário LTDA, 01/06/1982 a 18/12/1983 - laborado na Empresa Nova Era Reproduções Gráfica e Fotolitos LTDA, de 06/11/1984 a 19/06/1987 e de 03/11/1987 a 29/01/1990 - laborados na Empresa Etiqueta Comércio e Industria de Autoadesivos LTDA, de 02/01/1991 a 14/05/1992 - laborado na Empresa Jags Artes Gráficas LTDA e de 04/01/1993 a 02/05/1996 - laborado na Empresa Gráfica e Editora Anfer LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/06/2004), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.007961-3 - NORIVAL OROFINO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 26/07/1970 a 17/02/1977 e de 01/04/1978 a 02/10/1996 - laborados na Empresa Dedini Serviço Social, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/10/1997).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.008162-0 - ANTONIO BENTO PADIAL (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/04/1973 a 09/11/1976 e de 01/08/1995 a 03/11/1998 - laborados na Companhia Saad do Brasil, de 10/10/1977 a 26/02/1981 e de 09/03/1981 a 04/10/1994 - laborados na Empresa Van Leer Embalagens Industriais do Brasil, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do

requerimento administrativo (17/12/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.008295-8 - EDVAR MARQUES DAMASCENO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 22/02/1972 a 22/03/1974 - laborado na Empresa Hevea Sociedade Anônima, de 13/05/1974 a 02/02/1979 - laborado na empresa MWM Motores Diesel Ltda., de 05/02/1979 a 19/03/1982 e de 05/08/1985 a 03/04/1989 - laborado na empresa INA Brasil Ltda., de 30/03/1982 a 08/08/1993 e de 22/10/1993 a 30/05/2000 - laborado na empresa Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, de 02/01/1984 a 28/12/1984 - laborado na empresa Bayer S/A, de 19/01/1985 a 01/08/1985 - laborado na empresa Rolamentos Fag Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/09/2003), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.000112-4 - ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP134258E PATRICIA MARCANTONIO E ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/04/1974 a 01/07/1986 - laborado na Empresa Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio LTDA e de 09/06/1986 a 31/08/1988 - laborado na Empresa J Caetano de Oliveira M E, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/04/2003), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.000708-4 - FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/01/1979 a 26/01/1981, de 21/05/1981 a 08/04/1987, de 28/04/1987 a 31/03/1990 e de 19/06/1991 a 16/02/2006 - laborados na Empresa Tecnomecânica Esmaltec LTDA, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (17/07/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.000964-0 - JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos 17/03/1975 a 10/12/1975 e de 16/02/1976 a 13/07/1988 - laborados na Empresa Polipel Embalagens LTDA e de 21/07/1988 a 05/05/1998 - laborado na Empresa Santa Rosa Embalagens Flexíveis LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/10/1998), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.001559-7 - MARLENE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para possibilitar a concessão da aposentadoria por idade ao(à) autor(a), observado apenas o decurso do prazo prescricional. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Determino, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, que se promova à imediata implantação do benefício, expedindo ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.003142-6 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/09/1994 a 04/02/1999 - laborado na Empresa Tortuga Cia Zootécnica Agrária, de 21/12/1978 a 28/12/1984 e de 15/08/1985 a 14/06/1991 - laborados na Empresa laboratórios Lepetit, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/05/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.003212-1 - GASPARIM DE OLIVEIRA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/10/1965 a 30/04/1970 e de 02/05/1970 a 30/12/1976 - laborado na Indústria de Papel e Papelão São Roberto S/A, de 10/12/1979 a 15/12/1986 - laborado na Empresa S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo, de 01/02/1988 a 17/02/1991 - laborado na Empresa Império Radiadores LTDA e de 19/01/1977 a 16/10/1978 - laborado na Empresa Igaras Papéis e Embalagens S/A - Divisão de Caixas de Papelão bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/04/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.004052-0 - PEDRO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO**

## NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 29/08/1974 a 29/11/1974 - laborado na Empresa Ford Motor Company Brasil LTDA, de 06/05/1977 a 21/03/1986 - laborado na Empresa Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio LTDA, de 01/09/1988 a 13/07/1989 - laborado na Empresa Auto Posto Orense LTDA, de 02/05/1991 a 13/11/1991 - laborado na Empresa Auto Posto Palago LTDA e de 21/11/1994 a 08/08/2002 - laborado na Empresa Kostal Eletromecânica LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/02/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **Expediente Nº 4119**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0040195-0** - EDSON MAZZIERO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do(s) crédito(s) do(s) autor(es), nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**94.0033760-4** - JOAO TINE E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Trata-se de processo de execução em que conforme consta nas fls. 220, a obrigação fora totalmente satisfeita, com a disponibilização dos créditos mediante depósito efetuados à ordem dos beneficiários. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**98.0017658-6** - JOSE ANASTACIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Trata-se de processo de execução em que conforme consta nas fls. 105, a obrigação fora totalmente satisfeita, com a disponibilização dos créditos mediante depósito efetuados à ordem dos beneficiários. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.83.002210-8** - ANTONIO SOARES NETO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do(s) crédito(s) do(s) autor(es), nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.83.002849-4** - THEREZA MAGRIL DURANTE (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do(s) crédito(s) do(s) autor(es), nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.83.000208-4** - CORICORIA MARTINS PEREIRA (ADV. SP133827 MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora Coricoria Martins Pereira, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art.



269, I do CPC, condenando a Autarquia Ré a recalcular a renda mensal inicial do benefício da autora, incluindo a atividade secundária exercida na empresa Pires - Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda no PBC (Período Básico de Cálculo) do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/057.187.051-1, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 08/07/1993. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. SÚMULA PROCESSO: 2001.61.83.000208-4 AUTOR: CORICORIA MARTINS PEREIRA NB: 057.187.051-1 SEGURADO: CORICORIA MARTINS PEREIRA ESPÉCIE DO NB: 42RMA: A CALCULAR DIB: 08/07/1993 RMI: A CALCULAR REVISÃO JUDICIAL: PBC com a inclusão de atividade secundária laborado na empresa Pires - Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda no PBC (período básico de cálculo) do benefício da parte autora. P. R. I.

**2003.61.83.000801-0** - VALERIA PADOVANI FRIAS (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista a concessão de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.83.002224-9** - ANTONIO SOUZA RAMOS FILHO (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Recebo a apelação do autor e do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.83.004982-6** - PAULO FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Trata-se de processo de execução em que conforme consta nas fls. 338, a obrigação fora totalmente satisfeita, com a disponibilização dos créditos mediante depósito efetuados à ordem dos beneficiários. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.006665-4** - CARLOS QUEIROZ (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do(s) crédito(s) do(s) autor(es), nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.010364-0** - FRANCISCO SILVEIRA MELLO E OUTROS (ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Trata-se de processo de execução em que conforme consta nas fls. 259, a obrigação fora totalmente satisfeita, com a disponibilização dos créditos mediante depósito efetuados à ordem dos beneficiários. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.010857-0** - MIGUEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do(s) crédito(s) do(s) autor(es), nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.011362-0** - ROSANGELA LUPI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Trata-se de processo de execução em que conforme consta nas fls. 379, a obrigação fora totalmente satisfeita, com a disponibilização dos créditos mediante depósito efetuados à ordem dos beneficiários. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.012525-7** - FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP127990 BELNICE JANE VAUGHN DA SILVA RUBIM E ADV. SP146850 KARLENA ALBUQUERQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.012915-9** - MARIA GLADYS PINTO FERRAZ LUZ (ADV. SP089114 ELAINE GOMES CARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

... Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.014602-9** - ADEMARIO ROSA DE SOUZA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do(s) crédito(s) do(s) autor(es), nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.015808-1** - HAGAR SOARES BALBINO (PROCURAD FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Hagar Soares Balbino amparada no art. 42 e no art. 59 a,bos da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.83.001419-1** - GIOIA MARTINS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Trata-se de processo de execução em que conforme consta nas fls. 334, a obrigação fora totalmente satisfeita, com a disponibilização dos créditos mediante depósito efetuados à ordem dos beneficiários. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.83.002630-6** - WALDEMAR GOME DA SILVA (ADV. SP163036 JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários, já que o autor goza dos auspícios da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.004076-5** - ZENARTE DE SOUZA GIANELO (ADV. SP167243 RENATA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Posto isso, julgo improcedente o pedido do autor Zenarte de Souza Gianelo, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas ex lege. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.83.000729-8** - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV.

SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Antonio Carlos de Oliveira, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Desentranhe-se a petição de número 2006.830035201-1, diante da preclusão consumativa, ficando a peça à disposição de seu subscritor. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.83.001803-0** - RICARDO GONCALVES RAMOS (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a revisar a RMI do benefício de auxílio-doença 31/133.400.149-6 em nome do autor Sr. Ricardo Gonçalves Ramos, observando-se o disposto no art. 29, II da lei 8.213/91 e 28, I da lei 8.212/91. Tal revisão proceder-se-á a partir do requerimento administrativo (18/04/2004). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Tendo em vista a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado pela parte autora, uma vez que vem recebendo regularmente o benefício, indefiro a tutela antecipada. Ademais, os valores pleiteados deverão ser pagos observando-se o disposto no artigo 100 caput da Constituição Federal. SÚMULA PROCESSO: 2006.61.83.001803-0 AUTOR/SEGURADO: RICARDO GONÇALVES RAMOS. NB: 133.400.149-6 ESPÉCIE DO NB: 31 RMA: A CALCULAR DIB: 18/04/2004 RMI: A CALCULAR CONTRIBUIÇÕES RECONHECIDAS JUDICIALMENTE: RELAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DE FLS. 21 A 23. P. R. I.

**2006.61.83.002365-6** - VALDEMIR PIAI (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Sr. Valdemir Piai, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.83.003235-9** - ANTONIO CARDOSO DE MELO (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas e honorários, já que o autor goza dos auspícios da Justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-e. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.003830-1** - TEREZINHA DA SILVA CANTO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora Terezinha da Silva Canto, determinando que a Autarquia Ré proceda à revisão do benefício de pensão por morte (NB 21/048.086.558-2), desde a sua concessão, utilizando-se no cálculo da renda mensal inicial a relação dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição fornecida pela empresa JKS Industrial Ltda. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Tendo em vista a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado pela parte autora,

uma vez que vem recebendo regularmente o benefício, indefiro a tutela antecipada. Ademais, os valores pleiteados deverão ser pagos observando-se o disposto no artigo 100 caput da Constituição Federal.SÚMULAPROCESSO: 2006.61.83.003830-1AUTOR: TEREZINHA DA SILVA CANTONNB: 048.086.558-2SEGURADO: PAULO ALVES DO CANTOESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 20/11/1991RMI: A CALCULAR (desde a concessão)Revisão da RMI: de acordo com a relação dos salários-de-contribuição fornecida pela empresa JKS Industrial Ltda, às fls. 18.P. R. I.

**2006.61.83.004035-6** - LAUDELINA TEOTONIO MENDES (ADV. SP093532 MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Laudelina Teotônio Mendes, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.83.004215-8** - CARMEN MARIA ROMERO (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora Carmen Maria Romero, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Transcorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2006.61.83.004376-0** - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Francisco Pereira da Silva, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.83.006118-9** - MANUEL SOBRAL SANTOS (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, nos termos do inciso I do artigo 267 e inciso I do parágrafo único do artigo 295 do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de seu mérito. Não há incidência de custas e honorários advocatícios. decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2006.61.83.006428-2** - YARA GONCALVES ANTONIO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora Yara Gonçalves Antonio, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.83.006902-4** - TIRSEIA VERA ALMEIDA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, não há como acolher o pedido da autora à revisão do benefício pelo INPC no período de 1996 a 2005. Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos da autora Tirseia Vera Almeida, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.83.007525-5** - SERGIO CARDOSO BONOLI (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Sr. Sergio Cardoso Bonoli resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2006.61.83.007531-0** - NIVALDO MOREIRA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Nivaldo Moreira, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do

Código de Processo Civil.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2006.61.83.007533-4** - ARTUR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Artur Antonio dos Santos, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.83.008031-7** - CELSO LOPES (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, extingo o processo sem análise do mérito com fulcro no art. 267, VI do CPC com relação ao pedido de revisão nos termos do art. 144 da lei 8.213/91, e julgo improcedente os demais pedidos aduzidos pelo autor Celso Lopes, resolvendo o mérito da causa nos termos do art.269, I, do CPC.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias.Desentranhe-se a petição de fls. 259 a 264, tendo em vista tratar-se de processo diverso.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.83.008464-5** - ELIZIO FERREIRA BORGES (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Sr. Elizio Ferreira Borges, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art.269,I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios por se tratar de beneficiário da justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.83.008772-5** - MARIA JOSE DE LIMA CRUZ (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos da autora Maria José de Lima Cruz, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.83.002084-2** - IRINEU JOAO DE CARVALHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP147264E PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor Irineu João de Carvalho, resolvendo o mérito da causa nos termos do art.269, I do CPC, condenando o INSS a revisar a RMI do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/122.684.291-4, observando-se o disposto nos art. 29, I da lei 8.213/91 (redação atual) e 28, I da Lei 8.212/91, e utilizando-se dos salários-de-contribuição nos valores constantes dos demonstrativos de pagamento de fls. 65 a 105. Tal revisão dar-se-á desde a concessão do benefício.Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.

**2007.61.83.002702-2** - WALDEMAR DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 15, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o, art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.83.002953-5** - FRANCISCO ANTUNES ALVES (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Francisco Antunes Alves, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.83.003986-3 - ANSELMO FONTES SOUZA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Anselmo Fontes Souza, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.83.005074-3 - ANA JARA DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 136, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o, art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.83.007831-5 - PAULO SERGIO BATISTA (ADV. SP052945 MARIA DE LOURDES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 31, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o, art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.83.008193-4 - CAMILA CLAUDIA CALDARELLI (REPRESENTADA POR CLAUDIO CALDARELLI) (ADV. SP217868 ISABEL CRISTINA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 21, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o, art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.83.008281-1 - MARIA APARECIDA DE FAVERI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 19, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o, art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.83.008376-1 - JOSE ANTONIO CAVALCANTE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Entretanto, diante do descumprimento de determinação judicial de fls. 33, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2008.61.83.001159-6 - SUELI DE JESUS SANTANA SILVA MARTIN (ADV. SP196983 VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.83.008259-8 - GERALDO BATISTA (ADV. SP224010 MÁRCIO LISBOA MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 35, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o,

art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.83.008320-7** - GERALDO BATISTA (ADV. SP224010 MÁRCIO LISBOA MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 26, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

#### **Expediente Nº 4121**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0016302-7** - DECIO BADARI E OUTROS (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE E ADV. SP077240 ANA CRISTINA VERANO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

... Processada a execução, verifica-se nas fls. 347/348 e 359/360 que a obrigação fora totalmente satisfeita, com a disponibilização dos créditos mediante depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.83.001980-5** - JAIR ORRU E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

... Posto isso, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo de execução sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil em relação ao autor RAFAEL MARTINS DOS ANJOS e declaro por sentença a extinção do processo de execução em relação aos demais autores nos termos dos artigos 794, inciso I e 795. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.005394-5** - GESULTO COSTA MENDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 370: defiro ao INSS o prazo de 05 dias. Após, ao TRF. Int.

**2003.61.83.010121-6** - ANGELA MOREIRA CERENCIO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

... Processada a execução, verifica-se nas fls. 201/202 e 217/218 que a obrigação fora totalmente satisfeita, com a disponibilização dos créditos mediante depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.83.000892-4** - MODESTO ALBINO PEREIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.001393-2** - ANEZIO GEROMIN (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido do Autor Anezio Geromin, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do

Código de Processo Civil, condenando, assim, a Autarquia Ré a efetuar a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/078.776.896-0), com aplicação da ORTN/OTN, nos termos da Lei 6.423/77, bem como na aplicação da regra do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias relativamente ao valor da renda mensal inicial obtida com a operação anterior. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. SÚMULAPROCESSO: 2005.61.83.001393-2AUTOR: ANEZIO GEROMINNB: 078.776.896-0SEGURADO: ANEZIO GEROMINESPÉCIE DO NB: 42RMA: A CALCULARDIB: 22/10/1984RMI: A CALCULARREVISÃO JUDICIAL: correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/078.776.896-0), com aplicação da ORTN/OTN, nos termos da Lei 6.423/77, bem como na aplicação da regra do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias relativamente ao valor da renda mensal inicial obtida com a operação anterior. P. R. I.

**2005.61.83.002435-8** - ELIANA TERESINHA VECCHI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem honorários e custas em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.004438-2** - ALMERISE GUEDES DE LIMA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

**2005.61.83.006795-3** - MARIA LUZINETE CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a revisar a RMI do benefício de auxílio-doença NB 125.825.548-8 da autora Sra. Maria Luzinete Cordeiro da Silva, desde a sua concessão, observando-se o disposto no art. 29, I da lei 8.213/91 (redação atual) e art. 28 da lei 8.212/91, com a utilização dos salários-de-contribuição constantes nas fls. 89/90. Os valores já recebidos pela autora deverão ser compensados quando da execução do julgado. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, sendo os valores devidamente atualizados nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal - 3ª Região. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97.

SÚMULAPROCESSO: 2005.61.83.006795-3AUTOR: Maria Luzinete Cordeiro da SilvaNB: 125.825.548-8SEGURADO: Maria Luzinete Cordeiro da SilvaESPÉCIE DO NB: 31RMA: a calcularDIB: 17/07/2002RMI: a calcularSalário-de-contribuição a ser alterado: Período Básico de CálculoP. R. I. O.

**2006.61.83.001347-0** - SIDNEI MAZIN (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.



**2006.61.83.001521-0 - JOSE ANGELO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a revisar a RMI dos benefícios de auxílio-doença 31/505.223.827-0 e 31/505.462.269-8 em nome do autor Sr. José Ângelo Santos de Oliveira, observando-se o disposto no art. 29, I da lei 8.213/91 e 28, I da lei 8.212/91. Tal revisão proceder-se-á a partir do requerimento administrativo. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Tendo em vista a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado pela parte autora, indefiro a tutela antecipada. SÚMULAPROCESSO:

2006.61.83.001521-0AUTOR/SEGURADO: JOSÉ ANGELO SANTOS DE OLIVEIRANB: 505.223.827-0ESPÉCIE DO NB: 31 RMA: A CALCULARDIB: 27/03/2004 RMI: A CALCULARNB: 505.462.269-8ESPÉCIE DO NB: 31RMA: A CALCULARDIB: 19/01/2005RMI: A CALCULARCONTRIBUIÇÕES RECONHECIDAS JUDICIALMENTE: RELACÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DE FLS. 21 A 23 e demonstrativos de pagamentos de fls. 26 a 77.P. R. I.

**2006.61.83.001610-0 - MAURO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.83.002329-2 - LUIZ DEMIVALDO DEMARCO ANGELO (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA E ADV. SP217864 FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a revisar a RMI dos benefícios de auxílio-doença 31/131.678.561-8 e 31/505.255.567-5 em nome do autor Sr. Luiz Demivaldo Demarco Angelo, observando-se o disposto no art. 29, I da lei 8.213/91. Tal revisão proceder-se-á a partir do primeiro requerimento administrativo (08/09/2003). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Tendo em vista a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado pela parte autora, uma vez que vem recebendo regularmente o benefício, indefiro a tutela antecipada.

SÚMULAPROCESSO: 2006.61.83.002329-2AUTOR/SEGURADO: Luiz Demivaldo Demarco Angelo.NB: 131.678.561-8 ESPÉCIE DO NB: 31 RMA: A CALCULARDIB: 08/09/2003 RMI: A CALCULARNB: 505.255.567-5ESPÉCIE DO NB: 31RMA: A CALCULARDIB: 30/06/2004RMI: A CALCULARCONTRIBUIÇÕES RECONHECIDAS JUDICIALMENTE: RELACÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÕES DE FLS. 21 A 23 E DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS DE FLS. 24 A 49.P. R. I.

**2006.61.83.002399-1 - CLOVIS DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, reconheço a prescrição das parcelas vencidas anteriores a 25/03/1993 e julgo improcedente os demais pedidos, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I e IV do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há

incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.83.003565-8** - CELSO LUIZ DE GOES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.83.004511-1** - HELENA DA PIEDADE GONCALVES VALIERI (ADV. SP244616 FERNANDA OLIVEIRA NOGUEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido pela autora, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Antonio Cedendo, Relator da Sétima Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região nos autos do Agravo de Instrumento 2007.03.00.025174-8. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.83.005166-4** - ADEMAR VARGAS LUZ (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor Ademar Vargas Luz (NB 42/135.475.340-0), condenando, assim, a Autarquia Ré a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da data do requerimento administrativo, formulado em 02/08/2004, recalculando a renda mensal inicial do autor, nos termos do art. 52 cc art. 29 (em sua redação original) ambos da lei 8.213/91, sem as alterações introduzidas pela EC nº. 20/98 e lei 9.876/99. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. SÚMULA PROCESSO:

2006.61.83.005166-4 AUTOR: ADEMAR VARGAS LUZ NB: 135.475.340-0 SEGURADO: ADEMAR VARGAS LUZ ESPÉCIE DO NB: 42RMA: A CALCULAR DIB: 02/08/2004 RMI: A CALCULAR Revisão: Cálculo de tempo de serviço, nos termos do art. 52 e art. 29 da Lei 8.213/91, sem as alterações advindas da EC nº. 20/98 e lei 9.876/99. P. R. I.

**2006.61.83.006219-4** - ALFREDO CUQUI (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Alfredo Cuqui, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.83.006615-1** - PANAYOTIS ADAM (ADV. SP158049 ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem honorários e custas em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.006909-7** - SERGIO LUIZ REZENDE KERR (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.83.007012-9** - JOSE RONALDO FURTADO PINHEIRO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial.Sem honorários e custas, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.008769-5** - LUIZ EDUARDO CERQUEIRA MAGALHAES (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.83.000181-1** - EDWARD TOMAZ DE SENA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Edward Tomaz de Sena, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.83.000247-5** - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**2007.61.83.000803-9** - GERALDO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Geraldo Francisco Machado, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.83.000953-6** - VITORIO RINO GIUSTI (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor Vítório Rino Giusti, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.83.000954-8** - LUIZA HELENA CALDO (ADV. SP200301 JOEL DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, visto que não há amparo legal para a revisão de seu benefício nos termos pretendidos, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e de honorários advocatícios.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.83.001391-6** - JAYME DE GINO (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor Jayme de Gino, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS a pagar em benefício da parte autora os valores das prestações vencidas para o benefício de aposentadoria por idade NB 41/127.463.024-7, entre a DER (07/02/2003) e a DIP (14/12/2004).Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de

Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Tendo em vista a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado pela parte autora, uma vez que vem recebendo regularmente o benefício, pretendendo apenas a liberação de valores atrasados, indefiro a tutela antecipada. Ademais, os valores pleiteados deverão ser pagos observando-se o disposto no artigo 100 caput da Constituição Federal.P. R. I.

**2007.61.83.001888-4** - ANTONIO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos aduzidos pelo autor Antonio Batista Rodrigues, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, fica o autor isento de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.83.002064-7** - ARNALDO FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP211150 WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC.Tendo em vista a concessão de Justiça Gratuita, não há incidência de custas e verbas honorárias.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2007.61.83.003876-7** - SEBASTIANA JOANA NUNES DE MELO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da Autora Sebastiana Joana Nunes de Melo (NB 21/101.545.722-0), condenando, assim, a Autarquia Ré a efetuar a correção do valor dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo do salário de benefício, com aplicação do IRSM verificado no mês de fevereiro de 1994 em 39,67%, bem como do 3º do artigo 21 da Lei 8.880/94.Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.

SÚMULAPROCESSO:2007.61.83.003876-7AUTOR: SEBASTIANA JOANA NUNES DE MELONB:

101.545.722-0SEGURADO: WALDOMIRO ALVES DE MELOESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 02/04/1996RMI: A CALCULARREVISÃO: IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%) P. R. I.

**2007.61.83.003993-0** - AUREA SALVADOR DE SOUZA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido da Autora Aurea Salvador de Souza, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando, assim, a Autarquia Ré a efetuar a correção dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos no benefício originário de aposentadoria especial (NB 46/82.216.176-1), com aplicação da ORTN/OTN, nos termos da Lei 6.423/77, bem como na aplicação da regra do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias relativamente ao valor da renda mensal inicial obtida com a operação anterior.Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. SÚMULAPROCESSO:

2007.61.83.003993-0AUTOR: AUREA SALVADOR DE SOUZANB: 21/025.135.610-8SEGURADO: ELIAS SILVA DE SOUZAESPÉCIE DO NB ORIGINÁRIO: 46/082.216.176-1RMA: A CALCULARDIB: 16/05/1987 (benefício originário)RMI: A CALCULAR...No mais, a sentença de fls. 31/36 fica mantida.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.004063-4 - VERA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da Autora Vera Lucia Ribeiro (NB 21/111.397.808-0), condenando, assim, a Autarquia Ré a efetuar a correção do valor dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo do salário de benefício, com aplicação do IRSM verificado no mês de fevereiro de 1994 em 39,67%, bem como do 3º do artigo 21 da Lei 8.880/94. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Tendo em vista a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado pela parte autora, uma vez que vem recebendo regularmente o benefício, indefiro a tutela antecipada. Ademais, os valores pleiteados deverão ser pagos observando-se o disposto no artigo 100 caput da Constituição Federal. SÚMULAPROCESSO: 2007.61.83.004063-4AUTOR: VERA LUCIA RIBEIRONB: 111.397.808-0SEGURADO: GERALDO VIEIRA RIBEIROESPÉCIE DO NB: 21RMA: A CALCULARDIB: 01/10/1998RMI: A CALCULARREVISÃO: IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%) P. R. I.

**2007.61.83.005071-8 - WLADIMIR SOARES (ADV. SP125282 ISRAEL XAVIER FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, julgo procedente o pedido do Autor Wladimir Soares (NB 42/102.842.146-7), condenando, assim, a Autarquia Ré a efetuar a correção do valor dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo do salário de benefício, com aplicação do IRSM verificado no mês de fevereiro de 1994 em 39,67%, bem como do 3º do artigo 21 da Lei 8.880/94. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. SÚMULAPROCESSO: 2007.61.83.005071-8AUTOR: WLADIMIR SOARESNB: 102.842.146-7SEGURADO: WLADIMIR SOARESESPÉCIE DO NB: 42RMA: A CALCULARDIB: 23/02/1996RMI: A CALCULARREVISÃO: IRSM DE FEVEREIRO/1994 (39,67%).P. R. I.

**2007.61.83.005351-3 - MOISES PINHEIRO (ADV. SP247771 MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido do Autor Moisés Pinheiro (NB 32/109.736.337-3), condenando, assim, a Autarquia Ré a efetuar a correção do valor dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo do salário de benefício, com aplicação do IRSM verificado no mês de fevereiro de 1994 em 39,67%, bem como do 3º do artigo 21 da Lei 8.880/94. Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Tendo em vista a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em relação ao direito postulado pela parte autora, uma vez que vem recebendo regularmente o benefício, indefiro a tutela antecipada. Ademais, os valores pleiteados deverão ser pagos observando-se o disposto no artigo 100 caput da Constituição Federal. SÚMULAPROCESSO: 2007.61.83.005351-3AUTOR: MOISÉS PINHEIRONB: 109.736.337-3SEGURADO: MOISÉS PINHEIROESPÉCIE DO NB: 32RMA: A CALCULARDIB: 01/12/1997RMI: A CALCULARREVISÃO: IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%) P. R. I.

**2007.61.83.006806-1 - ELEINE DA SILVA (ADV. SP241126 SILVANA GONCALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.002762-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012955-0) NELSON PALHARI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 61/77 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 16.601,75 (dezesesseis mil, seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos), atualizados até abril/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.83.002764-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032767-8) CARLOS ANTONIO SOARES DOS REIS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)**

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 213/223 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 57.176,53 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), atualizados até maio/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.000275-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012783-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X EDSON FAVORETTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)**

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 29/44 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 208.430,21 (duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e um centavos), atualizados até junho/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.83.000790-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000276-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ROMUALDO ANTONIO CARACHO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)**

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 44/53 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 73.850,40 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), atualizados até junho/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.83.002342-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003900-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X FRIEDRICH WAGNER (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)**

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 17/26 e determinando, assim, que o processo de execução tenha

continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 28.598,84 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até junho/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.83.003236-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006765-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X ADELAIDE DAS MERCES GUELLI E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 21/72 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 7.974,05 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinco) para a co-embargada Lucila Maria Guson Tafner e R\$ 8.400,54 (oito mil, quatrocentos reais e cinqüenta e quatro centavos) para o co-embargado José Damião da Silva Filho, atualizados até junho/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.83.003244-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003743-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X LUIZ CARLOS PANISSOLO (ADV. SP160397 JOÃO ALEXANDRE ABREU)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 12/18 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 71.933,07 (setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e sete centavos), atualizados até agosto/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.83.003258-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003970-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X LUIZ ISMAEL VIANA MONTES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Posto isso, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, acatando os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 18/26 e determinando, assim, que o processo de execução tenha continuidade com base no valor ali apresentado, R\$ 178.001,09 (cento e setenta e oito mil, um real e nove centavos), atualizados até agosto/2007. Indevidas as custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96, deixo de fixar honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente, bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial aos autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

## **Expediente Nº 4122**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0649681-4** - LUIZ PUGLIESI (ADV. SP071075 CRISTINA PUGLIESI E ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO) X COORDENADOR DE BENEFICIO DO INPS DE SAO PAULO (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, ao arquivo. Int.

**1999.61.00.023099-3** - HERMINIO GALDINO DA COSTA (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES E ADV. SP209993 ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS - CENTRO (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 87: defiro, por 15 (quinze) dias, o prazo requerido pelo impetrante. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.040566-5** - SERGIO SARMENTO CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CHEFE DO POSTO DE SEGUROS SOCIAIS - PSS - CENTRAL DE CONCESSAO II DO INSS EM SP (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão do agravo de instrumento. Int.

**1999.61.83.000449-7** - APARECIDO SATURNINO DE PAULA (ADV. SP154736 ELIANA CRISTINA TEMPONI E ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 223: vista ao impetrante. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2000.61.83.003324-6** - JOAO RIBEIRO DE BRITO (ADV. SP091547 JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 426/436: vista ao impetrante. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2002.61.83.003190-8** - EDILSON ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO/LESTE (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 335/337: vista a parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2004.61.83.001815-9** - JOAO BATISTA SOBRINHO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X CHEFE DO POSTO DO INSS DA CIDADE DUTRA - SAO PAULO - SP (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2004.61.83.004651-9** - MIGUEL EDUARDO LOPES (ADV. SP073791 LAURA MOREIRA GONCALVES DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA INSS AG SAO PAULO IPIRANGA (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira o impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

**2005.61.83.001369-5** - ERMILO DOS SANTOS (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X AUDITORIA REG II - SP - GRUPO TRAB DO MINIST PREVID SOCIAL-MAGER-SP (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do Impetrante em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.001636-6** - MARIA DALVA RODRIGUES ASSUNCAO (ADV. SP159035 HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X AUDITOR REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - GRUPO DE TRABALHO MAGER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do Impetrante em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.83.001874-0** - LANDULFO BISPO DANTAS (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira o impetrante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

**2006.61.83.005246-2** - GENESSI JOSE DE GOES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 244/248: vista à parte autora. 2. Após, cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 225. Int.

**2006.61.83.005310-7** - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO

1. Fls. 63/65: vista ao impetrante. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.008804-3** - PAULO DE QUEIROZ PRATA (ADV. SP207555 LUIZ CLAUDIO BRITO DE LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)



1. Fls. 280/281: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela Impetrante. 2. Após, cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 278. Int.

**2007.61.83.000336-4** - APARECIDA ORLANDI GOUVEIA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 160: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2007.61.83.002166-4** - PAULO PRATES PINTO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que promova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento do recurso interposto pelo Impetrante Paulo Prates Pinto (NB 42/124.778.598-7) à instância superior administrativa, para a análise conclusiva do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

**2007.61.83.003840-8** - PUREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

**2007.61.83.003981-4** - RENATO ANTONIO PINTO PEREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra devidamente o impetrante o determinado no despacho de fls. 16, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o impetrante.

**2007.61.83.004135-3** - ESTER ARCURI (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 62: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.004691-0** - NEUSA FATIMA VILCHES SILVA (ADV. SP092546 JOSE CARLOS NIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do Impetrante em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.005314-8** - HELENA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do Impetrante em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.005477-3** - MARCIA REGINA DE ABREU ALEIXO (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 121/131: vista ao impetrante. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.006313-0** - FELIPPE MEIRA SILVA (ADV. SP264256 RAFAEL MEIRA SILVA) X PRESIDENTE DE JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do Impetrante em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.83.006508-4** - OSVALDO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE

**EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Emende o impetrante sua petição inicial, regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Regularizados, ao SEDI. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se o impetrante.

**2007.61.83.007026-2 - JOSE XAVIER DE SOUZA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 93/228: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.007474-7 - LUIZ AMBROSIO (ADV. SP168731 EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra devidamente o impetrante o determinado no despacho de fls. 15, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o impetrante.

**2007.61.83.007488-7 - ADEMAR SOARES ANCHIETA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que dê prosseguimento ao recurso administrativo do Impetrante, remetendo-o à Instância Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

**2007.61.83.007836-4 - AMADEU CARDOSO (ADV. SP243433 EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cumpra devidamente o impetrante o determinado no despacho de fls. 22, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o impetrante.

**2008.61.83.000286-8 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício do Impetrante. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

**2008.61.83.000441-5 - VERA LUCIA BENTO (ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício do Impetrante. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

**2008.61.83.000701-5 - LEONIDAS CORREA DE ARAUJO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício do Impetrante. 2. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 3. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 4. INTIME-SE. 5. OFICIE-SE.

**2008.61.83.000799-4 - ELI RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que dê prosseguimento ao recurso administrativo do Impetrante, remetendo-o à Instância Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.000801-9 - ODAIR JOSE VERGILIO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que dê prosseguimento ao recurso administrativo do Impetrante, remetendo-o à Instância Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.001042-7 - GENILTON INACIO TAVARES (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.001156-0 - ROMAO MARTINS MOITA (ADV. SP223667 CELIA TRINDADE DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DO POSTO DE CONCESSAO DO INSS EM TATUAPE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Emende o impetrante sua petição inicial, regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Após, se em termos, ao SEDI. Intime-se o impetrante.

**2008.61.83.001203-5 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP239786 EDVANEIDE SILVA LEITE) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a análise conclusiva do requerimento de revisão administrativa do benefício de auxílio-doença NB 121.166.169-2. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.001263-1 - YAGO LIMA DA SILVA (REPRESENTADO POR JAQUELINE TORRES DA SILVA) (ADV. SP143281 VALERIA DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

**2008.61.83.001271-0 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP060691 JOSE CARLOS PENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

**2008.61.83.001305-2 - AMAURI CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que dê prosseguimento ao recurso administrativo do Impetrante, remetendo-o à Instância Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.001350-7 - GEVALDO MIGUEL CRUZ (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que dê prosseguimento ao recurso administrativo do Impetrante, remetendo-o à Instância Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a análise conclusiva do benefício. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste suas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se. ...

**2008.61.83.001366-0 - MARIA ISABEL MARCONDES (ADV. SP218574 DANIELA MONTEZEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido liminar, determinando à Autoridade Impetrada que providencie o atendimento do próprio Impetrante ou de seu procurador quando de seu comparecimento no posto de concessão, independentemente de designação de data futura para tanto, devendo respeitar-se apenas a ordem de atendimento dos segurados no dia do comparecimento. Oficie-se à Autoridade Impetrada a fim de que cumpra a liminar concedida, bem como preste as devidas informações. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Int. ...

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2611**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0667725-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA TIRIBA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora acerca do Extrato de Pagamento de Precatórios - PRC, de fls. 341/342. No mais, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

**00.0668417-3 - MANUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**  
Sentença tipo C (Resolução CJF nº 535/2006) Manuel de Oliveira, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação em 26/04/1985 em face do INSS, objetivando a revisão do seu salário de benefício, nos termos expostos na inicial. Em 14/12/1995 decorreu o prazo para interposição de agravo de instrumento da v. decisão que indeferiu o recurso especial, interposto contra o v. acórdão de fls. 153 (fls. 170). Apresentados os cálculos pela parte autora às fls. 177.187, requerendo a citação do INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Em 23/03/2006 transitaram em julgado os Embargos à Execução opostos pelo INSS (fls. 223), onde se determinou que fossem elaborados novos cálculos de liquidação, nos termos e limites do julgado. Assim, a parte autora juntou tais cálculos às fls. 203-213, dos quais o INSS discordou, requerendo a remessa dos autos à contadoria judicial (fls. 226). A seguir, foram remetidos os autos à Contadoria Judicial, com a elaboração dos cálculos de fls. 230-240, dos quais foram intimadas as partes. Com a discordância do INSS, foram acolhidos os cálculos de fls. 203-213, expedindo-se ofício requisitório de pequeno valor às fls. 251 e 252. Disponibilizados os valores requisitados, conforme extrato de pagamento de fls. 262. Cientificada a parte autora acerca do

depósito, para o comparecimento e levantamento da importância referente à condenação (fls. 264).No silêncio, vieram os autos conclusos para extinção da execução.Relatei.DECIDO.Trata-se de execução definitiva da sentença.No caso em tela a parte autora recebeu seu crédito em 29/11/2007 (fls. 263), sendo de rigor a extinção do feito, tendo em vista o decurso do prazo sem outra manifestação destes.Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**00.0748486-0** - JOSE MENDES DE MELO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 1547 - Concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do determinado no r. despacho de fl. 1545.Decorrido o prazo supra, no silêncio, determino à Secretaria que solicite a liberação do presente feito via call center, nos termos do Comunicado nº 054/2007-NUAJ.Em termos os autos para remessa ao arquivo, encaminhem-os àquele Setor sobrestados, eis que há autores cuja execução encontra-se suspensa (fls. 1455/1456).Intime-se. Cumpra-se.

**00.0748779-7** - ARY ZANIBONI (ADV. SP069321 VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL: Assim, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**00.0749071-2** - NICOLAU STAICOV (ADV. SP149860 SUELI STAICOV) X ADELMARINA CURI PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora acerca do Extrato de Pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, de fls. 1016/1017.No mais, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

**00.0750802-6** - IRACY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora acerca do Extrato de Pagamento de Precatórios - PRC , de fls. 308/309.Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, com as cautelas de praxe, tornem os autos ao arquivo, onde deverão permanecer até o envio do comprovante de pagamento do Ofício Requisatório de fl. 299.Cumpra-se.

**00.0752257-6** - IRENE PEREIRA BARBOSA (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES E ADV. SP072582 WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisatório(s) expedido(s).No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução.Int.

**00.0758914-0** - NAIR GIMENEZ MONTORO DAVID (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E ADV. SP041658 JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora acerca do Extrato de Pagamento de Precatórios - PRC, de fls. 382/383.No mais, diga a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

**00.0759819-0** - JANIR GOMES AMORIM (ADV. SP081367 JANETE AMORIM CEZAR ALVES E ADV. SP078896 IVETE OBARA GOLDFARB E ADV. SP073271 MARIA APARECIDA CURY EBERIENOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 228/229.No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente

se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

**00.0760114-0** - PELEGRINO DEMIGIO E OUTROS (ADV. SP074074 ACHILLES CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do pagamento dos ofícios requisitórios expedidos.No mais, tornem os autos ao arquivo, até provocação, nos termos do r. despacho de fls. 789/788.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0662647-5** - JORGE ROMUALDO PONCIANO (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 202/203.No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

**00.0744808-2** - LUZIA BARBOSA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se declarou a ilegalidade do desconto previdenciário fundamentado no Decreto-Lei nº 1.910/81, condenando o INSS à devolução dos valores indevidamente descontados.Arquivem-se os autos.P.R.I.

**00.0748510-7** - BELARMINO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 351/353.No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se.

**00.0759412-7** - MARIA ADELAIDE SANSANOWSKI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de MARIA ADELAIDE SANSANOWSKI, como sucessora processual de Adailton Cardoso França, fls. 619/620 e 626/632.Ao SEDI, para as devidas anotações.Tendo em vista a petição do INSS (fls. 442/443), concordando com os cálculos da parte autora (fls. 254/435), ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado. Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Conta doria Judicial. Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº8.429/92).Isto posto, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor aos autores: 1) ADAUTO ALVES DA NOBREGA;2) AGOSTINHO ANTONIO ROSA;3) AMADEU DA SILVA REIS; 4) ANTONIO ANDRADE DE JESUS; 5) LUIZ RENATO FERREIRA SANTOS (suc. de Aloisio de Oliveira Santos);6) MARIA ADELAIDE SANSANOWSKI (suc. de Adailton de Cardoso França).Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal regional federal da 3ª Região.Por fim, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora, à fl. 620.Int.

#### **Expediente Nº 2612**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0642287-0** - MARIA AMERICA RODRIGUES (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista o estorno aos cofres públicos do valor depositado às fls. 335/338, à título de honorários advocatícios, eis que mencionado valor já fora pago, conforme se verifica às fls. 305/306, expeça-se alvará de levantamento do valor devido, apenas à

autora MARIA AMERICA RODRIGUES, com incidência de Imposto de Renda a ser retido na fonte (art. 27, caput e parágrafo 4º, da Lei nº 10.833 de 29/12/2003, com redação dada pela Lei nº 10.865 de 30/04/2004).Após, digam os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Int.

**00.0749257-0** - JOAO AVERSA (ADV. SP071873 ROSELY BOSNALD TEIXEIRA MARQUES E ADV. SP079648 GLAUCY GOULD ASCHER LISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução.Int.

**00.0749659-1** - XISTO EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0675216-0** - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA BUENO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s).No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos.No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução.Int.

**00.0743995-4** - INGRID GERLINDE SCHEEL (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fl. 242 - Indefiro a expedição de alvará de levantamento, do valor depositado às fls. 239/240, eis que o pagamento está a disposição da autora INGRID GERLINDE SCHEEL, na Caixa Econômica Federal, independe, portanto, da referida expedição.No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução. Int.

#### **Expediente Nº 2613**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0016627-6** - ANTONIO BENEDITO SAMPAR (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Int.

**94.0010157-0** - FLAUSTINO OTHONI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E PROCURAD JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão definitiva no agravo de instrumento nº 2006.03.00.0525777, conforme certificado às fls. 164.Int.

**2003.61.83.004516-0** - NEIDE ROSSI TRENTIN GUERRA (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES E ADV. SP207606 ROBERTA CRISTINA PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão definitiva nos agravos de instrumento interpostos, conforme certidão de fls. 134 (2007.03.00.047768-4 e 2007.03.00.047767-2).Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.83.000662-0** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (ADV. SP204946 JOSÉ MANOEL ROCHA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo a audiência de oitiva da testemunha arrolada, para o dia 14/03/2008 às 14:00 horas. Intimem-se a testemunha e o INSS, pessoalmente. Comunique-se ao Juízo deprecante. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0003079-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) X FRANCISCO ANTONIO NUNES E OUTROS (ADV. SP028390 CARLOS PEREIRA CUSTODIO E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 253/254: defiro devolução de prazo à parte embargada, para manifestação acerca do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**95.0005269-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO BENEDITO SAMPAR (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que seja elaborado novo cálculo, adequado ao julgado. Int.

#### **Expediente Nº 2614**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0668414-9** - MARIA AMARAL SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP157407 HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do pagamento do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). No mais, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando se ainda há créditos a serem executados nestes autos. No silêncio, oportunamente deverá o feito vir concluso para extinção da execução. Int.

### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

5

#### **Expediente Nº 3450**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.83.000250-5** - ARTHUR MAREGA (ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora, com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.004297-7** - GILBERTO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 32/33, 35/37 e 39/53 como emenda à inicial. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência original, haja vista tratar-se de cópia acostada à fl. 33. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. Outrossim, providencie, no mesmo prazo, cópias das petições de emenda, para formação de contrapé. Cumprida as determinações, cite-se o INSS. Intime-se.



**2007.61.83.004331-3** - GELZA JORGE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 158 como emenda à inicial.Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.Intime-se.

**2007.61.83.004671-5** - DEODATO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Recebo a petição/documentos de fls. 104/109 como emenda à inicial. Ante a documentação de fls. 53/65, não verifico a ocorrência litispendência ou quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito n.º 2002.61.84.012660-6.Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.Intime-se.

**2007.61.83.005259-4** - ANATALIA ROSA BORGES (ADV. SP147097 ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO E ADV. SP261866 ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.005307-0** - ALVARO MANUEL DE JESUS COELHO (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório meramente para fins de alçada;-) tendo em vista os documentos acostados aos autos, afasto a relação de prevenção com relação aos autos dos processos 2007.61.83.003532-8 e 2006.63.01.026452-4;-) promover a especificação, no pedido, dos períodos/empresas em relação aos quais pretende haja controvérsia.-) trazer cópia integral da CTPS.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação, haja vista tratar-se de concessão de aposentadoria especial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2007.61.83.005617-4** - TEREZINHA ALVES DE SOUZA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 68/72 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.Intime-se.

**2007.61.83.005673-3** - ANGELO FERREIRA LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/50: Defiro a parte autora o prazo requerido para juntada de procuração e declaração de pobreza.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.83.005763-4** - MARIA AUGUSTA DE ANDRADE (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado, devendo as partes comparecerem àquele Fórum no prazo de 20 (vinte) dias, para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.005849-3** - CLAUDETE GOMES TELHEIRO (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP156496E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.006053-0** - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.006182-0** - NORMA DA COSTA SANTANA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 144: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2007.61.83.006270-8** - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Fl. 09 - item II : Indefiro. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Recebo a petição/documentos de fls. 21/111 como emenda à inicial. Providencie o autor cópia da referida petição, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

**2007.61.83.006458-4** - LANILDES DESSOTTI (ADV. SP156808 ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/40 e 42/49: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra a parte autora o determinado nos parágrafos 3º, 5º e 7º do despacho de fl. 32, no prazo final e improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2007.61.83.006500-0** - JOSE ELIAS FILHO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/90: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de cópia integral da sua CTPS. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.83.006522-9** - CARLOS FERREIRA COSTA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.006523-0** - ROBSON CINTRA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.006551-5** - NEUZA FONTOURA LOPES (ADV. SP220761 REGILENE DA SILVA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.006575-8** - KEYLA SIQUEIRA PESSOA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.006647-7** - ANGELA DATRI BELLIZZI (ADV. SP072630 SILVIO CANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.006747-0** - MARIANNE AGDA SANCHEZ (ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.006796-2** - ELIANE GRACIELA PILAN (ADV. SP231681 ROSEMBERG FREIRE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.006951-0** - ORILDO LIBERALESSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.007091-2** - MASAMI ICHIKI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de

tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição fls. 99/100 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da petição, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

**2007.61.83.007118-7** - OSMAR APARECIDO CLAUDINO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 54/60 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Cite-se o INSS.Intime-se.

**2007.61.83.007243-0** - JULIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP262518 ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.007403-6** - ANTONIO SERGIO MORENO (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado.Dê-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.007439-5** - LUIZ COSER STRAZZI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 45/81 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da petição de emenda, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

**2007.61.83.007480-2** - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Recebo a petição/documentos de fls. 81/128 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da petição de emenda, para formação de contrafé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, cite-se o INSS.Intime-se.

**2007.61.83.008466-2** - FRANCISCO JURANDIR FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. -) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2007.63.06.015501-2 à verificação de prevenção.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000015-0** - MARIA DAS GRACAS CRUZ DE ARAUJO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não um valor

meramente aleatório;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000089-6 - SEVERINO JOSE DE SANTANA (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer declaração de hipossuficiência atual a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópia integral da CTPS; -) especificar, no pedido, em relação a quais períodos/empresas de trabalho pretende haja controvérsia;-) esclarecer a divergência existente a pretensão inicial - concessão de aposentadoria especial - e o pedido administrativo especificado como suporte ao pleito, na medida em que perante a Administração fora requerida a aposentadoria por tempo de contribuição, modalidade diversa da anterior e, nesse caso, o pedido administrativo deve ser correlato a tal, até porque, a intenção é fixar a data inicial da concessão à DER e, à aposentadoria especial, todos os períodos afetos à controvérsia e já previamente sujeitos à análise administrativa, devem ser tidos como especiais (não podendo haver períodos em atividade comum - rural ou urbana). Assim, em sendo o caso, promova a devida retificação, bem como traga prova documental do prévio pedido administrativo, atrelado à aposentadoria especial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000091-4 - ROSA MARIA TEMPLE (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000130-0 - JOAO TAVARES CAETANO MENDES (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) -) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, haja vista que tais documentos constantes dos autos datam de 05.2007;-) trazer cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, inclusive, sentença homologatória de recente pedido de desistência, dos autos do processo nº 2004.61.84.185397-1, à verificação da relação de prevenção, até porque, naquela lide assegurado o reajuste pela ORTN, já com requisição de pagamento;-) justificar, de modo efetivo, a pertinência do pedido formulado em relação à revisão pelo índice do IRSM, tendo em vista a data de concessão do benefício data de 1986.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação, haja vista tratar-se de revisão de benefício na qual pretende o autor a aplicação da ORTN e IRSM (e, não retroação da DIB).Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000168-2 - CLARA FRANCISCA OZORIO DA PENHA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, efetivamente proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000178-5 - ARMANDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópia da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2006.61.83.005914-6 à verificação de prevenção;-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000179-7 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atualizadas, vez que as constantes dos autos datam de 05.2007;-) especificar no pedido, em relação a quais períodos/empresas, pretende haja a controvérsia;-) trazer prova do prévio pedido administrativo, a justificar o efetivo interesse na propositura da lide.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000219-4 - JOSE MARIA DE ASSIS MORAES (ADV. SP268108 MARIANA MUTA DE ASSIS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) tendo em vista os documentos anexados às fls. 35/36, afasto a relação de prevenção com os autos do processo nº 2006.63.09.002614-3.-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais e datadas;-) trazer cópia integral da CTPS; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) fl.08: os documentos essenciais à lide ou, aqueles tidos pela parte interessada como úteis à prova do alegado, devem ser trazidos pela parte autora, já na inicial, razão pela qual indefiro o pleito em se atribuir ao réu o ônus da juntada de cópia do processo administrativo, até porque a parte é patrocinada por profissional técnico a quem cabe este mister ou, se for o caso, a prova de tal pedido junto à Administração e a recusa desta em fornecer o documento.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000264-9 - GILDASIO DE QUEIROZ (ADV. SP074408 LUZIA POLI QUIRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2004.61.84.0116155-6 à verificação de prevenção;-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 04/2007.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000268-6 - CLAUDEMIR RODRIGUES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2008.63.01.000627-1 à verificação de prevenção;-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer declaração de hipossuficiência atual, a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) promover a devida regularização do instrumento de procuração, vez que a parte é analfabeta.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000282-0 - EDINEUDA ALVES DA SILVA (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP210579 KELLY CRISTINA PREZOTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício de justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição inicial e da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) justificar a pertinência do pedido de condenação em danos morais, haja vista a competência jurisdicional;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000407-5 - DORIVAL BRITO DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) comparecer em secretaria e providenciar o desentranhamento das CTPS anexadas em envelope, inserto à fl.63, promovendo a substituição pelas respectivas cópias;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 01/2007.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000409-9 - GEORGINA DIAS DE CASTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento do pretense instituidor do benefício;-) trazer documentos esclarecedores acerca do registrado à fl.29 público;-) tendo em vista o registro na certidão de óbito, acerca da existência de filho menor, promover a retificação do pólo ativo ou passivo, a regularização da representação processual, além dos documentos atinentes ao prévio pedido administrativo, pertinente ao menor.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a devidamente retificação, haja vista tratar-se somente de concessão benefício de pensão por morte. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000413-0 - QUITERIA OSINEIDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer procuração por instrumento público em relação aos menores existentes no feito;-) item c de fl.09: indefiro, na medida em que cabe à parte interessada trazer todos os documentos essenciais e úteis à prova do alegado, até porque é patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister ou, a prova documental de que requereu cópia do processo administrativo junto ao INSS e teve negado tal direito. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000437-3 - MARIA DAS DORES RACANICHI (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, vez que as constantes dos autos datam de 10/2006; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000463-4 - JOSE MESSIAS FERNANDES (ADV. SP176287 VALDIR SANTANA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência atualizada ou, promover o recolhimento das custas iniciais, bem como trazer procuração atualizada e sem rasuras, fato constatado à fl. 16 dos autos;-) trazer cópia integral da CTPS, e cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição;-) trazer cópias dos documentos pessoais - RG e CPF;-) Fl.15: os documentos considerados pelo autor como essenciais à ação, ou úteis à prova do direito, devem ser trazidos pela própria parte interessada à inicial ou, no caso, comprovar a negativa da Administração em fornecê-los.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000466-0 - ISAIAS SEVERINO DA SILVA (ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório; -) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**2008.61.83.000467-1** - RAIMUNDO NONATO CALIXTO (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópia da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**Expediente Nº 3451**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.83.005668-2** - IRACEMA CARDOSO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições e/ou documentos de fls. 60 e 62 como emenda da inicial. Cite-se. Intime-se.

**2006.61.83.002908-7** - NOEMIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP167995 WILSON ROBERTO PRESTUPA E ADV. SP222381 RICARDO KAZUO YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MEIRE GOMES DOS SANTOS

Tendo em vista que a co-ré Meires Gomes dos Santos reside no estado da Paraíba, conforme informado à fl. 03 da inicial, informe a parte autora em qual cidade ela mora, para expedição de Carta Precatória para citação da mesma. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.83.000036-3** - JOSE PEREIRA NONATO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 78 como emenda da inicial. Não obstante a continuidade da imprecisão na delimitação do valor da causa, cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.000059-4** - PEDRO APARECIDO LUCAS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 413 como emenda da inicial. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.001710-7** - VANDA GARCIA (ADV. SP068945 JAIR DE OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 125/136 como emenda da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser acrescentado os nomes dos co-autores VALQUIRIA GARCIA VASCOTTO e KLEBER GARCIA. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.001744-2** - CATARINA IGNACIO CARNEIRO MENDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 345/356: Afasto a relação de prevenção entre estes autos e os de número 2006.63.01.013088-0. Fls. 361/386: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

**2007.61.83.001886-0** - WELLINGTON PEREIRA BRANDAO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/102: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

**2007.61.83.001986-4** - LEONARDO DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o nome do patrono da parte autora não consta no sistema processual. Assim, anote-se o nome do mesmo, e republique-se o despacho de fl. 244. Int. Despacho de fl. 244: Fls. 197/243: Recebo-as como aditamento à inicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. O valor da causa, por envolver parcelas vencidas e vincendas es Concedo os benefícios da justiça gratuita. tar afeto à competência do JEF, ou para simples fins de alçada, assim, proviO valor da causa, por envolver parcelas



vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte e, não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF, ou para simples fins de alçada, assim, providencie a emenda do valor da causa, proporcional à vantagem econômica a ser auferida. Pretendendo a parte autora a conversão de período especial em comum, especifique, em seu pedido final, as empresas/locais de trabalho, bem como os respectivos períodos que pretende sejam reconhecidos/convertidos. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.002473-2** - MARIA LUCIA QUARTIM BARBOZA DE MORAES (ADV. SP249882 RUI ROGERIO RIBEIRO SERPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 60/137 como emenda da inicial. Cite-se. Intime-se

**2007.61.83.002645-5** - TEODOSIO CALIXTO (ADV. SP085079 ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o nome do patrono da parte autora não consta no sistema processual. Assim, anote-se o nome do mesmo, e republique-se o despacho de fl. 403. Int. Despacho de fl. 403: Fls. 238/399: Recebo-as como aditamento à inicial. O valor da causa, por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte e, não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF, ou para simples fins de alçada, assim, providencie a emenda do valor da causa, proporcional à vantagem econômica a ser auferida. Especifique a parte autora, em seu pedido final, as empresas/locais de trabalho, bem como os respectivos períodos que pretende sejam reconhecidos/convertidos. Apresente a parte autora cópia integral de sua CTPS. Outrossim, promova o recolhimento do valor das custas. Prazo: 48(quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.003121-9** - DELCIO MACARIO (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante tenha havido desistência do autor em relação à tramitação da lide, ajuizada perante o JEF - autos do processo nº 2006.63.01.075740-1 - não há relação de prevenção, haja vista o valor atribuído à causa nesta lide, bem como o fato de tratar-se de conversão de auxílio doença em aposentadoria por invalidez. Recebo a petições/documentos de fls. 74/90 e 94/102 como emenda da inicial. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.003866-4** - SEBASTIAO VIDES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 29/30 como emenda da inicial. Não obstante, não delimitado, precisamente, o valor da causa, não obstante duas decisões neste sentido, cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.003994-2** - DURVALINA VIEIRA SOARES (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria o desentranhamento de fls. 53/64, haja vista tratar-se de cópia para contrafé. Cite-se. Intime-se

**2007.61.83.004117-1** - MARIA PETROLINA MARQUES DA SILVA (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.004251-5** - LUIZ BISPO DE CARVALHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.004274-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.006824-6) ROBERTO SILVA GASPARINI (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/152: O valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte, e não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF. Assim, providencie a emenda do valor da causa proporcional à vantagem econômica a ser auferida, bem como junte aos autos a via original da petição inicial. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.004385-4** - RAIMUNDA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80/82: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

**2007.61.83.004472-0** - RAIMUNDA JESUS DA SILVA (ADV. SP231841A ZACARIAS BERNARDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/27: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

**2007.61.83.004622-3** - MOACYR MANTOANI (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/71: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

**2007.61.83.004628-4** - TATIANE RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP204140 RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 30/90 como emenda da inicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.004670-3** - ERMELINA GOMES DE MOURA (ADV. SP229201 RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS E ADV. SP207503 WAGNER PARRA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.004845-1** - LAERCIO FEITOSA PEREIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 210/223 como emenda da inicial. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.004924-8** - ALCIDES DANTAS DE ARAUJO (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fl. 32 (com cópias para contrafé), haja vista que, ao contrário do alegado pela parte autora na petição de fls. 34, o valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração pela parte e, não, um valor para não estar afeto à competência do JEF. Assim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, providencie a emenda acerca do valor da causa, proporcional à vantagem econômica a ser auferida. Intime-se.

**2007.61.83.005054-8** - THIAGO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SC021674 ALEX PEREIRA WIGGERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/22: Recebo-as como aditamento à inicial. Cite-se. Int.

**2007.61.83.005498-0** - MARLENE NEVES SHIBATA (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fl. 30 (com cópias para contrafé), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, documentando se houve ou não, a interposição de recurso na ação proposta perante o JEF, bem como especifique quais os fatores de correção pretende sejam aplicados na revisão do benefício. Intime-se.

**2007.61.83.005514-5** - VICENTE ANICETO ALVES (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 159/161 como emenda da inicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. Não obstante a

continuidade da imprecisão na delimitação correta do pedido, cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.005529-7** - MARIA JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP137293 MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fl. 92 (com cópias para contrafé), haja vista que, tratando-se de feito proveniente do JEF necessário se faz o preenchimento dos requisitos dos artigos 282/283 do CPC. Primeiro, não obstante as alegações constantes da petição de fls., acerca da petição inicial original do JEF, de fato, a parte autora, deveria formular nova petição inicial perante este Juízo. Ainda, faltante a regularização do pólo passivo, vez que pretende o benefício desde 1990, havendo outros beneficiários desde então, bem como a juntada de cópias da CTPS (promovendo a substituição das originais anexadas), certidões de inexistência de dependentes e de óbito, prova do prévio pedido administrativo. Para tanto, concedo o prazo final de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.83.005637-0** - WALDEMAR BERTO GOMES (ADV. SP096117 FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.005683-6** - JOSE MANOEL DE MORAIS (ADV. SP184414 LUCIANE GRAVE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 86/103 como emenda da inicial. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.005702-6** - DULCE IGNES SOTTOVIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 265/266 como emenda da inicial. Providencie a Secretaria o cumprimento da última determinação da decisão de fl. 258, acerca da remessa dos autos ao SEDI para regularização. Fls. 272/272: indefiro o pedido de prioridade por problemas de saúde, sendo necessário consignar que, por se tratar de uma Vara Previdenciária, com elevado número de processos, na prática, se faz inviável sequer a efetiva priorização aos autores, maiores de 60/65 anos, até porque, a maioria dos jurisdicionados estão na mesma situação. Some-se a isto o fato de que, no caso específico, não obstante os alegados problemas de saúde, a parte autora já está recebendo benefício (enquanto que muitos dos outros jurisdicionados não estão), além de não comprovada a extrema gravidade da doença. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.005704-0** - APARECIDO GILBERTO NORVAES PERES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fl. 31 (com cópias para contrafé), haja vista que, ao contrário do alegado pela parte autora na petição de fls. 34/35, o valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração pela parte e, não, um valor para não estar afeto à competência do JEF. Assim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, providencie a emenda acerca do valor da causa, proporcional à vantagem econômica a ser auferida. Intime-se.

**2007.61.83.005888-2** - ANTONIO BONFIM LIMA (ADV. SP122799 OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 53/55 como emenda da inicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. Não obstante a continuidade da imprecisão na delimitação do valor da causa, cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.005964-3** - SEBASTIAO TEREZINHA ALVES (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP251209 WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 70/74 como emenda da inicial. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.006279-4** - JOSE ANTONIO DO VALLE (ADV. SP227256 ALINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3452**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.83.006552-6** - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA LEITE (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO E ADV. SP130977 MARIA CUSTODIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante o v. acórdão de fls. 48/51 afirmar não ser necessário o litiscorsórcio ativo da autora e seus filhos, foi deixado a cargo deste Juízo abrir vista dos autos ao Ministério Público, tendo em vista o interesse de incapazes. O Ministério Público Federal em seu parecer de fls. 58/60, afirmou que havendo mais de um dependente, o benefício deverá ser reateado, e neste caso, em três partes iguais, requerendo a nomeação de um curador para a menor Alini Nogueira Leite. Pelo que se depreende, embora não consignado de forma expressa, tanto no acórdão, quanto no parecer do MPF, de fato, os filhos do pretense instituidor também devem figurar no pólo ativo, pois direito têm ao eventual benefício postulado pela autora (mãe). Assim, para evitar maiores prejuízos a parte autora, tendo em vista a data do ajuizamento da ação, providencie no prazo de 15 (quinze) dias a regularização do pólo ativo da ação com a inclusão de Leandro Nogueira Leite (menor à época do falecimento) e Alini Nogueira Leite no pólo ativo da ação, trazendo documentos pessoais dos mesmos e procuração pública, desta última. No silêncio, intime-se pessoalmente Leandro Nogueira Leite, para que integre o pólo ativo da ação, trazendo a documentação necessária para tanto, bem como intime-se a Defensoria Pública da União para representar a menor Alini Nogueira Leite. Int.

**2006.61.83.007940-6** - ANTONIA PARENTE PRECILIANO (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 67/68 e 70/266 como emenda da inicial. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora o cumprimento integral das determinações, trazendo cópias das petições de emenda para contrafé, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito. Após, se em termos, cite-se. Intime-se.

**2006.61.83.008394-0** - ANA ROSA LUPIANHES MAPELLI (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 377/385: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Cumpra a parte autora o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 374. Após, se em termos, cite-se. Int.

**2007.61.83.001683-8** - VICENTE ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148/151: Ante o lapso temporal decorrido, cumpra a parte autora o despacho de fl. 117, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 166/273: Ciência a parte autora. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.83.001966-9** - VALDEMAR CAMILO DE SOUSA (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante das determinações constantes de duas decisões, a parte autora ainda não promoveu a devida adequação da inicial, nos termos dos artigos 282, 283 do CPC. Providencie a parte autora o cumprimento integral das determinações, especificando, no pedido, quais os períodos/empresas que pretende estejam afetos à controvérsia, bem como traga as respectivas cópias, necessárias para contrafé, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.83.003738-6** - WALKYRYA ABRANTES BERNARDINO (ADV. SP219014 MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e/ou documentos de fls. 84/246 como emenda da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser acrescentado os nomes do co-autor KEVIN ABRANTES BERNARDINO representado por WLAKYRYA ABRANTES BERNARDINO. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a parte autora, integralmente, a decisão de fl. 47, trazendo procuração por instrumento público em relação ao menor, bem como cópia de um das petições de emenda, ainda faltante para contrafé. Em seguida, vista ao representante do MPF. Após, se em termos, cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.004190-0** - AMILTON CARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/45: Não obstante o alegado pela parte autora, esclareça o seu pedido, especificando qual o tipo de benefício requerido. Outrossim, ante a informação que trata-se de benefício de natureza acidentária, apresente CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.83.004360-0** - MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27/63: Recebo-as como aditamento a petição inicial. Outrossim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a parte autora juntada de cópia, integral, da sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos n.º 2006.63.06.003680-8. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.83.004534-6** - AMARILDO SANTOS (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 30/31: Recebo-as como aditamento à inicial. O valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte, e não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF. Assim, providencie a emenda do valor da causa proporcional à vantagem econômica a ser auferida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.83.004561-9** - JOAO MARIA TORRES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/27: Ante o lapso temporal decorrido, cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 15, sob pena de extinção do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.83.004688-0** - JOSE IVALDO DE RESENDE (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada; -) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, haja vista que tais documentos constantes dos autos datam de 09.2005;-) trazer cópia integral da CTPS;-) especificar, no pedido constante do item E de fl.07, quais os períodos e empresas de trabalho pretende haja a controvérsia acerca da revisão do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2007.61.83.004692-2** - VERA LUCIA HONORIO (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fl. 32 (com cópias para contrafé), haja vista ainda a falta de regularização do pólo ativo, a juntada das respectivas procurações, da CTPS, certidão de inexistência de dependentes, bem como os documentos mencionados na petição de fls. 34/35, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2007.61.83.004697-1** - FRANS RUBEM HIDEAKI KOBAYASHI (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições/documentos de fls. 306/307 e 309/310 como emenda da inicial. Providencie a parte autora o cumprimento integral do despacho de fl. 304 (item d), com cópias para contrafé, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito. Após, se em termos, cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.004725-2** - JORGE AMIR ELIAS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição/documentos de fls. 28/44 como emenda da inicial. Providencie Secretaria a regularização de fls., acerca da substituição dos carnês feita (inevitavelmente) pelo autor. Traga a parte autora cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito. Após, se em termos, cite-se. Intime-se.

**2007.61.83.004727-6** - ANTONIO FREDERICO TOQUETTO (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 25/68: Não obstante o alegado, cumpra a parte autora o item c do despacho de fl. 18, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.61.83.005752-0** - DANIEL DA CRUZ BAPTISTA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra parte autora a decisão de fl.184, trazendo cópias da petição inicial para contrafé, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção do feito.Cumpra a Secretaria a determinação contida ao final da decisão de fl.184, com a remessa dos autos ao SEDI para a devida retificação.Após, se em termos, cite-se.Intime-se.

**2007.61.83.005781-6** - ALBERTO DE LIMA MARIN (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES E ADV. SP108515 SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de Ação Ordinária ajuizada por ALBERTO DE LIMA MARIN em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a revisão de seu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o cômputo do período havido entre 30.03.1981 à 04.12.1998, trabalhado na TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO como se exercido sob condições especiais, bem como a conversão em comum e a somatória com os demais, já reconhecidos administrativamente.O Termo de Relação de prováveis prevenções (fl. 67) apontou a existência de outra ação ajuizada pelo autor junto ao Juizado Especial Federal.É o relatório. Decido.Recebo as petições/documentos de fls. 71/74, 76/89 e 91/99 como emenda à inicial.Concedo o benefício da justiça gratuita. De acordo com os documentos de fls. 67 e 77/89, verifica-se que a parte autora ajuizou ação idêntica, em parte, nos autos do processo nº 2002.61.84.012720-9, já que idênticas as partes, a causa de pedir (próxima e remota), o mesmo pedido (mediato e imediato) em relação à revisão no tocante ao período havido entre 30.03.1981 à 30.11.1986 (fl.78), laborado junto á citada empregadora, aliás, naquele feito, proferida sentença de procedência da ação (dispositivo às fls. 87/88), já transitada em julgado, de forma que esta ação deve ser, em parte, extinta sem julgamento de mérito, já que, em ambos os casos, pretende o autor a revisão de sua aposentadoria por tempo de serviço, pela aplicação dos mesmos percentuais, sendo certo que pode-se aferir, pelos documentos juntados aos autos, que há coisa julgada entre parte do pedido deste feito e o dos autos n.º 2003.61.84.018321-7.Verifico que as partes são as mesmas, uma vez que o pólo ativo é o mesmo e, em ambos os casos, o INSS é que arcará com a sucumbência e com a repercussão jurídica e econômica; a causa de pedir é coincidente e o pedido é idêntico, em parte.Devemos recordar, ainda, que tal instituto visa coibir a existência de decisões incompatíveis, prolatadas em processos diversos, no mundo jurídico, uma vez que tal situação não interessa à sociedade, que outorgando ao Estado-Juiz a pacificação de suas lides, pretende a estabilidade das relações entre seus cidadãos e a sua própria segurança.Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL em relação ao pedido de conversão de atividade especial em comum o lapso temporal havido entre 30.03.1981 à 30.11.1986, trabalhado junto à TELESP, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil.Prossigam-se os atos processuais em relação ao pedido de conversão de atividade especial em comum o lapso temporal havido entre 01.12.1986 à 04.12.1998, trabalhado junto à TELESP.Cumpra a Secretaria a determinação contida no 1º parágrafo de fl.68, com a remessa dos autos ao SEDI para a devida retificação.No prazo final de 24 (vinte e quatro) horas, promova a parte autora os devidos esclarecimentos, sobre a existência de anotações na CTPS, acerca da ação trabalhista, trazendo, para tanto, cópia da mesma, bem como traga prova do prévio requerimento administrativo revisional, posterior à ação trabalhista.Em seguida, voltem conclusos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.83.005846-8** - TERESA HIROCO KIMURA (ADV. SP182484 LEILAH CORREIA VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o cumprimento integral do parágrafo 4º, do despacho de fl. 41 (com cópias para contrafé), haja vista ainda faltantes cópias das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas quando da concessão, bem como do processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

**2007.61.83.006893-0** - NIVALDO MARCANDALI (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/114: Defiro a parte autora o prazo requerido para providenciar a habilitação dos sucessores do autor. Outrossim, o valor da causa por envolver parcelas vencidas e vincendas está afeto à efetiva mensuração da parte, e não, somente um valor para não estar afeto à competência do JEF.Assim, providencie a emenda do valor da causa proporcional à vantagem econômica a ser auferida, bem como especifique os períodos que deseja ver reconhecidos nas empresas informadas à fl. 113. Int.

**2007.61.83.008119-3 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido (e, não, um valor de alçada, meramente aleatório);-) trazer prova documental do efetivo e prévio pedido administrativo à concessão do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2007.61.83.008477-7 - FRANCISCO JOSE NUNES DE CASTRO (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer o HISCRE atualizado fornecido pelo INSS, demonstrativo da existência do crédito e de que ainda não houve o pagamento administrativo dos créditos atrasados;-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) trazer procuração atual, vez que a constante dos autos data de 06.2005, bem como declaração de hipossuficiência a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais;-) trazer cópia da inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado dos autos do processo 2007.61.83.002179-2 à verificação de prevenção. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.000069-0 - ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido (e, não, um valor de alçada, meramente aleatório);-) trazer prova documental do efetivo e prévio pedido administrativo à concessão do benefício;-) ratificar (ou não) o pedido constante da petição de fl. 40 dos autos, trazendo a respectiva prova documental, demonstrativa da natureza da doença - acidentária ou previdenciária. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.000177-3 - DANIEL DE LUCCIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório meramente para fins de alçada;-) trazer certidão atual, de inteiro teor da noticiada ação trabalhista. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.000211-0 - LEANDRO AMERICO ALVES DOS SANTOS (REPRESENTADO POR VERA LUCIA AMERICO) (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer certidão de inexistência de dependentes (atual) junto ao INSS;-) trazer documentos comprobatórios da qualidade de segurado do falecido, bem como cópia do RG do menor;-) trazer procuração por instrumento público, haja vista a presença de menor no feito;-) trazer prova documental do efetivo e prévio pedido administrativo, a justificar o efetivo interesse na propositura da lide. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.000226-1 - RICARDO TALHARI FERRAREZ (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópias da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, haja vista que tais documentos constantes dos autos datam de 11.2005;-) trazer cópias integrais da CTPS e dos documentos pessoais - RG e CPF, bem como das simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição, utilizadas na concessão;-) especificar, adequadamente, o pedido final, delimitando quais os vínculos trabalhistas (empresas/períodos) e/ou, outros critérios de revisão, em relação aos quais

pretende haja a controvérsia, nos termos dos fatos relatados;-) trazer cópia do requerimento administrativo, demonstrativo das alegações iniciais, bem como cópia integral do processo administrativo concessório, documento essencial à lide que deve ser trazido pela própria parte interessada. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

**2008.61.83.000272-8** - MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA (ADV. SP048306 MIRNA MARTINS E ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo: -)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido, justificando a pertinência da propositura perante este Juízo, haja vista o limite de alçada do JEF;-) promover o recolhimento das custas iniciais;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos/empresas de trabalho pretende haja controvérsia. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.83.004325-8** - SIMONE GONCALVES BARRETO (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/66: Recebo-as como aditamento à inicial.No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a parte autora documento comprobatório de que o benefício de auxílio doença encontra-se cessado, posto que o documento de fl. 66, não possui número de benefício. Após, se em termos, cite-se. Int.

**2007.61.83.004326-0** - MANOEL RODRIGUES LOPES (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/51: No prazo e 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, cumpra a parte autora o item b do despacho de fl. 42, posto a semelhança dos pedidos, bem como o item c, visto que o documento de fl. 48 não traz o número do benefício cessado. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.83.002669-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005056-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANDYRA SALVIATTI DENADAI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Deixo de receber o recurso de fls. 18/21, posto que incabível em face de decisão interlocutória.Tendo em vista, também, não ser possível aplicar o princípio da fungibilidade, certifique a Secretaria o decurso de prazo para a interposição de recursos. Int.

**2007.61.83.004279-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007336-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANIBAL ROSA GAMA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 9.ª Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, determinando a remessa dos autos aquele Juízo.Intimem-se.

**2007.61.83.005148-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008139-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DONIZETE APARECIDO BRUNO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, determinando a remessa dos autos àquele Juízo.Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.83.005327-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001602-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X AGILBERTO CESAR GERALDELLO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Deixo de receber o recurso de fls. 17/20, posto que incabível em face de decisão interlocutória.Tendo em vista, também, não ser possível aplicar o princípio da fungibilidade, certifique a Secretaria o decurso de prazo para a interposição de recursos. Int.



DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3560

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0134307-6** - MARIA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 308: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, pois os valores depositados serão convertidos à ordem deste Juízo, consoante disposto no art. 16 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.2. Aguarde-se o cumprimento do ofício de fls. 298.Int.

**00.0276419-9** - TEREZINHA APARECIDA PINHEIRO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP061994 CLAUDIO LYSIAS GONCALVES E ADV. SP111522 EDISON FERREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Fls. 124/128 e 215/217: À vista do cálculo de saldo remanescente apresentado pela parte autora, observada a decisão proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 168/169), transitada em julgado, manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

**00.0750999-5** - MIGUEL CIRELLI E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP153269 LUCIANA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP097006 SANDRA MARIA RABELO MORAES E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fl. 631 - Autorizo a juntada do extrato. Dê-se ciência à patrona da co-autora Genésia Gonçalves Dias.2. Fl. 614/631 - Apresentem os sucessores de Foscarina Botani, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de outros dependentes, tendo em vista que nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, a habilitação deve ser requerida pelo beneficiário da pensão por morte. Somente na falta deste é que a sucessão obedecerá a lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.3. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

**00.0751795-5** - ADOLPHO BEREZIN E OUTROS (ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 584/593 e 886: À vista do cálculo apresentado pela parte autora, observada a decisão proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 694/698), encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para aferir a referida conta.Int.

**00.0936869-8** - ANGELOMARIA TARABORRELLI E OUTROS (ADV. SP021471 DIANA WEBSTER MASSIMINI E ADV. SP104816 SILVIA HELENA ARTHUSO E ADV. SP132435 ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es) de ROBERTO DE PAULA FERREIRA (fls. 511).2. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão requisitados pelo mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução 559/2007 - CJF.3. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor dos co-autores JOSE AMERY e ALZIRO RODRIGUES DE CARVALHO, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 199/264, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 496/498), transitada em julgado.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**89.0001604-0** - BENEDICTA GOMES DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Chamo o feito à ordem.1. Dê-se vistas dos autos ao Ministério Público Federal, uma vez que o depósito noticiado às fls. 195/196 foi feito em favor de incapaz e o referido órgão não foi cientificado do despacho de fls. 197. 2. Fls. 209: Expeça(m)-se novos Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em substituição aos ofícios 52 e 53/2007, cancelados e devolvidos pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em razão de não ter constado a informação da data do protocolo da presente ação.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**89.0009949-3** - EVARISTO DA SILVA PINTO E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 501/505 e 547/548: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(a)s sucessor(a)(es) de HILDA HERRERA ALVES (fls. 504).2. Fls. 537/542 e 558/568: Preliminarmente, esclareça a patrona da parte autora o interesse em habilitar os sucessores do co-autor ANTENOR FRANCISCO DA SILVA, tendo em vista a inexistência de crédito para o referido co-autor, conforme se observa na conta de fls. 424/472.3. Fls. 546: Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do item 3 do despacho de fls. 536.4. Fls. 575/578 e 580/582: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.Int.

**89.0013041-2** - ANESIO PINTO DUARTE E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 217/219: Tendo em vista que já houve pagamento (alvará de fls. 188) decorrente de ofício precatório (fls. 138), inviável requisição de pequeno valor, diante do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12.06.2002, mas cabível apenas ofício precatório complementar.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 202/207, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**89.0022360-7** - ADOLFINA DUARTE E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 256/259 - Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. 2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se manifestação da co-autora Adolfina Duarte (fl. 240), no arquivo.Intimem-se.

**92.0058428-4** - ANTONIO PAVAN E OUTROS (ADV. SP103820 PAULO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 78, item 5: Cite-se o réu para os fins do art. 730 do C.P.C., conforme conta de fls. 77.Int.

**2003.61.83.007867-0** - VICENTE IBORRA BLANCA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.008605-7** - VILSON SILLES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 334: Intime-se pessoalmente o co-autor VALTER SILVA do presente despacho e do despacho de fls. 313, no endereço

indicado à fl. 334, instruindo-se o mandado com cópia do presente despacho e das fls. 313, 278/280, 324 e 334.1.1. Não havendo oposição do co-autor Walter Silva, no prazo de 20 (vinte) dias, com relação a dedução dos honorários contratuais, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor do mencionado co-autor, com a dedução dos honorários contratuais, conforme decisão de fls. 278/280.1.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.1.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).2. Fls. 347/355: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Fls. 340: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**2003.61.83.011325-5 - GERALDO HAIALA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

1. Fls. 279/294: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. 317: Ciência ao INSS dos esclarecimentos prestados pelo co-autor EDMUNDO LIMA COSTA.2.1. Nada sendo requerido no prazo legal, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor do co-autor EDMUNDO LIMA COSTA, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Expeça(m)-se, também, Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de GERALDO HAIALA, considerando-se a mesma conta supracitada.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Fls. 319/321: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.7. Após, encaminhe-se o feito ao Contador Judicial para verificação das alegações das partes às fls. 255/264 e 296/316 e, se o caso, elaborar nova conta da execução para as co-autoras HONORINA SIQUEIRA DE CARVALHO e SHIRLEY LOPES BRAIT.Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0748371-6 - MANOEL ROMERO ALFARO (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)**

Fls. 198/206: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 172/182, acolhido à fl. 196 e elaborado em conformidade com o v. acórdão de fls. 168/169, transitado em julgado.Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**Expediente Nº 3563**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.002898-0 - PEDRO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por PEDRO SERVERINOS DOS SANTOS, para reconhecer como especiais os períodos de 21.02.78 a 30.03.79, 18.09.86 a 25.05.89 e 02.09.93 a 28.04.95, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, bem como o período rural de 01.01.1965 a 31.12.1967. Além desses, fica reconhecido os seguintes períodos comuns: 02.01.75 a 17.04.75, 13.07.76 a 02.02.77, 05.12.77 a 05.01.78, 03.05.79 a 31.01.80, 28.03.80 a 27.08.80, 05.01.81 a 10.06.81 24.09.81 a 05.03.82, 29.06.82 a 04.09.82, 20.02.84 a 03.05.85, 02.09.85 a 11.08.86, 01.09.89 a 02.02.92 e 01.02.93 a 16.08.93 e 29.04.95 a 08.08.98.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

**2001.61.83.004863-1 - LEONICE APARECIDA BATISTA PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na

petição inicial por LEONICE APARECIDA BATISTA PEREIRA (substituta processual de Urbano Florentino Pereira), apenas para reconhecer como especiais os períodos trabalhados pelo segurado Urbano Florentino Pereira de 26.11.79 a 30.06.81, 01.07.81 a 28.09.83, 10.09.84 a 28.02.85, 01.03.85 a 28.02.86, 01.03.86 a 31.08.93 e 01.09.93 a 29.07.96, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-o aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 103.466.135-0; Beneficiário: LEONICE APARECIDA BATISTA PEREIRA (substituta processual de Urbano Florentino Pereira); Períodos reconhecidos especiais convertidos quanto ao segurado Urbano Florentino Pereira: 26.11.79 a 30.06.81, 01.07.81 a 28.09.83, 10.09.84 a 28.02.85, 01.03.85 a 28.02.86, 01.03.86 a 31.08.93 e 01.09.93 a 29.07.96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.001931-7** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANTONIO CARLOS DE SOUZA, apenas para reconhecer como especial o período de 10.10.72 a 30.04.74, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, bem como os seguintes períodos comuns: 06.01.71 a 04.02.71, 18.06.71 a 23.06.71, 01.05.74 a 04.05.76, 06.07.76 a 18.07.79, 27.08.79 a 05.07.82, 06.07.82 a 01.12.84, 02.01.85 a 29.03.85, 02.05.85 a 17.08.85, 01.08.85 a 03.10.86, 01.06.89 a 13.10.89, 16.10.89 a 04.12.89, 05.12.89 a 16.12.98. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 124.403.693-2; Beneficiário: ANTONIO CARLOS DE SOUZA; Período reconhecido especial convertidos: 10.10.72 a 30.04.74. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.001975-5** - ASSIS MANUEL DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...\_) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ASSIS MANUEL DA SILVA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 04.03.77 a 09.12.88, 08.06.89 a 27.09.89 e 02.05.91 a 01.04.02, bem como os períodos comuns 12.01.76 a 31.12.77, 18.04.89 a 31.05.89, 25.01.90 a 02.02.90; 02.02.90 a 04.04.90 e 01.06.90 a 23.04.91, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 14.02.03, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 127.090.366-4; Beneficiário: ASSIS MANUEL DA SILVA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 14/02/2003; RMI: a calcular pelo INSS Períodos reconhecidos especiais convertidos: 04.03.77 a 09.12.88, 08.06.89 a 27.09.89 e 02.05.91 a 01.04.02. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.005396-9** - ALFREDO MANOEL DE GODOI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, extinguindo o feito com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar como especiais as atividades exercidas pelo autor ALFREDO MANOEL DE GODOI, nos seguintes períodos: de De 01.02.80 a 05.08.80, laborado na empresa Fichet S/A; De 10.09.80 a 10.07.81, laborado na empresa Transportadora Schlatter Ltda; De 01.11.83 a 25/09/89, laborado na empresa Asbrasil S/A; de 08.02.90 a 09.05.90 laborado na empresa Transportadora Schlatter Ltda; de 01.08.90 a 28.01.91 laborado na empresa Lafer S/A; de 03.06.91 a 28.02.92 laborado na empresa ORB Ltda; de 08.06.92 a 03.03.95 laborado na empresa Brasul Transp de Veículos S/A; de 19.04.95 a 20.07.95 laborado na empresa Transauto Transp. Especiais de Valores S/A, e de item 2.5.3 do Decreto 53.831/64 e de 02.01.96 a 27.05.96 laborado na empresa Torrão, Afonso e Fernandes Ltda, e determino ao INSS que proceda à devida conversão e soma com o restante do período já reconhecido em sede administrativa, efetuando a pertinente

**2003.61.83.006173-5** - JOAO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOAO MARTINS DE OLIVEIRA, apenas para reconhecer como especiais os períodos de 09.07.74 a 23.09.77, 05.11.82 a 30.01.84, 27.06.84 a 30.04.86 e 27.04.93 a 11.12.97, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-os aos demais períodos comuns.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 114.856.029-4; Beneficiário: JOAO MARTINS DE OLIVEIRA; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 09.07.74 a 23.09.77, 05.11.82 a 30.01.84, 27.06.84 a 30.04.86 e 27.04.93 a 11.12.97.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

**2003.61.83.006672-1** - LUIS CARLOS FLORES SANCHES (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por LUIS CARLOS FLORES SANCHES, tornando sem efeito a tutela antecipada concedida, apenas para reconhecer como insalubre os períodos de: 14.07.75 a 17.07.78, 14.01.85 a 26.03.90 e 07.02.94 a 05.03.97, determinando a conversão pelo coeficiente de 1,40.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.Oficie-se, imediatamente, ao INSS para que cesse o pagamento do benefício.P.R.I.

**2003.61.83.008666-5** - DIVA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.014465-3** - TAKESHI FUJII (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por TAKESHI FUJII e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional (NB 42/105.165.715-3), tendo o autor direito ao benefício na proporção de 82% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento do período de 06/1976 a 11/1977.A revisão terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, em 23 de outubro de 1997, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das diferenças devidas desde então, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 105.165.715-3 Beneficiário: Takeshi Fujii; Benefício revisto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 23/10/97; RMI(revisada): a calcular pelo INSS. Período reconhecido: 06/1976 a 11/1977.Custas ex lege.P.R.I.

**2003.61.83.015557-2** - GILBERTO DIAS CARNEIRO (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. (...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo

269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2004.61.83.000436-7** - ADERLETE SANTOS DE PADUA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Isto posto, dada a inexigibilidade do título executivo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

**2004.61.83.000641-8** - ANTONIO OLIVEIRA NEVES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANTONIO OLIVEIRA NEVES, de modo que extingo o feito com resolução de mérito condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no restabelecimento da aposentadoria por tempo de serviço, NB 42/101.489.832-0, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 04.10.76 a 30.04.93.O restabelecimento do benefício terá como termo inicial a data da suspensão do benefício, haja vista que era devido desde a DER ( 27.01.99) e foi pago até a data da suspensão (01.01.04), razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então.Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 101.489.832-0; Beneficiário: ANTONIO OLIVEIRA NEVES; Benefício Concedido: Restabelecimento da Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: Data da Suspensão do Benefício; RMI: a calcular pelo INSS. Período reconhecido especial convertido: 04.10.76 a 30.04.93.Custas ex lege.P.R.I.

**2004.61.83.002953-4** - ANTONIO JOSE RAIMUNDO ABRANTES (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ADELINO DE SOUZA RODRIGUES e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 01.01.78 a 31.08.84, 01.09.84 a 30.11.95 e 01.12.95 a 05.03.97, que leva à somatória de 32 anos, 02 meses e 27 dias, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo.Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 102.369.889-4; Beneficiário: Antonio Jose Raimundo Abrantes; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 02/08/2000; RMI: a calcular pelo INSS. Período especial convertido: 01.01.78 a 31.08.84, 01.09.84 a 30.11.95 e 01.12.95 a 05.03.97.Custas ex lege.P.R.I.

**2004.61.83.002959-5** - REGINA SYPRIANO CHICON (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. (...) Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por REGINA SYPRIANO CHICON, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10 % sobre o valor atribuído à causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.83.003454-2** - GENILDA DUARTE DE FREITAS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.83.004033-5** - IRENE LACORTE (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. (...) Diante do exposto, RATIFICO A TUTELA ANTECIAPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por REGINA SYPRIANO CHICON, e condeno o réu na concessão do benefício de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 50 combinado com o artigo 142 da Lei nº. 8.213/91, a contar da data de entrada do requerimento (06.02.2001), extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. O réu arcará com honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Beneficiária: IRENE LACORTE; Benefício concedido: Aposentadoria por Idade (41); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 06/02/2001; RMI: a calcular pelo INSS.P.R.I.

**2004.61.83.004106-6** - ADEMIR JOSE FERREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ADEMIR JOSÉ FERREIRA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, considerando o reconhecimento como insalubre do período de 07.03.1977 a 03.12.1996, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 21.05.1999, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, observada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 113.588.352-9; Beneficiário: ADEMIR JOSÉ FERREIRA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 21/05/1999; RMI: a calcular pelo INSS.P.R.I.

**2004.61.83.005221-0** - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOAO FRANCISCO DA SILVA, apenas para reconhecer como especial os períodos de 02.01.84 a 14.06.89 e 01.08.89 a 05.03.97, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-os aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 115.666.935-6; Beneficiário: JOAO FRANCISCO DA SILVA; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 02.01.84 a 14.06.89 e 01.08.89 a 05.03.97. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.83.000326-4** - VALTER REINA PINO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por VALTER REINA PINO e condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário do autor, NB 42/057.249.360-6, refazendo-se o cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI), tendo o autor direito a majoração do benefício de aposentadoria para 100% do salário-de-benefício, considerando como especial o período de 01.10.78 a 28.04.93, trabalhado na Mercedes Benz do Brasil S/A., procedendo sua conversão para comum pelo coeficiente de 1,40. A revisão do benefício terá como termo inicial a data de entrada de requerimento de revisão, 01.06.95, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das diferenças devidas desde então, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 057.249.360-6; Beneficiário: VALTER REINA PINO; Benefício concedido: Revisão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 29/04/1993; RMI: a calcular pelo INSS. Período especial convertido: 01.10.78 a 28.04.93. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.83.000685-0 - RODOLFO RUI EBEL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2005.61.83.001931-4 - DORA DIAS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. (...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, extingo o feito sem julgamento de mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por DORA DIAS e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, respeitados os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.83.003448-0 - MARIA JULIA DA SILVA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por MARIA JULIA DA SILVA, apenas para reconhecer como especial os períodos de 25.03.74 a 25.04.74, 06.05.74 a 07.12.76, 13.12.76 a 29.11.78, 30.11.78 a 10.03.82, 04.04.83 a 26.08.84, 13.05.85 a 01.07.86, 29.07.86 a 22.09.87, 28.09.87 a 15.08.89 e 08.04.91 a 21.03.95, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,20, somando-os aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 125.493.867-0; Beneficiário: MARIA JULIA DA SILVA; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 25.03.74 a 25.04.74, 06.05.74 a 07.12.76, 13.12.76 a 29.11.78, 04.04.83 a 26.08.84, 13.05.85 a 01.07.86, 29.07.86 a 22.09.87, 28.09.87 a 15.08.89 e 08.04.91 a 21.03.95. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.83.003788-2 - LUCINDO ZORZIM (ADV. SP179566 ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por LUCINDO ZORZIM, apenas para reconhecer como especial os períodos de 24.01.68 a 30.04.69, 01.05.69 a 02.03.70 e 21.02.83 a 11.09.87, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-os aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006:



Número de Benefício 128.391.902-5; Beneficiário: LUCINDO ZORZIM; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 24.01.68 a 30.04.69, 01.05.69 a 02.03.70 e 21.02.83 a 11.09.87.Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

**2005.61.83.004462-0** - JOSE TORTOSA MANZANO (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.83.004745-0** - AGENOR MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2005.61.83.005091-6** - NATSUE HARATA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2005.61.83.005358-9** - EDENILSON LEARDINI (ADV. SP124637 RENATO ARMANDO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP226645 SHEILA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por EDENILSON LEARDINI, e condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário do autor, refazendo-se o cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) majorando-se o coeficiente de calculo para 94% do salário do benefício, considerando o cômputo dos períodos entre 13.07.76 a 01.08.78 e 02.08.78 a 14.02.79. A revisão do benefício terá como termo inicial a data de entrada do requerimento (DER), 23.04.1998, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das diferenças devidas desde então, respeitada a prescrição quinquenal.Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC).Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário.Custas ex lege.P.R.I.

**2005.61.83.005523-9** - JESUS CARVALHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2006.61.83.000847-3** - LIZETE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP129628 RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência manifestada à fl. 34 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Custas ex lege.P.R.I.

**2006.61.83.001153-8** - ANTONIO DUTRA (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2006.61.83.002540-9 - NEUZA HELENA ARREBOLA (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.83.005787-3 - CICERO FRANCISCO VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. (...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2006.61.83.006904-8 - SAUL CAETANO RUA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. (...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2006.61.83.006905-0 - OSWALDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. (...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2006.61.83.007927-3 - NIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) forma, corrijo de ofício o erro material apontado pelo autor e retifico a sentença de fl. 161, para excluir a condenação do pagamento de verba honorária, restando suprida a questão levantada na petição de recurso de apelação de fls. 163/168.Defiro, por conseguinte, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais. P.R.I..

**2007.61.83.008043-7 - DIRCEU BEZERRA JUNIOR (ADV. SP206963 HILDA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição de fl. 651 como pedido de desistência e HOMOLOGO o pedido, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII ,do Código de Processo Civil.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

**Expediente N° 3566**

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0050243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0016231-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) X MARIA TEREZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)**

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 2.283,01 ( dois mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo) atualizado para julho de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

**2000.61.83.000296-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0036323-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X OSWALDO DA SILVA SANTANA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para manter o valor da execução conforme cálculos apresentados pelo embargado à fl. 103 dos autos principais, no montante de R\$ 6.802,79 (seis mil, oitocentos e dois reais e setenta e nove centavos) em junho de 1998. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

**2000.61.83.004973-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044741-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X FRANCISCA GOMES DINIZ ALVES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 1.929,33 ( hum mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) atualizado para abril de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

**2001.61.83.002505-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758418-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X THEREZINHA REZENDE GALVAO (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 5.088,11 ( cinco mil, oitenta e oito reais e onze centavos) atualizado para abril de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

**2005.61.83.004784-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004758-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X NAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para manter o valor da execução conforme cálculos apresentados pelo embargado à fl. 105 dos autos principais, no montante de R\$ 27.552,21 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) em novembro de 2004. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

**2006.61.83.000769-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010924-0) JULIA SINKEVICIUS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 25.821,40 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos) atualizado para maio de 2006. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.83.000787-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001330-3) EZEQUIEL CHICO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Isto posto, EXTINGO os embargos á execução quanto aos embargados Ezequiel e Fernando nos termos do artigo 267,vIII, do CPC e quanto ao embargado Francisco, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 56.990,40 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos) atualizado para maio de 2005.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.P.R.I

**2006.61.83.000789-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008516-8) JOSE JONAS ZAGO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 58.480,50 ( cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos) atualizado para outubro de 2007.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

**2006.61.83.001113-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007244-7) MARIA IGNEZ BARROZO WILFRED JONES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 55.929,53 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) atualizado para setembro de 2006.Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.83.001431-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009114-4) WILSON DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 46.012,16 (quarenta e seis mil, doze reais e dezesseis centavos) atualizado para setembro de 2006.Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.83.002496-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006134-6) DANIEL SILVA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 48.887,67 ( quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) atualizado para outubro de 2006.Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

**2006.61.83.003279-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004378-2) PAULO SOICHI NOGAMI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 53.538,63 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) atualizado para setembro de 2006. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.P.R.I

**2006.61.83.003327-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009512-5) NATALIA CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 7.485,69 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) atualizado para setembro de 2006. Não é cabível condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.83.003333-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000110-6) MIRTES DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 11.422,77 (onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) atualizado para abril de 2007. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.83.004572-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006207-6) ROSA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 53.066,30 (cinquenta e três mil, sessenta e seis reais e trinta centavos) atualizado para fevereiro de 2007. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.83.004573-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001606-3) DJALMA PENICHE (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reconhecer que ao embargado nada é devido em virtude da condenação. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.P.R.I

**2006.61.83.005737-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.022446-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ALICE BUENO DE OLIVEIRA FOLHA E OUTROS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 20.845,80 ( vinte mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) atualizado para agosto de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.83.005726-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003873-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE JUSTINO CARRAPATEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Isto posto, EXTINGO os embargos à execução quanto aos embargados Judite da Conceição Santos, Octacílio Olympio e Manoel de Araújo Mota nos termos do artigo 267, VIII, do CPC e quanto aos embargados José Justino Carrapateira Filho e Mauro Joaquim Vieira, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 84.187,54 ( oitenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) atualizado para outubro de 2005, sendo R\$ 39.341,65 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para José Justino Carrapateira Filho e R\$ 44.845,89 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para Mauro Joaquim Vieira. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. P.R.I

**2007.61.83.000933-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.016035-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X PEDRO TADEU DE JESUS (ADV. SP168252 VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES E ADV. SP138806 MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 39.072,89 ( trinta e nove mil, setenta e dois reais e oitenta e nove centavos) atualizado para maio de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

**2007.61.83.001191-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004951-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOAQUIM FLUGENCIO BAIANO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 175.932,86 ( cento e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) atualizado para agosto de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução. P.R.I

**2007.61.83.002329-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.027091-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOSE DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 67.355,81 ( sessenta e sete mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e um centavos) atualizado para novembro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos

à Execução.P.R.I

**2007.61.83.002562-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003385-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X MANUEL GUILHERME DE FREITAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 11.865,82 ( onze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) atualizado para novembro de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil a sentenças proferidas em Embargos à Execução.P.R.I

**2007.61.83.002592-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008169-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ADEMIR ALONSO RODRIGUES (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 54.327,09 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e nove centavos) atualizado para setembro de 2006. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.P.R.I

**2007.61.83.005947-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009396-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X RUY CELSO BARBOSA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 30.524,71 (trinta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) atualizado para setembro de 2006, para o embargado Ruy Celso Barbosa de Almeida e que seja extinta a execução para o co- embargado Pedro Afonso Feitosa. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.P.R.I

**2007.61.83.006445-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008541-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MILTON MENEGHIN (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos apresentados pelo Embargante, no valor de R\$ 16.983,23 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) atualizado para maio de 2007. Não é cabível a condenação em honorários advocatícios.P.R.I

**2007.61.83.008140-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000378-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MARIA DULCE DOS SANTOS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para declarar a inexigibilidade do título executivo. Não é cabível condenação em honorários advocatícios.P.R.I.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES** Juíza Federal Titular  
**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR** Juiz Federal  
Substituto  
**ROSIMERI SAMPAIO** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1520**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0031264-0** - ESTELITA DE LUCAS XAVIER E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**90.0038019-7** - ARNOLD DIEKMANN E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2000.61.83.003874-8** - JOSE ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP153502 MARCELO AUGUSTO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2002.61.83.000374-3** - FIORAVANTE DE LEONARDO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fl. 676 - Diga o INSS. 2. Int.

**2003.61.83.002379-5** - MOACYR ANTONIO CORDEIRO (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fls. 119/124 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

**2003.61.83.004185-2** - AVENALDO DE LISBOA (ADV. SP130598 MARCELO PAIVA CHAVES E ADV. SP184225 SOLANGE MOREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.004937-1** - CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.006761-0** - MARCELO DE SA FRIZO (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.012042-9** - MARIO BELUSSI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.012181-1** - ANTONIO CARNEIRO COMPAGNO E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS)



BRITO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2003.61.83.012278-5** - ZELIA FREIRE LOULA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

1. Informe o INSS se concedido (ou não) efeito suspensivo ao Agravo interposto.2. Int.

**2003.61.83.015256-0** - BENEDITO COCOLI (ADV. SP075682 ANTONIO CARLOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2003.61.83.015569-9** - JOSE GUMERCINDO DA SILVA (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fl. 123 - Manifeste-se o INSS, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

**2003.61.83.015622-9** - ANTONIO FABRICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Devidamente ratificados os atos praticados, prossiga-se. 2. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.4. Sem prejuízo, ciência ao INSS de fls. 242/245. 5. Int.

**2003.61.83.015956-5** - LUIZ CARLOS DANIEL (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.003967-9** - ANTONIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 138, justificando. 2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

**2004.61.83.004877-2** - JOAO GALVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Regularize a Dra. CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO (OAB/SP N° 251.536) sua representação processual. 2. Esclareça quem subscreve a petição de fls. 173/184, posto que a assinatura do Dr. WILSON MIGUEL (OAB/SP N° 99.858) está divergente dos demais documentos por ele firmado nos autos (V.g. fls. 11 e 127), identificando. 3. Sem prejuízo, recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).4. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.5. Int.

**2004.61.83.004937-5** - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.004952-1** - MARIITA DOS SANTOS AMARANTE (ADV. SP140181 RICHARDSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2004.61.83.005032-8** - JOSE VICENTE DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)**

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agência da Previdência Social. 2. Assim, concedo à parte autora o prazo de trinta (30) dias para carrear aos autos cópia do documento pretendido ou comprovante de resistência da Autarquia em atender ao pedido. 3. Fls. 92/100 - Ciência ao INSS. 4. Int.

**2004.61.83.005394-9 - ELEOTERIO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)**

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2004.61.83.006755-9 - LUIZ ANTONIO GALLATI (ADV. SP216057 JOAO CARLOS RAMOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 330/333 - Indefiro, tendo em vista que a r. sentença de fls. 316/325 está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4. Int.

**2005.61.83.000651-4 - LEONOR MANFRE DA COSTA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2005.61.83.001253-8 - RAIMUNDO FURTADO LEITE (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2005.61.83.002546-6 - MARIA ANTONIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2005.61.83.002655-0 - VALTER FELIX DE SIQUEIRA (PROCURAD RUBENS G.MOREIRA JR.-OAB/SP229593) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2005.61.83.002657-4 - IVETE DAMETO GUTIERREZ (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Int.

**2005.61.83.003425-0 - RICARDO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 170/171 - Ratificado os atos praticados, prossiga-se. 2. Fl. 169 - Ciência ao INSS. 3. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 4. Int.

**2005.61.83.003445-5** - ERMINDA TEIXEIRA SILVEIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.003449-2** - FRANCISCO ALVES MATIAS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 100/107 - Ciência ao INSS. 2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.3. Int.

**2005.61.83.003580-0** - REUZA DE MEDEIROS CAMARGO (ADV. SP163656 PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

**2005.61.83.004797-8** - LUIZ VIANA DE LIMA (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s).2. Int.

**2005.61.83.006463-0** - CECILIA DOBKE (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP222977 RENATA MAHFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

**2005.61.83.006755-2** - JOSE ORLANDO NOVATO (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova testemunhal. 2. Esclareça a parte autora se as testemunhas serão ouvidas perante este juízo ou se por carta precatória, já que domiciliada em Franca/SP. 3. Int.

**2006.61.83.000471-6** - PAULO FRANCISCO SANTANA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 90/118 - Ciência ao INSS.2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

**2007.61.83.000351-0** - RUBENS COELHO (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento.2. Diga a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao recurso.3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

## **Expediente N° 1562**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.83.004138-3** - EDIVINO FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls.441/450, no prazo de dez (10) dias.Após, tornem os autos conclusos para deliberações.Se em termos, defiro o pedidode fls. 451/475, expedindo-se o necessário PARA OS AUTORES Antonio

Aparecido Bolla, Cícero Teixeira Lemos, Creusa Diogo Tiburcio, Gilda Lucia Rizzo, Ivo de Carvalho, João Gomes, Leonice Capovilla Palaro, Wilson Pereira Niero, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.Int.

**2001.61.83.001187-5** - FERNANDO SILVA CARVALHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Desentranhe-se a petição de fl. 265, encartando-a aos autos dos Embargos à Execução em apenso, que deverá ter sua conclusão promovida. 2. Int.

**2003.61.83.001313-3** - JAEDER FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário para os autores Jaeder Ferreira de Andrade, Jose Ediberto de Freitas e Geraldo Edson Taveira, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.002272-9** - FERMINO MIGUEL MARTINS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADA IVONILDE COSTA FARIA, na qualidade de sucessora do autor Laerte Marcellino de Faria. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.Fls. 273/326: CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.Fls. 327/328: Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2003.61.83.002456-8** - JESUS PINTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Se em termos, defiro o pedido de fl. 321/340, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 341/345, no prazo de dez (10) dias.3. Ciência à parte autora das informações da APS informando a revisão dos benefícios.4. Int.

**2003.61.83.005638-7** - PEDRO RIBEIRO CENDRETE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termo, defiro o pedido de fl. 329/342, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, observando-se quanto ao crédito de Célia Ribeiro Vale o decidido nos Embargos à Execução nº 2007.61.83.006144-3, nesta data.2. Int.

**2004.61.83.001417-8** - MANOEL MOREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da

**2007.61.83.007957-5** - DAVI POLINARIO LEITE (ADV. SP221771 ROGÉRIO ALVES TENORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reportando-me às fls. 72/74 e considerando o disposto no artigo 134 do Código de Processo Civil, declaro-me IMPEDIDA para atuar neste feito. Assim e havendo nesta Vara atuação de Juiz Substituto em auxílio, promova-se a este, conclusão destes autos, quando necessário. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.83.001960-8** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifestem-se as partes sobre o Laudo Técnico pericial de fls. 37/48, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.83.002117-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687261-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X OCTAVIO MELITO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.002156-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003366-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X GILBERTO GERONIMO RAYMUNDO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, (...). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.003046-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017760-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X GIOVANI EMILIO CORIO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.83.001426-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007346-4) MAURO MATUSHIMA (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.83.001564-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003677-3) MARIA APPARECIDA MONACO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.83.002462-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012476-9) ELIDIA BARRA MAGALHAES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil... Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 21/30 para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. (...)

**2006.61.83.002990-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002272-9) LAERTE MARCELLINO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. .PA 1,05 Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...).Cumpra-se o determinado às fls. 26, item 1.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.61.83.002992-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007944-2) PEDRO FERNANDO FRANCHI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...)Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 04/09 para os autos principais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. ...

**2006.61.83.002997-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025708-6) AVELINO SANCHO (ADV. SP129795 MARIA DAS GRACAS SANCHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.003002-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004401-4) GIOVANNI FIACO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.83.003018-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009662-2) ADHEMAR ABRAHAO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.83.003020-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014735-6) ALECIO BUENO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 56/162 para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. (...)

**2006.61.83.003021-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006148-6) JOSE ALVES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

**2006.61.83.003648-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000852-0) GERSON PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 29/38 para os autos principais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.004201-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001187-5) FERNANDO SILVA CARVALHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO (...)

**2006.61.83.004202-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002320-4) THEODORO GURNIAK (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.004204-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045296-1) PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.83.001218-7** - ALMIR MODESTO DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2007.61.83.008447-9 lá em trâmite, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.002876-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001417-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL MOREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedentes os embargos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Cumpra-se o determinado às fls. 20, item 1, devendo a Sedi excluir os autores Everaldo, Manoel Moreira, Manoel Evangelista e Marinalva do pólo passivo destes embargos, retificando assim corretamente o termo de autuação dos presentes embargos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.002998-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.006706-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAO FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...).

**2007.61.83.003451-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007145-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X WILSON GAUDENCIO PIRES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...)Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 04/09.Oportunamente, arquivem-se os autos. (...)

**2007.61.83.003804-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001313-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X RAMIRO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Remetam-se os autos à Contadoria a fim de que sejam feitos os cálculos dos honorários advocatícios de sucumbência nos termos da

conta do INSS de fls. 04/06 destes embargos e do acórdão carreado aos autos principais às fls. 132/142.Int.

**2007.61.83.004490-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001313-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X SIDENEI CAVALIERI (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...).

**2007.61.83.005566-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013517-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X RICARDINA DE CEU GUINA PIRES (ADV. SP038941 GETULIO ARY ARTIGAS E ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS)

Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...).Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 04/09.Oportunamente, arquivem-se os autos. (...)

**2007.61.83.006007-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004138-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ZENAIDE APARECIDA MARRAS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedentes os embargos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se..pa 1,05 Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.006142-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013240-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ANTONIO MARTINS (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...).

**2007.61.83.006144-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005638-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X CELIA RIBEIRO REIS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.

Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

**2007.61.83.006787-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002456-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOSE ALVES DE JESUS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos autores JOSE RENATO DO VALE GADELHA, LAURO DE OLIVEIRA BARBOSA, MARLENE GRAZIOLI, OCTAVIO AUGUSTO MARTINS, SEBASTIAO MEREU e WALDEMAR FERNANDES PINTO (...)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3293**



## **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.20.006501-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X JOTAESSE HIDRAULICA LTDA E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Chamo o feito a ordem.Reconsidero o despacho de fl. 92, para redesignar o primeiro leilão para o dia 08 de abril de 2008 e o segundo leilão para o dia 22 de abril de 2008.Mantendo-se no mais o determinado no despacho de fl. 92.Int.

## **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 993**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.20.001201-9** - ANTONIO CARLOS BANDELI (ADV. SP250378 CAROLINA RIGOLI ROSSI E ADV. SP246985 DINO MARCOS PORSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, designo para o dia 26 de março de 2008, às 10h30 audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.20.001255-0** - ALCIDES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, designo para o dia 27 de março de 2008, às 10h30 audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.20.001870-8** - LOURIVAL FOENTES E OUTRO (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, designo para o dia 26 de março de 2008, às 14h00 audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.000537-1** - JORGE LUIZ MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, designo para o dia 27 de março de 2008, às 14h00 audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.20.002948-3** - CARLA RENATA GALASSI (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Traga a parte autora, prazo de 10 (dias), instrumento de mandado, em via original, outorgando poderes para o procurador dar e receber quitação.Após, se em termos, cumpra-se o r. despacho de fl. 114. Int.

**2005.61.20.005554-8** - CLAUDINEI TINTA (PROCURAD ROBERTA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Traga a parte autora, prazo de 10 (dias), instrumento de mandado, em via original, outorgando poderes para o procurador dar e receber quitação.Após, se em termos, cumpra-se o r. despacho de fl. 101. Int.

**2005.61.20.007798-2** - JOSE LOPES (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Traga a parte autora, prazo de 10 (dias), instrumento de mandado, em via original, outorgando poderes para o procurador dar e receber quitação.Após, se em termos, cumpra-se o r. despacho de fl. 67. Int.

**2006.61.20.005646-6** - ADENOR MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 10.232, de 2005), deduzido pelo autor ADENOR MENDES DE ALMEIDA, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do dia imediato à cessação do auxílio-doença na esfera administrativa (NB. nº31/135.283.582-4), ou seja a partir de 07/06/2006 (fls.14 e 16).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, eventual(is) valor(es)pagos a título de auxílio-doença ou outro benefício por incapacidade, nesse interstício, se for o caso. (...) Concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - Inss para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei...

**2007.61.20.001595-0** - ISRAEL DE MATOS E OUTRO (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, designo para o dia 25 de março de 2008 audiência de tentativa de conciliação, às 10h30. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.004018-9** - HOMERO OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84: Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, cumpra-se de imediato a parte final do despacho de fls. 49, providenciando-se a intimação do perito designado.Intime-se.

**2007.61.20.004689-1** - ELDA MARIA PEREIRA PERON (ADV. SP196698 LUCIANA KARINE MACCARI E ADV. SP219858 LUCIMARA GAMA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Tendo em vista os termos do Comunicado COGE n. 74/2007, de 14 de setembro de 2007, designo para o dia 25 de março de 2008, às 14h00 audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.005536-3** - MANOEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 23 de abril de 2008, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Ronaldo Bacci, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36) Fone: 33317802, cabendo ao patrono do autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratoriais, etc), além do documento de identificação pessoal. Int.

#### **Expediente Nº 994**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.20.004540-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE CARLOS RISSATO

Tendo em vista que os valores bloqueados às fl.54 são ínfimos, determino o imediato desbloqueio através do sistema Bacenjud.Após, abra-se vista à parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito, bem como intime-a do despacho de fl.44.Int. Cumpra-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

**Expediente Nº 973**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.003692-1** - ANIZIO SEVERO VAZ (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2001.61.03.003412-1** - VALDEMIR VALENTIM TUCKMANTEL (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 175.

**2001.61.21.000441-6** - JOAO ANTONIO CABRAL (ADV. SP136563 RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2001.61.21.003373-8** - MARIA DAS GRACAS REIS GUINAMI (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2002.61.21.000399-4** - GERALDO SILVIO FIGUEIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2002.61.21.002691-0** - ANTONIO MATIAS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.03.001266-3** - JOSE ROBERTO NUNES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.000710-4** - ROBERTO EVARISTO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.000838-8** - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.001097-8** - ANTONIO TIANO E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.001279-3** - VALDEITE BONFIM DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.001335-9** - EDVARDS MENDES PINTO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.001702-0** - JOAO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.002032-7** - JOSE MENINO FARIAS (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.002459-0** - JOSE ANTONIO CURSINO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.002504-0** - JOSE MARIA VITOR (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.002549-0** - ALCIDES JANEIRO ROMANO E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.002590-8** - JOAO COSIS FILHO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 143.

**2003.61.21.002605-6** - OLDIR NOGUEIRA VINHAES FILHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E

ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.003107-6** - OSWALDO DOS SANTOS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.003110-6** - NESTOR FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.003632-3** - ALBERTO VELLOZO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.004087-9** - LUIS RIBEIRO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.004249-9** - MANOEL DUTRA GOMES (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.004258-0** - ADEMAR TAVARES (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.004406-0** - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.004482-4** - VALTER DE SOUZA (ADV. SP111331 JAIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.004485-0** - JOAO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP111331 JAIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2003.61.21.004976-7** - GERALDO SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2004.61.21.000114-3** - BENEDITO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes da comunicacao de pagamento de RPV. Manifestem-se as partes nos termos do r. despacho de fl. 96.

**2004.61.21.000256-1** - FLORENCIO VIVANCOS (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP118912E FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

**2004.61.21.000822-8** - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.21.001525-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X BENEDITO CRISTINO LOPES (ADV. SP135707 LUCELIA RODRIGUES SOARES VALERIO)

Vistos. Trata-se de pedido de extinção de punibilidade do crime imputado ao réu Benedito Cristino Lopes, em razão da prescrição ou, alternativamente, oferecimento de proposta de transação penal ou suspensão do processo, tendo em vista que o delito constante da denúncia (art. 2º, inc. I, da Lei 8.137/90) prevê pena de detenção de seis meses a dois anos. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento dos pedidos e prosseguimento da ação penal, retificando a denúncia para constar que a conduta do réu adequa-se ao tipo penal previsto no artigo 1º, incisos II e IV, da Lei 8.137/90. É hipótese de indeferimento do pedido formulado pela defesa. Com efeito, com relação à prescrição, é pacífico na doutrina e jurisprudência que o prazo prescricional para os crimes tributários tem início apenas com o fim do procedimento administrativo para lançamento do tributo, sendo esta condição de procedibilidade da ação penal, fato que ocorreu em 22/08/2005, portando a menos de quatro anos, o que afasta a alegação de prescrição. No mais, como a pena mínima da referida infração penal é de dois anos, e a máxima é de cinco anos, incabível tanto a transação penal quanto a suspensão do processo. Assim, recebo a petição de fls. 143/146 como aditamento à inicial, devendo a Secretaria providenciar as anotações necessárias. Ressalto que o acusado se defende dos fatos e não do delito constante da denúncia, razão pela qual mantenho o interrogatório já designado. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.21.000175-4** - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP091387 JOSE ANTONIO DA SILVA BENSABATH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159324 NEUSA MARIA GUIMARÃES PENNA)

Ciência à parte autora da comunicação de pagamento da requisição expedida. Manifestem-se as partes, primeiro a autora e depois a ré, no tocante à extinção da execução, no prazo sucessivo de dez dias.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

## 1ª VARA DE OURINHOS

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli**  
Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1619**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.25.002354-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANGELO GRIMONE) X FABIO AMERICO MOUTA (ADV. SP202500 LUIZ HENRIQUE DE MORAES)

Tendo em vista o aditamento à denúncia à fl. 215, designo o dia 02 de junho de 2008, às 15 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (f. 229). Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações relativas ao aditamento à denúncia. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2008.61.25.000150-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD MARCOS SALATI) X EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA E OUTROS (ADV. SP247125 PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS E ADV. SP206184 RAFAEL TUCHERMAN) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHELLO) X CASSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES) X LOURIVAL ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHELLO) X EDUARDO CESAR DITAO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES)  
FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELACUSAÇÃO, EM LONDRINA-PR, FOI REDESIGNADO O DIA 12 DE MARÇO DE 2008 ÀS 14 DE 2008 ÀS 17H20MIN.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

### 1ª VARA DE S J BOA VISTA

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.**

**Expediente Nº 1714**

### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.27.001989-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X VALDOMIRO SOARES JUNIOR E OUTRO

1. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 71, vez que não restou suficientemente comprovado nos autos, ter a CEF diligenciado administrativamente na busca de bens passíveis de penhora. 2. Dê-se nova vista à CEF, para que, no prazo de dez dias, promova o andamento do feito. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002309-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X PEDRO AUGUSTO NEGRI

1- Ante as razões aduzidas pela CEF às fls. 21/22, reconsidero o despacho de fls. 19. 2- Cite-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que o réu, no prazo de 15 dias, pague a quantia de R\$ 28.293,87 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 3- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 4- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória. deprecata.

**2007.61.27.004000-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LAZARO HUMBERTO BELLOTTI

1- Tendo em vista o ofício retro, providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, perante o Juízo deprecado, o recolhimento das

custas complementares, no importe de R\$ 11,84 para cada ato. 2- Intime-se.

**2007.61.27.004911-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAMILA FERNANDES E OUTRO**

1- Cumpra a CEF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o determinado no item 2 do despacho de fls. 30, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 2- Intime-se.

**2008.61.27.000669-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDUARDO VITA SALLES E OUTROS**

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 127.910,05 (cento e vinte e sete mil, novecentos e dez reais e cinco centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000670-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ERIKA HELOISA DE ALMEIDA E OUTRO**

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 36.909,04 (trinta e seis mil, novecentos e nove reais e quatro centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000671-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FLAVIO LUIZ CONSOLIN E OUTROS**

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 12.122,02 (doze mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000672-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOAO CLAUDIO CIRINO E OUTRO**

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 14.530,41 (quatorze mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000673-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSIANI CRISTINA CARDOSO E OUTRO**

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 12.640,99 (doze mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000674-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LILIAN MARIA DA CRUZ E SILVA E OUTROS**

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 13.338,09



(treze mil, trezentos e trinta e oito reais e nove centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X NEIDE MARIA DE PAULA MARTINS E OUTRO**

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 31.596,74 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**2008.61.27.000678-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FABIO HENRIQUE GONZAGA CIPRIANO E OUTRO**

1- Citem-se com as advertências constantes no art. 1.102c, para que os réus, no prazo de 15 dias, paguem a quantia de R\$ 20.159,12 (vinte mil, cento e cinquenta e nove reais e doze centavos), ou, querendo, em igual prazo, ofereçam embargos, independentemente de segurança do Juízo, deprecando-se o ato. 2- Recolha a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, as custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os comprovantes dos recolhimentos para que este Juízo possa instruir devidamente a deprecata. 3- Intime-se e após o cumprimento da determinação supra, expeça-se a competente carta precatória.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.27.001861-5 - DJANIRA BOLETA RIBEIRO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Publique-se o tópico final da decisão de fls. 117. 2- Cumpra a Secretaria a determinação de fls. 117, intimando-se o perito que trabalhou neste processo. Fls. 117: Por isso, determino a devolução dos autos ao Sr. Perito (fl. 91) para que apresente um laudo pericial suplementar informando a data, mesmo que provável, do início da incapacidade laborativa da autora. Intimem-se.

**2006.61.27.000467-4 - CELSO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP124487 ADENILSON ANACLETO DE PADUA E ADV. SP186356 MARIA FERNANDA MARCONDES RUSTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)**

1- Dê-se vista ao INSS dos documentos originais juntados pela parte autora às fls. 186/190, nos termos do artigo 398 do CPC. 2- Ciência às partes da designação da audiência de oitiva das testemunhas para o dia 25/03/2008, às 16:00 horas, perante o Juízo deprecado. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000665-8 - MARIA APARECIDA DELFINO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria providenciar a solicitação do pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 121/122, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados.

**2006.61.27.002010-2 - DOMINGOS BAPTISTA BAZZO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)**

1- Tendo em vista a certidão retro, publique-se as decisões de fls. 69/70 e 83. 2- No mais, cumpra a Secretaria as determinações de fls. 104. Fls. 69/70. Tópico final: Por isso, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São João da Boa Vista-SP, para ciência dos fatos e providências que entender pertinentes (art. 33 e incisos da Lei 8.096/94). No mais, improcede o pedido de antecipação de tutela, pois em que pese a parcial procedência da ação, não há o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, exigido pelo art. 273 do CPC, ou seja, no presente caso há a descaracterização do periculum in mora, já que não se trata de

concessão, mas sim de revisão em que o autor recebe mensalmente seu benefício. Intimem-se e Cumpra-se. Fls. 83: 1- Publique-se o tópico final da decisão de fls. 69/70. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 4- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000065-0** - ELISEU DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2008, às 16:00 horas. 2- Intimem-se.

**2007.61.27.000225-6** - LUIZA DE MACEDO BENEDITO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria providenciar a solicitação do pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 98/99, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados.

**2007.61.27.000270-0** - MARIA APARECIDA BENTO MARREIRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, decreto a prescrição do direito de ação relativamente às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento desta ação, e quanto ao restante, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do o artigo 269, inci-sos I e IV, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a re-calcular a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte n. 025.494.684-4, concedido em 28.08.1994, percebido pela parte auto-ra, aplicando-se a variação do IRSM no percentual de 39,67% para a competência de fevereiro de 1994 para fins de apuração do salário-de-benefício. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pela parte autora dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo, como requerido pela autora (fl. 43), os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata revisão e pagamento do benefício. O pagamento das parcelas atrasadas será feito em exe-cução de sentença, atualizando-se as parcelas nos termos do art. 454 do Provimento COGE n. 64/2005 e acrescidas de juros de mora a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, 1º, do CTN). Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.27.000279-7** - SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria providenciar a solicitação do pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 97/98, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados.

**2007.61.27.000387-0** - MARIA DE LOURDES COSTA DA CUNHA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentose trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria providenciar a solicitação do pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 97/98, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro,

CRM 46.819 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados.

**2007.61.27.000437-0** - DOMINGOS FRANCISCO DE QUEIROZ (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2008, às 17:00 horas. 2- Intimem-se.

**2007.61.27.000557-9** - VERONICA BENTO MOREIRA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria providenciar a solicitação do pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 122/123, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados.

**2007.61.27.000646-8** - MARIA REGINA ANDRE DONEGA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2008, às 16:30 horas. 2- Intimem-se.

**2007.61.27.000780-1** - APARECIDO JOSE DE MESQUITA (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer como especial o período trabalhado pelo autor para a empresa Dedini Açúcar e Álcool Ltda. (23/05/1996 e 21/12/1998) e condenar o réu a implantar, em favor do autor, benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com termo inicial em 19/11/1999. O pagamento das parcelas atrasadas será feito em execução de sentença, atualizando-se as parcelas nos termos do art. 454 do Provimento COGE n. 64/2005 e acrescidas de juros de mora a partir da citação, à razão de 1% ao mês (art. 406 do CC, c/c art. 161, 1º, do CTN). Em face da sucumbência recíproca, fixo a condenação em honorários advocatícios em 5% do valor da condenação para cada parte, restando tais parcelas compensadas, nos termos do art. 21 do CPC. Condeno o autor ao pagamento de metade do valor das custas processuais devidas, condicionada sua execução à perda da condição de necessitado. Sem custas em reembolso pelo réu, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9289/96. Sentença submetida ao duplo grau de jurisdição. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício à Agência do INSS de São João da Boa Vista, comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela, para cumprimento. SÍNTESE DO JULGADO Número do benefício: 114.864.505-2 Nome do segurado: APARECIDO JOSÉ DE MESQUITA Benefício concedido: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Tempo de atividade especial reconhecido: 23/05/1996 a 21/12/1998 DIB: 19/11/1999 P.R.I.

**2007.61.27.001021-6** - MARIA IZABEL DE SOUZA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a proposta de transação apresentada pelo INSS, designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2008, às 17:30 horas. 2- Intimem-se.

**2008.61.27.000176-1** - SERGIO ORLANDO AGUILERA RAMIREZ (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.000177-3** - MARIA HELENA DE FARIA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.27.000178-5** - CARLOS GOMES DA COSTA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000179-7** - CLODOALDO RIBEIRO ROSA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000180-3** - GILSON LUIZ CEDALINO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000181-5** - JOANA DARQUE DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000182-7** - IVONE APARECIDA VERDU (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 22: recebo como emenda à inicial. 2- Cumpra a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, integralmente a determinação de fls. 20, sob a pena lá cominada. 3- Intime-se.

**2008.61.27.000632-1** - GUIOMAR TABARIM MORAES (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000682-5** - STEFANI APARECIDA VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP224663 ANAUIRA FERREIRA LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) adequar o valor dado à causa, nos termos do que dispõe o artigo 260 do CPC; b) regularizar sua representação processual, bem como a declaração de pobreza, devendo carrear documentos em nome próprio. 2- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3- Intime-se.

**2008.61.27.000687-4** - ROSANGELA APARECIDA ROGANTE MATURANA (ADV. SP191788 ANA ROSA DE MAGALHÃES GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000721-0** - VANDA MARIA SEIXAS DE REZENDE PORTO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000722-2** - JAIR GERALDO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000723-4** - DONIZETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000725-8** - SIDNEI DONIZETI BUENO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intmem-se.

**2008.61.27.000726-0** - APARECIDA DOS REIS VICENTE DIAS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

**2008.61.27.000727-1** - LUCIANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

**2008.61.27.000728-3** - TEREZINHA DE BASTOS MESSIAS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

**2008.61.27.000729-5** - MARINA BENEDITO NARDO BRAGA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

**2008.61.27.000730-1** - FABIANA DE FATIMA GIACOMINI DE OLIVEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

**2008.61.27.000731-3** - DULCE DE SOUSA MORAES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

**2008.61.27.000732-5** - CARMEM ELENA PAIVA ARAUJO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 12).A autora pretende, com a presente ação, restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 124.609.204-0, cessado em 12.2005.Todavia, não consta que tenha formulado novo pedido de auxílio, depois daquela data (12.2005).Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a autora com-provar o prévio requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença, objeto dos autos.Intime-se.

**2008.61.27.000733-7** - AGUINALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 12).O autor pretende, com a presente ação, restabelecer o benefício de auxílio-doença n. 505.136.092-7, cessado em 09.2007.Todavia, não consta que tenha formulado novo pedido de auxílio, depois daquela data (09.2007).Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para o autor com-provar o prévio requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença, objeto dos autos.Intime-se.

**2008.61.27.000752-0** - LUCIA ZARATINI DO NASCIMENTO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

**2008.61.27.000753-2** - HELIO CICONELLO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

**2008.61.27.000754-4** - ROSARIO APARECIDO DE FREITAS (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

**2008.61.27.000756-8** - DANIEL DE BRITO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 37/43, reputo não caracterizada a litispendência apontada no quadro indicativo de fls. 35. 3- Comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo do benefício e seu conseqüente indeferimento, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. 4- Intime-se.

**2008.61.27.000805-6** - VERA HELENA PAULINO (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

**2008.61.27.000806-8** - ROSA HELENA BELLO MACIEL (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intímem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.27.000750-7** - FABRICIA GUIMARAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a requerente a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para: a) indicar e qualificar o sujeito do pólo passivo do feito; b) atribuir valor à causa; c) regularizar a procuração e a declaração de pobreza, corrigindo-se o nome em tais documentos, nos termos do constante às fls. 05. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.27.000758-1** - ANTONIA MARTIMIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP169964 ELISANDRA GARCIA CARVALHO E ADV. SP168897 CAROLINA ANGÉLICA ALVES JORGE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

1- Designo o dia 03 de abril de 2008, às 14:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas da autora. 2- Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data designada para a audiência. 3- Intímem-se. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2007.61.27.002830-0** - LUIZ CARLOS PEGOLO (ADV. SP105347 NEILSON GONCALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Remetam-se os autos ao E.TRF 3ª Região para reexame obrigatório, nos moldes do parágrafo único do artigo 12 da lei 1533/51. 2- Cumpra-se.

**2007.61.27.003590-0** - JESSICA FERNANDA FERREIRA DO CARMO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM MOGI GUACU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, concedendo a ordem e confirmando a liminar, para determinar à autoridade impetrada que definitivamente implante e pague à impetrante Jéssica Fernanda Ferreira do Carmo, representada por sua genitora, Sandra de Fátima Ferreira Filomeno, o benefício de auxílio-reclusão, protocolado administrativamente em 21.06.2007, sob o n. 139.873.489-3 (fl. 10).Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ e custas ex lege.Custas ex lege.Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.A remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos, como no caso, por isso, deixou de determinar a remessa dos autos para reexame necessário.P. R. I.

**2007.61.27.004422-6** - MDZ IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP254730 ANDRÉ LUIZ DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isto posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do E. STF e 105, do E. STJ.Custas ex lege.Oficie-se o Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I.

**2008.61.27.000779-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTRO (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Isso posto, defiro a liminar e determino à autoridade impetrada que adote as providências necessárias para que os car-teiros e mensageiros da ECT lotados em São João da Boa Vista-SP, quando em serviço, obtenham passe livre (transporte gratuito) nos ônibus urbanos deste município.Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta e solicitando suas informações, no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal, para parecer.Intimem-se e oficie-se.P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.27.001700-4** - FLAVIO MARCIO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP258798 MATHEUS RODRIGUES VILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1- Manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 39/45. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

**2007.61.27.004754-9** - LUIZA EUGENIA DAMIAO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP145051 ELIANE MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP087695 HELIO FRANCO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.27.005313-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X PAULO CESAR RODRIGUES FELIX E OUTRO

1- Fls. 35: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de trinta dias para que a EMGEA cumpra a determinação de fls. 33. 2- Intime-se.

**2007.61.27.005314-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CARLOS HENRIQUE VIANA E OUTRO

Fls. 18/21: recebo como emenda à inicial. EMGEA - Empresa Gestora de Ativos propõe a presente ação cautelar visando a protestar pela interrupção do prazo prescricional para cobrança das prestações em atraso relativas ao financiamento habitacional que os requeridos firmaram com a Caixa Econômica Federal. O crédito, oriundo do contrato de mútuo com garantia hipotecária, foi cedido à requerente por meio de Escritura Pública (fls. 18/21). Com a inicial foram juntados documentos e recolhidas as custas processuais. Concedo o prazo de dez dias para que a EMGEA providencie o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os respectivos comprovantes. Cumprida a determinação supra, intimem-se os requeridos para que produza os efeitos de direito dos arts. 867 e seguintes do CPC. Compravada a intimação, deverão os autos, decorrido o prazo de 48 horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.005315-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CLAUDIO JOSE MACHADO E OUTRO

1- Fls. 34: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de trinta dias para que a EMGEA cumpra a determinação de fls. 32. 2- Intime-se.

**2007.61.27.005316-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X JOAO AGUINALDO MIRANDA DA SILVA E OUTRO

1- Fls. 36: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de trinta dias para que a EMGEA cumpra a determinação de fls. 34. 2- Intime-se.

**2007.61.27.005317-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOEL MACHADO

1- Fls. 34: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de trinta dias para que a EMGEA cumpra a determinação de fls. 32. 2- Intime-se.

**2007.61.27.005318-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA

1- Fls. 30: defiro a dilação requerida e concedo o prazo de trinta dias para que a EMGEA cumpra a determinação de fls. 28. 2- Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.012110-4** - COFRES E MOVEIS DE ACO MOJIANO LTDA (ADV. SP094916 MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ASI AUTOMACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Isto posto, presentes os requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, ratifico a medida liminar, concedida à fl. 24, para o fim de sustar o protesto do título descrito à fl. 14, no valor de R\$ 1.190,00, protocolo n. 427165-3. Antes de determinar as citações e a expedição de ofício ao 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Mogi Mirim-SP, comunicando-o do teor desta, para cumprimento, concedo o prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição, para a requerente recolher as custas processuais devidas à Justiça Federal. Se cumprido o item acima, officie-se e cite-se e não havendo cumprimento voltem conclusos para extinção. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1715**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.27.000712-0** - ELIO SARAGOSSA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

#### **Expediente Nº 1716**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.05.009420-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PAULO HENRIQUE ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X PAULO APARECIDO ALVES (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA)

- Fl. 513: Defiro à defesa técnica do co-réu PAULO HENRIQUE ALVES o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Intime-se. Publique-se.

**2003.61.27.000552-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HORTENCIO MARTUCCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA)

- Fl. 425: Ciência às partes. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.001371-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR) X FERNANDO JOSE FEICHTINGER (ADV. SP123844 EDER TOKIO ASATO)

- Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.002528-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X PAULO VICENTE MARTELLI (ADV. SP175024 JOSÉ CARLOS MARQUES JÚNIOR E ADV. SP165498 RAQUEL MARQUES DE ARAUJO SILVA E ADV. SP218346 ROGERIO BALDERI E ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS E ADV. SP165498 RAQUEL MARQUES DE ARAUJO SILVA)

- Tendo em vista a certidão lançada à fl. 751, concedo à defesa técnica constituída pelo réu PAULO VICENTE MARTELLI o prazo suplementar de 03 (três) dias para a apresentação das respectivas alegações finais (artigo 500 CPP), sob pena de nomeação de defensor dativo para a prática do ato processual (artigo 263, caput, CPP). Intime-se. Publique-se.



**2004.61.27.002839-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ALESSANDRO DA SILVA CANDIDO (ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA)

- Intime-se o sentenciado para o pagamento dos valores relativos às custas processuais (fl. 334), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do disposto no artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra-se.

**2006.61.27.000596-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X VITOR LUIS ROSSI (ADV. SP186707A MARCIO TREVISAN)

...1. Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal.

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2008.61.27.000705-2** - ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- A imputação de infração penal reclama requisito formal (art. 41 CPP) e requisito material (estar amparada em indícios de materialidade e autoria). - Destarte, diante da ausência no caso em concreto de indícios mínimos de materialidade e de autoria delitivas, acolho a r. promoção ministerial de fls. 18/19, e por conseguinte determino o arquivamento dos presentes autos, com a observância das formalidades legais, ressalvando que eventual pretensão cível deverá ser veiculada e discutida nas vias ordinárias apropriadas. - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 4A VARA DE CAMPO GRANDE

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS**

**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**

**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

**Expediente Nº 626**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.60.00.007222-8** - ANTENOR ALVES NOGUEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

1) Verifico que na procuração de fls. 09, constam mais de um advogado, assim expeça-se ofício à Presidência do TRF 3ª Região, solicitando o cancelamento do ofício requisitório de f.l. 239 (nº. de retorno 20070158274).2) Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se às partes do teor do ofício requisitório de fl. 182, bem como intimem-se os advogados constantes da procuração de fl. 09, para indicarem em nome de qual advogado deverá constar do ofício requisitório a ser expedido.3) Após, retornem conclusos.

**2001.60.00.002783-5** - JOSE SANTANA (ADV. MS009870 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Reconsidero o despacho de f. 173, intimem-se os advogados constantes da procuração de fls. 06 (Dra. Glaucekerken B. G. Heniruques, OAB/MS 7463) e do substabelecimento de fls. 86 (Drª Rosana DElia Belinati, Dr. André Luiz Ortiz Arinos, Dr. Mário Mendes Pereira e Dr. Alexandre C. Melo) para que em conjunto indiquem em nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios.Após, voltem conclusos.

**2005.60.00.003988-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.000832-7) JOSE GONCALVES PEREIRA (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica o autor intimado, de que foi designada para o dia 17/03/2008, às 10:00 (dez) horas, a perícia médica do Sr. José Gonçalves Pereira, no consultório médico da Dra. Vitória Régia Carvalho, sito a Rua Antonio Arantes, nº 237, Bairro Cachoeira.

**2006.60.00.008898-6** - DORIVAL DA MOTTA E SILVA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelo autor.P.R.I.

**2007.60.00.004923-7** - HERMES DUARTE LACERDA (ADV. MS008926 HERMES DUARTE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Isento de custas. condeno o autor a pagar honorários de R\$ 1.000,00, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.60.00.000060-3** - IDALINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

1 ) Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se às partes do teor do ofício requisitório de fl. 213.2) Intimem-se os advogados constantes da procuração de fls.10 para que indiquem em nome de quem deverá ser expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios.3) Após, retornem conclusos.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

#### **2A VARA DE DOURADOS**

#### **JUSTIÇA FEDERAL**

#### **2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

#### **2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Nínive Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 792**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.2001330-3** - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANTONIO CARLOS FIRMINO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANTONIO JERONIMO PEREIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ANTONIO SERGIO DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 265/275, no prazo de 5 dias.Após conclusos.Int.

**98.2000649-0** - VALDENI MARINO DE OLIVEIRA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X FERNANDO GONCALVES FRANCO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X EDIVALDO VIANA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JOSE DOS SANTOS BRESSAN (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X ELZA MARIA PIMENTA BRESSAN (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X HELIO GONCALVES DIAS (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X MANOEL PEREIRA DE BRITO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X LINO SAULO CALIXTO (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO E ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 218/221, no prazo de 5 dias.Após conclusos.

**1999.60.02.001634-2** - ANTONIO LOBO DE MENEZES (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se o autor, em 5 dias, em termos de prosseguimento do feito.Int.

**2000.60.02.000427-7** - ANTONIO OLIVEIRA DE ALENCASTRO (ADV. MS005608 MARIUCIA BEZERRA INACIO E ADV. MS007890 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados as fls. 156/172.

**2002.60.00.006221-9** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X JOAO CARLOS PESSATTO (ADV. MS006448 ANISIO ZIEMANN E ADV. MS006486 ALESSANDRE VIEIRA) X COASA - COMERCIAL AGRICOLA SAN RAPHAEL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que pretendem, produzir, justificando-as.Int.

**2002.60.02.001767-0** - NERCI SEGATTO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X MANOEL GONCALVES FILHO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JULIO BOTEGA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X NADIR GIROTO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X JUCEMARA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, em cinco dias.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

**2002.60.02.001773-6** - RAMAO LOPES DE ARAUJO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista o fim do prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.

**2003.60.02.000457-6** - ANA CARRARO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de fls. 130/140.Int.

**2005.60.02.000558-9** - NELSON PERIN (ADV. MS005267 CARLOS NOGAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, em termos de prosseguimento do feito.Após, conclusos.

**2006.60.02.004604-3** - MARIO FRANCISCO SOBRINHO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que foi deferida a perícia médica, especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco)dias, outras provas que, porventura, julguem necessárias, justificando-as.

**2006.60.02.005261-4** - ROZILENE ROSENDO (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.005403-9** - MOISES DE MELO OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 dias, outras provas que pretendem produzir, uma vez que já foi deferida a perícia médica.Int.

**2006.60.02.005572-0** - ADRIANO ROQUE DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.005602-4** - VERGILINO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que pretendem

produzir, justificando-as.

**2007.60.02.000340-1** - JOSE DE ALMEIDA (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.000793-5** - EDVAL CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 dias, as provas quem pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.000932-4** - CICERO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.004711-8** - LAURA RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X LUIS CARLOS RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X GRAZILEI RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X FERNANDA RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X DANIEL RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X BRUNO RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X PAMELA RODRIGUES CORREIA (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente declaração de situação econômica ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.60.02.001749-6** - ANTONIO COSTA CURTA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Manifeste-se a autor acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 133/139. Após conclusos. Int.

**2005.60.02.001744-0** - CECILIA BARBOSA CANGUSSU GOMES (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - a conceder à autora o benefício de pensão por morte, no valor de um salário mínimo, de forma retroativa à data do ajuizamento da ação, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: CECÍLIA BARBOSA CANGUSSU GOMES portadora do RG nº 826.975 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 775.785.039-87, filha de Osmario Pinheiro Cangussu e Regina Barbosa da Silva; Espécie de benefício: Pensão por morte RMI: um salário mínimo DIB: 08/06/2005 Data do início do pagamento: 08/06/2005 As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do dia em que deveriam ter sido pagas à autora, pelos índices previstos na Resolução nº 561/2007 - CJF, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Encontrando-se isento o INSS de custas, arcará, contudo, com honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do total das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, assim como o estado de saúde da autora, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS a implantação do benefício em 30 dias, sob pena de arcar com multa diária aos autores, no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS). Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do 2º, art. 475 do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.02.004047-4** - JAIME ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se ciência ao autor dos documentos trazidos pelo INSS às fls. 173/253, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.60.02.002563-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005171 VALDIR FLORENTINO DE SOUZA E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROQUE JOAQUIM PAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o vencimento do prazo de suspensão, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO \*UL**

**1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS**

**JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA**

**Expediente Nº 678**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.03.000041-6** - MARIA CALCANHO BARBOSA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da redesignação da audiência a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia/MS, no dia 10/03/2008 às 13 horas e 30 minutos.

**Expediente Nº 679**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.03.00.026169-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X ISSAM FARES (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO E ADV. SP178300 TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI)

Tendo em vista que o réu Issan Fares, devidamente citado e intimado (fls.565/566) não compareceu ao interrogatório (fls.567), decreto a revelia e determino o prosseguimento do feito, nos termos do art.367, do CPP.Diante da inexistência de rol de testemunhas de acusação e defesa, intemem-se as partes para manifestação na fase do art.499 do CPP.Não havendo requerimento de diligências, intime-se para apresentação de alegações finais, nos termos do art.500 do CPP, no prazo de três dias, tornando os autos conclusos para sentença posteriormente.Intime-se.

**Expediente Nº 680**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.60.03.000628-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X RODRIGO DA SILVA (ADV. MS010427 WASHINGTON PRADO) X RODRIGO SOUZA DE LIMA (ADV. MS010173 EDSON IZAIAS DOS SANTOS) X DENIS PEREIRA BARBOSA (ADV. SP198414 ELCIO DE PAULA SOUZA FILHO)

Pelo que se depreende dos autos e da petição de fls. 398/399, o computador cuja restituição é pleiteada não foi apreendido neste processo, mas sim no Inquérito Policial que se encontrava tramitando na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente/SP (autos nº 2005.61.12.011010-5), tendo sido solicitado seu encaminhamento a esta Subseção Judiciária de Três Lagoas, conforme decisão à f. 385.Assim, após a chegada dos autos referidos, desentranhe-se a petição de fls. 398/400 (substituindo-se por cópia) e remeta-se ao SEDI, com cópia do presente despacho, para distribuição como Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas, por dependência ao mencionado Inquérito Policial.Tendo em vista a Procuração de f. 400, que confere ao advogado constituído (Dr. Élcio de Paula Souza Filho) amplos poderes para defender os interesses do réu Denis Pereira Barbosa, esclareça o causídico se patrocinará a defesa do réu nesta Ação Penal, situação que ensejará a desconstituição do defensor dativo nomeado. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Bataguassu/MS, para oitiva das testemunhas de acusação.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA  
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-  
REIRA**

**Expediente Nº 683**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.04.000162-1 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X  
THIAGO GUIMARAES DA SILVA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)**

Apresentou o réu sua defesa preliminar,(fls.73) nos moldes prescritos no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei 11.343/06.Observo, pois, que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os requisitos contidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo diploma normativo.Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da exordial acusatória. Pelo exposto, RECEBO a denúncia formulada em face de THIAGO GUIMARAES DA SILVA; e, nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório e instrução para o dia 08/04/2008 às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Cite(m)-se o(s) denunciado(s)da presente ação penal bem como intime(m)-o(s) da data designada para audiência de interrogatório e instrução.Requisite(m)-se o(s) preso(s) e as testemunhas policiais.Publicue-se. Ao SEDI para as alterações devidas, inclusive para expedição de certidão de distribuição criminal.Ciência ao Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 685**

#### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.60.04.000526-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X ADAO  
SETUBAL (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA E ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA  
JUNIOR) X LUIZ CARLOS FERNANDES DE CARVALHO (ADV. MS003207 HAROLD AMARAL DE BARROS) X  
HIPOLITO DA COSTA SOARES (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS006016  
ROBERTO ROCHA)**

Vistos etc.Traslade-se para os autos nr.2007.60.04.000564-6 , cópia do laudo juntado as fls. 408/434.Após, vista a defesa para apresentação de suas alegações finais, no prazo comum de cinco dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **1A VARA DE PONTA PORÁ**

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 903**

## **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.60.05.001573-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ERALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2007.60.05.001574-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GETULIO TRINDADE BRUM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2007.60.05.001575-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA ELENA DA SILVA AJALA PAULUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO PAULUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2007.60.05.001576-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IZAU BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RUTH PENHA BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2007.60.05.001698-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDOLINO JORGE TRELHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ILDA MARA CABRAL TRELHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000073-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SERGIO CASTANHA MELO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000074-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIANA SANTANA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000077-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ROSY MARY DE ANDRADE PITTHAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)



1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000078-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LEANDRA MONTANIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000082-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO SILVA DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000092-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO NERIS PRADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000103-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADIVAL DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JANE GUTIERES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000104-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ARACY MACIEL DA SILVA LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000107-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X POMPILIO MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIA ROJAS MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000109-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GILSON DA SILVA GUIMARAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Retifique-se a autuação a fim de que a empresa EMGEA - Empresa Gestora de Ativos componha o pólo ativo da presente ação.3. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).4. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000111-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GENISSE

ADRIANA JULIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000119-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000121-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA PAULINA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000124-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUCILA DIAS CUBILHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE NIVALDO RODRIGUES AMARAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000125-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LENIRA PEREIRA FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000126-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOAO GERALDO SANCHES DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DELZA ROBALDO DUTRA DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000128-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X RAMAO CARLOS FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA SARALEGUI FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000130-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VALDIR BARBOSA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X THANIA MARA IZIDORIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000137-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADILIA MOREIRA MACIEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000140-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X WILLY FETTER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000142-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SUELY BENITES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000143-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALE DEA CALISTRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000144-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SIRLENE CURACA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000145-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARTIM ARANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000146-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EREOTILDES CABRAL DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADEMIR DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000148-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CHESSMAN CHERES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

**2008.60.05.000150-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X INACIA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime(m)-se o(s)(a) requerido(s)(a) do inteiro teor da petição inicial para que fique(m) ciente(s) da interrupção do prazo prescricional.2. Decorrido o prazo de 48 horas proceda a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado (Art. 872 do CPC).3. Dê-se a devida baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 904**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.05.000673-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.001612-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA GIMENES (ADV. SP042875 LUIZ KIYOSHI NAGAHASHI E ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA)

Intime-se a requerente para, no prazo de 03(três) dias, juntar aos presentes autos as peças necessárias à apreciação do pedido, sob pena de desistência.Com a juntada, dê-se vista ao MPF para as manifestações cabíveis.

#### **Expediente Nº 905**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.60.05.001612-4** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA GIMENES (ADV. SP042875 LUIZ KIYOSHI NAGAHASHI E ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA)

Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº 197/2008-REU PRESO à Justiça Federal de Dourados/MS, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

#### **Expediente Nº 908**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000389-0** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X JULIO LUIZ ARAUJO AMORIM ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA Vistos, etc. Tendo em vista que o credor às fls. 279/280 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Levante-se penhora se houver. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

#### **1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ**

#### **6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 316**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.06.001018-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X JOAO ALVES PEREIRA NETO (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X ARNULFO MODESTO FERREIRA (ADV. PR018338 NELSON BRITO RODRIGUES) X NILTON CESAR DOS SANTOS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X VALDIR DIAS JUNIOR (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X RICARDO ALVES BARBOSA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Fica a defesa do réu Arnulfo Modesto Ferreira para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2008.60.06.000210-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000602-4) PAMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS AGRO INDUSTRIAIS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber os embargos por estarem intempestivos. Arquivem-se dando a devida baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.60.06.000211-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.000708-1) PAMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS AGRO INDUSTRIAIS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber os embargos por estarem intempestivos. Arquivem-se dando a devida baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.06.000209-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ORIDES RAMIRES ROCHA E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Manifeste-se a exequente sobre o pedido de folhas 385/386, no prazo de dez dias. Após, conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM**

### **1A VARA DE COXIM**

**7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM**

**JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**

**DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.**

**Expediente Nº 86**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.07.000036-5** - MARIA ONELIA ALVES DA FONSECA (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Médico apresentado às fls. 59/63 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado no r. despacho de fls. 53/54.

**2007.60.07.000159-0** - INACIO CARLOS DE ARRUDA (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos do artigo 71, inciso I, alínea d, da Portaria nº 50/2006-SE01, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05

(cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na petição e documento juntados às fls. 61/65.

**2007.60.07.000269-6 - VALTER DA SILVA GARCES (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Médico apresentado às fls. 39/41 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado na r. decisão de fls. 18/22.

**2007.60.07.000283-0 - CLERISON AIRES CARNEIRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos juntados às fls. 47/75.

**2007.60.07.000410-3 - ELISEU ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 Eliseu Alves de Oliveira propôs a presente ação ordinária em face da União Federal visando a antecipação dos efeitos da tutela a fim de obter a imediata reincorporação nas fileiras do Exército Brasileiro, com determinação para que lhe seja dado atendimento médico imediato, com a realização de cirurgia em razão de ser portador de Esofagite Edematosa Distal (Hérnia de Hiato), nos termos previstos pelo artigo 50 da Lei 6.880/80, ou, na hipótese da ré não possuir profissional médico com especialidade na área relacionada com a enfermidade mencionada, que o Exército Brasileiro disponibilize os recursos pecuniários necessários para a realização da operação.. PA 2,10 Aduz que adquiriu a moléstia descrita na peça vestibular durante o período em que prestava serviços no 47 Batalhão de Infantaria, com sede no município de Coxim/MS, e mesmo em tratamento médico, foi desligado das fileiras do Exército.. PA 2,10 Esclarece, ainda, que necessita da realização urgente de intervenção cirúrgica sob pena de evolução de seu quadro clínico, com riscos de desenvolvimento de neoplasia maligna.. PA 2,10 Juntou procuração e documentos (fls. 12/27).. PA 2,10 Este Juízo diferiu a apreciação da tutela de urgência para momento posterior à apresentação de defesa pela ré (fls. 31).. PA 2,10 A ré apresentou contestação às fls. 36/44, juntando documentos às fls. 45/58.. PA 2,10 É o relato do necessário. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 Neste juízo de cognição sumária, entendo presentes os requisitos previstos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a justificar a concessão parcial da medida urgente requerida, porém, aplicando-se o disposto no respectivo parágrafo 7, posto tratar-se de provimento com natureza cautelar.. PA 2,10 Presente a fumaça do bom direito.. PA 2,10 Nos termos comprovados pelo documento de fls. 45/46, o autor foi licenciamento das fileiras do Exército Brasileiro, e por conseqüência, excluído e desligado do Estado Efetivo do 47 Batalhão de Infantaria e respectivas Subunidades, em 06/03/2007, data esta em que já se encontrava doente, apresentando quadro de Esofagite Edematosa Distal, com necessidade de intervenção cirúrgica, o que pode ser comprovado pelos documentos de fls. 15/18.. PA 2,10 Pelo teor do Laudo de Endoscopia elaborado por médico do Hospital Militar de Campo Grande, e datado de 02/08/2006 (documento de fls. 15), é possível aferir que as autoridades competentes do 47 Batalhão de Infantaria já tinham conhecimento do quadro clínico delicado enfrentado pelo autor quando da decisão de licenciamento.. PA 2,10 As anotações feitas nas fichas médicas juntadas às fls. 56/57 corroboram a certeza de que o Exército já tinha conhecimento da doença enfrentada pelo autor.. PA 2,10 Os documentos de fls. 51/52 (Folha de Assentamentos do autor no ano de 2006) também registram, por várias vezes, a ida do autor para realização de consulta médica em Campo Grande/MS e a orientação no sentido de dispensar o autor de esforços físicos no exercício das atividades.. PA 2,10 Destarte, neste juízo de cognição sumária, não é possível aceitar a conclusão constante do documento de fls. 45/46, documento datado de 06/03/2007, no sentido de que o autor foi considerado apto para o serviço do Exército em inspeção de saúde (item a.2 e item b.4).. PA 2,10 No caso destes autos, constato a existência de grande probabilidade de o autor ter sido licenciado das fileiras do Exército Brasileiro, excluído e desligado do Estado Efetivo do 47 Batalhão de Infantaria, mesmo sofrendo de moléstia que lhe garantia o tratamento médico respectivo, nos moldes previstos pelo artigo 50 da Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares).. PA 2,10 Peço vênha para transcrever mencionado dispositivo legal: Art. 50. São direitos dos militares: (...) IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas: (...) e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários (...). PA 2,10 Em razão de tal realidade, a primeira vista, o autor não poderia ter sido enquadrado na previsão contida na alínea a do parágrafo 3 do artigo 121 da Lei 6.880/80, que culminou com seu licenciamento, de ofício, por conclusão do tempo de serviço, enquanto estivesse dependendo de assistência médica para a melhoria do seu quadro de saúde.. PA 2,10 No tocante ao requisito do perigo na demora, entendo demonstrado pelos documentos juntados aos autos (fls. 15/18), comprovando a necessidade de intervenção cirúrgica para a melhoria efetiva do quadro clínico enfrentado, impondo-se a continuidade imediata do tratamento, sob pena de sérios riscos à sua saúde, sendo temerário que se aguarde até a prolação de sentença.. PA 2,10 No tocante ao pedido de imediata reincorporação às fileiras do Exército, entendo que o mesmo não apresenta o

requisito do perigo na demora, podendo o autor aguardar para que o pedido seja decidido por ocasião da sentença.. PA 2,10 Diante da fundamentação exposta, com fulcro no disposto pelo parágrafo 7 do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO a medida cautelar para determinar que a ré, por intermédio do Exército Brasileiro, mais especificamente pelo Comandante do 47 Batalhão de Infantaria sediado em Coxim/MS, disponibilize assistência médica imediata ao autor, nos termos previstos pela alínea e do inciso IV do artigo 50 da Lei 6.880/80, oportunizando todos os recursos necessários para tratamento da doença narrada na peça exordial, inclusive a intervenção cirúrgica, na hipótese de comprovação de sua efetiva necessidade, enquanto perdurar a tramitação do feito.. PA 2,10 Em prosseguimento, intime-se a ré da presente decisão, com urgência, intimando-a também para que junte aos autos cópia legível dos documentos de fls. 45/53, 54-verso e 58; além de cópia de documento que comprove a inspeção de saúde feita no autor por ocasião de seu licenciamento.. PA 2,10 Deverá a ré comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento da presente decisão, sob pena de fixação de multa diária, devendo, ainda, indicar outras provas que pretenda produzir nestes autos, apontando a relevância para a solução da lide.. PA 2,10 Intime-se a parte autora da presente decisão e para que indique outras provas que pretenda produzir, justificando a relevância para o deslinde da ação.. PA 2,10 Sem prejuízo, determino à Secretaria que designe perícia médica nestes autos, no escopo de constatação do atual estado de saúde do autor, a ser realizada por perito de confiança deste Juízo, atentando-se para a urgência que o caso requer.

**2008.60.07.000171-4 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão.Trata-se de ação ordinária proposta por Sebastião Alves da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter o benefício de aposentadoria por idade como segurado especial - rurícola. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às f. 08/20.É o relatório. Decido o pedido urgente.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido.Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte do réu, notadamente em razão do pedido envolver comprovação do exercício de atividade rural em regime de economia familiar.O preenchimento dos requisitos legais para a fruição do benefício pretendido pela parte autora enseja dilação probatória para a formação do convencimento deste magistrado, não sendo suficientes as provas documentais juntadas com a peça inicial.Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora.Tendo em vista a declaração de fls. 09, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000173-8 - MARIA ABADIA MEDEIROS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão.Trata-se de ação ordinária proposta por Maria Abadia Medeiros em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter o benefício de aposentadoria por idade como segurada especial - rurícola. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às f. 11/15.É o relatório. Decido o pedido urgente.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido.Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte do réu, notadamente em razão do pedido envolver comprovação do exercício de atividade rural.O exercício do contraditório se faz ainda mais necessário em face do teor do documento de f. 15, já que o indeferimento administrativo do pedido de aposentadoria deu-se pela falta de comprovação do efetivo exercício da atividade rural durante o período de carência.O preenchimento dos requisitos legais para a fruição do benefício pretendido pela parte autora enseja dilação probatória para a formação do convencimento deste magistrado, não sendo suficientes as provas documentais juntadas com a peça inicial.Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora.Tendo em vista a declaração de fls. 12, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.00.002222-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X FAUSTO DE PAULA DE OLIVEIRA (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)**

Ficam as partes intimadas da r. sentença proferida por este Juízo às fls. 195/209, cujo dispositivo segue abaixo: Diante da fundamentação exposta, julgo procedente a ação penal, acolhendo parcialmente o pedido formulado na denúncia, com aplicação do disposto no artigo 383 do Código de Processo Penal, para considerar que o réu FAUSTO DE PAULA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Porteirinha/MG, nascido em 16/08/1966, filho de Faustino Cardoso de Oliveira e Maria Aparecida de P. Oliveira, RG n 000748264 (SSP/MS) e CPF n 597.385.539-20, praticou a conduta descrita no artigo 15 da Lei 7.802/89, em virtude do que o condeno a cumprir a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial semi-aberto, pena esta substituída por duas penas restritivas de direitos consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade conforme especificado no decorrer da fundamentação. Condeno também o réu a adimplir a pena de 11 (onze) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, por cada dia-multa, com atualização monetária até o efetivo pagamento. Considerando a natureza e a finalidade da pena aplicada, e não ventilado qualquer fato novo a ensejar a manutenção da custódia preventiva, autorizo o réu a apelar em liberdade. Expeça-se o competente alvará de soltura clausulado, cumprindo-o com urgência. Oportunamente, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se aos avisos de praxe. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, deprecando-se o necessário.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.60.07.000170-2** - MARIA NADIR TEODORO FERREIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária proposta por Maria Nadir Teodoro Ferreira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter o benefício de aposentadoria por idade como segurada especial - rurícola. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às f. 11/49. É o relatório. Decido o pedido urgente. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido. Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte do réu, notadamente em razão do pedido envolver comprovação do exercício de atividade rural. O exercício do contraditório se faz ainda mais necessário em face do teor do documento de f. 41, já que o indeferimento administrativo do pedido de aposentadoria deu-se pela falta de comprovação do exercício da atividade rural. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora. Tendo em vista a declaração de fls. 12, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Entendo que a controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para retificação da classe. Intime-se a parte autora.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.60.07.000401-2** - JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTROS (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO)

Tendo em vista a certidão de f. 31, cancelo a audiência designada para o dia 06/03/2008, às 14:45 horas, redesignando-a para o dia 27/03/2008, às 14:00 horas. Informe ao Juízo Deprecante da nova data designada. Ao SEDI para inclusão do réu, na parte passiva, bem como do advogado constituído. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público Federal.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.07.000459-0** - ALICIO DELFINO DE OLIVEIRA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE COXIM - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Conforme o contido na certidão exarada às fls. 17v, o requerente devidamente intimado manteve-se inerte, deixando o prazo correr in albis. Assim, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, arquivem-se.